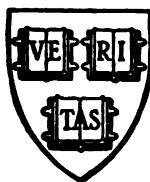

GOVERNMENT DOCUMENTS
HJ 13IL -


VE RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 20 de dezembro de 1894

VOLUME VIII

E

APPENDICE

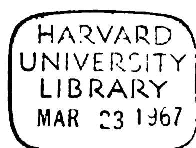


RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1895

2140 — 95


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
MAR 23 1967

INDICE

DOS

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

APPENDICE

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

151ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia dos Srs. Francisco Veiga (2º vice-presidente) e Rosa e Silva

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Ferraz Junior, Monteiro de Barros, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Almeida Nogueira, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães e Rivadavia Corrêa.

Abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Enéas Martins, Carlos de Novaes, Bricio Filho. Hollanda de Lima, Cristino Cruz, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, João Lopes, Junqueira Ayres, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Neiva, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Francisco Santiago, Urbano Marcondes, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Casemiro da Rocha, Cincinato Braga, Urbano de Gouvêa e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Sá Peixoto, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Pereira de Lyra, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Belisario de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Manoel

Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Dino Bueno, Julio de Mesquita Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Xavier do Valle e Mariano Ramos. E sem causa os Srs. José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Pinto da Fonseca, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão nocturna de hontem.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a nova discussão da emenda suppressiva do art. 8º do projecto n. 169 B, de 1894 (Orçamento da Receita).

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. presidente,o empate hontem realizado na votação da emenda, que supprime o art. 8º do projecto de orçamento de receita força-me a vir dar á Camara algumas explicações a respeito da materia que é hoje sujeita a novo debate.

Quando, Sr. presidente, o illustre deputado pela Bahia, o Sr. Rodrigues Lima, apresentou emenda suppressiva do art. 8º, achei-a tão descabida, que julguei não dever apresentar consideração alguma para fundamentar a proposta da Commissão de Orçamento mas ; V. Ex. viu que encontraram-se 56 deputados que não se julgaram dispostos a collaborar com a Commissão de Orçamento na renda que ella abriu determinando novos impostos.

Eu não preciso alongar-me muito para mostrar á Commissão que é urgente e necessario abrir novas fontes de impostos, porque todos os illustres collegas estão convencidos de que a receita ordinaria, arrecadada pelos typos de imposição que possuimos, não chega para cobrir os encargos do Estado.

A Commissão viu-se na impossibilidade de augmentar mais, na proporção precisa, os impostos de entrada. Estes impostos, que já absorvem mais de 200.000:000$ de nossa receita ordinaria, eleva-se a uma tal cifra, não só calculada em relação ao total do orçamento, como em relação á porcentagem que retira do proprio valor da mercadoria. que a commissão acha perigosa e má a tarefa de buscar recursos nessas taxas, que para muitos artigos são prohibitivos, porquanto, desde que a taxação ultrapassa certos limites, não tem mais a virtude de levar recursos ás arcas do Thesouro, e pelo contrario impede o desenvolvimento do commercio, não só fazendo mal ao Thesouro, como diminuindo as vantagens e commodidades da vida dos habitantes do paiz.

Por consequencia, Sr. presidente, afóra os ligeiros retoques que fez a Commissão de Orçamento nada mais é possivel a meu ver neste assumpto. O melhor já a Commissão determinou estabelecendo a revisão das tarifas de modo que sejam regularizadas as taxas. Por consequencia, temos de abandonar a idéa de procurar recursos nos direitos de entrada. Precisamos de outras fontes, precisamos imprescindivelmente, é necessario declarar, de recursos que augmentem o orçamento em mais 50 mil contos, para que o paiz possa continuar desassombrado na sua marcha progressiva e real consolidação de suas finanças.

Bem vê, pois, Sr. presidente, que a commissão foi obrigada a procurar, em outros typos de receita, recursos para cobrir a enorme despeza, que tem de se fazer no anno futuro, não só com o melhoramento de serviços creados e desenvolvidos por esta Camara como tambem oriundos de encargos que vamos tomar sobre os hombros para liquidar uma enorme divida fluctuante, e para satisfazer compromissos de honra, que o Estado tem contrahido.

Sr. presidente, V. Ex., revendo este orçamento ha de notar que ha uma rubrica sob o titulo —Interior— e que pelos diversos typos desta arrecadam-se aproximadamente 60 mil contos; mas é preciso dizer que este algarismo não deve allucinar a Camara, porque nelle estão incluidas as verbas que não são propriamente imposições. Neste caso está a renda da Estrada de Ferro Central do Brazil, que é o pagamento de um serviço particular explorado pelo Estado.

Está nas mesmas condições a renda das outras estradas de ferro, dos correios e telegraphos, que não são impostas, mas um serviço que o particular remunera e que por conveniencias é feito pelo Estado.

Por consequencia, retiradas deste titulo os serviços que não constituem verdadeira taxa, mas que são dirigidos e custeiados pelo Estado, V. Ex. vê que a taxação interna do paiz não sobe a 20 mil contos. São taxas insufficientes e força é confessar que é nesta senda que a Camara tem de entrar, si não hoje, amanhã. E' nos impostos internos que temos de procurar os recursos precisos para cobrir as nossas despezas.

E' preciso que a Camara comprehenda o problema lucida e calmamente, não se deixe dominar por um sentimentalismo piégas que nenhum valor tem na questão, porque o imposto não é revestido mais nos paizes mo-

dernos daquelle caracter de extorsão, de tributo, como nos paizes antigos.

O imposto é uma necessidade social, é uma resultante da vida em commum, é o pagamento que o cidadão faz das vantagens que colhe na sociedade em que vive ; o imposto é o pagamento da paz, da ordem, da segurança das transacções. O imposto é, emfim, a força que move o organismo social, é o sangue desse organismo.

Sr. presidente, desde que o imposto é um pagamento feito pelos habitantes de um paiz por serviços reaes, deve recahir sobre todos, sobre tudo, porque todos e tudo gozam das vantagens da sociedade.

Foi neste presupposto que a Commissão de Orçamento não hesitou em propor um imposto sobre as sociedades de seguro de vida. Estas sociedades vivem sob a protecção de nossas leis, arrecadam, sugam a fortuna dos habitantes do Brazil, vivem á sombra dos nossos tribunaes, gozam das garantias que estes lhes dão, exercem livre e francamente á luz do dia a sua profissão ; e nestas condições, porque não hão de pagar um imposto correspondente a essas garantias que se lhes dá ?

Lembrarei que as sociedades de seguro de vida se constituem e vivem de tal maneira que fogem a qualquer das taxas estabelecidas pelo orçamento ; emfim, são instituições que gozam de grandes privilegios e não pagam imposto. Por conseguinte, taxal-as não é taxar a previdencia e economia, é exercer um direito e exercendo este direito, a sociedade não faz mais do que intervir naquillo que lhe compete, pela segurança, pela ordem e pela paz que ella promette a essas associações.

O argumento de que o imposto sobre sociedades de seguros de vida vae ferir a previdencia e a economia, não colhe ; porque, si se tratasse de fomentar a economia e a previdencia, o argumento colheria no caso do abaixamento de uma taxa elevada, mas não para isenção completa da taxa.

As associações de seguro de vida soccorrem-se do argumento para fugirem ao pagamento do imposto, que, como disse, não é verdadeiro tributo, não é a extorsão do forte sobre o fraco; o imposto é aquillo que se tira da bolsa do contribuinte para manter os serviços publicos, e estes actualmente estão precisando de meios para se manterem na altura do nosso progresso e prosperidade.

Sr. presidente, chamo a attenção da casa sobre o modo por que funccionam as associações de seguros de vida no Brazil. Ellas fogem absolutamente, evitam da maneira a mais perspicaz e intelligente o exercicio do direito soberano do governo brazileiro de inspeccional-as, afim de conhecer si elles marcham de conformidade com a lei que as permitte funccionarem no Brazil, afim de poder salvar, garantir os altos e elevados interesses do Brazil que a ellas se acham ligados.

A Camara sabe que estas associações de seguro de vida partem ordinariamente da grande nação que se chama America do Norte. Pois bem, a America do Norte, o paiz das liberdades e das expansões individuaes, legisla com cuidado supremo sobre a inspecção de todas as associações de seguro de vida, e eu posso affirmar á Camara que a inspecção americana é de tal ordem que constitue um departamento nas suas administrações publicas.

Porque esta vigilancia constante, porque esta inspecção continua nos livros e estabelecimentos desta ordem ? E' porque a associação canaliza a economia publica, porque ella é o futuro da viuva, do orphão ; tem ligações intimas com estas grandes classes desamparadas que o Brazil abriga e protege.

Mas como nós no Brazil havemos de deixar de seguir esta trilha seguida pelo governo americano, que a razão e o bom senso aconselham ? Como havemos de deixar que fujam a inspecção de nossos agentes essas associações, que recolhem capitaes enormes brazileiros entregues aos estrangeiros, sem que o Brazil olhe com olhos paternaes para essas economias, que são o suor do povo brazileiro, que são o futuro da viuva e dos orphãos brazileiros ?

Não, Sr. presidente, não se diga depois que o parlamento brazileiro foi como o capitão que não cuidou. E' preciso que quando o desastre appareça, do que Deus nos livre, se saiba que o governo brazileiro, como timoneiro habil, esteve attento, zelando pelos interesses da grande classe de que se constituiu tutor.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que no Senado brazileiro apresentou-se um projecto regularizando a intervenção do governo na marcha e desenvolvimento das sociedades de seguros de vida. A Commissão de Orçamento destacou desse projecto a parte referente á imposição para inscrevel-a no Orçamento da Receita.

Por conseguinte, não houve imprevidencia da Commissão, esta fez o que devia. O projecto regularizando as sociedades de seguros de vida creio que já se acha nesta Camara, remettido pelo Senado. O que a Commissão de Orçamento fez foi, adoptando as idéas nelle contidas, inscrever a parte fiscal no orçamento.

Sr. presidente, é muito facil dizer—creem-se impostos.

A commissão carrega com o odioso da creação de novos impostos.

Os meus illustres collegas combatem as pequenas tentativas que a Commissão de Orçamento faz para augmentar a receita publica.

Como é que ella póde amanhã, sem abrigo e sem amparo que a escude, vir propor a creação de novos impostos que devam arrancar do contribuinte grande parte da sua renda?

Sr. presidente, como disse, o projecto apresentado no Senado tinha duas partes: a parte relativa á fiscalização de sociedades de seguros de vida e a parte relativa á imposição.

Ousei arrancar a parte relativa á imposição e inscrevel-a no Orçamento da Receita. Por conseguinte, separar esta disposição de simples imposição para fazer projecto á parte, é, desculpem-me os nobres deputados, recusar o imposto; e as necessidades publicas não se adiam, ellas estão a pedir dinheiro para solvel-as.

A parte relativa, porém, á fiscalização não compete á commissão.

A lei da receita, como sabe a Camara, é a cominação do poder publico ao cidadão para que este pague a sua parte na despeza publica.

Na occasião propicia indaguei si o imposto era bem lançado, si convinha ser supprimido ou não.

Destacal-o para fazer projecto aparte, é rejeital-o.

Mas, Sr. presidente, o assumpto póde parecer elevado á primeira vista, porque estabelece 5 % sobre a prestação do seguro.

Houve collegas que me lembraram lançar o imposto na liquidação de seguro. Reflectindo sobre a proposta, vi que ella é que não era razoavel, porque era exactamente quando o seguro se liquida, quando se tem de entregar ao orphão ou á viuva o fructo do labor do pae ou do marido, é que era duro extorquir a parte devida ao paiz.

E', pois, na occasião em que o segurado trabalha para satisfazer o seguro que o Estado deve exigir do segurado uma somma do seu labor, porque o imposto, Sr. presidente, é isto—o imposto é cobrado sobre as diversas manifestações da riqueza publica ou da actividade individual. E o seguro é uma manifestação da riqueza publica; o seguro de vida é uma capitalisação como outra qualquer.

Capitalisa-se nos Bancos, nas caixas economicas e nas sociedades de seguros de vida.

O mutuario nestas sociedades é o accionista; como nos Bancos, elle corre o risco da empreza, ganha com ella e como aquelles deve pagar o imposto.

Dizem-me, porém: porque não lançais imposto sobre caixas economicas, desde que lançais sobre as economias entradas para as sociedades de seguro de vida?

A razão é obvia.

Sr. presidente, o que se faz nas caixas economicas é um emprestimo entre o particular e o Estado.

Não é logico, não é decente que o Estado se prevaleça da sua posição de poder publico para lançar impostos sobre os seus credores.

Não póde o Estado lançar imposto sobre deposito das caixas economicas mas póde fazer baixar as taxas.

Por conseguinte a comparação não tem razão de ser. O que se dá na sociedade de seguro de vida não se dá nas caixas economicas. Mas, Sr. presidente, como disse, parecerá á primeira vista que a taxa de 5 % sobre a prestação de seguro é exagerada.

O Sr. Rodrigues Lima — Acho onerosa.

O Sr. Augusto Montenegro — Si eu nesta occasião não estivesse tão acautelado em principios que me pediam neste orçamento, talvez S. Ex. não apresentasse esta emenda suppressiva do art. 8º e era bem provavel que S. Ex. entrasse em um accordo commigo.

O Sr. Rodrigues Lima — Propuz a emenda apenas para adiar a questão até que viesse o projecto do Senado e fosse convenientemente estudado.

O Sr. Augusto Montenegro — O que ha sobre o projecto do Senado é a parte relativa á fiscalisação das sociedades de seguro de vida e o que está no orçamento é a parte relativa á imposição. São cousas differentes e que pódem existir separadas uma da outra.

Mas, Sr. presidente, parece á primeira vista que esta taxa de 5 % é elevada.

Cumpre-me advirtir á Camara o seguinte: os contractos velhos feitos e acabados estão fóra da taxa estabelecida pela commissão.

A taxa de que se trata é sobre novos seguros de vida, no que não ha prejuizo algum para os interesses dos outros segurados. Nem a lei póde ser retroactiva indo estabelecr uma clausula onerosa nos actuaes contractos.

V. Ex. e a Camara não ignoram que esta lei é annua e vigora por 365 dias.

Pretendo no anno futuro, caso a Camara approve esta taxa, estabelecel-a como uma especie da joia. Todo o seguro novo no primeiro anno de seu estabelecimento está...

O Sr. Vergne de Abreu — V. Ex. está justificando a emenda do Sr. Rodrigues Lima.

O Sr. Augusto Montenegro — Seria engraçado que eu estivesse sustentando uma opinião que não é minha.

Dizia eu, Sr. presidente, estabelecer uma taxa de 5 % como joia do primeiro anno de seguro e nos outros annos estabelecer uma taxa de 2 % ou 1 1/2, de modo que no primeiro anno se pagaria taxa maior e nos annos seguintes taxa menor, mas como se tratava de uma lei annua, não se podia estabe-

lecer uma taxa para as segundas e terceiras prestações do seguro.

Sr. presidente, como disse ao começar o meu discurso, é muito facil augmentar despezas em uma Camara, mas é muito difficil crear impostos.

A sciencia economica tem hoje condemnado os principios relativos ao imposto, de tal fórma que por si só constitue uma sciencia,— a sciencia do imposto.

Mas a organisação social é tão sujeita ao meio que o legislador, na pratica, na adopção das medidas propostas pela economia politica tem hesitações naturaes, tem enganos inevitaveis, hesitações e enganos que encontram o seu apoio principal nas circumstancias de toda ordem.

E' assim que um imposto póde ser muito rendoso em paiz dado e no Brazil ser um imposto improductivo, ser um imposto vexatorio e de difficil realisação. O legislador o que é? E' o mineiro do imposto; elle procura, escava, pesquiza afim de encontrar o veio abundante de onde possa tirar recursos para a satisfação dos encargos publicos.

VV. Exs. sabem, si leram o meu parecer, que não hesitei em carregar com a impopularidade de um imposto de renda; mas, porque não o propuz no corpo do orçamento? porque o imposto de renda exige não menos de tres annos de experiencias; é preciso uma fiscalisação enorme, um verdadeiro polvo que estenda seus mil tentáculos por toda a parte porque o imposto de renda vae procurar os mais reconditos logares do Brazil.

O imposto de renda exige a presença do agente fiscal em todo o paiz; e era possivel, Sr. presidente, na situação actual, a Commissão do Orçamento propor o imposto de renda quando não temos uma estatistica, quando não temos um cadastro, quando não temos um recenceamento? como é que o nobre deputado quer que a Commissão proponha este imposto, que será inexequivel como foi inexequivel o imposto de capitação que já existiu no Brazil e não deu para as despezas de arrecadação?

E' preciso irmos, de tentativa em tentativa, creando estes pequenos impostos para finalmente ser o imposto geral de renda estabelecido em todo o paiz.

Não espero que a Camara approve este imposto. O coração dos nobres deputados é tão bem formado que não posso duvidar da rejeição do imposto.

Sr. presidente, os nobres deputados hão de ver mais tarde que, si hoje não querem fazer o pequeno hão de fazer amanhã o grande sacrificio.

Elles hoje que não votam o imposto sobre sociedades estrangeiras hão de amanhã fintar o paiz por estarem estancadas as antigas fontes de rendas.

Tenho concluido.

O Sr. Vergne de Abreu (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem bebate encerrada em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 190 A, de 1894, interpretando a expressão — com aproveitamento —do artigo unico § 1º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894, ficando adiada a votação.

E' annunciada a votação das materias.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvo as emendas, o seguinte artigo unico do projecto n. 182, de 1894.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida á Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brazil prorogação até dezembro de 1896 do prazo marcado para a conclusão das obras das estradas de ferro de Aracaju a Simão Dias com ramal para a Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré a Barra, no Estado de Pernambuco.

E' annunciada a votação das emendas.

O Sr. Gouvêa Lima (*pela ordem*) —Sr. presidente, tendo apresentado hontem um substitutivo a este projecto que trata da construcção de uma estrada de ferro em Sergipe, posteriormente, um digno membro da commissão observou-me que o meu substitutivo podia demorar mais a construcção desta estrada, porque, estabelecendo um prazo curto, difficultaria o levantamento de capitaes. S. Ex. por essa occasião assegurou-me que em prazo muito menor do que o estabelecido no substitutivo, serião recomeçados os trabalhos da estrada.

Sendo assim, Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte á casa si permitte a retirada do meu substitutivo.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

Emendas

E' o governo autorizado a prorogar até 31 de maio de 1896 o prazo para inicio das obras do porto da Laguna a cargo da Companhia de Construcções Hydraulicas.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. —*Lauro Muller.—F. Tolentino.— Paula Ramos.—Emilio Blum.*

Igual favor á Companhia da Estrada de Ferro do Alto Tocantins cessionaria da Estrada de Catalão a Palma.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. —*Urbano de Gouvêa.*—*Rodrigues Lima.*—*Christino Cruz.*

Accrescente-se:—Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. — *Gustavo Veras.*

E' o projecto n. 182, de 1894, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento para redigir para a 3ª discussão.

O Sr. Olympio de Campos *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida,

E' posta a votos e approvada a seguinte

Emenda

Offerecida ao projecto n. 169 B. de 1894, orçando a Receita Geral da Republica, cuja votação ficou hontem empatada :

Supprima-se o art. 8º do projecto n. 169, de 1894, para formar projecto separado. — *Rodrigues Lima.* — *Coelho Lisboa.* — *Erico Coelho.*—*Frederico Borges.*—*Ernesto Brasilio.* —*M. Caetano.*— *Paranhos Montenegro.*— *Pedro Vergne.* — *Tolentino dos Santos.*

Em seguida é approvado em 3ª discussão assim emendado e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

N. 169—1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895, é orçada em 270.198:000$ e será realisada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixos designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legaes a que ella se refere, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar 30 °/₀ os seguintes artigos da tarifa: os das classes 15 e 16 que forem de luxo ou fantasia ; os da classe 17 excluidos os de ns. 558 a 561 e os de juta que não forem de luxo ou fantasia ; os da classe 18, excluidos os de ns. 599 a 601 ; os da classe 35 ; alamares, alcatifas, baregas, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, excepto os de algodão, fitas de qualquer qualidade, frócos, filó, gaze, laços, pelucia, velludos tapetes ; obras ou artefactos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina e pedras preciosas ; vasos, e quaesquer artigos de louça ns. 5 e 6 ; lustre, candelabros e serpentinas de qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2 ; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com ouro ou prata ; perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade ; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e fantasia, de barro, louça, vidro ou metal ; obras e artefactos de marmore alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes, pontas de Pariz ; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda ; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos, e bonnets de qualquer

qualidade; pannos, casemiras, e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e os não especificados; alpaca, cassas de lã, lilaz, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princezas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, tonquins risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; cordoalhas (n. 576 da tarifa) correia de couro de algodão ou borracha taxeadas ou não para machinas (n. 1012 da tarifa); queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conserva de qualquer qualidade, salvo as congeladas, paios, linguiças ou chouriços, caldo ou geléas, salames ou extractos; pagando mais 40 % os seguintes artigos: bebidas fermentadas e licores, liquidos e bebidas alcoolicas; cartas de jogar; arreios e carruagens e os artigos da classe 27; diminuidos de 50 % as taxas do sulfureto de carbono; equiparadas as taxas que paga o macarrão ás dos biscoutos e bolachinhas.

As taxas para os liquidos serão as seguintes:

15 % para os cascos que contiverem oleos.

18 % prra os cascos que contiverem bebidas fermentadas e alcoolicas.

Para todos os outros envoltorios em que possam ser acondicionadas estas mercadorias, regularão as taxas do art. 173 da tarifa, para os acetatos, ficando em pleno vigor as notas 13 a 18 da mesma tarifa, e, bem assim, os arts. 25 e 26 dos preliminares da mesma.

As aggravações de impostos determinadas acima, só serão cobradas das mercadorias que sahirem do porto de origem a partir de 1 de fevereiro de 1895.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na conformidade da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, isentas as sementes destinadas á lavoura,
3. Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 150 réis e 75 réis.
4. Armazenagem, elevadas as taxas a 1 ½, 2 ½ e 3 ½ %.

Despacho maritimo

5. Imposto de pharóes.
6. Idem de docas.

Addicionaes

7. Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na conformidade da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, isento dessas taxas o papel para impressão.
8. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e docas. Ficam supprimidos os impostos de 10 % addicionaes sobre os direitos de expediente das capatazias e armazenagens.

Sahida

9. Direitos de 2 ½ % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 ½ % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a importação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados,.......

Interior

10. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..
11. Imposto de 3 ½ % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal..............
12. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco......
13. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil...................
14. Dita das estradas de ferro custeadas pela União................
15. Dita do Correio Geral
16. Dita dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company limited*...............
17. Dita da Casa da Moeda.
18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official.*
19. Dita da Fabrica de Polvora.....·...........
20. Dita da fabrica de ferro de S. João do Ipanema.
21. Dita dos arsenaes.....
22. Dita da Casa de Correcção...............
23. Dita do Gymnasio Nacional...............
24. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.........
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.........
26. Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior................
27. Dita da Assistencia dos Alienados............
28. Dita arrecadada nos consulados...............
29. Dita dos proprios nacionaes.................
30. Fóros de terrenos de marinha.............
31. Laudemios............
32. Premios dos depositos publicos..............
33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação.......
34. Imposto de sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de novembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as sómente assignadas, elevando a 1$000 o sello de cada despacho de importação, excluido o sello sobre bilhetes de loteria e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados...
35. Imposto de transporte.
36. Imposto de 2 °/₀ sobre vencimentos e subsidios, inclusive os de Presidente e Vice-Presidente da Republica e o dos membros do Congresso Nacional.......
37. Rendimento das pennas de agua..............
38. Cobrança da divida activa................
39. Imposto de 5 °/₀ sobre as prestações que as companhias de seguros de vida estrangeiras perceberem pelos novos seguros contractados no Brazil.................
40. Imposto de 3 °/₀ sobre o capital das loterias federaes e de 3 °/₀ sobre o das estadoaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórma das leis em vigor.............

Consumo

41. Fumo em bruto de producção estrangeira por 500 grammas ou fracção desta unidade......... 100 réis

Fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o mafacturado em cigarro, por 25 grammas ou fracção desta unidade, de producção nacional.... 15 réis

Dito de producção estrangeira..................	40 réis
Charutos, por um, de fabrico estrangeiro...........	100 réis
Cigarros, de fabrico estrangeiro, por maço de 20 ou por qualquer fracção excedente de 20.......	30 réis
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas.	
Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade :	
De fabrico nacional........	10 réis
De fabrico estrangeiro.....	60 réis

RECEITA EXTRAORDINARIA

42. Montepio da Marinha..
43. Montepio militar.......
44. Montepio dos empregados publicos...........
45. Indemnisações.........
46. Vendas de generos e proprios nacionaes.....
47. Juros de capitaes nacionaes................
48. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria..................
49. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos....

Depositos

50. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições...........

Disposições geraes

Art. 2.º E' autorisado o Governo :

1º, a emittir bilhetes do Thesouro até, a somma de 25.000:000$, com antecipação da receita no exercicio desta lei ; devendo, porém, resgatal-os até o fim do mesmo exercicio ;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

a) do emprestimo do cofre dos orphãos ;
b) dos bens de defuntos e ausentes :
c) dos premios de loterias ;
d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro ;
e) dos depositos de outras procedencias ;

3º, a rever as tarifas aduaneiras. Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituirem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas addicionaes. Outrosim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de docas e pharóes, de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas ser abaixadas ; a futura taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes.

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* que se possa verificar no exercicio desta lei, por insufficiencia de receita, e ás despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constantes dos creditos extraordinarios e supplementares, approvado pelo Congresso Nacional, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois daquella data é o governo autorisado :

1º, a reduzir as despezas para os diversos ministerios como julgar conveniente, com poderes para supprimir serviços que a seu juizo poderem ser dispensados despedindo o respectivo pessoal ;

2º, a praticar no paiz ou no estrangeiro operações de credito até o maximo de seis milhões sterlinos.

Art. 4.º Fica extensivo a todas as alfandegas e mesas de renda, o prazo para consumo das mercadorias susceptiveis de corrupção de que trata o art. 254 § 2º da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Art. 5.º O governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões no Districto Federal para com elles fazer face ás despezas com os serviços da Municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que por lei competem á mesma municipalidade.

Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo si houver, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Art. 6.º Ficam elevadas ao triplo as contribuições que são arrecadadas nas Alfandegas em favor das instituições de caridade a que se refere o titulo 8, capitulo 15 da *Consolidação de Leis das Alfandegas.*

Art. 7.º E' autorisado o governo a inscrever no Thesouro Federal, como divida interna fundada, emissão em apolices effectuada em virtude do decreto n. 10322, de 27 de agosto de 1889,

Art. 8.º E' autorisado o governo a expedir regulamento para a cobrança do imposto de 5 °/₀ sobre as prestações que os companhias de seguro de vida estrangeiras receberem pelos novos seguros contractados no Brazil, estabelecido por esta lei, sob as seguintes bases :

1.º As companhias são obrigadas, no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes, a apresentar e fazer publicar um relatorio minucioso de todas as prestações recebidas correspondentes aos seguros de vida contractados dentro do semestre ;

2.º O Governo fará inspeccionar, quando tiver motivos para suspeitar que existe fraude, os livros das companhias, e verificadas as falsidades das declarações das mesmas feitas no intuito de defraudar o fisco, ser-lhes-ha imposto a multa do decuplo da differença do imposto sonegado na declaração ;

3.º A's companhias que não se conformarem com o imposto estabelecido nesta lei será prohibido fazer novos contractos de seguros de vida, no Brazil, limitando-se ellas a embolsar as prestações dos seguros vigentes e a executar os compromissos anteriormente assumidos. Fica entendido que as companhias que a datar de 1 de janeiro de 1895 fizerem novos seguros de vida, estão sujeitas ao imposto creado ;

4.ª O imposto que não for pago dentro de 20 dias depois de intimada a companhia, será descontado do deposito que a mesma tiver feito no Thesouro Federal.

Art. 9.º O imposto de 2 °/₀ sobre o capital das loterias federaes ou de 3 °/₀ sobre o capital das loterias estadoas será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetes expostos á venda. Os planos das loterias federaes deverão ser approvados pelo governo. Os planos das loterias estaduaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estadoaes dos quaes resulte a sua approucção, e julgados conformes pelo mesmo thezouro. Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadoal e neste caso a que estado ella pertence. A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de 6:000$, por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação. Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estadoaes, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão para o thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estadoaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarias a esta lei. Fica autorisado o governo a modificar o regulamento actual no sentido de pol-o de accordo com estas disposições. Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 10. Para o lançamento do imposto de pennas d'agua, a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorisado o governo a limitar o consumo dagua da Capital Federal por meio de hydrometro, para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 180 A, de 1894 ;

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. As palavras *com aproveitamento* do decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894 (artigo unico § 1º) não privam os alumnos dos cursos superiores das Escolas Militares da vantagem consignada no mesmo decreto, a qual deve ser entendida como approvação em todas as materias do anno, e não simplesmente como approvação nas cadeiras onde tiverem sido obtidas contas de anno pelos respctivos alumnos.

O Sr. Ovidio Abrantes *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 189, de 1894, dclarando da competencia do Supremo Tribunal Federal o julgamento, mediante reclamação, das questões relativas á validade de assembléas, governadores ou presidentes dos Estados, em caso de duplicata ou outro conflicto sobre a legitimidade do seu exercicio, e dispõe sobre os casos em que sómente poder-se-ha dar a intervenção da jurisdicção federal (substitutivo aos projectos ns. 156 e 179 de 1894).

O Sr. Gouvêa Lima—Sr. presidente, comprehende V. Ex., deverá comprehender do mesmo modo esta Camara, qual não deve ser o meu acanhamento neste momento em tomar parte na discussão do projecto que ora se discute; e este acanhamento, Sr. presidente, cresce de ponto não só porque sou o primeiro a reconhecer a minha incom-

petencia (*não apoiados*) deante dos distinctos e talentosos oradores que me precederam, como estou muito certo não lhe trazer luzes maiores do que aquellas que os distinctos oradores trouxeram para este debate. (*Não apoiados.*)

Ainda uma outra circumstancia faz crescer este meu acanhamento; vejo que o projecto que se discute tem uma idéa geral, mas a discussão que se abriu nesta casa fez perder o caracter da sua generalidade e encaminhou-o para um caso especial que tem trazido aqui o espirito desta Camara quasi em sobresalto e em duvida a respeito da eleição que correu em Sergipe no dia 30 de julho do corrente anno.

E' assim, Sr. presidente, que o projecto tomando este caminho, as questões que se tem levantado sobre a eleição do coronel Valladão, que eu representante daquelle Estado e tendo directamente concorrido para ella não podia deixar de tomar alguma parte nesta discussão, e dahi é que origina-se o meu maior receio em ciscutir este assumpto, porquanto vejo que naturalmente muitos dos meus collegas poderão encarar-me como suspeito desde que tomei interesse directo nesta eleição e por isto mesmo as minhas palavras em nada poderão influir o sentimento de cada um destes distinctos amigos que me podem considerar como suspeito.

O Sr. Geminiano Brazil — Falle em nome da razão e da lei que terá acquiescencia de todos nós.

O Sr. Gouvêa Lima — Por mais que me pareça razoavel e de justiça a causa que venho defender, já estou muito certo de que os meus adversarios politicos, Sr. presidente meus patricios, me terão como suspeito.

O Sr. Geminiano Brazil — Sahimos da mesma panella eleitoral; por conseguinte não somos adversarios.

O Sr. Gouvêa Lima — Somos e fomos sempre adversarios politicos, apezar da grande consideração que me merece V. Ex.

O Sr. Geminiano Brazil dá um aparte.

O Sr. Gouvêa Lima — Estes apartes me interrompem e preciso chegar ao ponto a que me destino.

Como disse, Sr. presidente, não me incumberia da tarefa de discutir o assumpto que encerra este projecto si não fosse o cumprimento de um dever, porque vejo que não tenho habilidade precisa para entrar no desenvolvimento das questões que elle envolve, questões aliás que reputo das mais graves que se tem trazido nesta casa no corrente anno. (*Diversos apoiados.*)

E' por considerar esta questão gravissima que peço aos meus illustres collegas que teem tomado parte na discussão muita cautella, muita attenção na votação dessa materia.

O Sr. Antonio de Siqueira — A questão é gravissima.

O Sr. França Carvalho—E' tão grave que interessa á vida das proprias instituições federativas.

O Sr. Gouvêa Lima—Entre os oradores que me precederam nesta materia tomou parte o meu distinto patricio e amigo o Sr. Dr. Menezes Prado. Este foi um dos que mais se cançaram para fazer o projecto perder o esu caracter de generalidade para applical-o quasi exclusivamente aos negocios de Sergipe. Nessa discussão vi que o meu distincto patricio e collega começou por uma ordem de considerações relativas aos precedentes, isto é, com relação aos factos occorridos por occasião daqnella eleição qualificando o coronel Valladão de um assaltante dos poderes publicos do Estado de Sergipe. S. Ex. procurou convencer a Camara de que a eleição do coronel Valladão foi feita á força de armas estorquindo os votos de seus amigos politicos.

O Sr. Lins de Vasconcellos—A' imitação do que fez aqui no Districto Federal.

O Sr. Gouvêa Lima— Isto é o que V. Ex. diz.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Affirmo e provo com documentos; fui a victima e portanto posso fallar bem alto.

O Sr. Antonio de Siqueira—E' a primeira vez que ouço fallar nisto.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Então V. Ex. não me ouviu quando tratei aqui desta questão.

O Sr. Gouvêa Lima—Não deixo de admirar o aparte do nobre deputado e tomo como um aparte accidental, levado, talvez, por paixões ou odios adquiridos depois dessa eleição.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Está muito enganado, tenho as provas, e portanto posso fazer este reparo sem que V. Ex. possa presumir que é despeito ou odio; é a expressão da verdade, tenho reclamado e hei de reclamar sempre.

O Sr. Gouvêa Lima—Mas ouvi aqui V. Ex. fallar muito bem do coronel Valladão.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Como homem é muito bom, gosto muito delle; mas como autoridade não.

O Sr. Gouvêa Lima— Sr. presidente, comquanto esteja occupando esta tribuna, talvez semutilidade, (*não apoiado*) cumpro um dever de vir explicar as questões acerca das quaes os meus amigos teem levantado tantas accusações,

Tem-se discutido de mais; entretanto, era meu dever defender esta eleição que, para mim é liquida, de pleno direito, não foi feita á força de armas, não foi uma estorção aos votos dos amigos de SS. Exs. Já tive occasião de demonstrar que não houve essa violencia, essa extorção allegada pelos nobres deputados.

Nas eleições estaduaes de 28 de fevereiro e de 1 de março do corrente anno, as quaes sendo disputadas pela chapa de meus dignos collegas de deputação por Sergipe, pela de meu partido, e pela do coronel Valladão, Dr. Felisbello Freire e Ivo do Prado, que se achavam separados de mim naquelle tempo, por circumstancias outras que não veem ao caso trazel-as aqui, as chapas daquelles amigos de uma e outra eleição attingiram a mil, e mil e quinhentos e tantos votos, e a minha a dous mil e quatro centos e dous mil e seis centos votos; a de VV. Exs. attingiu a quatro mil e tantos votos.

Ora, depois as necessidades da politica determinaram que esses amigos que se achavam separados, nos procurassem, e aqui fui consultado sobre a eleição do coronel Valladão, a cerca da qual, ouvidos os amigos, e acceita de muito boa vontade a candidatura delle para presidente de Sergipe, eu por minha vez segui para a capital de Sergipe com o fim de empregar os meus esforços em favor dessa eleição, e devo dizer que encontrei a maior boa vontade, não só por parte dos meus amigos politicos, como tambem por parte de muitos amigos dos nobres deputados, que apoiaram com muito applauso a eleição do coronel Valladão.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Bastava a sua presença e a interferencia de sua pessoa para dar essa feição benefica.

O Sr. Olympio de Campos — Perdoe-me o nobre deputado: como é que nossos amigos appoiavam essa candidatura quando elles pertenciam a partido diverso?

O Sr. Gouvêa Lima— Isto é outra questão. Podiam ser amigos de V. Ex. até então, pertencer ao seu partido, e depois se separar e tornam-se seus inimigos, como alguns delles ja se declararam.

O Sr. Olympio de Campos — Perdôe-me; do meu partido sómente dous amigos se separaram.

O Sr. Gouvêa Lima—Como dizia, Sr. prsidente, essa força que existia em favor da chapa do coronel Valladão e do Dr. Felisbello Freire, reunida á força daquelles amigos que me acompanharam fez com que a votação attingisse o numero de quatro mil e tantos votos.

Não é justo, portanto, Sr. presidente, que, reunidas duas forças que já não eram fracas, se venha agora duvidar da legitimidade da eleição do coronel Valladão. E pergunto: com essas duas forças elle não tinha meio sufficiente para ser eleito?

Um Sr. Deputado — Permitta-me uma pergunta: na opinião de V. Ex. o coronel Valladão não estava incompativel para o cargo de governador?

O Sr. Gouvêa Lima—E' esta uma questão que tem sido por demais discutida, e que, posso dizel-o sem medo de errar, as opiniões pró e contra se encontram, e eu me inclino pela não incompatibilidade. E' esta uma questão de direito politico, e não é o Congresso tribunal competente para conhecer della.

Um Sr. Deputado — Mas é um texto positivo.

O Sr. Gouvêa Lima — Perfeitamente; mas o que agora estou fazendo é unicamente a apreciação numerica dos votos.

Esses dous partidos, Sr. presidente, assim ligados deviam certamente dar o resultado que deram, isto é, eleger para o cargo de governador o Sr. coronel Valladão.

A força, segundo affirma aqui o meu distincto collega, Sr. Olympio de Campos, fôra distribuida para 15 logares. Devo dizer que essa argumentação, para o fim a que pretende, não procede, porque, si em alguns logares de entre os 15 envolveu violencia e coacção, não se póde dizer com relação aos demais, porque em alguns a chapa do partido desses seus amigos teve maioria; e, si esta chapa dos meus adversarios politicos teve maioria em alguns logares, isto prova ou ao menos é a presumpção de que não houve coacção.

O Sr. Olympio de Campos —Nesses logares houve duplicatas, que, apuradas, dão-lhe maioria.

O Sr. Gouvêa Lima — V. Ex. é réo confesso das suas duplicatas. Peço ao meu illustre collega para dizer o que chama duplicata.

O Sr. Olympio de Campos—A duas eleições.

O Sr. Antonio de Siqueira—Não deixa de ser original que fossem sommados para elle os resultados de duas eleições.

O Sr. Gouvêa Lima—Mas, sabe V. Ex., o meu distincto amigo, o Sr. Olympio de Campos, que assistiu ás eleições naquelle tempo, que duas eleições em alguns logares se fizeram, é verdade, mas precisamos ver qual dellas tem o cunho da verdade, da legitimidade, e a qual se póde chamar duplicata; porque tambem se chama duplicata a eleição que é feita não no edificio designado, mas em outro logar.

Vamos a ver si a eleição do Sr. Valladão foi ou não feita nos logares designados.

O Sr. Olympio de Campos—Isto é uma questão de verificação de poderes, e basta saber que se fez duplicata porque a força a isto obrigou.

O Sr. Gouvêa Lima—Ainda nova confissão de duplicatas feitas por seu partido. . .

Em muitos logares, sabe o meu collega, que os seus amigos, conhecendo que eram derrotados, entenderam fazer eleição em logar diverso (*não apoiados*), e é isto que é a duplicata, que V. Ex. tem trazido para aqui.

Diga-me V. Ex.: o Dr. José Luiz e V. Ex, tambem arguiram de duplicata a eleição de Capella?

Um Sr. Deputado—O Dr. José Luiz não fez eleição porque estava cercado o edificio.

O Sr. Gouvêa Lima—Estava cercado o edificio, e os meus amigos esperaram até á hora da eleição, e, não apparecendo sinão os que faziam parte do nosso grupo, estes tiveram necessidade de abrir a porta do edificio e proceder á eleição.

O Sr. Olympio de Campos—V.Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Gouvêa Lima—Pois não.

O Sr. Olympio de Campos—Na vespera da eleição organisou-se a mesa eleitoral da 1ª secção e no dia da eleição os amigos de V. Ex. fizeram outra mesa e procederam á eleição. A mesa da 2ª secção recebeu os votos do Dr. Coelho e Campos, esta é a verdade.

O Sr. Gouvêa Lima—A mesa que procedeu á eleição no edificio designado, isto é, na Camara, foi composta de tres membros da mesa eleitoral, membros que aliás tinham sido amigos de SS. Exs.

O Sr. Olympio de Campos—Mas a questão é que não constituiram uma mesa legal. (*Apartes.*)

O Sr. Gouvêa Lima—Todas as argumentações que teem sido trazidas aqui não teem tido fundamento em documento algum. (*Apartes.*)

Senhores, como acabei de dizer, a eleição legitima foi a que se procedeu no edificio designado por lei, isto é no edificio do conselho.

Todos o membros ou quasi todas as mesas pertenciam ao partido dos meus distinctos collegas de deputação; pertenciam porque eu, levado por certos sentimentos, na eleição municipal aconselhei a abstenção das urnas aos meus amigos.

Um Sr. Deputado — Logo elles conquistaram estes logares muito legalmente.

O Sr. Gouvêa Lima — Não contesto; e estas mesas por consequencia eram unanimes (*apartes*); mas, a verdade é que com o correr do tempo e devido a desgostos havidos entre elles mesmos, alguns daquelles membros de mesa passaram-se para nós. Foi isso o que se deu na Capella, onde tres membros de mesa estão comnosco.

O Sr. Olympio de Campos e outros dão apartes.

O Sr. Gouvêa Lima — Estou respondendo aos argumentos apresentados, e não me eximir de entrar nesta discussão por incompetente (*não apoiados*), e por não querer tomar tempo á casa, que dispõe de brilhantes oradores, que podem trazer luzes para essa questão, que por muito importante precisa de tempo e de longa discussão.

Sinto estar tomando tempo na discussão meramente dos factos occorridos na eleição de 30 de julho em Sergipe, porque a isso fui forçado pelo meu illustre collega o Dr. Menezes Prado que, em sustentação, não do projecto que ora se discute, mas daquelle que elle e seus amigos apresentaram á consideração da Camara em relação sómente áquella eleição, esforçou-se de ante-mão para conseguir desta casa o seu *placet* com accusações aliás infundadas sobre a eleição do coronel Valladão, e é assim que venho apenas contrapôr alguns argumentos á essa exposição de factos, quo levantou o meu distincto patricio e amigo.

Sr. presidente, em relacão a assembléa estadual de Sergipe que os meus nobres collegas acoimam de illegitima, a assembléa que ora funcciona no logar proprio, na capital do Estado, e que é composta em grande parte de meus amigos, e em parte de amigos dos nobres deputados.

O Sr. Olympio de Campos — Não senhor.

O Sr. Gouvêa Lima—Tem amigos de V. Ex. que estão reconhecidos como deputados.

O Sr. Olympio de Campos— Não quizeram serconniventes com essa força, não compareceram; e já foram substituidos por outros que posteriormente foram eleitos.

O Sr. Gouvêa Lima—Desde que recusaram, a culpa é delles.

O Sr. Olympio de Campos —Não recusaram, não quizeram tomar parte nesta farça.

O Sr. Gouvêa Lima—Os eleitos pelo paptido dos meus distinctos collegas dizem que eram os legitimos Deputados, porque receberam a maioria dos votos do Estado, e foram diplomados; que consequentemente á sua eliminação foi uma violencia praticada ainda pela força commandada pela coronel Ferraz.

Senhores não são procedentes semelhantes allegações porque, não houve tal violencia, nem ao menos ameaça do emprego de força para que os meus amigos tomassem conta da Assembléa,

Tambem não colhe a allegação por parte dos amigos dos nobres deputados de que elles além de serem mais votados, eram os que estavam diplomados.

Sr. presidente, esses candidatos não estavam tal diplomados, ou antes os seus diplomas não eram legitimos, para que a Junta que se ha reunido para expedir os diplomas, não tinha mais o direito dessa reunião.

Direi porque:

A lei eleitoral do estado determina no artigo 64 que as eleições estadoaes devem ser apuradas dentro de 20 dias. Ora já ficou provado nesta casa que a Junta em vez de proceder a apuração até o dia 20 de março, porque a eleição foi feita a 20 de fevereiro, fel-a a 13 ou 14 de abril.

O Sr. Olymio de Campos—Começou no dia 7 e terminou no dia 8, mas o edital era de 13 de abril.

O Sr. Gouvêa Lima— Por consequencia perto de mez e meio. A confusão do nobre deputado vem auxiliar o meu argumento.

O Sr. Olympio de Campos— Já expliquei tudo isso.

O Sr. Gouvêa Lima—Já explicou mas essa explicação não tem razão plausivel deante da lei.

Foi por este motivo que os meus amigos reuniram-se em sessão preparatoria no dia 3 de setembro no edificio da assembléa, esperaram que se apresentassem os suppostos eleitos, os suppostos diplomados, para ahi discutirem, afim de verificar-se que eram os os legitimamente eleitos, porque diplomados não havia nenhum nem de um nem de outro lado.

O Sr. Olympio de Campos—Não apoiado.

O Sr. Gouvêa Lima—Si o que se faz contra lei expressa não tem valor juridico, elles não são diplomados.

O Sr. Olympio de Campos— Não digo mais nada, porque já expliquei tudo no meu discurso.

O Sr. Gouvêa Lima... esses diplomas eram papeis sujos de que cada um dos suppostos diplomados era portador.

O Sr. Olympio de Campos — Já está tudo respondido.

O Sr. Gouvêa Lima — Os amigos dos meus nobres collegas, apresentando-se no edificio da assembléa, não quizeram discutir o seu direito e retiraram-se para a villa do Rosario, cinco a seis leguas de distancia, alli reuniram-se e julgavam-se habilitados para verificarem seus poderes e reconhecerem a legitimidade da eleição do Sr. Dr. José Luiz, contra a do Sr. coronel Valladão.

Poucos dias depois, segundo disseram elles, adiaram os seus trabalhos para o dia 20 de novembro, e creio que, de 18 a 20, foi publicado um telegramma da *Folha de Sergipe*, em que dizia que o coronel Valladão, para impedir a reunião da assembléa do Rosario do Cattete, tinha enviado uma força de Maroim.

Appello para V. Ex., si recorda-se do facto.

O Sr. Olympio de Campos—E' exacto.

O Sr. Gouvêa Lima — Si esta força seguiu para o Rosario do Cattete a impedir a reunião destes deputados, como é que a mesa da assembléa passou telegramma para aqui, dizendo que achava-se reunida e que alli apparecera uma força e que os impedira de continuar nos seus trabalhos e elles sem a força precisa de garantias retiravam-se, deixando, entretanto,. votada uma lei de adiamento dos trabalhos para o dia 20 de fevereiro?

O Sr. Olympio de Campos—V. Ex. não se lembra do facto. No dia 21 deu-se a intimação policial.

O Sr. Gouvêa Lima—Tenho aqui um pedacinho tirado do *Jornal do Commercio*, para onde os amigos de V. Ex. dirigem telegrammas. Pois bem, este telegramma expedido pela mesa da assembléa do Rosario do Cattete dizia que, em consequencia da força que os havia intimado e sem falta de garantias retiraram-se, mas deixando votada a lei de adiamento.

Isto é humanamente impossivel.

O Sr. Olympio de Campos—V. Ex. não vê em quantos minutos se vota aqui a prorogação?

O Sr. Gouvêa Lima—Isto é uma mashorcada, e assim como esta, muitas outras tem sido trazidas ao seio deste Parlamento.

Admira-me que V. Ex. queira intentar o meio pratico de se votar uma lei de um minuto para outro.

Uma lei, ou por outra, um projecto, desde que é apresentado, tem seus termos, ainda mesmo que se peça dispensa de intersticio.

Trouxe este facto para por elle se poder apreciar as muitas noticias que tem sido trazidas aqui neste Parlamento, como noticias alarmantes do Estado de Sergipe.

E' assim que V. Exs. consideram adiada a assembléa do Rosario do Cattete para o dia 20 de fevereiro.

Comprehende V. Ex. que o adiamento de uma corporação destas não póde passar sómente por um acto sem mais formalidades; ao contrario é um acto que deve ser votado e passado por todos os cadinhos determinados na Constituição e leis que regem o caso.

O Sr. Menezes Prado — E' uma resolução de assembléa; tem uma só discussão.

O Sr. Gouvêa Lima — Não póde ser assim como V. Ex. suppõe; deve seguir os tramites da lei e haja vista o que se tem dado nesta Camara. Agora, senhores, tendo-me occupado desta parte principal, preciso entrar na materia do projecto.

Diversos oradores que se teem occupado nesta casa do assumpto principal do projecto, por mais habeis que tenham-se mostrado, por mais illustrados que sejam, e os tenho apreciado muito de perto, não se conciliam para darem a solução que urge este projecto.

Um Sr. Deputado — Apenas ha accordo quanto á necessidade da intervenção.

O Sr. Gouvêa Lima — Ha alguns outros, porém, que não estão nem de accordo, para que haja a intervenção de qualquer dos poderes. O Sr. França Carvalho chegou a dizer que talvez sejam menos graves ás consequencias resultantes da não intervenção de qualquer dos poderes do que pela intervenção deste ou daquelle poder.

Apezar de ter mais ou menos assentada a minha idéa com relação á solução que devo dar a este projecto não sou daquelles que preferem o caso da não solução.

Precisamos, porém, indagar á qual dos poderes da nação compete tomar conhecimento da questão que se controverte.

Não me parece da competencia do Poder Legislativo, porque em todos os casos estabelecidos nos arts. 34 e 35 da Constituição Federal—epigraphe — attribuições do Congresso—não se encontra, nem por por assimilação, disposição alguma que lhe confira esse poder de intervenção na vida politica e autonomia dos Estados.

Ao Executivo tambem não me parece que tenha elle essa interferencia — art. 6º da Constituição salva os casos estipulados como medida essa curatoria da manutenção da fórma republicana federativa.

Os casos privativamente das attribuições do Poder Executivo se acham consignados no art. 48 da Constituição e alli ninguem dirá que se encontram os remedios que o projecto offerecido á Camara pelos nobres deputados por Sergipe procuram sustentar.

A introducção do Governo Federal nas questões dos Estados importa o anniquillamento da Federação.

Desejo, Sr. presidente, uma solução sobre o assumpto.

Mas, encerrando estas apreciações, não deixo tambem de ter receios do facto e estimaria antes que o projecto desapparecesse e ficasse tudo no *statu quo*.

O Sr. Geminiano Brazil — Para V. Ex. seria muito melhor.

O Sr. Gouvêa Lima — Não creia V. Ex. que este seja o meu desejo, eu gosto muito de ver os pontos nos *i i*, mesmo em politica não sou ambicioso e desejo que os direitos de uns e de outros sejam respeitados.

O Sr Menezes Prado.— Eu acho que o governo federal tem obrigação de intervir.

O Sr. Gouvêa Lima — Admittida a apreciação feita para a terminação deste assumpto pelos Srs. França Carvalho e Francisco Tolentino parece que a solução seria melhor.

Apreciemos o facto. Supponha-se que este Congresso dá poderes ao Executivo para intervir.

Quero mesmo fazer um exemplo com relação ao projecto apresentado pelos meus nobres collegas de Sergipe, projecto que a honrada commissão em consequencia de outro que já alli havia sobre o mesmo assumpto teve necessidade de fundir e apresentar o projecto que se discute.

Mas, admittida a hypothese de que esta Camara dá poderes ao Executivo para reconhecer a legalidade da eleição do Sr. José Luiz e o coronel Horta, negando á legitimidade da eleição do coronel Valladão e vice-presidente, o Poder Executivo tem necessidade de mandar intimar o coronel Valladão para passar o poder ao legitimo eleito Dr. José Luiz.

Eu acredito, senhores, que o coronel Valladão, homem da lei e respeitador dos principios de justiça e da autoridade...

O Sr. Olympio de Campos — Não apoiado.

O Sr. Gouvêa Lima — ... seria obediente á lei, e eu, quando elle tivesse alguma duvida seria o primeiro a aconselhal-o e aos seus amigos para que obedecessem a ordem do Poder Executivo.

Mas, no caso contrario, o Poder Executivo tinha necessidade de fazer valer a sua autonomia, o direito que a lei lhe conferiu.

Dada esta hypothese qual o resultado?

O resultado era funesto e assim mais graves seriam as consequencias resultantes da intervenção.

O Sr. Menezes Prado—A não intervenção póde dar lugar tambem á guerra civil.

O Sr. Gouvêa Lima — A consequencia seria funesta e eis porque estou mais ou menos filiado ao modo de pensar dos nobres oradores os Srs. França Carvalho e Tolentino; melhor será deixar a cousa no *estatu quo*.

O Sr. Olympio de Campos— Em anarchia? Mas V. Ex. votou pelo projecto em 1ª discussão.

O Sr. Gouvêa Lima — Nem estou dizendo que vou votar contra elle; o meu desejo é que a questão tenha solução para que aquelle Estado não se veja tão abalado como tem estado.

Tenho ouvido aqui fallar, Sr. presidente, nos dous governos de Sergipe; mas, dous governos porque? um vice-presidente, que por calculo prestou juramento um dia antes do determinado pela Constituição do Estado. Pois bem; si elle está juramentado legalmente, qual a questão que tem feito para tomar conta do governo?

O Sr. Olympio de Campos — Pediu providencias ao Governo Federal e espera a solução; depois elle procederá conforme o seu criterio determinar.

O Sr. Gouvêa Lima — Mas, porque não se diz esta verdade, que em Sergipe apenas funcciona um governo, legal ou não, um governo que está com as autoridades? que governa com applauso da maioria daquelle povo?

O Sr. Olympio de Campos—Não apoiado, só um juiz de direito está com elle. As intendencias estão sendo depostas por elle.

O Sr. Gouvêa Lima—Os empregados existentes nas repartições publicas da capital, e a força publica, estas com o coronel Horta?

Então, senhores, o que governa este esse homem?

Penso unicamente que o que elle governa é o seu engenho, de onde não se moveu.

O Sr. Augusto Montenegro—O que o coronel Valladão é capaz de impedir.

O Sr. Olympio de Campos — Neste caso V. Ex. acha que eram muito legaes os governos revoltosos de Santa Catharina e Paraná?

O Sr. Gouvêa Lima—Ouço, Sr. presidente, dizer que o coronel Valladão é capaz de impedir que o coronel Horta administre o seu engenho. Mas, senhores, isto seria o suprasummo da arbitrariedade que estou certo, o coronel Valladão não praticará.

S. S. foi um poderoso auxiliar do governo durante a revolta *(apoiados)*, auxiliou grandemente o governo federal na debellação da revolta de 6 de setembro. Como, pois, senhores, se vem dizer que S. S. será capaz dessa arbitrariedade? Essa perversidade não se presta a ninguem, e menos ao coronel Valladão.

Sr. presidente, preciso terminar, mas, antes de o fazer, antes de deixar esta tribuna, preciso expor a esta Camara o meu modo de pensar, preciso dizer qual a solução que me parece possivel e que deve ser dada ao projecto ora em discussão.

Já disse, senhores, que são nenhuns os meus conhecimentos, julgo-me incompetente para tratar desta questão, felizmente tenho a virtude de me conhecer.

Desde que foi apresentado o projecto pelos meus distinctos collegas e conterraneos, que tão bem representam o Estado de Sergipe nesta Camara, esse projecto, senhores, de alguma sorte transtornou-me os nervos, e de tal fórma, que fiquei admirado de ver como se queria concorrer tão directamente para o aniquillamento daquillo que nós temos de mais sagrado: a autonomia do nosso Estado. *(Apoiados.)*

A questão de Sergipe, senhores, é por demais conhecida; é uma dessas questões que se dão entre os Estados, e que o governo da União nãotem o direito, porque, a lei lh'o veda, de intervir.

O Sr. Frederico Borges — Então, é uma anarchia.

O Sr. Ferreira Pires—E' esse um modelo bem singular de se provar a autonomia.

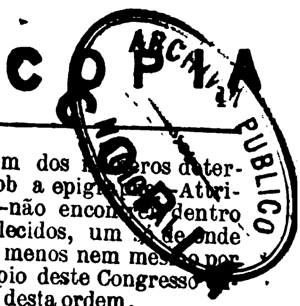
O Sr. Gouvêa Lima—Dous ou mais governos que tivesse o Estado de Sergipe, ou um outro qualquer, e não dando a Constituição o direito ao Governo da União de intervir nos negocios peculiares dos Estados, elle não poderia intervir, sob pena de esphacelar-se a autonomia dos Estados: E assim penso, senhores, porque, como já vos disse, si para infelicidade deste paiz passar esse projecto do modo por que os meus collegas o confeccionaram, posso dizer; Sr. presidente, que desappareceu, pelo menos por muitos annos, aquillo que nós temos de mais sagrado a autonomia dos Estados.

O Sr. Olympio de Campos—Nós não fazemos questão do modo: fazemos questão da terminação do conflicto.

O Sr. Ferreira Pires—Mas este projecto não está em discussão; o que está em discussão é o substitutivo da commissão.

O Sr. Gouvêa Lima—Mas a propria commissão não determinou expressamente: ficou ainda na duvida, e foi isto que occasionou que dous collegas se assignassem vencidos; porque a commissão chegou a dizer que ainda esperava das luzes desta casa o modo porque deviam entender e levar a questão a uma solução pacifica.

Entretanto, Sr. presidente, apezar de ter no começo do meu discurso recebido em *um* aparte de um dos distinctos membros desta Camara, de que estimaria que a questão de Sergipe ficasse no—*statu quo*—porque nisso



tinha interesse ; eu, que não quero crer que este aparte fosse proferido com intuitos de offender a minha susceptibilidade, devo dizer que não é este o meu desejo...

O Sr. Menezes Prado—Perfeitamente ; não foi com intenção offensiva.

O Sr. Gouvêa Lima—... e o nobre deputado não me conhece de perto, apezar de ser sergipano, porque aquelles que me conhecem não teem o direito, porque nunca o dei, de fazer um máo juizo a respeito do meu procedimento, mesmo em politica, porque devo dizer que o politica não é a encarregada de estragar caracteres.

Sou, portanto, da opinião que a questão de Sergipe tenha uma solução, porém que seja de modo affavel, de modo satisfotorio, não só em honra de Sergipe, como desta grande Patria que nós representamos, e, que não venha concorrer, como se propõe no projecto, para o rompimento da autonomia dos Estados. Apezar, senhores do projecto ser confeccionado de um modo especial para o caso de Sergipe, e pensando alguns dos meus honrados collegas que o caso especial só poderia ser applicado a Sergipe e que, quando houvesse outro igual em outro qualquer Estado, far-se-hia necessaria uma outra lei deste Congresso, acredito que, por mais especial que fosse o caso de Sergipe elle amanhã toma vulto e tem de servir para ser applicado aqui, alli e acolá. *(Muito bem.)*

Eis portanto, senhores, o mal, não só para Sergipe; mas tambem para todo o Brazil, pois, nessas condições era o Poder Executivo Federal que interpretava de um modo favoravel e sempre tendo em vista os pedidos e os empenhos de favoreceu esta ou aquella politica.

O Sr. Olympio de Campos—Mas entrega o Estado sómente á força, e não á lei.

O Sr. Gouvêa Lima—Mas isto ainda prova autonomia.

Vozes—Engraçada autonomia.

O Sr. Gouvêa Lima—A verdadeira autonomia ; governa quem tem mais força.

O Sr. Ferreira Pires—Isto prova sómente a preponderancia de uma fracção, e não a de um partido.

O Sr. Gouvêa Lima—Pois bem, senhores, eu leio a Constituição Federal... não encontro disposição alguma conferindo nem ao Congresso , e menos ainda ao Poder Executivo essa attribuição de se involverem nos negocios meramente politicos dos Estados que tiver sua vida autonoma e independente, e não era á esses poderes politicos que a Constituição ia permittir taes attribuições em prejuizo das nossas autonomias.

Apreciando cada um dos numeros determinados no art. 34 sob a epigraphe—Attribuições do Congresso—não encontrei dentro dos 35 casos alli estabelecidos, um só de onde possa se tirar mais ou menos nem mesmo por uma analogia o principio deste Congresso envolver-se em questões desta ordem.

Um Sr. Deputado—Mas não ha necessidade de appellar para pontos de analogia.

O Sr. Gouvêa Lima—Na continuação das apreciações feitas na Constituição, vou encontrar no art. 59, creio que § 2º, o caso em que as partes prejudicadas, que levantam tal litigio, podem recorrer ao Supremo Tribunal.

Um Sr. Deputado—Na Constituição, não.

O Sr. Gouvêa Lima—E' onde V. Ex. póde encontrar mais ou menos o caso previsto.

O Supremo Tribunal, ninguem tem o direito de olhal-o como um tribunal politico; póde ser, mas a presumpção é de que não é. Consequentemente, senhores, como attribuir esta faculdade a uma corporação destas, como o Congresso, que é um poder politico, quando as questões que vierem aqui todas serão tomadas com sentimentos politicos? *(Não apoiados.)*

Um Sr. Deputado — O mesmo dá-se com o Tribunal.

O Sr. Gouvêa Lima — Ao menos, presumptivamente temos o direito de suppor que o Supremo Tribunal que é composto de magistrados isentos de ambição, não segue a politica.

O Sr. Frederico Borges dá um aparte. *(Trocam-se diversos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.)*

O Sr. Gouvêa Lima — Meus senhores, já fiz sentir a esta casa que ninguem mais do que eu deseja que seja restabelecida a paz no meu Estado, não só porque alli estão todos os meus interesses, como porque estão todos os meus amigos.

Prevendo eu que esta questão, que se debate, póde trazer a conflagração do meu Estado, desejo e muito que haja para ella uma solução pacifica e de ordem. Os meus nobres collegas muito ja teem ouvido nesta casa accusações contra a eleição do Sr. coronel Valladão, porque para muitos logares do Estado de Sergipe foi distribuida força federal, que coagiu, segundo dizem os nobres deputados de Sergipe a votação do seu grupo.

O Sr. Olympio de Campos — E porque elle é inelegivel pela Constituição.

O Sr. Gouvêa Lima — A respeito desta questão não quero tratar porque muitos jurisconsultos são pro e outros muitos contra.

O Sr. Olympio de Campos—Até agora, não.

UM SR. DEPUTADO— Não ha interpretação quando o texto é claro.

O SR. GOUVÊA LIMA— Mas o texto não é claro, como suppõe V. Ex. e temos a respeito opiniões favoraveis.

Mas, como já disse, Srs. o meu distincto collega o Sr. Olympio de Campos declarou aqui que para 15 logares do estado de Sergipe foi distribuida força federal. Eu, amante da ordem e da paz, e desejando muito e muito, uma solução pacifica desta questão, não duvidarei tomar a responsabilidade politica e de homem particular para um alvitre, vou apresentar.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Vamos ver qual é esta solução.

O SR. GOUVÊA LIMA— Proponho, como solução pacifica e de ordem, que, uma vez que a eleição do coronel Valladão é tão acoimada de nullidades e vicios, por causa dessa força que foi garantil-a, retire-se a votação destes 15 districtos, tanto para um como para outro dos contendores.

UM SR. DEPUTADO— Mas é nesse districto que temos maior farça.

O SR. GOUVÊA LIMA—Si VV. Exs. accusam de nullidade a eleição do coronel Valladão...

Si VV. Exs. accusam de nullidade a eleição do coronel Valladão, em consequencia dessa força que se distribuiu para 15 municipios, digo eu, illimine-se a eleição desses 15 municipios.

O SR. MENEZES PRADO— Então mandaram força para esse fim?

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Agora é impossivel desde que a assembléa reconheceu o direito. A unica cousa que se póde fazer é uma nova eleição.

O SR. GOUVÊA LIMA—Estou propondo, não tenho o direito de exigir que VV. Exs. acceitem o alvitre, mas tenho o direito de propor, em bem da ordem, em bem da paz, que tanto desejo seja levada a Sergipe.

O SR. JOSÉ CARLOS— Creio que uma nova eleição faria logar a mais um governador. *(Riso.)*

O SR. GOUVÊA LIMA—Proponho que sejam desprezados todos os votos desses 15 municipios, e proceda-se á uma nova apuração por uma commissão composta de dous arbitros insuspeitos. Quero mesmo conceder ao presidente da Republica a faculdade de escolher dous homens de sua confiança para irem a Sergipe fazer a apuração dos outros municipios onde não houve força.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Emprega-se a força na eleição, e depois eliminam-se os votos! Manda-se perturbar a eleição, e depois não se contam esses votos! E' o criminoso aproveitar-se do crime!

O SR. GOUVÊA LIMA—Não se contam esses votos nem para uns nem para outros.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS— Mas si nesses districtos nós tivemos grande maioria...

O SR. GOUVÊA LIMA— Vou ainda ultimar a minha proposta.

Dirão os nobres deputados e a eleição dos districtos constituindo duas assembléas, como se resolverá? Proponho o seguinte.

E' sabido que pela Constituição que nemum estado póde ficar sem as suas leis annuas, a de orçamento e a de força. Pois bem; proponho que fiquem prevalecendo essas duas leis em Sergipe...

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Isso até é inconstitucional.

O SR. GOUVÊA LIMA... feitas pela assembléa que VV. Exs. qualificam de intrusas, e que sejam suspensas todas as mais leis feitas pela mesma assembléa, até que se verifique que dentre os eleitos fica com maioria de votos para tomar conta do governo.

O SR. MENEZES PRADO—Essa solução é illegal.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—E' impossivel porque importa o criminoso aproveitar-se do crime, é contra a moral, contra o direito, contra tudo.

Si querem fazer uma nova eleição, de accordo, mas presidida por um homem imparcial e criterioso.

O SR. GOUVÊA LIMA—Si VV. Exs. contestam a maioria do Sr. coronel Valladão, por terem esses votos sido recebidos onde existiu força para sopitar a livre manifestação do povo, acceitem o alvitre.

Não tenho a estatistica, por isso não conheço o numero e a differenca desses votos, mas seja qual for, proponho que sejam desprezados, e proceda-se á nova apuração, e esta determinará qual é o governador legitimo de Sergipe.

UM SR. DEPUTADO—Porque se não estenderá o alvitre a toda a eleição? Seria mais razoavel.

O SR. GOUVÊA LIMA— V. Ex. conhece as difficuldades de um pleito eleitoral, mórmente nas circumstancias em que este se iria fazer, onde os partidos iriam não só empregar grandes esforços, como ainda fazer despezas crescidas. Este alvitre aproveita a ambos os partidos. *(Ha diversos apartes.)*

Então os nobres deputados reconhecem que a votação do Sr. coronel Valladão não vem sómente desses logares onde houve força. A

recusa por parte de VV. Exs. faz accreditar que a eleição nesses municipios para onde seguiu força, em muitos delles foi legitima, e que a força serviu apenas para garantir o direito de cada um.

O SR. PRESIDENTE— O que está em discussão é o art. 1º, cuja materia peço aos nobres deputados que se restrinjam.

O SR. GOUVÊA LIMA— Proposto este alvitre espero a resposta dos meus nobres collegas.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—E' impossivel a sua acceitação.

O SR. GOUVÊA LIMA— Já é uma resposta, e eu não tenho mais direito de esperar uma resposta agradavel no interesse da paz para ambos.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Está dada.

O SR. GOUVÊA LIMA—Nesse caso a Camara a quem está affecta a questão resolva como melhor entender e aconselhar sua sabedoria.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

O Sr. Augusto Montenegro *(para uma explicação pessoal)* — Sr. presidente, depois da votação que se deu hoje na Camara, me julgo incompatibilisado para continuar a funccionar na Commissão de Orçamento. V. Ex. sabe que os trabalhos estão todos feitos. E' isto para mim uma satisfação de consciencia de deputado do que para eximir dos trabalhos da commissão aos quaes nunca me poupei.

Por conseguinte, peço á V. Ex. que consulte á casa na primeira occsião que houver numero, si concede a minha dispensa desta commissão.

Espero da benevolencia, generosidade e estima que tenho merecido dos meus collegas que não recusem a minha dispensa que, como disse, é uma satisfação, que não dou a Camara nem ao paiz, mas dou a mim proprio porque estou incompatibilisado de fazer parte da commissão.

O SR. PRESIDENTE—Opportunamente será attendido o pedido do nobre deputado.

O Sr. Milton — Sr. presidente, dou parabens a mim mesmo, por ter sido o humilde autor do projecto, que tem despertado nesta casa uma das discussões mais importantes e mais substanciosas a que tenho porventura assistido.

Mas, não tomaria parte neste debate, Sr. presidente, desde que elle foi elevado a semelhante altura si não estivesse, de algum modo, moralmente compromettido, a intervir na discussão para demonstrar ao menos—que fui levado na organisação do dito projecto pelos mais nobres intuitos, e ao mesmo tempo inspirado pelo desejo de prestar mais um serviço, obscuro embora, á ordem publica, á salvação da Republica e ao bom nome deste paiz.

Antes de tudo, porém, Sr. presidente, devo protestar contra uma denominação com que se tem baptisado o meu projecto; appellidaram-no de projecto para o caso de Sergipe, quando entretanto não tive em mente resolver especialmente o caso de Sergipe, apersentando o meu trabalho á illustrada apreciação e ao conhecimento da Camara.

Verdade é, Sr. presidente, que o facto sobre modo estranhavel que está occorrendo naquelle Estado de alguma sorte suggeriu-me a idéa de apresentar um projecto de lei, que pudesse resolver casos eguaes a esse que alli se registrou, e servisse ao mesmo tempo para impedir que no futuro outras questões semelhantes apparecessem, em detrimento das instituições que nós todos adoptámos por um vivo impulso de patriotismo, e pela convicção de que assim melhor serveriamos a esta patria adorada.

Mas, Sr. presidente, eu não tive em mira apreciar o hypothese particular, que se está dando em Sergipe, como aliás entenderam alguns dos nobres deputados que me precederam na tribuna, desfiando toda a historia que alli tivera logar, quer na eleição dé governador, quer na da assembléa estadoal.

Feito este protesto, Sr. presidente, entro propriamente na analyse do projecto que tive a honra de apresentar á casa, e peço aos meus collegas, já que fallo em hora adiantada, que me amparem com a sua costumada benevolencia, e não me recusem as desculpas, que lhes impetro.

Sr. presidente, não ha duvida de que no espirito de toda a Camara está nitida a convicção profundo, inabalavel, de que não póde continuar por mais tempo o estado anomalo, anarchico, e revolucionario mesmo, em qun se encontra actualmente o Estado de Sergipe. *(Apoiados).*

O SR. FRANÇA CARVALHO — Não apoiado; na Camara ha muitos federalistas que defendem este systema.

O SR. MILTON — Perdão; não póde com certeza continuar aquelle estado de cousas que denuncia francamente uma singular alteraçãoda ordem politica, e se resolve em um verdadeiro attentado ao regimen federativo que nós acceitámos.

A questão unica, portanto, é sobre o melhor meio de que devemos lançar mão para conseguir os resultados que todos nós sinceramente almejamos; isto é, levar ao Estado de Sergipe, ou a outro qualquer que por

acaso se veja na mesma situação, levar-lhe a paz de que tanto carece, a tranquilidade de que tanto precisa, e a legalidade, enfim, que é a força capaz de lhe firmar a liberdade, e lhe garantir o futuro tambem. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, estabelecido como incontestavel este principio, conhecida como inadiavel esta necessidade de que todos nós estamos de certo compenetrados, isto é, de pôr um paradeiro e côbro ao estado excepcional em que hoje se encontra o Estado de Sergipe, e amanhã qualquer outro póde chegar infelizmente; resta, como já disse, fazer a justa apreciação dos meios mais regulares, mais legaes e mais proprios de chegarmos ao fim nobilissimo que nenhum brazileiro bem inspirado tem o direito de desprezar; isto é, de restabelecer o imperio da lei offendida.

Nestas condições, e propondo-me a cortar de uma vez a grande difficuldade, apresentei o projecto que ora se discute, e tem sido criticado por diversos oradores, aos quaes vou perfunctoriamente responder, pondo de lado a minha reconhecida incompetencia. *(Não apoiados.)*

A primeira censura que se levantou aqui, a respeito do meu humilde e despretencioso trabalho, senhores, foi esta: — que arbitrariamente déduzi de um artigo da Constituição principios que nelle não se acham comprehendidos, alargando assim a competencia do Supremo Tribunal Federal, que, na opinião dos meus nobres contradictores, é uma competencia restricta e taxativa.

Sr. presidente, o Supremo Tribunal Federal tem a faculdade, tem a competencia de julgar os crimes politicos. E porque tem esta competencia?

Entendi, como entendo ainda, que a elle é que cabe julgar os casos que se suscitarem a respeito de duplicata de governadores e de assembléas estaduaes; assim como as questões que surgirem acerca da legitimidade do exercicio, quer de uns, quer de outras; hypotheses estas que podem de momento impor-se e não devem ficar sem solução. *(Apoiados.)*

Allega-se, entretanto, que nos factos, prevenidos pelo projecto, não ha propriamente a existencia de um crime; e acrescenta-se que nos Estados Unidos do Norte o modo de decidir tem sido outro.

Quanto aos precedentes, colhidos na historia da grande Republica, e de que se faz tanto cabedal contra o projecto, Sr. presidente, o nobre deputado pela Bahia, relator do parecer que conjunctamente está sendo discutido, já demonstrou o que realmente valem para a questão. Pelo menos, acrescento agora eu, seria preciso para que elles aproveitassem demonstrar, antes de tudo, que na Constituição americana existe uma disposição egual á do art. 60 lettra I da nossa Constituição.

Não ha crime, nos factos a que o projecto allude!

Mas, Sr. presidente, será ou não será um crime politico a violencia praticada por cidadãos, que não tendo sido eleitos para exercerem as funcções, quer de governador quer de deputados de um Estado qualquer, arrogam-se entretanto essa autoridade? Será ou não será delictuoso manifestamente este facto? Será ou não um grave attentado expressamente punido pelo codigo penal?

Poderão talvez me responder os nobres deputados que na verdade haverá em ultima analyse um crime no facto indicado, mas que se trata primeiro de indagar da legitimidade do governo e da assembléa, e que a questão de criminalidade só virá depois, quando se apresentará naturalmente a occasião de intervir o Supremo Tribunal.

E' exactamente contra isto, Sr. presidente, que me insurjo; porque quando estão em conflicto dous governos, e porque os dous não podem ser legitimos ao mesmo tempo, um delles incorre implicitamente em um crime politico. Depois o que vem — é a apuração das circumstancias em que o crime se deu, é a organisação do processo respectivo, é o plenario onde os individuos que são responsaveis podem se defender, e provar a sua innocencia.

Por meio de processo é que se póde saber quem é o criminoso, não ha negal-o; mas o crime existe desde a hora em que se apresentaram duas assembléas e dous presidentes ou governadores, disputando o governo do Estado, pois um delles é forçosamente usurpador.

O Sr. França Carvalho — O crime existe si houver resistencia.

O Sr. Milton — O crime existe, porque é commettido desde o momento em que alguem quer arrogar a si autoridade que não lhe compete. Não é conhecido, desde logo, legalmente o criminoso, porque este ha de ser descoberto e condemnado depois do processo, mas o crime está consummado, a contar do instante em que a lei foi violada. O processo só irá mostrar, em seguida, si o criminoso é este ou aquelle outro cidadão; mas o crime não depende do processo, que é, pelo contrario, motivado por elle. *(Apoiados.)*

Os nobres deputados a quem respondo disseram que deduzi mal do artigo da Constituição o projecto que se discute, ajuntando mais — que eu, conferindo ao Supremo Tribunal a competencia para conhecer dos casos a que o mesmo projecto se refere, infringi a Constituição, porque esta só dá ao Supremo Tribunal attribuições restrictas e taxativas.

O Sr. Paranhos Montenegro — Neste ponto quero ouvir o Sr. França Carvalho.

O Sr. França Carvalho — Sei onde V. Ex. vae tocar, mas hei de responder.

O Sr. Milton — Quero apenas mostrar, Sr. presidente, que não sou tão extranho á doutrina constitucional, que viesse apresentar aqui, pretendendo sorprehender a boa fé da Camara, um projecto que não fosse perfeitamente justificavel pelo nosso direito institucional.

Varias vozes — Todos fazem justiça a V. Ex.

O Sr. Milton — Já demonstrei que existe crime politico no facto das duplicatas em si mesmo. Portanto, este crime póde ser incluido, sem erro ou absurdo, entre os crimes de que falla o art. 60 da Constituição, que citei na lettra *i*. *(Apoiados.)*

Agora passarei a tratar da questão da competencia.

Dizem os nobres daputados que quero ampliar as disposições da Constituição com o meu projecto; dizem SS. Exs. que a Constituição é restricta e taxativa nas disposicões contidas nos arts. 59 e 60; e não dá competencia ao Supremo Tribunal para julgar as questões de duplicatas de assembléas e governadoros. E' uma invasão, pois, dizem SS. Exs., é um absurdo, é uma inconstitucionalidade a idéa contida no projecto que tive a honra de elaborar.

Sr. presidente, venho demonstrar que esta propria Camara, muito recentemente, incidiu nesse mesmo erro de que alguns collegas agora me accusam; ou antes não foi a Camara, mas o Congresso, com a cumplicidade do Sr. Vice-Presidente da Republica, que incorreu na mesma falta em que eu tambem cahi, conforme a opinião dos nobres deputados, ampliando as attribuições do Supremo Tribunal Federal. Pois que, sendo estas taxativas, restrictivas, como dizem os nobres deputados, e se encontrando todas ennumeradas na Constituição, isto não obstou a que fosse votada uma lei, que contradiz de frente a theoria invocada.

De facto. A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, isto é, lei ha poucos dias votada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Vice-Presidente da Republica e presidente do Senado, diz no seu art. 12 *(lê)*:

« *Além* das causas mencionadas no art. 15, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e no art. 60 da Constituição, COMPETE MAIS aos juizes seccionaes: processar e julgar em 1ª instancia as que versarem sobre marcas de fabrica, privilegios de invenção e propriedade litteraria.»

Eis ahi uma lei ordinaria, prolongando a competencia de juizes, apezar das disposições do art. 60 da Constituição, que se quer considerar taxativas e restrictas.

O Sr. França Carvalho — Leia o resto.

O Sr. Milton *(com força)* — Pois não hei de ler? Nunca fui desleal na discussão.

O Sr. França Carvalho — Não é preciso V. Ex. se exaltar.

O Sr. Milton — Não ha exaltação de minha parte, mas V. Ex. deve ter um pouco de condescendencia em me ouvir, assim como eu opportunamente o attendi. Por indole, sou bastante moderado. *(Apoiados.)*

(Continúa a ler):

Alli, por consequencia, faz-se estender a competencia do Supremo Tribunal, por uma lei votada pelo Congresso e promulgada pelo Vice-Presidente da Republica. *(Ha um aparte)*.

Não desço a minudencias, pois o contrario seria fazer uma injuria á illustração dos meus collegas.

Além das causas que a Constituição enumera, compete mais aos juizes seccionaes processar e julgar em 1ª instancia as que versarem sobre marcas de fabricas, privilegios de invenção, e propriedade litteraria, diz a lei; mas estas attribuições não estão mencionadas no art. 60 da Constituição, e entretanto a dita lei ordinaria, ha pouco ainda votada pelo Congresso, conferiu-as ao Supremo Tribunal Federal.

Si o proprio Congresso já reconheceu que não ha inconstitucionalidade no facto de se desdobrar aquella competencia, porque é que os nobres deputados agora, quando se trata de um assumpto importante, que urge resolver de uma vez por todas, veem servir-se de tal argumento para combater o projecto que tive a honra de submetter á consideração da Casa? Donde procede a distincção? O que autorisa essa diversidade de pensar, que tão saliente se revela?

O Sr. França Carvalho — Attenda o collega! aqui trata-se de assumptos federaes, e alli de assumptos estaduaes.

O Sr. Milton — Sr. presidente, diz o nobre deputado que aqui se trata de assumptos federaes, ao passo que alli se trata de assumptos estaduaes. Isto em principio não é exacto, porque já foi demonstrado que o facto occorrido em Sergipe póde se repetir em qualquer outro Estado, affectando assim a Federação mesma, que não póde ser indifferente aos males que por acaso perturbem a vida politica, ainda no mais afastado ponto do territorio nacional.

O Sr. Martins Junior dá um aparte.

O Sr. Milton — Mas, peço ao nobre deputado pelo Districto Federal que me ouça ainda.

S. Ex., de algum modo apertado pelos argumentos que acabo de produzir, contornou, dizendo que aqui se trata de interesses

federaes, ao passo que no meu projecto se trata de interesses estaduaes.

O Sr. França Carvalho—Ponto essencial.

O Sr. Milton—Mas eu quero mostrar ao nobre deputado que não tenho prevenção alguma de espirito, discutindo a materia, pois só por amor á paz da Republica e aos interesses da communhão brabileira dezejo ver conjurados os males que póde causar a teimozia ou talvez a ambição dos partidos. *(Apoiados.)*

Disse, ao começar o meu discurso, que, apresentando este projecto, penso prestar um serviço á minha Patria.

O Sr. Olympio de Campos—Muito relevante.

O Sr. Milton—Si estou em erro, convençam-me os nobres deputados e serei o primeiro a confessal-o tambem; mas não quero que me façam increpações immerecidas, criticas perfeitamente injustas, iguaes a essas que o projecto até ao presente ha soffrido da parte de seus illustres impugnadores.

Sr. presidente, o nobre deputado ainda não foi feliz no recurso de que lançou mão no seu aparte. Eu, para argumentar, abandonarei a doutrina do art. 12 da lei n. 221, já citada, e invocarei agora em apoio da minha opinião o art. 22 della, que é resposta cabal, precisa, irrefutavel, meus senhores, ao aparte com que honrou-me S. Ex. Ouça a Camara *(lê)*:

«Art. 22. Ao Supremo Tribunal Federal, *além das attribuições expressas na Constituição* e no decreto n. 848, de 1890, *compete:*

c) Exercer as seguintes attribuições:

II. Censurar, ou advertir nas sentenças os juizes inferiores *(que no caso de recurso podem ser estaduaes)*, e multal-os ou condemnal-os nas custas, segundo as disposições vigentes.

III. Advertir os advogados e solicitadores, multal-os nas taxas legaes e suspendel-os do exercicio de suas funcções por espaço maior de 30 dias.»

Pergunto ao nobre deputado: estas attribuições, conferidas pelo art. 22, lettra *c*, da lei citada, ao Supremo Tribunal Federal, se referem a interesses federaes, como S. Ex. diz? Pois então multar advogados que podem exercer sua profissão nos municipios de qualquer Estado é assumpto propriamente federal?

O Sr. Enéas Martins — Julgar de crimes communs, por exemplo.

O Sr. Milton — Não está vendo o nobre deputado que esta lei confere ao Supremo Tribunal Federal competencia para julgar de factos que interessam mais particularmente aos Estados? Já vê o nobre deputado que, quer o art. 13, quer o art: 22 da lei n. 221, prolongam a competencia do Supremo Tribunal Federal, dispondo que, *além das attribuições* que lhe são conferidas pelos arts. 59 e 60 da Constituição, elle exercerá outras, como os juizes seccionaes tambem. Isto com relação ao que nós temos aqui mesmo legislado. Agora note a Camara que o Supremo Tribunal, o Poder Judiciario, tem julgado do mesmo modo, isto é, elle proprio tem prorogado a sua jurisdicção. Querem ver como, os nobres deputados? E'-lhes agradavel recordar eu como o venerando areopago corre em auxilio da intelligencia que dou á Constituição Federal?

As decisões do Supremo Tribunal, prolongando a sua propria competencia, constam do *Diario Official*, das actas das sessões relativas a essa illustre corporação; mas eu, que não desejo fatigar a attenção dos meus collegas, *(não apoiados)* tocarei em tudo pela rama, o que bastará entretanto para demonstrar o meu asserto.

V. Ex. sabe que entre as attribuições conferidas ao Supremo Tribunal pela Constituição, a que o nobre deputado apega-se, como tambem apegam-se os outros que se oppoem ao meu projecto, taxando-o de inconstitucional, não está enumerada a de julgar o crime de moeda falsa: a Constituição não cogitou expressamente disto.

O Tribunal, entretanto, se tem considerado competente, proferindo *accordãos* neste sentido, para processar os crimes daquella natureza. Ora, Sr. presidente, si as attribuições do Supremo Tribunal fossem taxativas, restrictas, como parece a S. Ex., com que direito o proprio Tribunal iria prorogar sua competencia para julgar os crimes de moeda falsa?

Mas, Sr. presidente, não é sómente o crime de moeda falsa que o Tribunal tem julgado, apezar de não referir-se a elles a Constituição; o Tribunal tem proferido accordãos a respeito dos crimes de contrabando tambem. No entanto V. Ex. sabe que nenhum dos artigos da Constituição dá por certo a esse Tribunal a attribuição de julgar crimes dessa especie. Eis um outro caso em que o Tribunal por si mesmo *ex proprio marte*—tem prorogado a sua competencia, não receiando incorrer aliás em censura, por estar infringindo a lei fundamental da União. *(Apoiados.)*

Fallei do crime de contrabando, fallei do crime de moeda falsa, e devo agora accrescentar que o Tribunal tambem se julgou já competente para instaurar e decidir os processos instaurados a respeito de crimes de responsabilidade de certos e determinados funccionarios.

Onde é, porém, Sr. presidente, que se encontra na Constituição esta competencia do Supremo Tribunal Federal, em que artigo da Constituição porventura assenta ella? Entre-

tanto o Supremo Tribunal tem decidido assim, e sem critica, sem reclamação de pessoa alguma. Porque? Qual o fundamento, pergunto eu, dos accordãos de 14 de junho e de 11 de novembro de 1893? Porque vingou a doutrina que elles e mais outros consagram?

Porque todos estão certos de que a Constituição não é taxativa nos arts. 59 e 60, como querem os nobres deputados; pelo contrario, a deducção logica, a consequencia racional e necessaria do dispositivo dão competencia ao Tribunal Federal para decidir de casos não enumerados no segundo daquelles artigos, como se exprime o *accórdão* de junho citado.

E' o que ainda se prova com a lettra C do art. 60 da mesma Constituição. Ouçam os nobres deputados *(lê)*:

«Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar:

c) As causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnisações de prejuizos, ou *quaesquer outras*, propostas pelo governo da União contra particulares, ou vice-versa.»

Essa expressão «quaesquer outras» é uma expressão generica, e abrange casos não mencionados *(apartes)* especificadamente.

Por consequencia, o que devemos entender é que a expressão abrange todos os casos em que possa haver um certo interesse da União, e de accordo com os direitos que a esta porventura assistam.

A singular idéa de sustentar que a Constituição é taxativa cede em face da propria lettra desta; porque dizer que o tribunal é competente para julgar taes e taes causas e *quaesquer outras*, não é seguramente estabelecer uma disposição restrictiva. E, si não o é, só a natureza do facto justifica a intervenção federal; e, porque, como já fica demonstrado, não póde a anarchia em um Estado deixar de affectar os interesses mais respeitaveis da União, é claro que a intervenção, nesta hypothese é—como todos o sentem—legal, justa e necessaria. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, já demonstrei que o meu projecto está dentro dos moldes da Constituição; já deixei estabelecido que as attribuições, conferidas pela mesma Constituição ao Supremo Tribunal, não são taxativas nem restrictas; e fil-o não só amparado pelas leis votadas por este Congresso, como ainda pelas decisões proferidas pelo referido tribunal.

Agora, permittirá V. Ex. que eu, tendo já defendido a minha ideia, e, demonstrado, como pude, que não me afastei da boa doutrina, propondo o projecto em discussão; passe a apreciar o parecer da maioria da Commissão de Justiça que, o tendo estudado por força do nosso regimento, propoz-lhe um substitutivo, inconveniente a meu ver.

A commissão confessa que está de accordo com o meu projecto em seus pontos essenciaes; isto é, a commissão entende que o caso é de intervenção do poder federal, porque diz ella, e muito bem, que um estado onde ha dous governadores e duas assembléas vale o mesmo que um estado sem governo.

Nestas condições, torna-se necessaria, senhores, a intervenção federal para manter o regimen republicano federativo, porque manter esta instituição não é sómente impedir que a monarchia ou a republica unitaria venham tomar-lhe o logar.

Não; mantel-o, na expressão da Constituição, é fazer todos os esforços e sacrificios para que essa engrenagem, que a lei fundamental creou, não se inutilise jamais; para que este mechanismo politico de nossa preferencia funccione com a maxima regularidade. *(Apoiados.)*

E este é o pensamento do legislador constituinte.

Mas, Sr. presidente, vou resumir as minhas observações para não estar cansando a attenção dos meus illustres collegas. *(Não apoiados.)*

A honrada commissão propõe modificações ao meu projecto, e uma destas é a seguinte. *(Lê.)*

Em resumo, segundo a opinião illustrada e respeitavel da Commissão de Legislação e Justiça, as reclamações, referentes ás duplicatas de que trata o projecto, não devem ser apresentadas directa e originariamente ao Supremo Tribunal Federal; mas, a commissão quer que ellas passem por outro cadinho, sejam primeiramente decididas pelo Poder Judiciario estadual, e só em certos e determinados casos, possam sel-o pelo Tribunal Federal directamente.

Ora, senhores, creio que, quando um Estado acha-se conflagrado ao ponto de ter dous governadores e duas assembléas, ha de ter duas justiças tambem.

O Sr. Martins Junior — Em Pernambuco, por exemplo, onde ha duas magistraturas.

O Sr. Milton — E, quando não as tenha, a que existir ha de ver-se tão coacta e aterrada, que não poderá proferir uma só decisão, que se ajuste á lei e ao direito; e muito menos uma decisão, que entende com interesses tão francamente partidarios.

Como é, portanto, Sr. Presidente, que a Commissão deseja que as reclamações; em vez de serem apresentadas directamente ao Tribunal Federal, o sejam antes á justiça dos Estados?

Pois, onde não ha governo, porque a tanto equivale existirem dous, póde por acaso o Poder Judiciario funccionar livre e regularmente?

Não ha de por força se ressentir elle desse desiquilibrio e dessa indicisão, em que param as couses publicas?

Como poderá elle, pois, funccionar, de modo que fique superior a toda e qualquer suspeita, e as suas decisões se imponham á consciencio e ao criterio de todos os cidadãos?

Sr. Presidente, não posso acceitar aquella idéa, por mais respeito e consideração, que me mereça a illustrada Commissão, e sobretudo o laborioso relator, que redigiu o parecer que a contém.

Tanto mais quanto, encontro no substitutivo da commissão, uma porta larga a todos os abusos. Lettra C. (*Lê.*)

O substitutivo assim dá logar a interposição da recurso para o Supremo Tribunal Federal, sempre que se verificar injustiça manifesta na sentença proferida pelos tribunaes estaduaes.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que—injustiça manifesta — e uma verdadeira panacéa, uma cousa vaga, uma expressão indeterminada, um chavão que servirá para todos os recursos imaginaveis; de sorte que o projecto substitutivo, afinal de contas, chega a concordar com o meu: porque infallivelmente todos os recursos hão de vir por essa porta escancarada parar no Supremo Tribunal Federal.

Sim, meus senhores, não haverá partido algum no Estado, por menos autorisado, por menos competente, por menos illustrado, que podendo interpor o recurso para o Supremo Tribunal Federal, fundando-se em nullidade manifesta, não o faça sempre; porquanto a chicana descobre-a todas as vezes que quer, embora sophismando as leis, por melhores e mais claras que estas sejam.

Por conseguinte, o que se deve comprehender daqui, é que, em vez de ser o assumpto decidido com aquella brevidade, com aquella urgencia que o caso por si mesmo requer, porque trata-se de salvar a ordem publica profundamente alterada no Estado, de saber-se qual é a assembléa legitima, qual é o governador ou presidente regularmente eleito; em vez de se proferir esta decisão em tempo breve para se pacificar o Estado, para serenar os animos, levando a confiança a fé a todos os espiritos, procura-se um rodeio inutil que só trará como consequencia demorar a solução do caso, e por consequencia prolongar o martyrio, o soffrimento dos que lá estão sendo victimas de injustiças, e de iniquidades, torturados pela mais cruel anomalia politica, sitiados pela descrença no regimen federativo talvez.

Nestes termos, não podendo concordar com o substitutivo, eu insisto pela approvação do meu projecto.

Mas, querendo dar arrhas da boa fé, do desinteresse com que pleiteio esta causa, e do patriotismo com que nella intervenho, declaro que acceito duas das idéas suggeridas pela commissão, que a meu ver veem completar o meu projecto, melhorando-o sensivelmente.

A primeira destas idéas é que se estendam os casos de intervenção, além das duplicatas dos governadores e de assembléas, aos conflictos que por acaso, se levantarem sobre a legitimidade do exercicio, quer de uns, quer de outras, o que se póde muito facilmente dar, senhores.

Realmente esta medida vem completar o meu pensamento, fazendo com que todos as questões que podem perturbar a marcha regular dos Estados e conseguintemente a felicidade da União, encontrem a sua decisão final no Supremo Tribunal da Republica, que por sua organisação e por sua indole, offerece as melhores garantias de imparcialidade.

A segunda idéa é que se concede a qualquer cidadão domiciliado no Estado, em que se pronunciar o conflicto, o direito de interpor o recurso; direito que igualmente poderá ser exercido pelo procurador seccional.

Isto, sim; mas a outra protenção do parecer, nunca; pois que o art. 59 n. 3 da Constituição só permitte o recurso das sentenças das justiças dos Estados, em ultima instancia, nos casos ahi taxados, entre os quaes, entretanto, não figura o do substitutivo da commissão. (*Apoiados.*)

Resta-me tocar ainda em um ponto, Sr. Presidente, uma vez que foi suggerida uma nova idéa, pelo honrado representante de S. Paulo, que tambem tomou parte no debate.

O nobre deputado, não concordando com a intervenção do Poder Judiciario para resolver os conflictos a que tenho alludido, mas sentindo ao mesmo tempo a necessidade de terem elles um termo justo, um fim razoavel, uma solução constitucional emfim, entende que a attribuição de decidil-os, deve ser exercida pelo Poder Legislativo. E, como S. Ex. criticou o meu projecto, por suppol-o não conforme á Constituição, mas nesta não póde encontrar aliás o que servisse á sua opinião, forçou a intelligencia de alguns artigos da nossa lei fundamental, afim de revestir a sua idéa com aparencias da legalidade.

Mas, o nobre deputodo se esqueceu destes conceitos de Hamilton, no *Federalista*: «como os talentos, porque devem ser escolhidos os membros da legislatura, raras vezes serão os necessarios a um bom juiz, ha sempre que

receiar nelles todos os inconvenientes da ignorancia. E como o corpo legislativo está sempre mais ou menos disposto a fraccionar-se em partidos ha de receiar igualmente que o habito contagioso das fracções venha envenenar a fonte da justiça.»

Demais, é um poder intermittente, como o legislativo, que ha de acodir com o remedio prompto a conflictos, que podem de uma hora para outra irromper e alastrar-se.?

Não, com certeza. *(Apoiados.)*

O nobre deputado exclamou: não póde o Poder Judiciario intervir, porque a Constituição da Republica semelhante attribuição lhe não confere; antes, então, seja o Poder Legislativo que resolva o caso, até porque, de algum modo, este alvitre é apoiado por diversos artigos da Constituição Federal. Quaes são, porém, estes artigos? Quaes são, porém, senhores?

O nobre deputado nos disse que se poderia encabeçar o assumpto, que ventilamos, no art. 34 n. 33, da nossa lei fundamental.

Mas, como? Ahi se diz que compete ao Congresso decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes, *que pertencem à União.*

Mas, si tratamos, na hypothese sujeita ao estudo, de poderes estadoaes, que applicação póde ter esta disposição invocada pelo nobre deputado, ao caso? Nenhuma, absolutamente nenhuma.

O nobre deputado, comtudo, que queria ao mesmo tempo arrimar-se a diversas disposições, não confiando bastante no que acabo de lêr, ainda recorreu a do n. 34, que diz assim *(lê:)*

Compete ao Congresso:

« Decretar as leis organicas para execução completa da Constituição. »

Mas, meu Deus, esta Constituição a que se refere o n. 34, é a Constituição Federal; nestas questões de duplicata de governadores e de assembléas estaduaes, não se trata de cousa alguma que affecte immediatamente à Constituição Federal.

Por consequencia, ainda ahi S. Ex. não foi bem inspirado. Como, porém, S. Ex. não queria se dar por convencido, e repellia *in limine* a idéa de serem taes conflicos resolvidos pelo Poder Judiciario, soccorreu-se ainda a outro numero, ao art. 35, que é o seguinte *(lê:)*

Incumbe ao Congresso:

« Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal. »

Esta attribuição de velar na guarda da Constituição e das leis, existia já no pacto fundamental do imperio, que não se regia aliás pelas normas federativas; é portanto, uma attribuição que não se applica sómente aos casos de federação, como este que nos preocupa agora.

Além disto, ella não é privativa do Congresso, e assim poderia tambem ser invocada a favor do Poder Executivo. Servirá, por acaso, para resolver a questão?

UM SR. DEPUTADO — Mas, é um caso federal.

O SR. MILTON — Perdão, preciso é distinguir; o caso não póde ser indifferente à União, mas não affecta immediatamente à Constituição Federal. E tanto que esta, apesar de tudo, está vigorando, e é cumprida por todo o paiz, não obstante o estado anomalo de Sergipe, que affecta sem duvida aos creditos e a efficacia do regimen.

Por conseguinte, as tres disposições de que se serviu o nobre deputado por S. Paulo não colhem absolutamente para a questão. E S. Ex. não tem assim outro geito sinão concordar commigo.

Tanto mais quanto, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que tratando-se de uma questão politica, é verdade, mas de um assumpto em que só a justiça póde decidir qual a assembléa eleita, qual o cidadão que, para goveanador, obteve maioria dos suffragios de seus concidadãos, é o momento mais azado para o Poder Judiciario fazer velar o seu prestigio, impor a sua garantidora isenção, applicando fielmente a lei.

O Congresso, senhores, a despeito de sua illustração e de seu patriotismo, é uma assembléa politica, em que muitas vezes a justiça poderá ser sacrificada aos interesses partidarios. *(Apoiados.)*

E tanto esta verdade vae calando em todos os espiritos, que hoje ha uma corrente de opinião bem accentuada para confiar-se ao Poder Judiciario a verificação de poderes dos proprios membros das assembléas legislativas.

E nós quereremos, por acaso, retrogradar?

Sr. Presidente, V. Ex. está me advertindo de que a hora esgotou-se. Vou, portanto, concluir as considerações que, no interesse de justificar-me, foi obrigado a externar.

Vou concluir, Sr. Presidente, e aguardarei tranquillo a sorte do meu projecto.

Lembrarei, em todo caso, que fui o primeiro a appellar para o patriotismo e a competencia de meus collegas para que me auxiliassem com as suas luzes nesta campanha, que reputo patriotica e necessaria. *(Apoiados.)*

O meu unico interesse, como já fiz ver, é prestar mais um serviço real a patria e á Republica.

Porque, Sr. Presidente, V. Ex. póde ficar certo de que si não corrermos com o remedio prompto e energico para debellar o mal, que pavoroso nos ameaça, iguaes e mais graves conflictos que o de Sergipe hão de se reproduzir successivamente.

Ninguem se illuda. E' preciso salvar a Republica. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado geralmente.)*

Veem á Mesa são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 189, de 1894:

Si passar o meu projecto, accrescente-se :

Art. 1º Depois das palavras— presidentes dos Estados—estas outras — *ou outro conflicto sobre a legitimidade do seu exercicio.*

Entre o art. 5º e 6º colloque-se este :

Art. As reclamações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, domiciliado no Estado ou pelo procurador seccional.

S. R. Sala das sessões, 30 de novembro de 1894.—*A. Milton.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 30 do mez passado, communicando que foi adoptada pelo Senado enviada á sancção a proposição desta Camara,autorisando o governo a mandar prolongava linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até á cidade de Palma, estado de Goyaz, etc.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de igual data, communicando que a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até de dezembro do corrente anno, foi mandada publicar pelo Presidente da Republica. — Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 1 do corrente, enviando a seguinte do mensagem:

Srs, Membros do CongressoNacional — Na inclusa exposição propõe-me o ministro de Estado das relações exteriores a abertura da um credito de 200:000$, para se completar a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia. Peço-vos que, attendendo á urgencia do caso, me habiliteis com a necessaria autorisação.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1894.—*Prudente J. de Moraes Barros.*

Sr. Presidente—A fronteira entre o Brazil e a Bolivia começa no rio Paraguay, no Ponto em que desagua a bahia Negra, e termina nas nascentes do Javary. Está demarcada até á cofluencia do Mamoré com o Beni. Daqui até áquellas nascentes é formada por uma linha geodesica e esta corta os rios que correm da Bolivia para o Brazil. Como a demarcação só foi feita até ao Beni, não se collocaram marcos nos pontos de intersecção,e dahi resulta que na navegação daquelles rios não se sabe onde termina o territorio de um dos dous paizes e começa o do outro. Para obviar esse inconveniente propõe o governo boliviano que se faça a demarcação entre os pontos extremos da dita linha. Ainda se não começou a negociação, mas, approximando-se o encerramento do Congresso, para evitar demora, convem obter desde já o necessario credito, que póde ser por ora de 200:000$000.

Saude e fraternidade.—*Carlos de Carvalho.*

Capital Federal, 1 de dezembro de 1894.— A's Commissões de Orçamento e Diplomacia e Tratados.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 29 do mez passado, enviando o requerimento em que Emilia Rodrigues Moreira do Nascimento pede ser relevada a divida que para com a Fazenda Nacional tinha seu finado marido. Lauriano Alves do Nascimento.—A' Commissão de Fazenda.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento convenientemente informado em que os empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico militar, pedem melhoria de vencimentos. — A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Moraes Barros.

Do mesmo ministerio, de 30 do mez passado, enviando o requerimento, e mais papeis em que os empregados da intendencia da Guerra, pedem augmento do vencimentos.— A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Moras Barros.

Do mesmo ministerio e de igual data; enviando o requerimento e mais papeis em que D. Anna Maria Tovar Conceição, viuva do alferes Gregorio Acery de Souza Conceição, pede dispensa de indemnisar a Fazenda Nacional do debito com que ficou para com os cofres publicos seu fallecido marido.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Martins Junior *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Coelho Cintra—Sr. presidente venho á tribuna dar immediata resposta ás accusações feitas pelo orador que acaba de sentar-se.

Antes, porém, de desempenhar-me desta tarefa, seja-me licito agradecer a Camara o ensejo que acaba de proporcionar-me, concedendo a prorogação da hora, de cumprir um dever de justiça, accudindo em defesa da verdade deturpada (O Sr. Martins Junior retira-se do recinto). Senhores, já tardavam as manifestações espectaculosas daquelles que affeitos ás expansões de um espirito doentio, procuram sempre expandir sentimentos que não apreciarei, mas que deixo ao bom senso da Camara julga-los !

Como aprecial-os, quando são elles trazidos ao seio desta Camara, por aquelles que tem o dever de não se prevalecerem da posição de representantes, para, em momentos de verdadeira allucinação partidaria, atirarem sobre seus adversarios apodos que a Camara acaba de ouvir ?

Não, Sr. presidente, o nobre deputado reconhecido do 1° districto de Pernambuco, ha de permittir que não tome em consideração tudo quanto acabou de architectar para apaixonadamente verberar com linguagem atróz o honrado governador de meu Estado.

Não ! não descerei a levantar ao tapete desta Camara as injurias que acabam de lhe ser dirigidas. Seria isso uma offensa dos alevantados principios de patriotismo que exornão o caracter do digno governador de Pernambuco, distincto por todos os titulos de benemerencia ! *(Apoiados).*

Sr. Presidente o facto que acaba de ser trazido ao conhecimento da Camara, e que deu-se no Recife, é a consequencia immediata dos principios prégados por aquelles que não medindo o alcance, nem a extensão das offensas graves com que offendem a familia pernambucana, occultam-se sobe o anonymato para covardemente saciarem suas iras !

São actos que não se justificam; mas esses assaltos diffamatorios de intitulados republicanos que abrigadas sob a irresponsabilidade nada respeitam, tendem a fazer explodir taes represalias e explodir pela fórma que todos nós deploramos !

Sou daquelles, Srs., que pensam que os desmandos da imprensa tem o salutar córrectivo nos proprios desmandos !

Mas, jámais, poderei admittir que quem quer que seja, nem mesmo aquelles que levados pela vaidade ambiciosa deixam envolver sua probidade politica em um triste sudario, um boletim forgado em quarteis, para se exporem no necroterio da irrisão popular, a vergastada da opinião publica, possa arrogar-se o dire... de impunemente atirar sobre nós todos os qualificativos offensivos que lhes aprouver.

Não, Sr. presidente, si porventura, fosse o honrado governador aggredido leal e cavalheirosamente, elle teria a coragem precisa para tomar o desforço honroso, sem necessidade desses excessos deploraveis, cuja responsabilidade se lhe quer attribuir.

São acontecimentos lamentaveis, mas, sem duvida, attenuados pela audacia da aggressão.

O acontecimento que caba de dar-se no Recife, é o facto de todos os dias, por assim dizer ; desde que a imprensa torna-se pornographica, o desforço dos offendidos é inevitavel ; mas, a responsabilidade de taes excessos não cabe ao governador do Estado, que não os autorizou.

Deploramos taes factos, embora condemnemos todos esses excessos de pornographia.

Infelizmente trata-se da imprensa; mas, eu distingo entre a imprensa livre, a imprensa séria, a que trata dos interesses do paiz, doutrinando ou criticando actos administrativos, dessa imprensa de *gazeteiros* filiada aos baixos sentimentos de interesses privados.

O Sr. Tolentino de Carvalho—Mas, para essa imprensa ha a lei.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. presidente, o aparte com que acabo de ser honrado pelo meu illustre conterraneo, obriga-me a perguntar a S. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Tolentino de Carvalho) applaude S. Ex. essa linguagem desbragada dos *gazeteiros* de nossa terra ?

O Sr. Tolentino de Carvalho—Não applaudo: mas noto que ha lei para corrigir.

O meio de violencia não é meio de corrigir.

O Sr. Coelho Cintra—Sr. presidente, que responsabilidade tem o governador de um Estado, ou a policia, que um grupo de cidadãos, que um dos telegrammas lidos diz ser de 50, e que outro diz ser de 100, julgandose imfamados tome por si proprio desforço, material da imprensa desmandada desde que o anonymato irresponsavel não permitte a punição legal do verdadeiro culpado?

Como poderia a policia evitar esse repentino desacato, desde que de nada foi prevenida pelos interessados ?

Qual a responsabilidade do governador desde que elle providenciou em tempo de evitar mal maior ?

Pois não é esse facto que deu-se em Pernambuco consequencia emanente do desespero de tantas victimas do desbragamento dos *corsarios* do Recife ?

Sr. presidente, eu já tive occasião de dizer desta tribuna que os amigos do illustre re-

conhecido do 1º districto de Pernambuco, a maior parte, a mais relata, o havia abandonado.

Entre esses ex-amigos de S. Ex. estão cidadãos de illibada reputação e caracter elevadissimo, citarei entre outros, Esmeraldino Bandeira, Malaquias, Ambrosio Meira e tantos outros distinctos por todos os titulos pois bem, Srs. estes mesmos teem sido atados ao pelourinho dos doestos e acerbas diatribes dessa imprensa *Corsario*, pelo simples facto de se não deixarem dirigir por pretensos e desorientados chefes, politicos !

Qual a responsabilidade que póde caber ás autoridades do Recife, quando o *Corsario*, cuja typographia foi destruida, attrahiu sobre si a odiosidade da maior parte dos homens de bem de Pernambuco ?

Abusam a mais não poder, e quando as victimas de tantos desmandos reagem, culpam as autoridades !

Sr. presidente, quando quaesquer factos desses se dão e não ha a quem responsabilisar, veem logo os politiqueiros, punidos em seus excessos, criminar o governo constituido por não ter prevenido acontecimentos inesperados !

O facto que acaba de dar-se no Recife está perfeitamente relatado na *Gazeta de Noticias*, orgão demasiado criterioso, que se publica nesta capital, e differe bem das narrativas, feitas para armar ao effeito, por essa pluralidade de telegrammas que tanto teem dado que fallar.

S. Ex. sabe, Sr. presidente, que o nosso honrado collega Gaspar Drummond, disse uma vez da tribuna do Senado « que a Capital Federal estava farta de telegrammas falsos do Recife », não é, pois, de admirar que tenham sido apresentados os que tenho contestado.

Quem telegraphou para os jornaes desta capital ? Um irmão, um cunhado e um amigo, *persona grata*, do Sr. major Martins Junior. Pois é crivel que o honrado Sr. Barbosa Lima tenha praticado os actos que taes telegrammas lhe attribuem ?

Quem conhece Barbosa Lima, o laureado moço que tanto honra o cargo que occupa, não póde admittir semelhante accusação.

Sr. presidente, lembra-se a Camara, que já levantei desta tribuna uma questão, e pede informações ao governo relativas a actos praticados por agentes federaes, e praticados com acquiescencia do illustre reconhecido, actos esses que eram possiveis de censura da Camara.

Nessa occasião o nobre reconhecido defendendo esses agentes, censurou-nos por trazel-os á tribuna da Camara, e tomar-lhe tempo com discussões que nada adeantavam !

Hoje S. Ex. esquece tudo isso, e vem occupar-se desses assumptos de campanario e pela fórma que a Camara acaba de ouvir !

Quando, S. Ex., por meios que não quero apreciar, obteve a serie de actos que tanto nos hostilisou, nós não viemos á tribuna com lamentações aggredir quem quer que fosse.

Remettemo-nos ao silencio, e prudentemente aguardamos que chegasse a almejada aurora da regeneração a que alludiu S. Ex. Essa aurora despontou, felizmente, no meio dos applausos da Nação, e nós que devemos acatar e francamente apoiar o governo que surge, mal andariamos se lhe creassemos embaraços, descendo a retaliar até o ponto em que o honrado reconhecido desceu !

S. Ex. não se contentou com as narrativas dos factos inventivos, e que pedirei licença a Camara para consideral-os fantasiosos.

Da confrontação dos telegrammas lidos, resalta o pouco escrupulo com que se pretendeu empanar a verdade !

Não ha outras communicações senão as da *Gazeta* e as que tive do meu Estado, que são contestes em affirmar que a opinião demasiado injuriada explodiu inesperada, o que apezar dos esforços empregados não foi possivel prevenir o mal.

O Sr. Tolentino de Carvalho — Quem telegraphou a V. Ex ?

O Sr. Coelho Cintra — Tive varios telegrammas entre outros, o de um meu filho.

O Sr. Tolentino de Carvalho — Pensei que tinha sido o seu sobrinho, o governador. *(Muitos apartes.)*

O Sr. Coelho Cintra — Os telegrammas lidos são varados na mais odienta parcialidade, são como disse do irmão do Sr. Martins Junior, gerente da *Gazeta da Tarde*.

Chamo a attenção da Camara para esse facto. Em uma das vezes que me occupei dos negocios de meu Estado, tive occasião de referir-me áquella *gazeta* e declarar que o honrado orador que me precedeu era responsavel, como redactor chefe, pelas doutrinas por ella expendidas, nessa occasião fui contestado por V. Ex. que repelliu coparticipação nesse jornalsinho, entretanto, a Camara acaba de ouvir a confissão expontanea de S. Ex. de que a *sua gazeta* era seu orgão e gerido por um seu irmão !

Bem vê V. Ex. que desde que o meu honrado contendor affirma hoje o que hontem negou, não podem merecer acceitação nas affirmativas, por estarem em flagrante conflicto com a verdade.

O Sr. Enéas Martins — Mas ha telegrammas imparciaes da imprensa.

O SR. COELHO CINTRA — Mas eu acabo de dizer que por estes telegrammas, como o da *Gazeta de Noticias* não se póde censurar as autoridades de Pernambuco (*apoiados e apartes*) Sr. Presidente é lamentavel que o nobre tribuno a quem respondo venha hoje por seu procedimento justificar aquelles actos que não ha muito tempo profligou.

Ainda perdura na Camara a lembrança das palavras de S. Ex. condemnando o trazer-se para este recinto as emocionantes questões da politicagem de campanario; não quero pois insistir mais e deixo a S. Ex. a *gloria* do desforço que ha pouco tomou, e da fraqueza das lamentações, por terem-se-lhe evolado as esperanças fagueiras que antevio no descalabro da politica pernambucana si fosse entregue á sanha partidaria do que S. Ex. tem dado provas nesta casa.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*).

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 182 A — 1894

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 182 deste anno, que concede a Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil prorogação até dezembro de 1896 do prazo marcado para a conclusão das obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias com ramal para a Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré á Barra no de Pernambuco.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedida prorogação até dezembro de 1896 do prazo marcado para conclusão dos obras :

I — á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil para as das estradas de ferro Aracajú a Simão Dias com ramal para Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré á Barra, no de Pernambuco.

II — á Companhia da Estrada de Ferro do Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Catalão a Palmas.

III — á Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão.

Art. 2º E' o governo autorizado a prorogar até 31 de maio de 1896 o prazo para o inicio das obras do porto da Laguna, a cargo da Companhia de Construcções Hydraulicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1894.—*João Lopes*, presidente.—*Augusto Severo.—Mayrink.— Almeida Nogueira.—A. Guanabara.—Arthur Rios.—Alberto Torres.*

N. 169 D—1894

Redacção final do projecto n. 169 B, do corrente anno, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é orçada em 270.198:000$, e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

Receita ordinaria

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legaes a que ella se refere, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros, e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar 30 °/ₒ os seguintes artigos da tarifa: os das classes 15 e 16 que forem de luxo ou fantasia; os da classe 17 excluidos os de ns. 558 a 561 e os de juta que não forem de luxo ou fantasia; os da classe 18, excluidos os de ns. 590 a 601: os da 35; fio torcido ou linho de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes alamares, alcatifas, bareges, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, excepto os de algodão, fitas de qualquer qualidade, fróces, filó, gaze, laços, pellucia, veludos e tapetes; obras ou artefactos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, co-

ral, ouro, prata, platina e pedras preciosas; vasos e quaesquer artigos de louça ns. 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinas de qualquer qualidade, e quaesquer artigos de vidro de n. 2; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com ouro ou prata; perfumarias; bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e phantasia, de barro, louça, vidro ou metal; obras e artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes; pontas de Pariz; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonnets de qualquer qualidade; pannos, casemiras e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e os não especificados; alpacas, cassas de lã, lilás, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princesas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, tonquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; cordoalhas (n. 576 da tarifa); correia de couro, de algodão ou borracha, tacheadas ou não para machinas (n. 1012 da tarifa); queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conserva de qualquer qualidade, salvo as congeladas; paios, linguiças ou chouriços, caldos ou geléas, salames ou extractos; pagando mais 40 % os seguintes artigos: bebidas fermentadas e licores, liquidos e bebidas alcoolicas; cartas de jogar; arreios e carruagens e os artigos da classe 27; diminuidos de 50 % as taxas do sulfureto de carbono; equiparadas as taxas que paga o macarrão ás dos biscoutos e bolachinhas.

As taxas para os liquidos serão as seguintes:

15 % para os cascos que contiverem oleos.

18 % para os cascos que contiverem bebidas fermentadas e alcoolicas.

Para todos os outros envoltorios em que possam ser acondicionados estas mercadorias, regularão as taxas do art. 173 da tarifa, para os acetatos, ficando em pleno vigor as notas 13 a 18 da mesma tarifa e, bem assim, os arts. 25 e 26 dos preliminares da mesma.

As aggravações de impostos determinadas acima só serão cobradas das mercadorias que sahirem do porto de origem a partir de 1 de fevereiro de 1895.

2 Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na conformidade da lei n. 126, de 21 de novembro de 1892, isentas as sementes destinadas á lavoura.

3 Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 150 réis e 75 réis.

4 Armazenagem, elevadas as taxas a 1 1/2, 2 1/2 e 3 1/2 %.

Despacho maritimo

5. Imposto de pharóes.
6. Imposto de docas.

Addicionaes

7. Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na conformidade da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, isento dessas

taxas e papel para impressão..............

8. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e docas. Ficam supprimidos os impostos de dez por cento addicionaes sobre os direitos de expediente das capatazias e armazenagens..

Sahida

9. Direitos de 2 1/2 °/₀ da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 1/2 °/₀ do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 °/₀ dos diamantes; e sobre a importação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados........

Interior

10. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..
11. Imposto de 3 1/2 °/₀ sobre dividendos de titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal
12. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco........
13. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil
14. Dita das estradas de ferro custeadas pela União................
15. Dita do Correio Geral..
16. Dita dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0.10 ouro, por palavra de telegramma em percurso, nos cabos da «Brazilian Submarine Company Limited..............
17. Dita da Casa da Moeda.
18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
19. Dita da Fabrica de Polvora..................
20. Dita da fabrica de ferro de S. João do Ipanema.
21. Dita dos arsenaes......
22. Dita da Casa de Correcção..................
23. Dita do Gymnasio Nacional.................
24. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.........
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.........
26. Dita de matriculas nos estabelecimantos officiaes de instrucção superior................
27. Dita da Assistencia dos Alienados.............
28. Dita arrecadada nos consulados................
29. Dita dos proprios nacionaes................
30. Fóros de terrenos de marinha..-............
31. Laudemios.............
32. Premios dos depositos publicos..............
33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação.......
34. Imposto de sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de novembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as sómente assignadas, elevando a 1$ o sello de cada despacho de importação, excluido o sello sobre bilhetes de loteria e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados.................
35. Imposto de transporte..
36. Imposto de 2 °/₀ sobre vencimentos e subsidios, inclusive o de Presidente e Vice-Presidente da Republica e o dos membros do Congresso Nacional...............
37. Rendimento das pennas de agua...............

38. Cobrança da divida activa............... ...	
39. Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e de 3 % sobre o das estadoaes cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórma das leis em vigor.	

Consumo

40. Fumo em bruto de producção estrangeira por 500 grammas ou fracção desta unidade..........	$100 réis
Fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarro, por 25 grammas ou fracção desta unidade, de producção nacional	$010 réis
Dito de producção estrangeira	$040 réis
Charutos, por um, de fabrico estrangeiro...........	$100 réis
Cigarros, por maço, de 20 ou por qualquer fracção excedente de 20.......	$030 réis
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas.	
Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade:	
De fabrico nacional........	$010 réis
De fabrico estrangeiro.....	$060 réis

RECEITA EXTRAORDINARIA

41. Montepio da Marinha..
42. Montepio militar......
43. Montepio dos empregados publicos.........
44. Indemnisações.........
45. Venda de generos e proprios nacionaes....
46. Juros de capitaes nacionaes................
47. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria...............
48. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos....

Depositos

49. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições............

Disposições geraes

Art. 2.º E' autorisado o governo:

1º, a emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, como antecipação da receita no exercicio desta lei; devendo, porém, resgatal-os até o fim do mesmo exercicio;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

a) do emprestimo do cofre dos orphãos;
b) dos bens de defuntos e ausentes;
c) dos premios de loterias;
d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro;
e) dos depositos de outras procedencias;

3º, a rever as tarifas aduaneiras. Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituirem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas addicionaes. Outrosim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de docas e pharóes de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas serem abaixadas: a futura taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes.

O governo fará estudar e organisar, sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará este trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião.

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* que se possa verificar no exercicio desta lei, por insufficiencia da receita, e ás despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constantes dos creditos extraordinarios e supplementares, approvados pelo Congresso Nacional, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois daquella data é o governo autorizado:

1º, a reduzir as despezas para os diversos ministerios como julgar conveniente, com poderes para supprimir serviços que a seu juizo puderem ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal;

2º, a praticar operações de credito no estrangeiro até seis milhões esterlinos e no paiz até 100 mil contos em apolices.

Art. 4.º Fica extensivo a todas as alfandegas e mesas de renda, o prazo para consumo das mercadorias susceptiveis de corrupção

de que trata o art. 254 § 2º da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Art. 5.º O governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões no Districto Federal para com elles fazer face ás despezas com os serviços da Municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que por lei competem á mesma Municipalidade.

Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Art. 6.º Ficam elevadas ao triplo as contribuições que são arrecadadas nas alfandegas em favor das instituições de caridade a que se refere o titulo 8, capitulo 15 da *Consolidação das Leis das Alfandegas,*

Art. 7.º E' autorizado o governo a inscrever no Thesouro Federal, como divida interna fundada, a emissão em apolices effectuada em virtude do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889.

Art. 8.º Fica o governo autorisado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro que offerecer melhores vantagens, caso não o possa azer na casa da Moeda, a somma de dez mil contos de réis (10.000:000$) em moedas de 100 e 200 réis.

Art. 9.º O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes ou de 3 % sobre o capital das loterias estadoaes será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetes expostos á venda. Os planos das loterias federaes deverão ser approvados pelo governo. Os planos das loterias estadoaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estadoaes dos quaes resulte a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo thesouro. Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadoal e neste caso a que Estado ella pertence. A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de 6:000$, por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação. Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estadoaes, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estadoaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarias a esta lei. Fica autorisado o governo a modificar o regulamento actual no sentido de pol-o de accordo com estas disposições. Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 10. Para o lançamento do imposto de pennas de agua, a municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançaçamento do imposto predial pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorisado o governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio de Hydrometro, para os usos que não forem domesticos ou da Hygiene das habitações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *J. A. Neiva.— F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 85 F— 1894

Emendas do Senado ao projecto desta Camara n. 85 E, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

A Commissão do Orçamento examinou com a devida attenção as emendas que o Senado offereceu á proposição da Camara que fixa as despezas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1895.

Pelas razões mais de uma vez expostas pela commissão no correr do estudo e debate dessa proposição no seio da Camara, ella não póde deixar de accentuar que diverge de algumas dessas emendas.

Attendendo, porém, á escassez do tempo que nos resta para ultimar a discussão e votação de leis de meios e considerando que á sua divergencia versa antes sobre partes de doutrina, que sobre questões de facto que affectem á distribuição dos dinheiros publicos, a Commissão prefere abster-se de indical-a em detalhe e é de parecer que as emendas do Senado sejam submettidas á consideração da Camara.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1894.— *João Lopes*, presidente.—*Alcindo Guanabara*, relator. — *Augusto Severo.—F. P. Mayrink.— Arthur Rios.—Alberto Torres.*

Emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895

Ao art. 1º:

Em vez de: — 15.693:485$425 — diga-se — 15.639:255$425.

A' verba 5ª — Secretaria do Senado:

Accrescente-se: — elevada a 12:000$ a consignação de 2:000$ para compra de livros, jornaes e outras publicações.

Em vez de — 263:100$000 — diga-se — 273:100$000.

A' verba 19—Serviço Sanitario Maritimo:

Substitua-se a consignação destinada para a visita sanitaria externa pela seguinte:

Visita sanitaria externa

1 patrão da lancha a vapor com a diaria de 9$000..........	3:285$000
1 machinista com a diaria de 9$000....................	3:285$000
1 foguista com a diaria de 6$000....................	2:190$000
4 marinheiros com a diaria de 5$000....................	7:300$000
	16:060$000

Accrescente-se:

Lazareto de Paranaguá.........	12:000$000
Em vez de—633:260$—diga-se..	650:630$000

A' verba 20—Innstituto Sanitario Federal:

Restabeleça-s a consignação de 6:000$000 para o vice-director do Instituto.

Em vez de 221:400$—diga-se—227:400$000.

A' verba 24 — Faculdade de Medicina da Bahia.

Accrescentem-se 25 % á consignação destinada a pagamento dos serventes.

Em vez de — 644:070$ — diga-se — 648:870$000.

A' verba 28 — Gymnasio Nacional:

Supprima-se a consignação de 5:000$000, para despezas com os gabinetes de sciencias naturaes, e addicionem-se 2:400$$00 para pagamento de dous professores de cadeiras extinctas mas que presentemente estão no effectivo exercicio do magisterio ficando assim equiparados aos outros lentes.

Em vez de — 520:660$000 — diga-se — 518:060$000.

A' verba 29—Externato da Campanha. Supprima-se.

A' verba 34—Bibliotheca Nacional.

Eleve-se a 3:800$000 a consignação de 3:600$000 para o aluguel da casa contigua destinada a deposito de livros e jornaes.

Em vez de—158:700$, diga-se 159:900$000.

A' verba 38—Instituições subsidiadas pela União:

Restabeleçam-se as consignações de 100:000$ para o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro; de 20:000$000 para o Asylo de Orphãos da Sociedade Amante da Instrucção; a de 5:000$000 para a Escola Domestica de N. S. do Amparo, de Petropolis.

Em vez de 232:000$—diga-se—301:000$000.

A' verba 40—Obras:

Reduza-se a 100:000$ a consignação para conservação e reparo dos proprios nacionaes e accrescentem-se 30:000$ para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado e 20:000$ para construcção e installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica.

Supprima-se o artigo que autorisa o Poder Executivo a transferir as administrações dos Estados onde funccionam os cursos annexos ás Faculdades de Direito.

Senado Federal, 29 de novembro de 1894.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente.— *João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.—*João Soares Neiva*, servindo de 2º secretario.

Proposição da Camara dos Deputados n. 85 E, de 1894, despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 15.693:485$425.

A saber:

1. Subsidio do Presidente da Republica.............	120:000$000
2. Dito do Vice-Presidente da Republica..........	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica..................	50:000$000
4. Subsidio aos senadores.	567:000$000
5. Secretaria do Senado: Elevadas as consignações: do—pessoal—para augmento de vencimentos e pagamento de um continuo dispensado do serviço, em virtude da resolução do Senado, de 27 de agosto de 1894, 27:800$, do — material —para papel e outros objectos de expediente da secretaria 1:200$ e	

para conservação e limpeza do edificio etc. 1:800$000.......... 263:700$000

6. Subsidio dos deputados: Elevada de 63:000$ por ter sido elevado a 212 o numero dos deputados. 1.908:000$000

7. Secretaria da Camara dos Deputados: Elevada de 38:800$ a consignação para o pessoal, em virtude da resolução da Camara, de 28 de agosto de 1893............... 341:000$000

8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.............. 90:000$000

9. Secretaria de Estado: Diminuida pela suppressão das seguintes consignações: de 6:000$ para gratificações a quatro empregados que teem exercicio temporario nos gabinetes dos directores geraes; de 6:000$ para gratificação ao secretario do ministro; de 800$ para pagamento da differença de vencimentos a um 2º official da antiga secretaria do interior, que foi exonerado; de 15:000$ para pagamento a tres 1ºs ex-officiaes addidos, dos quaes um foi exonerado e dous aproveitados; de 2:000$ para um ajudante do official archivista que foi nomeado amanuense; de 1:600$ para pagamento do vencimento de um correio; de 4:000$ relativo a um 2º official addido que passou para o quadro; de 2:000$ para a publicação do relatorio apresentado ao governo pelolente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Barros Guimarães. Reduzida a 15:000$ a consignação de 18:000$ para organisação, impressão e revisão do relatorio, etc. Elevada a 9:600$ a de 8:640$ destinada a serventes; 10:000$ a de 7:000$ para despezas eventuaes, assignaturas de jornaes, etc. Incluidas as consignações de 6:000$ para gratificação do pessoal do gabinete do ministro e 3:600$000 para gratificação ao auxiliar technico junto á Directoria da Justiça....... 431:250$000

10. Justiça Federal: Incluidas as seguintes quantias: para ordenados dos empregados do extincto juizo dos feitos da fazenda, que passaram a pertencer ao Juizo Seccional, em virtude do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 (art. 358), sendo 1:920$ para dous officiaes de justiça do Districto Federal; 600$ para dous officiaes de justiça em cada um dos Estados de Pernambuco e Bahia, e 600$000 para um official de justiça no Estado de Matto Grosso; e 30:000$ para vencimentos de 20 escrivães dos juizes seccionaes, de accordo com o decreto n. 205, de 10 de setembro de 1894...... 688:241$000

11. Justiça do Districto Federal: Para metade das despezas, de accordo com o art. 4º n. 1 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891................. 262:038$000

12. Ajudas de custo a magistrados............... 20:000$000

13. Policia do Districto Federal: Na rubrica—Pessoal da Repartição da Policia: diminuidas as seguintes consignações: para inspectores seccionaes, reduzido o seu numero de 200 a 100, na importancia de 180:000$; para agentes de 1ª classe idem de 50 a 25, 60:000$; para agentes de 2ª classe, idem de 100 a 50, 90:000$; para agentes de 3ª classe, idem de 150 a 75, 90:000$; Elevada a 36:000$ a de 28:800$ para pagamento

dos medicos cujos vencimentos ficam elevados a 6:000$ sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação — Na de material da mesma repartição, reduzidas as seguintes: a 15:000$ a de 18:000$ para aluguel da casa; a 54:000$ a de 60:000$ destinada a alugueis de postos policiaes; a 4:000$ a de 5:000$ para asseio, fornecimento de padiolas, etc.; elevadas: a 20:000$ a de 15:000$ para illuminação; a 1:800$ a de 1:400$ para o serviço de photographar cadaveres; a 180$ a de 120$ para taxa de esgotos de tres postos.—Na rubrica — Diligencias policiaes e conducção de presos: —Elevada a 90:000$ a consignação de 40:000$ para diligencias na capital. — Na rubrica — Brigada policial — Elevadas as consignações para pessoal e material de 2.673:752$250 a 4.019:361$500. Quanto ao pessoal, incluida a tabella, que baixou com o decreto n. 1.263, de 10 de fevereiro de 1893, assim modificada:—Supprimido o cargo de dentista; reduzido o numero de alferes de 60 a 44 e o de medicos-tenentes de 6 a 4; elevado de 2 a 4 o numero de fiscaes e de ajudantes do regimento de infantaria; fixados em tenentes-coroneis os postos do commandante desse regimento e inspector da contadoria. Quanto ao material: elevada a 300:000$ a consignação de 222:256$ para fardamento; a 300:000$ a de 260:157$400 para forragem, ferragem, etc.; a 24:000$ a de 15:000$ para illuminação; reduzida a 15:000$ a de 25:000$ para remonta de cavallos; a 1:000$ a de 2:000$ para concertos de carros; a 6:000$ a de 6:500$ para objectos de expediente; a 25:675$ a de 96:706$720 para correiames, capotes etc. Incluida a de 8:880$ para gratificação para residencia ao pessoal da contadoria, aos majores fiscaes e ajudantes. Na rubrica Reformados elevada a respectiva consignação de 50:000$ a 90:000$. Para metade das despezas, nos termos da lei n. 76, de 16 de agosto de 1892......... 2.677:352$250

14. Casa de Correcção :

Elevadas as seguintes consignações na rubrica —Pessoal : vencimentos do escripturario de 1:800$ a 2:600$; de 5 amanuenses; de 8:000$ a 10:000$; de 1 conferente de 1:800$ a 2:000$; de um porteiro comprador de 1:800$ a 2:000$. Supprimida a consignação de 2:400$ para um capellão e preceptor. Na rubrica—Material : reduzida a 12:000$ a de 12:600$ para salario dos mestres e operarios livres ; a 4:200$ a de 5:000$ para salario dos penitenciarios ; a 3:700$ a de 5:000$ para ferramenta e sua conservação ; a 600$ a de 800$ para objectos de expediente; a 400$ a de 500$ para publicações...... 152:492$400

15. Guarda nacional....... 50:000$000

16. Junta Commercial da Capital Federal :
Elevada de 480$ a 720$ a consignação para o servente................ 32:968$000

17. Archivo Publico :

Elevadas na rubrica — Material — as seguintes consignações: a 1:200$ a de 900$ para encadernação, objectos de expediente, etc ; a 5:000$ a de 4:000$ para compra e cópia de documentos importantes.......... 61:380$000

18. Assistencia de Alienados:
Na rubrica — Hospicio Nacional: elevadas as seguintes consignações: a 44:900$ a de 40:900$ para enfermeiros, enfermeiras, etc., a 252:000$ a de 230:000$ para alimentação; a 12:000$ a de 6:000$ para medicamentos, drogas, etc.; a 25:000$ a de 16:000$ para fazendas e calçado; a 6:000$ a de 4:000$ para illuminação; a 4:000$ a de 3:000$ para aviamentos destinados ás officinas; e a 7:200$ a de 5:000$ para combustivel. Na rubrica — Colonias: a 1:800$ a de 1:200$ para mestres de officina; a 60:000$ e a 58:000$ para alimentação a 4:800$ a de 3:000$ para medicamentos e vasilhame; a 3:000$ a de 2:000$ para moveis e utensilios; a 10:000$ a de 8:000$ para fazenda e calçado; a 2:500$ a de 2:000$ para instrumentos de lavoura ferragens, sementes, etc. a 2:000$ a de 1:000$ para remonta de animaes; a 4:000$ a de 3:000$ para conservação do material fluctuante; a 1:241$ a de 1:200$ para o foguista, e a 10:000$ a de 8:000$ para combustivel. Incluidas as seguintes quantias: 1:500$ para fumo e artigos para fumar; 1:500$ para material destinado á lavagem de roupa. Reduzida a 4:000$ a consignação de 4:260$ para eventuaes.. 654:406$000

19. Serviço Sanitario Maritimo. — Elevada a consignação para o pessoal, em virtude da lei n. 198 de 18 de julho de 1894: na Capital Federal, de 46:100$ a 104:600$; nos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, 58:240$ a 93:000$; nos Estados do Maranhão, Ceará Alagôas, Paraná e Santa Catharina, de 14:220$ a 37:500$: nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, de 13:320$ a 29:400$; no lazareto da ilha Grande, de 13:200$ a 13:400$; no Hospital Maritimo de Santa Isabel, de 18:000$ a 29:600$ inclusive a gratificação de 6:000$ para o medico ajudante. No material: reduzida a 2:000$ a consignação para despezas eventuaes e compra de moveis; supprimidas as diarias para alimentação dos ajudantes da inspectoria, a 15:000$ as consignações englobadas para combustivel, para as lanchas, estopa, azeite e graxa, na Capital Federal; a 1:000$ a consignação para objectos de expediente, desinfectantes, etc., em cada um dos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Maranhão; a 760$ a mesma consignação em cada um dos outros Estados; elevada a 45:000$, no material geral, a consignação de 30:000$ para acquisição, custeio, concertos e aprestos de lancha e escaleres, na Capital Federal; incluida na consignação total de 60:000$, para o mesmo fim nos Estados, a quantia de 30:000$ para acquisição de uma lancha para o porto da Bahia. Supprimida a quantia de 38:900$ que figura no de 1894, visto que já se ter incluido nesta lei a necessaria consignação para o augmento de vencimentos dos empregados............... 633:260$000

20. Instituto Sanitario Federal — Supprimidas as seguintes consignações:

de 6:000$ para o vice-director do instituto; de 3:000$ para um amanuense; de 8:400$, para dous auxiliares technicos; a de 4:800$ para dous auxiliares do demographista. Reduza-se a 1:000$ a de 2:000$ para acquisição de moveis e concertos dos mesmos a 2:400$ a de 4:500$ para serventes do instituto; a 6:000$ a de 7:800$ para vencimentos do secretario a 7:200$ a de 8:800$ para vencimentos dos dous auxiliares technicos conservados; a 4:080$, a de 6:120$ para quatro, em vez de seis, marinheiros da lancha do Hospital de Santa Barbara. Elevadas, no material, as seguintes consignações: no instituto, a 7:600$ a de 6:000$ para acquisição de apparelhos e instrumentos: no Hospital de S. Sebastião, a 2:400$, a de 1:200$ para pagamento de mais um enfermeiro; a 2:880$000 a de 2:160$ para mais um servente; a 10:000$ a de 8:920$ para custeio; no Hospital de Santa Barbara, a 8:000$ a de 5:760$ para custeio; reduzida a 1:200$, a de 3:000$ para asseio da repartição e de despezas eventuaes do instituto; supprimida a de 500$000 para a publicação de expediente, que se fará pela consignação relativa ás publicações geraes; incluida a de 10:000$ para combustivel, graxa, etc., para a lancha do Hospital de Santa Barbara....... 221:400$000

21. Faculdade de Direito de S. Paulo:— Elevada a 7:000$ a consignação de 6:000$ para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes, substitutos e professores que contarem mais de 10 annos de serviço. Supprimida: a de 8:000$ para premio aos membros do magisterio, que compuzerem obras consideradas de merito; e a quantia de 600$ differença para mais encontrada no orçamento para o exercicio de 1894..... 295:900$000

22. Faculdade de Direito do Recife — Supprimidas: a consignação de 8:000$ para premios e a quantia de 600$ de differença para mais encontrada no orçamento para o exercicio de 1894 297:100$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:—Incluidas as quantias de 2:400$ para differença de vencimentos entre 6:000$ e 7:200$ para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica, de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893.

Elevadas as seguintes consignações: a 46:800$ a de 26:400$, para vencimento dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12, § 1º do mesmo regulamento; percebendo cada um 3:600$ sendo 2:4009 de ordenado e 1:200$ de gratificação; a 10:000$ a verba de 7:000$ destinada ao pagamento dos bedeis, cujos vencimentos foram elevados de 1:400$ a 2:000$ cada um e a 4:000$ a de 2:800$ para pagamento dos continuos cujos vencimentos foram tambem elevados de 1:400$ a 2:000$ cada um; a 2:400$ a de 2:000$ destinado ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação: a reduzidas a 16:160$ as consignações destinadas a pagamento de accressimo

de vencimentos a lentes que contarem mais de 10 annos de magisterio, na somma de 18:612$ e a 240$ a de 960$ para pagamento, tambem de accrescimo de vencimento na razão de 5 % e não de 20 %, ao bibliothecario por contar mais de 10 annos de serviço; supprimidas as duas consignações de 8:000$ cada uma para premios aos lentes pela obras que puzerem e para viagem a paiz estrangeiro.............. 637:140$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia—Incluidas as quantias de 2:400$ para differença de vencimentos, entre 6:000$ e 7:200$, para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica, de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482 de 24 de julho de 1893;
Elevadas as seguintes consignações: a 46:800$ a de 24:000$ para vencimentos dos assistentes de clinica cujo numero é elevado a 13 de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; a 15:570$ a de 15:000$ para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes cathedraticos e substitutos que contarem mais de 10 annos de magisterio; a 6:000$ a de 3:000$ para enfermeiros; a 3:000$ a de 1:000$ para a publicação da revista dos cursos; a 5:000$ a de 4:000$ para o museu anatomo-pathologico; e a 10:000$ a de 8:000$ para acquisição de instrumentos necessarios aos laboratorios; a 10:000$ a de 7:000$ para pagamento dos bedeis; a 4:000$ a de 2:800$ para pagamento dos continuos; e a 2:400$ a de 2:000$ destinada ao vencimento do continuo que esteve na bibliotheca, sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação — supprimidas: as duas consignações de 8:000$ cada uma para premios aos lentes que compuzerem obras e para viagem a paiz estrangeiro e a quantia de 10:000$ differença para mais encontrada no orçamento para 1894..... 614:070$000

25. Escola Polytechnica — Supprimidas as consignações de 2:000$ para o professor contractado da cadeira de technologia chimica e industrias chimicas; de 300$ para pagamento do accrescimo de vencimentos ao secretario; de 8:000$ para premios aos lentes que compuzerem obras; e de 8:000$ para viagem a paiz estrangeiro; reduzidas a 32:610$ as consignações de 48:276$ destinadas a pagamento de accrescimo de vencimentos ao pessoal docente; a 40:000$ a de 60:000$ para despezas com o Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio; elevadas a 8:000$ a consignação de 6:500$ para despezas extraordinarias e eventuaes; a 16:800$ a de 13:360$ para pagamento dos vencimentos augmentados dos guardas, sendo seis de 1:700$ a 2:000$ e dous, que servem á noute na bibliotheca, de 2:000$ a 2:400$; incluida a de 1:200$ para gratificar ao preparador do laboratorio de technologia chimica e industrias chimicas, em quanto estiver occupando tam bem

o logar de preparador de physica industrial... 509:045$000

26. Escola de Minas de Ouro Preto— Elevadas as seguintes consignações: a 29:400$ a de 16:800$ para mais tres substitutos, nos termos do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 1546 de 18 de setembro de 1893; a 2:900$ a de 2:400$ para gratificação addicional a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço; a 3:000$ a de 2:200$ para objectos de expediente e illuminação; a 6:000$ a de 5:000$ para modelos, desenhos, etc.; a 4:000$ a de 3:000$ para o laboratorio de chimica e docimasia, e a 12:000$ a de 10:000$ para gabinetes de physica, zoologia, botanica, etc., etc. 202:700$000

27. Pedagogium — Reduzidas: a 6:000$ a de 12:000$para gratificação aos professores encarregados dos cursos e das conferencias; a 3:000$ a de 6:000$ para publicação da *Revista Pedagogica*. Elevada: a 2:400$ a de 1:400$ para vencimento ao escripturario; e a 6:000$ a de 4:600$ para acquisição de livros, jornaes, apparelhos, etc.............. 48:200$000

28. Gymnasio Nacional—No internato: Supprimidas as consignações de 840$ para gratificação a um ajudante de porteiro; de 900$ idem a um ajudante de despenseiro; reduzidas a 5:000$ a de 10:000$ para despezas com os gabinetes de sciencias naturaes; a 1:200$ a de 2:400$ para os substitutos, por só existir um; elevadas: a 3:600$ a de 2:400$ para gratificação ao medico; a 66:000$ a de 60:000$ para pagamento de lentes. No externato; supprimidas: a de 840$ para gratificação a um ajudante do porteiro; a de 1:200$ para um substituto; elevada a 2:000$ a de 1:200$ para illuminação; incluida a de 6:000$ para vencimento do lente de mechanica e astronomia e a de 600$ ao escrivão, para quebras; e applicada do seguinte modo a consignação de 20:000$ destinada na verba —Material— para despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel ao mesmo serviço: gratificações de 2:400$ ao director, 1:800$ ao vice-director, 1:200$ ao secretario, 600$ ao escrivão e 600$ a um inspector, servindo de amanuense............ 520:660$000

29. Externato da Campanha creado por decreto n. 142 de 5 de julho de 1893... 160:000$000

30. Escola Nacional de Bellas Artes................ 156:520$000

31. Instituto Nacional de Musica. Elevadas: a 10:000$ a consignação de 5:000$ para acquisição de instrumentos, reparos, etc.; a 28:000$ a de 5:000$ para acquisição de moveis, armarios, estantes, inclusive 830 cadeiras. Reduzida a 4:000$ a de 4:580$ para papel, pennas, medalhas etc. e a 3:600$ a de 4:000$ para a bibliotheca, archivo, museo, etc. 155:020$000

32. Instituto Benjamin Constant. Incluida a quantia de 6:500$ para gratificações addicionaes aos professores, nos termos do decreto n. 1.210, de 13 de janeiro de 1893, e elevadas as seguintes consignações: a 960$ a de 720$ para gratificação do cozinheiro; a 600$ a de 540$ para a do ajudante; a 31:864$500 a de 25:695$ para ali-

mentação de 37 empregados internos e de 60 alumnos, no maximo, calculada na razão de 900 réis por pessoa; a 8:000$ a de 6:000$ para rouparia; a 3:000$ a de 2:000$ para enfermaria e a 9:000$ a de 8:300$ para despezas diversas e extraordinarias........ 171:645$500

33. Instituto dos Surdos Mudos. Incluidas as quantias de 840$ para gratificação addicional a um professor de linguagem escripta que completa 20 annos de magisterio, nos termos do decreto n. 1.210, de 13 de janeiro de 1893; 280$ para gratificar o enfermeiro; e 2:000$ para instrumentos, plantas, sementes, etc., destinados ao ensino agricola; e elevadas as seguintes consignações: a 4:080$ a de 3:000$ para serventes, a 2:000$ a de 1:460$ para o mestre sapateiro; a 2:400$ a de 1:800$ para o dourador; e a 2:000$ a de 1:600$ para illuminação................ 90:365$000

34. Bibliotheca Nacional. Elevada a consignação para pessoal de 99:900$ a 109:200$, de accordo com o decreto n. 1.766, de 8 de agosto de 1894, que a reformou, sendo creados o cargo de conservador com os vencimentos de 4:200$, mais um logar de 2º official com 3:600$, mais um de amanuense com 3:000$; incluida a de 1:500$ para um ajudante do porteiro sendo 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação; elevada, no material, a 7:000$ a consignação de 6:000$ para illuminação; e incluida a de 3:600$ para aluguel de uma casa destinada a deposito de livros e jornaes................ 158:700$000

35. Museu Nacional. Restabelecida a consignação de 18:600$ para vencimentos de quatro subdirectores, logares creados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892...... 180:720$000

36. Pensões e commissões em paizes estrangeiros. 31:000$000

37. Serventuarios do Culto Catholico a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890. Reduzida de 6:000$ pelo fallecimento dos vigarios collados em alguns Estados........ 313:000$000

38. Instituições subsidiadas pela União. Incluida a consignação de 20:000$ para cada um dos lyceus de instrucção secundaria dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba Elevada a 4:000$ a do Estabelecimento de Educandas no Pará. Reduzidas a 50:000$ a de 100:000$ para o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro; a 6:000$ a consignação de 20:000$000 concedida ao Asylo de Orphãos da Sociedade Amante da Instrucção; e supprimido o subsidio relativo a cada uma das seguintes instituições: Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo em Petropolis, Lyceu Taubatéano, Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto, Lyceu de Artes e Officios de Juiz de Fóra e Curso Nocturno para o sexo feminino estabelecido no externato do Gymnasio Nacional.............. 232:600$000

39. Soccorros Publicos..... 100:000$000

40. Obras, sendo: para conclusão das do Asylo de Alienados de Curytiba, no Estado do Paraná, 15:000$; para auxilio das obras e manutenção do Hospicio de Alienados a cargo da Santa Casa de Misericordia da Victoria,

ao Estado do Espirito Santo, 10:000$; para conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do ministerio, 150:000$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000$; para idem da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000$; para idem da Faculdade de Direito do Recife, 100:000$; para complemento das obras e decoração do edificio do Instituto Nacional de Musica, 20:000$; para auxiliar a Santa Casa da Misericordia da Bahia na construcção da Maternidade, 20:000$...... 395:000$000

41. Corpo de Bombeiros.— Para metade das despezas de accordo com o art. 6º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, sendo a rubrica para o pessoal elevada de 554:635$500 a 665:476$950, de conformidade com o decreto n. 1.685 A, de 7 de março de 1894; e na do material elevadas as seguintes consignações: a 12:000$ a de 10:000$ para conservação do quartel, estações, postos, etc.; a 30:000$ a de 28:000$ para acquisição e reforma do material; a 62:460$900 a de 52:260$ para fardamento das praças; a 5:000$ a de 3:000$ para expediente da secretaria, companhia, estações, etc.; a 8:000$ a de 5:000$ para illuminação do quartel, estação, etc.; é reduzida a 7:000$ a de 7:685$ para remonta de animaes.... 453:118$925

42. Eventuaes............ 100:000$000

43. Magistrados em disponibilidade. — Deduzida a quantia de 9:600$000... 580:000$000

Art. Metade das despezas a realisar com a policia, a justiça e o corpo de bombeiros no Districto Federal correrão por conta do respectivo governo municipal.

Art. Fica o Poder Executivo autorisado a rever o regulamento do serviço policial do Districto Federal, de que trata o decreto n. 1.034 A, de 1 de setembro de 1892, para o fim de organisar o serviço como melhor for, nos limites da consignação feita na presente lei.

Paragrapho unico. Os officiaes da brigada policial, cujo numero exceder ao que é fixado na presente lei, continuarão aggregados aos respectivos corpos, devendo o governo com elles preencher as vagas que se derem, e serão pagos até então pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

Art. E' o Poder Executivo autorisado a transferir ás administrações dos Estados onde funccionam, os cursos annexos ás Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife.

Art. O Poder Executivo preencherá com os empregados, que existirem addidos ás differentes repartições deste ministerio, as vagas que porventura nellas se verificarem.

Camara dos Deputados, em 24 de outubro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomaz Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra.*

N. 175 A—1894

Autorisa o governo a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000$ repartidamente

A Commissão de Orçamento, na fórma do regimento, vem interpor parecer sobre o projecto que lhe foi presente, autorisando o Poder Executivo a entregar a titulo de emprestimo aos Estados do Piauhy, Parahyba, Goyaz, Paraná e Santa Catharina a quantia de 5.000:000$ em apolices que constituiram os lastros dos antigos bancos emissores, nas condições que estabelece; e considerando:

que a Constituição da Republica no art. 5º das disposições preliminares estabelece que a União prestará soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, a solicitar;

que, positivamente, este caso não póde ser applicado aos dous Estados do Paraná e Santa Catharina; mas com justo fundamento, póde ser invocado em favor do emprestimo, uma vez que os effeitos da invasão de que foram victimas, como é notorio, levaram esses Estados á mais lamentavel das situações pela geral destruição e devastação das estradas, edificios, lavoura, gado e outros bens publicos e particulares;

que, torna-se imprescindivel, no interesse geral, o reparo immediato dos damnos causados, principalmente, no que entende com as fontes de producção, para que se revigorem as finanças consequentemente abaladas, sinão grandemente prejudicadas pela cessação do trabalho e destruição dos elementos que as constituiam ;

que, finalmente, não sendo possivel que as despezas indispensaveis com taes reparos possam ser feitas com os recursos naturaes dos Estados, porque não os teem, não só pelas razões indicadas, como porque estavam em periodo de reorganisação economico-financeira, que não lhes permitte ainda saldos orçamentarios, mormente, nas circumstancias actuaes ;

E' a commissão de parecer que o Congresso Nacional conceda um emprestimo aos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Mas, considerando que os Estados do Piauhy, Parahyba e Goyaz já obtiveram auxilios em virtude de lei especial—decretos n. 120, de 8 de novembro de 1892 e n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, julga que não devem ser considerados no novo projecto de lei, tanto mais quanto não se trata de emprestimo novo para elles, mas, puramente, do complemento que por ventura ainda se lhes deva; e ainda ;

Considerando que nada tendo disposto a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, que approvou com modificações o decreto n. 1167, de 17 de dezembro de 1892, para a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil, sobre as apolices que constituiam os lastros dos Bancos Emissores; apolices que *ex-vi* do art. 6º da citada lei n. 183 C, seriam convertidas em outras de capital e juro—ouro—; não vê a commissão inconveniente em que se opere com ellas o emprestimo, si porventura o governo não lhes tenha dado applicação ou annullado.

Assim, propõe que seja adoptado o seguinte projecto de lei em substituição do que lhe foi presente :

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o govervo autorizado a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000$, repartidamente.

Art. 2.º Este emprestimo poderá ser effectuado, ou em apolices das que pertenceram aos lastros dos antigos bancos emissores ou em moeda corrente, abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Art. 3.º O governo, de accordo com os governadores dos referidos Estados dará regulamento á presente lei no intuito de estabelecer a taxa do juro e o prazo do resgate do emprestimo, sendo que, si este for em apolices, o juro será o nellas estabelecido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de novembro de 1894. — *João Lopes*, presidente. — *F. P. Mayrink*, relator. — *Augusto Severo*. — *Almeida Nogueira*. — *Alberto Torres*. — *A. Guanabara*.

N. 175 — 1894

Autorisa o Poder Executivo a entregar a titulo de emprestimo aos Estados do Piauhy, Parahyba, Goyaz, Paraná e Santa Catharina, a quantia de 5.000:000$ em apolices da divida publica da União, das que foram dos lastros dos antigos bancos emissores, nas condições que estabelece

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Poder Executivo é pela presente lei autorizado a entregar a titulo de emprestimo aos Estados do Piauhy, Parahyba, Goyaz, Paraná e Santa Catharina, a quantia de 5.000:000$ em apolices da divida publica da União das que foram dos lastros dos antigos bancos emissores.

I. Aos tres primeiros Estados, em execução da lei que lhes decretou auxilios, pelo que restar das prestações ainda não cumpridas, e aos dous ultimos o excesso em partes iguaes para occorrer ás necessidades de sua reconstrucção.

II. Os referidos Estados ficarão por sua parte obrigados ao resgate dos auxilios decretados por esta lei, dentro do prazo de 30 annos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Congresso Nacional, 9 de novembro de 1894. — *Lauro Muller*. — *Paula Ramos*. — *F. Tolentino*. — *Emilio Blum*. — *Anizio de Abreu*. — *Trindade*. — *Silva Mariz*. — *Coelho Lisbôa*.

Illustres cidadãos membros do Congresso Nacional—Ha na historia de todos os povos do Universo, mesmo daquelles que veem resplandecer o seu nome entre as glorificações e as apotheoses, paginas negras e sinistras, paginas que devem ser dobradas e sómente lidas nas horas de calma e repouso, quando por um desdobramento largo de sua civilisação e progresso, elles podem colher os sazonados fructos de um trabalho fecundo e nobre.

Na resumida, mas gloriosa historia de Santa Catharina podeis estudar o que de sacrificio fizeram seus filhos para desenvolver-

lhe pouco a pouco as forças vivas de sua prosperidade e riqueza.

Luctando por longo periodo contra a absorpção central, esquecida daquelles que eram braços fortes em favor dos Estados prosperos da communhão brazileira, a antiga provincia de Santa Catharina podia contar sómente com a uberdade de seu sólo, a brandura de seu clima e o esforço de seus filhos, que sempre primaram pelo trabalho, pela economia e pela modestia.

Depois deste largo periodo, lançadas já as sementes fecundas, a provincia de Santa Catharina, ora Estado, pela força da revolução triumphante, pôde ver equilibradas as suas finanças e desassombrado ir caminho de prospero futuro.

Tanto assim era que em setembro do anno proximo passado as suas finanças eram bastante lisonjeiras; os municipios estavam dotados das obras de que tinham mais necessidade, o Thesouro accusava saldo sufficiente para ser empregado em melhoramentos de que carecesse o Estado.

Nessa data, porém, os revoltosos invadiram Santa Catharina.

Dizer-vos o que foi a revolução neste Estado seria de certo ocioso, porquanto todos vós sabeis o que houve de devastação e anniquilamento em todos os pontos por onde ella passou.

Seria dizer-vos que não só o saldo existente no Thesouro, como os proprios depositos foram subtrahidos, cortadas e estragadas as estradas, derrubadas as pontes, e os melhores edificios transformados em alojamentos e quarteis.

O gado, um dos factores da riqueza do Estado, foi completamente dizimado e arrazados os campos de criação. A lavoura ficou paralysada, porquanto os individuos, que conseguiram livrar-se por qualquer modo do serviço da revolta, abandonaram casa e cultura e refugiaram-se nas mattas.

Hoje, passado este periodo de depredação e horror, acha-se o Estado a braços com uma crise financeira que não póde debellar com os seus proprios recursos.

O governo do Estado tem recebido justas e unanimes reclamações dos municipios que anceiam por ver reparados seus edificios, estradas e pontes e se acham com os seus cofres completamente defraudados pela revolta.

Na absoluta impossibilidade de lançar mão de outro recurso, o Congresso do Estado, em sessão de 4 de outubro, deliberou aproveitar-se do remedio extremo de dirigir-se ao Congresso Nacional, pedindo um auxilio de dous mil contos de réis, que julga indispensaveis para occorrer ás mais urgentes despezas.

Os abaixo assignados, membros da Mesa do Congresso do Estado, desempenhando-se de seus deveres, dirigem-se a esta illustre corporação, pedindo para o Estado que representam o auxilio de dous mil contos, e certos da legitimidade dessa pretenção esperam—Justiça.

Florianopolis, 12 de outubro de 1894.—O presidente, *F. Tolentino V. de Souza.*— O 1º secretario interino, *Joaquim Antonio de S. Thiago.*—O 2º secretario, *Mario Lobo.*

N. 169 D — 1894

Additivo destacado em 3ª discussão do projecto de orçamento da receita geral n. 169 B, do corrente anno, que autoriza o governo a expedir regulamento para a cobrança de imposto de 5 % sobre as prestações que as companhias de seguro de vida estrangeiras receberem pelos novos seguros contractados no Brazil

Art. 1.º E' autorizado o governo a expedir regulamento para a cobrança do imposto de 5 % sobre as prestações que as companhias de seguro de vida estrangeiras receberem pelos novos seguros contractados no Brazil, estabelecido por esta lei, sob as seguintes bases:

1ª, as companhias são obrigadas, no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes, a apresentar e fazer publicar um relatorio minucioso de todas as prestações recebidas, correspondentes aos seguros de vida contractados dentro do semestre;

2ª, o governo fará inspeccionar, quando tiver motivos para suspeitar que existe fraude, os livros das companhias, e verificadas as falsidades das declarações das mesmas feitas no intuito de defraudar o fisco, ser-lhes-ha imposta a multa do decuplo da differença do imposto sonegado na declaração;

3ª, ás companhias que não se conformarem com o imposto estabelecido nesta lei será prohibido fazer novos contractos de seguros de vida no Brazil, limitando-se ellas a embolsar as prestações dos seguros vigentes e a executar os compromissos anteriormente assumidos. Fica entendido que as companhias que a datar de 1 de janeiro de 1895 fizerem novos seguros de vida, estão sujeitas ao imposto creado;

4ª, o imposto que não for pago dentro de 20 dias depois de intimada a companhia, será descontado do deposiso que a mesma tiver feito no Thesouro Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1894. —*João Augusto Neiva.*—*F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira 3 de dezembro a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 189, de 1894, declarando da competencia do Supremo Tribunal Federal o julgamento, mediante reclamação, das questões relativas á validade de assembléas, governadores ou presidentes dos Estados, em caso de duplicata ou outro conflicto sobre a legitimidade do seu exercicio; e dispõe sobre os casos em que sómente poder-se-ha dar intervenção da jurisdicção federal (substitutivo aos projectos ns. 156 e 179 de 1894) (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 190 A, de 1894, interpretando a expressão — com aproveitamento — do artigo unico § 1º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894;

3ª discussão do projecto n. 182, de 1894, concedendo á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil prorogação até dezembro de 1896, do prazo marcado para a conclusão das obras das estradas de ferro de Aracajú á Simão Dias com ramal para a Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré á Barra, no de Pernambuco (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 207, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895;

Discussão unica do parecer n. 157 D, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 157 A, de 1894;

Discussão unica do parecer n. [85 F, de 1894 sobre as emendas do Senado ao Orçamento do Interior;

3ª discussão do projecto n. 118, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil;

1ª discussão do projecto n. 175 A, de 1894, autorisando o governo a emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia de 4.000:000$ repartidamente;

2ª discussão do projecto n. 167, de 1894, reorganisando o corpo de engenheiros civis sob as bases que apresenta, e dá outras providencias em relação á reorganisação geral dos serviços technicos do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

2ª discussão do projecto n. 157 C, de 1894, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito;

Discussão unica do projecto não sanccionado n. 162, de 1894, approvando com modificações o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, decretado pelo Governo, sob o n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892;

Discussão unica do projecto não sanccionado n. 1, de 1894, reorganisando o Tribunal de Contas;

Discussão unica do projecto não sanccionado, n. 119 A, de 1892, concedendo aos 1º e 2º cirurgiões do Corpo de Bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que são inherentes a estes postos;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o Governo fizer;

Discussão unica do projecto n. 125, de 1894, do Senado, melhorando a reforma do 1º tenente da armada Camillo de Lellis e Silva, e propõe modificações ao projecto n. 256, de 1893;

1ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83, de 1894, autorizando o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta;

2ª discussão do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto;

2ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852;

1ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

2ª discussão do projecto n. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos escrivães do Jury e da Repartição da Policia;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1894 (do Senado), determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1895, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas,

declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica ;

1ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos, como si estivessem effectimente providos na classe de que tiverem a graduação;

2ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno ;

Levanta-se a sessão ás 6 horas e 10 minutos.

152ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa (2º secretario) e Francisco Veiga (2º vice presidente)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Augusto Severo, Trindade, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Olympio Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Corrêa e Vespasiano Albuquerque.

Abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Lima Bacury, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Frederico Borges, Ildefonso Lima, Pedro Borges, José Bevilaqua, Junqueira Ayres, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Clementino do Monte, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Athayde Jnnior, Furquim Werneck, Alcindo Guanabara, Euzebio de Queiroz, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Urbano de Gouveia e Xavier do Valle.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Sá Peixoto, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Torres Portugal. Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Octaviano Loureiro, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Torquato Moreira, José Carlos, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Silva Castro, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Palma Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e Mariano Ramos; e sem causa os Srs. Francisco Benevolo, José Mariano, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Paulino de Souza Junior, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 190 A, de 1894, interpretando a expressão — com aproveitamento — do artigo unico § 1º da lei n. 206 de 26 de setembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3º discussão o projecto n, 182, de 1894, concedendo a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil prorogação até dezembro de 1896 do prazo marcado para a conclusão das obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias com ramal para a Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré à Barra, no de Pernambuco.

Veem á Mesa são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 182, de 1894:

Fica prorogado por 18 mezes, a contar de 28 de setembro de 1894, o prazo para a construcção da estrada de ferro do Natal ao Rio Grande do Norte.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1894.— *Augusto Severo.—Junqueira Ayres.—Tavares de Lyra.*

Ao projecto n. 182, de 1894.

Fica prorogado por dous annos o prazo concedido a Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba, successora da Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil, para dar começo aos respectivos trabalhos.

S. R. Sala das sessões, 3 de dezembro de 1094.— *Vaz de Mello— Landulpho de Magalhães.—João Luiz.—Fortes Junqueira.—Pinto da Fonseca.—Nogueira Paranaguá.—Arthur Torres.—Monteiro de Barros.—João Penido. —Lima Duarte.—Ferreira Pires.— Francisco Veiga.*

Ao projecto n. 182, de 1894.

Accrescente onde convier:—Fica considerado prorogado até 30 de junho de 1895, o prazo para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e até 31 de dezembro de 1896 o prazo para serem iniciados os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya.

S. R.—Sala das sessões, 3 de dezembro de 1894.—*Coelho Cintra.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 207, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

O Sr. Hollanda Lima — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara desculparão a minha insistencia nesta tribuna todas as vezes que se trata de fixação de forças; mas republicano como sou, conhecendo em outros mais serviços, mais competencia, mais illustração, mas não cedendo a nenhum delles, nem em sinceridade nem em amor á causa, não posso deixar passar sem protesto todos os annos o augmento effectivo de nosso exercito porque entendo que isso não coaduna com o regimem da Republica.

Tal tem sido, Sr. Presidente, o augmento progressivo das nossas forças que, já está esquecida aquella celebre phrase usada sempre no Parlamento de que este paiz era essencialmente agricola; hoje já quasi que se diz que é essencialmente militar; e eu declaro que preferia que fosse essencialmente agricola, porque d'ahi provinham rendas para o paiz, do que essencialmente militar porque é uma fonte simplesmente de despezas.

A Commissão de Constituição e Justiça julgou que a Camara podia renovar o projecto de fixação de força *vetado* pelo Poder Executivo; entretanto que não podia renoval-o, repetindo a mesma lei.

Sr. Presidente, julgo que é uma restricção imposta ao Parlamento sem razão de ser porque não creio que se trate de uma lei qualquer no Parlamento com esta ou aquella restricção, a esta ou aquella emenda melhorando, repetindo ou diminuindo. Esta foi a razão principal porque votei contra o parecer da commissão, visto que ella, no meu entender, não se coaduna com o Poder Legislativo.

O primeiro projecto, que foi votado apresentava 20.000 praças, o novo projecto de fixação de força apresenta 28.000, um augmento de 8.000 que na phrase do relator da commissão figura apenas no papel. S. Ex. julga necessario que figurem no papel 28.000 homens ainda mesmo que nunca se consiga completar este numero.

No tempo da propaganda republicana eu via meus antigos chefes combaterem constantemente tudo quando podia dar uma certa tendencia militar a este paiz. Assim era considerado como ridiculo...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Mas o partido republicano nunca foi adversario do exercito.

O SR. HOLLANDA LIMA — Eu não disse que combatiam o exercito, combatiam esta tendencia para o militarismo.

Hoje, Sr. Presidente, vejo os meus antigos chefes graduados com honras militares, quasi todos são generaes.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Perdão, sempre fui republicano e sou soldado-raso.

O SR. HOLLANDO LIMA — Mas V. Ex. nunca foi meu chefe V. Ex. foi meu companheiro;

(*hillaridade*), quando fallo em meus chefes, generaes, refiro-me ao Sr. General Glycerio, Quintino Bocayuva, Campos Salles, Bernardino de Campos, etc. Muito raro é hoje encontrar-se um que não seja general. Tem sido tal, Sr. Presidente, a profusão de postos honorificos que tenho necessidade de trazer a lembrança da Camara, o projecto apresentado o anno passado pelo Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.

O Sr. Hollanda Lima — Por qualquer serviço prestado de qualquer ordem que seja, vem logo a compensação por honras militares. Um deputado faz um discurso bonito nesta tribuna, cheio de eloquencia, cheio de flores e de rhetorica, é logo compensado com um posto militar, é logo coronelisado; outros escrevem bons artigos em que demonstram o caracter da situação em que nos achamos e são tambem coronelisados. E' pois evidente a tendencia militar que se manifesta neste paiz, o que absolutamente não se coaduna com o regimem republicano. Nós estamos imitando aquillo que censuravamos na Republica do Prata, de serem todos generaes, coroneis, etc.; estamos imitando no que tem de peior aquella Republica.

O Sr. Belisario de Souza — Nos Estados Unidos vê-se a mesma cousa.

O Sr. Hollanda Lima — Eu já esperava este aparte de V. Ex. porque V. Ex. tambem é general. E' verdade que V. Ex. não tem se poupado aos maiores sacrificios.

O Sr. Belisario Augusto dá um aparte.

O Sr. Hollanda Lima — Sr. Presidente, nem o Estado de Minas escapou cujo espirito é tão refractario ao militarismo. O Estado de Minas já tem sete generaes, coroneis etc, Alti está o Sr. Gonçalves Ramos que tem commandado muito bem, mas, eleitores em tempo de eleição *(riso.)*

Sr. Presidente, disse estas poucas palavras simplesmente com o intuito de apresentar uma emenda reduzindo de novo o projecto de fixação de força para 20.000 homens como estava no primeiro projecto, cujo numero entendo que satisfaz perfeitamente as nossas necessidades militares, sem onerar o nosso orçamento já tão desiquilibrado e reconhecido como orçamento de *deficit* permanente.

Ninguem dirá, ou pode affirmar com acerto, que a Republica dos Estados Unidos do Brazil tem hoje necessidade de uns 20 mil homens, porque para as contingencias internas é mais que sufficiente esse numero.

Para os casos de conflagração externa sobre a Camara de que nunca tivemos em tão boas condições como hoje para resistir, porque, além de 20 mil homens, temos a guarda nacional convenientemente provada em caso de fogo, e temos os regimentos policiaes dos Estados, que com, a mudança de regimen, augmentaram de 10 %, tendo alguns Estados brazileiros verdadeiros exercitos, como Pernambuco, S. Paulo, Pará, Bahia e Minas.

O Sr. Eneas Martins — Quanto ao Pará V. Ex. está errado.

O Sr. Hollanda Lima — Tem mais de dois mil homens.

O Sr. Eneas Martins — Não tem tal V. Ex. está errado.

O Sr. Hollanda Lima — Em caso de conflagração externa, sabem todos, que o governo da União pode servir-se desses regimentos.

O Sr. Coelho Lisboa — Não temos medo de conflagração externa.

O Sr. Hollanda Lima — Razão de mais para não augmentarmos o exercito ; e si ellas fossem possiveis, estavamos no caso de resistir aos primeiros ataques, não havendo, portanto, necessidades de onerarmos, nosso orçamento.

O programma de todos os parlamentos, que vejo, é de economia, e, entretanto, não ha um que não feche com *deficit*, não havendo governo que tenha sido absolutamente economico. Quando nós economisamos, negando estradas de ferro necessarias, não devemos augmentar a força publica sem necessidade no momento.

Alguns Srs Deputados — Apoiado.

O Sr. Lauro Muller — V. Ex. está fallando contra o vencido.

O Sr. Hollanda Lima — Quando se trata e com muita justiça é verdade, de augmentar o soldo de exercito, ainda se procura augmentar o numero e chama-se a isso economisar e equilibrar orçamento ? Certamente que não e não póde nem deve ser este o programma republicano, VV. Exs. me desculparão: mas insisto na minha emenda, reduzindo o exercito a 20 mil praças, como no projecto anterior.

O Sr. Ovidio Abrantes — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra apresentou o seu projecto e já em duas discussões havidas teve occasião de mostrar quaes as necessidades do augmento do exercito para 28.160 homens. Ella declara agora, por meu intermedio que não acceita a emenda do meu distincto collega pelo Pará, e que sustentará o parecer em 3ª discussão, quando então qualquer membro da commissão responderá ao illustre deputado Sr. Medeiros e Albuquerque,

relativamente a seus artigos que V. Ex. promette continuar na *Noticia* sobre o projecto.

Nesta occasião a commissão dará sua opinião.

Vem á Mesa é lida. apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Em vez de:—28.120 praças de pret:—diga-se 20.108 praças.—Sala das sessão, 3 de dezembro de 1894.—*Hollanda de Lima*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do art. 1º e successivamente dos demais artigos do projecte n. 207, de 1894.

E' sem debate encerrada a discussão unica do parecer n. 157 D, de 1894, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 157 A, de 1894, relativo ao soldo e etapa dos officiaes do exercito e da armada.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 85 F, de 1894, sobre as emendas do Senado (Orçamento do Interior).

São successivamente e sem debate encerradas as emendas do Senado ao art, 1º, á verba 5ª, á verba 19ª, á verba 20ª, á verba 24ª e á 28ª.

Entra em discussão a emenda do Senado á verba 29ª (Externato da Campanha).

O Sr. Francisco Veiga — Sr. Presidente, conheço bem a estreiteza do tempo em que temos de terminar as leis annuaes, e consequentemente começo tranquillizando a casa com a promessa de que tomar-lhe-hei o menor tempo possivel, cingindo-me á apreciação unicamente de uma das emendas do Senado com a qual não posso concordar. Refiro-me áquella que manda supprimir a verba destinada ao Externato da cidade da Campanha.

Como V. Ex. sabe, esse instituto de ensino secundario foi creado pelo decreto legislativo n. 142 de 5 de julho de 1893. Portanto, não é agora a opportunidade de tratar-se da conveniencia e utilidade da instituição, pois já está creada por lei, e esta Camara não fez mais do que mostrar-se respeitadora da lei votando os fundos necessarios para sua execução.

A illustre commissão do Senado fundamentou a suppressão desta verba, não com razões que se opponhom á existencia do Externato, mas com o fundamento de que a lei que o creou autorisava o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para installação e manutenção do instituto no exercicio em que isso tivesse logar.

Ora, V. Ex. comprehende que esta razão por si só não autorisa nem aconselha que o orçamento vá sem a precisa verba para a manutenção daquelle estabelecimento.

Demais, a autorisação do Poder Legislativo dado ao Presidente da Republica, ficava limitada ás despezas necessarias para a installação do instituto, as quaes não podiam ser precisamente calculadas; mas a despeza destinada a manutenção do estabelecimento, que é calcado sobre os moldes do Gymnasio Nacional, podia e foi perfeitamente prevista. Conseguintemente, a Camara procedeu com a correcção costumada consignando a verba necessaria para a manutenção do instituto.

Eu, pois opponho-me á emenda do Senado que manda supprimir esta verba, espero que os meus illustres collegas, attendendo a que se trata apenas do cumprimento de uma lei, cuja utilidade já foi reconhecida por ambas as casas do Congresso, e pela sancção do Presidente da Republica, manterão a decisão da Camara, repellindo a emenda do Senado que, neste particular, não se baseou nem na justiça, nem na conveniencia publica.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

São successivamente sem debate encerradas as emendas do Senado ás verbas 34ª, 38ª e 40ª e a suppressiva do art. 4º do projecto da commissão da Camara.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 118, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

E' lido, apoiado e enviado á commissão a saguinte

Emenda

Ao projecto n. 118, de 1894—Substitutivo:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorisado a reorganisar o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, e o das outras pertencentes á União, reduzindo o pessoal ao strictamente indispedsavel e augmentar-lhes os vencimentos, desde já, até a a proporção maxima de 10, 15, 25 e 35 %, calculados sobre a totalidade dos vencimentos de cada empregado e na razão minima do vencimento ; competindo aos que perceberem menos de 2:000$ annuaes o augmento de 40 %.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1894. —*Coelho Lisboa.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do projecto n. 118, de 1894 e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda substitutiva apresentada.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 175 A, de 1894, autorisando o governo a emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia de 4.000:000$, repartidamente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 167, de 1894, reorganisando o corpo de engenheiros civis sob as bases e outras providencias em relação á organisação geral dos serviços technicos do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Entra em discussão o art. 1º.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 167, de 1894, vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1894.—*Paula Ramos.*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 167, de 1894 :

Art. 1º, clausula 20, substitua-se pelo seguinte : 20ª Os engenheiros nas condições do n. 1, que vierem pertencer ao corpo de engenheiros civis, perceberão todas as vantagens militares, quer pecuniarias quer de qualquer outra natureza, inclusive o tempo de serviço militar durante essa commissão, salvo si estiverem praticando até o prazo de dous annos.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. —*Ovidio Abrantes.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente a dos demais artigos do projecto n. 167, de 1894.

São successivamente sem debate encerrados os artigos do projecto n. 157 C, de 1894, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito, ficando a votação adiada.

E' annunciada a continuação da discussão unica do projecto não sanccionado n. 162, de 1894, approvando com modificações o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, decretado pelo governo, sob o n. 1159, de 3 de dezembro de 1892.

O Sr. Cupertino de Siqueira —Sr. presidente, continuando as observações que tomei a meu cargo fazer, tendentes a demonstrar que a resolução do Congresso é não só inconstitucional, como prejudicial aos interesses do paiz, resumirei o que hei dito nesta Casa em uma das sessões passadas para continuar a adduzir novas razões que demonstram não só a inconstitucionalidade da resolução como o ser ella prejudicial aos interesses da instrucção publica.

Eu dizia, Sr. presidente, que o pensamento do legislador quando tratou de organizar um codigo de ensino commum, tinha por fim não sujeitar os diversos estabelecimentos a um regimen unico, uniforme, absoluto, mas regularisar, codificar as disposições a que se referem as obrigações e os deveres do magisterio.

Neste sentido, mostrei que era este o pensamento do decreto n. 1340, de 6 de fevereiro, em cujos considerandos estavam bem claros e exarados os intuitos do legislador.

Organinisado o codigo de conformidade com aquelle decreto, eu dizia, Sr. Presidente, que a commissão não só incluiu as disposições que se referem aos direitos e deveres do professorado como ainda incluiu no mesmo codigo materia estranha ao pensamento que era então dominante.

Confeccionado assim o codigo, desvirtuado o pensamento que o ditou, foi o mesmo modificado ainda por meio de emendas que vieram ainda mais disvirtuar o pensamento do legislador, pois que o § 4º determina que para a jubilação dos professores, vigorarão todas as leis existentes durante o tempo em que elles exerceram o magisterio.

Comprehende-se que, si para a jubilação do professor vigora, ainda não só o que dispõe o codigo do ensino, como todas as leis existentes, não ha unidade, não ha codificação, não ha justiça nem equidade entre as vantagens e direitos do professorado.

O § 2º das emendas apresentadas pelo Senado, determina que para o caso de accrescimo de vencimentos dos professores, contar-se-ha o tempo de conformidade com o art. 37 do mesmo codigo.

Ora, o art. 37 do codigo determina que seja contado para jubilação o tempo de serviço publico obrigatorio, commissos scientificos, numeros de faltas por molestia, serviço de guerra, etc.

E, finalmente, o art. 37 manda contar ainda o tempo em que o professor exerceu commissão diplomatica, mandato legislativo, cargo de governador ou presidente de Estado; todo esse tempo, que é contado, para a jubilação do professor, a emenda do Senado manda contar para accrescimo de vencimentos.

Daqui se conclue que o cidadão que tiver exercido fóra do paiz 20 annos de diplomacia e depois desse tempo entrar como professor para uma academia, entra já com 20 % de accrescimo de vencimentos, podendo-se dar a

anomilia de ter elle esse accrescimo com um dia de exercicio, quando não tenha accrescimo algum o professor que haja exercido effectivamente o magisterio durante nove annos.

Eis ahi, Sr. Presidente, quanto fica deturpado o pensamento do legislador, de uniformisar as garantias e direitos e deveres do professorado !

E' preferivel a desigualdade até então existente, à desigualdade que o codigo vae estabelecer para funccionarios da mesma categoria.

Depois de semelhante disposição o professor que tiver dedicado a sua vida inteira ao magisterio, ao ensino propriamente dito, ficará collocado desvantajosamente em situação manifestamente inferior à todo outro professor que tenha antes exercido commissões politicas, adiministrativas, qualquer que seja sua categoria.

Os accrescimos de vencimentos foram, naturalmente, consignados no codigo para estimular o professorado como recompensa ao trabalho, ao cansaço e à fadiga de professor.

Para isso o codigo, positivamente, marcou para accrescimo de vencimentos — serviços effectivos de magisterio — ao passo que, as emendas mandam contar, para accrescimo de vencimentos, todo e qualquer serviço de funcção publica.

Approvado o codigo, si o Congresso o entender, com as modificações que lhe foram addicionadas, teremos em vez de ordem na instrucção publica a anarchia, em vez de igualdade a maior injustiça.

Não teremos feito nem obra de lettrados em instrucção, nem obra de patriota ; o maior patriotismo do Congresso consistiria hoje, deante do monstro que vae reger a sentença publica, em rejeital-o, continuando mais uma vez o sabio conceito de Tacito, que dizia que não são as leis em grande numero que fazem a felicidade das nações.

Tenho concluido. *(Muito bem ; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão a redação final do projecto n. 169, de 1894, orçando a receita geral da Republica.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) usa da palavra para mandar ao n. 40, do art. 1º do projecto, uma emenda de accordo com o que foi votado por grande maioria desta Camara; determinando que o fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros, por 25 grammas, ou fracção dessa unidade de producção nacional, ficasse apenas reduzida ao imposto de 30 réis ; e como no projecto tal qual está figuram cigarros com o imposto de 30 réis, urge que seja accrescentada a phrase de — producção estrangeira — para que deste modo não pese sobre o cigarro nacional este imposto. Nesse sentido envia à Mesa a seguinte emenda explicativa do n. 40, do art. 1º. (*Lê*).

O Sr. Presidente — A emenda offerecida por V. Ex. está de accordo com o vencido ; por conseguinte, vou submettel-a à consideração da Camara.

Em seguida é posta a votos o approvada a redacção do projecto n. 169 D, de 1894, salva a emenda da commissão de Orçamento que é tambem approvada e nos seguintes termos redigida:

Ao n. 40 do art. 1º da redacção final do projecto n. 169 D, de 1894:

Substitua-se pelo seguinte:

Fumo em bruto de producção estrangeira, por 500 grammas, ou fracção dessa unidade....................	$100
Fumo picado, migado ou desfiado inclusive o manufacturado em cigarros, por 25 grammas ou fracção dessa unidade, de producção nacional.....	$010
Fumo picado, migado ou desfiado de producção estrangeira, por 25 grammas ou fracção dessa unidade.......	$040
Charutos, ror um de fabrico estrangeiro..........................	$100
Rapé, por 125 grammas ou fracção dessa unidade, de fabrico nacional.	$010
De fabrico estrangeiro...............	$060
Cigarros, maço de 20 ou por qualquer fracção de 20, de producção estrangeira............................	$030

Cigarros. de mortalha ou capa de fumo de producção estrangeira, pagarão o dobro desta taxa.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro.— J. A. Neiva.*

E' annunciada a votação do projecto n. 189, de 1894, declarando da competencia do Supremo Tribunal Federal o julgamento, mediante reclamação, das questões relativas à validade de assembléas, governadores ou presidentes dos Estados, em casos de duplicata ou outro conflito sobre a legitimidade do seu exercicio ; e dispõe sobre os casos em que sómente poder-se-ha dar a intervenção da jurisdicção federal (substitutivo aos projectos ns. 156 e 179, de 1893, 2ª discussão.

O Sr. Milton (*pela ordem*) diz que, havendo tres projectos relativos ao assumpto que tem de ser hoje decido pela Camara e que reputando a materia importantissima, afim de encaminhar a votação, requer que se consulte a Camara si concede preferencia para o

projecto que teve a honra de representar e que está no impresso sob n. 156.

Consulta, a Camara concede a votação nominal.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, Srs. membro do Congresso, vae-se resolver uma questão que reputo a mais grave que se tem agitado nesta Camara, porque entende com a vida do systema republicano federativo.

A approvação de qualquer dos projectos, determinam a intervenção dos poderes da União em assumptos exclusivamente estadoaes, de interesse peculiar dos Estados, como seja a legitimidade dos governadores, funccionarios privativos dos Estados, importará a destruição do systema.

Requeiro, pois, a V. Ex., consulte a Casa, si concede que a votação seja nominal.

Consultada, a Camara approva o requerimento para a votação nominal.

Procedendo á votação respondem *sim* isto é, approvam o seguinte art. 1° do projecto n. 156, de 1894, salvo as emendas do Sr. Milton: O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Na disposição do art. 60, lettra I, da Constituição da Republica, está comprehendida a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todas as questões que se originarem de conflictos, resultantes da duplicata de assembléas ou de governadores ou presidentes dos Estados: os Srs. Lima Bacury, Holanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Thomaz Delfino, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Urbano Marcondes, Mayrink, Lima Duarte, João Luiz, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia e Luiz Adolpho. (62)

Respondem *não* os Srs. Fileto Piires, Gabriel Salgado, Enéas Mariins, Augusto Montenegro, Carlos Novaes, Christino Cruz, Junquera Ayres, Trindade, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello. Monteiro de Barros, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Cerreia e Vespasiano Albuquerque (47).

O Sr. Presidente—Acaba de ser approvado por 62 contra 47 votos o art. 1° do projecto n. 156, de 1894, substitutivo do projecto n. 189, de 1894. Vou proceder agora á votação das emendas do Sr. Milton.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 1.°:—depois das palavras—ou presidente dos Estados estas outras: — *ou outro conflicto sobre a legitimidade de seu exercicio.*

São successivamente postas a votos e approvados os seguintes artigos:

Art. 2.° Apresentada a reclamação perante o Tribunal, este providenciará no sentido de ser publicada a mesma no respectivo Estado, para conhecimento dos interessados, que dentro de 20 dias poderão impugnal-a.

Art. 3.° Findo este prazo, os papeis serão distribuidos a um relator que, dentro de 10 dias, os apresentará com o competente relatorio em Mesa do tribunal.

Art. 4.° Discutida immediatamente a materia pelos juizes que o quizerem, será por maioria de votos resolvido si a reclamação é procedente ou não.

Art. 5.° Para execução deste julgado intervirá, se for solicitado, o governo da União. (Art. 6° § 4° da Constituição.)

E' posta a votos e approvada a seguinte

Emenda

Do Sr. Milton—Entre o art. 5° e o 6° colloque-se este.

Ao 1.° — As reclamações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão domiciliado no Estado ou pelo procurador seccional.

E' posto a votos e approvado o seguinte art. do projecto n. 156, de 1894:

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para redigil-o para a 3ª discussão.

São considerados prejudicados os projectos ns. 179 e 189, de 1894.

O Sr. Milton *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a despensa pedida.

E' posto a votos e approvada em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

Projecto

N. 190 A, de 1894

O Congresso Naciona decreta:

Artigo unico. As palavras *com aproveitamento* do decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894 (artigo unico § 1º) não privam os alumnas dos cursos superiores das Escolas Militares da vantagem consignada no mesmo decreto, a qual deve ser entendida como approvação em todas as materias do anno, e não simplesmente como approvação nas cadeiras onde tiverem sido obtidas contas de anno pelos respectivos alumnos.

O Sr. Ovidio Abrantes *(pela ordem)* requer dispensa da impressão da Redacção do projecto n. 190 A, de 1894, que se acha sobre a Mesa.

Consultada a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvda a seguinte

N. 190 B—1894

Redacção final ao projecto n. 190 A do corrente anno que interpreta a expressão—com aproveitamento—do artigo unico § 1º da lei n. 206 de 26 de setembro de 1894

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. As palavras *com aproveitamento* do decreto legislativo n. 206 de 26 de setembro de 1894 (artigo unico § 1º) não privam os alumnos dos cursos superiores das escolas militares da vantagem consignada no mesmo decreto, a qual deve ser entendida como approvação em todas as materias do anno, e não simplesmente como approvação nas cadeiras onde tiverem sido obtidas contas de anno pelos respectivos alumnos.

Sala das commissões, de dezembro de 1894. —*Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado ao Senado.

São successivamente postas a votos e approvadas as emendas offerecidas na sessão de hoje ao projecto n. 182, de 1894, pelo Sr. Vaz de Mello e outros, Coelho Cintra, Augusto Severo e outros.

Em seguida é approvado em 3ª discussão, assim emendado e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 182, DE 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida prorogação até dezembro de 1896 do prazo marcado para conclusão das obras:

1º, á Companhia de Estradas de Ferro Norte do Brazil para as das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias com ramal para a Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré á Barra, no de Pernambuco;

2º á Companhia da Estrada de Ferro do Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Catalbão e Palmas;

3º, á Estrado de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão.

Art. 2.º E' o governo autorizado a prorogar até 31 de maio de 1896 o prazo para o inicio das obras do porto da Laguna, a cargo da Companhia de Construcções Hydraulicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posta a votos e approvada em 2ª discussão, salva a emenda do Sr. Hollanda de Lima o seguinte art. 1º do projecto n. 207, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1895 constarão:

§ 3.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e da 400 para a escola de officiaes inferiores.

§ 3.º De 28.120 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor.

E' posta a votos e regeitada a emenda do Sr. Hollanda de Lima ao art. 1º, offerecida na sessão de hoje.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 207, de 1894:

Art. 2.° Estas forças serão completadas pela fórma expressa no art. 87, § 4° da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3° e 4° da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.° Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça; as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual ao soldo de primeira praça; e quando forem excusas, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1089 ares.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Ovidio Abrantes *(pela ordem)* requer dispensa de interstício para o projecto entrar amanhão em 3ª discussão.

Consultada, a commissão concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte substitutivo offerecido pelas commissões reunidas de Marinha e Guerra e de Constituição, Legislação e Justiça, sob n. 157 D:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada serão regulados pelas tabellas que acompanham a presente lei.

Art. 2.° Os vencimentos dos medicos adjuntos ficam augmentados de 30 % e os dos pharmaceuticos de 20 %.

Art. 3.° Fica o governo autorizado:

1°, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos officiaes do exercito e armada, classes annexas e praças de pret;

2°, a rever as tabellas das gratificações dos officiaes da armada e classes annexas, de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do exercito;

3°, a rever as ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, quando em viagem de um Estado para outro, regulando-as de modo que, em igualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda, no minimo, ao duplo do que foi devida pela maritima.

4°, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no de 1895 para execução da presente lei.

Art. 4.° O official de marinha embarcado e bem assim o das classes annexas recebe em dinheiro a differença entre a etapa diaria e a importancia da ração do paiol.

Art. 5.° Ficam remidas as dividas á Fazenda Nacional deixadas pelos funccionarios civis e militares que succumbiram no serviço da defesa da Republica.

Art. 6.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

N. 1—Tabella do soldo e etapa que devem perceber os officiaes do exercito, armada e classes annexas.

	Soldo mensal	*Etapa diaria* — Etapa de praça de pret		
Marechal... Almirante...	1:000$	14	»	»
General de divisão... Vice-almirante...	800$	12	»	»
General de brigada... Contra-almirante...	600$	10	»	»
Coronel ou... Capitão de mar e guerra...	400$	8	»	»
Tenente-coronel... Capitão de fragata...	320$	7	»	»
Major ou... Capitão-tenente...	280$	6	»	»
Capitão ou... 1° tenente da armada...	200$	5	»	»
1° tenente ou... 2° tenente da armada...	140$	4	»	»
Alferes ou... Guarda-marinha...	120$	4	»	»

Observações

A etapa do official de marinha será tirada de sua actual gratificação devendo esta ser equiparada á aos officiaes do exercito que exercerem funcções equivalentes.

Continuam em vigor as tabellas approvadas pelo decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890 que não forem alteradas pela presente lei.

N. 2—Tabella do soldo que devem perceber as praças de pret do exercito e da armada.

Sargento ajudante...	2$000
Sargento quartel-mestre...	2$000
1° sargento...	1$250
2° sargento...	1$000

Forriel	$750
Cabo, clarim, corneta e tambor	0500
Anspeçadas e marinheiros de 1ª classe	$400
Soldados e marinheiros de 1ª classe	$360
Grumetes	$300
Mestre de musica	2$000
Musicos de 1ª classe	1$000
Musicos de 2ª classe	$750
Musicos de 3ª classe	$500
Telegraphistas	2$000
Mandadores	2$000

Observações

Os voluntarios, perceberão, enquanto estiverem nesta qualidade de praça, uma gratificação diaria de 125 réis.

As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis.

Os artifices de fogo, clarins, cornetas e tambores-móres perceberão soldo de 2º sargento.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, carpinteiros de sege, cocheiros e ferradores terão soldo de cabo.

As praças presas, não fazendo serviço, perderão as gratificações, e as sentenciadas só receberão metade do soldo

São considerados prejudicados o projecto n. 157 B e as emendas offerecidas pelo Sr. Paula Guimarães, Coelho Cintra e Thomaz Cavalcanti offerecidas ao projecto n. 157 B.

E' o projecto approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* requer dispensa de impressão para a redacção do projecto n. 157 D, de 1894, que se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte redacção:

N. 157 E — 1894

Redacção final do projecto n. 157 D, deste anno, que regula o soldo e a etapa dos officiaes effectivos e das praças do exercito e da armada, de conformidade com as tabellas que a este acompanham.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada serão regulados pelas tabellas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos medicos adjuntos ficam augmentados de 30 °/ₒ e os dos pharmaceuticos de 20 °/ₒ.

Art. 3.º Fica o governo autorizado:

1º, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos officiaes do exercito e armada, classes annexas e praças de pret;

2º, a rever as tabellas das gratificações dos officiaes da armada e classes annexas, de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do exercito;

3º, a rever as ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, quando em viagem de um Estado para outro, regulando-as de modo que, em igualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda, no minimo, ao duplo da que foi devida pela maritima;

4º, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no de 1895 para execução da presente lei;

Art. 4.º O official de marinha embarcado e bem assim o das classes annexas recebe em dinheiro a differença entre a etapa diaria e a importancia da ração de paiol;

Art. 5.º Ficam remidas as dividas á Fazenda Nacional deixadas pelos funccionarios civis e militares que succumbiram no serviço da defesa da Republica;

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de dezembro de 1894.— *J. A. Neiva.*—*F. Lima Duarte.*

TABELLAS A QUE SE REFERE O PROJECTO SUPRA

N. 1—Tabella do soldo e etapa que devem perceber os officiaes do exercito, armada e classes annexas

	Soldo mensal	Etapa diaria			
Marechal ou Almirante	1:000$	14	etapa	de praça	de pret
General de divisão ou Vice-almirante	800$	12	»	»	»
General de brigada ou Contra-Almirante	600$	10	»	»	»
Coronel ou Capitão de mar e guerra	400$	8	»	»	»
Tenente-coronel ou Capitão de fragata	320$	7	»	»	»
Major ou Capitão-tenente	280$	6	»	»	»
Capitão ou 1º tenente da armada	200$	5	»	»	»
1º tenente ou 2º tenente da armada	140$	4 1/2	»	»	»
Alferes ou Guarda-marinha	120$	4	»	»	»

Observações

A etapa do official de marinha será tirada de sua actual gratificação, devendo esta ser equiparada á dos officiaes do exercito que exercerem funcções equivalentes.

Continuam em vigor as tabellas approvadas pelo decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890 que não forem alteradas pela presente lei.

N. 2—Tabella do soldo que devem perceber as praças de pret do exercito e da armada

Sargento ajudante................	2$000
Sargento quartel-mestre..........	2$000
1° sargento......................	1$250
2° sargento......................	1$000
Forriel..........................	$750
Cabo, clarim, corneta e tambor.....	$500
Anspeçadas e marinheiros de 1ª classe	$400
Soldados e marinheiros de 2ª classe.	$360
Grumetes.........................	$300
Mestre de musica.................	2$000
Musicos de 1ª classe.............	1$000
Musicos de 2ª classe.............	$750
Musicos de 3ª classe.............	$500
Telegraphistas...................	2$000
Mandadores.......................	2$000

Observações

Os voluntarios perceberão, emquanto estiverem nesta qualidade de praça, uma gratificação diaria de 125 réis.

As praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis.

Os artifices de fogo, clarins, cornetas e tambores-móres perceberão soldo de 2° sargento.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, carpinteiros de sege, cocheiros e ferradores terão soldo de cabo.

As praças presas, não fazendo serviço, perderão as gratificações, e as sentenciadas só receberão metade do soldo.

Sala das commissões, 3 de dezembro de 1894.—*J. A. Neiva.*—*F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado ao Senado.

E' annunciada votação das emendas do Senado ao Orçamento do Interior, projecto n. 85 F, de 1894.

São successivamente postas a votos e approvadas asseguintes emendas do Senado:

Ao art. 1.° Em vez de 15.693:485$425 — diga-se — 15.639:255$425.

A' verba 5ª— Secretaria do Senado:

Accrescente-se: — elevada a 12:000$ a consignação de 2:000$ para compra de livros, jornaes e outras publicações.

Em vez de — 263:100$000 — diga-se — 273:100$000.

A' verba 19 — Serviço Sanitario Maritimo:

Substitua-se a consignação destinada para a visita sanitaria externa pela seguinte:

Visita sanitaria externa

1 patrão da lancha a vapor com a diaria de 9$000..........	3:285$000
1 machinista com a diaria de 9$000....................	3:285$000
1 foguista com a diaria de 6$000....................	2:190$000
4 marinheiros com a diaria de 5$000.................	7:300$000
	16:060$000

Accrescente-se :

Lazareto de Paranaguá........ 12:000$000

Em vez de—633:260$—diga-se.. 650:630$000

A' verba 20 — Instituto Sanitario Federal :

Restabeleça-se a consignação de 6:000$000 para o vice-director do Instituto.

Em vez de 221:400$—diga-se—227:400$000.

A' verba 24 — Faculdade de Medicina da Bahia.

Accrescentem-se 25 % á consignação destinada a pagamento dos serventes.

Em vez de 644:070$ — diga-se — 648:870$000.

A' verba 28—Gymnasio Nacional :

Supprima-se a consignação de 5:000$, para despezas com os gabinetes de sciencias naturaes, e addicionem-se 2:400$ para pagamento de dous professores de cadeiras extinctas, mas que presentemante estão no effectivo exercicio do magisterio ficando assim equiparados aos outros lentes.

Em vez de — 520:660$ — diga-se — 518:060$000.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Senado suppressiva da verba 29 — Externato da Campanha.

São successivamente postas a votos e approvadas, as seguintes emendas do Senado :

A' verba 34—Bibliotheca Nacional :

Eleve-se a 3:800$ a consignação de 3.600$ para o aluguel da casa contigua destinada a deposito de livros e jornaes.

Em vez de — 158:700$ — diga-se — 150:900$000.

A' verba 38—Instituições subsidiadas pela União :

Restabeleçam-se as consignações de 100:000$ para o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro ; de 20:008$ paro o Asylo de Orphãos da Sociedade Amante da Instrucção ; a de 5:000$ par a Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo, de Petropolis.

Em vez de — 232:000$ — diga-se — 301:000$000.

A' verba 40—Obras :

Reduza-se a 100:000$ a consignação para conservação e reparo dos proprios nacionaes e accrescentem-se 30:000$ para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado e 20:000$ para construcção e installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Senado suppressiva do artigo do projecto da Camara que autorisa o Poder Executivo a transferir ás administrações dos Estados onde funccionam os cursos annexos ás Faculdades de Direito.

O projecto é devolvido ao Senado.

O Sr. Presidenoe—O Sr. Augusto Montenegre pediu na sessão anterior, exoneração de membro da Commissão de Orçamento. Neste sentido vou consultar a Camara.

Consultada, a Camara nega a exoneração pedida pelo Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*)—Agradeço á Camara a prova de consideração que acaba de me dar, mas insisto no meu pedido, declarando que não funccionarei mais na commissão.

Consultada de novo, a Camara confirma a sua negativa.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte substitutivo offerecido pela Commissão de Orçamento ao projecto n. 175 A. de 1894 :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000$, repartidamente.

Art. 2.º Este emprestimo poderá ser effectuado, ou em apolice das que pertenceram aos lastros dos antigos bancos emissores ou em moéda corrente, abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Art. 3.º O governo, de accordo com os governadores dos referidos estados, dará regulamento á presente lei no intuito de estabelecer a taxa do juro e o prazo do resgate do emprestimo, sendo que, si este for em apolices, o juro será o nellas estabelecido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto numero 175, de 1894.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Paula Ramos (offerecendo na sessão de hoje), para que o projecto n. 167, de 1894, seja enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Procedendo-se á votação do projecto n. 157 C de 1894, verifica-se que não ha numero.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hollanda de Lima, Viveiros, Pereira de Lyra, Carlos Jorge, Geminiano Brazil, José Ignacio, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Belisario de Souza, Erico Coelho e Ferraz Junior.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 99 Srs. deputados. Fica por conseguinte adiada a votação das materias.

Entra em discussão unica o projecto, não sanccionado, n. 1, de 1894, reorganisando o Tribunal de Contas.

O Sr. Alberto Torres inicia o debate do *veto* do Presidente da Republica á lei do Congresso sobre o Tribunal de Contas, calmo, sem excitações, justificaveis na passada sessão, quando as perturbações politicas lhe inspiravam o apoio decidido e enthusiasta á situação politica de então.

Recorda ligeiramente os pontos principaes da discussão passada ; estuda a organisação do Tribunal como Poder Judiciario da administração financeira e os meios de acção de seu papel fiscalisador.

Analysa a resolução do projecto na Camara e perante o Sr. Presidente da Republica, que, fundado na legislação italiana, estabeleceu os principios geraes do *veto*, e sua recusa ao *veto* absoluto guiado pelo talento de seu ministro da fazenda, que nisso reconheceu inconstitucionalidade.

Mostra a improcedencia das razões que o Presidente da Republica allegou em provas tiradas da concepção desse estabelecimento em face de nossa Constituição e de constituções estrangeiras, considerando o *veto* absoluto um corpo estranho onerado em nosso regimen politico.

Diz que ou o Congresso approva o *veto* do Executivo, ficando em vigor o regulamento lançado pelo Presidente da Republica ou não approva, podendo na sua proxima sessão legislativa estabelecer a definitiva regulamentação; o que deve ficar patente é que o tribunal deve ser o agente, o guarda da caixa do credito para dizer ao Executivo quando ha ou não dinheiro.

Todas as razões do *veto* não podem fundamentar a rejeição do projecto e a Camara deve attender á situação especialissima em que vae ficar esta questão.

Solicita a manutenção do Tribunal de Contas, porque elle é uma das raras conquistas da Republica e votar pelo *veto* é pôr em duvida a sua existencia.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 1 do corrente, enviando com emendas a proposição desta Camara, fixando as despezas do Ministerio da Marinha.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, e de igual data, enviando com emendas a proposição desta Camara autorisando o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo.— A' Commissão de Obras Publicas.

Do mesmo senhor, de 3 do corrente, devolvendo a proposição desta Camara que regula o sello proporcional federal, etc., a qual o Senado não pôde dar o seu consentimento.— Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 1 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 205, de 6 de outubro ultimo, acerca da petição do Banco Iniciador de Melhoramentos. — A quem fez a requisição. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimento :

Do engenheiro civil, fiscal da estrada de ferro Mogyana, Pedro de Figueiredo, pedindo seis mezes de licença. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, o seguinte requerimento :

Requeremos que o projecto n. 105, de 1894, do Senado, seja dado para a ordem do dia, independente do parecer da commissão respectiva, uma vez que se acha esgotado o prazo de 15 dias para isso estabelecido pelo regimento. — *Carlos de Novaes*. — *Enéas Martins*. — *Bricio Filho*.

O Sr. Zama— Sr. Presidente, venho occupar o posto que a honra me indica nesta casa, sempre que se trata de cumprir deveres; e, comquanto eu veja as bancadas desertas, como frequentemente succede a esta hora, nem por isso deixarei de desempenhar a tarefa que me cumpre desempenhar neste momento, fazendo-o sem constrangimento, porque não se trata presentemente de censurar actos de amigos, o que é desagradavel, mas de ser justo para com adversarios que guardam para comnosco as considerações que deviam deante da attitude que temos assumido nesta casa com relação aos negocios da Bahia.

Não preciso declarar que não me refiro a todos os illustres representantes da Bahia, que fazem parte do partido federalista ; não ; sei aquilatar devidamente as responsabilidades e dar a Cezar o que é de Cezar.

Hei de referir-me especialmente ao triumvirato que se arrogou o direito de dirigir politicamente aquelle Estado, e que o tem reduzido ao grão de aviltamento e abjecção a que chegou !

Sr. Presidente, não posso realmente deixar-me peiar por considerações de certa ordem, tratando daquelles dos quaes só tenho recebido injurias e insultos.

Não retribuirei insultos por insultos, injurias por injurias ; mas hei de tornar bem frisante a differença que ha entre o meu procedimento e o desses homens com relação ao governo actual e ás cousas da terra que representamos.

A Camara viu que, não ha muitos dias, em nome dos collegas e correligionarios, aqui me levantei para protestar contra quaesquer actos de violencia que porventura se praticassem contra o governo constituido da Bahia em nome de meus amigos. Nós declarámos na tribuna que não nos fariamos solidarios com essas violencias, que o nosso papel era sempre acatar o poder constituido, sem abdicarmos todavia o direito de criticar os actos que nos parecessem máos.

A Camara viu que nomeações que nos pareceram inconvenientes, e demissões que julgamos injustas, promovidas e obtidas do governo passado para amigos e correligionarios nossos, foram aqui censuradas por mim com a maior imparcialidade, pedindo até ao governo installado a 15 de novembro a reparação dessas injustiças.

Quem procede assim, Sr. Presidente, devia esperar que seus adversarios, pelo menos,

imitassem este exemplo, e não dessem o triste espectaculo de vel-os no dia immediato praticarem actos que elles na vespera censuraram com tanta violencia; e ainda mais, Sr. Presidente, não começassem junto á situação inaugurada a 15 de novembro representando o papel de verdadeiros amigos ursos, que só procuram do governo a satisfação de seus appetites, paixões e interesses.

Não são amigos do governo e da Republica aquelles que, a titulo de interesses partidarios, levam os agentes immediatos da confiança do Presidente da Republica á pratica de actos manifestamente contrarios á lei. Comprehendem todos que o Presidente da Republica, que o ministro de Estado não póde estar constantemente a fiscalizar tudo quanto occorre na sua secretaria ou tem de vir á sua consideração. Muita cousa póde-se fazer de modo que a boa fé, quer do ministro, quer do Presidente da Republica, seja illaqueada sem que elles o percebam.

Isto fez aquelle que se arroga o direito de personificar a deputação bahiana, e que manda estrepitosamente annunciar pelos jornaes que a deputação bahiana conferenciou largamente com o Presidente da Republica, como si a maioria desta deputação houvesse tido noticia de semelhante conferencia.

E' preciso arrancar as pennas de pavão com que as gralhas se querem enfeitar na Capital Federal, quando nós, os caboclos velhos daquella velha aldeia, as conhecemos a fundo.

Sr. Presidente, levantando-me neste momento, não me dirijo ao governo do meu paiz, ao qual já fiz a reclamação que devia fazer em nome da lei e que espero será attendida.

Levanto-me para fulminar neste recinto os que se intulando amigos da situação actual compromettem os seus reaes e legitimos interesses.

Não se supponha, porém, que se trata de grandes cousas. Mas, Sr. Presidente, não conheço grandes nem pequenas feridas na lei.

A lei é sempre a lei e deve ser respeitada, quer ella trate dos altos interesses do Estado, quer ella trate apenas de direitos individuaes.

Sabbado, creio eu ou sexta-feira, li no *Diario Official* que havia sido suspenso por tempo indeterminado o commandante da guarda nacional da Bahia Dr. Augusto Guimarães, e que em seu logar havia sido collocado o Dr. Severino Vieira para o exercicio daquelle cargo, allegando-se que esta medida se firmava nas disposições da lei de 19 de setembro de 1850.

Para que os nobres collegas que me ouvem possam avaliar da irregularidade dessa substituição, passo a ler á Camara a disposição da lei.

Diz o art. 61, em que se basearam essa suspensão e esta nomeação. (*Lê*)

Da leitura que acabo de fazer, Sr. Presidente, vê-se que, si a lei autoriza a suspensão por tempo indeterminado, não autoriza, porém, a nomeação de um novo commandante da guarda nacional, mas a sua substituição por seus substitutos legaes.

Portanto, citou-se falsamente a lei para obter-se a demissão de um homem a quem o proprio provocador da medida, não ha muito tempo, levantava os maiores encomios e com quem vivia no escriptorio do *Diario*, onde se tratava do interesse do partido a que ambos pertenciam então.

Hoje, porém, que circumstancias que neste momento não quero apreciar, sentiram o partido e esse homem se destacou de S. Ex., já elle não tem mais importancia e é preciso contra a lei dar o seu logar a um outro que possa fazer de cargo do commandante da guardo nacional uma arma eleitoral, e que imprima o esse cargo uma leição politica, que não pode, nem deve ter no regimen republicano.

Sr. Presidente, si fossem amigos leaes da nova situação esses senhores, com certeza não iriam solicitar do governo um acto que sem aproveitar-lhes) politica e eleitoralmente, comtudo pode ser interpretado como uma manifestação de hostilidade, como um accinte a um partido que está disposto a apoiar a situação de 15 de novembro e ajudal-a a levar a cabo a tarefa, sem duvida nenhuma difficil, que lhe pesa sobre os hombros.

Não; não são amigos do Sr. Prudente de Moraes aquelles que querem crear-lhe sem necessidade obstaculos e adversarios.

Bastam já obstaculos que a propria politica crea.

São demais ainda aquelles que a politicagem para o seu interesse e não para utilidade publica, procura fazer surgir simplesmente com e o intuito de passarem na Bahia certos politiqueiros como os favoritos do governo da União, e distribuidores dos seus favores.

Os nobre deputados viram como censurei a intervenção do commandante do districto militar em negocios meramente estadoaes, como a remessa de forças federaes para differentes localidades do Estado, havendo, segundo constou, perturbação de ordem publica nesses pontos.

Daquella bancada levantaram-se ferozes alguns membros da deputação bahiana, annunciando que o commandante do districto militar tinha partido secretamente, com o nome mudado, para ir tomar conta do com-

mando das armas e fazer a deposição do governador da Bahia.

Entretanto, em situação nova, cujos moldes não podem ser os mesmos do passado, e os da velha politicagem do imperio, que os proprios conservadores repelliam nos ultimos tempos, ultimamente, sem que conste absolutamente nesta capital cousa alguma, segue communicação telegraphica da demissão do commandante militar do districto, e já o telegrapho tambem nos annuncia de lá que o commando foi passado ao Sr. coronel Saturnino !

Mas, senhores, quando será que nós, de um e de outro lado, havemos de comprehender que a nossa maior desgraça é estarmos pedindo diariamente a intervenção do Poder Federal nos negocios estadoaes, que deviamos resolver por nossa conta e responsabilidade ? ! E tão, porventura, já cansados do systema federativo ? Querem a Republica unitaria ? Então ao menos sejam francos, dando ao presidente o direito de nomear os governadores á sua vontade, mas não estejam a figurar eleições que nada teem de realidade, e deixem o poder estadual á mercê dos caprichos do primeiro que puder ter a seu favor a intervenção das bayonetas federaes.

E' de uma politica pequena, estreita, acanhada demittir um homem como o Sr. Augusto Guimarães para substituil-o por quem não póde dar, com os galões de coronel, um só voto ao seu partido !

Não ; um homem de bem não merecia que os seus correligionarios de hontem o tratassem com esta injustiça, quando elle tem-lhes feito favores que nunca recebeu daquelles que o abandonam hoje.

Venho protestar, em nome da população da capital da Bahia, contra o procedimento desse que se quer arvorar de chefe e que não passa de agente subalterno da politicagem de outros, que talvez não tenham tambem a responsabilidade immediata do que fazem.

Não posso deixar de fulminar o procedimento daquelles que hontem censuravam a conducta de meus amigos, e que não fazem sinão enveredar hoje por um caminho ainda mais estreito do que aquelle que percorriamos.

Sr. Presidente, nós, eu já disse, somos caboclos de uma mesma aldeia, e sou um dos mais velhos e conheço todo o pessoal que a compõe.

Não quero traçar aqui a historia de certas individualidades, mas si o fosse preciso não duvidaria de invocar o testemunho de alguem que, sendo promotor publico, conhece factos que um homem de bem jamais deveria praticar no exercicio da profissão de advogado.

Os meus adversarios dizem que não tenho capacidade para desempenhar o mais insignificante dos mandatos populares; disseram-no na imprensa e ainda tenho aqui essa prova de cortezia e benignidade de SS. Exs.

A intolerancia para commigo vae ao ponto de lançarem-me á face, como crime, as successivas reeleições que tenho tido para a representação bahiana, como si não fosse um titulo de gloria representar, ha tantos annos, um povo brioso e digno como aquelle. Dizem que faço meio de vida de ser deputado ; todavia este meio é legal e ninguem póde me atirar á face a illegitimidade do subsidio que tenho recebido no cumprimento dos meus deveres, no recinto desta Camara, como na assembléa provincial. Mas o que ninguem nunca dirá de mim é que eu, como juiz de capellas, arrematasse por dez réis de mel coado fazendas pertencentes a irmandades, que como juiz de orphãos comprasse bens que devia zelar, e nem ordenasse, como juiz, que fossem postos na rua condemnados definitivamente á pena de galés! E tambem ninguem dirá que eu tivesse recebido dinheiro no tempo do imperio para arranjar condecorações, locupletando-me com elle ! Entrei calçado e vestido para a politica de minha terra, e estou pobre: e os que entraram sem eira nem beira, nem ramo de figueira hoje estão alguns riquissimos, gosando de todos os commodos da vida. A essa gente que tem querido aviltar a minha terra, a esse triumvirato indigno não posso prestar a menor consideração, mesmo que contra homens sérios leve avante a tentativa que está machinando.

Fique a Camara sabendo que recebi telegramma da Bahia, communicando-me que amanhã pretendem derramar sangue para impedir a apuração eleitoral.

Já respondi, autorizado pelo Presidente da Republica, dizendo que S. Ex. não anima nem sancciona qualquer attentado contra o poder municipal ou contra outro qualquer poder no exercicio de suas funcções.

Já mandei dizer que, si tentarem fazer violencia, repillam a força pela força e não consintam que meia duzia de tratantes queiram dictar leis á Athenas Brazileira.

Faço o possivel para impedir o mal, mas, si o quiserem praticar, a Deus pertence o resto e sobre essa gente recahirão as consequencias de qualquer loucura.

Quanto ao mais, senhores, confio ainda na justiça do Sr. Presidente da Republia e espero que lá, sob a égide de S. Ex. não se continuará a fazer a triste politicagem que se tem feito. E' necessario que de uma vez aquella terra seja entregue a quem tenha convicções, e não a individuos que são levados conforme o vento do poder, e ora acham que foi uma honra para o marechal Deodoro o golpe de Estado de 3 de novembro, ora são custodistas intransigentes, como os

nobres deputados podem ler no artigo do orgão deste partido, datado de 19 de novembro o qual acaba intimando o Presidente da Republica a retirar-se do poder, como o maior beneficio que poderia prestar a este paiz.

O SR. VERGNE DE ABREU — Só é orgão do partido de março para cá.

O SR. ZAMA—Sr. Presidente, Christo era o symbolo do amor e do perdão, mas houve para aquella alma purissima, cheia de bondade, um dia de ira e de cholera; foi o dia em que encontrou os mercadores a pulluirem o templo divino, e enxotou-os á vergastadas.

Pois bem, a Republica precisa, como o Christo, de lançar á rua e a vergastadas na face os mercadores que pretendem negociar em seu templo. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. Presidente, uma circumstancia muito accasional me permittiu o ensejo de ouvir o discurso que acaba de proferir o honrado deputado pelo 1º districto da Bahia, e acho-me na obrigação de verificar alguns pontos de sua accusação, deixando de parte a vehemencia de linguagem com que S. Ex. se referiu a alguns amigos, membros do meu partido, deixando de parte o exaggero, o excesso de que S. Ex. sempre usa quando occupa a tribuna da Camara.

Não posso de fórma alguma acceitar esse rosario de crimes e attentados que S. Ex. attribue ao meu partido. Novo. como sou, na politica e nos trabalhos do parlamento, não poderei com vantagem responder ás accusações de S. Ex., mas permitta que rectifique dous pontos de seu discurso—a accusação que fez aos meus amigos que propuzeram ao governo a suspensão por tempo indeterminado do commandante superior da Bahia e a remoção do actual commandante de districto.

Para justificar este acto do governo não preciso recorrer á consideração de ordem alguma; basta lembrar á Camara o discurso brilhante, patriotico e imparcial que S. Ex. pronunciou nesta casa, protestando em termos muito dignos contra a intervenção incorrecta do commandante do districto em negocios peculiares á Bahia.

S. Ex. então perguntava ao governo, em seu requerimento de informações, a que vinha a existencia de dous governadores na Bahia — um que praticava toda a sorte de violencias, o commandante do districto, e outro que governava platonicamente no palacio da Victoria.

Ora os factos que S. Ex. referira são a melhor justificação que póde ter o governo. Os factos attentatorios não só da autonomia do Estado como da honra da Bahia, os quaes S. Ex. communicou á Camara e que são conhecidos, os actos do Sr. commandante Santos Dias, em momento de paixão irreflectida, expedindo uma força de 50 praças, commandadas por um alferes, para Entre-Rios, tudo iste constitue a melhor resposta que posso dar ás accusações de S. Ex.

Esses actos foram determinados por informações que ao commandante transmittiu o juiz preparador, de que se achava a agencia do Correio ameaçada em Entre-Rios.

Esses actos foram praticados sem o menor respeito, sem a menor cortezia para com o governador do Estado, que soube dos factos sómente pela communicação das autoridades de Entre-Rios de que se achava alli uma força municiada commandada por um alferes e pedindo providencias ao governo e ao chefe de policia. O commandante do districto julgou-se com attribuição bastante para, sem requisição, nem audiencia do governador da Bahia, praticar aquelles attentados.

Esses factos da maior gravidade, contra os quaes S. Ex. reclamou na tribuna, bastavam para deixar bem evidente que semelhante funccionario não podia permanecer na Bahia; era incompativel a sua permanencia naquelle Estado com o governador, injustamente exautorado. Quando mesmo fossem verdadeiros os factos narrados pelo agente do Correio, ou qualquer outro funccionario federal, a mais ligeira, a mais vulgar noção de cortezia impunha ao commandante do districto o dever de não destacar força sem audiencia prévia do governo do Estado.

Partanto, o acto foi de completo desrespeito para com a autoridade superior.

O SR. ZANA — Não nego isto.

O SR. VERGNE DE ABREU — Quanto ao acto que S. Ex. censurou com relação ao commandante superior da guarda nacional, louvo-me nas palavras de S. Ex. em todos os elogios que fez ao Sr. Dr. Augusto Guimarães.

Mas dizer que o governo da Republica está impedido de substituir cidadãos que exercem cargos, que, si decretados foram de outro modo, a pratica demonstra serem de pura confiança do governo, como é o de commandante superior da guarda nacional, é levar muito longe o zelo que, com relação ao Sr. Zama não direi pharisaico, mas o direi em relação aos nobres deputados que me dão apartes; é levar muito longe o seu zelo pharisaico pela virgindade de uma lei quasi obsoleta.

Sabem todos que de poucos mezes a esta parte fez-se uma remonta na Bahia que excedeu a todas as antigas derrubadas da monarchia, chegando ao ponto de nomearem-se dous commandantes superiores para uma só comarca.

O acto do governo não merece os commentarios que fez o honrado deputado.

Os cargos de commandante superior, conforme S. Ex. sabe pela experiencia que tem neste assumpto, são considerados, a despeito da lei, cargos de confiança politica do chefe da Nação, e eu não preciso de invocar precedentes muito remotos.

V. Ex. sabe que nas nomeações de commandante superior da comarca da Capital Federal, o governo tem obedecido systematicamente aos estimulos de sua confiança. *(Apartes.)*

O commandante, de cuja suspensão se trata, é um cavalheiro digno, e sou incapaz de irrogar-lhe, mesmo nos excessos de tribuna, de que deu exemplo o Sr. Zama, a mais ligeira offensa, mas a substituição que se fez não merece tambem reparo algum.

Esta Camara conhece qual o cidadão de quem S. Ex. citou o nome com injusto menospreço, e sabe quanto merece o Dr. Severino dos Santos Vieira, cidadão que já honrou uma cadeira neste parlamento, que exerceu mandato popular no meu Estado, que para aqui trouxe uma reputação illibada, e que daqui sahiu deixando as mais bellas recordações pela sua intelligencia, erudição e probidade acima de insinuações.

O Sr. Dr. Severino não está aquem do cargo, tem honrado muitos outros, está no caso de honral-o, não está inferior e não póde desmerecer cousa alguma em confronto com o honrado cidadão a quem S. Ex. referiu-se com tantos encomios que tambem subscrevo, o Dr. Augusto Alves Guimarães.

Portanto, Sr. Presidente, mesmo sob o ponto de vista pessoal, o acto do governo não merece reparo. A lei que S. Ex. citou dá a entender que o governo póde lançar mão de substitutos interinos, quando não lhe convenha o substituto legal.

UM SR. DEPUTADO — Isto é no exercito.

O SR. VERGNE DE ABREU — Eu poderia dizer que neste ponto a lei está caduca. *(Apartes.)*

O SR. ZAMA — Si está caduca, não cite a lei.

O SR. VERGNE DE ABREU — Não preciso insistir neste ponto.

UM SR. DEPUTADO — Mas V. Ex. não prova a legalidade do acto.

O SR. VERGNE DE ABREU — V. Ex. comprehende que, pela organisação que teve o exercito depois da Republica, o governo não póde lançar mão de officiaes do exercito para commissões estadoaes, e, portanto, a lei neste ponto está caduca, é inexequivel.

UM SR. DEPUTADO — Mas a guarda nacional não é estadoal.

O SR. ZAMA — Louvo muito a sua defesa; o seu procedimento é nobre, mas não póde dizer mais.

O SR. VERGNE DE ABREU — A nomeação não merece esses reparos que fez S. Ex. E' tradicional, é de longa e não interrompida praxe que os cargos de commandantes da guarda nacional são da confiança do governo. *(Apartes.)* Mas, Sr. Presidente, restringindo-me ao programma que tracei, desde que vim occupar a tribuna, bem a meu pezar, pois, estou a fatigar a attenção dos poucos que me ouvem, vou concluir.

Posso até servir-me de um movimento de enthusiasmo e de patriotismo, que teve S. Ex. ha poucos dias, quando corriam boatos da deposição do governador da Bahia, e declarar que, si é verdadeira a noticia que S. Ex. trouxe á casa, de que se preparam perturbações para interromper a apuração eleitoral, ou depor uma autoridade qualquer que seja porque sou obediente á autoridade, ainda a mais humilde e obscura, em meu nome individual e no do meu partido, que S. Ex. tanto malsina nos arroubos de sua eloquencia — nós não somos solidarios com qualquer movimento que vise perturbar a ordem na Bahia e depor autoridades.

Nós que temos sido victimas de actos de violencia, de actos de força, de deposições e de tentativas de deposições, e que estamos acostumados ao ostracismo, porque temos vivido sob elle a longos mezes, nós protestamos que não queremos e não pactuaremos com qualquer acto de perturbação da ordem na capital do nosso Estado.

Sr. Presidente, não tenho a idade, mas tenho quasi que a mesma dóse de bom senso, sem querer com isto vangloriar-me, de que dispõe o nobre deputado; tenho os mesmos estimulos, os mesmos impulsos, que tem S. Ex. para a tolerancia, para a conciliação.

Si ha quem lamente que na Bahia se tenha estabelecido, de certo tempo para cá, uma politica de odios, de exterminio, de violencias; si ha quem lamente isto bem profunda e sinceramente, é o deputado que ora falla. E, si eu podesse ser ouvido, os meus votos seriam sempre para que se congraçasse, para que se harmonisasse a familia bahiana, para que nos preoccupassemos sómente com a paz, com a prosperidade, com o futuro da nossa terra, e não estivessemos estragando, malbaratando em luctas estereis, infecundas nocivas e funestas, a actividade, este ardor que a natureza nos deu e que grandes resultados e beneficios renderia se applicado fosse em bem da patria e dos interesses de nossa patria.

Si Estado existe onde mais forte, mais viva e mais energica se faz sentir a actividade politica é a Bahia, mas lamento que esta

actividade tenha tomado, de certo tempo para cá, uma direcção muito prejudicial e muito fóra de nossos calculos. A politicagem é em toda a parte o maior perigo contra o bem estar e paz dos povos, sobretudo naquelles paizes onde elle toma estreitos canaes, horizontes pequeninos!

Si, portanto, como disse, pudesse ser ouvido, os meus votos seriam para o congraçamento, para que alli se fizesse uma politica de paz e de ordem.

Consinta porém, S. Ex. que, nos apuros de sinceridade a que vou chegando, declare que, si essa politica de tolerancia, de paz e de conciliação não se tem realizado na Bahia a culpa não é nossa, o crime não é nosso. Nós acceitamos esse facto como um triste e fatal destino.

Luctamos pela defeza dos interesses, não nossos, mas da Bahia, pela defesa a todo transe daquillo que consideramos o maior bem, o bem supremo da Requblica, que é a autonomia dos Estados, que é a verdade da federação; e não podemos consentir que se ponha em jogo, que se procure sempre subverter a autonomia dos Estados para satisfazer caprichos e ambições de politicos desorientados.

O SR. ZAMA—Pois unamo-nos.

O SR. VERGNE DE ABREU—Pois respondo a V. Ex.: unamo-mos.

Sr. Presidente, não quero abusar da paciencia da Camara.

Declaro que a bancada bahiana, á qual de algum modo melindram os conceitos que o nobre deputado acaba de externar, confia sinceramento no actual governo da Republica *(apoiados)*; ella concorreu com seus esforços, com seu trabalho; com sua propaganda para que a primeira eleição popular para o supremo cargo de Presidente da Republica se effectuasse na Bahia em paz e tivesse todos os seus corollarios e effeitos legaes.

E essa deputação, portanto, não póde constituir ao lado do Presidente da Republica esse grupo de amigos ursos, que só tratam de prejudicar os interesses supremos do paiz para favorecerem os seus interesses particulares!

Não; nós não somos ao lado do illustrado Presidente da Republica esses amigos *incondicionaes* que se podem tornar prejudiciaes muitas vezes ao bom nome, á confiança, ao prestigio que o governo deve inspirar a todos.

Nós apoiamos essa situação, confiamos nella; não podemos, portanto, crear-lhe embaraços, fazer solicitações dessarazoadas, nem exigencias inopportunas, nem tampouco servil-a com inercia e indifferença. Nós não podiamos, pois, concorrer para que os primeiros actos do Presidente da Republica com relação á Bahia fossem taes que merecessem do nobre deputado os rigores que só posso attribuir ao temperamento do nobre deputado.

O nobre deputado amanhã ou hoje mesmo, reflectindo mais serenamente ha de fazer justiça ao Presidente da Republica, e aos amigos que por acaso solicitaram o acto que S. Ex. censurou.

O SR. ZAMA—Não; a elle faço justiça.

O SR. VERGNE DE ABREU— Creio que nada mais devo accrescentar as ligeiras considerações que fui obrigado a fazer e concluo fazendo votos para que não se realizem os tristes prognosticos por S. Ex. denunciados.

Estou certo que na Bahia não correrá o sangue; e, si por acaso isso se realizar póde o nobre deputado, podem a Camara e o paiz ficar certos de que será contra nossa expectativa, será contra os nossos desejos, será o despeito dos nossos protestos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa a seguinte

Declaracão

Declaro que, si estivesse presente no momento em que se votou o projecto do Sr. Milton sobre a intervenção do poder judiciario nos negocios politicos dos Estados, teria votado contra o mesmo.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1894.—*Anisio de Abreu.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 156 A, DE 1894

Redacção para a 3ª discussão do projecto numero 156 do corrente anno, que declara estar comprehendida no art. 60, lettra i, *da Constituição, a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todas as questões originadas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas ou de governadores ou presidentes dos Estados*

Substitutivo ao projecto n. 189, de 1894)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na disposição do art. 60, lettra *i*, da Constituição da Republica, está comprehendida a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todas as questões que se originarem de conflictos, resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados

ou outro conflicto sobre a legitimidade de seu exercicio.

Art. 2.º Apresentada a reclamação perante o tribunal, este providenciará no sentido de ser publicada a mesma no respectivo Estado, para conhecimento dos interessados, que dentro de 20 dias poderão impugnal-a.

Art. 3.º Findo este prazo, os papeis serão distribuidos a um relator que, dentro de 10 dias, os apresentará com o competente relatorio em mesa do tribunal.

Art. 4.º Discutida immediatamente a materia pelos juizes que o quizerem, será por maioria de votos resolvido si a reclamação é procedente ou não.

Art. 5.º Para execução deste julgado intervirá, si for solicitado, o governo da União. Art. 6º § 4ª da Constituição.)

Art. 6.º As reclamações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão domiciliado no Estado, ou pelo procurador seccional.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de dezembro de 1894.—*França Carvalho*, presidente.—*Trindade.*—*F. Tolentino.*—*C. Monte.*— *Eduardo dos Santos.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 118 C — 1894

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 118 B, deste anno, que fixa os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A' Commissão de Orçamento foi presente o substitutivo que ao projecto n. 118, que fixa o vencimento dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentou o Sr. deputado Coelho Cintra.

A Camara não precisa largo estudo para emittir o seu parecer sobre este substitutivo, não só porque a base do augmento resente-se dos mesmos inconvenientes do substitutivo que em 2ª discussão a Camara rejeitou, como porque o accrescimo de despeza é evidentemente maior do que o que consigna o projecto da commissão. Assim, é a commissão de parecer que seja rejeitado o substitutivo em questão.

Sala das commissões, 3 de dezembro de 1894 — *João Lopes*, presidente.— *Augusto Severo*, relator.— *Alberto Tores.* — *F. P. Marynk.* — *A. Guanabara.*— *A. Rios.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorisado a reorganisar o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil e o das outras pertencentes á União, reduzindo o pessoal ao estrictamente indispensavel e augmentar-lhe os vencimentos, desde já, até a proporção maxima de 10, 15, 25 e 35, calculados sobre a totalidade dos vencimentos de cada empregado e na razão inversa ao vencimento, competindo aos que perceberem menos de 2:000$ annuaes o augmento de 40 %.

S. R.— Sala das sessões, 28 de novembro de 1894. — *C. Cintra.*

N. 170 C — 1894

Parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 170 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1895.

A Commissão de Orçamento tendo examinado as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 170 B, ennuncia sobre elle o seu juizo do modo seguinte:

1ª

Pelas razões expendidas no parecer que offereceu na 2ª discussão, acceitas pelas Camara, continua a commissão a pensar que a emenda abaixo mencionada não está no caso de ser adoptada.

N. 3 — Orçamento da Viação.

Restabeleçam-se, ficando subordinadas ás respectivas delegacias, as hospedarias do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina bem como as agencias da Laguna e cidade do Rio Grande do Sul, ficando o pessoal reduzido ao seguinte:

Hospedarias Crystal, Paranaguá, Curytiba e Estreito

4 administradores....	2:400$	9:600$000
4 escrivães...........	1:800$	7:200$000
4 interpretes.........	1:800$	7:200$000
4 guardas............	720$	2:880$000
4 enfermeiros........	720$	2:880$000
3 medicos (Estreito, Paranaguá e Curytiba).............	2:400$	7:200$000
2 agentes...........	2:400$	4:800$000
		41:760$000

Sala das sessões, de novembro de 1894. — *Paula Ramos.*

2ª

A rubrica Telegraphos soffreu em 2ª discussão um augmento de 471:440$ e com as emendas apresentadas em 3ª esse augmento será de cerca de 900:000$. A vista disso a Camara resolverá em sua sabedoria sobre as seguintes :

Emenda ao art. 1.º n. 5 :

Accrescente-se :

5:000$ para construcção de uma linha telegraphica de Benevente a Piuma.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894.— *Torquato Moreira.—Galdino Loreto.*

Emendas ao projecto n. 170 B, de 1894 :

Na rubrica Telegraphos— Onde se lê— da cidade de Joazeiro na Bahia a de Januario em Minas—diga-se—da villa do Capim-Grosso na Bahia á cidade de Januaria em Minas.

S. R.—Sala das sessões, 30 de novembro de 1894.—*José Ignacio.*

Accrescente-se 30:000$ para prolongamento da linha telegraphica de Santa Leopoldina ás villas de Santa Thereza e Affonso Claudio. Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. —*Galdino Loreto.—Torquato Moreira.*

3ª

O decreto n. 1.705 A, de 30 de abril do corrente anno, cuja revogação a commissão propoz e que a emenda abaixo pretende conservar, foi expedida pelo Poder Executivo sem autorisação legislativa, e contra o disposto na lei de orçamento vigente, carecendo, por tanto, de competencia para expedil-o.

Por esse decreto foram destacados trechos importantes de duas estradas no Estado de Pernambuco aos quaes foram reunidos outros ramaes para desta arte formar-se mais duas administração independentes. Accresce notar que em um dos trechos separados, o de Garanhuns a Aguas-bellas o traçado foi para esse fim completamente alterado, dando-se enorme desenvolvimento e direcção diversa com accrescimo de despeza.

A commissão, em bem da economia em homenagem á lei, propoz a revogação desse decreto, o que a Camara approvou em 2ª discussão.

Em relação aos ramaes Mulungù a Campina Grande e Guarabira a Nova Cruz, cujos trabalhos foram mandados iniciar pelo alludido decreto, a commissão no projecto contemplou-os com a verba precisa e agora em virtude de novas informações elevou a verba de um desses e autorisa o governo a dar-lhe, administração indepedente, se assim convier ao interesse publico.

Assim é de parecer que não sejam acceitas as emendas abaixo transcriptas.

Emenda suppressiva:

Supprima-se o § 3º, que revoga o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1894.

Emenda substitutiva:

Sobre a rubrica — Estradas em estudos — substitua-se o trecho—3ª divisão do n. 10 até as palavras seguintes — II supprima-se pelo n. 11 da proposta nos termos della com a verba alli consignada para os serviços da Estrada de Ferro Norte de Alagoas, na importancia de 1.835:068$544.

4ª

A emenda seguinte está no caso de ser acceita com modificações. A proposta exige os juros do capital integral garantido, quando a commissão está informada de que o capital empregado até o fim do exercicio, a que refere se o projecto, não excederá de 1.000:000$ para cada uma, bastando para isso a consignação de 60:000$ para cada uma. Nesta conformidade offerece a seguinte emenda substitutiva :

Estrada de Ferro de Maceió a Leopoldina................	60:000$000
Estrada de Alagôas a Paulo Affonso........................	60:000$000

Emenda additiva :

Na rubrica—Estradas em construcção—depois da verba 60:000$ destinada a Estrada de Ferro Tamandaré á Barra— de Pernambuco, accrescente-se :

Alagôas

Como está na proposta do Poder Executivo, isto é :

Estrada de Ferro de Maceió a Leopoldina (decreto n. 993, de 4 de novembro de 1890), 150:000$000.

Estrada de Ferro de Alagôas a Paulo Affonso (decreto n. 691, de 2 de agosto de 1890), 120:000$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. *Clementino do Monte. — Rocha Cavalcanti.— Octaviano Loureiro.—Carlos Jorge.*

5ª

A emenda seguinte parece que não tem razão de ser, porquanto na tabella explicativa do orçamento proposto pelo governo, que não

oim odificada nesse ponto, existe a consignação de 97:000$ para a commissão de melhoramento do Rio Parnahyba.

Ao n. 22:

Depois das palavras — de Caxias a Picos— diga-se: para a continuação da desobstrucção do Alto Parnahyba, 60:000$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. —*Anizio de Abreu.*

6ª

A emenda seguinte manda restabelecer a proposta do governo em relação aos portos do Rio Grande do Norte, Bahia e Paraná. A commissão no projecto propoz para as obras do Rio Grande do Norte 200:000$ em vez de 247:000$ que estavam na proposta, por estar informada de que aquella consignação era sufficiente para as obras a effectuar dentro do exercicio de 1895, e isso de accordo com o honrado representante daquelle Estado, membro da commissão. A verba pedida para os portos de Paraná foi de 75:868$ reduzida pelos mesmos motivos a 70:000$000.

A consignação pedida para o porto da Bahia foi de 45:000$, mas não existindo obra alguma naquelle porto entendeu a Commissão supprimir essa consignação.

Ha em relação a este porto um contracto para construcção de docas, mas que não foi, nem está sendo executado e caso venha a sel-o, só demandará de um fiscal,pelo que entende a Commissão que seja aquella emenda substituida pela seguinte:

Porto da Bahia:

Com as fiscalisação das obras contractadas com a Companhia Docas e Melhoramentos 12:000$000.

Emenda

Ao projecto n. 170 de 1894—Orçamento do Viação—Inspectoria dos portos maritimos.

Restabeleça-se a tabella da proposta do governo em relação aos portos do Rio Grande do Norte, Bahia e Paraná.

S. R.—Sala das sessões, 30 de novembro de 1894.—*A. Milton.—J. A. Neiva.—Augusto de Freitas.—M. Caetano.—J. Tosta.—F. Sodré.—Tavares de Lyra.—Joaquim Ayres. —José Ignacio.*

7ª

As emendas seguintes restabelecem a verba para estudos do porto de Belém, ainda não iniciados e 30:000$ para o de Angra dos Reis, parece a Commissão que essas despezas,attentas as circumnsiancias actuaes, podem ser adiadas.

Ao n. 22 do projecto n. 170—Restabeleça-se as verbas para as inspectorias do 1º districto de portos maritimos, segundo a tabella apresentada pelo Ministerio da Viação.

S. R.—Sala das sessões, 30 de novembro de 1894.—*Lucas Martins.—Carlos de Noaaes.*

Eleva-se a verba portos, da rubrica 22, com 30:000$ para estudos e melhoramentos no porto de Angra dos Reis.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. *Nilo Peçanha.—Lopes Trovão.—Costa Azevedo.—Paulino Soares.—Urbano Marcondes. —Ponce de Leon.—Santiago.—Lacerda.— Castro.—Euzebio.—B. Franco.*

8ª

A Commissão entende que podem ser approvadas as seguintes

Emendas

Ao n. 12, depois da palavra tabella:

Accrescente-se: para conclusão de assentamento da via permanente na linha de Gravatá a S. Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros 200:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 1 de dezembro de 1894.—*C. Cintra.—Miguel Pereira.—Medeiros e Albuquerque.—Luiz de Andrade.—Pereira de Lyra.*

A' rubrica 22 do art. 1º:

Accrescente-se 600:000$ para a construcção de pequenos açudes no Parahyba, Rio Grande do Norte e Piauhy, sendo 200:000$ para cada um.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. —*Glicerio.*

9ª

A emenda seguinte augmenta a despeza proposta em 200:00$$ sob o fundamento de que a verba consignada é insufficiente para acquisição do material indispensavel (discurso do autor da emenda). A commissão sem os esclarecimentos necessarios sobre o assumpto, aguarda que a Camara resolva-o como julgar mais acertado.

Eleva-se a 400:000$ a verba destinada ao porto da Victoria.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. *Galdino Loreto.—Torquato Moreira.*

10ª

A Commissão entende que está no caso de ser acceita a seguinte emenda, ficando prejudica a immediata.

Ao § 4 do n. II do art. 1º do projecto n. 170 B, deste anno *(orçamento da viação)*:

Redija-se assim o n. 2 desse paragrapho—a innovar o contracto com companhia que faz o serviço de navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, no sentido de estabelecer uma viagem mensal redonda ao porto da Amarração, na linha do sul, e outra aos portos de Guimarães e Carutapera, na linha do norte, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 200:000$; ou additar ao referido contracto, caso já se tenha innovado, a mencionada clausula para todos os seus effeitos.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1894. *Luiz Domingues.—Christino Cruz.—Viveiros.—Eduardo de Berredo.*

Ao n. 6—(Subvenção a companhia de navegação):

Depois das palavras—Tutaya,no Maranhão—accrescente-se: Amarração no Piauhy.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1894. *Nogueira Paranaguá.*

11ª

As emendas abaixo mencionadas augmentam com 80:000$ a despeza votada em 2ª discussão, entretanto a Camara orientada pela discussão havida, resolverá em sua sabedoria como julgar de justiça.

Ao n. 22 do art. 1º do projecto n. 170 B, de 1894.—No local Parahyba :

Diga-se portos Parahyba 200 contos.

S. R. Sala das sessões da Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1894.—*Trindade.—Coelho Lisboa.*

Ao Orçamento da Viação:

Santa Catharina—Porto do Desterro.

Onde se lê *Pessoal e Material 120:0000$*—Diga-se:

Pessoal e Material—150:000$000, sendo 30:000$ para melhoramentos do rio Itajahy-Assú, em frente da cidade de Itajahy e no Belxior.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1894. —*Paula Ramos.—Lauro Muller.—F. Tolentino.—E. Blum.*

12ª

A Commissão em virtude de informações officiaes entende que pode ser approvada a seguinte emenda:

No n. 22 do art. 1 :

Obras nos diversos Estados — diga-se : 100:000$, em vez de 48:000$, na verba—Melhoramentos dos rios.

Sala das sessões, de novembro de 1894. —*Christino Cruz.—Viveiros. — Luiz Domingues.—Gustavo Veras.— Eduardo de Berredo.*

13ª

A Commissão entende que a emenda abaixo transcripta deve ser approvada com a seguinte redacção :

Fica o governo autorisado a mandar orçar a construcção de uma ponte que ligue Theresina, capital do Estado do Piauhy, á São José de Cajazeiros, no Maranhão, e a mandar construil-a caso a despeza federal não exceda de 100:000$000.

Ao n. 22:

Depois das palavras—ponte sobre o rio Verde que ligue o municipio da Boa Vista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, ao de Conduba, no Estado da Bahia — diga-se : 100:000$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, que ligue Therezina, capital do Estado do Piauhy, a S. José dos Cajazeiros, no Estado do Maranhão, ponto terminal da Estrada de Ferro de Caxias a S. José dos Cajazeiros.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1894. —*Nogueira Paranaguá.—Anisio de Abreu.*

14ª

A Commissão tendo recebido novas informações e esclarecimentos, é de parecer que seja approvada a emenda seguinte:

Ao projecto n. 179 em 3ª discussão:

Porto de S. João da Barra — em vez de 700:000$ — diga-se —1.013:078$— conforme a proposta do governo.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1894.—*Costa Azevedo.— Nilo Peçanha.— Sebastião de Lacerda.— Barros Franco Junior — Agostinho Vidal.— Monteiro de Barros.— Silva Castro.— Fonseca Portella.— José Carlos de Carvalho.— Pinto da Fonseca.— Euzebio de Queiroz.—Almeida Gomes.—Ferraz Junior.—Landulpho de Magalhães —Ferreira Pires.—Frederico Borges.—Thomaz Delphino.—Trindade.— Flavio de Araujo.— Lima Duarte.—Vaz de Mello.—Francisco Santiago.— França Carvalho.— Paulino de Souza Junior.— Lins de Vasconcellos.—Belisario Augusto.—Urbano Marcondes.— Ernesto Brazilio.— Erico Coelho.*

15ª

Parece á Commissão que está no caso de ser approvada a emenda abaixo transcripta, por que está informada, que da execução dessa obra, provirá grande reducção na despeza de custeio, afim de melhorar consideravelmente o serviço.

Na verba para a Estrada de Ferro Central do Brazil accrescente-se 2.000:000$ para o serviço de alargamento da bitola no ramal de S. Paulo e na linha de Minas ate Itabira.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1894.— *Herculano de Freitas.— Landulpho de Magalhães.—Vespasiano de Albuquerque.—Fonseca Guimarães.— Urbano de Gouvêa.— Moraes Barros.— Paulino Carlos.— Urbano Marcondes.— Ferreira Pires.— Ovidio Abrantes.— Mayrink.— Lima Duarte.— Ferraz Junior.— Gonçalo de Lagos.—Gustavo Godoy. França Carvalho.— Pinto da Fonseca.— Casemiro da Rocha.—Francisco Veiga.—Paraizo Cavalcanti.—Carvalho Mourão.—Carlos Chagas.— Lamounier Godofredo.—Agostinho Vidal.—Paulino de Souza.— Sebastião de Lacerda.— Arthur Torres.*

16ª

A seguinte emenda está no caso de ser acceita.

Ao § 4º accrescente-se:

A providenciar para que os vapores da linha costeira subvencionada de Santa Catharina façam mensalmente tres viagens aos portos do norte e sul daquelle Estado.— *Lauro Muller.—Tolentino.— P. Ramos.— E. Blum.*

As duas emendas seguintes devem ser consideradas depois da votação das emendas offerecidas pela Commissão, que sobre a materia dellas tambem offereceu emendas:

Ao n. 12 do art. 1º do projecto n. 170 B, de 1894.— Na rubrica 6ª sessão:

Eleve-se a 450:000$ a verba — Empreitadas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1894. — *Coelho Lisboa.— Trindade.*

Ao n. 1 do titulo I do art. 1º.

Augmente a verba — Eventuaes — com o seguinte: para occorrer ás despezas de expediente, impressão e pessoal da Commissão de Viação Geral 25:000$000.

S. R. Sala das sessões, 1 de dezembro de 1894.— *C. Cintra.*

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1894. — *João Lopes*, presidente. — *Arthur Rios*, relator. — *Alcindo Guanabara.— Augusto Severo. — Alberto Torres. — Almeida Nogueira.*

Emendas

Da commissão ao projecto n. 170 B, 3ª discussão

A rubrica 3—Em vez de 10:400$ de consignação para carvão, diga-se 4:200$ de consignação para carvão e altere-se o total da verba para 8.799:456$628.

A rubrica 5 — Accrescente-se: Para construcção de um circuito telephonico entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 283:500$ e altere-se o total da verba para 9.422:060$000.

A' rubrica 7:

Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz onde se lê: 6.614 de 4 de julho de 1877, diga-se: 7.048 de 18 de outubro de 1994.

Estrada de Ferro Conde d'Eu e ramal do Cabedello em vez de 954 diga-se 959.

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro em vez de 6.748 diga-se 6.746 e em vez de—de dezembro, etc. diga-se 30 de dezembro.

Estrada de Ferro da Bahia ao S Franeisco e ramal do Timbó em vez de 1.259:000$ diga-se 1.279:000$000.

Estrada de Ferro Central da Bahia em vez de 289 de 29 de março de 1890, diga-se 6.637 de 31 de julho de 1877.

Tram-Road de Nazareth em 53:400$ diga-se 113:400$000.

Estrada de Ferro Barão de Araruama em vez de 1887 diga-se 1889.

Estrada Minas e Rio—Supprimam-se as palavras: e 8068 de 3 de maio de 1884.

Estrada de ferro Mogyana em vez de 7 de janeiro de 1883, diga-se 17 de fevereiro de 1883.

Estrada de Ferro de Paranaguá a Curitiba etc. accrescente-se onde convier: 1.420 de agosto de 1879.

Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy em vez de 8.313 diga-se 8.312 e supprimam-se as palavras: 380 de 9 de maio de 1890.

Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras em vez de 31 de agosto diga-se 31 de maio e em vez de 60:000$ diga-re: 139:400$000.

Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta em vez de 397 de 20 de junho de 1891, diga-se: 462 de 20 de junho de 1894.

Altere-se o total da verba para 14.079:860$102.

A rubrica 12:

Ramal de Timbauba ao Pilar em vez da Empreitada 350:000$ diga-se 450:000$000.

Material fixo, telegraphico, pontes, etc. para estes ramaes 500:000$000.

Altere-se a verba para 5.129:156$310.

A rubrica 16—Supprimam-se as palavras: 1:200$ de um praticante, 2:555$ de um auxiliar na thesouraria; 2:400$ de dous praticantes no almoxarifado e accrescente-se:

24:559$280 para o escriptorio do Centro Commercial e altere-se a verba total para 24.322:521$075.

A rubrica 19—em vez de 4.220:000$, diga-se 2.100:000$000.

A' rubrica 21 — Altere-se o total da verba para 2.882:103$500.

A' rubrica 22 — Onde se diz : Para desobstrucção do Alto Itapicurú, etc., diga-se: Para desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, etc.

A' rubrica 26 — Em vez de 50:000$, diga-se 70:000$ e accrescente-se : Desta verba sahirá a quantia de 20:000$ para as despezas de expediente e do pessoal auxiliar da commissão de revisão do plano de viação geral da Camara dos Deputados.

Accrescente-se ao § 4º:

5.º A encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias.

6.º A reunir sob uma unica administração, com séde na Parahyba, o prolongamento da Estrada de ferro Conde d'Eu de Mulungú a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz.

S. R. — 30 de novembro de 1894.— *João Lopes*, presidente.— *Arthur Rios*, relator.— *Augusto Severo.—Alberto Torres.—Almeida Nogueira.*

N. 180 A—1894

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 180 deste anno, que autorisa a abertura de creditos para varios serviços na importancia de 2.939:848$183

Presente á Commissão do Orçamento a emenda offerecida pelo Sr. Augusto Montenegro ao projecto n. 180 de 1894 para ser additado ao n. 1 do art. 1:

Fica o governo autorisado a abrir no corrente exercicio a verba — Reposições e Restituições — o preciso credito para pagar aos Estados da União á divida proveniente dos impostos arrecadados durante o periodo da organisação constitucional dos Estados e pertencentes aos mesmos nos termos da Constituição.

E' a commissão de parecer que seja adoptada.

Sala das commissões, 3 de dezembro de 1894.—*João Lopes*, presidente.— *F. P. Marynk*, relator.— *Arthur Rios.— Augusto Severo. Almeida Nogueira.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao projecto n. 180 de 1894.

Additivo ao n. 1 do art. 1.

Fica o governo autorisado a abrir no corrente exercicio á verba — Reposições e Restituições — o preciso credito para pagar aos Estados da União a divida proveniente dos impostos arrecadados durante o periodo da organisação constitucional dos Estados e pertencentes aos mesmos nos termos da Constituição.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1894.— *Augusto Montenegro.*

N. 185 A — 1894

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 185 deste anno, que autorisa a abertura do crediso extraordinario de 898:486$840, para occorrer ao excesso de despeza com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul durante o exercicio de 1893

Presente á Commissão do Orçamento a emenda do Sr. Paula Ramos e outros ao projecto n. 185 de 1894 para ser accercentado:

E' o governo egualmente autorisado a abrir o credito necessario para pagamento devido aos funccionarios de terras e colonisação durante o anno de 1893, e tratando-se de uma autorisação que se terá effectividade no caso de realmente existirem as dividas a que a emenda se refere, é a commissão de parecer que seja adoptada.

Sala das commissões, 3 de dezembro de 1894. — *João Lopes* , presidente. — *F. P. Mayrink*, relator.— *Arthur Rios. — Almeida Nogueira.—Augusto Severo.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao projecto n. 185, de 1894 :

Accrescente-se :

E' o governo igualmente autorisado a abrir o credito necessario para pagamento devido aos funccionarios de terras e colonisação, durante o anno de 1893, no Estado de Santa Catharina.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1894. *—Paula Ramos.—F.Tolentino.—Emilio Blum. —Lauro Muller.*

N. 209 — 1894

Autoriza o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria d'Araguaya; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção, uso e goso da estrada de ferro de Mossoró, no Rio Grande do Norte, a entroncar no ponto terminal do ramal de Exú, no limite do Ceará com Pernambuco

A Commissão de Obras Publicas, attendendo a que as vias-ferreas de que trata o projecto infra são de momentosa utilidade para o systema geral de viação do paiz, de cujo plano sempre fizeram parte;

Considerando que ellas veem realizar não só a ligação da actual Capital da Republica e da futura com um dos melhores portos do extremo norte, mas ainda com muitos dos mais importantes Estados do mesmo norte, do sul e centraes, mediante a navegação dos rios S. Francisco, Parnahyba, Tocantins e Araguaya e assim permittir á nossa primeira via ferrea, a Estrada de Ferro Central, todos os fins economicos, politicos e mesmo estrategicos a que esta se destina;

Considerando que com o melhor fundamento se póde presumir remuneração certa e compensadora aos capitaes nas mesmas estradas empregado;

Considerando que ellas atravessam os Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy, Maranhão e Goyaz, onde a viação tem sido pouco desenvolvida;

Considerando que o plano das mesmas estradas provê ao caso de novas seccas nos Estados por essas flagellados, visto atravessarem os valles mais ferteis e proprios para o supprimento das demais regiões dos respectivos Estados, concorrendo, pelo trabalho e meios de subsistencia, que proporcionarão aos seus habitantes, para a fixação destes nucleos futurosos de população nesses mesmos valles:

E' de parecer que seja approvado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro e ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que partindo de Pesqueira, ponto terminal da ferro-via Central de Pernambuco, se dirija a Santa Maria d'Araguaya, no Estado de Goyaz, com um ramal para Cabrobó, ou ponto mais conveniente á margem do S. Francisco, e outro na fronteira norte do Estado, limite do do Ceará, sob as seguintes condições:

1.ª Concessão de garantia de juros de 6 % sobre o capital maximo de trinta contos por kilometro, effectivamente empregado na construcção dessa estrada;

2.ª Ser esta concessão feita nos termos das clausulas que acompanham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, com exclusão das clausulas I, XXXVII e seguintes do mesmo decreto.

§ 1.º Fica igualmente autorisado o Poder Executivo a conceder, nos mesmos termos deste artigo, a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção da estrada de ferro, que partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, vá entroncar no ponto terminal do ramal de Exú, no limite do Ceará com Pernambuco, passando pela cidade do Crato.

§ 2.º A's emprezas concessionarias destas estradas de ferro será garantida a preferencia, em igualdade de condições, para a navegação dos rios navegaveis, nos termos das clausulas XXXVII a LVIII do citado decreto n. 862, precedendo accordo com os poderes estadoaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de novembro de 1894.— *C. Cintra*, presidente. — *Junqueira Ayres*, relator. — *Nogueira Paranaguá*. — *Cupertino de Siqueira*. — *Arthur Torres*.— *José Bevilaqua*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 157 C, de 1894, determinando que os vencimentos; soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito;

N. 162, de 1894, approvando com modificações o codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, decretado pelo governo, sob o n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892 (discussão unica);

N. 1, de 1891, reorganizando o Tribunal de Contas (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 180, sobre a emenda offerecida em 3ª discussão do projecto n. 180 de 1894, autorizando a abertura de diversos creditos para varios serviços na importancia de 2.939:848$183;

Discussão unica do parecer n. 185 A, de 1894, sobre a emenda offerecida em 3ª discussão ao projecto n. 185, de 1894, autori-

sando a abertura do credito extraordinario de 898:486$840, para o serviço de colonização no Estado do Rio Grande do Sul ;

Discussão unica do parecer n. 170 C, de 1894, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão do Orçamento da Viação ;

Discussão unica do parecer sobre a emenda offerecida em 3ª discussão ao projecto n. 118, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1894, declarando estar comprehendida no art. 6º leitra I da Constituição a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todas as questões originadas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados, (substitutivo do projecto n. 189, de 1894) ;

3ª discussão do projecto n. 207, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 ;

2ª discussão do projecto n. 175 A, de 1894, autorisando o governo a emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia de 4.000:000$ repartidamente.

Discussão unica do projecto não sanccionado n. 119 A, de 1892, concedendo aos 1ºs e 2ºs cirurgiões do Corpo de Bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que são inherentes a estes postos ;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico ; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer ;

Discussão unica do projecto n. 125, de 1894, do Senado melhorando a reforma do 1ª tenente da armada Camillo de Lellis e Silva, e propõe modificações ao projecto n. 256 de 1893 ;

1ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno ;

2ª discussão do projecto n. 109 B, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83, de 1894, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço do immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta ;

2ª discussão do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto ;

2ª discussão do projecto n, 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e intrepreta o art. 9º n. 2 da lei n. 2, -a lei n. 648 de 18 de agosto de 1852;

1ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou-para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho ;

2ª discussão do projecto n. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Corte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do Jury e da Repartição da Policia ;

2º discussão do projecto n. 130 A, de 1894, (do Senado) determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas. de que trata a resolução de 23 de setembro de 1895, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito :

1ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Egreja catholica, no uso e goso dos institutos ou pessôas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica ;

1ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação ;

2ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno.

Levanta-se a sessão as 5 horas e 30 minutos.

153ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Francisco Veiga 2º vice-presidente)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Martins Junior, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Marcolino Moura, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Paranhos Mantenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Almeida Nogueira, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Corrêa e Vespasiano Albuquerque.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa particieada os Srs. Matta Bacellar, Sá Peixoto, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, João Luiz, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mariano Ramos e Lauro Muller. E sem causa os Srs. José Mariano, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em discussão unica do parecer n. 180 A, sobre a emenda offerecida em 3ª discussão do projecto n 180, de 1894, autorisando a abertura de diversos creditos para varios serviços na importancia de 2.939:848$183.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do parecer n. 185 A, de 1894 sobre a emenda offerecida em 3ª discussão do projecto n. 185, de 1894, autorisando a abertura do credito extraordinario de 898:486$840, para o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussãe unica o parecer n. 170 C, de 1894, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 170 B, Orçamento da Viação.

O Sr. Nilo Peçanha vem dizer duas palavras ainda sobre as emendas offerecidas ao orçamento da industria, viação e obras publicas.

Appella para a Camara dos Srs. Deputados no sentido da approvação da verba de... 1.013:000$ para o porto de S. João da Barra.

O serviço e o melhoramento são da natureza daquelles que não podem soffrer demora nem impugnação dos competentes.

Louva a Commissão de Orçamento por ter assim comprehendido esta aspiração do Estado.

Sobre o porto de Angra dos Reis, conta tambem com a ponderação da Camara, depois do prolongamento da Oeste até ahi, é um facto que dentro em breve o porto de Angra será um grande emporio commercial. *(Apoiados.)*

Depois, trata-se de uma Alfandega de futuro, e que bem merece desde já a consideração e o assentimento do Srs. Deputados.

Pede uma verba de 30 contos para completar os estudos. *(Muito bem.)*

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, venho a tribuna desempenhar-me de um compromisso tomado com os illustres amigos que constituem a representação das Alagôas nesta casa, compromisso este tanto mais penoso para mim quanto tenho de en frentar com o illustre deputado que encetou o debate nesta questão, sustentando o acto que deu nova administração aos ramaes e prolongamento da estrada de ferro Sul de Pernambuco.

Por esse acto passaram a ser subordinados á denominada Norte-Alagôas, o ramal de ligação da estação de Glycerio a da União, da Alagôas Railway Company, e todos os outros que de futuro fossem construidos no estado de Pernambuco, com manifesto prejuizo das conveniencias administrativas e desprezo das disposições legaes.

Antes, porém, de desempenhar-me deste compromisso, permitta a Camara que me dirija á honrada Commissão de Orçamento e me felicite. felicitando-a, por vêr que, tomando em consideração o estado pouco lisongeiro das nossas finanças, resolveu entrar resolutamente na senda das economias, cortando despezas inteiramente improductivas, e adiando outras que podem esperar melhores tempos.

A commissão. Sr. Presidente, por seu honrado relator é digna dos maiores encomios por esse seu procedimento patriotico de enfrentar resolutamente o problema das economias, em uma quadra de tendencias extremas para o favoritismo. *(Apoiados.)*

A commissão assim procedendo, Sr. presidente, veiu mostrar á representação nacional que ella tem bastante patriotismo pora pôr em execução a norma que a si traçou, ao encetar os seus trabalhos «de que para bem cumprir o seu dever na confecção dos orçamentos, guiar-se-hia pelos ditames de sua consciencia, deixando em casa o coração.»

E' verdade, Sr. Presidedte. que, quando se discutiu o orçamentiu do interior me dirigi aos illustres amigos que constituem a Commissão de Orçamento e fiz-lhes sentir alguns reparos tendentes a mostrar que haviam dormitado, e se deixado dominar em um ponto pelo sentimentalismo reinante e feito certas concessões, com as quaes não me conformava.

Entretanto hoje, Sr. Presidente, me felicito por vir desta tribuna render o preito das minhas homenagens aos distinctos cavalheiros que constituem a primeira commissão do Congresso Nacional, porque é aquella que entende com os interesses mais vitaes da Nação, que se filiam as attribuições do Poder Legislativo.

Entre os membros da Commissão de Orçamento um dos que mais se tem distinguido pelo seu acendrado patriotismo é sem duvida o illustre relator da receita, que foi demasiadamente solicito em procurar os meios de acudir aos pesados encargos do orçamento e harmonisar as despezas sempre crescentes da nossa administração, com os recursos de que podemos dispor.

Sr. Presidente, dito isto em relação ao honrado relator do projecto da receita, tão distincto por seus merecimentos e tão competente pelos seus estudos, que, a despeito de certos ressentimentos, aliás muito justos, e que deploro terem-se dado, devo salientar que esta Camara, por uma manifestação solemne, protestou o seu reconhecimento aos patrioticos serviços que prestou S. Ex. ao paiz no exercicio de suas funcções. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, si assim me pronuncio em relação ao nobre deputado pelo Pará, que tão dignamente se desempenhou do honroso encargo que lhe foi confiado, não posso deixar de tributar as mesmas referencias ao honrado chefe do bancada bahiana, relator da Commissão de Orçamento, na parte attinente á viação, porque S. Ex., tendo em vista exclusivamente o interesse publico, resistiu a certas affinidades amistosas com muitos dos seus collegas, para bem cumprir o seu dever.

Sr. Presidente, entre as diversas secções do que se compõe a administração publica, occupa sem duvida o primeiro logar aquella que contende com todos os elementos de prosperidade do paiz. aquella que contende com os serviços attinentes ao Ministerio de Viação; comprehende V. Ex. que a este ministerio se acham presos todos os interesses indispensaveis ao desenvolvimento e ao progresso da industria do paiz. Muitos devem ter sido os embaraços com que o illustre relator teve de se encontrar para poder bem cumprir o seu dever.

S. Ex. organisou um trabalho, que apresentou á consideração da Camara, que tornou-o digno de admiração e respeito, que tantas vezes lhe tem sido manifestados, e ainda mais da gratidão daquelles que antepoem os interesses da patria as pequenas questões de interesses locaes. *(Apoiados.)*

S. Ex. passando em revista todos os serviços a cargo do Ministerio da Agricultura e

Viação procurou reduzir as despezas ao minimo que era possivel.

Foi assim que, enfrentando com as diversas repartições dependentes daquelle ministerio, repartições meramente de commissão, S. Ex. não duvidou cortar todas as despezas improficuas ou addiaveis, procurando o meio harmonico de dar outra direcção aos serviços administrativos disseminados e que, sem o centro autonomico e commum, jámais poderiam compensar as despezas que acarretam. *(Ha um aparte.)*

Assim como eu rendo homenagem a tão distincto cavalheiro, outros ha que, talvez por má orientação politica, o tem censurado por actos que se tornam dignos dos encomios desta Camara, como bem disse o nobre collega em aparte. *(Apoiados.)*

O illustre relator da commissão enfrentando com o magno problema sobre a colonisação, foi felississimo, supprimindo verbas que não teem a menor significação; e si esse acto de S. Ex. fosse passivel de censura, seria talvez por não ter cortado tudo quanto era possivel nessa cauda immensa espalhada pelos Estados e que constitue o desorganisado serviço de medições.

Em todo caso S. Ex. conseguiu fazer na verba —Colonisação-immigração— sem desorganisar a menor parcella da administração, córtes consideraveis, que juntos a outros feitos em varias verbas, conseguiu elevar a economia realisada á importante somma de 19.000:000$, em um orçamento pedido de 120.000:000$ proximamente.

Estas verbas, Sr. Presidente, o honrado relator da commissão, levado pelo seu zelo, que sou o primeiro a louvar desta tribuna, querendo alguma cousa conseguir e vendo talvez que enfrentava com grandes interesses, melindrados, que seriam feridos pela suppressão de todas essas verbas, que dão em resultado avultada somma, sem vantagens reaes, procurou S. Ex. o meio termo: fez conciliar os interesses do nosso depauperado Thesouro, com as vantagens, que poderiam auferir os differentes Estados:

Assim foi que conseguiu chegar a realizar, sem grandes attrictos, a economia da somma a que venho de referir-me.

Para quasi todos os nossos Estados pede a proposta do orçamento verbas para colonisação.

Estas verbas que são do minimo de 8:000$ até o maximo de 484:000, mostram bem a sua inconveniencia, porque, comprehende V. Ex. que com 8:000$, por exemplo, não se póde cogitar ao menos de interesses de colonisação em qualquer Estado. Outros com 30:000$, alguns com 66:000$, outros com 18:000$ até 25:000$, não poderiam jámais tentar qualquer cousa a respeito de colonisação, su mesmo de pequenos nucleos, simples estabelecimentos coloniaes, que se pudessem manter. Estas verbas indicam apenas a necessidade de manter nas localidades um funccionalismo, que não tem a menor justificação.

Um Sr. Deputado—Apoiado.

O Sr. Coelho Cintra — O honrado relator da Commissão de Orçamento penetrado, destes sentimentos que lhe são peculiares, e em quem a Camara está acostumada a ver sempre o desenvolvimento do patriotismo em todas as manifestações do seu espirito esclarecido *(muitos apoiados)*, procurou dar o germen para regularisação de tão importante ramo da publica administração.

Mas, como em alguns desses Estados não era possivel a transição immediata, sem desorganisação do serviço, S. Ex. entrou em accordo com os representantes desses Estados, conseguiu dotar aquelles para onde aflue maior corrente de immigração com verbas que servissem para auxiliar a administração estadual nesse importantissimo trabalho.

Em outros, como em S. Paulo, onde não ha colonisação e para onde afflue em massa a immigração, a commissão limitou-se a manter os contractos existentes.

A simples enunciação dos serviços prestados pelo honrado relator da commissão e a acceitação unanime do seu parecer pelos dignos membros da Commissão de Orçamento, são a maior garantia da certeza com que S. Ex. procedeu neste ramo do serviço publico tão momentoso. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, si não foi possivel á Commissão de Orçamento contemplar para todos os Estados as verbas pedidas pelos meus honrados collegas, ella não esqueceu-se de contemplar os serviços que até então estavam organizados. *(Apoiados.)*

Si passarmos da colonisação, Sr. Presidente, para os serviços de importancia maxima, como os que entendem com a navegação e melhoramentos de portos, notamos ainda que, o honrado relator foi de uma correcção digna em todos os sentidos, dos mais elevados elogios. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, quando não tinhamos grandes e espectaculosas repartições com um grande pessoal incumbido do serviço dos portos, tinhamos nossos portos mais ou menos reparados; e os serviços importantes que nelles se faziam tinham o desenvolvimento compativel com as verbas que lhes eram votadas pelos parlamentos.

Assim é, Sr. Presidente, que referindo-me especialmente ao meu Estado, vejo com magua que o importante porto do Recife peiora de dia a dia, e é com estranheza que vejo perdurar os effeitos de um contracto feito com uma certa companhia para os melhora-

mentos daquelle porto, e que bem justo seria chamal-a companhia de *peioramento*; porquanto desde que esse serviço foi contractado com semilhante empreza, tendo-se apenas fixado o prazo para o inicio dos trabalhos, e se havendo por esquecimento naturalmente, deixado de consignar a condição da caducidade no caso de, paralysação das obras, essa empreza, iniciando-as, deixou-as abandonadas e o porto de dia a dia peiora pela sedimentação dos detrictos arrastados pelas aguas e em suspensão nos fluxos e refluxos das marés.

UM SR. DEPUTADO — Eu já apresentei um projecto para recisão desse contracto.

O SR. COELHO CINTRA — Diz o honrado deputado que já apresentou projecto para essa recisão; mas, si o governo de meu paiz, que em tão bôa hora foi confiado ás mãos dos patriotas que ora dirigem os destinos da Nação tomar em consideração os interesses vitaes do grande e heroico Estado de Pernambuco, estou bem certo que não levará muito que não seja decretada a caducidade de semelhante contracto; porque só assim poderemos ter os melhoramentos indispensaveis aquelle porto do Brazil, que tantos e tão grandes serviços presta ao commercio e ao desenvolvimento da grande navegação, e da de cabotagem pelos reaes serviços que prestam...

O SR. TOLENTINO DE CARVALHO — Aquelle porto é infliz.

O SR. COELHO CINTRA — ... e dos quaes vai fruindo a União grande parte dos recursos que lhe são indispensaveis a publica administração.

O SR. TOLENTINO DE CARVALHO—Mesmo por ser Pernambuco o primeiro porto em que tocam todos os paquetes vindos da Europa.

O SR. COELHO CINTRA—E tambem porque, como diz o nobre deputado, sendo Pernambuco o porto mais oriental da America do Sul se bem que seja o primeiro onde toca a navegação da Europa, não é sem duvida o primeiro quanto aos melhoramentos de que tanto necessita. *(Apartes confirmativos.)*

Tem havido, como pondera o meu illustre co-estadano, um certo esquecimento,ou antes um descuido, verdadeira desidia por parte dessa companhia de *peioramentos* para execução do seu contracto, e não pouca negligencia de seus fiscaes. *(Apoiados.)*

E' tempo do governo da União, tomando em consideração os grandes interesses alli compromettidos, declarar caduco o contracto e mandar cumprir a disposição legislativa que desde o anno passado, concedeu verbas para dragagem e outros melhoramentos indispensaveis ao porto, desde que fosse rescindido esse contracto.

O SR. ENÉAS MARTINS — Mas é um perigo para os cofres publicos o governo chamar a si esse serviço sem rescisão do contracto. A culpa é de quem fez o contracto.

O SR. COELHO CINTRA — Respondo ao aparte do nobre deputado, a quem os laços da mais sincera sympathia me ligam, e a quem tributo admiração pelo seu belissimo talento.

Não se trata de rescisão de contracto, ou de ordenar o começo de trabalho com o contracto subsistente, trata-se de aconselhar ao governo a sua rescisão para poderem ter execução por administração os trabalhos deste melhoramento.

O SR. ENÉAS MARTINS — Não nego, mas é preciso evitar o perigo que póde resultar.

O SR. COELHO CINTRA— Qualquer que seja a difficuldade que possa apparecer na execução de quanto determinou o Congresso na sessão do anno passado, será muito inferior ás difficuldades resultantes do atterro do porto do Recife. *(Apoiados.)*

Os sacrificio que advirão do mau serviço prestado pela empreza que tomou a si as obras do porto de Pernambuco, virão reflectir sobre as rendas da União, e aggravar enormemente o Estado, prejudicando-o em seus creditos e rendas quer estaduaes quer geraes. *(Apoiados.)*

O SR. ENÉAS MARTINS — Apezar de tudo Pernambuco não se póde queixar de omissão no orçamento de viação, porque os seus serviços foram todos attendidos, e até para os os melhoramentos do porto ha uma verba larga.

O SR. COELHO CINTRA — O que está consignado neste orçamento para Pernambuco encontra-se no orçamento vigente, mas essa verba não foi applicada pelas circumstancias que ha pouco expendi.

O SR. ENÉAS MARTINS—Não contesto que o porto de Pernambuco precise desse melhoramento, mas o que não é razoavel é que considere-se bem largamente a uns e parcamente a outros pontos.

O SR. COELHO CINTRA—Sr. Presidente, passo a responder ao meu honrado amigo deputado por Alagôas, cuja fulguração do seu bellissimo talento a Camara teve occasião de apreciar na ultima sessão em que S. Ex. illustrou os nossos debates.

O nobre deputado, censurando o procedimento da commissão, enfrentou a questão que julgava magna, dizendo que não podia concordar com a suppressão dos paragraphos da tabella do governo que contendiam com os serviços creados pelo decreto de 30 de abril, deste anno.

Entrando nesta questão, peço venia aos distinctos amigos para contestal-os e dizer que, quaesquer que sejam as expressões de que eu possa neste debate, tratando de uma questão de interesse vital, que contende com a ordem pubilca do meu Estado, e queparecam, mais ou menos, asperas...

O Sr. Clementino Monte — Não acreditamos que o faça.

O Sr. Coelho Cintra... quaesquer que sejam as palavras que lhe soem mal aos ouvidos, não vejam nellas o menor sentimento de paixão ou de má vontade á S. S. E.Ex

Sr. Presidente, quando o Poder Legislativo em 1852, curando dos interesses magnos de nossa Patria, estatuiu na primeira lei que decretou as estradas de ferro para o paiz, as condições com que deviam ser celebrados os contractos para consecução deste poderoso elemento de prosperidade, estabeleceu no § 2º dessa lei, que fosse construida uma dessas estradas de ferro da cidade do Recife, capital de Pernambuco, as margens do S. Francisco, no ponto em que fosse mais conveniente,

Organisada a Companhia Ingleza que tratou da execução dessa estrada, foram approvados os estudos do trecho da linha que constituira então a primeira secção dessa estrada, que hoje fórma o que se chama estrada do Recife a S. Francisco, propriamente dita.

Executada essa secção, por conta dos inglezes, subvencionada pelo governo da Brazil, e até o anno de 1872, não tendo dado desenvolvimento ao systema de viação que havia contratado, e por consequencia incorrido numa das clausulas de caducidade do seu contracto, o parlamento brazileiro decretou, pela lei de 5 de outubro de 1872, o seguinte *(lê)* :

Em vista desta disposição legislativa, Sr. Presidente, foi promulgado o decreto n. 1953 de 17 de outubro de 1872. Neste decreto foram estatuidas as clausulas para o estudo deste prolongamento, e posteriormente approvadas por acto do governo de 9 de maio de 1876. Por esta lei do paiz, e pelo contracto de 17 de outubro de 1872, emanente de disposições terminantes desta lei, foram feitos os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Pernambuco, de Palmares, que era o ponto terminal da estrada ingleza, até Villa Bella, á margem norte do rio S. Francisco.

Estes estudos, Sr. Presidente, appprovados por acto do Poder Executivo de 9 de maio de 1872, constituiam o que se chamava estudo do prolongamento da estrada de ferro sul pernambucana.

Em virtude dessa terminante disposição legislativa e dos actos consequentes á essa lei, deu-se começo á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e foram contratados 200 e tantos kilometros até o logar denominado Aguas Bellas.

Encetados os trabalhos, e quando já iam bem desenvolvidos, e achando-se na pasta da agricultura um distincto pernambucano, porque embora S. Ex dirigisse a Directoria Geral das Obras Publicas, era ouvido em todas as questões pertinentes a viação publica do paiz, e consequentemente, pela sua competencia, S. Ex. influia poderosamente sobre a deliberação dos ministros de então; nessa occasião, os agricultores de Pernambuco, da parte central, levados pela necessidade que tinham de simultaneamente gozarem das mesmas vantagens de transporte facil que tinham os seus companheiros da linha do sul, reclamaram e obtiveram do governo que este contracto fosse dividido em duas secções, terminando uma em Garanhuns, e constituindo outra uma nova estrada que se chamou do Recife a Caruarú, sem que isto, de fórma alguma, derrogasse a lei de 1852 e todos os actos della emanentes.

O Sr. Rocha Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Coelho Cintra — V. Ex. disse que com a verba do prolongamento construio-se outra estrada ?

Mas quem é competente, Sr. Presidente, para dispor das rendas da União sinão o Congresso ou o antigo parlamento ? Pois não foi o parlamento de nosso paiz que por lei determinou que fosse construida a estrada de Caruarú ? !

O Sr. Rocha Cavalcanti — Não estou contestando, estou affirmando.

O Sr. Coelho Cintra — Não ha, portanto, a menor censura, nem procedencia na accusação que V. Ex. fez, dizendo, que com verba do prolongamento foi feita outra estrada.

O Sr. Rocha Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Coelho Cintra — Acabei de ler á Camara a lei de 1852, que estabeleceu perfeitamente a directriz da ertrada de ferro Sul de Pernambuco, bem como acabei de ler a data dos actos, que para execução desta lei, foram promulgados pelo Poder Executivo.

Nenhum destes actos, Sr. Presidente, alterou nem a lei nem o decreto que approvou os estudos da estrada de ferro de Palmares ás margens do S. Francisco.

O Sr. Clementino Monte—Soffreu alterações quanto á estrada de Guaranhuns a Agua Bella.

O SR. COELHO CINTRA — As leis só pódem ser destruidas por actos legislativos, e desde que não ha acto legislativo derogando essa lei, não subsiste o argumento do nobre deputado.

O SR. CLEMENTINO MONTE — Eu indicarei o acto.

O SR. COELHO CINTRA — Proseguiam os trabalhos da estrada Sul de Pernambuco, e da estrada central, tendo o nosso primeiro Congresso votado as verbas para o prolongamento das estradas de Pernambuco, o governo resolveu fazer a ligação nas differentes estradas de ferro, que partindo das capitaes dos quatro Estados do norte se dirigiam ao interior dos mesmos Estados.

Nessa occasião mandou-se estudar a ligação da estrada ingleza *Alagoas Railway* com a estrada de ferro nacional que se chama prolongamento sul de Pernambuco.

Estabelecidas as condições do estudo, verificado o melhor traçado, não foi este o acceito porque o ministro de então, levado por um sentimento aliás muito louvavel, mas que em questões que contendem com o interesse publico em geral não póde merecer este qualificativo, levado pelo sentimento do bairrismo mandou proceder a novos estudos que tivessem em mira não a simples ligação de duas estradas, mas sim um prolongamento netrar no que habilitasse, em futuro não remoto, a pecentro do Estado de Pernambuco, afim de, como o verdadeiro polvo sugar com os seus tentaculos toda seiva e vitalidade do interior do meu Estado. *(Apoiados.)*

O SR. CLEMENTINO MONTE — E' o caso: diga antes que eu te diga.

O SR. COELHO CINTRA — Como tratava-se, Sr. presidente, da ligação de duas estradas embora com um traçado pessimo, com condições technicas condemnaveis, com um pequeno trecho de 40 e poucos kilometros, que podendo ser locados e construidos com decliveis minimos e curvas grandes, o que lhe daria excellentes condições technicas, deixou de sel-o, porque o objectivo era outro e assim foi construido em pessimas condições technicas. *(Apoiados.)*

Pernambuco em todo caso attendendo a conveniencia de ser um ramal destinado ao que se dizia, a uma linha de simples ligação e não querendo entrar em litigio com o seu visinho Estado, não tomou em grande consideração este facto, que ora se vê ter sido precursor de um esbulho.

Foi entretanto, Sr. Presidente, sorprehendido com a precipitação com que foram feitos estes trabalhos feitos de modo a parecerem verdadeiros esbanjamentos dos dinheiros publicos.

Basta para prova deste acerto dizer a Camara e áquelles que conhecem estes serviços de estrada de ferro, que tendo sido transportado os trilhos e materiaes da via permanente para Palmares em Pernambuco, pagando-se fretes e tudo mais, foi por ordem do governo reexportado todo este material para Alagôas e dahi mandado novamente para a estação da União da *Alagôas Railway,* onde deveria terminar o ramal da Sul de Pernambuco!

O açodamento foi tal que não houve escrupulo e muito menos criteriosa deliberação nas normas admiuistrativas para construcção de semelhante estrada. *(Não apoiados. Apoiados.)*

Construido este ramal, Sr. Presidente, em pessimas condições technicas, pelo que bem se póde chamar uma linha provisoria, com a extenção de 48 kilometros, construido este ramal com este desenvolvimento, procurou-se extender a linha central; e longe de continuar a executar o que a lei estatuio em 52 e que nas disposições subsequentes foi reiteirada, como se vê facilmente dos estudos approvados e que figuram em todos os mappas daquella estrada, como os meus honrados collegas podem verificar por estes (mostrando os seus mappas), iniciou o governo uma serie de novos estudos para o fim de desviar o ponto inicial do prolongamento do Sul de Pernambuco de Garanhuns nesse Estado para um ponto qualquer da estrada de Alagoas.

Comprehende V. Ex. que havendo uma estrada pertencente á União com cento e tantos kilometros, já trafegada, com as suas officinas de reparação montadas, emfim com todos os requisitos indispensaveis para uma administração de estrada de ferro e tendo um ramal de 48 kilometros, não havia razão para destacar-se do tronco principal desta linha o seu natural prolongamento, para que fosse iniciado em um ponto de um de seus pequenos ramaes, em Alagoas, sem um acto legislativo que tal autorisasse, e constituir-se mais uma espectaculosa administração de estrada de ferro para um pequeno trecho, como o de que me occupo, com um unico fim, ao que parece, de ter-se uma administração ferrea em Alagoas!

Estava em Pernambuco quando se fez a primeira tentativa neste sentido.

Alarmadas as populações visinhas á estrada de ferro, dirigi-me ao governo de então e communiquei-lhe que o facto não tinha justificação legal, e que era indispensavel que a bem da ordem publica fosse cumprida a lei.

A resposta que tive foi que naquella data se tinha expedido contra ordem, e que as cousas continuariam como d'antes de accordo com a lei a que a pouco me referi.

Marchavam os serviços da estrada Sul de Pernambuco com toda a regularidade, os di-

reitos dos estados reconhecidos pelo poder executivo, quando fomos sorprehendidos tres dias antes da abertura do Congresso pelo Decreto n. 1.705 de abril de 1894.

Neste decreto se diz: (*lê.*)

Ar. 1.º Fica dividida a administração da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco em duas, constituindo a primeira o trecho comprehendido entre Palmares e Garanhuns com séde em Palmares e com a denominação de *Estrada de Ferro de Pernambuco*, e a segunda os *trechos de Paquevira* a União e da Barra do Canhoto e Aguas Bellas, com séde em União e com a denominação de «Estrada de Ferro Norte das Alagoas.»

Paragrapho unico. *Todo o prolongamento ou ramal que de futuro derive da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco para o Sul ficará subordinada a administração do Norte das Alagoas ! ! !...*

Neste proprio decreto se reconheceu o direito outorgado ao meu Estado pela lei a que tenho me referido, quando se diz: « ramaes que de futuro derivarem da sul de Pernambuco e *seu prolongamento*, serão geridos pela Norte alagoas ».

E' lamentavel que tenhamos de criticar este acto do governo, que se não justifica, principalmente em uma quadra em que estamos a braços com uma crise financeira e em que precisamos por todos os meios economisar.

Acto tanto mais insustentavel quando delle resulta a creação de mais uma nova administração que teria a União de manter com o sacrificio inutil de duzentos e noventa e oito contos annuaes, verba despendida em pura perda, e desnecessaria porque para administrar uma linha de 48 kilometros não era preciso uma administração especial. (*Apoiados.*)

Para dar uma idéa nitida do que se fez basta lembrar que seria o mesmo que, si por exemplo quizermos amanhã prolongar a linha de Santa Cruz, ramal da Central do Brazil, á Itaguahy e vir depois pedir uma administração especial para esse trecho, destacando-o da central e estatuindo que todos os ramaes que nesta se construissem, fossem subordinados á nova direcção!

Devo declarar á Camara, em nome de meus companheiros de bancada, que não fazemos a menor questão a qualquer plano de viação que interesse Alagoas, sem prejuizo dos vitaes interesses de Pernambuco, e que acompanharemos nossos amigos votando taes melhoramentos para esse Estado. (*Apoiados.*)

Mas, absolutamente, não podemos convir que o nosso heroico Pernambuco, fique com suas estradas e prolongamentos subordinados ás administrações residentes em outro Estado, com prejuizo manifesto do serviço. (*Muitos apoiados.*)

Sr. Presidente, depois das considerações que acabo de fazer, depois de mostrar á Camara que o decreto n. 1705 de 30 de abril, não consulta, absolutamente a menor regra de administração, devo dizer que a executar-se aquelle decreto elle traria ao Thesouro um gravame de quatro mil e tantos contos, simplesmente para se poder manter duas administrações sem necessidade. Tinhamos umaadministração que era sufficiente a gerir todas as estradas da União em Pernambuco ; dividiram-nas em duas, e agora em quatro si fosse possivel vigorar semelhante decretoo

Semelhante acto se podessem perdurar seus effeitos, acarretaria ao erario publico á despeza inutil de 1.400:000$ annuaes.

Pergunto, o Thesouro comporta semelhante despeza ?

Creio que ninguem poderá apresentar um argumento, neste terreno, que justifique semelhante acto. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, allega-se que Pernambuco, pelo que quer o projecto em discussão, importa nada menos do pretender a absorpção economica do estado de Alagôas. Mas, si considerarmos, Sr. presidente, as condições economicas desta estrada de ferro, si considerarmos o facto naturalissimo em todas as vias ferreas de que a producção procura sempre o trajecto mais curto e mais barato, comprehende-se desde logo o absurdo de semelhante proposiçço. A extensão das estradas de ferro de Alagôas está na razão de um para dous com sa de Pernambuco ; ao passo que a estrada de Alagôas tem 80 kilometros, a de Pernambuco tem perto de 200. Portanto este argumento não resiste á analyse, pois que a producção de Alagôas teria de escoar-se pelo caminho mais curto que não é por certo a estrada sul de Pernambuco com seus 200 kilometros mais ou menos.

Aqui está este mappa (*mostrando*) por onde se vê que as estradas correm parallelamente, e que o conjuncto do ramal, do sul e do que se projecta formam um perfeito *Z*.

Dito isto, Sr. Presidente, e tendo esclarecido a questão quanto julgava necessario, resta-me pedir a meus amigos e á Camara, desculpa por ter-lhes tomado tanto tempo com estas minhas despretenciosas observações (*não apoiados*) e assegurar á illustre bancada alagoana que estamos promptos a concorrer com os nossos votos para tudo quanto possa interessar o progresso e desenvolvimento de seu estado ; mas, não podemos jámais concorrer para o sacrificio dos interesses politicos e economicos do glorioso Pernambuco, tão ameaçado pelas disposições do condemnado decreto de 30 de abril. Assim negamos nossos votos ás emendas suppressivas de meus illustres amigos e esperamos que a Camara rejeitando-as mantenha a proposta da com-

missão de Orçamento, vasada nos moldes da maior justiça.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por alguns Srs. deputados).*

O Sr. Cincinato Braga *(pela ordem)* — Sr. presidente, pretendia occupar-me da discussão do orçamento que a Camara aprecia hoje; mas, parece-me que actualmente presto melhor serviço ao paiz requeendo a V. Ex. que consulte à casa si concede o encerramento da discussão, do que fazendo um discurso sobre a materia.

Consultada, a Camara approva o encerramento pedido.

O Sr. Torquato Moreira *(pela ordem)*—Sr. presidente, estando na ordem do dia um dos projectos sobre que hontem se verificou uma votação, parece-me que poderia, sem prejuizo da votação do projecto do Orçamento da Viação...

O Sr. Presidente—Uma vez encerrada a discussão do Orçamento da Viação, deve-se seguir immediatamente a votação. Entretanto, como na ordem do dia vea em primeiro logar a votação do projecto n. 157 C, cuja discussão foi encerrada na ultima sessão vou satisfazer o pedido do nobre deputado.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 157 C, de 1894:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros serão os mesmos marcados para os officiaes do exercito:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho *(pela ordem)* requer a dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão do Orçament Viação.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

Emendas

Dos Srs. Torquato Moreira e Galdino Loreto:

Ao art. 1, n. 5, accrescente-se: 5:000$ para a construcção de uma linha telegraphica de Benevente a Piuma.

Da Commissão (substitutiva da do Sr. Clementino do Monte e de outros, a qual é considerada prejudicada)— Estrada de Ferro de Maceió a Leopoldina 60:000$; Estrada de Ferro Paulo Affonso, 60:000$000.

Do Sr. Nilo Peçanha e outros a rubrica 22 —30:000$ para estudo e melhoramento no porto de Angra dos Reis.

Do Sr. Coelho Cintra e outros — 200:000$ para a conclusão de assentamento da via permanente de Gravatá a S. Caetano da Raposa.

Do Sr. Francisco Glicerio — de 600:000$, para pequenos açudes na Parahyba, Rio Grande do Norte e Piauhy, sendo 200:000$000 para cada um.

Do Sr. Galdino Loreto, elevando a 400:000$ a verba destinada ao porto da Victoria.

Da Commissão (substitutiva da do Dr. Luiz Domingues) assim redigida:

Ao § 4º do n. 11 do art. 1º do projecto n. 170 B, deste anno *(orçamento da viação)*:

Redija-se assim o n. 2 desse paragrapho— a innovar o contracto com a companhia que faz o serviço da navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, do sentido de estabelecer uma viagem mensal redonda ao porto da Amarração, na linha do sul, e outra aos portos de Guimarães e Carutapera, na li ha do norte, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 200:000$; ou additar ao referido contracto, caso já se tenha innovado, a mencionada clausula para todos os seus effeitos.

Do Sr. Trindade, 200:000$—Portos Parahyba.

Do Sr. Paula Ramos e outros.

Santa Catharina—Porto do Desterro.

Onde se lê: *Pessoal e Material 120:000$*— diga-se:

Pessoal e Material — 150:000$000, sendo 30:000$ para melhoramentos do rio Itajahy-Assú, em frente da cidade de Itajahy e no Belxior.

Do Sr. Christino Cruz e outros.

No n. 22 do art. 1º:

Obras nos diversos Estados — diga-se: 100:000$, em vez de 48:000$, na verba—Melhoramentos dos rios.

Da Commissão (em substituição da do Sr. Nogueira Paranaguá que é considerada prejudicada):

Fica o governo autorizado a mandar orçar a construcção de uma ponte que ligue Therezina, capital do Estado do Piauhy, a São José de Cajazeiros, no Maranhão, e a mandar construil-a caso a despeza federal não exceda de 100:000$000.

Do Sr. Costa Azevedo e outros:

Porto de S. João da Barra, em vez de 700:000$ diga-se:—1.013:078$000.

Do Sr. Herculano do Freitas e outros: 2.000:000$ para o serviço de alargamento da

bitola no ramal de S. Paulo e na linha de Minas até Itabira.

Do Sr. Lauro Müller e outros:

Ao § 4º accrescente-se:

A providenciar para que os vapores da linha costeira subvencionada de Santa Catharina, façam mensalmente tres viagens aos portos do norte e sul daquelle Estado.

São successivamente postas a votos e approvadas, as seguintes emendas da commissão:

A rubrica 3—Em vez de 10:400$ de consignação para carvão, diga-se:—4:200$ de consignação para carvão e altere-se o total da verba para 8.799:456$628.

A rubrica 5—Accrescente-se: Para construcção de um circuito telephonico entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 283:500$ e altere-se o total da verba para 9.422:060$000.

A rabrica 7:

Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz, onde se lê: 6.614, de 4 de julho de 1877, diga-se: 7.048, de 18 de outubro de 1894.

Estrada de Ferro Conde d'Eu e ramal do Cabedello em vez de 954, diga-se:—959.

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro em vez de 6.748, diga-se:—6.746 e em vez de—de dezembro, etc., diga-se:—30 de dezembro.

Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó em vez de 1.259:000$, dida-se:—1.279:000$000.

Estrada de Ferro Central da Bahia em vez de 289, de 29 de março de 1890, diga-se:—6.637, de 31 de julho de 1877.

Tram-Road de Nazareth em vez de 53:400$, diga-se:—113.400$000.

Estrada de Ferro Barão de Araruama em vez de 1887, diga-se:—1889.

Estrada Minas e Rio—Supprimam-se as palavras:—e 8068 de 3 de maio de 1884.

Estrada de Ferro Mogyana em vez de 7 de janeiro de 1883, diga-se:—17 de fevereiro de 1883.

Estrada de Ferro de Paranaguá a Curytiba, etc., accrescente-se onde convier:—1.420 de agosto de 1879.

Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy em vez de 8.313 diga-se 8.312 e supprimam-se as palavras: 380 de 9 de maio de 1890.

Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras em vez de 31 de agosto diga-se 31 de maio e em vez de 60:000$ diga-se: 139:400$000.

Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta em vez de 397 de 20 de junho de 1891, diga-se: 462 de 20 de junho de 1894.

Altere-se o total da verba para 14.079:860$102.

A' rubrica 12:

Ramal de Timbaúba ao Pilar em vez da Empreitada 350:000$ diga-se 450:000$000.

Material fixo, telegrapho, pontes, etc., para estes ramaes 500:000$000.

Altere-se a verba para 5.129:156$310.

A' rubrica 16—Supprimam-se as palavras: 1:200$ de um praticante, 2:555$ de um auxiliar na thesouraria; 2:400$ de dous praticantes no almoxarifado e accrescentem-se 24:559$280 para o escriptorio do Centro Commercial e altere-se a verba total para 24.322:521$075

A' rubrica 19—em vem de 4.220:000$, diga-se 2.100:000$000.

A' rubrica 21—Altere-se o total da verba para 2.882:103$500.

A' rubrica 22 — Onde se diz: Para desobstrucção do Alto Itapicurú, etc., diga-se: Para desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, etc.

A' rubrica 26—Em vez de 50:000$, diga-se 70:000$ e accrescente-se: Desta verba sahirá a quantia de 20:000$ para as despezas de expediente e do pessoal auxiliar da commissão de revisão do plano de viação geral da Camara dos Deputados.

Accrescente-se ao § 4º:

5.º A encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias.

6.º A reunir sob uma unica administração, com séde na Parahyba, o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Mulungú a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz.

O Sr. Nogueira Paranaguá *(pela ordem)* requer a retirada da emenda que apresentou ao n. 22.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* requer a retirada da emenda que apresentou ao n. 1, titulo 1º, etc.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Coelho Lisboa ao n. 12.

O Sr. Coelho Lisboa *(pela ordem)* diz que, tendo a illustrada commissão attendido ás suas reclamações e proposto o augmento de que trata a sua emenda, requer que S. Ex. consulte á Casa si consente na retirada desta.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Paula Ramos, José Ignacio, Galdino Loreto, Milton e outros, Enéas Martins, e outro.

Em seguida, é approvado, em 3ª discussão e assim emendado é enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 170 B — DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas, a quantia de 100.641:211$523, a saber :

1.º Secretaria de Estado :

Deduza-se da tabella explicativa 64:400$ dos vencimentos do pessoal da secretaria, accrescidos sem disposição legal ; 3:000$ dos vencimentos de um amanuense addido.................... 363:510$000

2.º Auxilios á agricultura :

Reduza-se a 300:000$ a consignação para garantia de juros ás emprezas de engenhos centraes, e supprimidas a de 7:200$ do consultor technico da industria sacharina e a destinada ao Laboratorio de Biologia, extinctos, e reduzido a 15:000$ o auxilio á Academia do Commercio de Juiz de Fóra.............................. 574:307$000

3.º Agencia Central de Immigração :

Deduzam-se da tabella : 10:400$ da consignação para carvão, 5:000$ de concertos e outras despezas do material da Ilha das Flores ; 30:000$ de comedorias, 4:000$ de medicamentos e dietas, 2:000$ de expediente e diversas despezas da Hospedaria da Ilha das Flores ; eleve-se a 30:000$ a consignação de aluguel de embarcações da mesma hospedaria, antepondo-se á palavra —Aluguel—as seguintes: Acquisição ou—. Deduzam-se mais : 30:000$ de obras e despezas diversas e 4:000$ do expediente da Hospedaria do Pinheiro; na delegacia do Rio Grande do Sul: 3:600$ do ajudante, 1:800$ do amanuense, 3:000$ do pagador, logares ora supprimidos, 5:000$ do de expediente ; 89:880$ da Hospedaria do Crystal, que é transferida ao estado respectivo; 131:200$ da de commissões de estabelecimento de immigrantes, no Rio Grande do Sul 3:000$ do ajudante, 1:800$ do amanuense da Delegacia de Santa Catharina, que ficam supprimidos ; 61:360$ da hospedaria desse estado a elle transferida e 326:610$ das commissões para estabelecimento de immigrantes do mesmo estado ; 3:000$ do ajudante, 1:800$ do agrimensor na delegacia, 82:080$ da Hospedaria de Paranaguá e Corytiba, transferida ao estado respectivo e 322:800$ das commissões de estabelecimento de immigrantes, no estado do Paraná; 72:320$ das hospedarias da Bahia e Pernambuco transferidas aos respectivos estados, 359:600$ das commissões de nucleos coloniaes nesses estados. Reduzida a 1.800:000$ a consignação para introducção e localisação de familias, etc., sahindo della 150:000$ para o Estado do Paraná, 200:000$ para o de Santa Catharina e 200:000$ para o do Rio Grande do Sul como auxilio para a colonisação europea e 50:000$ ao de Matto Grosso como auxilio á colonisação nacional. Deduzam se 444 093$372 da consignação —Pagamento de transporte de immigrantes e eventuaes.................................. 9.816:336$628

4. Correios:

Deduzam-se da tabella : 50:000$ da consignação —Vantagens especiaes a empregados— 330:000$ da — Objectos para expediente e utensilios, 170:000$ da —Despezas diversas— e 20:000$ da —Eventuaes................................ 8.979:885$000

5. Telegraphos:

Deduzidos da tabella : 10:000$ da installação de observatorios meteorologicos e 20:000$ da ligação telegraphica e semaphorica dos pharoes. Elevada de 350:000$ a 671:440$ a consignação —Estabelecimentos de novas linhas— e para attender a construcção das seguintes: 80:000$ para continuação da linha de Caxias pelo valle do Itapicurú ao do Tocantins em Goyaz, passando pela cidade da Carolina ; 90:000$ para prolongamento do ramal de Oeiras, S. João e S. Raymundo Nonato, para a construcção do ramal de Colonia a Paranaguá e para o de Perypery ao Itamaraty a entroncar

na linha do Ceará; 50:000$ para continuação da linha de Machado Portella a Carinhanha; 50:000$ para construcção da linha de ligação da cidade de Joazeiro na Bahia a de Januaria, em Minas, tocando pelas povoações ribeirinhas; 35:000$ para a construcção dos ramaes de Angicos a Macau e de Mossoró a Arêa Branca; 25:000$ para prolongamento da linha de Itibira a Ferros, S. Miguel de Guanhães, Peçanha e Serro; 10:000$ para prolongamento da linha de Queluz a Sabará, 30:000$ para prolongamento da linha de Sete Lagoas a Inhauma e Fortuna, de Vista Alegre a Santo Antonio da Lagôa e Trahyras e de Santo Antonio da Lagôa a Jequitibá, 10:000$ para prolongamento da linha de Mar de Hespanha a Angustura, passando por Santo Antonio do Aventureiro.. 8.900:000$000

6. Subvenção a Companhias de navegação—Substituidas as consignações de 170:000$ á Companhia de Navegação do Maranhão e 56:000$ para o serviço de cabotagem do Ceará ao Pará, etc. pela seguinte: serviço de cabotagem do Ceará ao Pará com uma viagem mensal ao porto de Tutoia, no Maranhão, 168:000$ e elevada a subvenção a navegação interna a vapor no Estado de Matto Grosso a 22:000$ para estendel-a a Aquidauana.............................. 2.932:940$000

7. Garantia de juros de Estradas de Ferro. Substitua-se a tabella na parte referente á garantia ás Estradas de Ferro pela seguinte:

ESTRADAS EM TRAFEGO

RIO GRANDE DO NORTE

ESTRADA DE FERRO DO NATAL A NOVA CRUZ

(Decretos ns. 5877 de 20 de fevereiro de 1875, 6614 de 4 de julho de 1877 e 6826 de 29 de dezembro de 1877.). 384:723$678

PARAHYBA DO NORTE

ESTRADA DE FERRO CONDE D'EU E RAMAL DE CABEDELLO

Decretos ns. 5608 de 25 de abril de 1874, 6681 de 12 de setembro de 1877 e lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, decretos ns. 9764 de 14 de julho de 1887 e 954 de 6 de novembro de 1890) 456:945$528

PERNAMBUCO

ESTRADA DE FERRO DO RECIFE AO LIMOEIRO

(Decretos ns. 5704, de 5 de agosto de 1874, 6748, de 17 de novembro 1877 e 8822, de de dezembro de 1882)............ 350:000$000

ESTRADA DE FERRO DO RECIFE A S. FRANCISCO

(Decretos ns. 1245, de 13 de outubro de 1853, 1629, de 11 de agosto de 1855 e 1767, de 9 de julho de 1870).......... 713:626$665

ESTRADA DE FERRO DO RIBEIRÃO AO BONITO

Decreto n. 471, de 7 de junho de 1890). 57:600$000

ALAGOAS

TRADA DE FERRO CENTRAL DAS ALAGOAS E RAMAL DA ASSEMBLÉA	
)ecretos ns. 6043, de 27 de novembro de 1875, 7895, de 12 de novembro de 1880 e 10.256, de 22 de julho de 1889).....	430:310$000

BAHIA

STRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO E RAMAL DO TIMBÓ	
ecretos ns. 1602, de 14 de maio de 1855, 3127, de 7 de outubro de 1882, 8925, de 7 de abril de... e 9082, de 16 dezembro de 1883).......	1.259:000$000
STRADA DE FERRO CENTRAL DA BAHIA, RAMAES DA FEIRA DE SANT'ANNA DE OLHO D'AGUA E DO OROBÓ	
)ecretos ns. 5777, de 28 de outubro de 1874, 9767, de 21 de julho de 1887 e 289 de 29 de março de 1890)............	910:000$000

ESTRADA DE FERRO TRAM-ROAD NAZARETH	
(Decreto n. 10.125, de 15 de dezembro de 1888)............	53:400$000

RIO DE JANEIRO

ESTRADA DE FERRO BARÃO DE ARARUAMA	
)Decreto n. 10.245 de 31 de maio de 1887),	60:000$000
ESTRADA DE FERRO DO CARANGOLA E RAMAL DE SANTO EDUARDO	
(Decretos ns. 5822, de 12 de dezembro de 1874, 6118 de 20 de março de 1875 e 10.119, de 15 de dezembro de 1888)...	470:000$000
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE MACAHÉ	
(Decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888)............	74:152$669

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO MINAS E RIO	
(Decretos ns. 5952, de 23 de junho de 1875, 6683, de 12 de setembro de 1877 e 8068, de 3 de maio de 1881)..........	1.084:667$715

S. PAULO

ESTRADA DE FERRO MOGYANA, PROLONGAMENTO A CATALÃO E RAMAL DE CALDAS

Decretos ns. 3888, de 7 de janeiro de 1883, 9155, de 23 de fevereiro de 1884 e 885 de de outubro 1890).	360:000$000
Aviso de 19 de junho 1893). Pagamento em ouro ao cambio de 27 d. por 1$000.	258:000$000

PARANA'

ESTRADA DE FERRO DE PARANAGUA' A CURYTIBA, PROLONGAMENTO AO PORTO AMAZONAS E A' PONTA GROSSA E RAMAES AO RIO NEGRO E ANTONINA

Decretos ns. 5912 de 1 de maio de 1875, 7035 de 5 de outubro de 1878, 10.152 de 5 de janeiro de 1889 e 907 de 18 de outubro de 1890..	1.344:442$989

SANTA CATHARINA

ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

Decretos ns. 5704 de 21 de outubro de 1874, 7649 de 18 de outubro de 1878 e 9528 de 5 de dezembro de 1885)...	392:650$861

RIO GRANDE DO SUL

ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE A BAGE'

Decretos ns. 7056 de 26 de outubro de 1878 e 7941 de 11 dezembro de 1880).	946:501$732

ESTRADA DE FERRO DE QUARAHIM A ITAQUY

(Decretos ns. 8313 de 19 de novembro de 1881, 8942 de 5 de maio de 1883 e 380 de 9 de maio de 1890)...........	360:000$000

Em construcção

MARANHÃO

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A S. JOSE' DE CAJAZEIRAS

(Decretos ns. 10.250 de 31 de agosto de 1889 e 157 de 23 de abril de 1891)..	60:000$000

PERNAMBUCO

ESTRADA DE FERRO DE TAMANDARE' A' BARRA

(Decreto n. 193 D de 30 de janeiro de 1890)...........	60:000$000

SERGIPE

ESTRADA DE FERRO DE ARACAJU' A SIMÃO DIAS

(Decreto n. 619 de 2 de agosto de 1892).	59:000$000

ESPIRITO SANTO

ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A PESSANHA

(Decreto n.574 de 12 de julho de 1890). 60:000$000

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO MUZAMBINHO

(Decretos ns. 10.449 de 9 de novembro de 1889 e 846 de 11 de outubro de 1890). 100:380$000

ESTRADA DE FERRO PERDÕES A CATALÃO E PERDÕES A' BARRA MANSA

(Decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890). 2.056:824$000

S. PAULO

PROLONGAMENTO DA SOROCABANA E RAMAL DE ITARARÉ

Decretos n. 10.690 de 24 de novembro de 1878 e 874 de 18 de outubro de 1890). 360:000$000

ESTRADA DE FERRO DE ITARARÉ A CRUZ ALTA

Decretos ns. 10.432 de 9 de novembro de 1889, 305 de 7 de abril de 1890 e 397 de 20 de junho de 1891.............. 60:000$000

RIO GRANDE DO SUL

ESTRADA DE FERRO DE SANTA MARIA A CRUZ ALTA

(Decretos ns. 10.432 de 9 de novembro de 1889, 305 de 7 de abril de 1890 e 397 de 20 de junho de 1891)............. 288:720$000

ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

(Decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890). 60:000$000

ESTRADA DE FERRO DE PELOTAS ÁS COLONIAS DE S. LOURENÇO

(Decreto n. 10.151, de 5 de janeiro de 1889)............. 60:000$000

Em estudos

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO DE ARAXÁ A PESSANHA

(Decreto n. 1082, de 28 de novembro de 1890)............. 60:000$000

GOYAZ

ESTRADA DE FERRO DE CATALÃO A PALMAS

(Decreto n. 862, de 19 de outubro de 1890)...................... 60:000$000 13.850:440$100

8. Estrada de Ferro do Sobral... 260:000$000

9. Estrada de Ferro do Baturité:

Deduzidos: 50:000$ do material rodante da 3ª secção, 150:000$ da consignação para preparação de leito na 4ª secção e 90:000$ da de material da mesma secção, 200:000$ da de preparação do leito etc. da 5ª e 25:000$ na revisão dos estados entre Humaytá e Crato.............................. 2.235:524$732

10. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco
Substitua-se a tabella pela seguinte:

1ª divisão

Pessoal..............	119:213$950		
Material............	6:000$000		
		125:213$950	

2ª divisão

Pessoal..............	780:635$021		
Material............	410:450$000		
Dito rodante.........	600:000$000		
		1.791:085$021	

3ª divisão (Construcção)

Prolongamento de Guaranhens a Aguas Bellas

Pessoal..............	62:825$000		
Material............	2:000$000		
Revisão de estudos, locação da linha, trabalhos preparatorios e movimento de terra...........	300:000$000		
		364:825$000	2.281:123$971

11. Supprima-se.

12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco. Accrescente-se á tabella:

Acquisição de material rodante, 2ª divisão.............	700:000$000	

6ª secção

Timbaúba ao Pilar

Pessoal..............	60:000$000	
Material............	10:000$000	
Empreitada..........	350:000$000	
		420:000$000

7ª secção

Guarabira a Nova Cruz

Pessoal..............	60:000$000	
Material............	10:000$000	
Empreitada, movimento de terra e obras de arte contractadas.........	250:000$000	
		320:000$000

8ª secção

Mulungú a Campina Grande

Pessoal..............	60:000$000		
Material............	10:000$000		
Empreitada..........	100:000$000		
		170:000$000	4.329:156$310

13. Supprima-se.

14. Estrada de Ferro Paulo Affonso.............. 172:098$695

15. Estrada de Ferro da Bahia (Prolongamento)—Deduzidos: 48:857$115 da Consignação diversos materiaes para officinas, 57:295$517 da sobresalentes, na 3ª divisão; 13:000$ da Diversos materiaes, 10:000$ da—Obras Novas—na 4ª divisão; 34:052$390 da—Trilhos e accessorios—23:365$980 da—Material telegraphico—130:000$ da—Material rodante, etc.—70:095$849 da—Material, ferramentas—para as officinas a montar no Joazeiro; 44:889$ na—Machina, ferramentas, etc., para trabalhos em madeira nas mesmas officinas, 5ª divisão:.............................. 3.245.059$304

16. Estrada de Ferro Central do Brazil—Deduzam-se: 1:200$ de um praticante, 2:555$ de um auxiliar na thesouraria, 2:400$ de dous praticantes no Almoxarifado; 9:360$, de tres primeiros escripturarios no escriptorio central do Trafego; 133:623$400 da—Guardas em geral, manobreiros, etc.—na Estação Central; 145:146$580, da mesma consignação para as estações de 1ª classe; 71:559$640, da idem, idem nas estações de 2ª classe; 64:581$580, da idem, idem para as esta-

ções de 2ª classe; 52:197$780, da idem idem para as de 4ª classe ; 43:993$200 da idem, idem para as de 5ª classe; 400:000$ da conducção de trens 1ᵐ, 60 ; 50:000$ da conducção de trens do Norte 200:000$ da reparação do material rodante 1ᵐ, 60 ; 11:800$ da eventuaes, na rubrica material ; 281:136$ da Operarios, trabalhadores etc., da conservação extraordinaria ; 200:000$ da Dormentes ; 800:000$ de trilhos e accessorios ; 100:000$ da Materiaes diversos ; 110:000$ da Eventuaes, da rubrica Conservação ordinaria a extraordinaria ; 200:000$ da Obras novas nas officinas ; 500:000$ da Melhoramentos nas officinas etc., ; 100:000$ da Obras novas, material rodante etc., e elevados a 3:600$ os vencitos da professora da escola annexa ás officinas. 24.440:930$355

17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.................................... 2.800:000$000

18. Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana Dedusam-se ; 30:000$ do Pessoal e 300:000$ do Material da 5ª divisão.......................... 3.066:319$167

19. Prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre á Uruguayana. Reduzam-se a 300:000$ a consignação Pessoal e Material da administração e fiscalisação, a 600:000$ a Assentamento da via permanente, pontes etc., a 600:000$ a Compra de material rodante e fixo, a 200:000$ a cerca de arame, a 150:000$ a Edificios e a 50:000$ a Eventuaes........................ 4.220:000$000

20. Estrada de Ferro Catalão e Cuyabá — Para estudos da estrada a construir pela força federal. 100:000$000

21. Obras Publicas na Capital Federal—Deduzam-se: 200:000$ da consignação Obras novas para supprimento de agua da capital; supprimidas as seguintes: 4:800$ do ajudante do chefe do trafego no escriptorio, 4:800$ de dous agentes de 1ª classe, 4:800$ de dous ditos de 2ª classe 2:190$ de dous ajudantes de compositor e impressor, 2:555$ do ajudante da officina telegraphica, ora extincta, no Escriptoiro da Estrada Rio do Ouro; 1:825$ para o atarrachador, a de 2:007$500 de um carpinteiro de 2ª classe, 1:460$ do ajudante de pintor, 2:007$500 do apontador geral, logares que ficão extinctos.

Deduzidos: 30:000$ da consignação—Carvão Cardiff, 6:000$ da Lubrificantes ; 5:000$ da Diversas, 12:000$ da Dormentes ; 8:000$ da Trilhos e accessorios ; 10:000$ da Eventuaes para auxiliares do serviço etc,. 20:000$ da Obras novas etc, da Estrada de Ferro Rio do Ouro............. 2.877:402$000

22. Obras nos diversos Estados — Reduzida a consignação Pessoal technico, inclusive o das secções em seis mezes de escriptorio, do escriptorio technico, da Commissão de melhoramentos do Rio de S. Francisco a 42:144$, a 50:000$ o material e ferramenta das officinas da mesma commissão ; incluida a de 40:000$ para auxilio a desobstrucção do Alto Tocantins em Goyaz ; 80:000$ para melhoramento da navegação do Rio Cuyabá em Matto-Grosso. Substituida a tabella relativa á Inspectoria dos Portos Maritimos, que é extincta, pela seguinte:

MARANHÃO

Obras do Cáes da Sagração, segundo o contracto..........	150:000$000	
Fiscalisação..........	10:000$000	
	————	160:000$000

Melhoramento dos rios

Pessoal e material...	....	48:000$000

CEARA'

Garantia de juros á *Ceard Harbour Corporation* (decreto n. 1.022 de 23 de agosto de 1892)....	292:440$000	
Fiscalisação..........	15:000$000	
	————	307:440$000

RIO GRANDE DO NORTE

Porto da Capital

essoal e material...	....	200:000$000

PARAHYBA

Porto da Capital

Pessoal e material...	....	100:000$000

PERNAMBUCO

Porto do Recife

1 engenheiro chefe..	12:000$000	
1 dito ajudante......	7:200$000	
1 secretario..........	4:800$000	
1 auxiliar technico...	4:800$000	
Pessoal..............	64:000$000	
Aluguel de casa e expediente...........	5:000$000	
Conservação do cáes.	40:000$000	
Dita das pontes......	30:000$000	
Material.............	140:000$000	
Dragagem e obras...	500:000$000	
Eventuaes...........	10:000$000	
		817:800$000

ALAGÔAS

Garantia de juros á companhia concessionaria de conformidade com os decretos n. 904 de 18 de outubro de 1890 e 808 de 4 de maio de 1892...........	60:000$000	
Fiscalisação.........	8:000$000	
		68:000$000

ESPIRITO SANTO

Porto da Victoria

Pessoal e material...	....	200:000$000

RIO DE JANEIRO

Porto de Macahé

Pessoal e material...	....	30:000$000

Porto de S. João da Barra

Pessoal e material...	....	500:000$000

S. PAULO

Porto de Santos

Fiscalisação e estudos.	30:000$000	
Expediente, aluguel de casa, e transporte............	10:000$000	
		40:000$000

Canal de Iguape

Pessoal e material...	....	50:000$000

PARANA'

Porto de Paranaguá

Pessoal e material...	....	70:000$000

SANTA CATHARINA

Porto do Desterro

Pessoal e material...	120:000$000	

Porto da Laguna

Garantia de juros....	60:000$000	
Fiscalisação..........	8:000$000	
		158:000$000

RIO GRANDE DO SUL

Obras da barra

Pessoal technico do escriptorio, aluguel de casas e officinas.	160:000$000	
Material	40:000$000	
		200:000$000

REVESTIMENTO DO CANAL DO NORTE

Margem Oeste

Pessoal operario.....	80:000$000	
Material	160:000$000	
		240:000$000

Margem Leste			
Pessoal operario.....	40:000$000		
Material...........	60:000$000		
		100:000$000	
Barragem e estacada do Porto			
Pessoal.............	120:000$000		
Material............	180:000$000		
		300:000$000	
Obras do molhe da Barra			
Acquisição do material...............	250:000$000		
Via ferrea e outras installações........	80:000$000		
Material, mão de obra e construcção das estacadas e molhes.	200:000$000	530:000$000	
			4.787:468$300

23. Directoria Geral de Estatistica :	
Incluida a consignação de 40:000$ para recenseamento e substituida a consignação de 10:000$ para impressão pela de 90:000$ para acquisição de material typographico necessario e seu custeio.	272:180$000
24. Transportada para o n. II.	
25. Transportada para o n. II.	
26. Eventuaes	50:000$000

II Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União, em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.024:579$574, a saber :

1. Illuminação publica	943:266$374
2. Esgotos, augmentada a consignação do pessoal com 2:000$ ao engenheiro fiscal, 1:200$ a cada um dos ajudantes, 600$ a cada um dos auxiliares e 600$ ao amanuense	2.081:312$500

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VIII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e art. 14 da lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao São Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou emprezas que gozarem de garantias de juros ou subvenções, são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occurrencia das despezas de fiscalisação, creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder a receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, emprezas ou concessionarios sem garantia de juros ou subvenção, ficam subordinadas á disposição anterior logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou empreendimento.

São isentas dessa obrigação, as companhias ou emprezas cujos contractos, anteriormente celebrados, impuzerem expressamente ao governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ella se subordine áquella obrigação.

§ 3.º E' revogado o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1894.

§ 4.º E' o Poder Executivo autorisado:

1º, a renovar por cinco annos o contracto de navegação das lagoas Norte e Mangaba, no Estado das Alagôas, por concurrencia publica, podendo elevar a respectiva subvenção annual a 40:000$, com a clausula de serem feitas seis viagens redondas por semana e de ser desobstruido o canal na sahida do Trapiche da Barra;

2º, a innovar o contracto com a companhia que faz o serviço de navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, estabelecendo uma viagem mensal, redonda ao porto da Amarração, e outra aos portos do Guimarães e Curatupera, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 200:000$000;

3º, a revalidar e prorogar por um anno o prazo das concessões de Estradas de Ferro cujos estudos definitivos já tiverem sido approvados, comprehendidas nos Estados que se acharam em revolução, e tiverem caducado depois de 6 de setembro de 1893 ou que venham a caducar até 31 de dezembro do corrente anno, e bem assim as concessões ou emprezas de estradas de ferro que nesses Estados, no referido prazo, tiverem suspendido os trabalhos já iniciados.

Sala das commissões, 13 de novembro de 1894.—*João Lopes*, presidente.—*Arthur Rios*, relator.—*Augusto Severo*.—*F. P. Mayrink*.—*Alberto Torres*, com restricções.—*Almeida Nogueira*.— *Gonçalves Ferreira*, com restricções quanto ao n. 3 do § 4º.—*Augusto Montenegro*, com restricção quanto ao n. 3 do § 4º,

E' posta a votação e approvada a seguinte emenda do Sr. Augusto Montenegro.

Ao projecto n. 180 de 1894.

Additivo ao n. 1 do art. 1º.

Fica o governo autorizado a abrir no corrente exercicio a verba—Reposições e Restituções—o preciso credito para pagar aos Estados da União a divida proveniente dos impostos arrecadados durante o periodo da organização constitucional dos Estados, e pertencentes ao mesmo nos termos da Constituição

Em seguida é posta a votos e approvado em 3ª discussão assim emendado e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 180 DE 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' autorisado o governo a abrir, no corrente exercicio de 1894, para os serviços adeante mencionados, os seguintes creditos, na importancia total de 2.939:848$183 assim distribuidos :

I. Pelo Ministerio da Fazenda:

Credito supplementar na importancia de 908:172$480 para:

Eventuaes — Rubrica 28 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893: Pagamento de despezas que correm por esta verba......	20:000$000
Exercicios Findos—Rubrica 31 do art. 7º da lei citada. Pagamento de contas atrasadas á *American Bank Note Company*.................	234:391$900
Item á directoria do correio francez pelo transporte de correspondencia desde 1889 até o 1º semestre de 1892..	353:780$580
Liquidação das dividas da Companhia Lloyd Brazileiro	300:000$000

II. Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Credito supplementar na importancia de 466·500$ para:

Policia da Capital Federal — Rubrica 13 do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893. Pagamento dos officiaes e praças ultimamente reformados e dos que o forem até ao fim do corrente exercicio...................	26:500$000
Obras—Rubrica 39 do art. 2º da lei citada pagamento de obras em diversos edificios inclusive o palacio da presidencia da Republica.......	350:000$000
Eventuaes—Rubrica 41 do art. 2º da lei citada pagamento de despezas comprehendidas no art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 e de differenças de cambio com as despezas dos pensionistas da União na Europa......................	90:000$000

III. Pelo Ministerio das Relações Exteriores. Credito supplementar na importantancia de 230:000$, para

ajudas de custo — Rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, pagamento de ajudas de custo que terão de ser concedidas com o preenchimanto das vagas no corpo diplomatico e consular.....	200:000$000
Extraordinarias no exterior —Rubrica 5ª do art. 3º da lei citada pagamento de telegrammas e gastos com soccorros a brazileiro desvalinos e outros eventuaes....	30:000$000

IV. Pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Credito extraordinario na importancia de 721:572$944, equivalente á £ 34.575,7,5 ao cambio de 11 1/2, para pagamento de materiaes adquirido nos Estados Unidos da America do Norte, com destino ás Estradas de Ferro de Baturité, Prolongamento da Central do Brazil, Porto Alegre a Uruguayana, Sobral, Prolongamento da Bahia, Paulo Affonso e Central de Pernambuco.

Credito extraordinario na importancia de 613:602$759, para acquisição de material rodante para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de novembro de 1894.— *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.— *Augusto Severo*.— *Alberto Torres*.— *Almeida Nogueira*.— *Alcindo Guanabara*.—*A. Montenegro*, vencido quanto ao credito para o Ministerio das Relações Exteriores.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos e outros :

Ao projecto n. 185, de 1894 :

Accrescente-se :

E' o governo igualmente autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento devido aos funccionarios de terras e colonisação durante o anno de 1893, no estado de Santa Catharina.

Em seguida é approvada em 3ª discussão, assim emendado e enviado á commissão de redação o seguinte

PROJECTO N. 185 DE 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 898:486$840 para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as dispesições em contrario.

E' annunciada a votação nominal do projecto n. 162, de 1894, approvando com modificações o codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, decretado pelo governo. sob o n. 1150, de 3 de dezembro de 1892, (discussão unica), não sanccionado já o tendo sido porém pelo Senado.

Procedendo-se á votação nominal respondem *não* isto é, approvam o projecto rejeitando o *veto* os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro. Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima. Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Junqueira Ayres, Coelho Lisboa, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Franciseo Sodré, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos. Arthur Rios, Marcolino Moreira, Galdino Loreto, Furquim Verneck, Oscar Godoy, José Carlos, Thomaz Delfino, Luiz de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz. Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Mayrink, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Arthur Torres, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicério, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães e Rivadavia Corrêa (84.)

Rerponderam *sim* os Srs. Fileto Pires, Thomaz Cavalcanti, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Trindade, Martins Junior, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Americo de Mattoo, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Costa Asevedo, Nillo Peçanha, Francisco Santhiage, Sebastião de Lacerda, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, João Penido, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu. Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Moraes Barros, Cincinato Braga e Vespasiano Albuquerque. (29.)

O Sr. Presidente— O projecto n. 162 de 1894, acaba de ser approvado por 84 contra 29 votos e vae ser enviado ao Sr. presidente da Republica para formalidade da publicação.

E' annunciada a votação nominal do projecto não sanccionado n. 1, de 1894, reorganisando o Tribunal de Contas.

Procedendo-se a votação nominal respondem *sim*, isto é, approvam o *veto* opposto ao projecto n. 1, de 1894, os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Enéas Martins, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Gonçalo Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Trindade, Martins Junior, Milton, Eduardo Ramos, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Francisco Santiago, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum e Fonseca Guimarães, Rivadavia Corrêa, Vespasiano Albuquerque (55).

Respondem *não* os Srs. Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Tavares de Lyra, Coelho Lisboa, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira. Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior,

Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, João Penido, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Adolpho Gordo, Moraes Barros, Ovidio Abrantes, Urbano Gouvêa e Luiz Adolpho (53).

O Sr. Presidente — O projecto n. 1, de 1894, acaba de ser rejeitado por 55 votos contra 53.

Entra em discussão unica o parecer sobre a emenda offerecida em 3ª discussão do projecto n. 118 B, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Vespasiano Albuquerque—Sr. presidente, o parecer do Sr. representante do Estado de Pernambuco parece-me ser mais aproveitavel do que o da Commissão. Entretanto, não quero crear difficuldades na presente sessão, porquanto os trabalhos legislativos já se acham adeantados e não me opporei a este ou aquelle projecto.

Julgo de grande necessidade o melhoramento dos vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central. *(Apoiados.)*

E' isto uma questão de vida e morte para a Estrada de Ferro Central do Brazil. O pessoal mal remunerado como é, por muito dedicado que seja, não póde continuar por muito tempo a soffrer privações. Além disso, differentes emprezas congeneres teem necessidade de pessoal habilitado, e alli irão procurar o que lhes falta.

Portanto, si o governo não tratar de melhorar, haverá, não uma *grève*, mas uma retirada muito natural e necessaria talvez á vida e manutenção dos empregados.

Como disse, o projecto do nobre deputado por Pernambuco me parece muito acceitavel, preferivel ao parecer da Commissão.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Vespasiano Albuquerque—E' minha opinião individual.

O Sr. Augusto Severo — Que eu respeito muito.

O Sr. Vespasiano Albuquerque—O parecer da Commissão não satisfaz de modo algum as necessidades principaes da estrada, ao contrario, em lugar das medidas ahi consignadas constituirem um auxilio ao bom funccionamento da estrada, serão difficuldades creadas para o futuro.

Não fallo da minha individualidade que nesta casa nada é *(não apoiado)*, é o director da estrada que falla, é uma pessoa que conhece o serviço.

Estou convencido que o parecer da Commissão, em vez de melhorar a sorte dos empregados, vae peioral-a em futuro muito proximo, e o governo ver-se-ha na necessidade de, uma vez adoptadas essas medidas, reformal-as muito breve, e terá de luctar com difficuldades para modifical-as.

O Sr. Lamounier Godofredo — Menos as tabellas de vencimentos, que não podem crear difficuldades ao governo.

O Sr. Vespasiano Albuquerque — Podem atécerto ponto, porque, uma vez creados os direitos, difficilmente se póde modifical-os ou alteral-os.

Sou, pois, de opinião que seja adoptado de preferencia o projecto do nobre deputado por Pernambuco.

O Sr. Augusto Severo—Esse é até perigoso porque é injusto.

O Sr. Vespasiano Albuquerque — Não é injusto até certo ponto como vou demonstrar.

O augmento de 10 °/o sobre os vencimentos do chefe do serviço é uma ninharia relativamente aos trabalhos que elle tem de desempenhar.

Neste ponto acho deficiente a proposta do representante de Pernambuco.

Si fosse possivel apresentar emenda eu o faria, mas limito-me apenas a manifestar a minha opinião declarando que acho mais conveniente o projecto do nobre deputado por Pernambuco do que o parecer da Commissão.

E' o meu modo de pensar, respeitando entretanto a opinião da Commissão dos nobres collegas que de mim divergirem.

Estou convencido de que, si a nobre Commissão tivesse estudado mais de perto os differentes serviços da Estrada de Ferro Central, talvez tivesse modificado a sua opinião e adoptasse o projecto do nobre representante de Pernambuco.

Si eu tivesse competencia, aconselharia á Camara que rejeitasse as idéas da Commissão manifestadas nas observações do seu parecer. Essas observações vão formar um novo regulamento...

O Sr. Lamounier Godofredo—Nesse ponto estou de accordo.

O Sr. Vespasiano Albuquerque — ... que vae transformar completamente o serviço da Estrada de Ferro Central.

Não é um trabalho de um unico homem, é trabalho de uma série de gerações, de engenheiros notaveis, como Christiano Ottoni, Ewbank da Camara, Passos, etc.

O Sr. Augusto Severo—E V. Ex.

O Sr. Vespasiano Albuquerque — Não tenho parte nenhuma no regulamento da

estrada. O meu nome não vale de nada neste assumpto. *(Não apoiados.)*

Acredito que, si for acceito o parecer da Commissão, ficará distribuido todo esse trabalho, e o governo, bem como o meu successor, terão de luctar com sérias difficuldades. O que não quero para mim não quero para os outros *(muito bem)*, e, portanto, cumpro um dever de lealdade declarando que sou contrario a acceitação do parecer da Commissão, e que acho que deve ser adoptado o projecto do nobre representante por Pernambuco.

E' sómente o que tinha a dizer.

O Sr. Augusto Severo — Pedi a palavra não propriamente para discutir o projecto, porque estou, como os meus illustres collegas, animado do pensamento patriotico de apressar-se o mais possivel a votação deste projecto, cuja urgencia não se discute, porque todos a conhecem, e sim sómente para responder a algumas considerações que o nobre collega que me procedeu fez ás observações que a Commissão de Orçamento apresentou em seguida ás tabellas do projecto.

Ha, e verdade, nestas observações algumas que alteram, mas em muito pequena parte, o serviço, porém, que não podem deixar de ser sustentadas.

Entre ellas citarei a que autoriza o governo a reduzir o pessoal até 25 %; não autoriza a reducção de 25 %, e até esse maximo, podendo ser de 1, 2 ou 3 %.

O Sr. Vespasiano Albuquerque—O serviço cresce sempre, e dahi a necessidade do augmento do pessoal. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Augusto Severo — Si o trafego da estrada, crescer, tanto melhor para o governo, porque a renda augmentará na mesma proporção.

O Sr. José Carlos— Justifica a impossibilidade de se reduzir o pessoal.

O Sr. Augusto Severo — A Camara não tendo meios de avaliar a reducção que póde ser effectuada, autorisa o governo a fazel-a até aquelle limite.

Ha uma outra declaração em seguimento ás tabellas, dizendo que este augmento não vae influir no montepio.

Realmente o montepio é um serviço que está preoccupando o espirito publico e tanto que ha poucos dias foi nomeada uma commissão especial da Camara, para fazer uma consolidação das disposições relativas á materia.

O Sr. José Carlos— Como está não póde continuar.

O Sr. Augusto Severo— Si eu não receiasse demorar a discussão, me refereria ao que disse o Sr. deputado por Pernambuco, quando discutiu a materia estando eu ausente.

S. Ex. comparou o augmento do pessoal actual com o pessoal do regulamento de 1870, mas não tem razão porque é sabido que o pessoal tem augmentado todos os annos.

Foi augmentado o pessoal, conforme determinava a lei do orçamento.

O pessoal da estrada, portanto, não é o mesmo, é muito maior; e não mais as comparações das tabellas actuaes e a do regulamento teem razão.

Quanto ao dizer-se que é necessario, indispensavel e urgentissimo mesmo o augmento, S. Ex., conhecedor como é desta necessidade, vem em meu auxilio, tanto que em sua expansão de patriotismo, acha necessario que se approve.

Quanto porém, ao dizer-se que a medida proposta no substitutivo do nobre deputado por Pernambuco é mais justa, não, porque augmenta despeza e inclue outras estradas que não conhecemos como conhecemos esta.

Depois, já provei aqui que este augmento, assim por gradação redunda em falta de equidade e envolve justiça porque os que ganham menos ficam ganhando mais.

Este foi um dos pontos que não tive occasião de referir no parecer porque a materia era urgente e por isto mesmo não deu tempo a que a commissão apreciasse este ponto no seu parecer.

Sento-me, pois, certo de que será approvado o parecer da Commissão:

O Sr. Lamounier Godofredo está em parte de accordo com as observações do nobre deputado que o precedeu.

E' o primeiro a reconhecer lacunas tanto no projecto como no substitutivo, mas deante da necessidade urgente de augmentar-se o salario dos empregados da Central, é preciso votar immediatamente.

Lembra á Camara o alvitre de votar o parecer da commissão, rejeitando as outras medidas de que a propria commissão patriotica, como é, deve abrir mãos.

Desde que a commissão proceda com esse patriotismo, pede á Camara que vote de olhos fechados, porque é uma medida de necessidade imprescindivel e inadiavel.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 4 do corrente, enviando a proposição desta Camara, emendando o projecto do Senado, relativamente ás eleições municipaes do Districto Federal e communicando que o Senado approvou o seguinte additivo e seu numero 1º :

Art. Além dos mencionados no art. 4º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, são incompativeis :

1º, os delegados de hygiene e inspectores escolares que exercerem essss cargos dentro de 6 mezes anteriores á eleição—não podendo dar o seu assentimento ás demais emendas.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente, enviando a seguinte mensagem :

Srs. Membros do Congresso Nacional — O credito de 2.006:264$400 votado na lei de orçamento em vigor para a verba—Policia do Districto Federal (pessoal da brigada policial)— é insufficiente para occorrer ás respectivas despezas até ao fim do exercicio.

A razão de ser dessa insufficiencia de credito resulta do facto de ter sido votada para este exercicio a mesma verba de 419:604$, consignada em orçamentos anteriores para a etapa das praças da brigada policial, isto é, 219$ annuaes, ou 600 réis diarios para cada uma das 1.916 praças de que se compõe a mesma brigada e, como facilmente comprehendereis, impossivel foi obter-se, na presente época, o sustento de cada soldado com tão diminuta quantia.

Dahi, e porque, os fornecimentos á brigada são feitos por contractos semestraes, que acompanham sempre as oscillações dos preços do mercado, a necessidade que houve em arbitrar-se em 1$400 diarios o preço de cada etapa para o 1º semestre do corrente anno e em 1$220 para o 2º, isto é, em mais do que o dobro,de onde resulta que a despeza até ao fim do exercicio deve importar em 894:338$905 ou mais 474:734$905, do que o credito votado.

Nestas condições, venho solicitar-vos a concessão do credito supplementar de 474:734$905 á verba—Policia do Districto Federal (pessoal da brigada policial) — do actual exercicio, devendo a metade do mesmo credito correr por conta da Municipalidade, de accordo com o art. 6º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.

Capital Federal, 30 de novembro de 1894, 6º da Republica.— *Prud ›ute J. de Moraes Barros*.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio e de igual data, devolvendo sanccionado um dos autographos da Resolucção do Congresso Nacional, prohibindo o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Requerimento:

De Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, pedindo pagamento das gratificações a que se julga com dircito—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Arthur Torres—Sr. Presidente, pedi a palavra para ter a honra de enviar á Mesa um requerimento de informações, mas como os requerimentos como este significam ou se suppõe significar uma hostilidade ao governo, começo declarando que o presente não tem absolutamente esse fim, ao contrario, é um aviso, um apoio que presto áquelles a quem em boa hora foi confiada a direcção dos destinos do paiz e ao mesmo tempo um appello ao seu reconhecido patriotismo e uma censura aos governos passados, desde 1885 até hoje.

O requerimento refere-se ás *Recife and S. Francisco Railway Company, limited*, e *Bahia and S. Francisco Railway Company, limited*.

Estas duas estradas, Sr. Presidente, deviam ter sido resgatadas como V. Ex. sabe, a primeira em 1884 e a segunda em 1885, resgate que teria sido feito de accordo com a lettra clara, expressa e terminante da lei e de accordo com a interpretação dos contractos entre as companhias e o governo, economisando-se desse modo enormes sommas que o Estado despende annualmente com sommas de juros, que não teem razão de ser : inutilmente prodigalisadas, conforme procurarei demonstrar.

Entretanto, Sr. Presidente, um assumpto de tanta importancia como este, se tem conservado ha tantos annos, sob o mais profundo mysterio financeiro e não se sabe explicar qual é o motivo pelo qual até hoje ainda o governo não lançou mão do direito que tem para pôr termo a esse esbanjamento do dinheiro do paiz, não querendo pôr em execução os decretos ns. 1.030 de 7 de agosto de 1852, 1.245 de 13 de outubro de 1853 e todos os accordos e disposições legislativas publicados posteriormente, isto é, resgatando as estradas e pagando aos seus accionistas em apolices da divida publica uma somma que dê renda igual ao rendimento liquido das es-

tradas, nos cinco annos mais rendosos, dos ultimos sete, para completar os 30 annos que o governo facultou a cada uma das companhias para promoverem o seu desenvolvimento: estas mudas esphinges continuarão a devorar o suor do contribuinte, si os seus representantes não souberem ou não puderem decifrar os seus enigmas.

O governo, Sr. Presidente, executando a lei que rege esta questão, póde resgatar as duas estradas pela somma de 9.783:250$ em fundos publicos de 6 %, despendendo 9.374:900$ com a *Recife and S. Francisco Railway* e 408:350$ com a *Bahia and S. Francisco Railway*, visto como o rendimento liquido da primeira nos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete foi de 562:494$ e da Bahia foi de 24:501$000.

Propalou-se ha tempos uma doutrina que entendia que a garantia de juros paga pelo governo deveria completar a renda sobre a qual se devem assentar as bases do pagamento em apolices da divida publica.

Sobre este ponto estou tranquillo pela confiança que me inspiram os timoneiros do Estado, que pelo seu passado glorioso tornaram-se dignos do respeito e da admiração dos seus concidadãos e que são uma legitima garantia em defesa dos cofres publicos, constituindo-se um antemura contra as latitudes desta ordem que se pretendam dar á interpretação da lei.

Note-se que as disposições legislativas e os contractos mostram á luz de toda a evidencia que o rendimento liquido que tem de servir de base ao preço do resgate é o que provém do trafego da estrada, isto é, do fim a que se destinam as emprezas na fórma de seus contractos.

Sériamente não se póde admittir que se organise uma companhia, tendo como industria o recebimento de garantia de juros.

A' primeira vista parece extraordinario que se resgate uma estrada de ferro de 124 kilometros por 408:350$, mas é necessario lembrar-se que o governo deu-lhe 30 annos para o seu desenvolvimento, e, no entanto, já se passou muito além desse prazo e os accionistas dessa companhia têm recebido do Thesouro Nacional, com toda a pontualidade, muito mais do dobro do capital que empregaram nessa empreza que excedeu a qualquer expectativa por parte daquelles que nella empregaram o seu dinheiro.

Pelos dados que passo a ler poder-se-á avaliar qual é o estado financeiro dessas emprezas.

A eloquencia das cifras basta para pôr em equação este problema e mostrar que a realisação do resgate devia ter tido logar ha mais de oito annos.

A citação dos seguintes algarismos demonstra a saciedade a necessidade inadiavel de evitar-se esse *maelstron* do dinheiro da Nação e, caso não se effectue o regate actualmente, não se deixará de pagar a garantia de juros, sinão quando terminar o prazo do privilegio.

Bahia and S. Francisco Rai

1857 a

QUADRO FINANCEIRO DA ESTRADA

PERIODOS	COMPARAÇÃO ENTRE A RECEITA E A DESPEZA (*)			
	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
Exercicio de 1857—1858.	....	....	....	....
» » 1858—1859.	....	....	....	....
» » 1859—1860.	....	....	....	....
» » 1860—1861.	20:969$765	35:149$591	....	14:179$826
» » 1861—1862.	62:223$957	113:551$353	....	51:327$396
» » 1862—1863.	153:816$621	243:599$400	....	89:782$779
» » 1863—1864.	225:041$763	399:959$679	....	174:917$916
» » 1864—1865.	210:875$785	439:190$720	....	228:314$935
» » 1865—1866.	262:825$997	373:669$098	....	110:843$101
» » 1866—1867.	275:097$166	480:414$350	....	205:317$184
» » 1867—1868.	278:974$930	506:605$022	....	227:630$092
» » 1868—1869.	399:322$774	431:260$534	....	31:937$760
» » 1869—1870.	316:379$486	364:895$056	....	48:515$570
» » 1870—1871.	350:061$209	343:152$258	6:908$951	....
» » 1871—1872.	386:128$085	361:219$776	24:908$309	....
» » 1872—1873.	415:566$084	440:613$778	....	25:047$694
» » 1873—1874.	337:038$322	454:788$515	....	117:750$193
» » 1874—1875.	366:247$458	409:661$375	....	43:393$917
» » 1875—1876.	404:934$685	396:660$630	9:274$055	....
» » 1876—1877.	373:875$856	408:409$180	....	34:533$324
» » 1877—1878.	606$137$336	501:222$060	104:915$276	....
» » 1878—1879.	479:913$660	406:610$130	....	16:696$470
» » 1879—1880.	410:810$210	427:946$950	....	17:136$740
» » 1880—1881.	465:086$460	449:636$450	15:450$010	....
» » 1881—1882.	503:062$460	501:833$790	1:228$670	....
» » 1882—1883.	412:151$990	497:231$610	....	85:079$620
» » 1883—1884.	487:082$990	459:093$820	27:989$170	....
» » 1884—1885.	597:826$680	529:998$030	67:828$650	....
» » 1885—1886.	481:210$490	482:089$330	....	878$840
» » 1887—1888.	487:099$720	496:743$630	....	9:643$910
1º semestre de 1887—18.	240:063$630	235:348$480	4:715$150	....
Anno de 1888..........	455:649$910	464:941$210	....	9:291$300
» » 1889..........	351:609$760	453:858$500	....	102:248$790
» » 1890..........	441:965$140	490:251$770	....	48:286$630
» » 1891..........	543:831$060	537:984$750	5:846$310	....
» » 1892..........	515:199$710	587:096$410	....	71:896$700
» » 1893..........	735:066$720	743:716$570	....	8:649$850

(*) O calculo é feito comprehendendo o anno civil de janeiro a dezembro a contar de 1860 pela 1ª columna até 1893,

lway (Bahia a Alagoinhas)

1893

DESPEZAS DO GOVERNO

FISCALISAÇÃO	GARANTIA DE JUROS (**)			TOTAL
	Juros pagos	Agentes e differença de cambio	Somma	
736$222	....	....	....	736$222
224$293	....	....	....	234$293
3:027$120	....	....	....	3:027$120
13:746$737	283:111$111	19:742$183	302:853$294	316:600$031
13:630$264	533:424$407	32:645$914	566:070$321	579:700$585
12:771$146	884:042$163	37:518$102	921:560$265	934:331$411
14:085$324	1.118:589$269	48:921$939	1.167:514$208	1.181:599$532
14:945$392	1.120:000$000	140:649$460	1.260:649$460	1.275:594$852
12:875$758	1.120:000$000	117:371$432	1.237:371$432	1.250:247$190
13:530$674	1.120:000$000	198:069$564	1.318:069$564	1.321:600$238
13:648$277	1.120:000$000	763:436$806	1.883:436$806	1.897:085$083
14:912$809	1.120:000$000	484:160$278	1.604:160$278	1.619:073$087
13:771$247	1.120:000$000	349:847$268	1.469:847$268	1.483:618$515
14:902$704	1.120:000$000	160:550$678	1.280:550$678	1.295:453$382
12:852$259	1.120:000$000	75:886$761	1.195:886$761	1.208:739$020
13:263$341	1.120:000$000	36:629$940	1.156:629$940	1.169:893$281
12:433$078	1.120:000$000	57:850$884	1.177:850$884	1.190:283$962
13:476$423	1.120:000$000	9:360$600	1.129:360$600	1.142:837$023
13:051$880	1.120:000$000	33:672$239	1.153:672$239	1.166:724$119
12:712$425	1.120:000$000	134:538$124	1.254:538$124	1.267:250$549
14:039$996	1.120:000$000	85:081$768	1.205:081$768	1.219:121$764
12:708$016	1.120:000$000	345:744$400	1.465:744$400	1.478:452$416
12:689$857	1.120:000$000	322:337$652	1.442:337$652	1.455:027$509
12:619$321	1.120:000$000	302:016$480	1.422:016$480	1.434:635$801
12:759$022	1.120:000$000	281:928$080	1.401:928$080	1.414:687$102
12:329$196	1.120:000$000	135:829$344	1.255:829$344	1.268:158$540
12:376$800	1.120:000$000	136:118$638	1.256:118$638	1.268:495$438
9:063$417	1.120:000$000	412:296$388	1.532:296$388	1.541:359$805
8:221$300	1.120:000$000	62:208$919	1.182:208$919	1.190:430$219
12:420$000	1.120:000$000	275:845$153	1.395:845$153	1.408:265$153
6:120$300	560:000$000	74:290$000	634:290$000	640:410$300
12:416$180	1.120:000$000	4:260$000	1.124:260$000	1.136:676$180
11:913$000	1.120:000$000	152:223$348	1.272:223$348	1.284:136$348
12:520$400	1.120:000$000	457:999$952	1.577:999$952	1.590:520$352
13:650$000	1.120:000$000	1.465:200$264	2.585:200$264	2.598:850$264
13:650$000	1.120:000$000	1.521:390$680	2.641:390$680	2.655:040$680
13:650$000	1.120:000$000	2.036:411$904	3.156:411$904	3.170:061$904
437:744$178	35.859:166$950	10.772:038$142	46.631:205$092	47.058:949$270

(**) O calculo é feito por exercicios de 1857 — 1858 ao 1º semestre de 1887—1888, isto é, a dezembro de 1887, e dahi por deante por annos civis.

Recife and São Francisco Railway (Recife a Palmares)

ANNOS	MOVIMENTO FINANCEIRO — Comparação entre a receita e a despeza: Receita	Despeza	Saldo	Deficit	GARANTIA DE JUROS PAGA PELO GOVERNO — Serviço da garantia de juros: Fiscalização no Brazil	Juros pagos	Agentes e differença de cambio	Somma	TOTAL
De 1857 a 1887				....	337:077$071	17.031:763$360	2.402:181$ 82	19.833:948$212	20.231:027$313
2º semestre de 1887	587:158$584	405:600$058	181:558$526	....	4:140$000	299:699$152	23:811$235	326:503$387	330:630$ 87
1888	1.186:912$191	576:499$ 9	610:412$ 33	....	8:125$000	302:403$024	17:251$041	310:354$965	337:479$935
1889	1.016:211$591	569:340$678	446:870$913	....	9:24 $000	515:443$113	120.544$ 98	645:183$111	654:434$341
1890	1.023:781$ 40	593:620$767	430:160$673	....	8:280$000	532:351$883	402:857$825	935:212$708	943:192$713
1891	1.293:848$790	882:233$190	411:615$606	....	11:2 4$000	550:809$970	1.233:922$000	1.801:821$970	1.816:071$9 0
1892	1.493:593$492	1.200:658$496	292:934$996	....	12:330$000	669:583$885	1.302:651$785	1.972:220$315	1.984:600$345
1893	1.662:662$410	1.370:425$301	292:237$109	....	12:330$000	670:278$447	1.742:042$ 02	2.413:221$349	2.425:581$319
									28.763:303$453

Custam-nos essas duas estradas annualmente mais de 5.000:000$; o anno passado o governo pagou-lhes só de garantia de juros 5.595:643$253

A garantia de juros paga desde o vencimento do prazo para o resgate até o fim de 1893 attingiu a seguinte somma:

Recife and S. Francisco.....	10.185:681$150
Bahia and S. Francisco....	15.674:491$400
	25·860:172$550

O juro na Inglaterra é de 2 1/2 e 3 %, e no emtanto os accionistas dessas emprezas receberam por espaço de mais de 40 e tantos annos, pontualmente 7 %; não estando ainda concluidas as obras da 1ª secção da *Bahia and S. Francisco Railway* houve necessidade de declarar-se ao presidente dessa companhia que a mencionada garantia de juros sómente era concedida em relação ao capital effectivamente gasto até o dia de sua abertura.

Para honra desta Casa, Sr. Presidente, é daqui que se levanta o grito de alarma contra este escandalo, permittam V. Ex. e a Camara este qualificativo.

Em 1882, quando se discutia o projecto do ramal do Timbó tratou-se da questão do resgate e nessa discussão distinctos representantes da nação que illuminaram este recinto com o reflexo de suas brilhantes intelligencias, cujos nomes prestigiosos fazem parte do patrimonio nacional, não conseguiram evitar que se commettesse o grande erro de realisar essa medida inopportuna e pesadissima aos cofres publicos, levando-se avante a construcção da nova linha ferrea, que veiu onerar ainda mais a responsabilidade do governo.

O Sr. João Penido—Realisaram-se todas as minhas previsões.

O Sr. Arthur Torres—E' verdade. Aqui está diante de mim um extrenuo defensor das idéas democraticas e que com sua palavra autorisada elucidou com toda proficiencia esse assumpto, negando o seu voto ao projectado ramal do Timbó, dizendo que «elle ia augmentar mais, si era possivel, afflicção ao afflicto, que é o Thesouro Nacional.»

Allumiado da previsão que já o tinha advertido nessa época, o illustre deputado por Minas não quiz contribuir para esse esbanjamento, que não tinha razão de ser, como provam os seguintes dados estatisticos do estado financeiro da empreza.

RAMAL DO TIMBO' (a)

Quadro financeiro da Estrada, despezas feitas pelo Governo

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	FISCALIZAÇÃO	GARANTIA DE JUROS		TOTAL
					AGENTES E DIFERENÇA DE CAMBIO	JUROS PAGOS	
1883—1884	....	....	....	....	985$492	7:975$000	8:960$492
1884—1885	....	....	....	....	14:295$067	38:832$443	53:127$510
1885—1886	....	....	....	....	4:866$261	89:055$334	93:921$595
1886—1887	11:698$940	14:799$930	3:100$990	....	30:319$462	184:656$862	214:976$324
2º semestre de 1887	25:8[illegible]8$350	44:488$440	18:680$090	....	5:316$600	159:000$000	164:316$600
Anno de 1888	62:794$410	133:826$460	71:032$050	....	2:966$480	159:000$000	161:966$480
» » 1889	48:056$100	125:677$720	77:721$620	....	24:956$452	159:000$000	183:956$452
» » 1890	54:931$310	130:187$800	75:256$490	....	17:930$068	159:000$000	226:930$068
» » 1891	74:207$120	140:305$460	65:998$340	....	212:773$626	159:000$000	371:773$626
» » 1892	82:270$420	145:421$650	63:151$230	....	220:856$870	159:000$000	379:856$870
» » 1893	102:595$000	176:373$630	73:778$630	....	294:860$126	159:000$000	453:860$136
	462:361$650	910:981$090	448:719$440	....	880:126$514	1.433:519$639	2.313:646$153

(a) Sua extensão total é de 83 kilometros. Goza da garantia de juros de 6% sobre o capital de 2.650:000$000.

Não fazendo o resgate o governo terá do pagar a garantia de juros por espaço de 90 annos, prazo do privilegio: como já observaram. o illustre brazileiro, cuja passagem por este recinto deixou uma recordação immortal, o Dr. Buarque de Macedo, que era fiscal da Estrada do Recife a S. Francisco em 1867 e o nosso disctincto collega que com tanta proficiencia tem tratado deste assumpto, o Dr. Aristides Galvão de Queiroz, no contracto celebrado entre essas companhias e o governo sente-se a ausencia de uma clansula importante, qual a que regula ou especifica o que é despeza de custeio.

Esta falta tem dado margem a grandes abusos: a companhia tem incluido nesta verba entre outras muito irregulares as seguintes: despeza com enterros de empregados da estrada, passagem para sua familia regressar á Europa, custeio de um restaurnate appenso á estrada; medicos, advogados e um certo capital fluctuante sobre o qual o Estado tem pago garantia de juros.

Já vê, Sr. presidente, que cortados estes abnsos, as despezas dos directores em Londres, agentes. suprintendentes e maitas outras, entre ellas a que se faz com o jogo, na differença do cambio, o estado destas emprezas será outro muito diverso.

Como relator do parecer da Commissão de Obras Publicas e Colonisação sobre o resgate da estrada do Recife tive occasião de referir-me a sua necessidade, insistindo nella e pondo-a em relevo para ver si assim podia-se, quanto antes, cortar-se esse abuso: tudo quanto disse sobre a sua importancia póde-se applicar a estrada da Bahia.

Depois de posto em equação este problema, como está, o governo si por uma condescendencia inexplicavel protrahil-o e não tratar da sua solução, póde collocar-se em uma posição difficil, não se inspirando nas grandes correntes da opinião publica. perigando em entregar o seu nome ao flagello da historia.

Além das razões expostas que aconselham urgencia no resgate da estrada do Recife existe mais a não menos importante de ter com essa operação o governo a chave para fazer a uniformidade da bitola e a ligação dos grupos das estradas nos quatro estados do norte—Rio Grande, Parahyba, Pernambuco e Alagoas—que se acham separadas por pequenas distancias que sommadas dão apenas cento e poucos kilometros, muitos dos quaes já estão em construcção e a estrada ingleza é a unica de bitola larga nos mencionados grupos.

A reducção da bitola diminuirá a despeza e evitará o grande inconveniente que resulta do facto de descontinuar a estrada pela differença da bitola—a baldeação, que além de ser despendiosa é incommoda.

Diz o relatorio do Sr. general Costallat, ex-ministro da Industria, Viação e Obras Publicas que a Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco transportou em 1893, 157.803 toneladas de cargas, não fallando-se em encommendas, bagens, passageiros, animaes, etc.

Pois bem, segundo a opinião de profissionaes com os quaes tenho tido a honra de conversar, notando-se entre elles, o digno deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Vespasiano, ex-director da Estrada Central do Brazil, a despeza com a baldeação de uma tonelada, não póde custar menos de 2$, entretanto, fazendo-se o calculo por menos da metade deste custo, a 900 réis, verifica-se que os habitantes de Pernambuco despenderam no anno de 1893, 142:022$700, somma essa gasta unicamente por falta de uniformidade nas linhas ferreas.

Essa quantia, despendida com a baldeação, está incluida no frete *composto* e representa o juro de um capital de 2.840:000$ a 5 °/o.

Essas despezas cresceram na razão directa do augmento do trafego, que se deve esperar dessa estrada em tão futuroso Estado.

A baldeação na Inglaterra custa de 2 e 1/2 a 3 *shelings* por toneladas; na Repnblica Argentina, um peso forte.

Segundo diz Wyndam Harding a descontinuidade das linhas ferreas é um mal que por si só neutraliza a metade dos beneficios desse systema de transporte.

Seria muito conveniente adoptar-se o alvitre dos profissionaes modernos nesse sentido, que se teem manifestado contra as baldeações, salientando as suas inumeras inconveniencias.

Sr. Presidente, passando a jnstificar a ultima parte do meu requerimento, preciso dizer a V. Ex. e á Camara que consta-me haver no prolongamento da estrada de Alagoinhas a S. Francisco (estrada nacional) um trecho já preparado e que está sendo trafegado ha muito tempo pelo empreiteiro das obras, isto com prejuizo para o Estado e para os particulares.

Para avaliar-se a necessidade do resgate da estrada da Bahia, basta lembrar-se que sua extensão é de 124 kilometros, o seu capital de 18.000:000$ e no entanto só com a garantia de juros o Estado tem gasto 47.058:949$270 !

O traçado desta estrada de ferro não foi dos mais convenientes; começou na capital do Estado e seguiu marginando sua extensa bahia, dotada de numerosos portos e prestando facil e commoda navegação.

São de um documento official as seguintes linhas: Do Parafuso até perto da Matta a eistancia média é de 30 kilometros, extensão ps ta quasi deserta e de terrenos arenosos que douco ou nada produzem.

A primeira secção e a segunda teem uma extensão de 36 kilometros e ficaram em 6.324:152$992.

Da Matta em diante é que começam as fabricas de assucar e terreno de lavoura.

Para neutralizar em parte a concurrencia da navegrção a companhia estabeleceu por sua conta uma linha de vapores entre a capital e á Jequitaia, fazendo concurrencia a sua propria linha.

Para que a estrada de ferro possa attrahir cargas é preciso que faça o serviço por menor despeza do que exigem os outros systemas de transporte : desgraçadamente o contrario tem succedido com este meio de communicação: assim é que uma caixa de assucar, em 1862, transportada da Feira Velha, e dahi pela via ferrea á cidade de S. Salvador, pagava de frete 18$400, entretanto que conduzida em carros ordinarios e por agua apenas fazia a despeza de 14$000.

As mesmas observações, que fiz no parocer sobre a estrada de Pernambucs faço sobre a da Bahia, insistindo sobre este ponto: si todos são unanimes em pensar que se devem pôr em pratica os alvitres mencionados, porque é que não secundaram áquelles que vergavam ao peso da responsabilidade da administração do paiz, que haviam assumido?

Um acto como este teria grangeado proselyto e apoio a quem o praticasse até nas fileiras contrarias.

O governo tem gasto com as duas estradas de ferro que teem uma extensão de 249k.739, cujo capital é de 32.983:644$445, a quantia de 75.822:255$733.

Essa questão faz lembrar a antiga symbodo direito romano cujo segredo tinham sómente os patricios e os sacerdotes.

A luz da publicidade deve illuminar esses factos.

Si, como dizem os economistas, um real só que se peça ao contribuinte e que se não transforme para elle em uma utilidade equivalente ou em uma vantagem qualquer, representa um roubo praticado pelo Estado, e este roubo é tanto mais violento, por isto que o imposto é obrigatorio e não facultatativo ; que se poderá dizer desse presente de fidalgo venturoso e maniroto, que o Brazil faz annualmente ás companhias inglezas de 5.595:642$253, estando o Executivo armado de meios para fazer essa economia?

Sr. Presidente, concluo, fazendo um appello ao governo, que subiu ao poder prestigado pelo apoio da opinião publica, qne compõe-se de homens consummados no trato dos negocios da administração, esperando que elle lance suas vistas para este assumpto, exonerando o povo brazileiro dessa despeza inutil ou então declarando qual o ponderoso motivo de ordem publica que tem actuado no

espirito dos seus antecessores para por obstaculos á execução da lettra clara, e terminante da lei. (*Muito bem, muito bem.*)

E' lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peçam ao governo, por intermedia do ministro da viação as seguintes informações:

1º, porque motivo ou razão de ordem de interese geral o governo não effectuou ainda o resgate das estradas de ferro inglezas Recife ao S. Francisco, e Bahia ao S. Francisco na fórma dos respectivos decretos de concessões e contractos, dando assim execução ás leis ns. 3.230 de 20 de setembro de 1884, c.397 de 24 de novembro de 1888 e 141 A, de 30 de setembro de 1893;

2º, si no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco ha um trecho completamente preparado e trafegado pelos empreiteiros das obras, e porque razão não se trata de sua inauguração e trafego por conta do governo da União.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.— *Arthur Torres.*

O Sr. Neiva— Duas razões porque mandou á mesa a declaração de voto contra o encerramento da discussão do parecer sobre as emendas do orçamento da viação; e pedio ás Commissões de Orçamento e especial para apresentar parecer sobre diversos projectos.

Vão a imprimir as seguintes redacções

N. 170 D — 1894

Redacção final do projecto n. 170 B do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes, designados nas seguintes rubricas, a quantia de 103.832:856$075, a saber:

. Secretaria de Estado:

Deduza-se da tabella explicativa 64:400$ dos vencimentos do pessoal da secretaria, accrescidos sem disposição legal; 3:000$ dos vencimentos de um amanuense addido.................... 363:510$000

. Auxilios á agricultura:

Deduzam-se a 300:000$ a consignação para garantia de juros ás emprezas de engenhos centraes, e supprimidas a de 7:200$ do consultor technico da industria sacharina e a destinada ao Laboratorio de Biologia, extinctos, e reduzido a 15:000$ o auxilio á Academia do Commercio de Juiz de Fóra.............................. 574:307$000

. Agencia Central de Immigração:

Deduzam-se da tabella: 4:200$ da consignação para carvão, 5:000$ de concertos e outras despezas do material da ilha das Flores; 30:000$ de comedorias; 4:000$ de medicamentos e dietas, 2:000$ de expediente e diversas despezas da Hospedaria da Ilha das Flores; eleve-se a 30:000$ a consignação de aluguel de embarcações da mesma hospedaria, antepondo-se á palavr.—Aluguel—as seguintes: Acquisição ou—; Deduzam-se mais: 30:000$ de obras e despezas diversas e 4:000$ do expediente da Hospedaria do Pinheiro; na delegacia do Rio Grande do Sul: 3:600$ do ajudante, 1:800$ do amanuense, 3:000$ do pagador, logares ora supprimidos, 5:000$ do expediente, 89:880$ da Hospedaria do Chrystal, que é transferida ao estado respectivo; 137:200$ de commissões de estabelecimento de immigrantes, no Rio Grande do Sul; 494:000$ do material da mesma commissão; 3:000$ do ajudante; 1:800$ do amanuense da Delegacia de Santa Catharina, que ficam supprimidos; 61:360$ da hospedaria desse estado a elle transferida e 326:610$ das commissões para estabelecimento de immigrantes do mesmo estado; 3:000$ do ajudante; 1:800$ do agrimensor na delegacia; 82:080$ da Hospedaria de Paranaguá e Curytiba, transferida ao estado respectivo e 322:800$ das commissões de estabelecimento de immigrantes, no Estado do Paraná; 72:320$ das hospedarias da Bahia e Pernambuco transferidas aos respectivos estados; 359:600$ das commissões de nucleos coloniaes nesses estados e 18:400$ do pessoal da

delegacia de Pernambuco supprimida. Reduzida a 1.800:000$ a consignação para introducção e localisação de familias, etc., sahindo della 150:000$ para o Estado do Paraná, 200:000$ para o de Santa Catharina e 200:000$ para o do Rio Grande do Sul como auxilio para a colonisação européa e 50:000$ ao de Matto Grosso como auxilio á colonisação nacional. Deduzidos 444:093$372 da consignação — Pagamento de transporte de immigrantes e eventuaes....... 8.799:456$628

4. Correios:

Deduzam-se da tabella: 50:000$ da consignação —Vantagens especiaes a empregados—330:000$ da — Objectos para expediente e utensilios, 170:000$ da—Despezas diversas—e 20:000$ da —Eventuaes.............................. 8.979:885$000

5. Telegraphos:

Deduzidos da tabella: 10:000$ da installação de observatorios meteorologicos e 20:000$ da ligação telegraphica e semaphorica dos pharóes. Elevada de 350:000$ a 851:440$ a consignação—Estabelecimentos de novas linhas—e para attender á construcção das seguintes: 80:000$ para continuação da linha de Caxias pelo valle do Itapicurú ao do Tocantins em Goyaz, passando pela cidade da Carolina; 90:000$ para prolongamento do ramal de Oeiras, S. João e S. Raymundo Nonato, para a construcção do ramal de Colonia a Paranaguá e para o de Perypery ao Itamaraty a entroncar na linha do Ceará; 50:000$ para continuação da linha de Machado Portella a Carinhanha; 50:000$ para construcção da linha de ligação da cidade de Joazeiro na Bahia a de Januaria, em Minas, tocando pelas povoações ribeirinhas; 35:000$ para a construcção dos ramaes de Angicos a Macau e de Mossoró a Arêa Branca; 25:000$ para prolongamento da linha de Serro, S. Miguel de Guanhães, Peçanha á Ferros e Itabira; 10:000$ para prolongamento da linha de Queluz a Sabará; 30:000$ para prolongamento da linha de Sete Lagoas a Inhaúma e Fortuna, de Vista Alegre a Santo Antonio da Lagoa, e Trahyras e de Santo Antonio da Lagoa a Jequitibá; 10:000$ para prolongamento da linha de Mar de Hespanha a Angustura, passando por Santo Antonio do Aventureiro; 25:000$ para construcção da linha de Maracassumé a Turyassú, no Estado do Maranhão; 30:000$, idem, idem, de S. Miguel a Sant'Anna do Panema, Estado de Alagoas; 30:000$, idem, idem, de Anchieta a Alfredo Chaves, Itapemirim do Rio Novo e Santa Cruz a Páu Gigante, no Espirito Santo; 15:000$, idem, idem, de Garapuava ao Porto da União, Paraná; 30:000$, idem, idem, de Blumenau a Lages, Santa Catharina e 50:000$, idem, idem, de S. Luiz, Santo Angelo e Palmeiras, de Rio Pardo e Encruzilhada no Rio Grande do Sul; 5:000$ para a linha de Benevente a Piúma no Estado do Espirito Santo. Para construcção de um circuito telephonico entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 283:500$000; 25:000$ para construcção da linha de Maracassumé a Turyassú, no Estado do Maranhão; 30:000$ idem, idem de S. Miguel a Sant'Anna do Panema, Estado de Alagoas; 30:000$, idem, idem, de Anchieta a Alfredo Chaves. Itapemirim do Rio Novo e Santa Cruz a Páu Gigante, no Espirito Santo; 15:000$, idem, idem, de Garapuava no Porto da União, Paraná 300:000$, idem, idem de Blumenau a Lages, Santa Catharina e 50:000$, idem, idem de S. Luiz. Santo Angelo e Palmeiras do Rio Pardo e Encruzadilha no Rio Grando do Sul... 9.710:560$000

6. Subvenção a Companhias de navegação — Substituidas as consignações de 170:000$ á Companhia de Navegação do Maranhão e 56:000$ para o serviço de cabotagem do Ceará ao Pará, etc. pela seguinte: serviço de cabotagem do Ceará ao Pará com uma viagem mensal ao porto de Tutoia, no Maranhão, 168:000$ e elevada a subvenção á navegação interna a vapor no Estado de Matto Grosso a 22:000$ para estendel-a a Aquidauana; accrescente-se 11:200$, subvenção a Companhia Pernambucana, pela navegação a

vapor no rio S. Francisco, contracto innovado por decreto n. 1791, de 4 de setembro de 1894.. 2.944:140$000

7. Garantia de juros de Estradas de Ferro. Substitua-se a tabella na parte referente á garantia ás Estradas de Ferro pela seguinte:

ESTRADAS EM TRAFEGO

RIO GRANDE DO NORTE

ESTRADA DE FERRO DO NATAL A NOVA CRUZ

Decretos ns. 5877 de 20 de fevereiro de 1875, 7048 de 18 de outubro de 1894 e 6826 de 29 de dezembro de 1877)........... 384:723$678

PARAHYBA DO NORTE

ESTRADA DE FERRO CONDE D'EU E RAMAL DE CABEDELLO

Decretos ns. 5608 de 25 de abril de 1874, 6681 de 12 de setembro de 1877 e lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, decretos ns. 9774 de 14 de julho de 1887 e 959 de 6 de novembro de 1890). 456:945$528

PERNAMBUCO

ESTRADA DE FERRO DO RECIFE AO LIMOEIRO

(Decretos ns. 5704, de 5 de agosto de 1874, 6746, de 17 de novembro de 1877 e 8822, de de dezembro de 1882)......... 350:000$000

ESTRADA DE FERRO DO RECIFE A S. FRANCISCO

(Decretos ns. 1245, de 13 de outubro de 1853, 1629, de 11 de agosto de 1855 e 1767, de 9 de julho de 1870). 713:626$665

ESTRADA DE FERRO DO RIBEIRÃO AO BONITO

(Decreto n. 471, de 7 de junho de 1890). 57:600$000

ALAGOAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DAS ALAGOAS E RAMAL DA ASSEMBLÉA

(Decretos ns. 6043, de 27 de novembro de 1875, 7895, de 12 de novembro de 1880 e 10.256, de 22 de julho de 1889)............ 430:310$000

BAHIA

ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO E RAMAL DO TIMBÓ

(Decretos ns. 1602, de 14 de maio de 1855 3127, de 7 de ou-

tubro de 1882, 8925, de 7 de abril de e 9082 de 16 de dezembro de 1883)......... 1.279:000$000

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DA BAHIA, RAMAES DA FEIRA DE SANT'ANNA, DE OLHO D'AGUA E DO OROBÓ

(Decretos ns. 5777, de 28 de outubro de 1874, 9767 de 21 de julho de 1887 e 6637 de 31 de julho de 1877)... 910:000$000
(Decreto n. 10.125, de 14 de dezembro de 1888)......... 113:400$000

RIO DE JANEIRO

ESTRADA DE FERRO BARÃO DE ARARUAMA

(Decreto n. 10.245 de 31 de maio de 1889)........... 60:000$000

ESTRADA DE FERRO DO CARANGOLA E RAMAL DE SANTO EDUARDO

(Decretos ns. 5822, de 12 de dezembro de 1874, 6118, de 20 de março de 1875 e 10 119, de 15 de dezembro de 1888)......... 470:000$000

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE MACAHÉ

(Decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888)......... 74:152$669

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO MINAS E RIO

(Decretos ns. 5952, de 23 de junho de 1875, 6083, de 12 de setembro de 1877)........... 1.084:667$715

S. PAULO

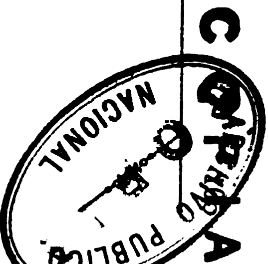
ESTRADA DE FERRO MOGYANA, PROLONGAMENTO A CATALÃO E RAMAL DE CALDAS

(Decretos ns. 3888, de 17 de fevereiro de 1883, 9155, de 23 de fevereiro de 1884 e 885 de outubro de 1890) 360:000$000
(Aviso de 19 de junho 1893. Pagamento em ouro ao cambio de 27 d. por 1$000).......... 258:000$000

PARANÁ

ESTRADA DE FERRO DE PARANAGUA' A CURYTIBA, PROLONGAMENTO AO PORTO AMAZONAS E A' PONTA GROSSA E RAMAES AO RIO NEGRO E ANTONINA

(Decretos ns. 5912, de 1 de maio de 1875, 7035, de 5 de outubro de 1878, 10152 de 5 janeiro de 1889 e 907, de 18 de outubro de 1890... 1.344:442$989



SANTA CATHARINA

ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

(Decretos ns. 5704, de 21 de outubro de 1874, 7649, de 18 de outubro de 1878 e 9528 de 5 de dezembro de 1885)............ 392:650$861

RIO GRANDE DO SUL

ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE A BAGÉ

(Decretos ns. 7056 de 26 de outubro de 1878 e 7941 de 11 de dezembro de 1880)............ 946:501$732

ESTRADA DE FERRO DE QUARAHIM A ITAQUY

(Decretos ns. 8312, de 19 de novembro de 1881, e 8942, de 5 de maio de 1883)........... 360:000$000

Em construcção

MARANHAO

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A S. JOSÉ DE CAJAZEIRAS

(Decretos ns. 10.250, de 31 de maio de 1889, e 157, de 23 de abril de 1891) 139:400$000

PERNAMBUCO

ESTRADA DE FERRO DE TAMANDARÉ Á BARRA

(Decreto n. 193 D, de 30 de janeiro de 1890)............ 60:000$000

ALAGOAS

ESTRADA DE FERRO DE MACEIÓ Á LEOPOLDINA

(Decreto n. 993, de 4 de novembro de 1890)........... 60:000$000

ESTRADA DE FERRO DE ALAGÔAS A PAULO AFFONSO

(Decreto n. 691, de 2 de agosto de 1890) 60:000$000

SERGIPE

ESTRADA DE FERRO DE ARACAJÚ A SIMÃO DIAS

(Decreto n. 619, de 2 de agosto de 1892) 59:000$000

ESPIRITO SANTO

ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A PESSANHA

(Decreto n. 574, de 12 de julho de 1890) 60:000$000

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO MUZAMBINHO

(Decretos ns. 10.449, de 9 de novembro de 1889, e 846, de 11 de outubro de 1890)........ 100:380$000

ESTRADA DE FERRO PERDÕES A CATALÃO E PERDÕES A BARRA MANSA

Decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890) .... 2.056:824$000

S. PAULO

PROLONGAMENTO DA SOROCABANA E RAMAL DE ITARARÉ

Decretos ns. 10.090, de 24 de novembro de 1878, e 874, de 18 de outubro de 1890) .... 360:000$000

ESTRADA DE FERRO DE ITARARÉ A CRUZ ALTA

(Decretos ns. 10.432, de 9 de novembro de 1889, 305, de 7 de abril de 1890 e 397, de 20 de junho de 1891)..... 60:000$000

RIO GRANDE DO SUL

ESTRADA DE FERRO DE SANTA MARIA A CRUZ ALTA

(Decretos ns. 10.432, de 9 de novembro de 1889, 305, de 7 de abril de 1890 e 397, de 20 de junho de 1891).... 288:720$000

ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

(Decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890)........... 60:000$000

ESTRADA DE FERRO DE PELOTAS ÁS COLONIAS DE S. LOURENÇO

(Decreto n. 10.151, de 5 de janeiro de 1890....)........ 60:000$000

Em estudos

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO DE ARAXÁ A PESSANHA

(Decreto n. 1082, de 28 de novembro de 1890)......... 60:000$000

GOYAZ

ESTRADA DE FERRO DE CATALÃO A PALMAS

(Decreto n. 862, de 19 de outubro de 1890)............	60:000$000	13.920:460$102
8. Estrada de Ferro Sobral...........	260:000$000	
Prolongamento da mesma..........	150:000$000	410:000$000
9. Estrada de Ferro do Baturité :		
Deduzidos: 50:000$ do material rodante da 3ª secção, 150:000$ da consignação para preparação de leito na 4ª secção e 90:000$ da material da mesma secção,...... 200:000$ da de preparação do leito, etc., da 5ª e 25:000$ na revisão dos estudos entre Humaytá e Crato.		2.235:524$732

10. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

1ª divisão

Pessoal.............. 119:213$950
Material............. 6:000$000
125:213$950

2ª divisão

Pessoal.............. 780:635$021
Material............. 410:450$000
Dito rodante........ 600:000$000
1.791:085$021

3ª divisão (Construcção)

Prolongamento de Garanhuns a Aguas Bellas:

Pessoal.............. 62:825$000
Material............. 2:000$000
Revisão de estudos, locação da linha, trabalhos preparatorios e movimento de terra... 300:000$000
364:825$000 2.281:123$971

11. Supprima-se.

12. Estrada de Ferro Central de Perbuco, alterada a tabella, onde diz ramal de Jaboatão a Gloria de Goytá, para: ramal de Tapéra a Gloria de Goytá e accrescente-se á tabella:

Acquisição de material rodante, 2ª divisão.......... 700:000$000

Conclusão de assentamento da via permanente na linha de Gravatá a S. Caetano da Rapoza, na extenção de 70 kilometros.......... 200:000$000

6ª secção

Timbaúba ao Pilar

Pessoal.............. 60:000$000
Material............. 10:000$000
Empreitada.......... 450:000$000
520:000$000

7ª secção

Guarabira a Nova Cruz

Pessoal.............. 60:000$000
Material............. 10:000$000
Empreitada, movimento de terra e obras de arte contractadas....... 250:000$000
320:000$000

8ª secção

Mulungú a Campina Grande

Pessoal.............. 60:000$000
Material............. 10:000$000
Empreitada.......... 300:000$000
370:000$000

Material fixo, telegraphico, pontes, etc. etc., para estes ramaes...... 500:000$000 5.329:156$310

13. Supprima-se.

14. Estrada de Ferro Paulo Affonso.............. 172:098$695

15. Estrada de Ferro da Bahia (Prolongamento) — Deduzidos : 48:857$115 da consignação diversos materiaes para officinas; 57:295$517 de sobresalentes, na 3ª divisão ; 13:000$ da—Diversos materiaes ; 10:000$ da—Obras Novas—na 4ª divisão ; 34:052$390 da—Trilhos e accessorios ; 23:365$980 da—Material telegraphico ; 130:000$ da—Material rodante, etc.; 70:095$849 da—Material, ferramentas—para as officinas a montar no Joazeiro ; 44:889$ da—Machina, ferramentas, etc., para trabalhos em madeira nas mesmas officinas, 5ª divisão .... 3.814:963$595

16. Estrada de Ferro Central do Brazil — Deduzam-se : 9:360$000 de tres primeiros escripturarios no escriptorio central do trafego ; 24:559$280 do escriptorio do centro commercial, extincto ; 133:623$400 da — Guarda em geral, manobreiros, etc. etc. — na Estação Central ; 145:146$580, da mesma consignação para as estações de 1ª classe ; 71:559$640, da idem, idem nas estações de 2ª classe; 64:581$580, da idem, idem para as estações de 2ª classe; 52:197$780, da idem, idem para as de 4ª classe; 43:993$200 da idem, idem para as de 5ª classe ; 400:000$ da conducção de trens 1m,60 ; 50:000$ da conducção de trens do Norte ; 200:000$ da reparação do material rodante 1m,60; 11:800$ da eventuaes, na rubrica—Material ; 281:136$ da —Operarios, trabalhadores, etc., da conservação extraordinaria ; 200:000$ da Dormentes ; 800:000$ da Trilhos e accessorios ; 100:000$ da Materiaes diversos ; 110:000$ da Eventuaes da rubrica—Conservação ordinaria e extraordinaria ; 200:000$ da Obras novas nas officinas; 500:000$ da Melhoramentos nas officinas, etc. ; 100:000$ da Obras novas, material rodante, etc. e elevados a 3:600$ os vencimentos da professora da escola annexa ás officinas. — Accrescente-se: Para alargamento da bitola no ramal de S. Paulo e na linha de Minas até Itabira 2.000:000$.... 26.322:521$075

17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil 2.800:000$; Ramal de Ouro Preto 400:000$000 .... 3.200:000$000

18. Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana —Deduzam-se: 30:000$ do pessoal e 300:000$ do Material da 5ª divisão..................... 3.066:319$167

19. Prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana. Reduzam-se a 300:000$ a consignação Pessoal e Material da administração e fiscalisação; a 600:000$ o assentamento da via permanente, etc., a 600:000$ a compra de material rodante e fixo; a 200:000$ a cerca de arame; a 150:000$ a Edificios e a 50:000$ a Eventuaes.. 2.100:000$000

20. Estrada de Catalão a Cuyabá—Para estudos da estrada a construir pela força federal.......... 100:000$000

21. Obras Publicas na Capital Federal—Deduzam-se: 200:000$ da consignação Obras novas para supprimento de agua da capital; supprimidas as seguintes: 4:800$ do ajudante do chefe do trafego no escriptorio, 4:800$ de dous agentes de 1ª classe, 4:800$ de dous ditos de 2ª classe 2:190$ de dous ajudantes de compositor e impressor, 2:555$ do ajudante da officina telegraphica, ora extincta, no escriptorio da Estrada Rio do Ouro; 1:825$ para o atarrachador, a de 2:007$500 de um carpinteiro de 2ª classe, 1:460$ do ajudante de pintor, 2:007$500 do apontador geral, logares que ficam extinctos.—Deduzidos : 30:000$ da consignação—Carvão Cardiff, 6:000$ da Lubrificantes; 5:000$ da Diversas, 12:000$ da Dormentes; 8:000$ da Trilhos e accessorios ; 10:000$ da eventuaes para auxiliares do serviço etc., 20:000$ da Obras novas etc., da Estrada de Ferro Rio do Ouro................... 2.882:103$500

22. Obras nos diversos Estados— Reduzida a consignação Pessoal technico, inclusive o das secções em seis mezes de escriptorio, do escriptorio technico, da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco a 42:144$, a 50:000$ o material e ferramenta das officinas da mesma commissão ; incluida a de 40:000$ para auxilio a desobstrucção do Alto Tocantins em Goyaz; 80:000$ para melhoramento da navegação do rio Cuyabá em Matto Grosso; 300:000$ para continuação dos estudos da nova capital no planalto central do Brazil e publicação de mappas e relatorios ;

60:000$ para desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú de Caxias a Picos; 100:000$ para conclusão das obras da estrada D. Francisca em Santa Catharina ; 30:000$ para construcção de uma ponte sobre o rio Verde que ligue o municipio de Boavista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, ao de Condeuba no Estado da Bahia; 600:000$ para construcção de pequenos açudes nos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Piauhy, sendo 200:000$ para cada um.

Substituida a tabella relativa á Inspectoria dos Portos Maritimos, que é extincta, pela seguinte :

MARANHÃO

Obras do Cáes da Sagração, segundo o contracto......	150:000$000	
Fiscalisação.........	10:000$000	
		160:000$000

Melhoramentos dos rios

Pessoal e material...	....	100:000$000

CEARA'

Garantia de juros á *Ceará Harbour Corporation* (decreto n. 1022, de 23 de agosto de 1892)...........	292:440$000	
Fiscalisação.........	15:000$000	
		307:440$000

RIO GRANDE DO NORTE

Porto da Capital

Pessoal e material...	....	200:000$000

PARAHYBA

Portos do Estado

Pessoal e material...	....	200:000$000

PERNAMBUCO

Porto do Recife

1 engenheiro-chefe...	12:000$000	
1 dito ajudante......	7:200$000	
1 secretario.........	4:800$000	
1 auxiliar technico...	4:800$000	
Pessoal.............	64:000$000	
Aluguel de casa e expediente.........	5:000$000	
Conservação do cáes.	40:000$000	
Dita das pontes......	30:000$000	
Material............	140:000$000	
Dragagens e obras...	500:000$000	
Eventuaes...........	10:000$000	
		817:800$000

ALAGÔAS

Garantia de juros á companhia concessionaria de conformidade com os decretos n. 904 de 18 de outubro de 1890 e 808 de 4 de maio de 1892	60:000$000	
Fiscalisação.........	8:000$000	
		68:000$000

BAHIA

Porto da Capital

Fiscalisação do contracto para construcção de dócas e melhoramentos.	12:000$000	

ESPIRITO SANTO

Porto da Victoria

Pessoal e material...	....	400:000$000

RIO DE JANEIRO

Porto de Macahé

Pessoal e material...	....	30:000$000

Porto de S. João da Barra

Pessoal e material...	....	1.013:078$000

Porto de Angra dos Reis

Para estudos e melhoramentos	....	30:000$000

S. PAULO

Porto de Santos

Fiscalisação e estudos	30:000$000	
Expediente, aluguel de casa e transporte...........	10:000$000	
		40:000$000

Canal de Iguape

Pessoal e material...	....	50:000$000

PARANA'

Porto de Paranaguá

Pessoal e material...	....	70:000$000

SANTA CATHARINA

Porto do Desterro

Pessoal e material...	120:000$000	

Rio Itajahy

Melhoramentos em frente á cidade desse nome e no Belchior.........	[illegible] 30:000$000	

Porto da Laguna

Garantia de juros....	60:000$000	
Fiscalisação.........	8:000$000	
		188:000$000

RIO GRANDE DO SUL

Obras da barra

Pessoal technico do escriptorio, aluguel de casas e officinas.............	160:000$000	
Material.............	40:000$000	
		200:000$000

REVESTIMENTO DO CANAL DO NORTE

Margem Oeste

Pessoal operario.....	80:000$000	
Material.............	160:000$000	
		240:000$000

Margem Léste

Pessoal operario.....	40:000$000	
Material............	60:000$000	
		100:000$000

Barragem e estacada do porto

Pessoal..............	120:000$000	
Material	180:000$000	
		300:000$000

Obras do molhe da barra

Acquisição do material.............	250:000$000	
Via ferrea e outras installações......	80:000$000	

Material, mão de obra e construcção das estacadas e molhes...........	200:000$000	530:000$000	
	———	———	6.784:546$300

23. Directoria Geral de Estatistica :

Incluida a consignação de 40:000$ para recenseamento e substituida a consignação de 10:000$ para impressão pela de 90:000$ para acquisição de material typographico necessario e seu custeio.................................... 272:180$000

24. Transportada para o n. II.
25. Transportada para o n. II.
26. Eventuaes—Desta verba sahirá a quantia de 20:000$ para as despezas do expediente e do pessoal auxiliar da Commissão da Camara dos Deputados incumbida da revisão do plano da viação geral.............................. 70:000$000

II Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.726:378$874, a saber :

1. Illuminação publica............................ 943:266$374
2. Esgotos, augmentada a consignação do pessoal com 2:000$ ao engenheiro fiscal, 1:200$ a cada um dos ajudantes, 1:200$ a cada um dos auxiliares e 60 $ ao amanuense................. 2.783:112$500

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou emprezas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occurrencia das despezas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, emprezas ou concessionarios sem garantia de juros ou subvenção, ficam subordinadas á disposição anterior logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou emprezas cujos contractos anteriormente celebrados, impuzerem expressamente ao governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ella se subordine á aquella obrigação.

§ 3.º E' revogado o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1894.

§ 4.º E' o Poder Executivo autorisado :

1º, a renovar por cinco annos, o contracto de navegação das lagôas Norte e Manguaba, no Estado das Alagôas, por concurrencia publica, podendo elevar a respectiva subvenção annual a 40:000$, com a clausula de serem feitas seis viagens redondas por semana e de ser desobstruido o canal na sahida do Trapiche da Barra ;

2º, a additar contracto com a companhia que faz o serviço de navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, estabelecendo uma viagem mensal redonda ao porto da Amarração, e outra aos portos de Guimarães e Curatupéra, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 200:000$000 ;

3º, a revalidar e prorogar por um anno o prazo das concessões de Estradas de Ferro, com estudos definitivos já approvados, comprehendidas nos Estados que se acharam em revolução, e tiverem caducado depois de 6 de setembro de 1893 ou que venham a caducar até 31 de dezembro do corrente anno, e bem assim as concessões ou emprezas de estradas de ferro que nesses Estados, no referido prazo, tiverem suspendido os trabalhos já iniciados ;

4º, a encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias ;

5º, a reunir sob uma unica administração, com séde na Parahyba, o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Mulungú a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz ;

6º, a providenciar para que os vapores da linha costeira subvencionada de Santa Catharina façam mensalmente tres viagens aos portos do norte e sul daquelle Estado ;

7º, a mandar orçar a construcção de uma ponte que ligue Therezina, capital do Estado do Piauhy, a S. José de Cajazeiras, no Maranhão, e a mandar construil-a caso a despeza federal não exceda de 100:000$000.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *F. Lima Duarte*.— *J. A. Neiva*.

N. 180 B — 1804

Redacção final do projecto n. 180 deste anno, que autoriza o governo a abrir, no corrente exercicio de 1894, para os serviços que menciona, creditos na importancia total de 2.939:848$183

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a abrir, no corrente exercicio de 1894, para os serviços adiante mencionados, os seguintes creditos, na importancia total de 2.939:848$183 assim distribuidos:

I. Pelo Ministerio da Fazenda:

Credito supplementar na importancia de 908:172$480 para:

Eventuaes — Rubrica 28 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893. Pagamento de despezas que correm por esta verba.....	20:C00$000
Exercicios Findos—Rubrica 31 do art. 7º da lei citada. Pagamento de contas atrasadas á *American Bank Nots Company*	234:391$900
Idem á directoria do correio francez pelo transporte de correspondencia desde 1889 até o 1º semestre de 1892..	353:780$580
Liquidação das dividas da Companhia Lloyd Brazileiro	300:000$000

Paragrapho unico. Fica o governo autorisado a abrir no corrente exercicio á verba—Reposições e restituições—o preciso credito para pagar aos Estados da União a divida proveniente dos impostos arrecadados durante o periodo da organisação constitucional dos Estados e pertencentes aos mesmos nos termos da Constituição.

II. Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Credito supplementar na importancia de 466:500$ para:

Policia da Capital Federal—Rubrica 13 do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893. Pagamento dos officiaes e praças ultimamente reformados e dos que o forem até ao fim do corrente exercicio..................	26:500$000
Obras—Rubrica 30 do art. 2º da lei citada, pagamento de obras em diversos edificios edificios inclusive o palacio da presidencia da Republica	350:000$000
Eventuaes — Rubrica 41 do art. 2º da lei citada, pagamento de despezas comprehendidas no art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 e de differenças de cambio com as despezas dos pensionistas da União na Europa....................	90:000$000

III. Pelo Ministerio das Relações Exteriores:

Credito supplementar na importancia de 230:000$ para:

Ajudas de custo—Rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, pagamento de ajudas de custo que terão de ser concedidas com o preenchimento das vagas do corpo diplomatico e consular............	200:000$000
Extraordinarias no exterior—Rubrica 5ª do art. 3º da lei citada pagamento de telegrammas e gastos com soccorros a brazileiros desvalidos e outros eventuaes.....	30:000$000

IV. Pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Credito extraordinario na importancia de 721:572$944, equivalente á £ 34.575,7,5 ao cambio de 11 1/2, para pagamento de materiaes adquiridos nos Estados Unidos da America do Norte, com destino ás Estradas de Ferro de Baturité, Prolongamento da Ceutral do Brazil, Porto Alegre a Uruguayana, Sobral, Prolongamento da Bahia, Paulo Affonso e Central de Pernambuco.

Credito extraordinario na importaucia de 613:602$759, para acquisição de materal rodante para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contarrio.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894.—*Paranhos Montenegro*, presidente.—*F. Lima Duarte.*

N. 182 B — 1894

Redacção final do projecto n. 182 deste anno que concede á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil prorogação até dezembro de 1896 do prazo marcado para a conclusão das obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias com ramal para a Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré á Barra, no de Pernambuco.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida prorogação até dezembro de 1896 do prazo marcado para conclusão das obras.

I. A' Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, para as das estradas de ferro de Aracujù a Simão Dias com ramal para a Capella, no Estado de Sergipe, e de Tamandaré á Barra, no de Pernambuco.

II. A' Companhia da Estrada de Ferro do Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Catalão a Palmas.

III. A. Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão.

Art. 2.º E' o governo autorisado a prorogar até 31 de maio de 1896 o prazo para o inicio das obras do porto da Laguna, a cargo da Companhia de Construcções Hydraulicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro*, presidente. — *J. A. Neiva.— F. Lima Duarte.*

N. 182 C — 1894

Redacção da emenda approvada em 3ª discussão do projecto n. 182 A do corrente anno, prorogando o prazo para construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim no Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado por 18 mezes, a contar de 28 de setembro de 1894, o prazo para a construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim no Rio Grande do Norte.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro*, presidente. — *J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

N. 182 D — 1894

Redacção da emenda approvada em 3ª discussão ao projecto n. 182 A, deste anno

Artigo unico. Fica considerado prorogado até 30 de junho de 1895, o prazo para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e até 31 de dezembro de 1896 o prazo para serem iniciados os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro*, presidente. — *J. A. Neiva.— F. Lima Duarte.*

N. 182 E — 1894

Redacção da emenda approvada em 3ª discussão do projecto n. 182 A, deste anno

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado por dous annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba, successora da Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil, para dar começo aos respectivos trabalhos.

Revogadas as disposicões em contrario.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1884. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *J. A. Neiva.— F. Lima Duarte.*

N. 185 B—1894

Redacção final do projecto n. 185, deste anno, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 898:486$840, para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito extraordinario de 898:486$840, para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação do Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

Art. 2.º E' o governo igualmente autorisado a abrir o credito necessario para o pagamento devido aos funccionarios de terras e colonisação durante o anno de 1893, no Estado de Santa Catharina.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

Projectos

N. 103 E — 1894

Emendas do Senado ao projecto n. 103 D deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895

A' proposição da Camara dos Srs. Deputados offereceu o Senado quatro emendas :

A' rubrica n. 2 - Conselho—substituindo a verba do 43:000$ pela de 40.266$666 ;

A' rubrica n. 9 —Batalhão Naval— reduzindo a 200:000$ a verba destinada a essa

força, que ora tem a denominação de batalhão de infantaria naval ;

A' rubrica n. 10 — Corpo de Marinheiros Nacionaes—fixando em 1.725:292$ a verba que na proposição estava fixada em 1.730:692$000 ;

A' rubrica n. 23 — Munições de bocca — reduzindo a verba de 3.360:580$ para 3.300:000$000.

Quanto á primeira dessas emendas, a commissão é de parecer que seja rejeitada, attentos os seguintes motivos :

A reducção é insignificante e a economia é de 2.733$334 ;

Os engenheiros navaes de 1ª classe não podem perceber gratificação inferior á de 5:600$, que é a dos demais membros militares do conselho naval. A equiparação é justificada ; e a differença que tiver de existir provirá da differença do soldo desde que diversas forem as patentes. No dominio da lei n. 2.208 de 22 de julho de 1858, tão alterada por leis posteriores, será fundada a inferioridade das gratificações dos engenheiros, que eram membros adjuntos.

De facto, o art. 2º da lei citada mantinha dous logares de membro adjunto do conselho, os quaes eram um official superior (engenheiro militar) e um primeiro constructor naval; e, conforme se deduz dos arts. 5 e 37 da citada lei, esses membros adjuntos accumulavam os cargos do conselho com outros, sendo-lhes permittida a accumulação de vencimentos.

O art. 37 citado permittia que a gratificação dos membros adjuntos engenheiros fosse igual á dos membros effectivos e sómente não podiam ser remunerados com gratificação superior ás daquelles officiaes generaes.

Nos termos do regimento de 30 de dezembro de 1867, art. 8º, os membros adjuntos, engenheiros, só interferiam-se e tinham voto nos assumptos de sua especialidade profissional.

Hoje, porém, attentar-se-ha para as reformas por que tem passado a administração da marinha.

Assim o decreto 105 de 13 de outubro de 1892 dispõe no art. 16 que «os engenheiros navaes de 1ª classe só poderão ser empregados em arsenal de 1ª categoria *ou no conselho naval como membros effectivos*, » e no art. 38 que,« além dos soldos das respectivas patentes, perceberão as gratificações que lhes forem fixadas nos regulamentos dos arsenaes ou do conselho naval».

Não ha, portanto, no conselho naval mais os *membros adjuntos* ; porém, *membros effectivos* engenheiros navaes de 1ª classe.

Passaram, portanto, os engenheiros navaes a ter, no conselho, voto em todas as questões que ahi forem suscitadas e a gosar de regalias inteiramente identicas ás dos demais membros militares, e isso sem prejuizo para o serviço por serem todos elles oriundos do corpo de officiaes combatentes.

Ante a Constituição, art. 73, e a lei de 13 de outubro de 1892, que lhes veda accumularem vencimentos, ficarão os engenheiros navaes gravemente prejudicados, si não for rejeitada a emenda do Senado.

Si as regalias e funcções dos engenheiros navaes são, no conselho, equivalentes ás dos demais membros militares, devem ser iguaes tambem as gratificações que perceberem por esse trabalho.

Consignou, portanto, a proposição da Camara medida inteiramente justa e que deve ser mantida.

Quanto ao membro paizano, o Senado reduz de 9:000$ para 7:466$666 a gratificação fixada pela Camara.

A emenda envolve uma grave injustiça.

O membro paizano não póde deixar de perceber gratificação diversa da dos outros membros militares.

Na lei n. 2.208 de 22 de julho de 1858, art. 36, já era assim, estando ahi consignado para os membros militares a gratificação de 2:400$ e para os paizanos a de 4:000$000.

Os membros militares percebem, além da gratificação *pro labore* no conselho, o soldo de suas patentes.

Assim a totalidade dos vencimentos dos militares oscilla entre 15:000$ e 11:000$, conforme, si a patente é de almirante, vice-almirante ou contra-almirante, ao passo que o membro paizano *percebe sómente* a gratificação e nada mais. E', portanto, sensivel a desproporção

O membro paizano não póde deixar de perceber gratificação diversa da dos militares, além do mais, pela natureza especial de duas funcções.

Para demonstral-o basta observar que a lei de 22 de julho de 1858, § 2º do art. 1º, mantinha dous logares de membros togados e outro de secretario, cada um percebendo 4:000$; e hoje os tres cargos estão reunidos em um só funccionario, que tambem é o secretario, por força do disposto no art. 5º, n. 2 da lei de 25 de dezembro de 1891, ficando sobrecarregado com o trabalho do expediente da directoria, da guarda do archivo e da resenha dos trabalhos das sessões.

E ainda com os 9:000$ ficará relativamente mal remunerado o membro paizano e secretario, que, por força da observação 2ª á tabella que baixou com a citada lei de 1858, já teria nessa época direito a 5:333$333, quantia muito mais remuneradora em 1858, do que o são os 9:000$ em 1895.

E' razoavel, portanto, que se mantenha a quantia de 9:000$ fixada para a gratificação do membro paizano, não só porque elle não percebe nem ordenado nem soldo, como tambem porque elle exerce funcções que só a elle são proprias, como *secretario* e *consultor*.

Quanto á 2ª emenda — á rubrica — Batalhão Naval — fixando em 200:000$ a verba destinada a essa força (pessoal e material), a commissão é de parecer que seja approvada visto ter sido incluido na lei de fixação de força naval para 1895, esse batalhão, que tambem tomou a denominação que lhe dá a emenda do Senado :— Batalhão de Infantaria Naval.

Quanto á 3ª emenda ao n. 10 —Corpo de marinheiros nacionaes—é a commissão de parecer que seja rejeitada, por ser insignificante o augmento a que se refere a proposição da Camara, destinado á despeza inadiavel da installação da escola de aprendizes do estado da Parahyba.

Quanto á 4ª e ultima emenda á rubrica 23 — Munições de bocca — a commissão é de parecer que seja tambem rejeitada, visto não se poder justificar uma diminuição de despeza desta natureza com a creação de um batalhão de infantaria naval, como está na alteração feita pelo Senado.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.— *João Lopes*, presidente.— *Augusto Severo*, relator.— *Alberto Torres*. — *F. Mayrink*.— *Arthur Rios*.

Emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio financeiro de 1894.

Art. 4º :

Em logar de............. 17.626:354$197
Diga-se.................... $

A' rubrica 2 — Conselho Naval :

Substitua-se pela seguinte ;

2 Conselho Naval.

De conformidade com a proposto do governo...... 40.266$666

A' rubrica 9. — Batalhão Naval.

Diga-se :

9 Batalhão de Infantaria Naval :

Pessoal e material............ 200:000$000

A' rubrica 10 — Corpo de Marinheiros Navaes.

Diga-se :

10. —Corpo de Marinheiros Nacionaes :

De conformidade com a proposta do governo........ 1.725:292$000

A' rubrica 23—Munições de bocca.

Diga-se :

Attendendo aos claros que devem existir no Corpo de Marinheiros nacionaes, Escola de Aprendizes marinheiros, etc, e a creação do Batalhão de Infantaria Naval.... 3.300:000$000

Senado Federal, 1 de dezembro de 1894.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente.— *João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.— *Gil Diniz Goulart*, 2º secretario. — *João Soares Neiva*, 3º secretario. — *Virgilio Climaco Damasio*, 4º secretario.

Projecto da Camara dos Deputados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de.............. 17.626:354$197

Assim distribuida:

1. Secretaria de Estado. 139:750$000

2. Conselho Naval, elevada a verba de 5:200$ pela equiparação da gratificação aos membros militares, substituindo a tabella respectiva pela seguinte :

1 vice-presidente — official-general da armada...............	Lei n. 874 de 23 de agosto de 1856	6:000$000
3 membros effectivos, officiaes generaes da armada — gratificação a 5:600$000.....		16:800$000
2 membros effectivos, engenheiros navaes de 1ª classe — gratificação a 5:600$000..		11:200$000
1 membro effectivo, bacharel em direito...		9:000$000
		43:000$000

3. Quartel-General....... 80:663$000

4. Conselho Supremo Militar — augmentada a verba de 27:422$ pela maior gratificação que

passaram a perceber os membros do Conselho Supremo em virtude do decreto n. 149 de 18 de julho de 1893......... 63:560$000

5. Contadoria............ 158:350$000

6. Commissariado geral... 40:980$000

7. Auditoria............ 11:350$000

8. Corpo da armada e classes annexas — reduzida a verba de 15:660$, em virtude de ter o decreto de 19 de outubro de 1893 restabelecido o regulamento do corpo de saude, que baixou com o decreto n. 683 de 23 de agosto de 1890..... 1.625:120$000

9. Batalhão Naval—Supprima-se a verba referente ao batalhão naval:

Pessoal.................. 120:180$000

Material................. 117:000$000

Pessoal para escaleres..... 6:570$000

Diversas quotas e gratificações.................. 28:395$625

10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — reduzida a verba de 24:840$ em virtude da diminuição do numero de praças determinada pela lei n. 144 B de 8 de julho de 1893, que fixou a força naval para o exercicio de 1894 e elevada a 5:000$ a consignação de 300$, destinada ao material da escola do Estado da Parahyba, para a installação da mesma escola... 1.730:692$000

11. Companhia de invalidos, augmentada a verba de 1:440$ pela admissão de maior numero de praças no asylo............ 68:031$500

12. Arsenaes — elevada a verba de 988$740 pelo augmento da diaria que tiveram, em virtude do decreto n. 1.545 de 16 de setembro de 1893, os patrões das lanchas do serviço geral do Arsenal da Capital Federal, na importancia total de 11:488$740, attendida a importancia de 10:500$ votada para pagamento do pessoal e material da Escola de Nautica do Pará, que já estava comprehendida na proposta apresentada pelo governo para o exercicio de 1895............ 3.272:161$740

13. Capitanias de portos—augmentada de 21:350$500, proveniente de se haver mantido os vencimentos que, de accordo com o aviso-circular de 9 de fevereiro de 1893, estavam percebendo os patrões e remadores das capitanias de portos dos Estados, comprehendidos patrão e remeiros da delegacia de S. João da Barra, e a diaria de 1$500 para o encarregado das diligencias da Capitania do Pará, e mais o augmento dos alugueis das casas em que funccionam as capitanias dos portos do Espirito Santo, Maranhão e Rio Grande do Sul... 290:097$000

14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos................ 50:000$000

15. Força naval........... 2.482:341$924

16. Hospitaes.............. 277:643$600

17. Repartição da Carta Maritima; elevada a verba de mais 25:000$ para um pharol na Ponta da Raposa, municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo......... 509:290$000

18. Escola Naval.......... 243:930$000

19. Reformados, augmentada a verba de 37:125$333, pelo grande numero de reformas concedidas, não obstante a reducção por mortes.... .... 688:448$433

20. Obras, augmentada de 10:000$ para o fim especial de reparos do Arsenal de Marinha do Pará 330:000$000

21. Etapa................ 365$000

22. Armamento........... 100:000$000

23. Munições de bocca, diminuida da quantia de 39:420$, proveniente de se fazer o calculo pela lei de fixação de força naval para o exercicio de 1894............... 3.360:580$000

24. Munições navaes...... 700:000$000

25. Material de construcção naval................	600:000$000
26. Combustivel..........	500:000$000
27. Fretes, tratamento de praças fóra das enfermarias, e enterros.....	60:000$000
28. Eventuaes............	200:000$000

Sala das commissões, 29 de outubro de 1894. — *Francisco Rosa e Silva*, presidente.— *Thomaz Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra.*

N. 209 — 1894

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao engenheiro João Crokat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria de Araguaya : e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente.

A Commissão de Obras Publicas, attendendo a que as vias-ferreas de que trata o projecto infra são de momentosa utilidade para o systema geral de viação do paiz, de cujo plano sempre fizeram parte:

Considerando que ellas veem realizar não só a ligação da actual Capital da Republica e da futura com um dos melhores portos do extremo norte, mas ainda com muitos dos mais importantes Estados do mesmo norte, do sul, e centraes, mediante a navegação dos rios S. Francisco, Parnahyba, Tocantins e Araguaya, e assim permittir á nossa primeira via ferrea, a Estrada de Ferro Central, todos os fins economicos, politicos e mesmo estrategicos a que esta se destina;

Considerando que com o melhor fundamento se póde presumir remuneração certa e compensadora aos capitaes nas mesmas estradas empregado;

Considerando que ellas atravessam os Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy, Maranhão e Goyaz, onde a viação tem sido pouco desenvolvida;

Considerando que o plano das mesmas estradas provê ao caso de novas seccas nos Estados por essas flagellados, visto atravessarem os valles mais ferteis e proprios para o supprimento das demais regiões dos respectivos Estados, concorrendo, pelo trabalho e meios de subsistencia, que proporcionarão aos seus habitantes, para a fixação destes nucleos futurosos de população nesses mesmos valles:

E' de parecer que seja approvado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro e ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que partindo de Pesqueira, ponto terminal da ferro via Central de Pernambuco, se dirija a Santa Maria d'Araguaya, no Estado de Goyaz, com um ramal para Cabrobó, ou ponto mais conveniente á margem do S. Francisco, e outro na fronteira norte do Estado, limite do do Ceará sob as seguintes condições :

1.º Concessão de garantia de juros de 6 % sobre o capital maximo de trinta contos por kilometro, effectivamente empregado na construcção dessa estrada ;

2.º Ser esta concessão feita nos termos das clausulas que acompanham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, com exclusão das clausulas I, XXXVII e seguintes do mesmo decreto :

§ 1.º Fica igualmente autorisado o Poder Executivo a conceder, nos mesmos termos deste artigo, a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção da estrada de ferro, que partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, dahi seguindo pelo valle do Piancó, no estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste ultimo procurando o rio S. Francisco, no ponto mais conveniente.

§ 2.º A's emprezas concessionarias destas estradas de ferro será garantida a preferencia, em igualdade de condicções, para a navegação dos rios navegaveis, nos termos das clausulas XXXVII a LVIII do citado decreto n 862, precedendo accordo com os poderes estadoaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de novembro de 1894. — *C. Cintra*, presidente. — *Junqueira Ayres*, relator. — *Nogueira Paranaguá*. — *Cupertino de Siqueira.—Arthur Torres.—José Bevilaqua.—Urbano de Gouvêa.*

N. 210—1894

Autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 474:734$905 para occorrer á despeza com a policia do Districto Federal, no exercicio vigente

Sendo presente á Commissão do Orçamento a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito supplementar de 474:734$905 para occorrer á despeza com a verba da policia do Districto Federal; e conformando-se com as razões allegadas.

E' de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894.—*João Lopes*, presidente.—*F.P.Mayrink*, relator.—*Arthur Rios.*—*Almeida Nogueira.*—*Alberto Torres.*—*Augusto Severo.*

N. 211—1894

Autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 200:000$ para occorrer ás despezas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia

Sendo presente á Commissão do Orçamento a mensagem do Sr. Presidente da Republica, ponderando a conveniencia de complatar-se com a maior urgencia a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, já estabelecida até á confluencia do rio Mamoré com o Beni, para o que torna-se necessario um credito de 200:000$, afim de occorrer ás respectivas despezas;

E' a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir no vigente exercicio o credito extraordinario de 200:000$ para occorrer ás despezas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia; revogando-se as disposições em centrario.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894.—*João Lopes*, presidente.—*F. P. Mayrink*, relator.—*Arthur Rios.*—*Almeida Nogueira.*—*Alberto Torres.*—*Augusto Severo.*

Vem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaro que votei contra o requerimento do Sr. Cincinato Braga para que fosse encerrada a discussão do parecer n. 170 C, sobre emendas offerecidas ao Ministerio da Viação

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.—*J. A. Neiva.*

Declaramos que se estivessemos presentes na occasião da votação do projecto n. 159 A, de 1894, do Sr. deputado Milton, teriamo-nos pronunciado em favor do mesmo projecto.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.—*Paranhos Montenegro.*—*Torquato Moreira.*

Declaro que votei a favor da emenda do Sr. Enéas Martins, estabelecendo a verba destinada ás obras do porto de Belém.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.—*Augusto Montenegro.*

Declaro que votei contra a suppressão da verba de 45:0000$ para a Inspectoria dos Portos Maritimos na capital do Estado da Bahia e tambem contra a reducção da mesma verba, conforme propoz a Commissão de Orçamento.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.—*Pedro Vergne de Abreu.*

Declaro ter votado contra a emenda que consigna 2.000:000$ para alargamento da bitola da Central.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.—*Coelho Cintra.*

O Sr. Presidente—Achando-se adeantada a hora, designo para a sessão nocturna de hoje 4, de dezembro, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 156 de 1894, declarando estar comprehendida no art. 60 letra l, da Constituição a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todas as questões originadas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados, (substitutivo do projecto n. 189, de 1894):

3ª discussão do projecto n. 207, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

2ª discussão do projecto n. 175 A, de 1894, autorisando o governo a emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia 4.000:000$ repartidamente.

Levanta-se á sessão as 4 horas e 40 minutos.

154ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1894
(NOCTURNA)

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Francisco Veiga (2º vice-presidente)

A's 8 horas respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Luiz de Andrade, Miguel Pernambuco, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Ferreira, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, José Carlos, Belisario de Sousa, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Morão, Vaz de Mello, João Penido, Forte Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Vespasiano Albuquerque.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Fileto Pires, Sá Peixoto, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Aristides de Queiroz, Cleto Nunes, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Dino Bueno, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Hermenegildo de Moraes, Padua Salles, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lauro Müller e Emilio Blum. E sem causa participada os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Gouçalo de Lagos, Ildeffonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, Junqueira Ayres, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçolves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Zama, Augusto de Freitas, Milton, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, João Luiz, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Gustavo Godoy, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, João de Faria, Ovidio Abrantes, Fonseca Guimarães e Rivadavia Corrêa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão diurna de hoje.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 156, de 1894, declarando estar comprehendida no art. 60, lettra I da Constituição a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todas as questões originadas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados, (substitutivo do projecto n. 189, de 1894);

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte substitutivo n. 156 B de 1894, ao projecto n. 189, de 1894 :

Substitutivo

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a manter na posse de suas funcções :

a) das assembléas que, no Estados pretendam o exercicio de funcções legislativas aquella que esteja composta de membros diplomados pela junta apuradora estadoal da respectiva eleição, e que tenha verificado, na fórma da legislação estadoal, os poderes de seus membros ;

b) dos Presidentes e Vice-Presidentes votados aquelles cuja eleição foi julgada verdadeira e legitima pela dita assembléa, ou pelo poder competente no Estado para ahi julgal-a definitivamente.

Paragrapho unico. Dos actos que praticou no uzo desta autorisação dará o governo conhecimento ao Coagresso Nacional, em sua primeira reunião.

Art. 2.º Sempre que for perturbada em qualquer dos Estados da União a ordem con-

stitucional do regimen federativo pelas superveniencia de duplicatas dos poderes legislativo e Executivo, estadoaes e pela illegitimidade de sua investidura, ou por factos devidamente comprovados que traduzam a intuição de mudar a fórma de governo adoptada, não sendo de accordo com o disposto no art. 90 da Constituição, fica entendido que o Poder Executivo é habil para restabelecer os principios constitucionaes em conformidade com o artigo anterior e como o caso o exigir.

Paragrapho unico. Emquanto o Congresso Nacional não resolver a questão, nenhuma acção criminal ou civil poderá ser tentada perante a justiça, em relação aos factos recorridos.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894. *Geminiano Brazil.*

O Sr. Eduardo Ramos (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 1°. Substuam-se as palavras:—Na disposição do art. 60 lettra D até Tribunal Federal—pelas seguintes:—E' da competencia do Supremo Tribunal Federal, mediante, etc.

Depois do art. 1° o seguinte. Para esse effeito, porém, a intervenção da jurisdicção federal sómente terá logar em qualquer dos casos seguintes:

a) quando não houver no Estado um poder constitucional, organizado pelo menos um anno antes, com attribuições expressas para decidir dessa ordem de controversia;

b) quando, não obstante a existencia legal do referido poder, este não decidir definitivamente, dentro de 30 dias, por coacção, ausencia ou outro motivo;

c) si proferir decisão evidentemente nulla, por preterição de formalidade essencial, suspeição notoria dos respectivos funccionarios, ou injustiça manifesta.

Paragrapho unico. A intervenção do Supremo Tribunal Federal nos casos acima previstos faz cessar a jurisdicção dos tribunaes do Estado e sua decisão será communicada ao Poder Executivo da União e á competente autoridade do Estado para seus effeitos.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.— *Eduardo Ramos.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 207, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda da Commissão de Marinha e Guerra

Substitua-se o art. 3° pelo seguinte:

Art. 3.° Os voluntarios, emquanto gozarem dessa qualidade de praça, perceberão, além do soldo, uma gratificação diaria de 125 réis; as praças que, findo seu tempo de serviço; continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis, e quando tanto umas como as outras forem excusas, se lhes concederá nas colonias da União ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados, um prazo de terra de 1.089 ares.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.— *Thomaz Cavalcanti.—Ovidio Abrantes.—Salgado dos Santos.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 175 A, de 1894, autorisando o governo a emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia de 4.000:000$, repartidamente.

O Sr. João Penido— Sr. presidente, poucas palavras vou dizer.

Esta autorização de emprestimos para os Estados de Santa Catharina e Paraná, para mim, é um cumulo.

E' preciso que a União peça emprestado para fazer este enprestimo.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. João Penido—Esses Estados são ricos. Em vez de pedir á União, que vive onerada de dividas e cujos rendimentos foram-lhe cerceados, para que estes Estados não fazem como o Espirito Santo, contrahindo emprestimos em Bancos e Emprezas particulares? Porque os Estados de Santa Catharina e Paraná não contrahem emprestimos com Bancos, ao envez de vir pedir á União a grande quantia de 4.000:000$? Ella ha de tomar emprestado para poder emprestar, porque as proprias apolices são emprestimos que se fazem.

Os Estados do Paraná e Santa Catharina querem proceder como certos filhos, cujos paes são bonachões, quando elles precisam de dinheiro vão pedir ao papae já com intenção de não pagar.

Que garantia dão os Estados de Santa Catharina e Paraná á União ? Si elles fossem pedir este emprestimo a qualquer banco, empreza ou associação, elles com certeza dariam garantia do rendimento de suas Alfandegas ; ao passo que a União vae emprestar sem garantia alguma.

E' muito mais patriotico que elles recorram á prata da casa e contraiam emprestimos com Bancos internos ou externos, do que pedir emprestado a quantia de 4.000:000$. Para isto eu não dou o meu voto.

Si teem credito, lancem mãos dos seus recursos ; si não teem credito, unam-se os dous Estados para tornarem-se poderosos e poderem manter-se. Mas creio que os Estados do Paraná e Santa Catharina teem credito.

Portanto, o que devem fazer é contrairem emprestimo por meio dos seus proprios recursos e nunca pedirem autorisação para a União emprestar 4.000:000$000.

Quatro mil contos não são quatro patacas. *(Riso.)*

O SR. FRANCISCO TOLENTINO — V. Ex. não leu o parecer da comissão.

O SR. JOÃO PENIDO — Li.

O SR. FRANCISCO TOLENTINO— Si leu deve saber que está fazendo uma grave injustiça.

O SR. JOÃO PENIDO — Injustiça em que?

O SR. FRANCISCO TOLENTINO Em considerar menos digno aos Estados de Santa Catharina e Paraná autorisação desse emprestimo, quando teem direito a este auxilio pela Constituição.

O SR. JOÃO PENIDO—A União não tem que pedir emprestado para dar. Si estes Estados teem credito e teem recursos— e acredito que os tem, porque são ricos, obtenham por meio delles e não pedindo um emprestimo á União, porque a União está esgotada e não póde de todo occorrer a isto.

O que a commissão manda é soccorrer aos Estados que precisam de auxilios. Si estes Estados precisam de auxilios peçam soccorro. A União não está em estado de satisfazer este emprestimo e por isto voto contra elle.

Sempre fallo pouco para não tomar tempo.

O Sr. Paula Ramos— Sr. presidente, poucas foram as palavras de que se serviu o nobre deputado pelo estado de Minas Geraes para negar o seu voto ao projecto em discussão ; poucas serão tambem as minhas palavras para convencer a S. Ex. de que está em erro.

O SR. JOÃO PENIDO— Ando sempre errado.

O SR, PAULA RAMOS— Sinto muito ter de dizer isto a V. Ex;., a quem ha muito tempo habituei-me a respeitar como um chefe republicano de tradicções as mais honrosas, cujas opiniões sempre acatei e cujas lições de civismo eu desejava seguir sempre nesta Camara ; infelizmente, porém, tenho hoje de divergir profundamente de S. Ex. nesta questão, e espero até que, moço e sem os dotes intellectuaes e a longa experiencia que S. Ex. tem, hei de convencel-o de que está errado.

O art. 5º da Constituição Federal diz que a União prestará soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar. V. Ex. sabe que o Estado de Santa Catharina organisou-se sem ter recebido auxilio algum da União, e conseguiu votar o seu primeiro orçamento equilibrando a receita com a despeza, graças á administração honesta e bem orientada do seu primeiro governador, um moço bem conhecido nesta Camara desde a Constituinte. O Estado, apezar de pequeno e pobre, entrava em caminho de prosperidade e tudo fazia acreditar que dentro de poucos annos Santa Catharina estaria dotada de grandes melhoramentos.

Infelizmente, o golpe de 3 de novembro tudo veiu perturbar; e as scenas lamentaveis de 29 de dezembro de 1891 foram o inicio do desbarato das finanças do nosso Estado e a consequente desorganisação de todos os ramos da administração.

Tivemos de ver o nosso estado entregue a um emissario do governo federal, o celebre ex-tenente Manoel Machado, que, inteiramente desconhecido alli, sem apoio na opinião publica, sem um partido que o sustentasse, porque o grupo federalista a que se unira não merecia o nome de partido, começou a querer conquistar a opinião ás custas de violencias e de corrupção, vendo-se na necessidade de organisar um grande corpo policial para poder vencer eleições e intimidar seus adversarios.

Em vez de empregar as rendas do Estado em melhoramentos materias e no desenvolvimento da instrucção publica,as distrahia com a compra de armamento e pagamento da força policial. Quando rebentou a malfadada revolta de 6 de setembro, as nossas finanças estadoaes eram más, e em pessimas condições estavam quando se restabeleceu, a 16 de abril, o regimen legal em Santa Catharina.

V. Ex sabe perfeitamente que o meu estado foi o ponto escolhido para contra das operações dos revoltosos, e que a sua capital ficou com a triste celebridade de ter sido a Capital Federal da Republica dos Custodios, Lorenas e Saldanhas, que se apoderaram dos cofres publicos e de todas as rendas estadoaes, durante sete mezes, de mãos dadas com o governo trahidor do Desterro.

Os revoltosos, ao mando de Gumercindo e Salgado, percorreram os municipios e saque-

aram á vontade, principalmente os municipios serranos destooiuindo as nossas melhores obras de arte e inutilisando muitas de nossas estradas.

Esgotados os recursos pecuniarios que encontraram nos cofres do Thezouro e da Alfandega, obrigaram os negociantes a fornecer-lhes roupa e generos, dando-lhes em pagamentos vales, cuja importacia seriam embolçado pelo Custodio de Mello, quando vencesse, ou cadernetas da Caixa Economica em que figuravam como depositadas quantia mais ou menos equivalentes aos generos fornecidos.

V. Ex. sabe que taes vales e cadernetas nada valem; tendo soffrido, portanto, esses negociantes prejuizos superiores a mil contos.

Nos municipios de cima da serra, que vivem da industria da criação de gado, a devastação foi completa.

Tive o ensejo de visitar alguns desses municipios e encontrei fazandeiros, que eram ricos, que ficaram sem um cavallo para montaria e uma vacca que lhes fornecesse um pouco de leite, pois tudo lhes tinha sido roubado pelos revoltosos.

Accresce ainda a circumstancia de que esses municipios, principalmente o de Lages que foi o mais devastado, são quasi em sna totalidade compostos de republicanos e por isso foram os que mais soffreram.

Os revoltosos matavam o gado e deixavam no campo, do mesmo modo que matavam os carneiros sómente para tirarem as peles.

Nos municipios agricolas apoderaram-se dos depositos de cereaes e de assucar e impediram que os agricultores fizessem suas plantações, de sorte que esses viram-se duplamente prejudicados.

Quando o Estado voltou ao regimen legal, o governador encontrou o funccionalismo publico atrasado no pagamento de seus veneimentos de tres mezes, e nos cofres do Thesouro existia apenas a quantia de 480 reis em dinheiro.

E' possivel nessas condições o Estado reorganisar-se sem auxilio da União?

Não é caso da applicação do dispositivo do artigo 5º da Constituição?

Não pensa o nobre deputado por Minas Geraes que realmente houve em Santa Catharina calamidade publica?

O nosso Estado não é rico, mas confia muito nos elementos de que dispõe e entregue como está hoje, a um moço honesto, bem intencionado e activo, em pouco tempo estará reorganisado e entrará no caminho do progresso; agora porêm está sem recursos e as difficuldades vão augmentar com o encargo da localisação de immigrantes, serviço este que o Congresso acaba de entregar-lhe.

Eu pergunto a S. Ex se viesse a representação catharinense, baseada na disposição da segunda parte do artigo 5º da Constituição, pedir um auxilio para o seu Estado o Congresso lhe negava?

Certamente que não, pois concedeu aos de Sergipe. Parahyba e Goyaz, que não foram victimas de calamidade publica.

Nós confiamos muito nos recursos do nosso Estado e contamos em breve restaurar as nossas finanças, e por isso prefirimos contrahir um emprestimo a pedir um auxilio á União.

O nobre deputado entende que a União não nos deve fazer esse emprestimo, e aconselha-nos a recorrer a um banco, ou a contrahir um emprestimo externo, como está fazendo o Espirito Santo.

Nas condições em que se acha o meu Esdo e com a crise que atravessa a nossa praça acredita o meu illustre amigo que será via, vel um emprestimo interno? Não creio que o seja, e ainda em 1892 o governador de Santa Catharina tentou levantar um emprestimo de 500:000$, para a construcção de uma estrada de rodagem, e não conseguiu, apezar de contar com o apoio de uma forte casa commercial allemã da capital.

Como é que nós agora, após uma devastação enorme, poderemos conseguir um emprestimo de 2.000:000$?

Em peiores condições se acha o Paraná onde as tropelias dos revoltosos foram maiores, em que os odios politicos estão mais acendrados que no nosso Estado, e onde a divisão dos partidos é mais profunda que entre os catharinenses.

Muito maiores serão as difficuldades tratando-se de um emprestimo externo, que só seria levado a effeito com enormes encargos e grandes imposições para o Estado.

Um Sr. Deputado — E nós não estamos insolvaveis.

O Sr. Paula Ramos — Sim; e demais isso é consequencia de uma crise porque está passando o meu Estado e espero que não durará muito.

O argumento principal do nobre deputado, contra o projecto, é que o Thesouro não está em condições de emprestar quatro mil contos aos dous Estados, e terá de pedir emprestado para poder cumprir a lei. Não creio que o nosso Thesouro não possa dispôr, por emprestimo, de tal quantia; mas, quando assim seja, elle póde dar aos dous Estados apolices das que serviram de lastro aos bancos emissores, como quer o projecto e das quaes elles pagarão o competente juro.

Nessas condições, acredito que o Congresso, levando em conta a situação excepcional do Paraná e Santa Catharina, não negará o seu

voto ao projecto ora submettido á sua consideração.

Creio mesmo que o nobre deputado pelo Estado de Minas Geraes, cujo coração sempre se mostra contristado com as desgraças alheias, depois desta simples exposição de motivos feita pelo humilde orador, que occupa tão incompetentemente (*não apoiados*) a tribuna neste momento, terá passado por uma verdadeira conversão e não negará mais o seu voto ao projecto.

O Sr. João Penido—V. Ex. é capaz de converter os mais rigidos corações com a sua eloquencia. Sou um vencido, mas não convencido.

O Sr. Paula Ramos—Me consideraria feliz si a tivesse e com ella pudesse conseguir tal resultado. Feitas essas ligeiras considerações estou convicto de que amanhã este projecto passará com os votos de todos os que se interessam pela prosperidade do paiz e lastimam as scenas de que foram theatro o Paraná e Santa Catharina.

Não desejo por mais tempo occupar a attenção do Camara, e retiro-me da tribuna com a certeza de que é esta uma questão vencida, é uma victoria com que podemos contar. *Muito bem; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente a dos demais artigos do projecto.

O Sr. Presidente—Achando-se esgotadas as materias da ordem do dia disigno para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 118, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil (3ª discussão).

N. 156, de 1894, declarando estar comprehendida no art. 60, lettra l, da Constituição a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todas as questões originadas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados, (sbstitutivo do projecto n. 189, de 1894 (3ª discussão);

N. 207, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, (3ª discussão);

N. 175 A, de 1894, autorisando o governo a emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia 4.000:000$ repartidamente (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 210, de 1894, autorisando a abertura do credito de 474:734$905 para as despezas com a policia Federal;

2ª discussão do projecto n. 211, de 1894, autorisando o credito de 200:000$ para a demarcação da fronteira do Brazil e da Bolivia;

Discussão unica do projecto n. 103 B, de 1894, (emenda do Senado) ao Orçamento da Marinha;

3ª discussão do projecto n. 157 C, de 1894, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito;

2ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e intrepreta o art. 9º, n. 2 da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852;

Discussão unica do projecto não sanccionado n. 119 A, de 1892, concedendo aos 1ºˢ e 2ºˢ cirurgiões do Corpo de Bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que são inherentes a estes postos;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro; como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autoriza a abertura do credito necessario para indemnizar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer;

Discussão unica do projecto n. 125, de 1894, do Senado, melhorando a reforma do 1º tenente da armada Camillo de Lellis e Silva, e propõe modificações ao projecto n. 256 de 1893;

1ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. 109 B, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 de 1894, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta;

2ª discussão do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto;

1ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho;

2ª discussão do projecto n. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do Jury e da Repartição da Policia;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1894, (do Senado) determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica;

1ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação;

2ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno.

Levanta-se a sessão ás 10 horas e 20 minutos.

155ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa (2º secretario), Rosa e Silva, Coelho Lisboa (2º secretario), Rosa e Silva e Francisco Veiga (2º vice-presidente).

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Enéas Martins, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães e Rivadavia Correia.

Abre se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Vieira, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, Trindade, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Costa Azevedo, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho e Vespasiano Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Torres Portugal, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Zama, Neiva, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Cleto Nunes, Furquim Werneck, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Almeida Gomes, João Luiz, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Mariano Ramos e Lauro Muller. E sem causa os Srs. José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Leovegildo Filgueiras, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão nocturna de hontem.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 210, de 1894, autorizando a abertura de credito de 474.734$905 para despezas com a Policia Federal.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 211, de 1894, autorizando o credito de 200:000$ para a demarcação da fronteira do Brazil e da Bolivia.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entram successivamente em discussão unica que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, as emendas do Senado ao projecto n. 103 E, de 1894 (Orçamento da Marinha).

Entra em 3ª discussão o projecto n. 157 C, de 1894, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros, sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França, etc.

Entra em discussão unica o projecto não sanccionado relativamente aos 1ºs e 2ºs cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro como receita a renda do Deposito Publico, etc.

Entra em discussão unica o projecto n. 125, de 1894 (do Senado), concedendo melhoramento de reforma ao 1º tenente da armada Camillo de Lellis e Silva, etc.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 109 B, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 109 B, de 1894:

Supprima-se a parte em que confere aos governadores dos Estados o poder de expulsar o estrangeiro.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1894.— *Nilo Peçanha.— Enéas Martins.—Luiz de Andrade. — Urbano Marcondes. — Helvecio Monte*

O Sr. Medeiros e Albuquerque *(Deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Fica a discussão interrompida até a votação das materias.

Entra em discussão a Redacção final do projecto n. 170 D, de 1894 (Orçameeto da Viação).

O Sr. Paranhos Montenegro —Sr. presidente, no *Diario do Congresso* foi publicada a redacção do Orçamento da Viação com incorrecções...

O SR. ARTHUR RIOS—Erros de impressão.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—..,que serão facilmente rectificadas; mas, ha aqui cifras importantes, e entendi dever trazer o facto ao conhecimento da Camara.

Quando se trata da Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta, diz o *Diario do Congresso* 600:000$, emquanto que deve ser 60:000$; e igualmente quando se trata da Estrada de Ferro da Bahia, disse 3.800:014$963, quando se devia dizer 3.314:000$. Ha, portanto, uma differença de 500:000$ para mais.

São estas as modificações que convém fazer, e que entendi dever declarar, afim de que se não extranhe qualquer modificação no projecto.

Em seguida é approvada a Redacção do projecto n. 170 D, de 1894, o qual é enviado ao Senado.

São successivamente postas a votos e approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 180 B, 185 B, 182 B, 182 C, 182 D, 182 E, 170 E, de 1894, para serem enviados ao Senado.

São successivamente postos a votos e approvados os requerimentos :

Do Sr. Carlos de Novaes e outros, pedindo que entre em discussão, independentemente

do parecer da commissão, o projecto n. 105, de 1894 (do Senado);

Do Sr. Arthur Torres, offerecido na sessão de hontem.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 118 B DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil serão os declarados nas tabellas annexas sob ns. 1 a 5.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar em 1 de janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as pisposiçõe em contrario.

TABELLA I

1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Directoria

1 Director..............................	18.000$000

Secretaria

1 Secretario..............................	6:000$000
1 Official..............................	5:100$000
2 1os Escripturarios a..............	4:800$000
2 2os » a..............	4:200$000
3 3os » a..............	3:600$000
4 Amanuenses a..............	2:400$000
4 Praticantes a..............	1:800$000
1 Comprador..............	4:800$000
1 Despachante..............	4:200$000
2 Continuos a..............	1:800$000

Thesouraria

1 Thesoureiro..............	7:200$000
2 Fieis a..............	4:200$000
2 Ajudantes a..............	3:600$000
1 Escrivão..............	5:100$000
1 2º Escripturario..............	4:200$000
1 Amanuense..............	2:400$000
.. Praticantes a..............	1:800$000
1 Continuo..............	1:800$000

Pagadoria

1 Pagador..............	6:000$000
3 Fieis a..............	4:200$000
3 Ajudantes a..............	3:600$000
1 3º Escripturario..............	3:600$000

Almoxarifado

1 Almoxarife..............	6:000$000
1 Escrivão..............	4:800$000
2 Fieis a..............	4:200$000
3 Ajudantes a..............	3:600$000
1 2º Escripturario..............	4:200$000
1 3º »..............	3:600$000
2 Amanuenses a..............	2:400$000
4 Praticantes a..............	1:800$000

Secção de carga e descarga

1 Encarregado..............	4:200$000
2 Ajudantes a..............	2:400$000

TABELLA II

2ª DIVISÃO.— TRAFEGO

Escriptorio Central, 1ª, 2ª e 3ª secções

1 Chefe do Trafego, sub-director..............	12:000$000
3 Ajudantes (chefes de secção) a..............	7:200$000
1 Official..............	5:100$000
6 Inspectores de estações a..............	5:100$000
9 1os Escripturarios a..............	4:800$000
9 2os » a..............	4:200$000
9 3os » a..............	3:600$000
1 Desenhista de 1ª classe..............	4:800$000
12 Amanuenses a..............	2:400$000
1 Archivista..............	2:400$000
.. Praticantes a..............	1:800$000
6 Continuos a..............	1:800$000

Officina autographica

1 Encarregado..............	4:200$000
1 Mestre..............	3:600$000
3 Impressores a..............	2:000$000

Officina telegraphica e electrica

2 Inspectores de apparelhos a..............	4:800$000
1 Mestre de 1ª classe..............	4:800$000
1 Armazenista..............	2:400$000
4 Feitores de linha de 1ª classe a..............	2:600$000
8 » » » 2ª » a..............	2:000$000
1 Praticante..............	1:800$000

Movimento dos trens

.. Conductores de 1ª classe a..............	4:800$000
.. » » 2ª » a..............	4:200$000
.. » » 3ª » a..............	3:000$000
.. » » 4ª » a..............	1:800$000

Estações especiaes

Central

1 Agente..............	5:400$000
3 Ajudantes a..............	4:400$000
10 Bilheteiros a..............	3:600$000
2 Fieis recebedores a..............	3:600$000
2 Fieis de armazem..............	3:600$000
2 Ajudantes de fiel a..............	3:000$000
5 Conferentes de 1ª classe a..............	2:800$000
16 » » 2ª » a..............	2:400$000
» » 3ª » a..............	1:800$000
8 Telegraphistas de 1ª classe a..............	4:800$000
4 » » 2ª » a..............	4:200$000
24 » » 3ª » a..............	3:600$000
» » 4ª » a..............	1:800$000

Maritima

1 Agente..............	5:400$000
1 Ajudante..............	4:400$000
2 Fieis recebedores a..............	3:600$000
2 Fieis de armazem a..............	3:600$000
2 Ajudantes a..............	3:000$000
8 Conferentes de 1ª classe a..............	2:800$000
30 » » 2ª » a..............	2.400$000
» » 3ª » a..............	1:800$000
3 Telegraphistas de 3ª classe a..............	2:600$000

S. Diogo

1	Agente	5:400$000
1	Ajudante	4:400$000
2	Fieis recebedores a	3:600$000
2	» de armazem a	3:[illegible]00$000
2	Ajudantes a	3:000$000
8	Conferentes de 1ª classe a	2:800$000
30	» » 2ª » a	2.400$000
	» » 3ª » a	1:800$000
3	Telegraphistas de 2ª classe a	3:400$000
5	» » 3ª » a	2:600$000

Norte

1	Agente	5:400$000
1	Ajudante	4:400$000
1	Bilheteiro	3:000$000
1	Fiel recebedor	3:600$000
2	Fieis de armazem a	3:[illegible]00$000
3	Conferentes de 1ª classe a	2:800$000
8	» » 2ª » a	2:400$000
	» » 3ª » a	1:[illegible]00$000

Centro commercial (Rio)

1	Agente (2ª classe)	4:200$000
1	Conferente de 1ª classe	2:800$000
3	Conferentes de 2ª classe a	2:[illegible]00$000
..	» » 3ª » a	1:[illegible]00$000
..	Telegraphistas de 3ª classe a	2:600$000

Centro Commercial (S. Paulo)

1	Agente (2ª classe)	4:200$000
1	Conferente de 1ª classe	2:800$000
2	Conferentes » 2ª » a	2:400$000
..	» » 3ª » a	1:800$000

Estações diversas

Primeira classe:

1	Agente	4:800$000
1	Ajudante	3:600$000
1	Fiel	3:000$000
2	Conferentes de 2ª classe a	2:400$000
..	» » 3ª » a	1:800$000

Segunda classe:

1	Agente	4:200$000
1	Fiel	3:000$000
2	Conferentes de 2ª classe a	2:400$000
..	» » 3ª » a	1:800$000

Terceira classe:

1	Agente	3:600$000
1	Conferente de 2ª classe	2:400$000
..	» » 3ª » a	1:800$000

Quarta classe:

1	Agente	3:000$000
..	Conferentes de 3ª classe a	1:800$000

Quinta classe:

1	Agente	2:600$000
..	Conferentes de 3ª classe	1:800$000

Serviço telegraphico das estações

.	Telegraphistas de 1ª classe a	4:200$000
..	» » 2ª » a	3:400$000
..	» » 3ª » a	2:600$000
..	» » 4ª » a	1:800$000

TABELLA III

3ª DIVISÃO. — CONTABILIDADE

1	Chefe	9:800$000

1ª SECÇÃO

Contadoria

1	Contador	6:600$000
1	Ajudante	5:100$000
1	Official	5:100$000
8	1ºs Escripturarios a	4:800$000
10	2ºs » a	4:200$000
12	3ºs » a	3:600$000
25	Amanuenses a	2:400$000
1	Archivista	2:400$000
..	Praticantes a	1:800$000
2	Continuos	1:800$000

Impressão de bilhetes

1	Impressor	3:200$000
3	Ajudantes a	2:000$000

2ª SECÇÃO

Contabilidade geral

1	Guarda-livros	6:000$000
1	Ajudante	5:100$000
1	Encarregado do monte-pio	5:100$000
3	1ºs Escripturarios a	4:800$000
2	2ºs » a	4:200$000
2	3ºs » a	3:600$000
2	Amanuenses a	2:400$000
1	Continuo	1:800$000

TABELLA IV

4ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

1	Chefe	9:800$000
2	Ajudantes a	7:200$000
1	Chefe de officinas	6:000$000
1	» » secção	5:400$000
1	Official	5:100$000
1	Encarregado do deposito	5:100$000
1	Ajudante	2:400$000
3	1ºs Escripturarios a	4:800$000
4	2ºs » a	4:200$000
6	3ºs » a	3:600$000
6	Amanuenses a	2:400$000
..	Praticantes a	1:800$000
7	Armazenistas a	2:400$000
2	Desenhistas de 1ª classe a	4:800$000
2	» » 2ª » a	4:200$000
6	Chefes de deposito de machinas a	4:800$000
1	Inspector de depositos	5:100$000
..	Machinistas de 1ª classe a	4:800$000
..	» » [illegible] » a	4:200$000
..	» » [illegible] » a	3:600$000
..	Mestres de 1ª classe a	4:800$000
..	» » [illegible] » a	4:200$000
..	» » 3ª » a	3:600$000
3	Continuos a	1:800$000
1	Professora	2:400$000

TABELLA V

5ª DIVISÃO — LINHA E EDIFICIOS

1	Chefe	9:800$000
1	Ajudante	7:200$000
1	Chefe de secção technica	6:600$000

1 Official	5:100$000
3 1os Escripturarios a	4:800$000
4 2os a	4:200$000
5 3os a	3:600$000
6 Amanuenses a	2:400$000
1 Archivista	2:400$000
.. Praticantes a	1:800$000
2 Desenhistas de 1ª classe a	4:800$000
4 » » 2ª » a	4:200$000
4 » » 3ª » a	3:000$000
.. Engenheiros residentes a	6:600$000
.. Ajudantes a	4:800$000
.. Mestres de linha de 1ª classe a	3:600$000
.. » » » » 2ª » a	2:640$000
.. » » » » 3ª » a	2:400$000
.. Armazenistas » 1ª » a	3:000$000
.. » » » 2ª » a	2:400$000
.. Mestres de officio » 2ª » a	4:200$000
.. » » » » 3ª » a	3:600$000
3 Continuos a	1:800$000

OBSERVAÇÕES

1.ª O accrescimo dos vencimentos marcados nestas tabellas não influirá para os effeitos do monte-pio, que não será por este motivo augmentado, até que seja reformada tambem essa lei.

2.ª Para o cargo de ajudante de chefe do trafego, que tiver de dirigir o serviço da 3ª secção, só poderá ser nomeado profissional electricista de reconhecida competencia.

3.ª Para as nomeações de inspectores de estações será a linha dividida nos seguintes districtos:

1.º Central á Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz e Macacos.
2.º Vargem Alegre á Cachoeira.
3.º Lorena á Norte.
4.º Ypiranga á Entre Rios e ramal de Porto Novo.
5.º Serraria á Barbacena.
6.º Sanatorio em diante e ramal de Ouro Preto.

4.ª Para nomeações de inspectores de apparelhos será a linha assim dividida:

1.º Districto, Central á Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz, Macacos e S. Paulo.
2.º Ypiranga em diante e ramaes de Porto Novo e Ouro Preto.

5.ª O numero de praticantes, conductores de trens, conferentes de 3ª classe, telegraphistas, machinistas, mestres de officina, e de officios, engenheiros residentes e ajudantes, mestres de linha e armazenistas, e bem assim o de conferentes de 1ª e 2ª classes nas estações de Entroncamento ou baldeação a postos telegraphicos será fixado annualmente pelo director, sob proposta dos respectivos chefes, para ser contemplada a verba no orçamento, não podendo esse numero ser augmentado no exercicio sem autorisação do governo.

6.ª O numero, classificação e jornal dos guardas, feitores, serventes, trabalhadores, cabineiros, carimbadores, bagageiros e guarda-freio será fixado pelo director sob proposta dos respectivos chefes, o qual lhes abonará de $500 a 2$000 diarios para os aprendizes e de 2$000 a 7$000 para os demais jornaleiros.

7.ª O numero e diaria dos operarios, foguistas, graxeiros, carvoeiros, trabalhadores e serventes será marcado pelo director sob proposta do chefe da locomoção.

8.ª Os empregados a que se referem as tabellas 1 a 5, que durante cada trimestre não tiverem commettido faltas que prejudiquem o serviço a juizo do director, terão direito a uma gratificação equivalente a 10 % sobre os vencimentos dos tres mezes, exceptuam-se os chefes das divisões e seus ajudantes, os engenheiros residentes e seus ajudantes, os chefes de depositos e os machinistas e os inspectores de estação.

9.ª Aos chefes de depositos, machinistas e foguistas será concedido, além dos vencimentos ou diarias, uma gratificação especial calculada sobre a economia que realisarem em combustivel e lubrificantes na conformidade de uma tabella, que será organisada pelo chefe da locomoção e approvada pelo director.

10.ª O thesoureiro, o pagador, os fieis do thesoureiro e do pagador e seus ajudantes, e os bilheteiros e os fieis recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 15 % para quebras, quando em exercicios dos seus cargos.

11.ª Todos os empregados, quer titulados quer jornaleiros, das estações de Belém, Macacos, Oriente e Santa Anna perceberão os vencimentos que lhes competirem e mais 25 % em razão da insalubridade dessas localidades.

12.ª Os agentes e conferentes que accumularem as funcções de telegraphistas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 80$000.

13.ª O empregado que fôr designado para servir como auxiliar de gabinete junto aos chefes de divisão perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 50$000.

14.ª Ficam supprimidas todas as diarias a titulo de despezas de viagem concedidas actualmente, menos aos empregados da thesouraria encarregados de fazer pagamento ao pessoal, quando executarem o serviço fóra de sua repartição.

15.ª Cada residencia poderá ter um ajudante quando o serviço o exigir.

16.ª As nomeações de praticantes, conferentes de 3ª classe, telegraphistas e conductores de 4ª classe serão feitas mediante concurso, sendo que para obter nomeação de telegraphista de 4ª classe deverá o candidato ter praticado gratuitamente e mostrar-se habilitado em exame de telegraphia pratica. As demais nomeações serão por accessos da cathegoria inferior para a immediatamente superior, attendendo-se á aptidão, á assiduidade e antiguidade do empregado na respectiva classe, descontadas, para esse fim as faltas ou licenças.

17.ª Serão nomeados por decreto do governo o director e sub-director; por portaria do ministro o chefe de divisão e ajudantes, o thesoureiro, pagador e seus ajudantes, o almoxarife, fieis e ajudantes, o encarregado da carga e descarga e ajudantes, os escrivães, o guarda-livros, o contador e ajudantes, o comprador, o despachante, o secretario, os officiaes, os escripturarios, o encarregado do monte-pio, os inspectores de estação e de apparelhos, os engenheiros residentes e seus ajudantes, o chefe da secção technica, os desenhistas de 1ª e 2ª classes, os chefes de officina, e chefes de secção, os chefes, encarregados e inspectores de depositos, os conductores mestres e machinistas de 1ª classe, os agentes das estações especiaes e os de 1ª e 2ª classes; e, pelo director os demais empregados.

18.ª Os empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço, descontadas as faltas e licenças, terão direito a uma gratificação de 20 %.

Na revisão que o governo tiver de fazer no regulamento da Estrada, tratará de reduzir o pessoal até 25 %.

Os empregados dispensados por esta disposição, que tiverem mais de dous annos de serviço ficarão como addidos, percebendo os vencimentos que têm actualmente, até que sejam approveitados em empregos de suas respectivas categorias, cabendo-lhes preferencia para as nomeações.

E' considerado prejudicado o substitutivo que ao projecto n. 118 B, de 1894, offereceu o Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) requer dispensa da impressão da redacção do projecto n. 118 B, de 1894, que se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

N. 118 D — 1894

Redacção final do projecto n. 118 B do corrente anno que fixa os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Centrar do Brazil serão os declarados nas tabellas annexas sob ns. 1 a 5.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar em 1 de janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *J. A. Neiva.—Lima Duarte.*

TABELLA I

1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Directoria

director	18:000$000

Secretaria

1 secretario	6:000$000
1 official	5:100$000
2 1os escripturarios a	4:800$000
2 2os » a	4:200$000
3 3os » a	3:600$000
4 amanuenses a	2:400$000
4 praticantes a	1:800$000
1 comprador	4:800$000
1 despachante	4:200$000
2 continuos a	1:800$000

Thesouraria

1 thesoureiro	7:200$000
2 fieis a	4:200$000
2 ajudantes a	3:600$000
1 escrivão	5:100$000
1 2º escripturario	4:200$000
1 amanuense	2:400$000
.. praticantes a	1:800$000
1 continuo	1:800$000

Pagadaria

1 pagador	6:000$000
3 fieis a	4:200$000
3 ajudantes a	3:600$000
1 3º escripturario	3:600$000

Almoxarifado

1 almoxarife	6:000$000
1 escrivão	4:800$000
2 fieis a	4:200$000
3 ajudantes a	3:600$000
1 2º escripturario	4:200$000
1 3º »	3:600$000
2 amanuenses a	2:400$000
4 praticantes a	1:800$000

Secção de carga e descarga

1 encarregado	4:200$000
2 ajudantes	2:400$000

TABELLA II

2ª DIVISÃO — TRAFEGO

Escriptorio Central 1ª, 2ª e 3ª secções

1 chefe do trafego sub-director	12:000$000
3 ajudantes (chefes de secção) a	7:200$000
1 official	5:100$000
6 inspectores de estações a	5:100$000
9 1os escripturarios a	4:800$000
9 2os » a	4:200$000
9 3os » a	3:600$000
1 desenhista de 1ª classe	4:800$000
12 amanuenses	2:400$000
1 archivista	2:400$000
.. praticantes	1:800$000
6 continuos	1:800$000

Officina autographica

1 encarregado	4:200$000
1 mestre	3:600$000
3 impressores a	2:000$000

Officina telegraphica electrica

2 inspectores de apparelhos a	4:800$000
1 mestre de 1ª classe	4:800$000
1 armazenista	2:400$000
4 feitores de linha de 1ª classe a	2:600$000
8 » » » de 2ª » a	2:000$000
1 praticante	1:800$000

Movimento dos trens

Conductores de 1ª classe a	4:800$000
» » 2ª » a	4:200$000
» » 3ª » a	3:000$000
» » 4ª » a	1:800$000

Estações especiaes

Central

1	agente....................	5:400$000
3	ajudantes a..................	4:400$000
10	bilheteiros a..............	3:600$000
2	fieis recebedores a.........	3:600$000
2	fieis de armazem a.........	3:600$000
2	ajudantes de fiel a..........	3:000$000
5	conferentes de 1ª classe a...	2:800$000
16	» » 2ª » a...	2:400$000
	» » 3ª » a...	1:800$000
8	telegraphistas de 1ª classe a.	4:800$000
4	» » 2ª » a.	4:200$000
24	» » 3ª » a.	3:600$000
	» » 4ª » a.	1:800$000

Maritima

1	agente....................	5:400$000
1	ajudante	4:400$000
2	fieis recebedores a..........	3:600$000
2	fieis de armazem a..........	3:600$000
2	ajudantes a...............	3:000$000
8	conferentes de 1ª classe a...	2:800$000
30	» » 2ª classe a...	2:400$000
	» » 3ª classe a...	1:800$000
3	telegraphistas de 3ª classe a.	2:600$000

S. Diogo

1	agente....................	5:400$000
1	ajudante..................	4:400$000
2	fieis recebedores a..........	3:600$000
2	ditos de armazem a.........	3:600$000
2	ajudantes a................	3:000$000
8	conferentes de 1ª classe a....	2:800$000
30	» » 2ª » a ...	2:400$000
	» » 3ª » a ...	1:800$000
3	telegraphistas de 2ª classe a.	3:400$000
5	ditos de 3ª classe a.........	2:600$000

Norte

1	agente....................	5:400$000
1	ajudante..................	4:400$000
1	bilheteiro................	3:000$000
1	fiel recebedor	3:600$000
2	» de armazem a.........	3:600$000
3	conferentes de 1ª classe.....	2:800$000
8	» » 2ª »	2:400$000
	» » 3ª »	1:800$000

Centro Commercial (Rio)

1	agente de 2ª classe..........	4:200$000
1	conferente de 1ª classe......	2:800$000
3	» » 2ª » a......	2:400$000
	» » 3ª » a......	1:800$000
	telegraphistas de 3ª classe ..	2:600$000

Centro Commercial—S. Paulo

1	agente de 2ª classe..........	4:200$000
1	conferente de 1ª classe......	2:800$000
2	» » 2ª » a....	1:800$000
	» » 3ª » a....	1:800$000

Estações diversas

Primeira classe

1	agente....................	4:800$000
1	ajudante..................	3:600$000
1	fiel......................	3:000$000
2	conferentes de 2ª classe.....	2:400$000
	» » 3ª »	1:800$000

Segunda Classe

1	agente	4:200$000
1	fiel......................	3:000$000
2	conferentes de 2ª classe.....	2:400$000
	» » 3ª »	1:800$000

Terceira classe

1	agente....................	3:600$000
1	conferente de 2ª classe......	2:400$000
1	» » 3ª »	1:800$000

Quarta classe

1	agente....................	3:000$000
	conferentes de 3ª classe a....	1:800$000

Quinta classe

1	agente....................	2:600$000
	conferentes de 3ª classe.....	1:800$000

Serviço telegraphico das estações

Telegraphistas de 1ª classe a...	4:200$000
» » 2ª » a...	3:400$000
» » 3ª » a...	2:400$000
» » 4ª » a...	1:800$000

TABELLA III

3ª DIVISÃO.— CONTABILIDADE

1	chefe.....................	9:800$000

1ª SECÇÃO

Contadoria

1	contador..................	6:000$000
1	ajudante..................	5:100$000
1	official..................	5:100$000
8	1ºˢ escripturarios a.........	4:800$000
10	2ºˢ » a.........	4:200$000
12	3ºˢ » a.........	3:600$000
25	amanuenses a..............	2:400$000
1	archivista................	2:400$000
	Praticantes a.............	1:800$000
2	continuos a...............	1:800$000

Impressão de bilhetes

1 impressor..................	3:200$000
3 ajudantes a...............	2:000$000

2ª SECÇÃO

Contabilidade geral

1 guarda-livros..............	6:000$000
1 ajudante..................	5:100$000
1 encarregado do montepio....	5:100$000
3 1ºs escripturarios a.........	4:800$000
2 2ºs » a.........	4:200$000
2 3ºs » a.........	3:600$000
2 amanuenses a..............	2:400$000
1 continuo..................	1:800$000

TABELLA IV

4ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

1 chefe......................	9:800$000
2 ajudantes a................	7:200$000
1 chefe de officinas...........	6:000$000
1 chefe de secção............	5:400$000
1 official...................	5:100$000
1 encarregado do deposito.....	5:100$000
1 ajudante..................	2:400$000
3 1ºs escripturarios a.........	4:800$000
4 2ºs » a.........	4:200$000
6 3ºs » a.........	3:600$000
6 amanuenses a..............	2:400$000
praticantes a...............	1:800$000
7 armazenistas a.............	2:400$000
2 desenhistas de 1ª classe a....	4:800$000
2 » » 2ª » a....	4:200$000
6 chefes de deposito de machinas a..................	4:800$000
1 inspector dos depositos......	5:100$000
machinistas de 1ª classe a...	4:800$000
» » 2ª » a...	4:200$000
» » 3ª » a...	3:600$000
mestres de 1ª classe a.......	4:800$000
» » 2ª » a.......	4:200$000
» » 3ª » a.......	3:600$000
3 continuos a................	1:800$000
1 professora.................	2:400$000

TABELLA V

5ª DIVISÃO — LINHA E EDIFICIOS

1 chefe......................	9:800$000
1 ajudante..................	7:200$000
1 chefe de secção technica....	6:600$000
1 official...................	5:100$000
3 1ºs escripturarios a.........	4:800$000
4 2ºs » a.........	4:200$000
5 3ºs » a.........	3:600$000
6 amanuenses a..............	2:400$000
1 archivista.................	2:400$000
praticantes a...............	1:800$000
2 desenhistas de 1ª classe a....	4:800$000
4 » » 2ª » a....	4:200$000
4 » » 3ª » a....	3:000$000
engenheiros residentes a....	6:600$000
ajudantes a...............	4:800$000
mestres de linha de 1ª classe a	3:600$000
» » » » 2ª » a	2:640$000
» » » » 3ª » a	2:400$000
armazenistas de 1ª classe a..	3:000$000
» » 2ª » a..	2:400$000
mestre de officio de 2ª classe a	4:200$000
» » » » 3ª » a	3:600$000
3 continuos a.................	1:800$000

OBSERVAÇÕES

1.ª O accressimo dos vencimentos marcados nestas tabellas não influirá para os effeitos do monte-pio, que não será por este motivo augmentado, até que seja reformada tambem essa lei.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *J. C. Neiva.— Lima Duarte.*

2.ª Para o cargo de ajudante de chefe do trafego que tiver de dirigir o serviço da 3ª secção, só poderá ser nomeado profissional electricista de reconhecida competencia.

3.ª Para as nomeações de inspectores de estações será a linha dividida nos seguintes districtos:

1.º Central á Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz e Macacos.

2.º Vargem Alegre á Cachoeira.

3.º Lorena á Norte.

4.º Ypiranga á Entre-Rios e ramal de Porto Novo.

5.º Serraria á Barbacena.

6.º Sanatorio em deante e ramal de Ouro Preto.

4.ª Para nomeação de inspectores de apparelhos será a linha assim dividida:

1.º Districto, Central á Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz, Macacos e S. Paulo.

2.º Ypiranga em deante e ramaes de Porto Novo e Ouro Preto.

3.º O numero de praticantes, conductores de trens, conferentes de 3ª classe, telegraphistas, machinistas, mestres de officina e de officios, engenheiros residentes e ajudantes, mestres de linha e armazenistas, o bem assim o de conferentes de 1ª e 2ª classes nas estações de Entroncamento ou baldeação a postos telegraphicos será fixado annualmente pelo director, sob proposta dos respectivos chefes, para ser contemplada a verba no orçamento, não podendo esse numero ser augmentado no exercicio sem autorisação do governo.

6.ª O numero, classificação e jornal dos guardas, feitores, serventes, trabalhadores,

cabineiros, carimbadores, bagageiros e guarda-freios, será fixado pelo director sob proposta dos respectivos chefes, o qual lhes abonará de $500 a 2$000 diarios para os aprendizes e de 2$000 a 7$000 para os demais jornaleiros.

7.º O numero e diaria dos operarios, foguistas, graxeiros, carvoeiros, trabalhadores serventes será marcado pelo director sob proposta do chefe da locomoção.

8.ª Os empregados a que se referem as tabellas 1 a 5, que durante cada trimestre não tiverem commettido faltas que prejudiquem o serviço a juizo do director, terão direito a uma gratificação equivalente a 10 % sobre os vencimentos dos tres mezes, exceptuam-se os chefes das divisões e seus ajudantes, os engenheiros residentes e seus ajudantes, os chefes de depositos, os machinistas e os inspectores de estação.

9ª, aos chefes de depositos, machinistas e foguistas será concedido além dos vencimentos ou diarias, uma gratificação especial calculada sobre a economia que realizarem em combustivel e lubrificantes na conformidade de uma tabella, que será organizada pelo chefe da locomoção e approvada pelo director.

10ª, o thesoureiro, o pagador os fieis de thesoureiro e do pagador e seus ajudantes, os bilhoteiros e os fieis recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 15 % para quebras, quando em exercicios dos seus cargos.

11ª, todos os empregados, quer titulados quer jornaleiros, das estações de Belém, Macacos, Oriente e Sant'Anna perceberão, os vencimentos que lhes competirem e mais 25 % em razão da insalubridade dessas localidades.

12ª os agentes e conferentes que accumularem as funcções de telegraphistas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 80$000.

13ª, o empregado que fôr designado para servir com o auxiliar de gabinete junto aos chefes de divisão perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 50$000.

14ª, ficam supprimidas todas as diarias a titulo de despezas de viagem e necessidades actualmente, menos aos empregados da thesouraria encarregados de fazer pagamento do pessoal, quando executarem o serviço fora da sua repartição.

15ª, Cada residencia poderá ter um ajudante quando o serviço o exigir.

16ª, As nomeações de praticantes, conferentes de 3ª classe, telegraphistas e conductores de 4ª classe serão feitas mediante concurso, sendo que para obter nomeação de telegraphista de 4ª classe deverá o candidato ter praticado gratuitamente e mostrar-se habilitado em exame de telegraphia pratica. As de mais nomeações serão por acessos da cathegoria inferior para a immediatamente superior, attendendo-se á aptidão, a assiduidade e antiguidade do empregado na respectiva classe, descontadas, para esse fim as faltas ou licença.

17ª, Serão nomeados por decreto do governo o director e sub-director ; por portaria do ministro o chefe de divisão e ajudantes. o thesoureiro, pagador e seus ajudantes, o almoxarife, fieis e ajudantes, os encarregado da carga e descarga e ajudantes, o escrivães o guarda-livros, o contador e ajudantes, o comprador, o despachante, o secretario, os officiaes. os escritpturarios, o encarregado do monte pio, os inspectores de estação e de apparelhos, e os engenheiros residentes e seus ajudantes, o chefe de secção technica, os desenhistas de 1ª e 2ª classes os chefes de officinas e chefes de secção, os chefes encarregados e inepectores de depositos, os conductores mestres e machinistas de 1ª classe, os agentes das estações especiaes e os de 1ª e 2ª classes ; e, pelo director os de mais empregados.

18ª, Os empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço, descontadas as faltas e licenças, terão direito a uma gratificação de 20 %.

Na revisão que o governo tiver de fazer no regulamento da Estrada tratará de reduzir o pessoal até 25 %.

Os empregados dispensados por esta disposição, que tiverem mais de dous annos de serviços ficarão como addidos, percebendo os vencimentos que teem actualmente, até que sejam approveitados em empregos de suas respectivas cathegorias, cabendo-lhes preferencia para as nomeções.

E' annunciada a votação do projecto n. 156, de 1894, declarando estar comprehendida no art. 60, lettra I da Constituição a competencia de resolver o Supremo Tribunal Faderal, mediante reclamação, todas as questões originadas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados. (substitutivo do projecto n. 189, de 1894, 3 discussão).

O Sr. Geminiano Brazil (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o substitutivo que apresentou ao projecto n. 156 na sessão nocturna de hontem.

Consultada, a Camara concede a preferenpedida.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*) requer votação nominal para o substitutivo do Sr. Geminiano Brazil.

Procedendo-se á votação deste requerimento, reconhece-se terem votado a favor do mesmo 54 e contra 54 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — Houve empate. Fica adiada para a sessão de amanhã a deliberação sobre a materia.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão de Marinha e Guerra ao art. 3º do projecto n. 207, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. 3.º Os voluntarios, emquanto gosarem dessa qualidade de praça perceberão além do soldo uma gratificação diaria de 125 réis; as praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis; e quando tanto umas como as outras forem escusas, se lhes concederá nas colonias da União ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados, um prazo terra de 1.089 ares.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.— *Thomaz Cavalcanti.—Ovidio Abrantes.—Salgado dos Santos.*

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão, assim emendado o seguinte

PROJECTO N. 207 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1895 constarão:

§ 1º dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e de 400 para a escola de officiaes inferiores;

§ 3º, de 28.120 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela fórma expressa no art. 87, § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mas uma gratificação igual a metade do soldo de primeira praça; as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual ao soldo de primeira praça; e quando forem excusas, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Thomaz Cavalcanti *(pela ordem)* requer dispensa da impressão da redacção do projecto n. 207, de 1894, (forças de terra) que se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

Redacção final do projecto 207, deste anno fixa as forças de terra para o exercici de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1895 constarão:

§ 1º, dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e de 400 para a escola de officiaes inferiores;

§ 3º, de 28.120 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela fórma expressa no art. 87, § 4º d Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios, emquanto gosarem dessa qualidade de praça, perceberão além do soldo uma gratificação diaria de 125 réis; as praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento perceberão uma gratificação diaria de 250 réis;e quando tanto umas como as outras forem escusas, se lhes concederá nas colonias da União ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados, um prazo de terra de 1.089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões. 5 de dezembro de 1894.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *F. Lima Duarte.*

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 175 A, de 1894.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a emprestar aos Estados do Parana e Santa Catharina a quantia de 4.000:000$, repartidamente.

Art. 2.º Este emprestimo poderá ser effectuado, ou em apolices das que pertenceram aos lastros dos antigos bancos emissores ou em moeda corrente, abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Art. 3.° O governo, de accordo com os governadores dos referidos Estados dará regulamento á presente lei no intuito de estabelecer a taxa do juro e o prazo do resgate do emprestimo, sendo que, si este for em apolices, o juro será o nellas estabelecido.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Francisco Tolentino (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão,

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 210, de 1894.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 474:734$905, para occorrer á despezas com a policia do Districto Federal—art. 6° da lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, no exercicio vigente, revogando-se as disposição em contrario.

O Sr. João Lopes (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posta a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 211, de 1894:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorisado a abrir no vigente exercicio o credito extraordinario de 200:000$ para occorrer á despezas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. João Lopes (*pela ordem*) — requer dispensa do intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação das das emendas do Senado ao Orçamento da Marinha.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Senado.

A rubrica 9 — batalhão naval: diga-se — batalhão de infantaria naval — pessoal e material 200:000$000.

São successivamente postos a votos e rejeitadas as emendas do Senado á rubrica 2ª —Conselho Naval, á rubrica 10: — Corpo de marinheiros navaes e a rubrica 23 munições de bocca.

E' o projecto devolvido ao Senado.

E' posto a votos e approvado em 3 discussão e enviado á Commissão de Redação o seguinte

PROJECTO N. 157 C DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da brigada policial e Corpo de Bombeiros serão os mesmos marcados para os officiaes do exercito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr, Torquato Moreira (*pela ordem*) requer dispensa da impressão da Redacção do projecto n. 157 C, de 1894, que se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

ULTIMA REDACÇÃO N. 157 C, DE 1894

Determina que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros serão os mesmos marcados para os officiaes do exercito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1894.—*Paranhos Montenegro*, presidente. — *F. Lima Duarte*.

São successivamente postos a votos e approvavados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 141, de 1894:

Art. 1.° E' declarada sem effeito a reformo decretada contra o capitão Jeronymo Ferreira França, que reverterá ao serviço activo do exercito.

Art. 2.° A reforma a que se refere o art, 9° n. 2, da lei n. 648, de 18 agosto de 1852, simples faculdade conferida ao governo, cessará quanto aos effeitos futuros no caso de indulto pelo poder competente ou de justificação julgada pelo Conselho Supremo Tribunal Militar de Justiça da qual conste a completa emenda do condemnado.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvado em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 188, de 1894 :

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A renda do Deposito Publico terá entrada no Thesouro. como receita.

Art. 2 º Os funccionarios do deposito perceberão vencimentos fixos de accordo com a tabella abaixo.

Art. 3 º E' autorisado o Poder Executivo a abrir o necessario credito para indemnisar o depositario publico das despezas feitas com alimentação e tratamento medico de escravos depositados que ainda não houvessem sido pagas, conforme demonstrar a liquidação que o governo fizer ; revogadas as disposições contrario.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado a sancção o seguinte

PROJECTO N. 125, DE 1894 (256 DE 1893)

(*Do Senado*)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O governo providenciará no sentido de ser melhorada a reforma do 1º tenente da armada Camillo de Lellis e Silva, addicionando-se ao tempo de serviço, que contava quando foi reformado, os prestados posteriormente na guerra do Paraguay, na Capitania do Porto e no Quartel General da Marinha

Art. 2.º Feito o computo do serviço, de accordo com o artigo supra, sendo o de campanha pelo dobro, se expedirá nova patente, mencionando-se a lei que a autorisar.

Paragrapho unico. Fica entendido que os favores ora concedidos não dão direito a maior vencimento do que os mercados na tabella que vigorava em 1866.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a Mesa em officio do Senado enviando um prorogando a actual sessão legislativa até o dia 20 do corrente.

O Sr. 1º secretario vae proceder á leitura desse officio.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á do seguinte

OFFICIO

Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Capital Federal, 5 de dezembro de 1894.

N. 330—Afim de ser presente á Camara dos Deputados, envio-vos o incluso projecto do Senado, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 20 do corrente mez.

Saude e fraternibade.— *João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—Na fórma do regimento e por ser materia urgentissima, vae entrar immediatamente em discussão o projecto do Senado

Em seguida é sem debate approvado o seguinte

PROJECTO N. 212 — 1894

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa até o dia 20 do mez corrente.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado ao Presidente da Republica para formalidade da publicação.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 192 A—1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:600$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno, data em que tomaram posse os funccionarios nomeados para o preenchimento destes cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' anuunciada a votação nominal do projecto não sanccionado n. 119 A, de 1892, concedendo ao 1º e 2º cirurgiões do Corpo de Bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que são inherentes a estes postos.

Procedendo á votação nominal respondem não, isto é, approvam o projecto n. 119 A, de 1892 e rejeitam o *veto* do mesmo projecto opposto os Srs Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christiano Cruz, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges,

Francisco Benevolo, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Junqueira Ayres, Trindade, Coelho Lisboa, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gonvêa Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Tota, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thomaz Delphino, Lino de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Mahalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum e Fonseca Guimarães. (95)

Respondem *sim* os Srs. Anisio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, Milton, José Ignacio, Flavio de Araujo Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, Americo de Mattos, Vaz de Mello, João Penido, Fortes Junqueira, Urbano de Gouveia e Rivadavia Correia. (16)

O Sr. Presidente — O projecto n. 119 A, de 1892, acaba de ser mantido por 95 contra 16 votos e vae ser enviado ao Senado.

Continúa a 2ª discussão do de n. 109 B, de 1894, a qual havia sido interrompida.

O Sr. Medeiros e Albuquerque *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O presidente da Commissão de Diplomacia e Tratados julga não deverem ter direito de decretar essas medidas os governadores dos Estados, o orador declara não ter meios de possuirem os governadores direitos taes, porquanto nesse caso de medida de alta policia já está declarado, que não lhes compete decretação.

Deante da cassa que se está dando de anarchismo, sinão formos cautelosos virá para o nosso paiz aquillo que for repellido ás sociedades européas.

Demais, é preciso termos uma lei para que em casos de necessidade os poderes julgadores não deixem de punir culpados pela preoccupação de que não está muitissimo evidente a sua competencia.

O Sr. Nilo Peçanha diz que se reserva para tratar da materia no terceiro debate que houver nesta Camara, e que quanto ao discurso do honrado representante de Pernambuco, este offerece-lhe opportunidade para em nome da Commissão de Diplomacia e Tratados, offerecer uma emenda, limitando o poder das autoridades locaes em relação á expulsão de estrangeiros.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente a dos demais artigos do projecto n. 109 B, de 1894.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a Mesa.

O Sr. Erico Coelho *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Herculano de Freitas *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 21 A — 1892

Parecer da Commissão do Orçamento de 1894 sobre emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto n. 21 de 1892, que isenta dos direitos de importação e expediente todo o material e machinismos destinados a construcção da Fabrica de Tecidos Paulista, na comarca de Olinda, estado de Pernambuco.

A' Commissão de Orçamento foi presente o projecto n. 21 de 1892, resultado de um parecer da Commissão de Fazenda e Industria, o qual foram offerecidas tres emendas.

Nesse projecto é concedida isenção dos direitos de importação e de expediente para o material e machinismos destinados a construcção da Fabrica de Tecidos Paulista, na comarca de Olinda, no Estado de Pernambuco.

A Commissão de Orçamento pensa que no intuito de desenvolver e fomentar a industria nacional o Congresso deve conceder a dispensa dos direitos de importação, mas entende que não deve estender esse favor até a isenção dos direitos de expediente, que representam a indemnisação de despezas que o estado faz em bem do publico serviço nas estações de arrecadação.

S. R. Sala das commissões, 3 de dezembro de 1894.— *João Lopes*, presidente.— *Arthur Rios*, relator.— *Augusto Severo*.— *F. Moyrink*.— *A. Guanabara*.

Emendas e *qne se refere o parecer supra*

Igual favor seja concedido aos materiaes destinados á construcção do edificio da Bolsa, no Estado do Pará.

Sala das sessões, 19 de julho de 1892.— *Cantão*.— *Matta Bacellar*.— *A. Montenegro*. — *Indio do Brazil*.— *P. Chermont*.

Igual favor á Companhia de Cimento Brazileiro, no Estado da Parahyba, para alguns machinismos que faltam á fabrica de Tiriry.

Sala das sessões, 22 de julho de 1892.— *Sá Andrade*.— *Couto Cartaxo*.— *C. do Nascimento*.— *Fleury Curado*. *Costa Rodrigues*. *André Cavalcanti*.

Iguaes favores á Companhia *Colonia Alagoana* e a fabrica de chapéos, que pretende montar em Maceió o cidadão Quintas Maia, na fórma dos requerimentos já apresentados na Camara.

Sala das sessões, 22 de julho de 1892.— *Leite Oiticica*.— *Rodrigo de Araujo*.— *Euclides Matta*.

N. 57 C — 1894

Emenda do Senado ao projecto n. 57 B, desse anno, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893.

A commissão tendo examinado as emendas do Senado ao projecto n. 57 B, desta Camara attinente a reforma dos correios da União, é de parecer que sejam ellas approvadas por não alterarem em substancia as disposições do mesmo projecto.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1894.— *Belizario de Souza*. — *Junqueira Ayres*. — *Arthur Torres*. — *José Bevilaqua*. — *Urbano Gouvêa*.

Emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A; de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893.

Ao n. 1 do § 1º do art. 1º.

Accrescente-se: «os agentes de 3ª e 4ª classes.»

Ao § 2º, redija-se assim:

«Competir ao director-geral a nomeação dos amanuenses, praticantes, bem como dos fieis do almoxarife, porteiro e continuos da directoria.

Os demais funccionarios serão nomeados por portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ao n. 1º do § 2º, redija-se assim:

« Fica extincto o cargo de thesoureiro da Directoria Geral competindo ao actual almoxarife addido o vencimento de 7:200$000.»

Ao n. 3. Substitua-se pelo seguinte:

« Serão providos por concurso os logares de chefe de secção, praticantes e carteiros de 2ª classe, sendo pratico o concurso para aquelles e theorico para estes.

Os logares de officiaes serão prhenchidos do seguinte modo: duas vagas por merecimento e uma por antiguidade, e assim successivamente.»

O merecimento será provado em concursos praticos gradualmente difficieis, só podendo a nomeação recahir no empregado approvado, e na ordem da respectiva classificação. Os concursos serão validos durante 12 mezes.

A promoção por antiguidade deve recahir no empregado da classe immediatamente inferior, que contar maior antiguidade de exercicio na repartição, deduzindo-se-lhe o anno ou annos em que haja soffrido qualquer pena de suspensão.

Acçrescente-se:

4.º O numero e vencimentos dos funccionarios o que se refere o art. 445 do regulamento de 10 de abril de 1891, não poderão exceder aos afixados nas tabellas annexas ao decreto n. 184, de 11 de outubro de 1893.

Senado Federal, 1 de dezembro de 1894. — *Manoel Victorino Pereira*, presidente. — *João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario. — *Gil Diniz Goulart*, 2º secretario. — *João Soares Neiva*, 3º secretario. — *Virgilio Damasio*, 4º secretario.

Projecto n. 57 B, de 1894, da Camara dos Deputados

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1682

A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, observando além das bases estatuidas nessa lei, as disposições seguintes:

§ 1.º Conferir aos administradores dos correios nos Estados e Capital Federal, a attribuição de nomear e demitir os empregados seguintes:

1º, amanuenses, praticantes, carteiros de 1ª e 2ª classes e ruraes e de agencias, collectores, carimbadores, continuos, porteiros e ajudantes;

2º, agentes de 2ª, 3ª e 4ª classes, seus ajudantes, thesoureiros e fieis, ficando ao director geral a attribuição de nomear amanuenses, praticantes, fiel do almoxarife, porteiro e continuos da directoria.

§ 2.º Ser de livre escolha do governo da União o provimento dos cargos de director geral, sub-director, administradores, seus ajudantes e contadores dos correios.

1.º Fica extincto o cargo de thesoureiro da Directoria Geral, competindo ao almoxarife o vencimento de 6:000$ annuaes.

2.º As licenças, aposentadorias e montepio dos empregados da Repartição Geral dos Correios serão regidos pelas disposições vigentes para os funccionarios do Ministerio da Industria e Viação e pela lei de 4 de novembro de 1892.

3.º Os concursos feitos para a primeira entrancia serão validos por um anno; e bem assim os que forem prestados para os cargos de 3º˙ officiaes na Directoria Geral, e administrações de 1ª classe, 2º nas administrações de 2ª e 3ª classes, e official nas do 4º.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomaz Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 2º secretario.

N. 121 D — 1894

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 121 A, do corrente anno, vindo do Senado, que regula as eleições municipaes no Districto Federal, ás quaes o Senado não poude dar o seu consentimento.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, mantem, pelas razões que ja expendeu, o seu parecer sobre o projecto n. 121 relativamente ás eleições de que trata a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, não podendo pois acceitar as disposições do projecto n. 214 do Senado.

A Camara resolverá o que entender em sua sabedoria.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1894. — *França Carvalho*. — presidente. — *F. Tolentino*.— relator.— *Trindade*.— *Eduardo Ramos*. — *Erico Coelho*.

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado

Art. 1.º Como no projecto.

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: Cada um dos tres actuaes districtos eleitoraes, em que, pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893, se acha dividido o Districto Federal, elegerá para o Conselho Municipal nove membros (intendentes), votando cada eleitor em seis nomes.

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte: A eleição será feita no proximo domingo do mez de dezembro que preceder ao dia designado (7 de janeiro) para a renovação do mesmo Conselho.

O prefeito expedirá para esse fim as ordens necessarias.

Art. 4.º Como está no projecto.

Art. 5º e seus paragraphos. Como no projecto.

Art. 6.º Como no projecto.

Art. 7.º Como no projecto.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte: Os trabalhos da apuração geral deverão principiar ás 10 horas da manhã; lavrar-se-ha diariamente em livro proprio uma acta circumstanciada contendo os nomes de todos os cidadãos votados em cada districto, pela ordem numerica da votação. No ultimo dia lavrar-se-ha uma acta geral, resumida, que será enviada ao Tribunal Civil, onde ficará archivada e della se extrahirá uma cópia para ser remettida á secretaria do Conselho Municipal.

Paragrapho unico. A apuração geral começará pelo 1º districto.

Art. 9.º Como está no projecto.

Art. 10. Como no projecto.

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte: Os membros do Conselho Municipal servirão tres annos.

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte: O mandato de cada Conselho terminará sempre no dia 7 de janeiro posterior ao 3º anno, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 13. Substitua-se pelo seguinte: As vagas que occorrerem serão preenchidas pelos immediatos em votos em cada um dos districtos onde se derem.

Additivos:

Art. Além dos mencionados no art. 4º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, são incompativeis:

1º, os delegados de hygiene e inspectores escolares que exercerem esses cargos dentro de seis mezes anteriores à eleição.

(Approvado pelo Senado).

2º, os aposentados em cargos municipaes e federaes.

Art. Poderão ser votados para membros do governo municipal os membros do mesmo governo que houverem servido no ultimo anno.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomaz Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisbôa*, 3º secretario.

Projecto do Senado n. 121, de 1891, sobre eleições municipaes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As eleições de que trata a lei n.85, de 21 de setembro de 1892, art. 83, regular-se-hão pelas seguintes disposições:

Art. 2.º Cada um dos tres actuaes districtos eleitoraes em que, pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893, se acha dividido o Districto Federal, elegerá para o Conselho Municipal a terça parte dos membros deste.

Art. 3.º A eleição para membros do Conselho Municipal será feita no primeiro domingo do mez de dezembro que preceder ao dia designado (7 de janeiro) para a renovação do mesmo Conselho.

O prefeito expedirá para esse fim as ordens necessarias.

§ 1.º Para a eleição cada eleitor votará em cinco nomes escriptos em uma unica cedula.

§ 2.º O primeiro nome collocado no alto de cada cedula considera-se votado em primeiro turno para ser eleito por quociente; os outros nomes formarão segundo turno para serem eleitos por pluralidade de votos.

§ 3.º Consideram-se eleitos no primeiro turno todos os cidadãos que conseguirem um numero de votos correspondente ao quociente que resultar da divisão por cinco das cedulas apuradas nas diversas secções de cada districto eleitoral, não se incluindo no calculo as cedulas em branco nem as que forem encontradas em involucro que contenha mais de uma.

§ 4.º Para preencher os logares que faltarem até ao numero de cinco em cada districto, por não attingirem ao quociente os cidadãos votados, considerar-se-hão eleitos os mais votados do segundo turno, até ao preenchimento de todas as vagas.

§ 5.º O cidadão eleito no primeiro turno abrirá vaga no segundo, si tambem for eleito neste.

§ 6.º Em caso de empate no segundo turno, considerar-se-ha eleito o mais votado no primeiro, mas que não attingiu ao quociente.

Si houver empate em ambos os turnos, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 7.º O processo da apuração dos votos será duplo e simultaneo, um para cada turno.

A apuração do primeiro nome de cada cedula, para formar o primeiro turno, será escripta por um unico mesario.

Art. 4.º Para a organisação das secções, mesas, votação e mais trabalhos eleitoraes prevalecerão, a titulo permanente, as disposições dos arts. 61 e seguintes da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, modificadas somente na parte em que são obrigadas pela presente lei.

Art. 5.º As nomeações de eleitores para mesarios e as designações dos edificios para funccionarem as mesas eleitoraes, serão pelos pretores communicadas por officio ao prefeito e a cada um dos nomeados e publicadas por editaes e pela imprensa

§ 1.º Na falta ou omissão dos pretores, o prefeito fará as alludidas nomeações e designações.

§ 2.º Ao prefeito incumbe a remessa ao pretor, com urgencia, dos livros, urnas e mais objectos necessarios ao serviço eleitoral.

Art. 6.º Na falta absoluta de mesarios até ás 9 horas do dia designado, os eleitores presentes acclamarão um de entre elles para presidir á eleição, e este convidará mais quatro eleitores para mesarios, os quaes funccionarão até terminar o processo eleitoral.

Art. 7.º A votação e apuração deverão ficar terminadas até ás 5 horas da tarde. A confecção da acta poderá prolongar-se, sem interrupção, o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8.º Os trabalhos da apuração geral deverão principiar ás 10 horas da manhã; findos elles, lavrar-se-ha, em livro proprio, uma acta diaria circumstanciada, que contenha o nome de todos os cidadãos votados em cada districto para cada um dos dous turnos, pela ordem numerica de votação, de accordo com o disposto no art. 17 e seus paragraphos. No ultimo dia lavrar-se-ha uma acta geral resumida, que será enviada ao Tribunal Civil, onde ficará archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remettida á secretaria do governo municipal.

Art. 9.º A cada um dos intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio communicando-lhe o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

Art. 10. A posse terá logar logo que estejam reconhecidos dous terços, pelo menos,

dos intendentes eleitos e será dada pelo anterior Conselho de Intendencia, ou na sua falta, pelo prefeito.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal servirão por dous annos.

Art. 12. O mandato de cada Conselho terminará sempre no dia 7 de janeiro posterior ao segundo anno, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 13. As vagas que occorrerem serão preenchidas pelos supplentes mais votados no primeiro turno de cada districto por onde se der a vaga.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 22 de agosto de 1894.— *Ubaldino do Amaral Fontoura*, vice-presidente. —*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.— *João Soares Neiva*, servindo de 2º secretario.— *Joakim de Oliveira Catunda*, servindo de 3º secretario. — *Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4º secretario.

N. 115 A—1894

Concede varios favores ás estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem.

A' Commissão de Orçamento foi presente, para sobre elle emittir parecer, o projecto n. 115, de 1894, do Sr. deputado Francisco Veiga.

A commissão — considerando que a medida consignada no referido projecto não sómente favorece o desenvolvimento da viação nos Estados, como por este desenvolvimento incrementa o futuro das estradas da União, visto como os favores referem-se unicamente ás estradas que forem prolongamento ou ramaes destas ultimas, é de parecer que seja approvado o mesmo projecto.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1894. —*João Lopes*, presidente. — *Augusto Severo*, relator.— *F. P. Mayrink*.— *Arthur Rios*.— *Alberto Torres*. — *Alcindo Guanabara*.— *Almeida Nogueira*.

N. 115 — 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes da União ou que a estas se ligarem, gosarão dos seguintes favores :

A) Transporte gratuito nas estradas da União para as locomotivas, carros, wagons, trilhos e mais material metallico destinado á sua construcção.

B) Abatimento de 50 %, sobre as tarifas actuaes, para o transporte do combustivel e outros materiaes necessarios para o seu custeio.

Paragrapho unico. Só terão direito a estes favores as estradas que ainda não tiverem renda liquida ou a tiverem inferior a 5 % sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando os mesmos logo que a referida renda attinja áquella porcentagem.

Art. 2.º No regulamento que expedir para a execução desta lei, o Presidente da Republica fica autorisado a impor multa de um a cinco contos de réis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender os favores mencionados áquellas estradas, que para obtel-os, verificar-se haverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1894.— *Francisco Veiga*.

N. 213—1894

Considera no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse.

A Commissão de Marinha e Guerra:

Considerando que relevantissimos faram os serviços prestados em Nitheroy, na defesa das instituições republicanas brazileiras, contra os revoltosos da parte da Armada Nacional, pelo major reformado e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, accentuadamente nos dias 6, 7, 8 e 9 de setembro de 1893 e 9 de fevereiro deste anno, oppondo tenaz e heroica resistencia á occupação da cidade por aquelles, tendo ás suas ordens, nos primeiros dias, apenas 78 praças de policia estadoal, armadas a Camblain, mal municiadas, estando, entretanto os revoltosos armados á Kropachetk, apoiados fortemente pela artilharia dos navios de guerra ;

Considerando que no memoravel dia 9 de fevereiro deste anno, secundando, apezar de doente, o bravo e valente general Francisco de Paula Argollo, commandante em chefe da divisão, depois de restabelecer a ordem, impellindo para a frente as forças legaes, promptamente limpou o terreno já conquistado pelos revoltosos, derrotando-os, mostrando assim ser ainda o mesmo soldado calmo, resoluto, intrepido e valoroso, que tanto illus-

trou-se nos campos do Paraguay, onde infelizmente adquiriu a enfermidade que prematuramente o impossibilitou de continuar na vida militar activa;

Considerando que Nitheroy,—objectivo almejado da revolta e cuja posse seria para esta a posse do Paiz,—chave da defesa da Republica,—centro das sympathias por aquella, si não tem nos primeiros momentos como seu defensor o glorioso general Fonseca Ramos, difficil é imaginar o que seria hoje do Brazil, de sua unidade;

Considerando mais, que por tão assignalados e inestimaveis serviços esse velho soldado brazileiro tornou-se credor da gratidão dos sinceros republicanos verdadeiramente amantes desta grande Patria;

Considerando finalmente que esta não deve ser indifferente á sorte de um tão bom e leal filho, que, pobre, alquebrado, já no ultimo quartel da vida, com o exiguo soldo de sua reforma, sem outro recurso para garantir a subsistencia actual e o futuro de sua familia, curar da educação de seus filhos,—vê-se na contingencia de exercer uma funcção que é um verdadeiro sacrificio, attento o seu estado valetudinario,—o Congresso Nacional, representante da Nação, interpretando os sentimentos do povo republicano brazileiro agradecido, resolve:

Art. 1.º E' considerada no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1894. — *Gabriel Salgado dos Santos.—Thomaz Cavalcanti. — Ovidio Abrantes. — Antonio de Siqueira.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 156, de 1884, declarando estar comprehendida no art. 60, lettra d da Constituição a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamações, todas as questões orignidas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados, (substitutivo do projecto n. 189, de 1894) 3ª discussão;

2ª, discussão do projecto n. 100 B, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional;

3ª, discussão n. 210, de 1894, autorisando a abertura do credito de 474.734$905 para despesas com apolicia federal;

3ª, discussão do projecto n. 211, de 1884, autorisando o credito de 200:000$ para demarcação da fronteira do Brazil e do Bolivia;

3ª discussão do projecto n. 175 A, de 1894, autorisando o governo o emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia de 4.000:000$ repartidamente,

Discussão unica do parecer n. 121 D, sobre as emendas da Camara ao projecto do Senado n. 121, de 1894, (eleições municipaes);

1ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhor vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção uso e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria de Araguaya; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, previlegio por 60 annos para construcção, ou uso e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco, no ponto mais conveniente;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Igreja catholica, no uso e goso dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Costituição da Republica;

1ª discussão do grojecto n. 115 A, de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes dos da União ou que a estas se ligarem;

2ª discussão do projecto do Senado n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes;

Discussão unica do projecto n. 138 A, de 1894, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83, de 1894, autorisando o Poder Executivo a reorganizar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta;

2ª discussão do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto;

1ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

2ª discussão do projecto n. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do Jury e da Repartição da Policia;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1894, (do Senado) determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesme decreto que trata de montepio dos officiaes do exercito;

1ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe que tiverem a graduação;

2ª discussão do projecto n. 103, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno;

1ª discussão do projecto n. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. à quantia de 26:000$, que lhes é devida.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

156ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga (2º vice-presidente)

Ao meio dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Anizio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Milton, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Oscar Godoy, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Francisco Santiago,, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Rivadavia Corrêa e Vespasiano Albuquerque.

Abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado, Christino Cruz, Ildefonso Lima, Junqueira Ayres, Trindade, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Tosta, Vergne de Abreu, José Ignacio, Arthur Rios, Furquim Werneck, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Carros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Arthur Torres, Carlos das Chagas e Urbano de Gouveia.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Fileto Pires, Sá Peixoto, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Zama, Neiva, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Cleto Nunes, Torquato Moreira, José Carlos, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Gonçalves Ramos, Luiz Detzi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Mariano Ramos, e Lauro Müller. E sem causa participada os Srs. José Mariano, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Leovegildo Filgueiras, Americo de

Mattos, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Fonseca Guimarães.

E' lida e sem debate approvada, a acta da sessão antecente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 5 do corrente communicando que foram enviados á sancção os autographos dos decretos do Congresso Nacional, autorisando o credito extraordinario de 800:000$ para as despezas com os festejos etc.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foi enviada á sancção a proposição desta Camara autorisando a abertura de creditos para pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital. — Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram enviados á sancção os autographos da proposição do Senado organisando os estados-maiores do Presidente da Republica, ministro da guerra etc.—Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foi enviado á sancção a Resolução do Congresso Nacional abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462 000$, para ser applicado a diversas verbas do mesmo ministerio.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado manteve por 30 votos contra 2 de suas emendas á proposição desta Camara fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o futuro exercicio.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Monteiro de Barros — Sr. Presidente, justifica a minha presença nesta tribuna, o facto de precisar submetter á consideração do Congresso um requerimento, á cuja leitura vou proceder. *(Lê.)*

Antes de outra qualquer consideração a este respeito, permitta V. Ex., Sr. Presidente, que eu me dirija aos meus illustres collegas, afim de pedir-lhes toda a benevolencia para commigo, tolerando as phrases pouco acertadas de quem, neste momento, se dirige a esta illustre Camara e de quem não teve a felicidade de diplomar-se em uma das escolas superiores da Republica.

A' vista, Sr. Presidente, de diversas reclamações, alias justas, da zona que mais immediatamente tenho a honra de representar nesta casa, não posso e nem devo deixar de, por intermedio da Mesa, pedir ao governo que tome medidas energicas, para sanar, ou ao menos melhorar as pessimas condições do trafego da Estrada de Ferro Leopoldina.

Não direi, Sr. Presidente, que a fome ameaça a zona percorrida por aquella estrada, visto como este mal já alli se faz sentir.

Por esta consideração de muito peso e por muitas outras que deixarei de adduzir, para não tomar mais tempo a esta Camara, mando á Mesa o requerimento, que acabei de ler esperando que o governo tome as providencias, que julgar convenientes e que são actualmente necessarias, afim de se extinguir quanto antes os males que affligem á população, da qual tenho recebido, como disse em principio, reclamações muito justas e que devem ser bem recebidas pelo governo,

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

E' lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio do ministerio da Viação se peça ao governo a seguinte informação:

Que providencias tem tomado o governo no sentido de obrigar a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina que tem trafego mutuo com a Central, a melhorar as condições de seu trafego, que se faz com a maior irregularidade e causando grandes prejuizos á lavoura e do commercio, além de pôr em risco e serios perigos a vida dos passageiros que transitam pela sua linha pelo máo estado desta.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1894.— *Monteiro de Barros.*

O Sr. Erico Coelho *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

Requerimento

Requeiro que se peçam ao governo explicações sobre o decreto de 30 de novembro do corrente anno, o qual suspendeu os effeitos dos decretos, de 28 de fevereiro e 5 de março de 1894, salvo no Estado do Rio Grande do Sul. A Camara carece ser informada si com o decreto de 30 de novembro o governo abriu margem apenas para indultar as praças do exercito que nesta capital e outros pontos da Republica incorreram no crime de deserção, com excepção das praças do exercito em ope-

rações no Rio Grande do Sul, ou si teve outros intuitos.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.— *Erico Coelho*.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Não fosse a circumstancia de representar neste Congresso o Estado do Rio Grande do Sul, não fosse a minha condição de republicano historico, e eu não viria por certo tomar parte na questão levantada pelo meu digno amigo e correligionario antigo o Dr. Erico Coelho, a quem do longos annos, Sr. Presidente, acostumei-me a prestar homenagem, a que faz jus, pelos seus talentos, pela suas aptidões reconhecidas e pelo seu alevantado patriotismo. *(Apoiados.)*

S. Ex., Sr. Presidente, que no tempo da propaganda republicana foi um luctador dos mais integros, dos mais valentes defensores dos principios que nós, apezar de todos os obstaculos, propagamos; S. Ex., Sr. Presidente, é o primeiro que, no inicio do governo republicano civil (como S. Ex. disse, não que eu pense assim) a proposito de uma lei que diversamente deve ser interpretada vem levantar difficuldades ao governo que começa.

Sr. Presidente, estou de longo tempo acostumado a respeitar a opinião dos meus illustres chefes e companheiros de propaganda; neste momento, porém, S. Ex. não está de accordo com os interesses da Republica nem com o que preceitua a Constituição.

Vou provar, Sr. Presidente, que S. Ex. não interpretou, dentro da Constituição, o decreto de 30 de novembro.

Sr. Presidente, o illustre Presidente da Republica, o benemerito Dr. Prudente de Moraes, decretando uma medida desta ordem, não podia, pelo seu espirito esclarecido e pelos seus sentimentos patrioticos, querer estabelecer uma medida que fosse de encontro à Constituição Federal. S. Ex., estabelecendo a medida consignada no decreto de 30 de novembro, quiz, simplesmente, mandar executar ou continuar em execução decretos referentes unicamente á disciplina militar.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o legislador não precisa ser cazuistico, não precisa ser tão explicito, que careça determinar que a medida decretada deve ser entendida como sendo para ser executada dentro do regimen vigente e dentro de leis que ella não póde revogar.

Na hypothese presente está subentendido que a medida é para ser executada de accordo e dentro dos preceitos constitucionaes; e como se entende — o que é ponto discutivel, aliás — que a constituição de tribunaes militares não póde ser feita fóra de estado de sitio, é claro que esse decreto só se refere á disciplina militar, e por conseguinte em hypothese alguma, em caso algum, elle vem infringir a Constituição Federal.

Nem é de suppor, Sr. Presidente, que um governo que se inicia debaixo de intuitos tão patrioticos e esclarecidos, dirigido por um homem tão respeitador da lei e que tem um passado a julgar-lhe e interpretar-lhe os intentos, pudesse commetter um erro desta natureza.

A lei, Sr. Presidente, deve ser interpretada, deve ser entendida dentro dos limites e das circumstancias em que ella, decretada, deve ser executada.

As leis a que o decreto de 30 de novembro se refere, estabelecem maior rigorismo na disciplina militar em caso de guerra, em caso de sedição.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que, tendo desapparecido em todo o Brazil a sedição militar, a malfadada revolução, tendo terminado o estado de guerra e, ainda mais, o estado de sitio, era justo que o poder executivo viesse declarar que essas leis, que até então estavam em vigor, fossem sustadas, e vigorassem só para o Rio Grande do Sul, oude, *graças á benevolencia* de governos extranhos, aquelle Estado acha-se constantemente ameaçado por hordas, que não teem intuitos politicos, que não tem intuitos elevados, onde, Sr. Presidente, o estado vive em constantes agitações. E porque ? Porque os governos dos paizes visinhos dos estados limitrophes não tem tomado as providencias que devem tomar, deixando permanecer em seu territorio acampamentos militares regularmente organizados.

O Sr. Erico Coelho dá um apárte.

O Sr. Rivadavia Corrêa — O que estou dizendo perante a Camara é o que os jornaes estão dizendo todos os dias.

V. Ex. deve ter visto as noticias que de lá nos vem relativas á chegada de metralhadoras, canhões, etc.

Por conseguinte, Sr. Presidente, um Estado, que se acha nestas circumstancias, que se acha com forças mobilizadas, com acampamentos de guerra, não póde deixar de ter medidas militares excepcionaes differentes daquellas que existem no resto do paiz. *(Apoiados.)*

O Sr. Erico Coelho dá um aparte.

O Sr. Rivadavia Corrêa — O intuito da lei não é estabelecer tribunaes militares, unicamente tornar mais rigorosa a disciplina quanto ás forças federaes que se acham em operações no Rio Grande do Sul.

A lei não deve ser interpretada sinão dentro das disposições constitucionaes; não póde dar-se-lhe outra interpretação. *(Apoiados; muito bem.)*

Por conseguinte, Sr. Presidente, tendo hontem ouvido em silencio toda a discussão levantada sobre o assumpto e bem assim a resposta que ao meu illustre amigo e collega deu o illustrado representante de S. Paulo, o Sr. Dr. Herculano de Freitas, que, na minha opinião respondeu de modo cabal, me competia hoje vir á tribuna, afim de defender o acto do governo, visto como entendo do modo por que expuz o decreto do Poder Executivo, já tantas vezes citado.

Interpretando o decreto do governo dentro da Constituição, venho declarar, venho manifestar a minha opinião e penso que interpreto o pensamento de todo o partido republicano do Rio Grande do Sul, no sentido a dar ao decreto de 30 de novembro. Si não fosse essa a interpretação que dou ao decreto, já teria tomado a palavra para protestar contra uma medida de excepção decretada para o Estado que tenho a honra de representar,

Lastimo, Sr. Presidente, que a primeira vez, que tive occasião de levantar-me nesta casa, fosse para vir contrapor-me a proposições emittidas nesta tribuna pelo illustrado Dr. Erico Coelho, a quem, como já disse sempre prestei e presto toda a veneração e respeito.

Entretanto, o meu dever, a obrigação de representante do Estado do Rio Grande do Sul, a abnegação de republicano e de amigo do governo actual, com o qual sou inteiramente solidario, me levaram a fazer esta declaração, apezar de não existir assumpto nenhum em discussão. *(Muito bem; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funccionarios da Inspectoria Geral de Saude dos Portos da Capital Federal e os das inspectorias de saude dos portos dos Estados teem direito a aposentadoria nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.—*Galdino Loreto.*

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 210, de 1894, autorizando a abertura do credito de 474:734$905 para despezas com a policia federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 211, de 1894, autorizando o credito de 200:000$ para demarcação da fronteira do Brazil e da Bolivia.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 175 A, de 1894, autorisando o governo a emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia de 4.000:000$ repartidamente.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 175 A, de 1894:

Redija-se o art. 2º do seguinte modo:—Este emprestimo Poderá ser effectuado em apolices ou em moeda corrente, abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.—*Paula Ramos.—F. Tolentino.—E. Blum.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entram successivamente em discussão unica as emendas do Senado ao projecto 121 D, sobre eleições municipaes, cuja votação fica adiada.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crokat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, previlegio por 60 annos para construcção uso e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira á Santa Maria de Araguaya; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, previlegio por 60 annos para construcção, uso e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco, no ponto mais conveniente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja catholica, no uso e goso dos

institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 115 A, de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão às seguintes

Emendas

Ao projecto n. 105, de 1894 :

Accrescente-se : —Ao dominio do Estado de Santa Catharina ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes :

1º, o palacio do governo e terreno adjacente;

2º, o terreno onde existiu a casa de residencia do vigario, situado á praça Quinze de Novembro, na capital;

3º, o terreno onde existiu o armazem da polvora, na rua do Sacco, na cidade de São Francisco;

4º, a antiga casa da directoria da colonia Blumeneau;

5º, a casa do padre catholico, em Blumenau;

6º, a casa da escola do sexo masculino, em Blumeneau;

7º, a casa da escola do sexo feminino. em Blumeneau;

8º o hospital, em Blumeneau;

9º, a casa de detenção de alienados, em Blumeneau;

10, casas de audiencia, da força policial, do commandante da força e cadeia, em Blumeneau;

11, casa do pastor protestante, em Blumeneau;

12, casa da directoria da ex-colonia Luiz Alves;

13, casa da directoria da ex-colonia Itajahy e Principe D. Pedro;

14, casas das escolas dos sexos masculino e feminino nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro.

15, casa da cadeia, na Brusque;

16, terrenos reservados para passeio publicos e pasto publico, na Brusque;

17, casa da escola em Nova Trento;

18, casa da escola em Guarihuba do Sul.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894. — *Paula Ramos.—F. Tolentino. — Emilio Blum.*

Ao projecto n. 105, de 1894 (additivo) :

Accrescente-se : Fica o Poder Executivo autorisado a transferir ao dominio da Intendencia Municipal do Districto Federal os terrenos baldios existentes na area do districto, para que esta os destine exclusivamente á construcção de villas operarias, de accordo com os contractos realisados com e governo do districto e actualmente em vigor.

Sala das sesões, 5 de dezembro de 1894. — *Alcindo Guanabara. — Americo de Mattos. — Lins de Vasconcellos. — França Carvalho. — Francisco Santiago. — Furquim Wernech. — Thomaz Delfino. — Lopez Trovão. — Oscar Godoy. — Antonio de Siqueira.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a commissão dê parecer sobre as emendas.

Entra em discussão unica o projecto n. 138 A, de 1894, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' encerrada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 83, de 1894, autorisando o Poder Executivo a organisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta, ficando a votação adiada.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decrete n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto.

O Sr. Coelho Cintra—Sr. Presidente, a Camara é chamada a proferir decisão sobre um facto que reputo da maxima gravidade.

Depois que na lei de orçamento se inseriu um artigo autorisando o Poder Executivo a revalidar e prorogar os prazos das emprezas que, por ventura, tenham sido declaradas caducas depois de 6 de setembro, dos Estados onde tenha havido revolta, me parece de alguma fórma inutil o projecto em discussão.

Mas, Sr. Presidente, analysando este projecto, vejo que trata-se de uma determinação imperativa ao governo, isto é, declara-se revalidada uma concessão que o Poder Executivo bem ou mal declarou caduca.

E, senhores, me causa tanto mais especie este parecer da honrada Commissão de Orça-

mento, quanto vejo que nenhuma informação nem o esclarecimento foi por ella prestado á Camara, como tendo vindo do Poder Executivo.

O Sr. Augusto Severo — E' a primeira vez que se discute a materia.

O Sr. Coelho Cintra — Diversas questões, sr. Presidente, assaltam ao espirito logo que se enfrenta com as disposições deste projecto. Trata-se em primeiro logar de uma questão de *jure-constituto*, em seguida de uma questão technica, e afinal de uma questão administrativa; e com pasmo, confesso á Camara a minha ingenuidade, eu vejo que as commissões, delegações da Camara. que contendem com esses differentes ramos de serviço, nenhuma foi ouvida.

O Sr. Augusto Severo — Não ha questão technica.

O Sr. Coelho Cintra — Não foi ouvida a Commissão de Justiça e Legislação, como devera, para tratar-se de uma questão de direito.

O Sr. Junqueira Ayres dá um aparte.

O Sr. Coelho Cintra — Interromperei as observações que ia fazendo para responder ao meu ilustre collega.

Aqui não se trata de uma emenda, trata-se de um projecto elaborado por uma commissão da Camara que naturalmente tem os dados e os esclarecimento para justificar o seu parecer; mas a commissão de Orçamento não é a Commissão de Justiça e Legislação que contende especialmente com este assumpto.

Como tenho duvidas a respeito, levanto-as no intuito de poder esclarecer o meu espirito e proferir um voto consciencioso.

O Sr. Augusto Severo — Darei os esclarecimentos.

O Sr. Coelho Cintra — Dispertado por este parecer, procurei ler os decretos que fazem estas concessões, e tive occasião de observar que apezar de termos o decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890, que é um dos mais bellos actos do governo provisorio em materia de concessões de estradas de ferro, o decreto da concessão dessa estrada, que é logo posterior áquelle, afasta-se completamente do quanto nelle é determinado.

Repúto a questão de maxima gravidade, porque trata-se de uma estrada de ferro com um percurso talvez de 1.500 kilometros de modo que calculando-se sobre esta extensão vê-se que sobre o paiz vae pezar uma responsabilidade de cerca de 500.000 contos, responsabilidade esta que pesará sobre o Thesouro fatalmente durante todo o prazo do privilegio, que é de 70 annos! E' uma concessão singular, porque quando todas as outras teem apenas 30 annos, esta tem 70 annes!

Comprehende-se que o governo ou a Nação, querendo facilitar a sua viação garanta os capitaes que se embarcam nessas emprezas durante o prazo sufficiente não só para usofruirem os juros moderados, como tambem para conseguirem a amortização completa desses capitaes; e por esta tabella é que se chegou á conclusão da necessidade de ser concedida a garantia de juros apenas de 30 annos.

Infelizmente, porém, a concessão de que se trata afastou-se inteiramente das normas do decreto e que ha pouco me referi, é que regula perfeitamente as concessões de estradas ds ferro.

Assim pensando, Sr. Presidente, cogitei da apresentação de duas emendas ao projecto, mas devo dizer á Camara que receio muito estar cansando inutilmente os meus illustres amigos com estas observações *(não apoiados)*, a proposito de um projecto tão bem patrocinado, que tondō o apoio e a benevolencia do honrado relator da commissão, quasi que póde ser considerado como materia vencida nesta casa.

O Sr. Augusto Severo — Não apoiado, o decreto foi largamense discutido na Commissão de Orçamento.

O Sr. Coelho Cintra — Não obstante, sendo uma questão gravissima, que vae onerar immensamente os cofres publicos, e tratando-se de direitos offendidos, direitos que devem ser liquidados perante o Poder Executivo, não é o Poder Legislativo competente para entrar no conhecimento da materia.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Coelho Cintra — Não ha o menor *simile* no caso de Pernambuco — é um acto do Poder Executivo.

O Sr. Augusto Severo — Illegal.

O Sr. Coelho Cintra — Não entro nessa analyse... E' um acto do Poder Executivo que a Camara mandou que não subsistisse, e ahi não ha direito de parte alguma offendido, porque trata-se de duas estradas ambas pertencentes á União, e as que o Poder Executivo, tem plena jurisdicção para administrar como for acertado. Aqui, porém, tratou-se de interesse particular, de uma companhia enfrentada com suppostos direitos que o collega diz que estão garantidos pelo contracto que foi declarado caduco.

O *simile* portanto não póde existir.

O Sr. Paula Ramos — Trata-se de interesses de estados pequenos que em materias de estradas de ferro teem sido sacrificados.

O Sr. Coelho Cintra—Eu estou prompto a dar o meu voto a V. Ex. para qualquer tentativa de esclarecimento da estrada de ferro no Estado de Santa Catharina.

Mas entre este facto e o facto que se discute eu estabeleço uma grande differença.

Não se trata simplesmente da concessão de uma estrada de ferro que vá beneficiar o Estado de Santa Catharina e que não traga ao Thesouro grandes onus...

O Sr. Paula Ramos — Não ha nenhuma que não traga.

O Sr. Coelho Cintra... e os exemplos que nós temos destas outras estradas são sufficientes para nos aconselhar muita prudencia e circumspecção na decretação desta medida.

Entendo mesmo que esta estrada sendo feita até Lage seria uma estrada de grande resultado por Santa Catharina e que de Lage em deante deve-se conferir ao governo a faculdade de mandar estudar o melhor traçado para se fazer o prolongamento.

Mas pelo contracto não póde. E desde que ha occasião da competencia poder entender-se com o governo, e o governo esteja animado das melhores disposições e boa vontade para dotar o Estado de Santa Catharina de uma boa estrada, eu não vejo inconveniente em commetter ao governo a revalidação desta concessão mediante estas condições.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Coedho Cintra — A Camara póde decretar as bases para esta revisão.

Sr. presidente, já tendo tomado a attenção da Camara sobre este projecto que reputo de maximo interesse para a nação, considerado sob o ponto de vista dos onus que accarretam ao nosso pobre Thesouro *(apoiados)*, remetterei esta emenda á Mesa, afim de que a Camara, meditando sobre o assumpto, possa tomar uma deliberação que não prejudique o systema de viação de Santa Catharina e acautele de alguma fórma o nosso pobre Thesouro, ameaçado, a meu ver, pela outra estrada—a de Pedro I.

Esta questão de viação, Sr. Presidente, tem sido entre nós tratada com tanta precipitação e pedirei á Camara licença para dizer—com tanta falta de criterio pelos poderes competentes que, longe de termos avançado no systema da viação no paiz, temos retrogradado e sacrificado o Thesouro em proveito de felizes concessionarios que obteem taes concessões para na praça jogarem livremente.

O Sr. Paula Ramos — Estou de accordo com V. Ex. neste ponto.

O Sr. Coelho Cintra — O contracto, Sr. Presidente, a meu ver é onerosissimo, e onerosissimo por uma razão muito simples—porque sobrecarrega o Thesouro da responsabilidade de, durante 70 annos, dar uma garantia de juros sobre um capital avultado de 50.000:000$, necessarios á esta construcção.

Acho que é tempo de pararmos na facilidade de compromettter o futuro; acho que é tempo de olharmos para os meios de garantir as rendas da União; e não será, por certo, facilitando as concessões de estradas sem ser ouvido o governo que é responsavel por toda a administração e que nos póde ministrar esclarecimentos muito vantajosos, afim de bem deliberarmos que poderemos chegar a consecução do nosso *desideratum* de equilibrio orçamentario.

Limito-me, Sr. Presidente, a estas observações, remettendo á Mesa as duas pequenas emendas que submetto á consideração da Camara dos Srs. Deputados.

Como disse o faço, não tendo esperança de que as palavras despretenciosas...

O Sr. Paula Ramos—Muito autorisada; é questão apenas de apreciação.

O Sr. Coelho Cintra—... do orador que ora se dirige á Camara, possam calar no espirito dos defensores e patronos deste projecto, mas porque, assim rendo um preito a minha consciencia, tendo certeza de haver cumprido o nosso dever, pugnando pelos interesses do Thesouro. *(Muito bem.)*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 163 de 1894:

Art. Fica o Poder Executivo autorisado em revalidar em favor da nova companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco do Chopim, a concessão autorgada pelo decreto n. 896, de 18 outubro de 1890, nos termos das disposições do decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890—sob as seguintes condições:

1ª, revisão do traçado actual nos pontos reputados inconvenientes pelos engenheiros do governo;

2ª, ser estatuido no contracto innovado o direito do Poder Executivo nomear um dos directores da companhia, alterando para esse fim os estatutos da mesma empreza.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.—*Coelho Cintra*.

O Sr. França Carvalho—Tenho sido, Sr. Presidente, interrogado pela razão de não haver a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça dado parecer sobre o projecto n. 163, ora em discussão, e hoje ouvi um nobre deputado declarar que naturalmente por haver a Commissão de Le-

gislação deixado correr os 15 dias do Regimento para dar parecer, foi elle dispensado.

O Sr. Coelho Cintra—E' o que parecia.

O Sr. França Carvalho — Tem razão o meu honrado collega, pois tratando da revalidação de um contracto, declarado caduco pelo governo, e que versa sobre um privilegio pelo prazo de 70 annos, com garantia do mesmo governo sobre approximadamente a quantia de 50.000:000$, o projecto em discussão, parece-me que devia ser submettido ao estudo da Commissão de Legislação. Direi, porém ao illustre representante de Pernambuco, em defesa da Commissão de que sou presidente, que não deu ella parecer sobre o dito projecto, por não haver sido ouvida a respeito. A Commissão de Legislação não se esquiva á responsabilidade que lhe possa advir nas suas opiniões sobre qualquer assumpto.

Vou requerer para que o projecto, ora em discussão, vá á referida Commissão, o que faço unicamente para provar que a Commissão, repito, nem evita trabalho, nem foge á responsabilidades.

A Camara, porém, fará o que entender.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o saguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 163, de 1894, seja enviado á Commissão de Constituição Legislação e Justiça, afim de dar parecer sobre o mesmo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.—*França Carvalho*.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, nada tenho que ver com a questão relativa ao direito de renovação de concessões declaradas caducas pelo Poder Executivo, e até mesmo votaria para que o projecto fosse á Commissão de Justiça... *(apartes)*; mas, Sr. presidente, como o nobre deputado por Pernambuco, aliás profissional distinctissimo, pronunciou-se em relação a este assumpto, dizendo que era preciso haver mais criterio na decretação de estradas de ferro que, em vez de importarem em beneficio real para o paiz, davam apenas elementos para o jogo da praça, me julguei obrigado, com permissão do nobre deputado, a vir declarar que a estrada de que se trata foi decretada por mim, em 1890, precedendo estudos da commissão respectiva e fazendo parte do plano de viação geral...

O Sr. Paula Ramos — Apoiado, era o que ia dizer.

O Sr. Francisco Glicerio... plano que apresentei a Camara em 1891 e que tem sido approvado, com retoques naturaes, por uma commissão distinctissima, presidida pelo actual ministro da agricultura.

O nobre deputado provavelmente não se recorda desse facto, que eu affirmo a V. Ex. O projecto foi apresentado pelos engenheiros Srs. Dionysio Cerqueira e João do Rego Barros; submetti-o com outros planos, e que sobre o mesmo assumpto me foram apresentados ao estudo da Commissão de Viação Geral.

Esta commissão acceitou esse plano, fez as modificações que entendeu, e eu fiz a concessão com a garantia de juros estabelecida em lei.

E' possivel que eu tivesse errado, mas o meu criterio limitou-se a entregar um assumpto desta natureza a uma commissão de competentes, presidida por uma autoridade consummada no assumpto e de cujo valor scientifico e moral acaba o governo de lançar mão, chamando-o para dirigir a Estrada de Ferro Central, o Sr. Moraes Jardim, que conhece o sul, o centro e o norte deste paiz, quasi que por havel-os percorrido.

Nestas condições, si o traçado não é o melhor...

O Sr. Paula Ramos—E' o unico. *(Apoiados.)*

O Sr. Francisco Glicerio... em todo o caso está cercado de autoridade irrecusavel. Quanto ao capital, não sei si elle attingirá á cifra de 50.000:000$; o que posso affirmar é que a subvenção foi de 30:000$ por kilometro, base geral das concessões adoptadas pelo governo provisorio, e que já vinha do tempo do imperio, garantia essa que só se tornará effectiva depois da construcção, do exame da linha e do trafego, de sorte que só gradativamente é que o capital será verificado.

São estas as informações que julguei dever dar á Camara, repetindo que, embora tenha sido adoptada a este respeito uma medida de caracter geral, mandando revalidar todas as concessões de estradas de ferro que vão servir a Estados attingidos pela revolução ou mesmo pelo estado de sitio, em cuja medida se inclue o caso da Companhia Chopim, não me opponho a que o projecto vá á Commissão de Justiça. *(Muito bem ; muito bem.)*

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, quando aventei a questão sobre o projecto em discussão tive em vista chamar a attenção da Camara para que não passasse, silenciosamente, uma questão gravissima, á meu ver.

Comecei dizendo que, si se tratava de uma simples autorisação para revalidar a concessão, o projecto era desnecessario porque, no orçamento vinha uma medida que estatuia

isto, mas, si era para o fim de obrigar o governo, taxativamente, a fazer a revalidação, ou a isso me opporia porque, o Poder Executivo, pelos elementos de que dispõe é que é o competente para analysar as causas que tem motivado essa recisão e, pelos seus auxiliares juristas de affirmar as condições de legalidade ou illegalidade, que motivaram o acto por elle praticado.

Disse mais Sr. Presidente, que eram observações despretenciosas que fazia á Camara, si bem que tivesse quasi certeza da acceitação do projecto pelos seus adptos e pelos representantes, que sustentaram a idéa no projecto contida.

Parece que não me illudi porque, vejo vir á tribuna o honrado deputado por S. Paulo, a quem estou acostumado a render o preito das minhas homenagens e a quem, mesmo nesta discussão, felicitei pela lettra do seu decreto n. 862, decreto este que infelizmente, não foi observado no posterior que fez concessão á Chopim.

Não tive, na conclusão das despretenciosas observações que fiz, a menor intenção de melindrar o nobre deputado ; si S. Ex. viu nas palavras que aqui proferi como feixo de discurso a menor idéa de melindral-o, immidiatamente as retiro...

O Sr. Glicerio — Absolutamente não.

O Sr. Coelho Cintra — V. Ex. sabe que estou acostumado a respeitol-o e que não iria, em uma questão denonada dirigir-lhe palavras que parecem ser de alguma forma offensivas.

Creio que S. Ex. me faz justiça do ver que trata-se de uma questão technica, que S. Ex. diz ter sido estudada pelas summidades ; o meu fim é fazer voltar a attenção do governo... proferindo elle mesmo a decisão sobre esta questão e analysando e observando se destas clausulas feitas em virtude dos pareceres destas summidades technicas, foram ou não violadas, foram ou não infringidas.

Foram essas as idéas que tive e por esta razão mandei as emendas que se acham sobre a mesa.

O Sr. Augusto Severo — Sr. Presidente, na qualidade de relator do parecer da Commissão de Orçamento, que ora se discute e ainda na qualidade de membro dessa mesma commissão julgo-me no dever de roubar alguns momentos de attenção á Camara: primeiro para dar ao meu illustre collega, deputado por Pernambuco, os esclarecimentos que diz S. Ex. lhe faltarem, o que levou-o apresentar uma emenda de todo o ponto incabida e depois, Sr. Presidente, para em nome da commissão responder ao mesmo Sr. deputado na parte em que S. Ex. se refere á existencia de *patronos* e mais á assignatura do humilde relator, que só o foi nesta questão, como em muitas outras, por não se furtar jamais ao cumprimento de seus deveres de deputado reconhecendo e proclamando, entretanto a sua incompetencia, primeiro do que lh'a lembrem.

Diversos Deputados — V. Ex. é de reconhecida competencia,

O Sr. Augusto Severo — Não tenho Sr. Presidente a velleidade de suppor que os meus pareceres tenham nenhum valor especial, e, repellindo em nome da commissão o qualificativo de *patronos*, passo a dar explicações que julgo indispensaveis.

O Sr. Coelho Cintra — Perdão, eu não ousaria dar semelhante qualificativo aos honrados e dignos membros da commissão de Orçamento ; disse o seguinte : pelos seus patronos e pelos membros desta casa que sustentam este parecer.

O Sr. Augusto Severo — Bem ; acceito a explicação e passo a defender o parecer que tive a honra de relatar.

O nobre deputado preoccupa-se principalmente com a parte technica e financeira da questão declarando que o traçado da Estrada de Ferro Chopim apresenta grandes inconvenientes ; que o thesouro e extraordinariamente onerado pela concessão.

Não vejo, Sr. Presidente, que haja nenhuma parte technica na questão sobre a qual o Congresso deva emittir parecer ; e quanto a parte financeira S. Ex. vae ver que a commissão não se esqueceu dos interesses do thesouro — antes, como sempre, procurou defendel-os.

O Sr. João Lopes—Revalidando a concessão a commissão, prestou relevantes serviços livrando o thesouro de pagar uma justa indemnisação.

O Sr. Argusto Severo — O aparte com que me acaba de honrar o digno presidente da Commissão de Orçamento me dispensa perfeitamente de mais largas considerações neste particular.

Trata-se simplesmente, exclusivamente, de revalidar uma concessão que não podia ser alterada.

A commissão julgou depois de estudar a questão, detida e minunciosamente, que o governo não podia, não devia declarar caduca a estrada a que se refere o parecer ; e não devia justamente porque as razões allegadas no decreto de caducidade não justificam e nem apoiam de nenhum modo esse acto, que é por isso illegal.

O Sr. Bevilvqua dá um aparte.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Continuando, Sr. Presidente, direi que qualquer alteração no contracto da concessão Chopim me parece inacceitavel.

Si o acto do governo é illegal, como pensa a Commissão de Orçamento, revalida-se a concessão tal qual ella é, respeitando-se a fé de um contracto. Si é legal, nada temos que fazer.

E' isto que a Camara vai decidir e sobre o que versa o parecer da commissão.

UM SR. DEPUTADO — O que precizamos saber é se o acto de caducidade foi ou não legal.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Para isto é bastante proceder-se á leitura do parecer da commissão.

Na parte juridica da materia a Commissão de Orçamento foi instruida com documentos importantissimos, entre os quaes se acha o parecer luminoso de um dos membros do actual governo da Republica.

E' assim que o illustrado actual ministro do exterior diz, no parecer que elucidou a questão, o seguinte:

Salve a questão *Chopin.*

A sentença que declara nulla a constituição da sociedade anonyma não privou a *communhão de facto* dos direitos e obrigações de que se tornou titular.

Tirou á sociedade o caracter especifico de sociedade anonyma e nada mais; não destruio as relações de direito dos socios entre si e destes para com terceiros.

O primitivo concessionario, por força do decreto que autorisou a transferencia da concessão á sociedade, desappareceu e com elles as obrigações que contrahira para com o governo.

Substitui-o uma entidade juridica inteiramente destituida e, portanto, a questão reduz-se a saber si tal entidade, sociedade anonyma ou não, cumpriu as obrigações em que ficou subrogada.

Entendo que a falta pessoal do primitivo concessionario não póde prejudicar os direitos adquiridos pela sociedade de facto que se formou e que em tão boa fé cumpriu as condições do contracto.

Ainda ultimamente a Côrte de Appellação reconheceu estas theses (appellação commercial n. 558) julgando que uma sociedade anonyma nulla é—um estado de communhão de interesses de que resultam direitos e obrigações.

Assim, por ter a transferencia da concessão estabelecido novas relações de direito entre o governo e a sociedade cessionaria, a caducidade não póde ser decretada por motivo da culpa do primitivo concessionario que na incorporação da companhia preteriu solemnidades legaes.

Salvo melhor juizo.

Rio, 3 de setembro de 1894.—*Carlos de Carvalho.*

O SR. COELHO CINTRA dá um aparte.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Posso garantir ao nobre deputado que a presente questão no seio da commissão não foi tratada de afogadilho... todos os seus membros estudaram-n'a minuciosa e separadamente, antes de ser tratada em sessão.

Ahi foi discutido e combinado o parecer que ora se discute.

Vê S. Ex. que não houve a *pressa* de que fallou. Não se póde tambem dizer que a Camara foi surprehendida com o apparecimento do projecto, visto que já teve uma discussão, e ha muitos dias está incluido na ordem dos trabalhos da casa

A accusação, pois, que S. Ex. fez á commissão não tem razão de ser.

Quanto a mim, S. Ex. foi particularmente injusto, talvez porque eu tenha tido a infelicidade de ter estado por diversas vezes, nesta sessão, em opposição ás suas respeitaveis opiniões; deve porém ter a certeza do muito que o considero.

Não havendo a discutir-se nenhuma questão technica, só nos compete acceitar ou não o projecto em discussão, nenhuma emenda devendo ser offerecida no sentido de alterar o traçado da estrada.

Acceito, Sr. presidente, as primeiras palavras do nobre deputado, quando S. Ex. disse que julgava inutil o projecto, pois, havia no orçamento e a disposição que ia em auxilio da rivalidação de Chopin, pois era comprehendida nos Estados que estiveram em revolução, e sua caducidade tinha sido declarada depois de 6 de setembro de 1893, já estando approvados os seus estudos.

Perfeitamente de accordo.

Penso tambem que já agora que está approvado o orçamento da Viacção, não ha urgencia deste projecto, pois, disposição igual está alli consignada. (*Apoiados.*)

Sei mesmo que os honrados representantes de Santa Catharina já trataram de conseguir do digno presidente da Camara a retirada deste projecto, pensando do mesmo modo que o honrado deputado por Pernambuco.

Não sei, pois, porque tanto fallar em torno de uma questão vencida.

A parte financeira é a garantia de juros e desde que foi reconhecida, em vista da lei, o direito da companhia á concessão, não podia por este projecto ser censurada a commissão.

Concluindo, peço á Mesa para trancrar o parecer da commissão, em cujos considerandos está sua verdadeira defesa. (*Apoiados.*)

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Arthur Torres (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Bevilaqua — Sr. Presidente, muito folgo de ter ouvido ao nobre deputado que acaba de abrilhantar a tribuna. Realmente tinha duvidas no meu espirito, duvidas que ainda persistem, e não sei explicar a razão porque este projecto foi ter de preferencia á Commissão de Orçamento. (*Apartes.*)

Não conhecia as particularidades, que o nobre deputado acaba de apresentar. O parecer é muito laconico. (*Ha um aparte.*)

Sim, Senhor, mas o parecer é muito laconico, por elle eu não podia achar explicação, tendo em mente este precedente a que o nobre deputado alludiu. Si é uma questão de indemnização, então já a Camara julgou que não lhe compete decidir, e sim ao Poder Judiciario. Si houve motivo real para a caducidade, então cabe á Camara revalidar a concessão, mas neste caso não deve ella abrir mão do direito de modificar, si assim achar conveniente, para mais ou para menos, no quanto dos juros, no traçado, no prazo, emfim fazer as alterações que entender convenientes para mais ou para menos, sendo legitima a caducidade.

Eu não sabia porque tinha sido decretada a caducidade; e, si estas explicações que o nobre deputado acaba de dar tivessem sido produzidas antes, ha muito tempo que o meu espirito estaria esclarecido e eu não teria occasião de dar o aparte a que S. Ex. alludiu. Parece-me, entretanto, que não houve como suppõe S. Ex., esta perfeita disparidade entre um caso e o outro.

O concessionario da selebre empreza do sabão e da vella baseava o seu supposto direito em um acto do governo, e pedia indemnização por causa daquelle acto que modificou o seu direito torto pela origem...

O acto do governo modificou aquillo, elle não se deu por contente, não obstante ficar exonerado de todos os encargos e com um bom presente; não obstante, entendia que a submissão á lei vigente o prejudicava, e então reclamou indemnização.

Eis ahi, e como houve este acto do governo declarando a caducidade, parecia-me que, si não havia duvida sobre a legitimidade da caducidade, era ao Poder Judiciario que competia liquidar. Então eu disse que, si se trata de uma caducidade decretada sem fundamento, não é ao Congresso que cabe verificar; cabe, como já foi declarado, por votação expressa da Camara e firmando doutrina, ao Poder Judiciario.

Foi neste ponto de vista que dei o aparte a que o nobre deputado alludiu; e termino repetindo que, si S. Ex., tivesse produzido os esclarecimentos antes, eu não teria dado aquelle aparte, e não teria motivo para estar na tribuna, que deixo.

O Sr. Alberto Torres dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos diz que não se trata de fazer uma concessão de estrada de ferro e sim de revalidar uma concessão que foi declarada caduca, sem poder ser; trata-se do reconhecimento de um direito que desapparece com a emenda do nobre deputado por Pernambuco.

Querer reduzir hoje o prazo de garantia de juros e mais favores indispensaveis á satisfação do contracto por parte da empreza, importa em suspensão de promessas de capitaes, porque os capitalistas retirarão seus capitaes.

A emenda só tem por fim demorar a passagem do projecto, prejudicando o Estado de Santa Catharina, que tem nessa estrada a sua salvação.

O orador acredita que a empreza concessionaria não concordará com essas modificações e recorrerá ao Poder Judiciario.

Não póde absolutamente concordar com a emenda do nobre deputado e não vê motivo para o requerimento do presidente da Commissão de Legislação e Justiça, porquanto o principio consignado no projecto já está na lei orçamentaria, que fixa as despezas do Ministerio da Viação.

Este projecto foi apresentado antes do projecto de despezas da viação e a Mesa não podia retiral-o sem requerimento da Camara; por isto é que elle se canserva em flagrante contradicção com a lei já votada.

Finalmente pede ao nobre deputado por Pernambuco que retire sua emenda, evitando prejuizo a seu Estado e podendo-se ainda resolver a questão na presente sessão.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 2º.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os arts. do projecto n. 161, de 1894,

marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do Jury e da Repartição da Policia.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1894 (do Senado), determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito.

Entra em discussão o art. 1º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Substitua-se ao projecto n. 130, de 1894 (do Senado).

O art. 1º — O montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto, que trata do montepio dos officiaes do exercito, e ambos serão divididos em duas partes iguaes, cabendo uma a viuva, si ella se achar nas condições estatuidas nesse regulamento; e a outra, aos filhos successiveis na fórma da lei, guardadas tambem as condições acima referidas.

Accrescente-se — § 1.º No caso de não haver filhos a viuva receberá as duas partes.

O paragrapho unico passa a ser o § 2º.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894. —*Ovidio Abrantes.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' igualmente sem debate encerrada a do art. 2º.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados para todos os effeitos como si estivessem effectivamente providos na classe que tiverem a graduação.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação os arts. do projecto n. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp., a quantia de 26:000$, que lhes é devida.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 214 — 1894

Concede ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para a fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado — Iniciador, fundado no municipio da Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos desenove restantes.

Foi presente á Commissão de Orçamento a petição em que o Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890 pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, para fundação de vinte nucleos agricolas nos Estados do Norte da Republica, de conformidade com o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, requer a prorogação por dous annos, do prazo estipulado na clausula 89 do sobredito contracto.

Allega o supplicante que já mediu e pagou o primeiro territorio de 30.000 hectares de terras devolutas, de que se acha de posse, nas margens do rio Gongogy, affluente do Rio de Contas, no Estado da Bahia.

Que approvada a planta da divisão em lotes e caminhos do nucleo que tomou o nome de — Iniciador, deu começo á respectiva demarcação de lotes, ás derrubadas e roçadas, ás plantações e á construcção de barracões e casas para colonos e a outros trabalhos preparatorios.

Mas, que só tendo encontrado terras devolutas ferteis, a grandes distancias de portos e estações, com meios de communicação e transporte difficilimos, foi-lhe preciso tomar medidas extraordinarias e dispendiosas, as quaes não puderam produzir os desejados effeitos, porque, dependendo as communicações em sua maior extensão de trajecto maritimo, foram quasi totalmente impedidas pela revolta de parte da esquadra nacional, e só recentemente puderam ser recomeçadas.

Que ainda por outro lado, aguarda o banco solução do Ministerio da Industria, sobre os typos de titulos provisorios e definitivos de propriedade de lote colonial.

Que por estes motivos, sendo provavel que na época marcada para estar deffinitiva-

mente o primeiro nucleo (meiado de abril de 1895), não tenha ainda localisado todas as 500 familias, e construido todas as fabricas e caminhos necessarios e seja-lhe imposta a pena de caducidade, dirige ao Poder Legislativo esse pedido.

A Commissão entendeu indispensavel ouvir sobre o assumpto o Poder Executivo, que em data de 1 do corrente ministrou completas e minuciosas informações que são as seguintes :

1ª, que o peticionario tem dado execução aos trabalhos referentes ás obrigações estipuladas para a fundação do primeiro nucleo;

2ª, que esses trabalhos foram approvados pelo Ministerio da Industria ;

3ª, que a municipalidade da villa da Barra do Rio de Contas, deu posse solemne ao peticionario em 24 de abril de 1893, dos 30.000 hectares de terras medidas ;

4ª, que em outubro de 1893 apresentou ainda o peticionorio cópia da certidão, matricula e inscripção feita segundo o systema Torrens, das terras adquiridas, continuando a dar execução ao seu contracto, demarcando lotes, derribando e roçando mattas, abrindo caminhos e construindo barracões, etc.;

5ª, que em relação ao onus estabelecido pelo aviso n. 102, de 11 de novembro de 1892, aos concessionarios de nucleos coloniaes, tem o banco cumprido essa obrigação.

6ª, que attendendo-se aos trabalhos executados e ao exacto cumprimento dado pelo peticionario ás obrigações de seu contracto e aos justos motivos por elle allegados, que podem impedir a definitiva constituição do nucleo no prazo do contracto não acha inconveniente em ser concedida a prorogação requerida.

A Commissão de Orçamento em vista dessa informação pensa que é de justiça a concessão da prorogação impetrada ; mas como entende, sendo nisso acompanhada pelo voto da Camara dos Deputados, manifestado na recente votação do projecto de orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que o serviço de colonisação deve correr exclusivamente por conta dos Estados, e que a concessão de prorogação de prazo estipulado em contracto é um favor que dá direito a quem o concede de impor novos onus ou restricções ao contracto não cumprido, é de parecer que se adopte o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para a fundação de vinte nucleos agricolas nos Estados do norte, com o engenheiro José Americo dos Santos, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado — Iniciador — fundado no municipio da Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos desenove restantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das commissões, 5 de dezembro de 1894.—*João Lopes*, presidente.— *Arthur Rios*, relator.— *Alberto Torres*.— *F. P. Mayrink*. — *A. Guanabara*.— *Augusto Severo*.

N. 85 G — 1894

Emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 85 G, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895 e que foram approvados por dous terços de votos, na fórma do art. 39 da Constituição

A' Commissão de Orçamento foi presente o officio do Sr. 1º secretario do Senado, communicando que por 30 votos contra 3 manteve essa casa do Congresso as suas emendas, relativas á verba 29, e ao artigo que diz respeito á transferencia dos cursos annexos ás faculdades de direito de S. Paulo e Pernambuco ás quaes a Camara dos Srs. Deputados não póde dar o seu assentimento.

A Commissão de Orçamento julga que nada tem a accrescentar ao que repetidamente tem dito sobre o conhecido objecto dessas emendas e é de parecer que sejam ellas submettidas ao esclarecido julgamento da Camara.

Sala das commissões, 6 de dezembro de 1894.— *João Lopes*, presidente.— *Alcindo Guanabara*, relator. — *Arthur Rios*.— *F. Mayrink*.— *Augusto Severo*.

Emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895

A' verba 29 — Externato da Campanha. Supprima-se.

..........:..............................

Supprima-se o artigo que autorisa o Poder Executivo a transferir ás administrações dos Estados onde funccionam os cursos annexos ás faculdades de direito.

Projecto n. 85 E, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de................ 15.693:485$425

....

....

....

....

29. Externato da Campanha creado por decreto n. 142 de 5 de julho de 1893... 160:000$000

....

....

....

....

....

Art. E' o Poder Executivo autorisado a transferir ás administrações dos Estados onde funccionam os cursos annexos ás Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguidtes projectos:

N. 210, de 1894, autorisando a abertura do credito de 474:734$905 para as despezas com a Policia Federal (3ª discussão);

N. 211, de 1894, autorisando o credito de 200:000$ para a demarcação da fronteira do Brazil e da Bolivia (3ª discussão);

N. 175 A, de 1894, autorisando o governo a emprestar aos Estados de Santa Catharina e Paraná a quantia de 4.000:000$ repartidamente (3ª discussão);

N. 121 D, sobre as emendas da Camara ao projecto do Senado n. 121, de 1894, (eleições municipaes) (discussão unica);

N. 156, de 1894, declarando estar comprehendida no art. 60, lettra I, da Constituição a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todas as quertões originadas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados, (substitutivo do projecto n. 189, de 1894 (3ª discussão);

N. 109 B, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional (2ª discussão);

N. 209,, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira á Santa Maria de Araguaya; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahiba, pelo de Pajehú, do de Pernambuco, e neste procurando o Rio S. Francisco no ponto mais conveniente;

N. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja catholica, no uzo e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica;

N. 115 A, de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem;

N. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno (2ª discussão);

N. 138 A, de 1884, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico (discussão unica;

N. 83, de 1894, autorisando o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União de conformidade com as bases que apresenta (3ª discussão);

N. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto (2ª discussão);

N. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláu Freire de Carvalho (1ª discussão);

N. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do Jury e da Repartição da Policia (2ª discussão);

N. 130 A, de 1894, (do Senado) determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito (2ª discussão);

N. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação (1ª discussão);

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. á quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 85 G de 1894, sobre as emendas do orçamento do Interior;

Dissussão unica do projecto n. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse;

2ª discussão do projecto n. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé no valle do Rio Grande, até a do Macuco;

Discussão unica do parecer n. 57 C, de 1894, sobre as emendas do Senado ao projecto n. 57 B, deste anno, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194 de 11 de outubro de 1893;

2ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º n. 2, da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852;

2ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnizar o depositario publico de diversas despezas, cenforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 162 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$, para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 4 de setembro do corrente anno.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Parecer a que se refere o discurso de deputado Sr. Augusto Severo

A Commissão de Orçamento, tendo presente o requerimento da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Franeisco ao Chopim, pedindo a rivalidação da concessão a que se refere o decreto n 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto, tendo em vista as allegações e documentos produzidos e considerando:

1º, que a sentença que declara nulla a constituição de uma sociedade anonyma, tirando-lhe apenas esta qualidade, não priva a communhão de facto de direitos e obrigações existententes;

2º, que, uma vez annullada, a consequencia é a liquidação, da qual uma das fórmas é *a continuação do negocio, organizando-se para esse fim nova sociedade*;

3º, que, portanto, sob o fundamento da annullação judicial como effeito e consequencia necessaria desse acto, não é licito inferir-se a caducidade da concessão, que só póde ter logar nos casos previstos no acto da concessão ou clausulas contractuaes, o que não se verifica;

4º, que assim já resolveu o proprio governo sob consulta do Ministerio da Justiça; e tanto que por iso interveio na liquidação, e permittiu a reorganisação em successivos despachos;

5º, que, quando mesmo tivesse a companhia annullada incorrido em caducidade, por falta de cumprimento de clausulas, não seria equitativo deixar inteiramente perdidos e inutilisados tantos capitaes confiados em boa fé pelos accionistas; antes é de equidade amparar as companhias que se acham em condições de levar a effeito as concessões que lhes são feitas, e que, como esta estrada, são de notoria utilidade publica e urgente necessidade, é de parecer que se revalide em favor da nova companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim a concesão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, sendo para esse fim transformado em lei o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revalidada em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decreto n 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de novembro de 1894.— *João Lopes*, presidente.— *Augusto Severo*, relator.— *Alberto Torrss*.— *Almeida Nogueira*.— *Augusto Montenegro*.—*F. Mayrink*.—*Arthur Rios*.

157ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga (2º vice-presidente) e Rosa e Silva

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Luiz de Andrade, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Paula Guimarães, José Ignacio, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Americo de Mattos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Correia e Vespasiano Albuquerque.

Abre-se a sessão.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, José Bevilaqua. Augusto Severo, Junqueira Ayres, Trindade, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Athayde Junior, Furquim Werneck, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda. Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Ferreira Pires, Almeida Nogueira e Adolpho Gordo.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Octaviano Loureiro, Neiva, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Arthur Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Almeida Gomes, João Luiz, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Loonel Filho, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e Mariano Ramos; e sem causa os Srs. José Mariano, Gaspar Drummond,, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Leovegildo Filgueira, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em discussão unica o parecer n. 85 G, de 1894; sobre as emendas do Orçamento do Interior, rejeitadas pela Camara e mantidas pelo Senado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discusssão unica do projecto n. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma de major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse:

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2ª discussão do projecto n. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido a Estrada de Ferro Leopoldina, como cessioanaria da E. de F. de Santo Eduardo ao cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até a do Macacú;

Entra em discussão o art. 1º,

O Sr. Silva Castro—Sr. Presidente, venho offerecer duas emendas a este projecto.

A primeira refere-se ao prolongamento da Estrada de Ferro Leopoldina da estação do Imbé à barra da Bonança.

Devo dizer à Casa que a companhia Estrada de Ferro Leopoldina está de perfeito accordo com esta emenda, porque ella consulta os interesses da zona em que aquella companhia tem jurisdicção.

O leito da estrada está prompto, faltando apenas alguns pontilhões.

A Casa votando esta emenda fará um acto de justiça. A emenda é a seguinte, *(Lê.)*

A segunda emenda refere-se ao prolongamento da mesma Estrada de Petronilha a Parnahyba e é a seguinte. *(Lê.)*

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 152, de 1894.

Fica prorogado por dous annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petronilha a Parnahyba.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1894.— *Silva Castro.*

Ao projecto n. 152, de 1894 :

Fica a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina obrigada a prolongar sua estrada da estação do Quebé até a Barra do Bonança e dispensada dahi até Macuco.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1894.— *Silva Castro. — Agostinho Vidal.*

Ao projecto n. 152, de 1894 :

E' concedida á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, cessionaria da estrada de ferro de Nazareth ao Crato, prorogação de prazo até 31 de dezembro de 1896, para começo das obras de continuação da mesma via-ferrea.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1894.— *José Carlos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do art. 1.º

E' sem debate encerrada a discussão do art. 2.º

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 57 C, de 1894, sobre as emendas do Senado ao projecto n. 57 B, deste anno, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893.

Entra em discussão a emenda do Senado ao art. 1º.

O Sr. Enéas Martins — Sempre que subo, Sr. presidente, a tribuna desta Casa vejo-me sob o pezo de um duplo acanhamento; o que me advém dos escrupulos que surgem em meu espirito attinentes a posição especialissima que mantenho como representante novel e o que decorre da necessidade de contrariar medidas por outros mais experientes julgadas acceitaveis e contra as quaes sendo como sou não quero que a Camara me julgue capaz de me desejar constituir palmatoria do mundo.

Taes escrupulos tenho-os sempre e revelo-os com um certo retrahimento, um certo mal estar, que noto em mim mesmo sobretudo quando, como neste assumpto, tenho necessidade de impugnar um parecer que vem lavrado e subscripto em primeiro logar por um dos mais dignos membros da representação fluminense o meu dignissimo amigo o Sr. Belisario de Souza a quem a par de muita estima tributo a mais perfeita admiração que me impõem o seu bellissimo talento, a sua figura proeminente na vida parlamentar. *(Apoiados.)*

Mas, Sr. presidente, como de outras vezes já tive occasião de dizer, quando se trata de cumprimento de dever, faço completa abstração das personalidades que possam se achar em jogo, na occasião, e isso porque desta cadeira simplesmente trato como me cumpre de desobrigar-me de modo leal e justiceiro das minhas responsabilidades como guarda, que me fizeram tambem, dos interesses da nação.

E ao entrar em materia devo dizer á Camara que estudando o projecto que ora nos envia o Senado, desde logo notei que do modo porque elle se acha redigido, além de ser um absurdo, é um projecto anarchico, é uma medida que vae produzir a ser acceita uma verdadeira revolução, no serviço postal da Republica.

V. Ex. sabe que em outubro do anno passado, si não me engano, por decreto de 11 foi o governo autorisado por lei especial a reorganisar ou a expedir regulamento que désse nova organisação ao serviço postal da União, e além de conferir ao governo esta autorisação, deu mais ou menos tal resolução legislativa os moldes, segundo os quaes deveria ser feita essa reforma para a qual traçou as normas a seguir e confeccionou bases, que o governo adoptaria no intuito de organisar-se um plano de serviço completo e, mais do que tudo, viavel.

Obedecendo a esta autorisação, o governo expediu em abril deste anno, um regulamento, que póde peccar em algumas partes como obra humana que é, mas que tem muitas outras apreciaveis, experimentaveis antes de mais. e que correspondem, no maior grão possivel ás necessidades actuaes do nosso serviço postal.

E essa mesma lei que autorisou a reforma, declarou logo que o regulamento a confeccio-

nar poderia entrar em execução desde a publicação, excepto naquellas partes em que fossem estabelecidas as penas, em que fosse creado o regimen disciplinar para os funccionarios dos correios, cujos direitos e deveres se quiz acautelar, confiando ainda ao Congresso o direito de examinar o plano para isso adoptado.

Neste presupposto, decretado que foi o regulamento de 10 de abril, o Ministerio da Viação poz em execução immediata o seu plano de reforma, excepto na parte referente aos serviços que dependessem, para sua execução, de instrucções especiaes e na parte referente á disciplina, as quaes foram mandadas sujeitar á approvação do Congresso afim de que este pronunciasse a ultima palavra a respeito.

Ora, Sr. presidente, esta approvação ainda não se verificou, o Congresso ainda não se pronunciou sobre o regulamento, na parte em que elle pode fazel-o, conforme determina a propria lei por elle decretada (e essa seria, para mim, a melhor occasião para propor uma reforma) ; temos portanto que o regulamento não se acha em todas as suas partes em execução e completo, sendo por isso de extranhar que a propria Commissão de Obras Publicas fosse quem viesse levantar nesta Casa a necessidade da revisão de uma lei, que ainda não está completa e a utilidade da revisão de uma reforma que ainda não foi posta completamente em execução. *(Muito bem)*.

Quando se discutiu nesta Casa pela primeira vez o projecto que foi emendado pelo Senado, pela precipitação sobre tudo com que elle foi substituido na 3ª discussão, não me foi dado expender as opiniões que agora, valendo-me da occasião que se me proporciona, trato de expender.

Prevaleço-me desta occasião, que não é de toda apropriada visto como a medida não pode mais cahir, impugnando todas as medidas apresentadas pelo Senado para mostrar que, como mal menor, devemos rejeital-as, já que infelizmente o regimento desta, assim como o da outra casa do Congresso, não permitte que se rejeite a medida *in totum*, o que fora mais acertado e proficuo.

De facto, Sr. presidente, a reforma apresentada pela commissão de Obras Publicas é, do modo porque desde a 3ª discussão a transformaram aqui, de todo o ponto inaceitavel, maxime, si consideramol-a sob certo ponto de vista, em que parece até procurar satisfazer umas tantas necessidades que não deveriam ser trazidas a esta Casa, porque representam instigações e impulsos de uma determinada ordem de opiniões que não podem ter guarida entre nós.

Facil é a prova do que avanço, Sr. presidente, e V. Ex. que assistio ás discussões, deve estar lembrado de que o movel, a instigação principal, para a apresentação do primitivo projecto foi a necessidade de descentralisar, até certo ponto, de tornar mais conforme com o regimen politico do momento, com a federação como a temos estabelecida entre nós, a organisação do serviço postal da Republica, que se acha de facto até certo ponto muito centralisado, no regulamento do Sr. João Felippe.

E' assim que elle se referia unicamente á nomeação de agentes e outros funccionarios de ordem inferior e que não ha motivo mesmo para fazer depender, de somenos importancia como são, de actos especiaes do Ministerio da Viação ou do chefe do Executivo.

Não contesto que em relação a esta parte o decreto de 10 de abril é absolutamente centralisador e não me repugnou, de modo algum, por isso, aceitar a idéa do projecto tal como elle fora confeccionado e votado da primeira vez, que foi na forma do Reg. a 2ª discussão.

Entretanto, e infelizmente com grande surpresa nossa, em 3ª discussão, quando isto não devia ser permittido, para acabar com o regimen do imprevisto na legislação, desde a sua confecção, quando mais não seja—em 3ª discussão, surgiu um substitutivo da propria Commissão de Obras Publicas, que não se limitou mais a descentralisar até certo ponto o serviço, mas veio alterar ou procurar alterar o regulamento que ainda não está experimentado, que ainda não se sabe consequentemente si é bom ou máo. (*Apoiados.*)

V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que á primeira vista póde não parecel-o, mas aprofundando-se as vistas, descendo-se a um estudo um pouco mais minucioso, causa certo reparo e desgosto o modo por que se procuram fazer de ha muito, imprimindo-se-lhes um caracter pessoal, as leis da Republica.

O Sr. José Carlos — Muito bem ; é um grande erro que todos os dias se está praticando,

O Sr. Enéas Martins —E, Sr. presidente, nada mais é esta reforma precipitada do regulamento dos correios do que uma satisfação a este prurido de inventar ou transformar a legislação unicamente, releve-me V. Ex., para fazer medo a este ou aquelle empregado superior.

Devo declarar-me insuspeito na especie, pois sem relações com os altos funccionarios postaes ou seus inferiores nesta capital não tenho indisposição com pessoa alguma felizmente.

Si alguma cousa me desvirtua portanto, a imparcialidade nos julgamentos essa é certo, o muito amor, ou o muito desejo de que as cousas marchem pelo melhor trilho, ou ao

menos pela que, posto que apparentemente, assim se mostre aos olhos desprevenidos.

Como dizia, porém, mereceu o meu assentimento, como o de toda a Casa, o primitivo pensamento da commissão, que era descentralisar o serviço postal, que estava muito concentrado nas mãos do ministro da viação. Nada mais justo. Que queria e que quer dizer, por exemplo, que para a creação de agencias de 2ª e 3ª classes e as nomeações dos respectivos agentes e até de adjuntos nessas agencias, haja de incommodar-se o ministro da viação ou o director-geral?

Como estes, muitos outros serviços ha que merecem retoques, a levar ao regulamento de 10 de abril, mas os quaes nem são os que com a sua precipitação quer fazer este projecto, nem vale a pena fazer assim parcelladamente, sem um plano de reorganisação, sem um escôpo, a esmo, tumultuariamente.

Demais, estabelecida esta premissa de que a descentralisação de certos serviços foi o que levou a Commissão de Obras Publicas a apresentar o projecto, dóe registrar que isso foi completamente esquecido, confundido e posto á margem nas medidas contidas no substitutivo da Camara, nas emendas acceitas pelo Senado que com ellas nos devolveu aquelle.

Um ligeiro estudo do projecto, como foi da commissão e como nos volta elle da outra Casa do Congresso, vem dar uma idéa clara dessa balburdia.

Contesto em primeiro logar, já o manifestei, a necessidade da revisão completa do actual regulamento dos correios.

O Sr. João Lopes — Apoiado; neste ponto V. Ex. tem toda a razão.

O Sr. Enéas Martins — Como já disse, não ha um anno que esse regulamento está decretado, ainda não está experimentado convenientemente, não se sabe ao certo o que tem de bom ou de máo, e ha partes mesmo que ainda não estão completadas pelos regulamentos especiaes, e já para tudo se pede e se autorisa reforma?!

Si V. Ex. me permittisse, diria eu que não é serio isso, ou que é precipitado demais para parecer ditado com a serena imparcialidade que devem reçumar as resoluções do corpo legislativo.

Tentou se tirar, Sr. presidente, ao Ministerio da Viação e á Directoria Geral a inflencia que elles iam ter sobre o centro do paiz, sobre as pequenas localidades com a prerogativa unica de fazerem certas e determinadas nomeações, mas V. Ex., experiente como é bem saberá avaliar que influencia póde exercer o ministro que tem de tratar com empregados de cathegoria quasi nulla, de funcções subalternas, sem valor algum, de modo a ser possivel fazer com elles uma politicasinha qualquer.

Isto, porém, em relação ao ministerio, porquanto encarando-se a medida por outra face, de innocua que póde ser e é, transforma-se em poderosa arma eleitoral e de perseguição si se a confiar, como vejo quererem fazer aos administradores dos correios dos Estados.

Infelizmente sabe-se qual é a nossa educação politica e quanto ella resente-se ainda de todos os males do antigo regimen, completamente politiqueiro, mal esse radicado e parasitario, que só muitos annos de esforço e boa vontade conseguirão extirpar.

O Sr. José Carlos — Estamos fazendo obra mais acabada em materia eleitoral.

O Sr. Enéas Martins — Estamos empregando moldes novos, cujo uso por isso não está talvez bem conhecido e bem praticado.

Mas, dizia eu, si em relação a essas nomeações de empregados inferiores é toleravel a medida proposta, em relação ao desejo de confiar essas e outras, mais graduadas, aos administradores dos correios dos Estados é tornal-o senhores de uma arma perigosa cujo manejo se lhes deve evitar.

E a reforma com a sua precipitação inexplicavel e a cujo desenvolvimento estamos assistindo, vai longe, não se limita mais ás agencias, como foi o primeiro desejo da Commissão, estende-se ás administrações postaes e vai ferir de modo profundo a actual organisação e sobre tudo o caracter federal que tem os serviços do correio na Republica (*Apartes.*)

Si com a aceitação do substitutivo o serviço peiorará, com a adopção das emendas fica tudo anarchisado e não é possivel haver mais cohesão.

O Senado nesse assumpto chega a dar-nos uma liçãosinha de anarchia, ultrapassando, como ultrapassou, o enthusiasmo da Camara mais moça, que póde desvairar um pouco, o que é defeso admittir na Siberia pela circumspecção e prudencia conservadora com que ella tem de manter-se no corpo de nossas instituições politicas.

E, em verdade, Sr. presidente, o projecto da Camara, emendado originalmente pelo Senado, vem desorganisar fatalmente o serviço actual dos Correios da Republica, no qual, confesso, não sou muito entendido, é verdade, posto que isso, longe de obrigar-me ao silencio criterioso, venha até dar mais realce ás minhas palavras, que são ditadas por um estudo simples e ligeiro, que tal basta para descobril-o.

Estabelecendo uma confusão perfeita, cabal, nas repartições postaes, começa por tirar ao serviço que a estas incumbe o caracter

federal, que pelo nosso pacto fundamental elle tem.

De que maneira se quer conservar tal caracter que tem o serviço dos correios, quando se deslocam algumas attribuições importantes das mãosda autoridade a quem, em tal presupposto, devem caber; de que maneira se ha de conservalo, pergunto a esse caracter, quando se distrahem taes funcções para os chefes das administrações dos Estados, os quaes vão tornar se assim reisinhos independentes e com uma certa dose perigosa de autonomia no que toca ao serviço de sua repartição?

Imagine V. Ex. que o projecto da Camara, que a principio destacava das attribuições conferidas ao director-geral a nomeação de certos agentes para dal-as ás administrações estaduaes, foi julgado incompleto e, pela ultima de mão, vae ficar conferida áquellas a faculdade de nomear amanuenses, praticantes, carteiros de 1ª e 2ª classe, collectores, etc.

E tal attribuição vae ficar augmentada ainda com outras que até agora são conferidas ao director-geral dos correios, ou do Ministerio da Viação, e que são tão da sua jurisdicção como essas que venho de enumerar.

As emendas do Senado que fazem o accrescimo são até confusas.

Ponho de parte mesmo a questão da utilidade, da vantagem para o nosso serviço postal, de conferir-se aos administradores dos Estados a nomeação de amanuenses, praticantes etc., empregados que entram para o corpo dos funccionarios das repartições postaes, e que portanto devem ficar sob a inspecção, o mais directa possivel, do director-geral dos correios, que é o primeiro responsavel pela boa ordem do serviço; e assim o faço por não haver quem possa admittir que, quebrado este laço de união imprescindivel na organisação do serviço postal, tal vantagem exista.

Outra face da questão me attrahe, levando como levou o Senado o seu amor pela innovação ao ponto de confeccionar a sua segunda emenda de modo que é impossivel saber o que ella quer estatuir.

Impossivel é interpretal-a convenientemente, ou ao menos collocal-a no devido logar.

A Camara conferiu a nomeação de amanuenses, praticantes, carteiros de 1ª e 2ª classes e ruraes, de agencias, collectores, etc., aos administradores das reparticões estaduaes, e deixou ao director geral dos correios a attribuição de nomear amanuenses, praticantes, fiel do almoxarife, porteiros e continuos da directoria.

O Senado quiz conservar tal disposição, limitando-se a fazer uma pequena attenção, tirando do n. 2 estabeleceu pela Camara no seu projecto, os agentes de 3ª e 4 classes, e incluido-os no numero anterior, não se importando com o resto. Mas não se sabe si o Senado mantem, quanto a esse modo de nomeações a reforma como a fez a Camara, ou si se limita a acceitar em uma de suas partes, regeitando-a em relação a outra.

A Camara, além disso no § 2º do art. 1º do seu projecto estabeleceu que sejam da livre escolha do governo da União o provimento dos cargos de director-geral, sub-director, administradores, nos Estados, seus ajudantes e contadores dos correios.

Segundo o impresso que tenho em mãos e segundo a publicação feita no jornal da Casa a emenda do Senado a este numero é a seguinte *(lê)*: « Ao § 2º, redija-se assim: competir ao director-geral a nomeações dos amanuenses, praticantes, bem como dos fieis do almoxarife, porteiro e continuos da directoria.»

De fórma que onde a Camara diz que ficam da livre escolha do governo empregados taes e taes que não são todos os ennumerados pelo regulamento do Sr. João Felippe, e dos quaes alguns até foram supprimidos e substituidos por outros, ahi diz o Senado — sub stitua-se pelo seguinte: —Não, taes funccionarios não são da livre escolha do governo, e redija-se assim— competir ao director geral a nomeação dos amanuenses, praticantes, bem como dos fieis do almoxarife, porteiro e continuo da directoria, todos os quaes estão incluidos no numero anterior desse mesmo artigo.

Me parece que ha defeito de redacção, de revisão nesta emenda mandada pelo Senado, porque não é possivel admittir que, como está, ella seja acceita, pois revela um estado de precipitação que não posso admittir em relação aquella casa do Congresso.

Quero pois crer que esta nova redacção é dada não ao § 2º do art. 1º do projecto mas ao n. 2 do § 1º, desse mesmo artigo, numero esse que se inscreve assim: «2º, agentes de 2ª, 3ª e 4ª classes, seus ajudantes, thesoureiros e fieis, ficando ao director-geral a attribuição de nomear amanuenses, praticantes, fiel do almoxarife, porteiro e continuos da directoria.»

De sorte que, segundo a emenda do Senado, passam a competir aos administradores dos Estados as nomeações de amanuenses, praticantes, carteiros de 1ª e 2ª classe e ruraes, de agencias, collectores, etc., devendo, porém em relação ao n. 2 do § 1º do art. 1º do nosso projecto entender-se a disposição supprimida ou substituida.

Mas nem por tal devemos acceital-a, a essa emenda; não obstante o fundo aproveitavel de sua idéa, ao lado das outras torna-se

tambem prejudicial e desorganizadora como facil é verificar.

A locução ou, antes, a formula grammatical, bem como vem como que estabelecer uma divisão no assumpto, uma differenciação nas partes contidas no mesmo preceito. O Senado manda que fique competindo ao director-geral a attribuição de nomear amanuenses, praticantes, bem como os fieis do almoxarife, porteiros, continuos da directoria da repartição do correio da União. Bem como quer dizer que, além das nomeações para o serviço dos estados, ha ainda a de taes e taes empregados da directoria geral, competindo todas ao director.

De sorte que a 2ª emenda do Senado que manda competir ao director-geral a nomeação de amanuenses e praticantes, bem como as nomeações de outros funccionarios da sua repartição, vem a ser perfeitamente substitutiva da primitiva deliberação da Camara que o Senado emendou. Isto parece mais curial, mais acceitavel mesmo:—não ha mais a subtracção de attribuições que devem pertencer ao Poder Federal para dal-as aos administradores do Estados, em cujas mãos vão ser um perigo. Conserva-se mais ou menos o caracter geral, subordina-se convenientemente as repartições estaduaes á repartição central, que é responsavel pela boa ordem do serviço dos correios, e descentralisa-se até certo ponto, evitando-se ainda que o ministerio se occupe com a nomeação de empregados subalternos.

Este modo de vêr ainda se me confirma pelo que se encontra ainda nesse mesmo artigo emendado pelo Senado. «Os demais funccionarios, diz-se, serão nomeados por portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas».

Ora, comparando-se as duas partes em que vem redigido este artigo com o projecto da Camara e com a primeira emenda do Senado, vê-se bem, não direi a imperdoavel falta de cuidado, mas a precipitação com que se trata de fazer esta reforma.

A segunda emenda do Senado é perfeitamente substitutiva do projecto da Camara, na parte a que ella se refere.

O Senado quer que, ao contrario do que determina o regulamento do Sr. João Felippe, além das attribuições que já cabiam, como a nomeação de certos empregados, ao director-geral dos correios, passem a caber-lhe a da nomeação dos amanuenses e dos praticantes que estão por emquanto sob a alçada do Ministerio da Viação.

Além disto, porém, o Senado dá ao director-geral a faculdade da nomeação de empregados da sua directoria, e indo mais longe, supprime a faculdade, o direito que tem o Poder Executivo da Republica, pelo seu mais directo representante que é o Presidente da Republica, de inspeccionar o serviço postal da União, isso porque diz a emenda de um modo absoluto:

«Todos os demais funccionarios (certamente os não enumerados no art. em questão) serão nomeados por portaria do Ministerio da Viação».

Ora, Sr. presidente, é ao alcanço de todos a desorganisação, a desordem, a anarchia que não resultar da acceitação desta emenda.

O Presidente da Republica é despojado da attribuição de nomear o chefe do serviço postal, que passa a ser nomeado por simples portaria do Ministerio da Agricultura, sem a responsabilidade completa e efficaz do Presidente da Republica, do qual, alias, é um dos mais directos auxiliares.

Si o projecto da Camara, portanto, é um mal, como em começo o disse eu, as emendas do Senado são um mal aggravado; e si devemos nos premunir contra a anarchiano serviço publico, comecemos como medida preventiva e prophylatica, por acceitar o mal menor que é o nosso projecto, (digo nosso porque o projecto é da Camara)— uma vez que já não podemos rejeital-o.

Ainda além das emendas do Senado, que me provocaram os reparos que tenho referido, nós vemos no projecto da Camara uma transformação no systema adoptado, e que revela certa preoccupação de legislar individualisando, de introduzir o pernicioso caracter pessoal nas leis do nosso paiz.

Vejamos *(Lê)*.

Sr. presidente, basta o simples cotejo desta disposição com o regulamento do Sr. João Felippe para ver o que este têm de mais acertado e de mais sensato. V. Ex.—vê que se vae conferir ao governo a nomeação livre dos contadores, ao passo que se lhe tira essa liberdade de acção nas nomeações dos thesoureiros; isto é, não se quer que os thesoureiros venham de fóra, quando devem vir, mas quer-se que os contadores sejão homens estranhos á repartição postal, quando esses é que não devem ser.

Desse modo, com a alteração proposta ao regulamento do Sr. João Felippe, faz-se com que o thesoureiro seja um cargo de accesso, quando exactamente para esse cargo não se exigem habilitações especiaes da administração postal, accrescendo a circumstancia de que os empregados da repartição em geral pobres, e sem bens a gravar, jamais poderão prestar fiança para o exercicio desse cargo, que lhes fica, assim, fechado.

No entretanto dá-se liberdade de escolha para a nomeação do contador, torna-se-o ainda demissivel *ad nutum*, sendo digno de nota que principalmente nos estados, é esse o empregado em torno de cuja competencia

gira por assim dizer toda a organisação postal. (*Apoiados*).

O SR. GALDINO LORETO—V. Ex. está prestando um relevantissimo serviço com essa dissecação. (*Apoiados*).

O SR. ENÉAS MARTINS—E' por isso Sr. presidente que eu vejo, indo ao fundo de certos assumptos que V. Ex. me permittirá não revele desta tribuna, é por isso que, digo eu, o defeito principal da nossa legislação ahi se está a revelar claramente no caracter pessoal que infelizmente ainda nesta reforma se quer consignar.

O meu espirito repelle todas estas considerações que podem parecer de desprestigio, de desconfiança para com o Poder Legislativo do qual faço parte tambem; mas, quer V. Ex. saber qual a razão que, fóra desta Casa, se dá para esse absurdo? E' se querer estabelecer um meio de reparar aggravos até hoje não perdoados, é o facto de haver contadores demittidos, dizem uns que justamente, que injustamente outros, contadores esses que se quer restabelecer nos logares, e para os quaes se vae transformar de um modo menos proprio a legislação existente.

Assim, Sr. presidente, posto que estranho ao serviço postal, não podia, quando se me offereceu ensejo para o fazer, deixar de registrar aqui tudo quanto venho de expôr, o que não é um protesto, o que não é uma reclamação, mas simples observações que faço exprimindo o meu modo de pensar, que é despido de qualquer parcialidade e só animado pelo cumprimento do meu dever, de que faço culto nestas bancadas.

Mais absurdos temos ainda, comtudo, Sr. presidente. Quanto á extincção do logar de thesoureiro da Directoria Geral dos Correios e á creação do logar de almoxarife, por exemplo, chego ás vezes a duvidar dos meus conhecimentos da lingua vernacula, de que saiba portuguez e de que tenha uma pequena dóse de bom senso ao menos, para os mais comesinhos usos.

O regulamento dos correios diz: Na directoria geral e na administração dos correios do Districto Federal, que comprehende os serviços do Estado do Rio de Janeiro, haverá tanto em uma como em outra um thesoureiro-almoxarife, e a simples enunciação, a simples designação do cargo está a dizer quaes as funcções que competem a tal emprego — receber, pagar e guardar.

O thesoureiro recebe e paga, como almoxarife conserva sob sua guarda os valores da repartição.

Pois bem; esses serviços da directoria geral reunidos e que, portanto, sahem mais baratos á União, são alterados do seguinte modo pelo projecto da Camara (*Lê*):

« N. 1 do § 2º do art. 1.º—Fica extincto o cargo de thesoureiro da directoria geral, competindo ao almoxarife o vencimento de 6 000$000. »

Mantem-se o cargo de thesoureiro da administração do Districto Federal comprehendendo o Rio de Janeiro, que não póde deixar de ser mantido e supprime-se o da directoria geral.

Tive occasião de me dirigir a um dos membros da Commissão de Obras Publicas, mostrando a minha extranheza em relação ao modo por que se extinguia e creava ao mesmo tempo um cargo unico. Nem outra cousa se comprehende—desde que ha um cargo—o de thesoureiro-almoxarife, e delle diz a legislação que fica extincto o de thesoureiro competindo ao almoxarife que, com aquelle constitue a mesma pessoa juridica e, portanto, fica extincto tambem, competindo-lhe o ordenado de tanto.

E como disse — chego ás vezes a duvidar dos meus conhecimentos de portuguez, de que tenha a dose de bom senso rudimentar para entender estas cousas que ou são disparatadas no que me repugna a crer ou hyper-transcendentaes para serem attingidas por qualquer mortal, que não prive com os deuses...

Si a Camara extingue o logar de almoxarife como vae crear os vencimentos para esse mesmo logar?

O Senado foi além e neste particular deu-nos outra liçãosinha.

Nós dizemos: fica extincto o logar de thesoureiro que é hoje o de almoxarife tambem, mas pagam-se ao almoxarife, que como thesoureiro, que é, tem de extinguir-se tambem, o ordenado de 6:000$000.

Segundo o digno membro da Commissão de Obras Publicas a quem ouvi, não ha necessidade deste logar de almoxarife-thesoureiro, porque as suas funcções são dispensaveis e podem ser confiadas parte ao thesoureiro do Districto Federal e parte a um simples almoxarife creado na directoria geral.

E' um empregado de menos que deixa de pesar nos cofres da União sem desorganizar o serviço, diziam-me.

De facto vendo-se as obrigações que competem tanto a um como a outro, reconhece-se que a medida bem entendida e praticada é util.

A directoria geral, não precisa mais do que de um almoxarife, desde que a principal funcção de thesoureiro é, póde-se assim dizer, o pagamento dos funccionarios da directoria e a administração da Capital tem tambem o seu thesoureiro, a quem não ha inconveniente grande em dar taes funcções.

Não se póde conceber, porém, que um almoxarife seja dispensado na directoria geral, que tem de prover sempre as administrações e é a depositaria principal dos sellos e mais valores a empregar no serviço postal.

Não se deverá, porém, tomaruma medida a respeito do modo por que o fez a Camara supprimindo o logar e dando-lhe ordenado ao mesmo tempo.

Mas si não se póde admittir que supprimindo-se o logar de thesoureiro-almoxarife, que são um e unico, se marque o ordenado para um almoxarife só, que não existe, o que menos se tolera é que ao mesmo tempo que se diminuem serviços, que taes e taes serviços não devem ser confiados a este ou aquelle empregado, se vá augmentar o ordenado de um emprego cujo trablho se reduziu em muito.

E a não ser assim para que esta economia tão apregoada sobretudo quando se pede uma medida util e de caracter que vise aproveitar aos Estados, sem serem os do peito ?

Então quando se trata de taes interesses todos nós temos de esquecer desta economia tão preconisada e pedida ? A Camara diz, entretanto—fica creado o logar de almoxarife com o ordenado de 6:000$; o Senado vae além e diz—não: acceito a diminuação do trabalho deste empregado, e penso, que como medida de justiça o que devemos fazer para reparar o córte é pagal-o melhor...

Outra anomalia, porém, Sr. presidente.

O Congresso reconhece que o logar é dispensavel, que não se deve admittir o logar de thesoureiro da directoria geral, cuja fiança é de 40:000$; reconhece isto, supprime as mais importantes funcções e torna-o simples almoxarife.

Si se lembrou de supprimir-lhe certas e determinadas funcções e portanto si as suas obrigações são menores, si a sua responsabilidade menor é tambem, por força que é de justiça não prendel-o pela exagerada fiança primitiva de thesoureiro-almoxarife, empatando-lhe os bens ou muitas vezes os de amigo que o serve para garantir a Fazenda Nacional.

Além do mais, Sr. presidente, tenho certas duvidas sobre este modo violento de descentralisar, olhando-se unicamente para uma face da questão, que a tem muitas, multiplas e diversas.

A reforma feita pela Camara e emendada pelo Senado dá aos administradores a faculdade de nomear e demittir empregados. Ora, Sr. presidente, V. Ex. sabe que está prescripto no regulamento, na legislação postal da Republica que esses empregados podem ter promoções, as quaes já quero considerar sob um aspecto mais geral como nomeações novas que sob ponto de vista restricto não são.

Além disso, os empregados podem ser removidos, e sobretudo os empregados das repartições postaes da Republica são sujeitos a penas disciplinares applicadas por certas e determinadas pessoas, com recurso para outros chefes hierarchicos desse serviço.

V. Ex. considere, por exemplo, um amanuense que, segundo a reforma, é nomeado pelo administrador ; si elle necessita de ser removido, por molestia sua ou em pessoa de sua familia de um para outro logar, nada impede pela legislação que elle requeira a sua remoção e a obtenha, visto como o serviço postal da Republica é federal, e tanto se serve bem na repartição A ou B como em qualquer outra ; si ha necessidade de uma tal remoção, pergunto, quem é que remove este empregado?

O regulamento dá esta autorização ao ministro ou ao director geral, dando-lhes, porém, a de nomear esses empregados, o que é curial e logico.

Mas a reforma só se occupa de nomeações e demissões, porque parece que ella só quer tratar de demittir alguns nomeados ultimamente e nomear outros, e, isto conseguido, que venha o diluvio depois...

Vamos nós admittir, então, esta legislação manca, conferindo-se attribuições para nomear e demittir e deixando de parte outras aliás importantissimas e necessarias de estatuição imprescindivel e indispensavel?

Quem é que de direito póde remover o empregado ?

O Sr. João Lopes — Quem nomeia e demitte.

O Sr. Enéas Martins — Essa é a regra; entretanto, acceita e em rigor a reforma quem é que remove o empregado do correio do meu Estado, por exemplo, o qual tem necessidade de passar para uma repartição de igual categoria no qual póde prestar os serviços que alli está prestando, mas que precisa sahir temporariamente por motivos plausiveis ?

Terá attribuição para removel-o o director geral, que não intervem na nomeação, que não sabe si elle existe no quadro dos funccionarios postaes ?

Não menos caracteristico da precipitação da reforma e da preoccupação personalissima, que se nota na reforma, é aquillo que ainda se segue.

Temos para exemplificar as penas disciplinares, a que são sujeitos os empregados postaes e que são entre outras, a admoestação, advertencia, a suspensão, etc., dentre as quaes tomarei, para não me estender muito, sómente a de suspensão.

Quando trata da suspensão, que é uma medida disciplinar, o regulamento dá a at-

tribuição para reparal-a aos superiores hierarchicos dos administradores, que a applicam.

Mas é outra omissão que se nota na reforma, que não sei si admittirá como ultima palavra em relação á disciplina no serviço publico esse regimen de arrocho, em que o empregado, suspenso por aquelle que o demitte e o nomeia, não tem, em boa logica, para onde voltar-se...

Não me illudo pensando em que tenho feito aqui um trabalho de valor, mas as minhas palavras tendem sómente a mostrar os absurdos, a anomalia, que reina nesta reforma precipitada, precoce, desnecessaria, da nossa organiação postal, iniciada pela Camara com um desembaraço notavel e ultrapassada pelo Senado com maior desembaraço ainda.

Devo dizer que a reforma dos correios tem senões, não é uma obra perfeita, necessita ser retocada, e lembro-me mesmo de ter lido, no *Jornal do Commercio*, desta capital, considerações muito justas sobre certos serviços, sobre certos moldes, a adoptar-se neste ramo do serviço publico.

De accordo estou em que se faça uma reforma de caracter geral, que se procure endireitar aquillo que de facto póde ser melhorado; o que não posso admittir, o que não sancciono com o meu voto e o meu silencio é que se faça uma reforma anarchica, que se reforme precipitadamente uma legislação, que é viavel, cujos erros são toleraveis; o que não admitto absolutamente é que se queira transformar assim a legislação em joguete, sujeito ás oscillações e ás variantes do vento da fortuna politica.

No que toca a materia de concursos, então a obra do Senado é original, unica, typica.

Não sei, Sr. presidente, qual a orientação a que se obedeceu alli quando se estabeleceu o regimen de concursos interminaveis para o accesso nas repartições postaes.

Eis o que diz aquella corporação, estabelecendo este regimen *(lê)*.

Para a investidura como professsor de direito, de medicina, etc., não se exigem as provas repetidas e frequentes que o Senado exige agora para os empregados das repartições postaes, onde não se darão mais promoções sem concurso ; teremos, portanto, por essas repartições exames todos os dias para edificação dos que não comprehendem como sem essa prova é impossivel fazer desapparecer o patronato e melhorar desempenho das obrigações attinentes ao nosso serviço postal.

A este respeito ha uma disposição nas emendas do Senado, a qual ao aspecto singular reune feição um tanto pittoresca e nebulosa.

Diz a emenda do Senado: «Serão providos por concurso os logares de chefes de secção, praticantes, carteiros de 1ª e 2ª classe, sendo pratico o concurso para aquelles e theorico para estes.»

O enunciado me faz duvidar outra vez dos meus conhecimentos, — que si, aliás, não são muito grandes, dão, comtudo, para os gastos mais urgentes de casa—da lingua vernacula.

Sempre ouvi dizer, na escola, que quando se emprega *aquelle* e *este* — *aquelle* refere se ao objecto mais distante e *este* ao objecto mais proximo.

Não sei si a regra ainda vóga... *(Trocam-se muitos apartes.)*

UM SR. DEPUTADO—Resta, portanto, saber a quem se referem estes termos da emenda do Senado.

O SR. ENÉAS MARTINS—Quero crer que no pensamento da emenda os praticantes sejam neutros, isto é, nem são estes, nem aquelles: segundo a expressiva phrase popular... vão no meio. *(Riso.)*

E não é só a elles que isso acontece, infelizmente; o bom senso tambem vae no meio e por isso não póde atinar com o motivo porque se exige para o chefe de secção um concurso *pratico* e para o carteiro de 2ª classe o concurso *theorico*.

Ou o revisor de provas na imprensa ou o copista do Senado ou a propria commissão *(quandoque bonus...)* dormitaram quando se tratou do assumpto.

Na especie, entretanto, ainda temos coisinhas melhores.

Diz o Senado que os logares de officiaes serão providos, etc. *(lê)*

Ora, Sr. presidente, me recordo de ter visto, quando se discutia a reforma dos correios no Congresso Nacional, o empenho que havia de não prejudicar, como era de toda a justiça, os empregados postaes da Republica por occasião da reorganização do serviço. Lembro-me que isso provocou manifestações mais ou menos ponderosas, opiniões de peso,que influiram de fórma a se procurar evitar abusos mais ou menos possiveis, (porque em absoluto não se os evitam jámais).

Pois bem, esta reforma *in fieri* sob o aspecto de protectora é que vem estabelecer maiores ensanchas ao patronato em materia de concursos, que são a porta aberta para os abusos. Manda a reforma que nas vagas existentes sejam duas preenchidas por merecimento e uma por antiguidade. E' o regimen do patronato aconselhado amplamente e servido com toda a solemnidade pelo Senado aos chefes de repartição.

Em materia de promoção em serviço publico só admitto por emquanto a antiguidade absoluta. Não quero saber, pelo menos, dada

a nossa educação, habitos e costumes, de promoção por merecimento, preferindo o mal que nos póde vir da antiguidade ao que vem do merecimento que é a porta aberta ao patronato e ao servilismo, si m'o permittem. *(Apartes.)*

Ainda si fossem duas ao menos as nomeações por antiguidade e uma por merecimento podia passar...

UM SR. DEPUTADO—Nem mesmo assim.

O SR. ENÉAS MARTINS—... porque ha empregados distinctos, que se habilitam em pouco tempo no serviço e fôra justo recompensar; mas, nem só por esses titulos devem em absoluto, como se quer, preterir aos que vivem desde o começo de sua vida publica, muitas vezes, nas repartições postaes.

Si prefiro a antiguidade ao merecimento faço-o, em relação á materia de que me occupo, pois ha uma certa ordem de nomeações a respeito das quaes entendo que o merecimento e o arbitrio do governo devem ser exclusivos. Ha casos em que nada mais justo, abstraindo do tempo de serviço do que ter o governo a liberdade de escolha absoluta para o funccionalismo, e que não vem a pello estar agora a enumerar.

Tambem é admiravel o systema do concurso a adoptar e a cujo respeito, diz a emenda do Senado *(lê)* :

Ora, eu o confesso, custei a entender isto; não posso de modo algum comprehender e só me quer parecer que o adjectivo—difficeis, está mal empregado.

Questão de portuguez, em que si eu tivesse de exercer funcções de examinador, lançaria o fatidico lapis azul, sobretudo tratando-se de redacção que é essencial na confecção de uma lei como o sabem especialmente aquelles que labutam especialmente na advogacia.

Muitas vezes o máo emprego de um termo dá logar a interminas questões ; quanto mais um termo empregado como o foi esse—*difficeis*.—Duvido que se entenda isso sem conhecer qual a intenção da legislador.

Essa obrigação de concurso, *gradualmente difficultado*, que é como se devera dizer talvez, lembra uma emenda que foi feita ao codigo do ensino, obrigando, para cortar o mal da liberdade de frequencia, os examinadores nas faculdades a procederem com *todo o rigor* e tal a primeira idéa que me acudiu, quando vi esse—*gradualmente difficil*—do Senado.

Aquillo queria dizer que de agora por diante, os examinadores teem a faculdade de não procederem com todo o rigor, uma vez que o Parlamento rejeitou a emenda que a isso os obrigava. *(Hilaridade e apartes.)*

V. Ex. Sr. presidente, deixe-me recordar esse facto.

Tratava-se do ensino livre e dizia-se.que o perigo deste vinha da liberdade de frequencia e do costume que teem muitos examinadores de se tornarem bonanchões por demais nos actos e por isso, em opposição á commissão, que queria o ensino obrigatorio para cortar esse mal, exigia-se o ensino livre, a frequencia facultativa, mas tambem que no fim do anno houvesse todo o rigor nos exames. *(Riso.)*

E' o maior perigo que tenho visto erigir em principio de legislação. dada a sorte da emenda nesse sentido; a Camara rejeitando-o declarou não querer que se proceda *com todo o rigor*. *(Apartes.)*

Si tal já não havia,segundo os maldizentes, sem autorização legislativa, imagine V. Ex. o que vae ser agora !

O *gradualmente difficil* do Senado e para o qual peço toda a attenção da Camara, quer nada mais nada menos do que a mesma coisa.

Tratarei, porém, de terminar, mas antes disso, feito este estudo ligeiro das emendas anarchicas, e de caracter pessoal, que é o que querem dizer no fundo e o que quer a reforma, chamarei a attenção da Camara para a incoherencia que ainda em cima ha no disposto no projecto.

Diz a lei de 11 de outubro no art. 1º *(lê)*.

A primeira base deste decreto é a seguinte

« Art. 1º, n. 1. Constituir a Directoria Geral, como repartição central, encarregada da inspecção e fiscalização de todo o serviço na Republica, do estudo e resolução dos trabalhos postaes e da respectiva correspondencia. »

Em consequencia desta determinação, a lei de 11 de outubro conferiu as directorias dos correios certas attribuições, como seja, por exemplo,a de examinar contractos feitos pelas administrações o que foi certo, uma das attribuições conferidas á directoria geral em virtude do pensamento da lei de 11 de outubro, como centro de todo o serviço postal.

Além dessa ha outras que dão este caracter de centro de serviço federal: ha, por exemplo o exame de papeis relativos a concurso, cuja execução e decisão final são confiadas pelo regulamento á directoria geral ou á seus immediatos auxiliares, e ainda a creação e suppressão de agencias, o assentamento geral do pessoal dos correios da Republica com todas as notas e indicações a elles referentes, como funccionarios, o que, tudo, deixa claro o intuito, necessidade reconhecida de estabelecer a directoria geral como centro do

serviço postal da Republica e que deve zelar pelo serviço com vantagem e utilidade para o paiz.

Pois bem, a reforma precipitada feita pela Camara e originalmente emendada pelo Senado, acceita estas bases primordiaes da lei de 11 de outubro que diz que a directoria geral dos correios será o centro, e entretanto, veem tirar-lhe attribuições que não podem deixar de lhes serem confiadas, sob pena de prival-a de acção efficaz, dos meios de proceder a uma fiscalização directa e rigorosa.

Chegado a este ponto, tendo demonstrado, como me parece que o fiz com a singeleza da minha palavra, que não se eleva acima do trivial e necessario para manifestar o meu modo de pensar,os defeitos e inconveniencias desta reforma, não posso deixar, já que o regimento prohibe que nestas alturas se destruam medidas já acceitas no fundo por ambas as casas do Congresso, de valer-me do unico meio que temos, em face destas anomalias, desta deformidade irritante, desta reforma doentia que acabo de mostrar, de appellar para o Sr. ministro da viação, que ha bem pouco tempo illustrava a bancada mineira nesta Casa com a correcção de seu proceder, com o seu caracter crystallino e purissimo (*apoiados*), de republicano historico e propagandista que sempre soube manter-se fiel ao seu passado e aos seus sentimentos politicos de hontem (*apoiados*); nada mais nos resta, digo, do que appellar para o honrado Sr. Antonio Olyntho, ministro da viação, por cujas mãos vae passar esta reforma, e que com suas informações,com os esclarecimentos que tem como ministro e com a luz de seus conhecimentos incontestados não póde de maneira nenhuma acceital-a.

Do Sr. Presidente da Republica vae depender, após a audiencia do honrado ministro, a acceitação desta reforma precipitada e informe, deste amalgama de confusão e anomalias; hão de caber-lhe, portanto, as responsabilidades pela anarchisação completa do serviço postal da Republica ou pela sua manutenção como está, que é um bem em relação ao mal incalculavel que a reforma trará.

Tal confiança, porém, tenho no criterio do honrado ministro, que não duvido a respeito: a reforma, para honra do governo, será repudiada. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado por todos os collegas.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão da emenda ao art. 1º e successivamente as demais emendas do Senado.

Fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias.

E' posto a votos e approvado o requerimento de informações offerecido na sessão de hontem pelo Sr. Monteiro de Barros.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Erico Coelho, pedindo ao governo explicações sobre o decreto de 30 de novembro do corrente anno.

E' lido e julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Fazenda, o seguinte

PROJECTO N. 215 DE 1894

Confere o direito á aposentadoria aos funccionarios da Inspectoria Geral de Saude dos Portos da Capital Federal e aos das inspectorias de saude dos portos dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funccionarios da Inspectoria Geral de Saude dos Portos da Capital Federal e os das inspectorias de saude dos portos dos Estados têm direito á aposentadoria nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.— *Galdino Loreto.*

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte projecto n. 210 de 1894:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 474:734$905, para occorrer ás despezas com a policia do Districto Federal, art. 6º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, no exercicio vigente, revogando-se as disposições em controrio.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte projecto n. 211 de 1894:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir, no vigente exercicio,o credito extraordinario de 200:000$,para occorrer ás despezas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. João Lopes (*pela ordem*) requer dispensa de impressão das redacções finaes dos projectos ns. 210 e 211, de 1894,que se acham sobre a Mesa.

Consultada a Camara consente a dispensa pedida.

Em seguida são successivamente e sem debate approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 210 A — 1894

Redacção final do projecto n. 210, deste anno, que autoriza o governo a abrir o credtto supplementar de 474:734$905 para occorrer á despeza com a policia do Districto Federal no exercicio vigente

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado a abrir o credito supplementar de 474:734$905, para occorrer ás despezas com a policia do Districto Federal, art. 6º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, no exercicio vigente, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, de dezembro de 1894. —*Paranhos Montenegro.—F. Ferreira Duarte.*

N 211 A — 1893

Redacção final do projecto n. 211, deste anno, que autoriza o governo a abrir no vigente exercicio o credito extraordinario de 200:000$ para occorrer às despezas com a demarcação de fronteiras entre o Brazil e a Bolivia.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado a abrir no vigente exercicio o credito extraordinario de 200:000$,para occorrer ás despezas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, de dezembro de 1894. — *Paranhos Montenegro — F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — Os projectos ns. 210 e 211, de 1894, vão ser remettidos ao Senado.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos e outros do projecto n. 175 A, de 1894:

Redija-se o art. 2º do seguinte modo: Este emprestimo poderá ser effectuado em apolices ou em moeda corrente, abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Em seguida é approvado em 3ª discussão assim emendado e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 175 A DE 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000$, repartidamente.

Art. 2.º Este emprestimo poderá ser effectuado, ou em apolices das que pertenceram aos lastros dos antigos bancos emissores ou em moeda corrente, abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Art. 3.º O governo, de accordo com os governadores dos referidos Estados, dará regulamento á presente lei no intuito de estabelecer a taxa do juro e o prazo do resgate do emprestimo, sendo que, si este for em apolices, o juro será o nellas estabelecido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)* requer dispensa de impressão da redacção do projecto n. 175 A, de 1894, que se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 175 B

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000$, repartidamente.

Art. 2.º Este emprestimo poderá ser effectuado em apolices ou em moeda corrente, abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Art. 3.º O governo, de accordo com os governadores dos referidos Estados, dará regulamento a presente lei no intuito de estabelecer a taxa do juro e o prazo do resgate do emprestimo, sendo que, si este for em apolices, o juro será o nellas estabelecido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões,7 de dezembro de 1894. — *Paranhos Montenegro*, presidente.— *F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente—Vae-se votar as emendas da Camara sobre eleições municipaes.

Como sabe a Camara, trata-se de um projecto do Senado que foi emendado pela Camara.

O Senado rejeitou as emendas enviadas pela Camara.

Vão ser submettidas novamente as emenda da Camara,que só as poderá manter por dous terços de votos.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas por dous terços, isto é, por 108 votos contra nove votos, as seguintes emendas da Camara dos Deputados, ás quaes o Senado negou o seu consentimento.

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: Cada um dos tres actuaes districtos eleitoraes, em que, pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893, se acha dividido o Districto Federal, elegerá para o Conselho Municipal nove membros (intendentes), votando cada eleitor em seis nomes.

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte: A eleição será feita no primeiro domingo do mez de dezembro que preceder ao dia designado (7 de janeiro) para a renovação do mesmo conselho.

O prefeito expedirá para esse fim as ordens necessarias.

Art, 8.º Substitua-se pelo seguinte: Os trabalhos da apuração geral deverão principiar ás 10 horas da manhã; lavrar-se-ha diariamente em livro proprio uma acta circumstanciada contendo os nomes de todos os cidadãos votados em cada districto pela ordem numerica da votação. No mesmo dia lavrar-se-ha uma acta geral, resumida, que será enviada ao Tribunal Civil, onde ficará archivada, e della se extrahirá uma cópia para ser remettida á secretaria do Conselho Municipal.

Paragrapho unico. A apuração geral começará pelo 1º districto.

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte: Os membros do Conselho Municipal servirão tres annos.

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte: O mandato de cada Conselho terminará sempre no dia 7 de janeiro posterior ao 3º anno, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 13. Substitua-se pelo seguinte: As vagas que occorrerem serão preenchidas pelos immediatos em votos em cada um dos districtos onde se derem.

Additivos:

Art. Além dos mencionados no art. 4º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, são incompativeis:

1º, os delegados de hygiene e inspectores escolares que exercerem esses cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição.

(Approvado pelo Senado.)

2º, os aposentados em cargos municipaes e federaes.

E' posto a votos e rejeitado por não ter obtido os dous terços de votos o additivo da Camara dos Deputados, rejeitado pelo Senado, referente á elegibilidade dos actuaes membros do governo municipal.

E' o projecto devolvido ao Senado.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. França Carvalho, pedindo votação nominal para o projecto n. 156 B, de 1894.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o projecto n. 156 B, estabelecendo providencias para os casos de perturbação da ordem constitucional em qualquer dos Estados da União.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Eduardo Ramos ao projecto n. 156 A, de 1894, o qual em seguida é posto a votos e rejeitado.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Senado ao projecto n. 57 C, de 1894, autorizando o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1.692, de abril de 1894.

São successivamente postas a votos e approvadas as emendas do Senado ao projecto n. 85 G, de 1894, Orçamento do Interior e que foram pelo Senado approvadas por dous terços de votos na fórma do art. 39 da Constituição, referentes á suppressão da verba 29—Externato da Campanha e a suppressão do artigo autorizando o Poder Executivo a transferir ás administrações dos Estados onde funccionam os cursos annexos ás Faculdades de Direitos.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 109 B, de 1894.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O estrangeiro cuja conducta é suspeita ou que por qualquer fórma compromette a tranquilidade publica, póde ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional.

Art. 2.º São causas bastantes para a expulsão:

1º, a condemnação por qualquer crime ou delicto previsto em leis federaes, depois de cumprida a sentença;

2º, a insufficiencia de recursos para prover á sua propria subsistencia;

3º, os interesses da alta politica, concernindo a ordem e a segurança publica.

Art. 3.º O acto da expulsão terá a fórma de um decreto—no primeiro e segundo casos, expedidos pelos poderes executivos estaduaes ou pelo federal; no ultimo só pelo federal.

Paragrapho unico. Os poderes estaduaes communicarão immediatamente ao gaverno da União as expulsões que houverem decretado, nos termos do presente artigo,, prestando minuciosas informações. O Poder Executivo Federal, por seu turno, dará annualmente conta ao Congresso da execução da presente lei.

Art. 4.º Aos expulsos communicar-se-ha, em nota official, o motivo da expulsão, dan-

se-lhes o prazo de tres a trinta dias, antes de tornar-se effectiva a medida decretada.

Art. 5.° Dentro do prazo assim marcado, pódem elles interpor recurso ou para o proprio poder que a ordenou, si a hypothese for a do 3° caso do art. 2°, ou para o poder judiciario federal, si a hypothese for a dos ns. 1° e 2° do mesmo artigo. Só nestes ultimos o recurso terá effeito suspensivo.

Paragrapho unico. O recurso ao Poder Judiciario consistirá na justificação da falsidade no motivo allegado, feita perante o juiz seccional.

Art. 6.° O estrangeiro que regressar ao territorio da União, de onde houver sido expulso, será punido com a pena de um a tres annos de prisão.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão de Diplomacia :

Supprima-se:—a parte em que confere aos goveanadores dos Estados o poder de expulsar estrangeiros.

São successivamente postos a votos e approvados em 1ª discussão os seguintes

PROJECTOS

N. 209—1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Pesqueiro, ponto terminal da ferro-via central de Pernambuco, se dirija a Santa Maria de Araguaya, no Estado de Goyaz, com um ramal para Cabrobó, ou ponto mais conveniente á margem do S. Francisco, e outro na fronteira norte do Estado, limite do do Ceará sob as seguintes condições :

1°, concessão de garantia de juros de 6 % sobre o capital maximo de 30:000$ por kilomentro, effectivamente empregado na construcção dessa estrada ;

2°, ser esta concessão feita nos termos das clausulas que acompanham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, com exclusão das clausulas I, XXXVII e seguintes do mesmo decreto.

§ 1.° Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a conceder, nos mesmos termos deste artigo, a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, dahi seguindo pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste ultimo procurando o rio S. Francisco, no ponto mais conveniente.

§ 2.° A's emprezas concessionarias destas estradas de ferro será garantida a preferencia, em igualdade de condicções, para a navegação dos rios navegaveis, nos termos das clausulas XXXVII a LVIII do citado decreto n. 862, precedendo accordo com os poderes estaduaes.

Art. 2.° Ravogam-se as disposições em contrario.

N. 26—1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os bens das ordens religiosas que forem declarados proprios nacionaes em virtude das leis de mão-morta, ou como bens vagos, mas que por concessão explicita ou tacita do governo continuaram ao serviço do culto catholico, são reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

N. 115—1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° As estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem, gosarão dos seguintes favores:

A) Transporte gratuito nas estradas da União para as locomotivas, carros, wagons, trilhos e mais material metallico destinado á sua construcção.

B) Abatimento de 50 %, sobre as tarifas actuaes, para o transporte do combustivel e outros materiaes necessarios para o seu custeio.

Paragrapha unico. Só terão direito a estes favores as estradas que ainda não tiverem renda liquida ou a tiverem inferior a 5 % sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando os mesmos logo que a referida renda attinja áquella porcentagem.

Art. 2.° No regulamento que expedir para a execução desta lei, o Presidente da Republica fica autorisado a impor multa de um a cinco contos de réis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender os favores mencio-

nados áquellas estradas, que para obtel-os, verificar-se haverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 113, de 1892:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas em virtude do decreto do governo provisorio de 3 de fevereiro de 1890, para equiparal-os em todos os seus effeites nas vantagens do decreto de 19 de abril de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 138 A, de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Delfino *(pela ordem)* requer dispensa da impressão da Redacção do projecto n. 138 A, de 1894, que se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO N. 138 B DE 1894

Redacção final do projecto n. 138 A, do corrente anno que concede a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600$, sem prejuizo da congua que percebe como serventuario do culto catholico.

Art. 2.º Revogam-se as disposiçoes em contrario.

Sala das commissões, 7 de dezembro de 1894 —*Paranhos Montenegro*, presidente.— *F. Lima Duarte*.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Coelho Cintra para que volte á Commissão de Obras Publicas o projecto n. 83, de 1894.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. França Carvalho para que seja enviado á Commissão de Constituição Legislação e Justiça o projecto n. 163, de 1894.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) requer a retirada do substitutivo que apresentou ao projecto n. 163, de 1894.

E em seguida são successivamente postas a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 163, de 1894.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revalidada em avor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 201 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' declarada extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho, cessando, portanto, os descontos a questão sujeitos os seus vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 161, de 1894.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal perceberão desde a data desta lei, vencimentos iguaes aos fixados ou que vierem a ser fixados para os escrivães do Tribunal do Jury e da Repartição da Policia do mesmo districto.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 13[illegible] A, de 1894 (do Senado), determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito (2ª discussão.)

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela or- 'em*) requer preferencia na votação para o ubstitutivo que apresentou ao projecto n. 130 .e 1894 (do Senado).

Consultada, a Camara concede a preferenia pedida.

Em seguida é posto a votos e approvada a eguinte emenda substitutiva do Sr. Ovidio ,brantes.

Substitua-se ao projecto n. 130, de 1894 lo Senado).

O art. 1.º Substitua-se pelo seguinte :

Art. 1.º O montepio dos officiaes da arma- la e classes annexas,de que trata a resolução le 23 de setembro de 1795, será regulado pelo nesmo decreto, que trata do montepio dos fficiaes do exercito, e ambos serão divididos m duas partes iguaes, cabendo uma á viuva, i ella se achar nas condições estatuidas nesse egulamento,e a outra, aos filhos successiveis a fórma da lei, guardadas tambem as conições acima referidas.

Accrescente-se—§ 1.º No caso de não haer filhos, a viuva receberá as duas partes.

O paragrapho unico passa a ser o § 2º.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.

E' considerado prejudicado o projecto . 130 A, de 1894 (do Senado).

E' posto a votos e approvado em 1ª disussão o seguinte

PROJECTO N. 202 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os officiaes do exercito reformados u que se reformarem, de accordo com as isposições do decreto n. 193 A, de 30 de jaeiro de 1890, si estiverem graduados no osto immediato, são considerados para todos s effeitos, como si estivessem effectivamente rovidos na classe de que tiverem a graação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em ontrario.

O Sr. Cincinato Braga (*pela or- em*) requer dispensa de intersticio para o rojecto n. 109 B, de 1894, entrar amanhã em discussão, sem prejuizo da respectiva reacção.

Consultada, a Camara concede a dispensa edida.

Procedendo-se á votação do projecto n. 186, e 1894, reconhece-se que não ha numero. endo dado a hora destinada á ordem do dia, asse-se á do expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 5 do corrente, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção a proposição desta Camara determinando vencimentos dos funccionarios civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica.— Inteirada ;

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 7 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara constante do officio n. 280 de 22 de novembro proximo passado.— A' quem fez a requisição (A' Commissão de Marinha e Guerra) ;

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, communicando que a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 20 do corrente foi convertida no decreto legislativo n. 228.— Inteirada, officiando-se ao Senado.

Illustrado cidadão Presidente da Camara dos Deputados — Conspicuos representantes da Nação no Congresso Nacional — Sendo no Brazil o pendor de todo o espirito bem orientado o amor das cousas agricolas e industriaes, não me assistem receios de vir ante esta illustre corporação solicitar um pequeno favor, desde que delle derive auxilio ao desenvolvimento de um que outro desses ramos, principaes fontes de riqueza e desenvolvimento patrio.

Industrial ha 25 annos no sul do Estado de S. Paulo, e tendo observado de perto a marcha progressiva da agricultura em acção de relatividade com a industria, posso asseverar que nesta grande zona, comprehendendo os municipios de Sorocaba, Tatuhy, Itapetininga, Sarahuhy, Paranapanema, Faxina, etc., a unica cultura real e que póde vantajosamente ser apresentada aos mercados é a do algodão.

A exportação deste genero demanda trabalho arduo e fóra do alcance do lavrador, de sorte que aqui a classe agricola alenta-se com a creação de novas fabricas de fiação e tecidos de algodão, pois que as unicas que podem fazer um consumo regular são talvez as de Sorocaba, Tatuhy e Salto de Itú, e isto é muito pouco para salvaguardar o trabalho nacional agricola, já tão desprotegido pelo clima menos quente dos parallelos meridionaes, modificadôres do solo, bastante generoso ao norte e a oeste deste Estado.

Instituindo em Sorocaba uma sociedade commercial e industrial sob a firma de Marchisio, Loureiro, Silverio & Comp., composta

do industrial Francisco de Souza Pereira, dos negociantes matriculados tenente-coronel José Loureiro de Almeida, major Joaquim Silverio Junior, major Gabriel Dias de Oliveira, Antonio Xavier de Araujo e Alexandre Marchisio, para a montagem de uma fabrica de fiação e tecidos de algodão com 200 teares, cuja gerencia está a meu cargo. depois de toda a construcção executada e de todo o machinismo encommendado, nos vemos na dura contingencia de arcar contra a differença cambial, além disso contra os impostos aduaneiros sobre muitos apparelhos á nós necessarios para a montagem e funccionamento da fabrica, e ainda mais contra o pagamento de taxa sobre o expediente para o despacho dos machinismos em geral.

O nosso orçamento de despezas, feito em base cambial mais favoravel, obriga-nos hoje a solicitar de vós, illustrados representantes da Nação, a isenção de direitos aduaneiros e de expediente sobre as machinas e apparelhos, importados para a nossa industria manufactureira ; e mais nos abalançou a fazer tal pedido o haver já este sabio Congresso, segundo me parece, tomado uma deliberação identica para todo o Estado do Maranhão.

Não perde o Estado porque, montadas as machinas, os impostos serão continuadamente pagos sobre drogas tincturiaes, gommas, graxas, oleos lubrificadores, etc.

O desenvolvimento da lavoura, o bem estar de muitas familias operarias e mais um adeantamento parcial da nossa grandiosa Patria por vós proporcionados, são as remunerações que vos pertencem, na decretação da disposição legislativa que vos pedimos, em prol da lavoura algodoeira e industria fabril no Estado de S. Paulo.

Sorocaba, 19 de agosto de 1894.—O socio gerente da Fabrica Santa Maria, *Alexandre Marchisio*.— A' Commissão de Orçamento.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaro haver votado contra o projecto n. 156 A, de 1894, que estabelece providencias para os casos de perturbações da ordem constitucional em qualquer dos Estados da União, e tambem contra o substitutivo do Sr. Geminiano Brazil.

S. R.— Sala das sessões, 7 de dezembro de 1894.— *Ovidio Abrantes*.

Declaro ter votado contra o projecto n. 156 A, de 1894, que diz estar comprehendido no art. 60, letra I da Constituição a competencia de resolver o Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação, todos as questões originadas de conflictos resultantes da duplicata de assembléas, ou de governadores ou presidentes dos Estados (substitutivo ao projecto n. 189, de 1894),bem como contra o substitutivo do Sr. Geminiano Brazil, e todas as emendas apresentadas ao mesmo projecto n. 156, de 1894, em 3ª disdussão.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1894.— *Fileto Pires*.— *Gabriel Salgado*.

Declaramos haver votado pelo primeiro requerimento do Sr. França Carvalho, a proposito de votação nominal e contra o projecto do Sr. Milton e o substitutivo do Sr. Geminiano Brazil, regulando a intervenção dos poderes federaes em negocios politicos dos Estados.

S. R.— Sala das sessões, 7 de dezembro de 1894.— *Enéas Martins*.— *Carlos de Novaes*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 216—1894

Autorisa o Poder Executivo a pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de receber do logar de preparador de chimica organica da mesma faculdade

A' Commissão de Orçamento foi presente o requerimento em que o Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede o pagamento dos vencimentos de preparador da cadeira de chimica inorganica medica desde 28 de outubro de 1892 até 26 de maio de 1893, periodo durante o qual esteve em disponibilidade.

Vago este ultimo logar, por haver optado por outro o respectivo funccionario, em virtude da applicação do disposto no art. 73 da Constituição Federal, que veda as accumulações remuneradas, foi para elle nomeado por concurso o peticionario, que o exerceu até que, como corollario da interpretação dada áquella disposição constitucional pela lei n. 44 B de 2 de junho de 1892 (art. 2º), foi reintegrado no mesmo logar o Dr. José Borges Ribeiro da Costa, em 25 de outubro do referido anno. Tendo sido dispensado nessa data foi novamente nomeado o peticionario, sem concurso, por decreto de 25 de maio de 1893 para o logar que actualmente exerce e por proposta da respectiva congregação.

Justificadas como se acham por documentos juntos ao requerimento as allegações do pecticionario, e considerando :

que o art. 60 do regulamento da Faculdade

le Medicina do Rio de Janeiro garante a vitaliciedade aos preparadores;

que o acto do governo, nomeando o peticionario sem concurso para logar identico aquelle de que fôra dispensado, considerou satisfeita pelo anterior concurso a exigencia desta prova de habilitações scientificas para nomeação (art. 59 do reg. cit.);

que, por outro lado, o exercicio das funcções do logar de preparador foi interrompido pelo peticionario, em obediencia á lei e não por haver sido contra elle allegada pelo lente cathedratico e julgada pela congregação causa alguma especial, que, em virtude do citado art. 60 do regulamento, invalidasse a condição de vitaliciedade;

Parece á commissão que a segunda nomeação não póde deixar de ser considerada sinão como uma reintegração em logar de natureza identica, o que torna subsistente e em pleno vigor os direitos conferidos pela primeira nomeação.

E, como em casos semelhantes se tem praticado, pensa a commissão que deve ser deferida a petição submettida a seu estudo, pelo que offerece o seguinte projecto.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de perceber desde 28 de outubro de 1892 até 26 de maio de 1893 do logar de preparador da cadeira de chimica inorganica medica da mesma faculdade.

Art. 2.º E' igualmente autorisado o Poder Executivo a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em de dezembro de 1894.—*João Lopes*, presidente.—*Alcindo Guanabara*, relator.—*Augusto Severo*.—*F. P. Mayrink*.—*Arthur Rios*.

N. 217—1894

Autorisa o governo a conceder a D. Bernardina Pereira, viuva do major honorario do exercito Antonio José Pereira Junior, uma pensão annual de 900$000.

Na inclusa petição requer D. Bernardina Pereira, viuva do major honorario do exercito Antonio José Pereira Junior, uma pensão em vista da extrema penuria em que se acha com seus filhos.

Pelos documentos que juntou prova ella os serviços relevantissimos prestados á Patria por seu fallecido esposo na campanha do Paraguay.

Parece de toda a procedencia o pedido da supplicante, amparado pelos principios de justiça, e por isso entende a commissão apresentar o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder a D. Bernardina Pereira, viuva do major honorario do exercito, Antonio José Pereira Junior, uma pensão annual de 900$ em attenção aos serviços por este prestados á Patria na campanha do Paraguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de dezembro de 1894.—*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Lima Bacury*.—*Carlos Novaes*.—*Rocha Cavalcanti*.

N. 204 A — 1893

Autorisa o governo a validar os exames prestados no Seminario de S. José, desta capital, por Antero Olympio de Siqueira, afim de matricular-se em qualquer instituto official de instrucção superior, com parecer contrario da Commissão de Instrucção e Saude Publica de 1894.

De accordo com a deliberação da Camara foi presente á Commissão de Instrucção e Saude Publica o projecto n. 204, de 1893, projecto que autorisa o governo a validar os exames prestados no Seminario de S. José, desta capital, por Antero Olympio de Siqueira, afim de matricular-se em qualquer instituto official de instrucção superior.

Considerando que os exames do Seminario de S. José gyram fóra do alcance da fiscalisação official;

Considerando que a validação dos exames, prestados por Antero Olympio de Siqueira, abriria um máo precedente, dando logar a que pretenções identicas viessem de estabelecimentos de instrucção particular até ao Poder Legislativo;

Considerando que as consequencias da adopção de uma tal medida são todas em prejuizo do ensino secundario, base essencial do ensino superior.

A Commissão de Instrucção e Saude Publica é de parecer que o projecto n. 204, de 1893 não seja approvado pela Camara.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894. — *Oscar Godoy*, presidente. — *Bricio Filho*, relator. — *Pereira de Lyra*. — *Costa Azevedo*. — *Casemiro da Rocha*. — *Medeiros e Albuquerque* (vencido.)

N. 204 — 1893

A' Commissão de Instrucção e Saude Publica foi a presente a petição em que o cidadão An-

tero Olympio de Siqueira solicita permissão para matricular-se em qualquer instituto official de instrucção publica superior, validando-se os exames prestados no Seminario de S. José desta capital.

Considerando que este estabelecimento é um dos mais afamados entre os institutos de instrucção preparatoria para a carreira ecclesiastica, pela seriedade, largueza e profundidade do ensino alli ministrados aos seus alumnos;

Considerando que o peticionario documenta sua petição em attestatos dos exames de todas as disciplinas exigidas para matricula nos cursos superiores e approvação em gráo que revela suas habilitações; a commissão é de parecer que seja deferida a petição; pelo que apresenta o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a validar os exames prestados no Seminario de S. José desta capital, pelo cidadão Antero Olympio de Siqueira, afim de matricular-se em qualquer instituto official de instrucção superior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de julho de 1893.— *Costa Machado*, presidente.— *Santos Pereira* relator. — *Alvaro Botelho*. — *Paula Guimarães*. — *Frederico S. Borges*. — *L ope Trovão*.— *Erico Coelho*.— *Homero Baptists* (vencido).

O Sr. Presidente—Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp., a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão);

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica);

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé no valle do Rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado — Iniciador, fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e intrepreta o art. 9º, n. 2 da lei n. 648. de 18 de agosto de 1852;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnizar o depositario publico de diversas despezas conforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno;

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Tolentino de Carvalho, Medeiros e Albuquerque, Rocha Cavalcanti, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Paula Guimarães, Galdino Loreto, Erico Coelho, Furquim Werneck, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Cincinnato Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Paula Ramos, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Rivadavia Corrêa e Vespasiano de Albuquerque (52).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Fileto Pires, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Benedicto Leite. Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Chateaubriand, Silva Mariz, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco. Neiva, Manoel Octaviano, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Alberto Torres. Ponce de Leon, Carvalho Mourão, João Luiz, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Paraiso Cavalcanti, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano Loureiro, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de de Mesquita, Moreira da Silva, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle e Mariano Ramos ; e sem causa os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Viveiros, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Trindade, Jose Mariano, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Aristides de Queiroz, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro. Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazil, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Lamounnier Godofredo, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, João de Faria, Luiz Adolpho e Fonseca Guimarães.

O Sr. Presidente — Responderam a chamada, apenas, 52 Srs. deputados. Hoje não ha sessão. Designo para segunda-feira, 10 do corrente a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão) ;

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica) ;

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé no valle do Rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão) ;

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894. concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos. cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador, fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes ;

2ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2 da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 ;

3ª discussão do projecto n. 188, da 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico ; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnizar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer ;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno ;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockatt de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção uso e goso de uma estrada de ferao de Pesqueira a Santa Maria de Araguaya ; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Noate, se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto

Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo de Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente;

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

ACTA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Francisco Veiga (2º vice-presidente)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Enéas Martins, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Coelho Cintra, Tolentino de Carvalho, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gemiuiano Brazil, Augusto de Freitas, Milton, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Rivadavia Correia e Vespasiano de Albuquerque (69)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Fileto Pires, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Americo de Abreu, Ildefonso Lima, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilio Lins, Cornelio da Fonseca, Zama, Santos Pereira, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovilgido Filgueira, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Furquim Werneck, José Carlos, Lopes Trovão, Silva Castro, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Carvalho Mourão Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, João Luiz, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Moraes Barros, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mariano Ramos e Emilio Blum.

E sem causa os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado, Francisco Benevolo, Junqueira Ayres, Trindade, Gaspar Drumond, José Marianno, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano de Loureiro, Gouveia Lima, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, Lima Duarte, Ferreira Pires, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas, 69 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 186 de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão);

N. 213 de 1894, considerando no posto de general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica);

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido a Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclussão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongomento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

1º discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado

em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador— fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes.

1ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico, marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento de vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção uso e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria d'Araguay; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco o ponto mais conveniente;

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

ACTA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Francisco Veiga (2º vice-presidente)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Enéas Martins, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Junqueira Ayres, Trindade, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Francisco Sodré, Milton, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Belisario de Sousa, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Paraiso Cavalcanti, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Rivadavia Correia e Vespasiano de Albuquerque. (69)

Deixam de comparecer com sausa participada os Srs. Matta Bacellar, Fileto Pires, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Luiz Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Tosta, José Ignacio, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Furquim Werneck, Lopes Trovão, Oscar Godoy, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, João Luiz, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Paulino Carlos, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Hermenegildo



de Moraes, Abreu de Castro, Xavier do Valle, Mariano Ramos e Fonseca Guimarães. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, José Mariano, Gaspar Drumond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Americo de Mattos, Domingos de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas, 69 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão.)

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica);

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador—fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes.

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento de vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de ... de setembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. ..., de 18.., autorisando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção uzo e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria d'Araguay; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco o ponto mais conveniente;

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do extrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

ACTA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

Ao meio dia respondem á chamada os Srs.: Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Francisco Veiga, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Trindade, Pereira da Lyra, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Americo de Mattos, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Laudulpho de Magalhães, Lima Duarte, Vaz de Mello, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Domingues de Castro, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho. Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães e Vespasiano Albuquerque. (65).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Fileto Pires, Sá Peixoto, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Costa

Rodrigues, Torres Portugal, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paulo Guimarães, José Ignacio, Leovegildo Filgueiras, Tolentido dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella Erico Coelho, Costa Azevedo, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, João Luiz. Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detzi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Rio beiro de Almeida. Valladares, Rodolpha Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lauro Müller, Emilio Blum e Rivadavia de Corrêa.

E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Nogueira Paranaguá, Francisco Benevolo, José Mariano, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Gouveia Lima, Ferreira Pires, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

O Sr. Pesidente — Responderam á chamada, apenas, 65 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão) ;

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica) ;

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão) ;

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado — Iniciador — fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes.

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 ;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer ;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento de vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno ;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder : ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção uso e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira á Santa Maria d'Araguay ; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que se desenvolva pela margem direita do rio do mssmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco o ponto mais conveniente ;

3ª discussão do projecto n, 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do extrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

—

ACTA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr Thomaz Delfino (1º secretario)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Anisio de Abrêu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Arthur Rios, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Mayrink, Lima Duarte, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Domingues de Castro, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Lauro Muller, Paula Ramos, Rivadavia Corrêa e Vespasiano Albuquerque. (48)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Fileto Pires, Lima Bacury, Sá Peixoto, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz. Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Lopes Trovão, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida. Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Almeida Nogueira, Carlos Garcia, Dino Bueno, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum e Fonseca Guimarães.

E sem causa participada os Srs. Hollanda Lima, Francisco Benevolo, Trindade, José Mariano, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Sebastião Landulpho, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Domingos de Moraes e Vieira de Moraes.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas, 48 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 186, de 1894, autorizando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão);

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica);

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, pora fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado— Iniciador— fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes.

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Fer-

reira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autoriza a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento de vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional a partir de 1 de setembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção, uzo e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria do Araguay; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uso e goso da estrada de ferro que partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente.

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do extrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

ACTA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Tavares de Lyra (4º secretario)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Tolentino de Carvalho, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Luiz Adolpho, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Corrêa e Vespasiano Albuquerque. (66).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Fileto Pires, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Furquim Werneck, José Carlos, Lopes Trovão, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, João Luiz, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle e Mariano Ramos. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Francisco Benevolo, Junqueira Ayres, José Mariano, Gaspar Drummond, Lourençode Sá, Gonçalves Maia, Miguel Pernambuco, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Gouveia Lima, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberte Salles e João de Faria,

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 66 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paula Robin & Comp. a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão);

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica);

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo do Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado—Iniciador—fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficai do sem effeito a concessão dos 19 restantes.

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento de vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockat de Sa Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção, uzo e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria do Araguaya; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uzo e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente;

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do extrangeiro de de parte ou de todo o territorio nacional.

ACTA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Thomaz Delfino (1º secretario)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Trindade, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Arthur Rios, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Paraiso Cavalcanti, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Rivadavia Correia e Vespasiano Albuquerque. (63)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Fileto Pires, Sá Peixoto, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte,

Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio. Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, João Luiz, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida. Ferreira Pires, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Mariano Ramos, Paula Ramos e Emilio Blum.
E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, José Moriano, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, José Carlos, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Domingos de Moraes e João de Faria.

O Sr. Presidente — Responderam a chamada, 66 Srs. deputados.

Hoje, não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão);

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica);

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado — Iniciador — fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes.

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º, n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento de vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção uzo e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria do Araguaya; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uzo e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Impeaatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente;

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do extrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

ACTA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Coelho Lisboa (2º secretario)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Neiva, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Fortes Junqueira, Lamounier Godolfredo, Paraiso Cavalcanti, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Vieira de Moraes, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia Luiz Adolpho, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Corrêa e Vespasiano Albuquerque. (56)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Fileto Pires, Sá Peixoto, Lima Bacury, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueira, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Lopes Trovão, Alberto Torres, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle e Mariano Ramos.

E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Anisio de Abreu, Trindade, José Mariano, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Gouveia Lima, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Domingos de Moraes, Alberto Salles e João de Faria.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, 56 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs. Paulo Robin & Comp. a quantia de 26:000$ que lhes é devida (1ª discussão);

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como se effectivo fosse (discussão unica);

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no vallo do rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agriculas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado — Iniciador — fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9.º n. 2, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento de vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder: ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer privilegio por 60 annos, para a construcção uzo e gozo de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria do Araguaya; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos, para construcção, uzo e goso da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajehú, no de Pernambuco, e nesto procurando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente;

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do extrangeiro do parte ou de todo o territorio nacional.

ACTA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Coelho Lisboa (2º secretario)

Ao meio-dia respondem á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anizio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Geminiano Brazil, Neiva, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Lima Duarte, Mayrink, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Corrêa e Vespasiano Albuquerque (63).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Sá Peixoto, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Olympio de Campos, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, José Carlos, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alberto Torres, Costa Azevedo, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, João Luiz, Carvalho Mourão, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle e Mariano Ramos.

E sem causa os Srs. José Mariano, Gaspar Drummond, Gonçalves Maia, Lourenço de Sá, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Gouvêa Lima, França Carvalho, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Padua Salles, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas, 66 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 186, de 1894, autorisando o governo a pagar aos Srs Paulo Robin & Comp. a quantia de 26:000$, que lhes é devida (1ª discussão) ;

N. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica) ;

N. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido à Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da E. de F. de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do rio Grande, até a do Macuco (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 214, de 1894, concedendo ao Banco Iniciador de Melhoramentos, cessionario do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890, para fundação de 20 nucleos agricolas nos Estados do Norte, com o engenheiro José Americo dos Santos e outros, o prazo de dous annos para a constituição definitiva do primeiro desses nucleos, denominado — Iniciador — fundado no municipio da Barra do Rio das Contas, no Estado da Bahia, ficando sem effeito a concessão dos 19 restantes ;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1894, mandando reverter ao serviço activo do exercito o capitão reformado Jeronymo Ferreira França e interpreta o art. 9º n. 2, da lei n 648, de 18 de agosto de 1852 ;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico ; marca vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisa a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer ;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento de vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno ;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder : ao engenheiro João Crockat de Sá Pereira de Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer privilegio por 60 annos, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de Pesqueira a Santa Maria do Araguaya ; e a Germano Vert, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para construcção, uzo e gozo da estrada de ferro que, partindo de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que se desenvolva pela margem direita do rio do mesmo nome, passando entre Porto Alegre e Imperatriz, pelo valle do Piancó, no Estado da Parahyba, pelo do Pajahú no de Pernambuco, e neste procurando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente ;

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do extrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

158ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

Ao meio dia responderam á chamada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delphino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Neiva, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Correia e Vespasiano Albuquerque. (83)

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite,

Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Alberto Torres, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Paulino de Souza Junior, João Luiz, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelro, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio. Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Padua Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria. Hermegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes e Mariano Ramos. E sem causa os Srs. Ildefonso Lima, José Mariano, Gaspar Drumond, Lourenço de Sá. Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Domingos de Moraes e Alberto Salles.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 7 e das dos dias 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 do corrente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. deputado João de Faria, communicando que por motivos poderosos deixa de exercer o mandato de deputado, que lhe foi conferido pelo eleitorado do 7º districto do Estado de S. Paulo. — Inteirada.

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 9 do corrente, communicando que foi devolvida sanccionada a resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria, Antonio Lago, como tempo de effectivo serviço o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do exercito por se achar em combate. — Inteirada.

Do mesmo secretario, de 10 do corrente, communicando que, por intermedio do ministerio competente, foi declarada convertida no decreto legislativo n. 228 de 6 de dezembro de 1894, a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 20 do mez findo. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de 11 do corrente, communicando ter sido promulgada a resolução do Congresso Nacional approvando, com modificações e additamento, o Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior annexo ao decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892. — Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, transmittindo o projecto daquella Camara dispondo sobre companhias de seguros de vida, que funccionam no Brazil. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foi devolvido sanccionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional organisando os estados-maiores do Presidente da Republica, Ministro da Guerra, do Ajudante General e do Quartel-mestre General. — Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foi devolvido sanccionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palma, em Goyaz. — Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foi devolvido sanccionado um dos autographos da resolução do Congaesso Nacional autorizando o governo a conceder tres mezes de licença com ordenado ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal, Carlos Alberto do Espirito Santo. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de 13 do corrente, remettendo o projecto do Senado, autorisando o pagamento do meio soldo, a que tem direito Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alferes honorario do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do mesmo secretario, e de igual data, remettendo o projecto do Senado concedendo a Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000$ correspondente á metade do ordenado que o mesmo percebia. — A' Commissão de Pensões e Contas.

Do mesmo secretario, e de igual data, communicando que foi devolvido,sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorisando o Poder Executivo a

crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial.— Inteirada.

Do mesmo secretario, de 14 do corrente, communicando que o Senado resolveu, a requerimento de um de seus membros, que a Mesa do Senado, entendendo-se com a desta Camara, e annuindo esta, seja nomeada uma commissão mixta de seis menbros, tres de cada Camara, afim de dar parecer sobre o projecto que por cópia envia a esta Camara. —Inteirada e opportunamente tomar-se-ha em consideração o assumpto.

Do mesmo secretario, de 15 do corrente, communicando que o Senado manteve, por 27 contra seis votos, o decreto do Congresso Nacional concedendo aos 1° e 2° cirurgiões do Corpo de Bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que lhes são inherentes, e enviou o referido decreto ao Sr. Presidente da Republica para formalidade da promulgação. — Inteirada.

Do mesmo secretario, e de igual data, communicando que foi devolvido,sanccionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional autorisando o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 37.047$ á rubrica 3ª do art. 2° da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893.—Inteirada.

Do mesmo secretario,e de igualdata, communicando que foi devolvido,sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorisando o governo a abrir um credito extraordinario de 25.500:000$ para occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercicio vigente.— Inteirada,

Do mesmo secretario,e de igual data,communicando que foram devolvidos,sanccionados,os authographos das resoluções do Congresso Nacional autorisando uma abertura de credito de 1.462:000$ para ser applicado a diversas verbas do orçamento em vigor, e outra abertura de credito destidado ao pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital.— Inteirada.

Do mesmo secretario,de 17 do corrente,communicando que foram devolvidos,sanccionados, os autographos dos decretos do Congresso Nacional fixando, um a força naval para o anno de 1895 e outro determinando quaes os vencimentos dos funccionarios dos arsenaes de Marinha e Guerra daRepublica.—Inteirada.

Do mesmo secretario,e de igual data, remettendo o projecto do Senado regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810 e pela lei de 30 de agosto de 1828. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo secretario,e de igual data,communicando que o Senado,a requerimento de um de seus membros, deliberou propór a esta Camara a nomeação de uma commissão de tres membros, que, de accordo com outra de igual numero, nomeada pelo presidente do Senado, estude o modo de se reunirem as commissões permanentes do orçamento da Camara e de Finanças do Senado afim de, ouvindo o governo, confeccionarem os diversos orçamentos para o anno de 1896, bem como, durante o interregno parlamentar, a proposta dos orçamentos para os futuros exercicios, apresentando projecto de lei nesse sentido no iniciamento das sessões.— Inteirada, opportunamente tomar-se-ha em consideração o assumpto.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que o Senado manteve por dous terços dos votos presentes as suas emendas, menos a relativa ao numero 3° do § 2°, á proposição desta Camara autorisando o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A de 10 de abril deste anno, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, proposição e emenda que devolve.—Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foi devolvido sanccionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional marcando o prazo para a nacionalisação dos navios que fazem o serviço de cabotagem entre os portos maritimos e fluviaes do paiz. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de 18 do corrente, communicando que foi devolvido sanccionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional regulando o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada.— Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foi devolvido sanccionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional autorisando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica da Faculdade de Medicina da Rio de Janeiro, exonerados destes cargos e nelles reintegrados em virtude do art. 1° da lei n. 43 de 2 de junho de 1892, o primeiro por decreto de 25 de outubro e o segundo por decreto de 9 de setembro do mesmo anno, o ordenado que deixaram de receber no intervallo da exoneração á reintegração. — Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foram devolvidos, sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional regulando os vencimentos dos funccionarios aposentados por decreto legislativo n. 50 de 30 de junho de 1892, bem como de outra autorisando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com ordenado ao bacharel Joaquim Pires de Amorim,

juiz seccional do Estado do Espirito Santo, para tratar de sua saude. — Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foi devolvido, sanccionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional autorisando o Poder Executivo a mandar contar ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, para os effeitos de sua jubilação no logar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito. — Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente, communicando que foi promulgada a resolução do Congresso Nacional approvando, com modificações e additamentos, o Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior annexo ao decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892. — Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 10 do corrente, enviando a seguinte mensagem :

« Srs. membros do Congresso Nacional— A lei n. 198 de 18 de julho do corrente anno, que augmentou o numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos, não concedeu o credito necessario para o respectivo pagamento, nem autorisou o governo a abril-o.

No art. 2º, n. 19, da lei n. 191 B. de 30 de setembro de 1893, que fixou a despeza geral da Republica para o actual exercicio, foi consignada, condicionalmente. a quantia de 38:900$ para augmento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Geral, na Capital Federal, dependente de resolução convertida na citada lei n. 198.

A' vista disto, por conta da referida quantia, mandou-se, por aviso de 30 de julho ultimo, pagar, apenas, o augmento concernente ao pessoal da dita Inspectoria Geral, a contar de 19 do mencionado mez de julho, data em que foi publicada no *Diario Official* a lei n. 198.

Não havendo, porém, credito para pagamento, não só do augmento dos vencimentos concedidos aos empregados do Hospital Maritimo de Santa Isabel, do Lazareto da ilha Grande, e das inspectorias de saude dos portos nos Estados, bem assim dos logares creados nas alludidas Inspectorias, despeza esta calculada em 44:826$123, solicito do Congresso Nacional que habilite o Poder Executivo com o credito supplementar dessa importancia, á verba—Serviço sanitario maritimo — do exercicio de 1894, para occorrer ao pagamento acima indicado, a contar tambem de 19 de julho ultimo.

Palacio do governo. 7 de dezembro de 1894. — *Prudente J. de Moraes Barros*.»— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 18 do corrente, communicando que foi devolvido ao Senado o autographo da Resolução do Congresso Nacional determinando que continuem em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores não contemplados na organisação da magistratura da União e na dos Estados, á qual o Presidente da Republica negou sancção. — Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 6 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio n. 176 de 29 de setembro ultimo.—A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Augusto Severo.)

Do mesmo ministerio, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio n. 264 de novembro ultimo. — A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Zama.)

Do mesmo ministerio, de 13 do corrente, devolvendo, sanccionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional concedendo ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.— Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 14 do corrente, a seguinte mensagem :

« Srs. membros do Congresso Nacional — O governo brazileiro, entre outras providencias que em 1886 adoptou com o fim de evitar o contagio do *cholera-morbus*, que se manifestara nas Republicas do Prata, resolveu em novembro do dito anno que os carregamentos de carnes salgadas provenientes do Estado Oriental do Uruguay só fossem recebidos no paiz quando viessem acompanhados de certificado do consul brazileiro alli ou de seus agentes especialmente nomeados, com declaração tanto da quantidade como da procedencia da mercadoria.

Em dezembro, constando o apparecimento da epedimia em Montevidéo, ficou completamente interdicta a entrada daquelle genero.

Antes, porém, de conhecida em Montevidéo a resolução do governo, que, segundo consta de documentos officiaes, só foi transmittida pelo telegrapho em 10 do citado mez de dezembro, sahiu dalli no mesmo dia o vapor *Centauro*, que, embora trouxesse em regra os seus papeis, não foi recebido em portos brazileiros e teve, por isso, de regressar ao ponto de partida.

Essa repulsa deu logar a que os negociantes Pedro Dénis & Comp. reclamassem o pagamento de 325:000$, como indemnisação dos prejuizos, perdas e damnos que soffreram, por terem sido obrigados a vender no proprio mercado da producção, com grande abatimento, o carregamento de xarque que haviam embarcado naquelle vapor com destino ao Brazil, depois de cumpridas todas as exigencias impostas para o recebimento do genero.

Verificada a exactidão das allegações produzidas, o governo brazileiro, segundo consta do aviso dirigido ao Ministerio da Fazenda pelo da Justiça e Negocios Interiores em 27 de outubro do corrente anno, accordou com a Legação Franceza em fixar a indemnisação na quantia de 250:000$, o que ficou definitivamente resolvido.

Não se achando, porém, a divida de que se trata comprehendida entre aquellas para cujo pagamento está o governo autorisado pelo art. 11 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 a abrir credito supplementar de accordo com os arts. 20 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, e 20 § 1º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, solicito-vos que habiliteis o Ministerio da Fazenda com os meios necessarios para satisfazer áquella indemnisação, que deve correr por conta da verba — Exercicios findo — do vigente exercicio, presentemente esgotada, visto como não foi possivel solvel-a na época propria, por estar sob os effeitos do art. 18 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880, o que é razão para ser paga com autorisação do Poder Legislativo.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, *Prudente J. de Moraes Barros*.» — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 11 do corrente, devolvendo, sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional melhorando a reforma do 1º tenente Camillo de Lellis e Silva. — Inteirada, officiando se ao Senado.

Do mesmo Ministerio, e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara relativamente á reforma do pratico, 2º tenente José Rolou. — A quem fez a requisição. (A Commissão de Marinha e Guerra.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

«Srs. membros do Congresso Nacional — A lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 fixou para as despezas da verba — Correio Geral — no actual exercicio a importancia de 7.659:527$, sendo para — Pessoal — 6.011:527$ e para — Material — 1.648:000$000.

Na rubrica — Pessoal — vencimentos fixados — nenhuma differença é notada, porquanto foi estabelecida de accordo com as necessidades creadas pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril do corrente anno que approvou o novo regulamento para o serviço dos correios da Republica. O mesmo não se deu com a consignação — vencimentos variaveis — que, tendo sido no periodo de 1893 no valor de 277:676$306, no actual periodo excede ás forças orçamentarias, que lhe dotaram com 110:000$, havendo um excesso de 30:000$, explicavel pelo augmento dos vencimentos fixados e, portanto, como consequencia natural, as porcentagens dos variaveis subiram de valor.

A rubrica — Material — por effeitos do referido decreto n. 1692 A, que deu maior latitude aos serviços já creados e outros que foram creados, muito soffreu; e além disso os effeitos da revolta, a consequencia de alta em todos os preços dos generos e a baixa subita do cambio determinaram os continuos reclamos de augmentos de salarios de estafetas; a renovação de contractos por preços quasi no triplo dos que anteriormente se pagavam e o alto preço em francos das despezas de transito de correspondencia com os Correios da União Postal Universal.

Além desses motivos, ha outros que influiram sobre a consignação — Expediente — e bem assim as despezas com a creação de grande numero de agencias entraram como factor importante no augmento dos encargos que ora venho de vos expor.

Attentas, pois, as considerações aqui exaradas, torna-se necessario que habiliteis ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com o credito supplementar de 995:000$ para occorrer ás despezas da verba — Correio Geral — até o fim do actual exercicio.

Tenho a honra de entregar á vossa apreciação a inclusa demonstração, que vai assignada pelo secretario de estado dos negocios do referido ministerio.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1894. — *Prudente J. de Moraes Barros*.» — A' Commissão de Orçamento.

Demonstração do credito supplementar necessario para occorrer ás despezas da verba— Correio Geral—a effectuar-se no presente exercicio

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS		
	1893	1894	
	Despeza effectuada	Votada conforme a lei n. 194, de 11 de outubro de 1893	Credito supplementar necessario
Pessoal:			
Vencimentos variaveis	277:676$306	110:000$000	30:000$000
Material:			
Conducção de malas	1.344:377$111	1:100:000$000	650:000$000
Objectos de expediente	316:893$510	195:000$000	125:000$000
Utensilios	133:988$582	80:000$000	80:000$000
Despezas diversas:			
Porcentagem pela venda de objectos de franquia, art. 127	264:036$386	247:000$000	110:000$000
Passagens, ajudas de custo, etc			
Aluguel de casa			
Pintura, concertos nos edificios das repartições postaes			
Custo de sellos e outras formulas de franquia			
Luz			
Despezas miudas e eventuaes			
	2.336:971$895	1.732:000$000	995:000$000

Capital Federal, 10 de dezembro de 1894.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Do mesmo ministerio, de 14 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional — O credito de 10.000:000$ votado na lei de orçamento em vigor para a verba — Garantia de juros ás estradas de ferro — foi insufficiente para occorrer ás respectivas despezas até o fim do exercicio.

Na impossibilidade de fazer-se a distribuição desta quantia, quando só na Europa monta o compromisso annual a 9.105:123$158 limitou-se o governo, a remetter para Londres a importancia para o serviço do periodo relativo ao primeiro semestre reservando-se para opportunamente providenciar, afim de fazer face aos compromissos oriundos de contractos e para satisfação dos quaes ha prazos fataes fixados nos mesmos contractos e nas instrucções promulgadas.

Nestas condições, venho solicitar-vos a concessão de um credito supplementar á mesma verba, na importancia de 3.341:816$713 de accordo com a demonstração junta.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1894.— *Prudente J. de Moraes Barros*.— A' Commissão de Orçamento.

Despeza effectiva a fazer-se pela verba — Garantia de juros ás estradas de ferro até o dia 31 de dezembro de 1894

Juros a pagar em Londres.	9.105:123$158
Juros a pagar no Brazil....	3.565:555$455

Inspectoria Geral das Estradas de Ferro

Elevada a 12:000$ a verba—Expediente.............	593:135$000
Commissão de compras na Europa,.................	35:000$000
Commissão de compras nos Estados Unidos..........	15:200$000
Ultima prestação ao Congresso Internacional das Estradas de Ferro em Washington	27:450$000
Subsidio annual ao Congresso Internacional de estradas de ferro na Europa..................	353$100
	13.341:816$713
Quantia votada	10.000:000$000
Deficit.................	3.341:816$713

Capital Federal, 14 de dezembro de 1894.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Do mesmo ministerio, de 18 do corrente, devolvendo sancionado o autographo da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a conceder ao 1º official da Secretaria de Estado deste ministerio Jacintho Dias Cardoso, um anno de licença com o respectivo ordenado.— Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 19 do corrente, devolvendo sanccionado o autographo do decreto do Congresso Nacional, relevando á Companhia Geral de Melhoromentos do Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, do pagamento da multa de 2 %, sobre as quantias despendidas pelo Thesouro com a garantia de juros por haver excedido o prazo primitivo fixado para a construcção da referida estrada até o fim do prazo addicional—31 de dezembro futuro.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Requerimento da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, pedindo ser dispensada de concorrer com as despezas de fiscalisação das estradas de sua propriedade.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Sendo hoje o ultimo dia de sessão, suspendo a sessão por meia hora para ser lavrada a acta da sessão de hoje. Convido os nobres deputados a permanecerem na casa para approvação da mesma.

Suspende-se a sessão a 1 hora da tarde.

A 1 1/2 hora da tarde reabre-se a sessão.

Em seguida é lida e sem debate approvada a acta da sessão de hoje, na fórma do art. 63 do Regimento.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. deputados a comparecerem amanhã á sessão solemne do encerramento dos trabalhos da 1ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional a qual effectuar-se-ha amanhã á 1 hora da tarde no edificio do Senado.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 109 C—1894

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 109 B, do corrente anno,que dispõe sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O estrangeiro cuja conducta é suspeita ou que por qualquer fórma compromette a tranquillidade publica, póde ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional.

Art. 2.º São causas bastantes para a expulsão :

1º, a condemnação por qualquer crime ou delicto previsto em leis federaes, depois de cumprida a sentença ;

2º, a insufficiencia de recursos para prover a sua propria subsistencia ;

3º, os interesses da alta politica, concernindo a ordem e a segurança publica.

Art. 3.º O acto da expulsão terá a fórma de um decreto e o Poder Executivo dará annualmente conta ao Congresso da execução da presente lei.

Art. 4.º Aos expulsos communicar-se-ha, em nota official, o motivo da expulsão dando-se-lhes o prazo de tres a trinta dias, antes de tornar-se effectiva a medida decretada.

Art. 5.º Dentro do prazo assim marcado, podem elles interpor recurso ou para o proprio poder que a ordenou, si a hypothese for a do 3º caso do art. 2º, ou para o poder judiciario federal, si a hypothese for a dos ns. 1º e 2º do mesmo artigo. Só nestes ultimos o recurso terá effeito suspensivo.

Paragrapho unico. O recurso ao Poder Judiciario consistirá na justificação da falsidade no motivo allegado, feita perante o juiz seccional.

Art. 6.º O estrangeiro que regressar ao territorio da União de onde houver sido expulso, será punido com a pena de um a tres annos de prisão

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de dezembro de 1894.— *França Carvalho*, presidente.— *Clementino do Monte*, relator.—*Trindade*.—*Dino Bueno*.—*E. Ramos*.—*Ribeiro de Almeida*.— *F. Tolentino*.—*Ponce de Leon*.—*Nilo Peçanha*, relator.—*Luiz de Andrade*.—*Helvecio Monte*.—*Enéas Martins*.—*Urbano Marcondes*.

N. 130 B—1894

Redacção para 3ª discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 130, do corrente anno, vindo do Senado, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito

(Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado)

O art. 1º substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º O montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto, que trata do montepio dos officiaes do exercito, e ambos serão divididos em duas partes iguaes, cabendo uma á viuva, si ella se achar nas condições estatuidas neste regulamento, e a outra, aos filhos successiveis na fórma da lei, guardadas tambem as condições acima referidas.

Accrescente-se:—§ 1.º No caso de não haver filhos, a viuva receberá as duas partes.

O paragrapho unico passa a ser o § 2º.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator.—*Thomaz Cavalcante*.—*Antonio do Siqueira*.

Projecto do Senado n. 130, de 1894, sobre montepio dos officiaes da armada e classes annexas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será dividido em duas partes iguaes, cabendo uma á viuva, si ella se achar nas condições estatuidas nesse regulamento; e a outra, aos filhos successiveis na fórma da lei, guardadas tambem as condições acima referidas.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos na disposição desta lei, desde a data da sua promulgação, os filhos dos officiaes fallecidos, quando as viuvas destes estiverem percebendo por inteiro o montepio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Senado Federal, 13 de outubro de 1894.— *Ubaldino do Amaral Fontoura*, vice-presidente. —*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.— *Gil Diniz Goulart*, 2º secretario.—*João Soares Neiva*, 3º secretario:—*Joakim de Oliveira Catunda*, 4º secretario.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 129—1894

ELEIÇÃO DE MINAS GERAES

Reconhece deputado pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes o Dr. João das Chagas Lobato

A 5º Commissão de Verificação de Poderes, reunida no dia designado para o estudo das eleições effectuadas no 3º districto de Minas Geraes, em 30 de setembro, ouviu o Dr. Ildefonso Moreira de Faria Alvim, como contestante e o Dr. João das Chagas Lobato, contes-

tado, recebendo além disto,de ambos, protesto e contra-protesto escriptos que vão com este publicados.

Na exposição oral arguiu o candidato contestante as eleições do 3º districto de tres vicios principaes : organisação de mesas eleitoraes depois da hora regulamentar, falta de exhibição de titulos eleitoraes para votação e falta de concerto das actas eleitoraes.

Contraprotestando, porém, o candidato diplomado, disse que, embora constasse de uma ou outra acta que a eleição houvesse começado ás 11 horas, comtudo dahi não se podia inferir irregularidade, porque na verdade a organisação das mesas teve logar na hora regulamentar, começando depois o processo eleitoral, que tem sua acta especial, pela qual julga a commissão, pois é o que a lei manda enviar á Secretaria da Camara, sendo que, a proceder essa allegação, incorrem no mesmo vicio diversas actas de eleições favoraveis ao contestante.

Quanto á exhibição de titulos, disse que ha actas que não fazem referencia expressa á dita exhibição ; comtudo reportam-se a disposições da lei que exigem essa formalidade.

Sobre o concerto de actas, si algumas ha que não foram concertadas no mesmo dia da eleição, ellas o foram depois, como se vê das mesmas, o que era licito, visto como não se tratava de transcripção, facto que se deu igualmente em actas de secções onde o protestante teve maioria de votos, sendo que até em algumas actas nem houve concerto.

Quanto aos dous primeiros vicios, a commissão os reconhece e acceita como insanaveis, por isso mesmo que sobre elles já se pronunciou o Congresso reunido para approvação do parecer que reconheceu o presidente e Vice-presidente votados na eleição de 1 de março. (Parecer n. 1, de 1894, eleição de Presidente e Vice-Presidente do Estado, lettras *b* e *c*.)

Quanto ao terceiro, resolveu tambem o Congresso « que para o acto da apuração a lei exige cópias authenticadas e como taes só podem ser consideradas as que são conferidas e concertadas por tabellião ou escrivão, e mais que, não se deve dar valor a simples cópias não authenticadas por official publico, notario ou escrivão, embora assignada por todos os mesarios. (Mesmo parecer lettra g).

Estando resolvidas pelo congresso reunido as tres questões vertentes, como assim expõe a Commisão, passa ella a estudar os protestos e contra-protestos escriptos.

No seu protesto escripto, faz o illustre contestante um ligeiro estudo de legislação comparada entre as leis eleitoraes federal e estadoal mineira, salientando as exigencias daquella sobre esta, de fórma a demonstrar a nullidade das eleições feit pelo processo eleitoral mineiro, para deputado federal, apontando diversas actas de eleições procedidas por esse processo.

O candidato diplomado, no seu contra-protesto escripto, nega que as eleições tenham sido feitas pelo regulamento estadoal mineiro, estendendo-se bastante sobre a analyse das actas eleitoraes.

Estando a commisão de perfeito accordo nesta parte, pois é intuitivo que eleições geraes só podem ser reguladas por lei geral, passou a examinar as actas arguidas, das quaes pensa a commissão que devem ser depuradas *por organisação das mesas depois da hora marcada* as actas de : S. Francisco da Gloria 1ª (organisação da mesa na vespera), Providencia, Santa Isabel : *por não constar da acta a hora em que teve começo a eleição* (art. 43 § *18 letra a*), as actas de Cisneiro, Piedade de 1ª e 2ª secções ; *por falta de exhibição de titulos*, as actas de Palma 2ª, S. João Nepomuceno 2ª, Cachoeira Alegre 4ª. Carangola 1ª e Rio Branco 1ª, *por falta de concertos*, as actas de: Cachoeira Alegre 5ª Divino de Carangola 1ª e 2ª, S. Manoel 2ª, 3ª e 4ª Vista Alegre, Rio Pardo 5ª, Tamassu, Leopoldina (cidade) 1ª, Carangola 1ª e Rio Branco 3ª *por acclamação da mesa* ; Rio Branco 2ª, e Santo Antonio do Muriahé.

Reconhecidas regulares as demais actas eleitoraes, passou a commissão á contagem de votos, obtendo o seguinte resultado:

Dr. João das Chagas Lobato......	794
Ildefonso Moreira de Faria Alvim.	604

Pelo que é a commissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 30 de setembro no 3º districto em Minas Geraes ;

2º, que seja reconhecido deputado o Dr. João das Chagas Lobato.

Sala das commissões, 19 de novembro de 1894. — *Coelho Lisboa*. — *Ildefonso Lima*. — *Furquim Werneck*. — *Oscar Godoy*.

Eleição do 3º districto de Minas Geraes

Aos illustres membros da 5ª commissão do reconhecimento de poderes e á Camara dos Srs. Deputados.

Sem ter a pretenção de offerecer-vos o meu pequeno concurso na elucidação das illegalidades e fraudes que facilmente se observam nas actas dessa eleição que vai ser submettida ao vosso *veredictum*, mas apenas no cumprimento do dever, que tem todo o cidadão, de pugnar pela verdade eleitoral, de

onde dimanará principalmente a prosperidade do nosso regimen politico, como em seu susbstancioso manifesto á Nação apressou-se em salientar o honrado Presidente da Republica; dever esse que se transforma em incontestavel obrigação para os depositarios da confiança popular manifestada em suffragios, eu venho hoje justificar perante vós o protesto que offereci ao diploma expedido ao meu illustre contendor pela junta apuradora reunida a 30 de outubro ultimo, na séde do referido districto.

Em tal procedimento não é a vaidade que me guia os passos e menos ainda a ambição que me traça a róta.

Pugno apenas pelo cumprimento da lei afim de garantir a igualdade de direitos.

No estudo da eleição, sobre a qual tendes de pronunciar a ultima palavra, é indispensavel não ficarem esquecidas as prescripções da lei eleitoral mineira em confronto com as da lei eleitoral federal.

Prescreve esta:

a) O alistamento eleitoral por meio de petições, escripta e assignada pelo alistando, com documentos que provem a sua capacidade;

b) A exigencia da exhibição do titulo do eleitor para que possa elle votar;

c) A reunião da mesa eleitoral até *ás dez* horas do dia da eleição;

d) A composição das mesas eleitoraes por membros eleitos pelas Camaras Municipaes;

e) A condemnação, por nullas, de acclamações de mesas.

Prescreve a lei mineira:

a) O alistamento eleitoral *ex-officio*, a cargo do juiz de paz, por listas organisadas pelos inspectores de quarteirão, independente de qualquer procedimento verbal ou por escripto do alistando;

b) A dispensa da exhibição do titulo para que o eleitor possa votar, não podendo a mesa fazer indagações nesse sentido;

c) A reunião das mesas ás *onze horas* e até ao *meio dia*;

d) A composição das mesas com os juizes de paz e seus supplentes;

e) A acclamação de mesas, quando não comparecem os mesarios.

Do exposto facil é concluir-se que o *eleitorado mineiro é muitas vezes superior* ao *eleitorado federal* e que o comparecimento daquelle ás urnas é em *muito maior numero* do que o deste, visto *não estar dependente da exhibição do titulo*, quasi sempre extraviado, afim de exercitar o seu direito.

Postergadas mesmo as disposições da lei federal, como collocar, pois, no mesmo pé de igualdade, eleições de secções em que comparecem eleitorados diversos?!

Como sommar os votos das secções em que isso se deu?!

Pois, já é tambem admissivel a somma em apuração, de *quantidades heterogeneas*?!...

Nessas condições estão as actas das duas secções de S. Francisco do Gloria, das duas secções da Piedade, da primeira secção da cidade da Viçosa, as das secções de S. Manoel, S. Antonio do Muriahé, S. Izabel, Providencia e outras.

Nessas secções, bem como na segunda secção da Piedade, Rio Pardo, e Caimbra, seguindo o processo da lei mineira, reuniram-se os mesarios *ás onze* e até *ao meio dia* e votaram os eleitores *sem diploma*.

Merece uma ligeira explicação esse *arranjo* de actas. Preliminarmente, porém, convem ficar estabelecido que, com a actual lei federal, a verdade, bem como a mentira eleitoral, acha-se trancada na secretaria do presidente dos governos municipaes.

E' elle quem providencia sobre eleições, remette listas de eleitores e livros para o processo; passado o pleito, voltam todos esses papeis á secretaria. O candidato, pois, que tiver contra si um desses presidentes energumenos, jamais colherá sobre sua eleição qualquer documento, salvo si quizer dar escandalo, o que, além de ser reprovavel, é de exito duvidoso. E' verdade que ha a transcripção das actas pelos escrivães! Mas... e os escrivães *ad hoc*, permittidos por lei, e os livros especiaes para esse fim?! Restava uma justificação perante qualquer autoridade competente do poder judiciario. Esse documento, porém, seria meramente gracioso e nenhum homem sério tentaria servir-se delle com probabilidade de bom resultado. Eis o que se deu na presente eleição.

Grande parte dos Srs. deputados, alheios á politica do meu Estado, sabe, por ouvir de pessoas acima de qualquer suspeição, que em quasi todo o municipio de Carangola e todo o municipio de S. Manoel não houve eleição em secção alguma, sendo certo, porém, que foram falsificadas actas e essas acham-se na secretaria desta Camara afim de serem apuradas.

Como prepararam-se essas actas? Por intermedio de emissarios ignorantes em sua grande parte e que só conheciam a legislação mineira, hoje no dominio de todo o eleitorado.

E' assim que em uma das secções de São Francisco do Gloria foi a mesa organisada no dia 29, vespera da eleição, contra o disposto no art. 43 da lei federal, *de accordo com os arts. 77 e 78 da lei mineira*, reunindo-se novamente no dia da eleição *ás onze*, quando o eleitorado já tinha convicção de não poder *legalmente* exercer o seu direito.

Como apurar-se, pois, uma acta preparada pela lei mineira como em seu ventre se declara, referindo aos arts. 77 e 78 da mesma lei? Nem se diga que essa referencia pouco importa, não só porque a lei federal só contem 66 artigos, como tambem porque é justamente nesses artigos citados que a lei mineira trata do processo eleitoral, sendo concludente, pois, que nessa secção votaram os *eleitores estadoaes*;

A acta da outra secção desse mesmo districto, onde se declarou que compareceram *113* eleitores dos *115* de que se compunha a lista, inscreveram seu nome no livro de presença *54* e apuraram *122* ao meu contendor, está falsificada, como se verá da certidão que offereci á illustre commissão:

Tendo-se publicado que eu havia obtido certidão desse amontoado de pilherias, foi essa acta novamente retocada para que se tornasse capaz de boa figura.

A acta de S. Sebastião da Barra é tão escandalosa que o escrivão negou-se a concertal-a, tal o nôjo que causou-lhe a sua falsificação.

Das actas do municipio de S. Manoel, onde não houve eleição em *uma só secção*, como é sabido por todos e foi trazido ao meu conhecimento pelo meu fiscal em telegramma no *dia da eleição*, vê-se claramente que em sua falsificação foi sempre observada a legislação mineira no tocante á hora da reunião da mesa, titulo de eleitores e composição de mesas; sendo para notar que uma dellas não traz uma só assignatura e nem caracteristico que dê-lhe authenticidade.

O mesmo se dá com as actas de Piedade, Providencia, Santa Izabel e cidade da Viçosa. No districto de Santo Antonio do Muriahé foi a acta falsificada pelo fiscal geral do municipio de Cataguazes, homem de *grande saber* e que na redacção da mesma começa declarando não *haverem comparecido mesarios e eleitores*. pelo que elle vinha preparar a acta, conforme ordens que recebera. *Acclamada a mesa* (*sic*), mandou fazer a chamada pela *lista*... Chamada de quem, si não havia eleitores ? ! Que lista é essa ? ! De onde veiu ella ? ! *Fez lavrar* a acta e mandou leval-a na roça a tres bons homens para assignarem-na como mesarios, marcando com *tres pontinhos* o logar destinado a essas assignaturas, no que não foi *attendido*, como se verá no final da acta. De tudo isso fui avisado afim de verificar na secretaria desta Camara.

Devo, porém, declarar que nunca acreditei em tanta desfaçatez; mas... lá está a dura realidade !...

Em alguns districtos como Cysneiro e outro não se declara a hora em que teve começo a eleição com preterição do disposto na lettra A do § 18 do art. 44 da lei federal.

Srs. membros da 5ª commissão, *a data do concerto das actas de Teixeiras, S. Sebastião da Barra, Coimbra, Tapirussù e Tombos deixa ver claramente que essas actas foram preparadas muito depois da eleição do dia 30 por isso que devendo o concerto ser feito immediatamente após a sua transcripção* que deve realisar-se *logo após* a sua redacção, para isso estabeleceu a lei preferencia absoluta em seu art. 57, determinando no art. 43 § 25 que na eleição não é permittido interrupção.

Como collocaes, pois, na mesma linha eleições feitas regularmente, com *inteira observancia* das disposições de lei e eleições preparadas fraudulentamente.

Já teremos chegado ao tempo de absolver erros e condemnar o respeito á lei ? !

Para o crime existe então o premio e para a virtude a pena ? !...

Ha quem queira fazer distincção entre a organisação das mezas das *nove ás dez* horas do dia da eleição e a sua reunião para receber votos. Noto, porém, que essa distincção é arbitraria.

O momento taxado em lei para esses dous actos é o mesmo, pouco importando que de cada um se deva lavrar uma acta ; e, tanto é assim que o § 3º do art. 43 dispõe:

« *Installada a mesa*, isto é, das *nove* ás *dez* horas, *terá começo* a chamada dos eleitores... »

Porque sustentaes, pois, que qualquer mesa póde installar-se ás 9 horas, dissolver-se depois, e reunir-se ás *onze* horas, ao *meio dia* ou outra qualquer hora ? !

Si a mesa deve intallar-se das *nove* ás *dez* horas no maximo, e, si *logo após* esse acto, *deve começar* a chamada de eleitores, como apurar-se votação (?) dada em mesas que reuniram-se ás *onze* horas e ao *meio dia*, algumas só installadas nessa hora contra o disposto no § 2º do art. 43 ? !

Nisso como nas demais falsificações só predominou a lei mineira com o seu *formulario*.

Não é possivel admittir-se semelhante illegalidade, quando o eleitorado já havia se retirado convencido de que não lhe era mais permittido votar.

E' minha convicção não haver uma só opinião em contrario a essa mas si houver alguem que sustente poder eleger-se um *deputado federal* com *eleitorado estadual* como *o mineiro*, si houver alguem que sustente poder a mesa reunir-se ás *onze* horas e ao *meio-dia*, si houver alguem que sustente poder o juiz de paz, ou seu supplente, or-

ganisar mesa, si houver alguem que sustente a legalidade de acclamação de mesa, em taes hypotheses pedirei *igual favor* ou *privilegio* para mim e para os que me honram com a sua confiança, *podendo desde já garantir* que os meus suffragios contar-se-hão por *milhares* e não por *centenas*. E' dentro da lei que se estabelece a igualdade de direitos. Em consequencia entendo que *só foram eleições federaes as* de Rio Branco (2ª e 4ª secções), Thebas, Campo Limpo, Leopoldina (2ª secção), Faria Lemos, Palma (1ª e 2ª secções), Rochedo, Itamaraty, S. João (cidade), Santa Barbara, Gramma, Barroso, Cachoeira-Alegre, Tombos e Carangola.

Em todas as outras secções foi observada a legislação mineira ou, então, houve fraudes facilmente reconhecidas. Houve apenas perante a lei federal *um arremedo eleitoral* que não merece nem ao menos a classificação de eleição onde deixasse de ser observada qualquer formalidade prosessual.

E' sabido que tres dias após a eleição já estava publicado o seu resultado final, dando-me uma maioria de perto de 500 votos sobre o meu competidor. Foi então que começaram os *arranjos aprestados*, como sabem illustres deputados desta Camara, homens dignos de criterio já por todos os titulos. Com taes *arremedos* é que se procura consolidar o nosso governo, sustentando-se que a *urna* não póde ser *uma vestal* !!!... Não é trancando urnas que isso se conseguirá ! Chegaremos ao extremo opposto : estarão abertas as portas das revoluções, em todos os sentidos condemnaveis. Pugnando apenas pelo cumprimento da lei e tendo provado que perante as disposições do *direito constituido* não é licito conferir-se o mandanto ao meu illustre contendor, posso garantir-vos que semelhante passo não encontraria o menor fundamento nem mesmo perante os dictames da *equidade*, collocando em igualdade de condições o cumprimento da lei com a sua postergação.

Appella-se para um precedente da Camara em eleição tambem mineira.

Si eu quizesse usar desse extremo recurso dos que na ausencia de direitos para elle appellam, poderia tambem citar-vos um outro luminoso parecer assignado pelos nossos illustrados collegas Milton, Gonçalo Lagos e outros em que encontrei brilhantemente sustentadas as minhas considerações, a proposito das eleições dos nossos dignos collegas Rodolpho Abreu, Valladares e outros, parecer esse additado, e portanto acceito incondicionalmente pelo então deputado *Sr. João das Chagas Lobato*, hoje meu contendor. E' a justiça de *um dia depois do outro* !... Sou, porem, contrario a certos precedentes e só entendo como certo romancista distincto que a *sua autoridade não é vil, não é desprezivel, quando não está em contraposição com a lei*, o que não se dá na hypothese em discussão. Onde iriamos parar si os precedentes revogassem lei escripta?!

Eis, Srs. deputados, as razões do meu protesto contra a expedição de diploma ao meu illustre contendor pela junta apuradora a quem infelizmente *sómente cabe sommar votos*, sem cogitar da legitimidade ou não de actos.

Ao vosso *veredictum* entrego os direitos dos que me honraram com a sua confiança na convicção de que a lei será cumprida em todo o seu vigor, convicção essa de que partilho, vindo hoje perante vós offerecer-vos essas ligeiras considerações que, por certo, actuarão em vosso esclarecido espirito de colendissimos juizes que só teem deante dos olhos os vigorosos preceitos de direito. Assim pensando, posso vos garantir que não nutro a menor duvida sobre a vossa decisão.

Por minha parte tenho de dar por cumprida a minha missão perante esta illustre Camara, a quem cabe agora dizer a ultima palavra, após o parecer dos dignos membros da Commissão de Reconhecimento de Poderes. Nas proprias actas e documentos que offereci encontram-se as provas das allegações feitas.

Só peço, em conclusão, o cumprimento da lei que redundará na verdade eleitoral, atirando ao lado o falseamento que se tenta, da representação do districto.

Rio, 29 de novembro de 1894.—*Ildefonso Moreira de Faria Alvim.*

Eleição do 3º districto de Minas Geraes

Aos illustres membros da 5ª commissão de reconhecimento de poderes, e á Camara dos Srs. Deputados—Ao protesto que o illustre cidadão Dr. Ildefonso Moreira de Faria Alvim offereceu á consideração da honrada 5ª commissão, acerca da eleição que a 30 de setembro ultimo se procedeu no 3º districto do Estado de Minas, opponho o meu contra protesto nos termos que se seguem.

E deixando de parte a prelecção sobre direito eleitoral, com que á guisa de exordio, o illustre protestante honrou a commissão, me limitarei a tocar ligeiramente nos pontos que constituam a materia da contestação.

E' de lembrar que o illustre contestante na contestação oral, que produziu perante a commissão, foi versar toda sua argumentação

sobre tres pontos: — organisação das mesas fóra da hora regimental, falta de exhibição de titulos em algumas secções, e por ultimo concerto de actas.

Batido neste terreno, variou de rumo— signal de fraqueza—e despresando aquellas razões, recorre a outro expediente: argue a eleição por pretender que nella votou eleitorado estadual.

Mas antes de entrar nessa demonstração, passou pelos municipios do Carangola e S. Manoel e para não deixal-os ilesos, clama com toda a sua admiração, nesses municipios não houve eleição e entretanto o candidato diplomado é alli votado (razão do aqui del rei !)

Nós tambem antes de passarmos áquelles pontos, diremos a respeito destes, que esta allegação constitue facto e que este deveria ter sido provado, para que pudesse prevalecer. Incumbe provar aquelle que allega — é regra de direito.

Em seguida a esta allegação, articula o candidato protestante que a acta de S. Francisco, da Gloria, 2ª secção, está falsificada e para proval-o traz um papel, que em direito não tem qualificação, nem é sufficiente para destruir um documento authentico, notando-se que nesse mesmo papel está a prova da verdade da acta, porquanto alli se lê: « *que contando-se as cedulas e coincidindo* o numero dellas, 52, com o de eleitores que compareceram e votaram, foram de novo recolhidas e passou-se a apuração.

Sobre este ponto chamo a attenção da honrada commissão.

A acta de S. Sebastião da Barra, argue-se, é tambem escandalosa, que o escrivão negou-se a concertal-a.

E' preciso coragem para tanto proclamar: é causa muito diversa que diz o escrivão e que foi o seu motivo de procedimento.

« Elle mesmo diz que na acta não faltava nada que pudesse prejudicar e que deixa de concertar porque na cópia a concertar havia falta de nome.»

Dahi para escandalo vae um abismo. Para este ponto tambem chamamos a attenção da commissão.

Agora a eleição por eleitores estadoaes.

Piedade 1ª e 2ª secões

Acerca da 1ª secção consta da acta que a eleição foi feita no logar indicado pela Camara Municipal e do edital que está junto á acta, consta que a eleição de conformidade com a lei.

Na 2ª secção ha apenas uma questão de formulario: os mesarios, na falta de formulario federal, fizeram copiar o estadual, mas a eleição foi feita por mesa nomeada pela commissão municipal e a chamada pela lista — federal.

Providencia e Santa Isabel—Das actas vê-se que a eleição foi feita na conformidade da lei federal e que só o desejo de encontrar vicios, onde não os ha, é que enxergou o processo eleitoral, quando, em verdade, o seguido foi o federal. Embrulhar para para quem está mal é sempre util e sem parecer que vae nisso proposito, colhe-se muita vez o fructo!

Viçosa, 2ª secção—Eleição feita de inteiro accordo com a lei — federal, como se evidenciada acta.

Na 2ª secção articula-se por parte do protestante falta de exhibição de titulos, quando apresentação delles consta da acta a fls. 2, onde se lê:—foram observadas as disposições do citado decreto n. 35, de 26 de janeiro de 1892, § 4º, art. 43.

Rio Pardo, do municipio da Leopoldina e Cysneiros, do de Palmas. Em um como em outro logar, a eleição foi feita de accordo com a lei-federal, como se verifica das respectivas actas.

Em tempo com relação a eleição de S. João da Barra, pondera-se que a prévia declaração negativa, por parte do escrivão, para o seu concerto, é o reconhecimento della, e da sua existencia, declarando-se ainda ponderar que ao escrivão não era licito escusar-se e o que lhe cumpria era annotar os pontos de divergencia entre a acta e a cópia, quando aliás elle mesmo *reconhecia que em nada prejudicava a eleição*.

Fica assim respondido tudo quanto em adverso se allegou, com relação ás secções apontadas, e desde que se procura inutilisar as eleições das secções, onde coube a maioria, não se me levará a mal que eu denuncie a eleição de secções,onde ao meu contendor coube receber partido, tanto mais quanto as irregularidades que proponho a indicar me dava realmente a nullidade.

Seja primeira, a 1ª secção do Rio Branco:

Nesta secção a mesa foi organisada ás 11 horas, e ás 11 horas começou a eleição, o primeiro acto não podia realisar-se simultaneamente com o segundo, que dependia do primeiro, o que tudo é contra o disposto no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º, da lei-federal. Nesta secção, votaram os eleitores sem a exhibição de titulos, como na acta se declara e ahi teve o protestante 125 votos.

Seja segunda, a 2ª secção do Rio Branco.

Presente apenas um mesario, este escolheu dentre os eleitores os demais mesarios, em contrario do que dispõe o art. 43, § 1º, que exige o comparecimento ao menos de tres mesarios, effectivos ou supplentes, para que se possa proceder a eleição e só permitte—2ª parte do mesmo paragrapho—o convite de mais dous mesarios si até á occasião de proceder-se á apuração, não tiverem comparecido mais dous mesarios.

Entretanto, o mesario, unico que compareceu, arrogou-se o direito de nomear outros para preencher os logares dos que faltaram. Os eleitares não apresentaram titulos e o contestante teve ahi 103 votos.

Seja terceira, a 3ª secção do mesmo Rio Branco, cidade, como as duas secções acima. Deu-se nesta secção a organisação da mesa às 11 horas — organisação, não installação. Teve ahi o contestante 84.

A respeito desta eleição do Rio Branco é para fazer especie a seguinte circumstancia.

Na eleição de 1 de março, disputada palmo a palmo; entre contendores de muita valia, depois de grandes esforços, o numero de votos nas tres secções foi de 60 eleitores.

Na ultima eleição estadoal, disputando a eleição candidato do logar — sempre bem favorecido — não se conseguiu reunir maior numero de votos do que duzentos e poucos votos. Entretanto, que na eleição de 30 de setembro as urnas annunciaram o numero maravilhoso de 332!!! E eleição do candidato diplomado é que é escandalosa ?!

Note-se que o contestante não tem no logar Rio Branco relações que autorisassem a presumir tanto trabalho.

Me escuso de proseguir na analyse das actas das secções em que o contestante foi o melhor aquinhoado, para não augmentar escripta e poupar leitura á honrada commissão. Nessas actas estão lançadas notas, pelas quaes se apresentam as irregularidades e vicios, que as affectam. A essas notas chamo a attenção da illustrada commissão.

Com o trabalho que produziu o illustre protestante antes de tudo ter feito para reduzir de 1.600 votos a votação que me deram as urnas, e que ficará limitado a cerca de 200 votos.

A apuração, porém, compete á honrada commissão, e tenho por certo que ella neste assumpto, como em todos outros, procederá com a correcção que lhe é propria e espera-se de sua rectidão.

Rio, 30 de novembro de 1894.—*João das Chagas Lobato*.

PARECER N. 130 DE 1894

Eleição de Minas Geraes

Reconhece deputado pelo 11º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Lindolpho Caetano de Souza e Silva.

A 5ª commissão de verificação e podeires reunida no dia marcado para estudar as eleições a que se proceu no 11º districto de Minas Geraes, em 30 de setembro, não recebendo protesto algum nem reclamação passou a examinar as actas, em algumas das quaec notou irregularidades, que arguidas deveriam ser tomadas em consideração, mas como a depuração dessas actas não alteraria o resultado da eleição, aliás não contestada passou a sommar os votos, obtendo o seguinte resultado:

Commendador Lindolpho Caetano de Souza e Silva	2.483
Dr. Orozimbo Augusto de Araujo Loureiro	693

Por isto é de parecer

1º Que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no 11º districto da Minas Geraes.

2º Que seja reconhecido e proclamado deputado o Sr. Lindolpho Caetano de Souza e Silva.

Sala das commissões, 8 de dezembro de 1894. —*Coelho Lisboa.—Furquim Werneck.—Ildefonso Lima.—Oscar Godoy.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 205 A — 1894

Autorisa o Poder Executivo a rever o regulamento e programma de estudos do Internato do Gymnasio Nacional.

A' Commissão de Saude e Instrucção Publica foi presente o projecto do Sr. deputado Luiz Domingues, autorisando o governo a rever o regulamento do Gymnasio Nacional.

Que a proposição é inutil, a commissão não poderia em caso algum negal-o, porquanto ella propria ja se empenhara nesse tentamen. Sentindo a necessidade de alterar um programma, defeituoso por muitas razões, dirigiu uma circular propondo certo numero de

quesitos a tal respeito, circular que foi submettida a varios professores, quer daquelle, quer de outros estabelecimentos de ensino. E unanime, a resposta de todos reclamou a revisão.

A ter de dar, porém, autorisação para o governo fazer a reforma, prefere não o fazer com as limitações que ahi introduziu o illustre deputado maranhense.

Que o governo tenha plena liberdade de acção, para se lhe poder exigir plena responsabilidade do que fizer — mesmo porque é, pelo menos, discutivel, que o ensino secundario devo ser umá preparação meramente utilitaria, especial a cada uma das faculdades superiores, e não, ao contrario, um curso de « humanidades », curso encyclopedico de preparação commum para todas ellas simultaneamente.

Assim, a commissão propõe o seguinte substitutivo:

Artigo unico. Fica o governo autorisado a expedir novo regulamento para o Gymnasio Nacional.

Sala das commissões, 19 de dezembro de 1894. — *Oscar Godoy*, presidente. — *Medeiros e Albuquerque*, relator. — *Bricio Filho*.— *Frederico Borges*. — *Casimiro da Rocha*. — *Pereira de Lyra*.

N. 205 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a rever o regulamento c programma de estudos do Internato do Gymnasio Nacional, de modo a melhor corresponder ás exigencias do ensino secundario e proporcionar ao alumno que não aspire ao titulo de *bacharel em sciencias e lettras*, o estudo tão sómente dos preparatorios necessarios ao curso de cada escola superior ou ao exercicio da profissão a que se destine.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1894. — *Luiz Domingues*.

N. 218 — 1894

Restabelece o logar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 e dá outras providencias.

O cidadão Eduardo Luiz Cordeiro, em petição dirigida a esta Camara, ultimamente, expõe o seguinte:

1º, que exercia o logar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha, para o qual foi nomeado por aviso de 12 de novembro de 1859, quando, por acto do Ministerio da Marinha de 10 de novembro de 1879, fez-se publico ter sido dispensado do exercicio do referido cargo;

2º, que por actos subsequentes do mesmo Ministerio da Marinha foi-lhe concedida aposentadoria e mandou-se-lhe continuar no exercicio de professor daquelle arsenal, entendendo-se ser de necessidade o referido professor, que, além de leccionar aos aprendizes, serve tambem de professor da aula preparatoria do curso de machinistas do mesmo arsenal;

3º, que por esse motivo julga-se com o direito de pedir o restabelecimento do logar em cujo exercicio se acha novamente, por acto do Ministerio da Marinha e a effectividade de seus vencimentos na lei do orçamento.

Pelos documentos exhibidos e outros que foram requisitados do governo por esta commissão, se vê:

Que o logar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha desta Capital, creado pelo regulamento de 2 de de maio de 1874 (art. 77) foi extincto em virtude do disposto na parte 4ª, art. 5º n. 2º da lein 2940 de 31 de outubro de 1879. No entretanto foi depois o citado cargo preenchido, vencendo o funccionario que o occupava uma gratificação paga pela verba — Eventuaes;

Que Eduardo Luiz Cordeiro, por nomeação da Inspecção do Arsenal de Marinha, datada de 6 de julho de 1859, foi exercer as funcções de professor de primeiras lettras da escola de aprendizes externos do mesmo arsenal, percebendo o vencimento de 1$300 nos dias uteis;

Que por aviso da secretaria de Estado, de 12 de novembro de 1859, foi incumbido o peticionario do exercicio de mestre da aula de aprendizes artifices do arsenal, durante a molestia do proprietario, abonando-se-lhe nos dias uteis de trabalho a gratificação de 1$300 diarios;

Que passou o mesmo a exercer as funcções de professor de primeiras lettras, durante o impedimento do effectivo de 4 a 19 de janeiro de 1871;

Que por aviso de 17 de janeiro do mesmo anno foi communicado á Inspecção do Arsenal de Marinha haver sido nomeado o peticionario para o logar de professor de primeiras lettras do mesmo arsenal, em cujo exercicio entrou em 19 de janeiro de 1871;

Que em ordem do dia da mesma inspecção sob n. 53, de 10 de nov embrode 1879, consta

ter sido dispensado o peticionario do logar de professor de primeiras lettras da companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, em virtude do já citado disposto na parte 4ª do art. 5º n. 2º da lei n. 2940 de 31 de outubro do mesmo anno que por aviso de 12 de janeiro de 1880, foi mandado conservar o referido peticionario em seu antigo logar, percebendo pela verba — Arsenaes — a gratificação de 120$ mensaes, entrando novamente no exercicio em 12 de janeiro de 1880; que por communicação da directoria geral da secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 14 de fevereiro do citado anno de 1880, foi declarado á inspecção do Arsenal ter-se expedido ordem á Contadoria da Marinha, afim de que o peticionario fosse pago de seus vencimentos temporariamente pela verba — Eventuaes — até ulterior deliberação; que por aviso sob o n. 1092, de 22 de junho de 1889, foi communicado haver-se na mesma data expedido ordem á Contadoria, afim de cessar o abono da gratificação que percebia o peticionario, como professor, por falta de verba no respectivo orçamento; que em ordem do dia da inspecção do Arsenal sob o n. 48, de 26 de junho de 1889, foi mandado cessar desde essa data a citada gratificação; que em officio da mesma inspecção, sob o n. 21, de 8 de janeiro de 1890, foi proposto á secretaria de Estado o restabelecimento da aula de primeiras lettras, sendo conservado como professor o peticionario; que por aviso sob o n. 261, de 23 janeiro de 1890, foi resolvido não só o restabelecimento da aula de primeiras lettras, como a gratificação mensal de 54$612, correndo essa despeza pela verba — Eventuaes —; finalmente, que em officio da inspecção do Arsenal sob n. 45, de 4 de fevereiro de 1890, foi communicado á Contadoria de Marinha, que o peticionario deveria perceber a gratificação de que trata o aviso citado acima, a contar de 23 de janeiro do mesmo anno de 1890.

Do exposto se conclue facilmente a necessidade do restabelecimento do logar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha e a opportunidade de ser attendida a pretenção do peticionario; além disso, por mais uma razão que accresce, que é a de legalisar-se e a despeza da gratificação ora pago pela verba — Arsenaes, ora pela de—Eventuaes—, indevidas e incabiveis para o caso; pelo que, por mais estes motivos, julga-se a commissão com o direito de apresentar á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica restabelecido o logar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha desta Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 (art. 77) e provindo o referido logar o serventuario actualmente em exercicio nelle, ao qual fica arbitrada a gratificação de 200$ mensaes.

Art.2.º Para o abono dessa despeza e até que seja incluida no orçamento a respectiva verba, fica autorisado o governo a fazer as operações de credito necessarias, ficando desde já revogadas quaesquer disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894.— *Gabriel Salgado*, presidente.— *Ovidio Abrantes*, relator.—*Thomaz Cavalcanti*.

N. 219—1894

Concede ao engenheiro Julião de Oliveira Lacaille privilegio por 60 annos para a construcção, uso gozo de uma estrada de ferro que partindo da cidade do Catalão e passando pelas de Goyaz, Cuyabá, Poconé, S. Luiz de Caceres e logar navegavel do rio Guaporé, termine no Estado de Matto Grosso em ponto limitrophe com a Republica da Bolivia e outros favores relativos a essa concessão, com parecer da Commissão Especial de Viação Geral da Republica.

A' Commissão de Obras Publicas, a que foi presente o requerimento do engenheiro Julião de Oliveira Lacaille, pedindo privilegio por 60 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Catalão e passando pelas cidades de Goyaz, Cuyabá, Poconé, S. Luiz do Caceres e logar navegavel do rio Guaporé termine no Estado de Matto-Grosso na fronteira da Bolivia;

Considerando que não só os interesses commerciaes e riqueza natural da zona que será servida por tão importante via-ferrea, mas principalmente os interesses politicos da União reclamam a realização deste importante melhoramento;

Considerando mais, que nenhum outro meio de communicação póde satisfazer de modo completo as exigencias e as condições de communicação rapida e segura com aquelles centros, em casos de invasão estrageira;

Considerando mais, que a conveniencia de alta importancia desta estrada já foi reconhecida pelos poderes publicos, não só pelo Governo Provisorio, onde o illustre general Benjamin Constant, fundador da Republica, demonstrou a exellencia do traçado e a conveniencia de attender desde logo á solução desta importante questão, decretando a concessão da estrada, como tambem pelas commissões que teem procurado organisar o plano geral da viação da Republica;

Considerando mais, que o peticionario nada mais requer do que os favores que se tem cedido a outras estradas de ferro, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei, de accordo com todos os motivos apresentados na petição, os quaes a commissão reconhece serem justos e dignos da consideração da Camara dos Srs. Deputados :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedido ao engenheiro Julião de Oliveira Lacaille privilegio por 60 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Catalão e passando pelas de Goyaz, Cuyabá Poconé, S. Luiz de Caceres e logar navegavel do rio Guaporé, termine no Estado de Matto-Grosso em ponto limitophe com a Republica do Bolivia, com zona privilegiada de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha, que será singela e de bitola de um metro entre trilhos.

§ 1º, privilegio para a construcção de todos os ramaes dentro da zona privilegiada ;

§ 2º, cessão gratuita dos terrenos devolutos e nacionaes dentro de uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha, comtanto que a área total dos ditos terrenos não exceda a que corresponder á média de 10 kilometros para cada lado da extensão da dita estrada. O concessionario ou a companhia que tiver de explorar a concessão deverá se utilisar desses terrenos, depois da respectiva concessão dos governos de Goyaz e Matto-Grosso e dentro do prazo de 30 annos, a contar da data da concessão, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilisados ao findar o prazo de 30 annos ;

§ 3º, garantia de juros de 6 % ao anno em moeda corrente, durante 30 annos sobre capital que for empregado na construcção da estrada e todas as obras até ao maximo correspondente a 30:000$ por kilometro, devendo os juros serem pagos na mesma especie em que for levantado o capital e por semestres vencidos ;

§ 4º, direito de desappropriação na fórma da legislação vigente, de todos os terrenos particulares que forem precisos para a construcção da estrada e suas dependencias ;

§ 5º, isenção de todos os direitos de importação e de expediente para os materiaes destinados á contsrucção e custeio da estrada ;

§ 6º, direito de transferencia da concessão, com prévia autorisação do governo ;

§ 7º, o concessionario se obriga a sujeitar-se a todos os onus e obrigações constantes das clausulas que acompanharam o decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890, e gozará dos favores constantes das mesmas clausulas e que não contrariem a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1894.—*Torquato Martins*, relator.

Julgamos que antes de qualquer deliberação deve ser a respeito ouvida a Commissão de Viação, como foi vencido em sessão da commissão.—*C. Cintra*, presidente.—*Arthur Torres*.— *Urbano de Gouvêa*.— *Junqueira Ayres*. —*José Bevilaqua*.

Parecer da Commissão Especial

A' Commissão Especial de Viação Geral da Republica foram presentes — Pareceres da Commissão de Obras Publicas e petição do engenheiro, João Lacaille, pedindo concessão para uma estrada de ferro, que partindo de Catalão, Estado de Goyaz vá terminar na fronteira da Bolivia, passando por Goyaz (capital), Cuyabá, Paconé, S. Luiz de Caceres.

O digno relator da Commisão de Obras Publicas, fundamentando o seu voto, conclue pela concessão do privilegio ; os outros membros porém, entenderem que se devia ouvir a Commissão Especial nomeada para traçar o plano de viação geral da Republica, e para esse fim foram os papeis presentes a esta commissão.

Em these esta commissão não se poderá pronunciar sobre nenhum dos requerimentos apresentados á Camara, porque, sendo esta uma questão complexa, estando os estudos das differentes zonas confiados aos respectivos membros da commissão, não tendo elles dado ainda suas opiniões, não tendo ellas sido discutidas e nem traduzidas em projecto, nenhum juizo exacto póde a commissão formar.

E, quando tivessem sido percorridos todos esses caminhos, não passaria de mero projecto sujeito á sabedoria da Camara, á approvação do Senado e á sancção do Executivo, para ser considerado definitivo plano da viação e lei da Republica.

Todavia o caso em questão afasta-se totalmente destas regras, como passo a expor:

Por decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890 o Governo Provisorio concedeu ao engenheiro Murtinho e ao Banco Constructor do Brazil a concessão de uma estrada de ferro, que, partindo de Catalão e passando pelas cidades de Goyaz, Cuyabá, de S. Luiz de Caceres, e logar navegavel do rio Guaporé, termine no Estado de Matto Grosso, em ponto limitrophe com a Republica da Bolivia.

A commissão especial nomeada pelo mesmo governo para estudar o plano de viação geral e da qual era presidente o illustrado engenheiro marechal Jeronymo R. de Moraes Jardim, em seu relatorio apresentado a 22 de novembro de 1890, adopta como tronco principal de viação na direcção de leste a oeste a linha que, utilisando a Estrada de Ferro Central do Brazil até um ponto convenientemente escolhido entre as estações da Barra Mansa e Commercio, se dirija pelo caminho mais curto a Catalão, passando pelas immediações de Lavras e que dahi vá ter á fronteira da Bolivia, servindo á capital de Goyaz, navegação do Araguaya e rio das Mortes, Cuyabá, S. Luiz de Caceres e navegação do Guaporé na referida fronteira.

A commissão parlamentar nomeada pela Camara para o mesmo fim de organisar o plano geral de viação, no seu projecto n. 257 de 1893 diz no § XXI... passando em Goyaz (capital), Cuyabá, S. Luiz de Caceres, etc., etc. e no § XXII, Estrada de Ferro de Catalão á capital de Goyaz, etc., etc.

Ainda mais, o decreto n. 183 de 20 de setembro do anno findo reza no seu art. 1º: O governo empregará os officiaes e praça do exercito no estudo e construcção da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá, passando por Goyaz, etc., etc.

Portanto, nenhuma duvida póde haver de que a estrada sobre a qual a Commissão de Obras Publicas pede a opinião da commissão especial de viação não só fará parte do plano geral de viação da Republica, como já está decretado.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1894.— *Urbano de Gouvêa*, relator.—*Antonio Olyntho*, presidente.—*Carlos Jorge*.—*Olegario Maciel*. — *Antonio de Siqueira*.— *Luiz Adolpho*.— *Junqueira Ayres*.

Em seguida levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de encerramento da 1ª sessão da 2ª legislatura

Presidencia do Sr. Rosa e Silva (Presidente da Camara dos Deputados)

A' 1 hora da tarde do dia 20 de dezembro de 1894, reunidos no recinto do edificio do Senado os Srs. senadores e deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente da Camara dos Deputados; João Pedro Belfort Vieira e João Soares Neiva, 1º e 3º secretarios do Senado; João Coelho Gonçalves Lisboa e Augusto Tavares de Lyra, 2º e 4º secretarios da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão solemne de encerramento da presente sessão do Congresso Nacional e lê a seguinte

Exposição

Srs. membros do Congresso Nacional — Cabe-me, na falta de vice-presidente do Senado, a honra de presidir a actual sessão de encerramento do Congresso Nacional, e cumpre-me pelo Regimento Commum fazer a exposição dos trabalhos realisados. Sinto que a surpreza da substituição, aggravada pela deficiencia de tempo, me não permitta apresentar-vos uma resenha tanto quanto possivel completa.

A sessão que ora termina foi aberta a 7 de maio, e tanto teve de longa e trabalhosa quanto de importante e proficua.

O Congresso iniciou seus trabalhos pouco tempo depois de debellada a revolta de 6 de setembro, que tanto enlutou a Patria, amargurando o coração brazileiro, e cujos effeitos ainda se faziam sentir vivazmente.

A Camara esteve por esse motivo, durante grande parte da sessão, privada do concurso valioso das representações dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, e o Senado com ella incompleta.

De accordo com o que determina o art. 47 § 1º da Constituição, reunio-se o Congresso a 21 de maio para o desempenho da elevada funcção constitucional que lhe compete de apurar a eleição presidencial procedida a 1º de março do corrente anno.

Sorteadas as commissões apuradoras e feito por estas os trabalhos preparatorios, apresentou a Mesa do Congresso, em sessão de 18 de junho, o Parecer com o resultado final da eleição.

Discutido e approvado este em sessão de 22 do mesmo mez, foram em seguida proclamados Presidente e Vice-Presidente da Republica os illustres cidadãos, legitimamente eleitos: Drs. Prudente José de Moraes Barros e Manoel Victorino Pereira.

Separados Camara e Senado, occupou então a attenção do Congresso a prorogação do estado de sitio, que foi votado até 31 de agosto, com a limitação das immunidades parlamentares, e o projecto de adiamento das sessões legislativas, que a Camara approvou e o Senado regeitou em sessão de 7 de agosto.

E'-me grato rememorar e deixar registrada nos Annaes, a elevação havida nesses debates de caracter politico, que por vezes dividiram a representação nacional.

Assim, só no ultimo mez do periodo legislativo, foi dado á Camara iniciar a elabora-

ção e discussão das leis de fixação de força e dos orçamentos, tarefa mais que nunca penosa, já pelas difficuldades que lhe são inherentes e outras resultantes da phase que atravessamos, já pela falta das tabellas explicativas, que só foram remettidos a 23 de outubro.

Dahi a necessidade de successivas prorogações: a 1ª, até 7 de outubro, a 2ª, até 6 de novembro; a 3ª, até 30 de novembro, a 4ª, até 10 de dezembro e a 5ª e ultima, até 20 de dezembro.

Si considerar-se que só em agosto poude a Camara iniciar a confecção e discussão das leis annuas, sem tabellas explicativas e superando difficuldades de toda a ordem, ver-se-ha que o Congresso de 1894, fez em menos de cinco mezes de sessão, o mais que era possivel conseguir-se, attenta a anormalidade das circumstancias.

Effectivamente durante esse periodo foram votados 92 projectos, muitos delles importantes, como sejam as leis de fixação de forças de mar e terra, os orçamentos, a lei que completou a organização da Justiça Federal, a que regulou o processo para eleição do conselho municipal do Districto Federal, a que marcou prazo para a nacionalisação dos navios que se entregam ao serviço da cobotagem, e muitas outras que constam da relação annexa, e são na maior parte de interesse social e politico.

Outros assumptos importantes foram ao mesmo tempo objecto das cogitações e discussões do Congresso, como sejam as reformas do Codigo Penal, cuja discussão ficou adiantada na Camara, a reforma do casamento civil, a reforma do ensino nas faculdades de direito etc.

Foram concedidos pelo Gongresso creditos na importancia de 65.278:067$856, salientando-se os seguintes: de 25:500:000$ para despezas do Ministerio da Guerra, de 27.000:000$ para reconstituição do material do exercito e da armada, de 4.000:000$ para emprestar aos estados do Paraná e Santa Catharina e outros de menor importancia.

A camara occupou-se tambem com a discussão dos actos praticados pelo governo durante o estado de sitio por motivo da revolta e approvou-os por grande maioria,

Finalmente, coube ainda ao Congresso nesta sessão dar posse, a 15 de novembro, na fórma do art. 44 da Constituição, aos cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica. A posse realisou-se no edificio do Senado com as mais significativas manifestações de confiança e jubilo nacional.

Taes foram, senhores, em rapida e incompleta synthese, os principaes trabalhos realisados durante a sessão que hoje termina.

Antes de encerral-a interpreto certamente os sentimentos do Congresso, fazendo votos para que não mais seja ensanguentado por luctas fratricidas o solo brazileiro, afim de que a Republica dos Estados Unidos do Brazil, felizmente consolidada, possa ser grande, unida e prospera.

Na arena legal e constitucional podem perfeitamente degladiar-se os partidos, tendo sempre por divisa a integridade e o engrandecimento da patria.

Está encerrada a 1ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional.

Em seguida levanta-se a sessão.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente da Camara dos Deputados.— *João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario do Senado.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario da Camara dos Deputados.—*João Soares Neiva*, 3º secretario do Senado.—*Augusto Tavares de Lyra.*

Projectos de interesse geral, além de outros de caracter particular, votados definitivamente na sessão de 1894

Fixa a força naval para 1895.

Fixa as forças de terra para o mesmo exercicio.

Completa a organisação da justiça federal.

Dispõe sobre o regimento de custas judiciarias.

Approva com modificações o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Organisa os estados-maiores do Presidente da Republica, ministro da guerra, etc.

Regula o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada.

Idem idem dos officiaes e da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros.

Idem o processo para as eleições municipaes.

Marca prazo para a nacionalisação dos navios que se entregam ao serviço de cabotagem.

Providencia sobre nucleos coloniaes á margem direita do rio Araguaya, no estado do Pará.

Idem sobre o assentamento da linha subfluvial entre Belém e Manáos,

Idem sobre linha telegraphica no interior do Estado do Maranhão até á cidade de Palma, em Goyaz.

Augmenta os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica.

Declara em estado de sitio diversos pontos do territorio da Republica.

Estabelece a gratificação de 1:000$ mensaes aos ministros de Estado.

Approva o tratado de commercio e navegação entre os governos do Brazil e o da Republica do Perú.

Manda reverter ao serviço activo da armada o vice-almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

Fixa vencimentos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Autorisa a creação de uma caixa beneficente na Brigada Policial.

Considera approvados, mediante determinadas condições, os alumnos das escolas militares e naval que, por motivo da revolta, deixaram de prestar exames.

Approva varios decretos do Poder Executivo expedidos durante o periodo da revolta.

Marca os vencimentos dos escrivães dos juizes seccionaes.

Manda erigir uma estatua, na praça da Republica, ao marechal Manoel Deodoro da Fonseca, e no cemiterio de S. Francisco Xavier um monumento onde serão guardadas as suas cinzas.

Regula o numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos.

FIM DO OITAVO E ULTIMO VOLUME

APPENDICE

CAMARA DOS DEPUTADOS

APPENDICE DOS ANNAES

Discursos pronunciados em diversas sessões

SESSAO DE 15 DE MAIO DE 1894

(Vide pag. 146 do 1º vol.)

O Sr. Benedicto Valladares —Começarei agradecendo ao honrado deputado pelo Rio de Janeiro, autor do voto em separado, o Sr. Belisario de Souza, o seu parecer discordante. O honrado deputado, Sr. presidente, mostrou-se na altura dos seus talentos e das tradições honrosas que representa nesta casa, como portador de um nome que se destaca entre os mais respeitaveis que a historia politica do Brazil registra: eu me refiro ao seu illustre parente, o Sr. Francisco Belisario, de saudosissima memoria para todos os brazileiros que presam os caracteres e as illustrações de sua patria. *(Apoiados.)*

Eu não esperava do honrado deputado outro procedimento nesta casa.

Devo dizer mais que tenho motivo particular para agradecer ao illustre Sr. Belisario de Souza o ensejo que proporcionou á Camara de averiguar a verdade eleitoral, no interesse publico em geral, e particularmente no interesse do Estado de Minas Geraes.

Liberal que me preso de ser, amigo da liberdade em todas as suas manifestações, e particularmente da liberdade dos mineiros, não posso deixar de querer a verdade eleitoral acrysolada em Minas, onde incontestavelmente ella já é uma verdade, não obstante os casos excepcionaes de attentados contra ella.

Assim, Sr. presidente, especialmente como mineiro, agradeço a S. Ex. o voto em separado para que se apure a verdade em relação a um facto gravissimo, que entende com uma eleição em Minas.

Acredito, Sr. presidente, que a Camara dos Srs. Deputados acceitará o voto em separado do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, e acredito, porque entendo que a Camara dos Srs. Deputados está no firme proposito de fazer da verificação de poderes acto de justiça e sobretudo um de alta moralidade politica.

O Sr. Coelho Lisboa—De accordo.

O Sr. Valladares—Devo dizer a V. Ex., Sr presidente, que este deve ser o primeiro cuidado da Camara dos Srs. Deputados, si ella quizer impor-se ao respeito publico, e não quizer converter-se em um ajuntamento illicito.

E' necessario que em factos da gravidade deste, da eleição de Muzambinho, quando uns dizem que houve eleição, e outros que houve um simulacro dé eleição ou um conluio immoralissimo, a Camara dos Srs. Deputados, collocando-se na sua verdadeira posição de tribunal politico, mas tribunal politico honesto, não recuse ao honrado candidato diplomado a verificação que elle pede. O illustre mineiro, o Sr. coronel Paixão, não mendiga á Camara dos Srs. Deputados a approvação graciosa do seu diploma ; mas apenas pede, ou melhor, requer que verifique onde é que está a verdade ?

Requer que a Camara inquira sériamente si houve eleição em Muzambinho, si essa eleição é seria, si é verdadeira ?

No caso affirmativo, S. Ex. não se oppõe a que seja reconhecido o Sr. Costa Machado; mas si, pelo contrario, essa eleição é um conluio fraudulento, como affirma o Sr. Americo Luz em sua carta, não poderá S. Ex. ser reconhecido...

O Sr. Coelho Lisboa—Sendo o autor desse conluio o Sr. Americo Luz...

O Sr. Benedicto Valladares—O Sr. Americo Luz é um homem muito respeitavel, que já honrou as cadeiras desta Camara. O nobre deputado não o conhece, não póde exprimir-se assim.

O Sr. Coelho Lisboa— E' uma carta sua lida á commissão.

O Sr. Benedicto Valladares— O honrado deputado não póde dizer isto; o Sr. Americo Luz quando mesmo fosse um homem pouco correcto, ninguem o póde dizer um inepto para escrever uma tal carta. O Sr. Americo Luz já tem dado provas de sua capacidade.

O Sr. Coelho Lisboa—Apello para o nobre deputado que recebeu a carta e que para ella appellou no seu discurso.

Para mim não appelle, porque não exhibi carta do meu illustre amigo o Sr. Americo Luz, e nem seria capaz de fazel-o...

(Trocam-se apartes em que se falla de carta dirigida ao Sr. Lamartine.)

O Sr. Benedicto Valladares— Isto é uma questão muito séria. O Sr. Dr. Paixão não mendiga uma entrada graciosa nesta Camara, não é capaz de o fazer, porque isto está abaixo da sua dignidade e merecimento.

A honra de ambos os candidatos está empenhada na verificação deste facto eleitoral: é ou não uma fraude *a chamada de eleição Muzambinho* ?

Declaro com toda a franqueza á Camara que, si fôra candidato pelo 12º districto, não quereria ter assento nesta casa sem verificar esta desgraçada questão de Muzambinho; julgando indigno de mim um assento nesta Camara si não se verificasse a verdade e pureza da eleição de Muzambinho !

Os candidatos são dous republicanos insuspeitos, historicos, como se usa dizer; por conseguinte as instituições nada perderão com a entrada deste ou daquelle, e só perderão com a precipitação.

E' preciso que os homens que figuram nestas cadeiras sejam legitimos representantes para que a Republica não se desmoralise pela base.

O Sr. Coelho Lisboa — A commissão não pediu prazo, porque o distincto diplomado não allegou motivo de nullidade. *(Apartes em que se falla na carta do Sr. Americo Luz ao Sr. Lamartine e em outra.)*

O Sr. Benedicto Valladares — Vamos verificar esta questão de cartas do Sr. Americo Luz. O Sr. Americo Luz, dizem alguns Srs. deputados, em uma carta affirma que houve eleição em Muzambinho, e em outra, escripta posteriormente, diz que não houve eleição. O que resulta dessas cartas é que em Muzambinho houve um conluio fraudulento, depois da eleição; e é por isso que em uma carta se encontra que houve eleição, e na outra que não houve.

E' que para S. Ex., e para mim tambem, a fraude é equivalente a não ter havido eleição.

Da exposição do honrado deputado pelo 12º districto, o Sr. Lamartine, que a Camara ouviu de S.Ex. que é insuspeito, porque é um dos candidatos eleitos pelo 12º districto, deduz-se que houve eleição, mas que não se lavrou a acta immediatamente. Isto justifica a carta posterior do Sr. Americo Luz, dizendo que não houve eleição.

Uma eleição que, na fórma da lei, não é constatada immediatamente, lavrando-se com verdade a acta, para depois lavrar-se uma acta falseando a verdade, não é eleição, é um crime.

O Sr. Coelho Lisboa— Nem isso foi allegado perante a commissão.

Um Sr. Deputado — A acta podia ter sido lavrada no dia seguinte, sem commetter-se fraude.

O Sr. Benedicto Valladares—A Camara ouviu a exposição do Sr. Lamartine: commetteu-se um grave attentado, fez-se a eleição, mas não se lavrou a acta immediatamente, lavrando-se posteriormente ao sabor e segundo os interesses dos fabricantes.

O Sr. Rodolpho Abreu — Essa carta do Sr. Americo Luz explica por que não se lavrou a acta.

O Sr Benedicto Valladares — Essa acta encerra um attentado ou crime. *(Apoiados.)* Segundo a acta, o Sr. Lamartine nessa secção teve 59 votos, o Sr. Costa Machado tres, e não cento e tantos. *(Apartes.)*

O Sr. Coelho Lisboa—A carta do Sr. Americo Luz dá a votação de accôrdo.

O Sr. Benedicto Valladares — O Sr. Lamartine foi quem deu este numero. Nem vi a carta dirigida ao Sr. Lamartine.

O Sr. Lamartine — Vou ler a parte relativa á eleição de Muzambinho *(lê)*: «O coronel»... era o presidente da mesa eleitoral...

(O Sr. Lamartine lê a carta, dando-se grande numero de apartes que não deixam ouvir a leitura).

O Sr. Benedicto Valladares—Não sei si a Camara, com a celeuma dos apartes, logrou ouvir a leitura da carta do Sr. Americo Luz.

Ouvi, e affirmo que essa carta em nada deshonra S. Ex., pois da sua leitura não se tem o direito de tirar conclusões contrarias ao caracter do Sr. Americo Luz.

S. Ex. na sua carta não fez mais do que profligar uma fraude.

O Sr. Coelho Lisboa — Armada por elle mesmo.

O Sr. Benedicto Valladares—Não ha tal! Elle declarou cathegoricamente que trata-se de uma acta *post factum*, lávrada dias depois da eleição, clandestina, e que não exprime a verdade da eleição! Por conseguinte a Camara dos Srs. Deputados não póde recusar o seu voto ao parecer do Sr. Belisario, que pede a remessa do livro de assignaturas de eleitores, e offereço emenda para pedir a remessa do livro das actas e o das assignaturas dos eleitores com as firmas reconhecidas por tabellião.

O Sr. Coelho Lisboa dá um aparte.

O Sr. Benedicto Valladares — O nobre deputado não póde levar para o terreno do gracejo um assumpto serio.

Pois S. Ex. não ouviu que na carta se diz que foram falsificadas as assignaturas dos eleitores?

O Sr. Coelho Lisboa — Esta carta é um documento gracioso, ella só trouxe o ridiculo á questão.

O Sr. Benedicto Valladares—Não trouxe ridiculo algum! Refere ou affirma um facto de alta gravidade, sobre cuja verdade, em bem do seu prestigio, a Camara deve inquerir! O nobre deputado não tem razão! A lei exige que venham authenticas; não se contenta com certificados mais que laconicos, como esse offerecido pelo Sr. Costa Machado.

O Sr. Coelho Lisboa—Peço ao orador que leia o artigo da lei. A lei só falla em authentica ou certidão.

O Sr. Benedicto Valladares—Perdão; o nobre deputado, que é advogado aqui, não tem o direito de usar de sophismas e chicanas, que só eu poderia usar por ser advogado de aldeia.

O Sr. Coelho Lisboa—Responderei ao digno professor da Faculdade Livre de Direito.

O Sr. Benedicto Valladares—Não, Sr. presidente; a lei exige authenticas e falla tambem em certidão, quando se não suscitarem duvidas. Qualquer interessado, não havendo duvidas, póde, por occasião da apuração, offerecer uma certidão de actas — mas uma certidão da acta resando o seu conteúdo não póde ser confundida com um simples certificado de numero de votos obtidos pelos candidatos. *(Apoiados.)*

Mesmo tratando-se de uma certidão em termos, para que seja acceita esta certidão, é necessario que não se levantem duvidas, e aqui levantou-se duvida.

Mas quando alguem contesta e diz—*não houve eleição*—não se tem o direito de acceitar um mero certificado do numero de votos que o tabellião affirma constar do seu livro, onde porventura se lançou a fraudulenta acta!

O nobre deputado Sr. Lisboa está vendo que é imprestavel, juridicamente, esse documento que suppoz inattacavel!

O Sr. Coelho Lisboa — O distincto orador dá-me licença que responda á arguição. Si a lei quizesse a certidão da authentica na phrases da praxe diria *verbum ad verbum*, etc. Mas a lei diz simplesmente—certidão, e depois acceita o edital assignado pelos mesarios sem organisação da mesa, sem lista de eleitores e sem acta.

O Sr. Benedicto Valladares — V. Ex. não póde interserir um discurso no meu; fallará depois, si quizer.

A lei diz. *(Lê.)*

Admitte certidão da acta, para apuração, não havendo duvidas (*apartes*); mas ninguem, juridicamente, confunde uma certidão de acta com um simples certificado de numero de votos. (*Apartes.*)

Aqui está quando sobre a certidão se póde fazer obra. Mas aqui, no caso vertente, quando temos deante de nós um documento authentico na fórma da lei, como é a apuração, o nobre deputado não tem o direito de valer-se de tal certificado para destruir documento authentico, a acta da apuração!

O Sr. Coelho Lisboa—Valer-se, não.

Approvei uma certidão contra a qual não havia arguição de nullidade e nem de falsidade.

O Sr. Benedicto Valladares—V. Ex. não tem o direito de, deante de uma apuração feita pelo poder competente, e que tem responsabilidade criminal, rasgar um diploma e dizer: o Sr. Paixão não é deputado; o deputado é outro; é o Sr. Costa Machado!

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra.

O Sr. Benedicto Valladares—Isto não é correcto! A ser assim, qual a garantia que teremos nós nesta casa?

Seria um precedente horroroso. Bastaria a subtracção, o desvio de algumas authenticas, e apresentar-se depois alguem como portador

de simples certificado passado por um tabellião immoral...

O Sr. Coelho Lisboa—Tudo isto está fóra da discussão.

O Sr. Benedicto Valladares— Não está fóra da discussão; é a conclusão que tiro da doutrina de V. Ex.

Quem apresenta um diploma tem a presumpção, *juris et de jure* a presumpção de ser deputado e quem articula contra este diploma tem obrigação de destruir a presumpção legal que em seu favor tem o diplomado; e não é com um certificado extrahido do livro da transcripção, sobre o numero de votos obtidos pelo Sr. Costa Machado que conseguirá o nobre deputado destruir tal presumpção legal!..

Seria uma doutrina perigosa aquella que quer implantar o nobre deputado.

Para destruir um diploma é necessario que como documento valioso se destrua a verdade da apuração.

Devemos reflectir que o poder apurador tem responsabilidade criminal; é uma junta que funcciona publicamente, de sorte que a sua apuração, a acta que lavra, não se confunde com esse certificadozinho a que o nobre deputado liga importancia excepcional. A junta apuradora expediu diploma ao Sr. R. Paixão e tal diploma o Sr. Costa Machado não póde dar por nenhum com esse certificado a que o Sr. Coelho Lisboa attribue virtude ou força que não resulta da lei. E' necessario que se requisite o livro original em que foi lançada a acta, bem como o das assignaturas dos eleitores, para que esta apuração feita pela junta, que tem responsabilidade criminal, para que esse documento que constitue o titulo legal que dá direito a um assento nesta casa, seja destruido ou invalidado. Tudo o que não for isto, será facilitar abusos, e estabelecer um precedente horroroso!

Sabemos que muitas vezes erra-se na remessa destes documentos exigidos pela lei, isto é, das cópias ou authenticas das actas, sendo remettidas aos presidentes, e deixando de sel-o á Camara. *(Apartes)*... São remettidas, ninguem ignora. Srs., muitas vezes para as secretarias dos governos dos Estados.

Um Sr. Deputado—Por engano...

O Sr. Benedicto Valladares—Por engano na remessa do correio, extravio, engano na extracção das cópias, extrahindo-se duas em vez de tres. Outras vezes, por desidia, deixam de ser remettidas as cópias authenticas na fórma da lei.

Com que direito vamos nós, deante do diploma do Sr. Paixão, dizer que o legitimo deputado é o portador de um mero certificado lavrado pelo tabellião de Muzambinho?

Isto não é doutrina, e ha de fructificar horrivelmente, depravando os nossos costumes eleitoraes!

A transcripção da acta no livro do tabellião foi uma das muitas cautelas que o legislador estabeleceu para recurso documental subsidiario, para servir, por exemplo, no caso de destruição do livro original, etc. Servirá então a transcripção do tabellião, provado o facto que tal justifique.

As paixões politicas germinam fraudes e luctas violentas; por isso o legislador preceituou o livro do tabellião, que deve servir subsidiariamente, e não como peça principal. E' possivel que se dê o caso de destruição do original e outros semelhantes; em taes casos cumpre recorrer ao livro do tabellião, tirando-se delle certidões regulares, *verbo ad verbum*, e não simples certificados, como esse agora invocado pelo Sr. Lisboa, para com elle fazer obra de destruição de documento authentico, o diploma expedido pela junta apuradora. Não póde ser acceito esse certificado de que foi portador o Sr. Costa Machado. Tal papel não póde substituir o diploma do Sr. Paixão.

Isto não é procedente, nem legal; seria um precedente funestissimo: o extravio ou furto de authenticas no correio, extravio proposital ou casual, poderia dar logar a injustiças gravissimas. Nós não podemos, emquanto não se destruir a presumpção legal firmada pelo diploma de que é deputado o seu portador, rasgar esse diploma. Temos de um lado o diploma conferido pela junta apuradora, e de outro lado uma simples certidão, cujo resultado é dar um accrescimo de votos ao Sr. Costa Machado, portador dessa certidão.

O Sr. Gaspar Drummond— Nem é certidão, é um simples certificado.

O Sr. Benedicto Valladares— E' um simples certificado, com bem diz o illustre collega.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Benedicto Valladares— Nunca se concedeu a cadeira de deputado em virtude de certificado dado por tabellião; nunca se fez isso, nem a Camara o fará, devo crêl-o, em honra sua!

A' vista da leitura da carta a que procedeu o honrado e joven deputado, o Sr. Lamartine, acho cautela indispensavel que se accrescente á 4ª conclusão do parecer o seguinte. *(Lê.)*

E' necessario que venha o livro das assignaturas dos eleitores com as firmas reconhecidas, porque na carta lida pelo Sr. Lamartine se falla em falsificação das assignaturas dos eleitores.

O Sr. Coelho Lisboa—Peço a palavra.

O Sr. Benedicto Valladares—Esta cautela de reconhecimento da assignatura impoz-se á vista do debate.

Acho necessario que venha o livro das assignaturas, o livro das actas, com firmas reconhecidas, naquelle livro. E' exigido isto pelo decoro da Camara, e para que sejam punidos os criminosos.

O Sr. Rodolpho Paixão—Justamente.

O Sr. Benedicto Valladares—Deante destes documentos serios, legaes, o que não se póde dizer de um simples certificado, que apenas informa o numero de votos que póde ser o producto da fraude, a Camara poderá verificar e affirmar quem o verdadeiro deputado, ou no caso de entender nulla, inquinada de fraude a eleição de Muzambinho, caso deixe de ser o mais votado aquelle que se apresentou com diploma, então, na fórma da lei, a Camara terá de mandar proceder a nova eleição, respeitando o grande e moralisador principio de que á Camara dos Deputados assiste apenas a importante funcção de verificar quem foi eleito, não lhe sendo licito eleger, o que só compete ao eleitorado.

A Camara não póde, por considerações pessoaes, de camaradagem, ou de conveniencias politicas, fazer deputados aqui, sem desprestigiar-se e perder a sua rasão de ser.

SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1894

(Vide pag. 12 do 2º vol.)

O Sr. Erico Coelho—Como relator das eleições pelo Estado de Matto Grosso cumpro o dever de defender as conclusões unanimes da 4ª commissão, antes de acompanhar piedosamente o parecer de minha lavra até á vala dos nossos erros communs, Srs. deputados; refiro-me ao archivo da Camara.

Não me illudo: a defesa das conclusões da 4ª commissão approvando as eleições de 30 de outubro pelo Estado de Matto Grosso é trabalho baldado, visto a attitude em contrario affectada pelo digno *leader* desta assembléa.

O Sr. Nilo Peçanha—E' questão aberta.

O Sr. Zama—Não é questão politica.

O Sr. Nilo Peçanha—Ninguem mais do que eu acata e respeita o nobre *leader*, mas sou contrario á sua opinião nesta materia.

O Sr. Erico Coelho—O digno *leader* de quem sou amigo pessoal, encetou o debate reproduzindo sem mais nem menos as considerações que prefaciam sua emenda. Vou limitar-me, pois, a destruir um por um seus considerandos, chamando S. Ex. á observancia da Constituição e da Lei, a despeito de ser S. Ex. a alma do partido republicano constitucional assim chamado, além de general da brigada parlamentar em que figuro como soldado raso.

O Sr. Belisario de Sousa—Não apoiado. V. Ex. é official graduado por seu valor e talento.

O Sr. Erico Coelho—Pretiro por momentos o assumpto, afim de fazer alguns reparos ao procedimento da Mesa, por ter aberto discussão sobre um parecer de reconhecimento de deputados que conclue unanimemente e...

O Sr Zama—Como é autoritario o nobre deputado! Que democracia de ferro!

O Sr. Erico Coelho — Autoritaria foi a Mesa, procedendo contra expressas determinações do Regimento da Camara. Advirta o illustre representante da Bahia, que a democracia bem entendida obriga o cumprimento da Constituição e Leis da Republica, inclusive o Regimento da Camara, cousa essa que se não está passando no tocante as eleições de Matto Grosso neste momento. A Mesa abriu discussão sobre parecer de reconhecimento de poderes que conclue unanimemente, infringindo desse modo o art. 8º do Regimento e o que é mais irregular enxertou no impresso do parecer em debate a emenda de um Sr. deputado, dos mais estimaveis, mas extranho á 4ª commissão.

Um Sr. Deputado—Já houve precedente.

O Sr. Erico Coelho—Ignoro esse máo precedente e insisto em extranhar que estejam se discutindo as conclusões, indiscutiveis porque são unanimes, de uma Commissão de verificação de Poderes; e reparo mais, que antes de abrir-se este debate antiregimental se imprimisse, com o parecer do orgão da Camara a emenda do digno *leader*, tanto no *Diario do Congresso* como no avulso que acaba de ser distribuido entre nós.

Protestando contra essas irregularidades, o que faço a meu pezar, tenho em vista que a Camara por elles meça a cabala que tem girado em torno das eleições de Matto Grosso, afim de serem reejitadas as conclusões unanimes da 4ª commissão.

O Sr. Zama—Mas ha outros candidatos diplomados.

O Sr. Erico Coelho — A 4ª commissão não tem noticia, até este instante de nem um deputado matto-grossense com diploma, seja pela eleição de 30 de outubro seja pela de 1 de março, porquanto diploma é a acta da apuração geral do districto, con-

forme a definição da Lei, e a 5ª commissão recebeu para examinar somente actas parciaes com datas de 30 de outubro e 1 de março.

O SR. ZAMA — Si eu fosse o presidente da Camara mandava voltar o parecer á commissão.

O SR. ERICO COELHO — O digno deputado pela Bahia acaba de dar-me ensejo de reverter á S. Ex. o qualificativo de autoritario, que descabidamente me applicou ha pouco. Si a Mesa devolvesse o parecer, a 4ª commissão não tomaria em consideração a arbitrariedade, assim como repelle a censura expressa na emenda do digno *leader*.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Leia V. Ex. o art. 54 do Regimento.

O SR. ERICO COELHO — Não colhe a citação de S. Ex. em abono do procedimento da Mesa.

O digno *leader* entregou sua emenda á Mesa em vez de apresental-a á 4ª commissão. Não se dá a hypothese do artigo 54 do Regimento.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Entreguei á commissão por intermedio de um nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

O SR. ERICO COELHO — A mim não foi que S. Ex. fez entrega; nem a commissão teve conhecimento do facto.

Srs. deputados. Nada tenho a dizer quanto as restricções oppostas por tres illustres companheiros de commissão ao arrasoado do parecer que apresentei; pois são opiniões que sei acatar devidamente, ainda porque os votos divergentes, do ponto de vista doutrinario, concluiram commigo dando preferencia ás eleições de 30 de outubro. Meu intento é demonstrar, que os considerandos da emenda são confusos, para não dizer fallaciosos, além de incongruentes, inverdadeiros e reprehensores.

Confunde S. Ex., o autor da emenda, pluralidade com simultaneidade, isto é, a circumstancia de numero com a condição de tempo. Porque o maior numero dos Estados concorreu ás urnas em 1 de março, S. Ex. entende que se verificou nessa data a condição da simultaneidade em todo o paiz, exigida pela Constituição da Republica sempre que procederem-se eleições ordinarias ao Congresso. Entretanto ás eleições de 1 de março faltaram os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; do que se evidencia que a consideração de simultaneidade eleitoral, com que S. Ex. argumenta, para regeitar as eleições de 30 de outubro pelo Estado de Matto Grosso, é sophistica.

Demais, S. Ex. confunde democracia com demagogia. A doutrina democratica do parecer do relator da 4ª commissão não se presta a paraphrase do digno *leader*, que me atira a pecha de contradictorio, visto ter qualificado de extravagante a pretenção do eleitorado de Matto Grosso, se é que a teve, de annullar em 1 de março o resultado das eleições de 30 de outubro.

Comprehenda-se que o proprio Poder Eleitoral, que o relator da 4ª commissão qualificou de orgão por excellencia da Nação, tem limites de exercicio traçados pela Constituição e a lei

Quem falla em orgão subentende a funcção, e a funcção eleitoral acha-se definida no estatuto fundamental da Republica e na Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Por mais elevada que seja, na escala democratica, esse personagem politico, o povo que vota, deve cingir-se ás condições e processo legal das eleições. *(Apoiados.)*

O conceito exarado no parecer que redigi é democratico. Falla-se ahi do governo do povo pelo povo, quer dizer a interferencia periodica e indirecta do eleitorado nos negocios publicos.

O que S. Ex., o digno *leader*, porém, attribuio ao relator da 4ª commissão é disparate contrario á doutrina expendida. E' o eleitorado sem norma de conducta: é o povo politico funccionando sem prazo e sem processo legal: é a negação da Lei e regulamento eleitoraes: é a desordem na mola do systema representativo: é o povo expedindo mandatarios ao tempo que quizer ou cassando os poderes conferidos quando bem lhe aprouver: é uma das feições da demagogia desenfreada, agindo ao azar dos acontecimentos e da variação das paixões partidarias.

Demais a mais, confunde S. Ex. a collectividade dos cidadãos, que votam em todo o paiz, com uma unidade eleitoral, a do districto de Matto Grosso. Uma é a vontade da Nação, pelo seu orgão por excellencia; outra é a velleidade de um circulo de eleitores. O todo, isto é, o Poder Eleitoral, que, por intermedio de seus representantes na Camara, póde invalidar eleições, não se confunde com a parte, quer dizer, o eleitorado de Matto Grosso que não cassou os mandatos representativos, resultantes da eleição de 30 de outubro, pela circumstancia de proceder a nova eleição em 1º de março.

O digno *leader* confunde ainda eleição com reconhecimento de deputados.

No acto de inquirir sobre as eleições de todos os districtos e reconhecer os seus membros, a Camara não elege, por outra, não escolhe cidadão algum. Verifica apenas a conformidade das eleições ás condições constitucionaes e ao processo legal, assim como a procedencia do mandatario. A eleição é acto que começa e acaba nos comicios populares.

A' Camara incumbe ajuizar desse acto acabado, como tribunal politico revisor, referendando-o como regular ou rejeitando-o como irregular.

Attendam os Srs. deputados ao 5º considerando da emenda, o qual condemna a eleição de 30 de outubro pelo Estado de Matto Grosso por incompleta, visto a Camara não as ter examinado nem reconhecido os deputados matto-grossenses, antes das de 1 de março, e como é formalidade substancial das eleições de deputados a que a Constituição no art. 18 confere á Camara preencher, conclue sentenciosamente S. Ex. que as eleições completas pelo Estado de Matto Grosso não são essas que a commissão examinou e a Camara discute neste momento, mas as de 1 de março com as quaes a commissão não se occupou, nem a Camara tem presente para debater o que é absurdo!

O Sr. Francisco Glicerio—Não ha eleição sem reconhecimento de poderes.

O Sr. Erico Coelho—Boa duvida. O diploma póde estar falsificado. O mandatario acaso não ter a idoneidade requerida pela Constituição e a lei. O processo eleitoral talvez fosse infringido. Ajuizar de tudo isso é das prerogativas privadas da Camara. Porém é absurdo admittir, que eleição e reconhecimento de poderes sejam expressões equivalentes. Porque as eleições de 30 de outubro ainda não estavam verificadas pela Camara, quando no Estado de Matto Grosso procederam-se as eleições de 1 de março, não se póde concluir que as primeiras não foram acabadas e nesse presupposto andasse bem o eleitorado concorrendo de novo ás urnas.

Quiz o illustre autor da emenda confundir o cochichar dos grupos de corredores da Camara e as palestras da nossa sala do café com as discussões e decisões desta assembléa.

Si outra Commissão verificadora de Poderes, antes da que tenho a honra de pertencer, teve conhecimento de eleições processadas em 30 de outubro do anno passado, de perfeita harmonia com a Constituição e a lei, e calou perante a Camara esse facto, procedeu mal; nós da 4ª commissão é que não trahimos o nosso dever.—*(Cruzam-se apartes.)*

A preliminar suscitada pela 4ª commissão sobre as eleições de Matto Grosso não tem procedentes; por conseguinte, é evidente que S. Ex. o digno *leader* deu aos rumores, á surdina, ou ás confabulações, em voz alta, das ante-salas, a proposito de factos identicos ao de Matto Grosso, a importancia de francos debates e votos terminantes da Camara. (*Apartes prò e contra.*)

Alludio o digno *leader* ao procedimento do Senado na especie do Matto Grosso, decidindo pela preferencia das eleições de 1 de março. Não tenho noticia, pela leitura do *Diario do Congresso*, que no Senado se levantasse questão identica a que estamos discutindo. Mas quando no outro ramo do Legislativo fossem acceitas geral e systematicamente as eleições de 1 de março, sem attender a collisão entre a ordem de direito e a ordem de facto, com referencia aquelles districtos onde houve eleições ordinarias a 30 de outubro, a decisão do Senado não obrigaria a Camara, em materia de verificação de poderes, visto que o Senado e a Camara resolvem, não de accôrdo mas cada qual segundo sua comprehensão politica, no ensejo de reconhecerem seus membros de parte a parte. (*Apoiados.*)

E' preciso acabar com mais este veso fetichista, oriundo do imperio, que devemos emitar as maneiras do Senado.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas não se trata disso. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Erico Coelho—Como não, se V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Glicerio*) allude, nos considerandos da emenda, ao procedimento do Senado, como si a Camara estivesse adstricta a observal-o?

Em materia de reconhecimento de poderes legislativos, o Senado por um lado e a Camara por outro lado, resolvem com a maxima independencia, conforme a Constituição.

O Sr. Francisco Glicerio — Nisto estamos de accôrdo.

O Sr. Erico Coelho — Folgo de perceber que S. Ex. está chegando aos poucos a accordar commigo e não fosse o dever de sustentar as conclusões unanimes da 4ª commissão, deixaria de bater rijamente nos considerandos da emenda do digno *leader*, tanto penalisa-me contrariar o meu illustre amigo.

Disse eu, ao começar, que os considerandos da emenda além de fallaciosos são incongruentes, o que passo a demonstrar.

Préga o digno *leader* uma doutrina no absoluto e acto continuo applica-a no relativo. Pelo que vejamos: S. Ex. pondera que a regra da simultaneidade em todo o paiz, com relação ás eleições ordinarias ao Congresso *(lendo)* «é doutrina constitucional da mais alta significação pela consideração de que cada eleição geral deve corresponder á opinião publica de toda a Nação em dado momento.» Entretanto S. Ex., depois de ter affirmado essa proposição absolutamente admitte relativamente, que os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul por força de circumstancias, se abstivessem de concorrer ás urnas em 1 de março, aliás sem prejuizo de fazerem-se representar mais tarde no Senado e na Camara durante á segunda legislatura.

Por força de logica uma de duas: ou S. Ex., o autor da emenda, acceita em absoluto o

principio constitucional da simultaneidade, e neste caso ha de excluir os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul do Congresso, emquanto durar a 2ª legislatura, por outra durante um triennio do regimen representativo da União ; ou admittir que esses Estados, que coagidos pela guerra civil não procederam a eleições nem mesmo em 1 de março, mandem ao Congresso senadores e deputados a todo o tempo que possam sobretudo senadores, attendendo ao preceito irrefragavel da Constituição da Republica, que prohibe o desfalque das representações estadoaes no Senado, e neste outro caso S. Ex. ha de confessar que, a regra da simultaneidade das eleições ordinarias ao Senado e á Camara não é essencial para recomposição do Congresso a ponto de prohibir a homologação das eleições de 30 de outubro, pelo Estado de Matto Grosso, ás de 1 de março pela grande maioria dos Estados da Republica e as que sobrevieram pelo Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul quando forem possiveis. *(Apoiados. Muito bem).*

Para ser logico, S. Ex. o digno *leader* e meu amigo devia propor, observando a condição constitucional da simultaneidade, da qual o relator da 4ª commissão tratou com somenos importancia que fossem annullados tanto as eleições de 30 de outubro quanto ás de 1 de março e consequentemente o adiamento da [illegible] sessão legislativa, até que pacificados os Estados sullistas concorressem com os demais da Republica, em dia certo, afim de reentegrarem o Poder Legislativo *(Apoiados e não apoiados ; cruzam-se apartes.)*

São inadmissiveis, constitucionalmente fallando, os considerandos da emenda do digno *leader*, com sustentar que o eleitorado de Matto Grosso teve em vista, em 1º de março, cassar os diplomas de deputados conferidos por tempo determinado aos eleitos de 30 de outubro; pretensão extravagante, repito, que o parecer não attribue ao povo matto-grossense que tem direito de votar.

Entretanto essa objecção especiosa, que o relator da 4ª commissão previniu e deslindou o digno *leader* elevou-a caprichosamente á altura de um preceito constitucional da Republica.

Não se perde com recalcar certas doutrinas erroneas, pelo que vou repetir por outras palavras o argumento do parecer. No acto de reconhecr os poderes dos seus membros a Camara verifica se o mandato procede legitimamente de certo districto eleitoral, e mais se a eleição obedece a todas as exigencias da lei.

Antes da Camara dizer sobre a eleição processada no prazo legal, examinando os documentos que lhe forem presentes, o eleitorado fica inhibido de expedir extraordinariamente novos mandatarios, até que annullado o primeiro trabalho eleitoral, seja convocado outra vez por quem compete. Attribuir como faz S. Ex. ao eleitorado do districto de Matto Grosso a liberdade de cassar os poderes conferidos aos eleitos de 30 de outubro, é recusar a Camara a prerogativa de julgar,como tribunal politico, as eleições para deputados processadas em todo o paiz.

De hoje em deante, vingando a doutrina do digno *leader*, entre a eleição e o reconhecimento dos deputados, o eleitorado poderá emendar a mão, sem que a Camara possa oppor-se á essa infracção da Constituição e da Lei em assumpto eleitoral.

Argumentando, como acaba de fazer o digno *leader* desta assembléa, em contrario á lettra da Constituição da Republica, e só attendendo, por conveniencias partidarias de momento, ao facto consumado em materia de eleições, S. Ex. enfraquece sobremodo seu prestigio de chefe do partido republicano constitucional, pois prega o desrespeito ao estatuto fundamental da Republica, na parte que regula a renovação das casas do Congresso, onde os partidos politicos fazem representar suas opiniões, seja pela maioria do povo que vota seja pela minoria,

Averbei de inverdadeiros os considerandos da emenda, em ponto que já deixei um tanto explorado, isto é, que a 4ª commissão, concluindo pela validade das eleições de 30 de outubro, fechara os olhos aos precedentes do Senado e da Camara, com opinar contra o vencido em assumptos identicos ao caso vertente nesta mesma sessão legislativa.

Pergunto ao illustre autor da emenda, se o parecer sobre as eleições do 10º districto de Minas Geraes, refere-se acaso as eleições de 30 de outubro ou tem siquer traços de anologia com o parecer que se discute?

UM SR. DEPUTADO — Não tem.

O SR. ERICO COELHO — Discutiram-se na intimidade da 5ª commissão talvez as eleições, que no 10º districto de Minas Geraes se processaram em 30 de outubro, mas no parecer respectivo não ha nem uma palavra a respeito.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Não se vota pelas razões do parecer sendo unanime, vota-se pelas conclusões sem discussão alguma.

O SR. ERICO COELHO — Não comprehendo a objecção do meu amigo, representante de Pernambuco.

Sustento que o digno *leader*, alludindo ao parecer relativo ao 10º districto de Minas Geraes, afim de argumentar que a 4ª commissão não concluio como devia, conforme o julgado pela Camara, affastou-se da verdade; pois, o parecer, para o qual S. Ex. appella,

não fez referencias ás eleições de 30 de outubro, e por consequencia, approvando-o a Camara não firmou precedente applicavel á questão do Matto Grosso.

O Sr. Medeiros e Albuquerque— Mas si as commissões tivessem feito essas referencias era a mesma cousa.

O Sr. Erico Coelho — O digno *leader* invoca precedentes,mas ainda não transpirou, perante a Camara, opinião alguma geral ou singular a respeito das eleições de 30 de outubro, a não ser a proposito de Matto Grosso. Concorda V. Ex. *(dirigindo-se ao Sr. Medeiros e Albuquerque)* commigo nesse particular?

O Sr. Medeiros e Albuquerque — O parecer de Goyaz, por exemplo, era unanime e não havia debate; entretanto nossos votos foram conscientes.

O Sr. Erico Coelho — O digno deputado por Peanambuco faria bem em vir á tribuna explicar-se sobre o caso de Goyaz, que não vem a pello, e dizer em que questões semelhantes a de Matto Grosso, a Camara ou alguma de suas commissões de poderes já se pronunciou.

O Sr. Ovidio Abrantes— A mesma commissão que examinou as eleições de Matto Grosso e as de Goyaz, não fez referencias as eleições de 30 de outubro, effectuadas em Goyaz. (*Protesto do Sr. Atahyde Junior e outros membros da commissão*).

O Sr. Erico Coelho — O illustre deputado por Goyaz está suppondo que a commissão recebeu documentos relativos ás eleições processadas a 30 de outubro, no Estado que S.Ex. representa ; o que não é verdade.

A commissão fez obra como as actas de 1 de março na falta de outras e bem assim de quaesquer protestos, estudando as eleições de Goyaz.

Não aconteceu o mesmo com as eleições de Matto Grosso, pois foram presentes ao relator as authenticas de 30 de outubro e as de 1 de março cujo exame foi preterido até a Camara resolver a preliminar.

Um Sr. Deputado — Mas esclarecimentos chegaram em occasião opportuna.

O Sr. Erico Coelho — Tudo chega em occasião opportuna conforme a disposição de animo em que se está...

O Sr. Zama — Muito bem. Hei de tomar em consideração esta proposição do illustre deputado.

O Sr. Erico Coelho — Resta-me mostrar que a emenda está formulada em termos reprehensores da 4ª commissão. Nenhum de vós, Srs. deputados, deixaria de considerar como reprimenda a emenda, em que o digno *leader* manda voltar o parecer á commissão, não para examinar documentos que surgissem a ultima hora, mas para fazer obra nova e de encommenda, em contrario as conclusões que ella emittio de consciencia, observando a Constituição e a Lei ; reprehensão que nos repellimos...

O Sr. Moraes Barros — Não apoiado. Não ha reprehensão.

O Sr. Erico Coelho — Tanto é claro que os termos desusados da emenda traduzem-se em reprimenda, quanto os considerados do digno *leader* lembram precedentes aliás inverdadeiros, para fazer crer que a commissão opinara contra o julgado pela Camara, hypothese em que a commissão seria censuravel nos termos do nosso Regimento interno.

O digno *leader* argumenta com antecedentes do Senado e da Camara, e propõe se devolva o parecer á commissão, afim de ser reconsiderado de harmonia com o vencido em questões identicas, no que vae uma injusta increpação á 4ª commissão, que agiu com inteira isenção de espirito no caso vertente que é novo, inteiramente novo...

Um Sr. Deputado—V. Ex. está fazendo injustiça ás intenções do nobre *leader*.

O Sr. Erico Coelho—A norma era outra. Dado que a Camara rejeitasse as conclusões unanimes do parecer, *ipso facto* a commissão teria de examinar as eleições de 1 de março. Como relator escrevi, que punhamos á margem as actas de 1º de março, até que a Camara resolvesse a preliminar. A emenda, além de ser ociosa, tem visos de reprehensão em ordem do dia. *(Riso.)*

Tenho feito a analyse dos considerandos que precedem a emenda, de modo a não deixar pedra sobre pedra, fica de pé o longo arrasoado do parecer que lavrei, a desafiar os contendores. Não me sentarei, porém, antes de responder a certos topicos do discurso do digno *leader*, segundo as notas que tenho presentes. *(Lendo)*.

O poder eleitoral, abalançou-se a dizer S. Ex., sanccionou o decreto do Vice-Presidente da Republica que adiou as eleições de 30 de outubro.

Eis ahi uma doutrina demagogica que o illustre *leader* inventou *ad usum delphini*. *(Hilaridade)*.

O Sr. Belisario de Sousa — Pois ainda ha delphins ?

O Sr. Erico Coelho — Ora, graças a Deus, Sr. presidente, que já encontrei neste mundo quem se anime a dizer que ha um poder superior ao Executivo,..

Admittamos por hypothese a superposição do Poder Eleitoral ao Poder Executivo.

Pois bem ; acima do eleitorado está o aggregado dos que votam e dos que não votam, o povo em summa e muito acima a Nação, o conjuncto de interesses moraes e materiaes presentes e futuros, tradições e aspirações, a Nação que tem por orgãos o Poder Eleitoral, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario...

O Sr. Rodolpho Abreu — Todos subordinados á Constituição da Republica.

O Sr. Erico Coelho — O digno deputado por Minas Geraes anticipou-me : S. Ex. acertou. Como orgãos da Nação, esses personagens teem uma funcção definida pela Constituição e as Leis da Republica.

O Poder Eleitoral que escolhe directa ou indirectamente os membros dos demais poderes, não escapa a regra, quero dizer, que move-se na orbita traçada pela Constituição e Lei eleitoral.

Um Sr. Deputado — O que V. Ex. está dizendo não está na Constituição.

O Sr. Erico Coelho — Ah ! ! Isso não está na Constituição ? Pois é pena ! *(Riso.)*

O eleitorado da grande maioria dos districtos concordou com o adiamento das eleições de 30 de outubro, por outras palavras foi despersuadido de concorrer ás urnas no dia prefixado por Lei.

A isso o digno *leader* qualificou de sancção do decreto de 20 de outubro, expressão peregrina que attribue ao Executivo a faculdade de legislar com a collaboração directa do povo politico.

Bem diversa dessa inversão das normas constitucionaes da Republica, é a doutrina do parecer de minha lavra, que attribue aos representantes da Nação, seja da parte do Senado, seja da parte da Camara, na conjunctura em que laboramos, o poder de sanccionar a ordem de facto, creada pelas eleições de 1 de março, por toda a parte onde a ordem de direito, correspondente as eleições de 30 de outubro, foi sacrificada.

Pondo de parte essa doutrina incontestada pelo digno *leader*, resta saber si a obra de uma unidade eleitoral, principiada e acabada sob os auspicios da Constituição e da Lei, como foram as eleições de 30 de outubro pelo Matto Grosso, é nulla a vista do decreto de 20 de outubro, endoçado (esta expressão é melhor do que sanccionado) pelo mesmo circulo de eleitores matto-grossenses, que tornarão ás urnas em 1 de março para emendar a mão. Por outras palavras, pergunta-se qual é o perfeitamente acabado, bom e valido, o acto do eleitor que concorreu ás urnas no dia marcado pelo Poder Legislativo, ou a obra eleitoral feita no dia determinado incompetentemente pelo Poder Executivo, contra expressa prohibição constitucional.

Srs. deputados, esta é a questão que o parecer que redigi discuto sob todos pontos de vista. O principio é este : á Camara compete no acto de reconhecer os poderes dos mandatarios do povo, resolver a collisão eleitoral como a duplicata de Matto Grosso offerece exemplo.

Onde não houve eleições no dia 30 de outubro, não ha questão ; é aceitar as de 1 de março, provado que a lei eleitoral foi observada quanto possivel.

Mas onde houve eleições nas duas epochas como resolver a Camara obrigada a zelar na guarda da Constituição e das Leis, senão preferindo o que estiver absolutamente conforme a Constituição e a Lei, como são as eleições de 30 de outubro pelo Matto Grosso, comparadas ás de 1 de março ? *(Apoiados e não apoiados; cruzam apartes.)*

Diz o digno *leader* que trata de evitar que o Congresso, durante a segunda legislatura, fique exposto á suspeição de ser illegitimo representante da Nação.

Que deploravel confusão a de sua S. Ex. Uma cousa é a legitimidade do mandanto, que entende com a origem eleitoral ; outra cousa é a conformidade das eleições ás condições e processo da Lei. *(Apoiados.)* Esta distincção entra pelos olhos. Legitimo é o representante que traz diplomado do circulo eleitoral onde seu nome foi suffragado ; legal é a eleição que cingiu-se aos preceitos formulados pelo Poder Legislativo.

Nós senadores e deputados votados a 1 de março, somos sem duvida legitimos representantes da Nação; embora eleitos com preterição da condição de tempo estabelecida pela lei para a segunda legislatura.

Quanto aos cidadãos suffragados pelo eleitorado de Matto Grosso em 30 de outubro, pois é delles que estamos tratando, são tão legitimos representantes da Nação como nós, os eleitos de 1 de março; suas eleições, porém, foram mais conformes á Constituição e á Lei e por isso mesmo devem ser approvadas sem hesitações. *(Aparte do Sr. Zama.)*

Quero fazer um appello ao digno representante da Bahia... *(dirigindo-se ao Sr. Zama.)*

O Sr Zama — Já não appello para ninguem. *(Riso).*

O Sr. Erico Coelho — Appelle sempre para a providencia divina.

O Sr. Zama — Com essa sim : a ella me apego muitas vezes

O Sr. Erico Coelho — Supponha S. Ex. que a divina providencia, escutando a argumentação do digno *leader*, quanto a illegitimidade dos eleitos do Congresso em data de

1 de março, dispersa-nos, tranca os portosdo Senado e da Camara e convoca outra vez o eleitorado a escolher representantes da Nação durante a 2ª legislatura. Pergunto o que acontecerá ?

A nova eleição faltará como a de 1 de março a condição primordial de tempo, isto é a futura eleição geral para a 2ª legislatura não se effectuará, está visto, á 30 de outubro de 1893, como está fatalmente explicito na Lei, e por conseguinte illegitimos tambem serão os que vierem neste triennio a occupar nossas cadeiras.

Haja o que houver o facto é este. Nós fomos eleitos a 1º de março fóra do prazo legal! mas somos legitimos representantes dos nossos circulos eleitoraes. Os cidadãos mais suffragados, pelo Estado de Matto Grosso em 30 de outubro como nós são legitimos deputados e melhor do que nós eleitos de perfeita conformidade com a Constituição e a Lei.

Srs. deputados. Contra a força do assento não tenho armas para defender o misero parecer que lancei. Deixae-vos ficar sentados, quando se passar a votar as conclusões da 4ª commissão; mas confessae que não ha argumentação capaz de destruil-as.

Não tenho condescendencias partidarias ou preoccupações pessoaes no reconhecimento dos legitimos deputados de Matto Grosso, conforme as actas de 30 de outubro. Estou em melhores condições do que o illustre *leader*, que, sendo amigo do Sr. Antonio Azeredo e enthusiasta dos serviços que esse digno matto-grossense tem prestado á Republica, rasga o diploma de tão prestimoso deputado, aliás seu amigo pessoal: tal é a dóse de isenção do espirito de S. Ex. no caso vertente!

Não posso me gabar de ser amigo do Sr. Antonio Azeredo, nem os logares destas bancadas são favores que se concedam a amigos e recusem-se a inimigos.

Resolvo a questão no terreno dos principios constitucionaes ; ao passo que o digno *leader* está agindo no terreno... falta-me a expressão...

O Sr. Cincinato Braga—Isto é que é pito. (*Riso*).

O Sr. Erico Coelho—S. Ex. está no terreno des sacrificios de opinião a bem de todos...

O Sr. Francisco Glicerio — Estou no terreno constitucional.

O Sr. Erico Coelho — Repito que S. Ex. está fazendo sacrificios de opinião, pois se assim não fosse não subscreveria os descosidos considerandos da emenda ao parecer em discussão. S. Ex. está constrangido nesta questão de Matto Grosso ; é a verdade. *(Apoiados e não apoiados)*.

Fique a Camara sabendo que o digno *leader* e o relator da 4ª Commissão de Poderes, estão representando neste momento a comedia de Labiche, intitulada: *Le misanthrope et l'auvergniat*. Excusado é notar que S. Ex. desempenha o papel de dono da casa e eu o de aguadeiro. (*Riso.)* Quero para mim o papel de *auvergniat* da Camara ! *(Hilaridade.)*

Direi, emfim, que por mais escandalosas que as conclusões da 4ª Commissão, sobre as eleições de Matto Grosso, se afigurem ao nosso pequeno mundo politico, mereço desculpa por ter cortado a orelha do cão de Alcibiades, pois a cauda ha muito que foi amputada. *(Hilaridade.)* Se não fôra o dever de pugnar pelos verdadeiros principios da democracia, que S. Ex. o illustre *leader* está desprezando no caso vertente, não fosse esse o meu empenho sobre a materia eleitoral de Matto Grosso, não me animaria a escandalizar desse modo a nossa Athenas inteira... *(Riso.)* Tenho concluido.

(O orador é saudado por todos os deputados presentes.

SESSAO DE 20 DE AGOSTO DE 1894

(Vide pag. 172 do 4º vol.)

O Sr. Cupertino de Siqueira —Sr. presidente, é ainda o aviso do ministro do interior, ha dias publicado no *Diario Official* e que trouxe á tribuna desta Camara o representante do 1º districto do meu Estado, chefe prestigioso do partido constitucional alli organisado, que me traz hoje a esta tribuna.

O illustre representante daquelle districto, logo que teve conhecimento do alludido aviso julgou-se obrigado a vir a esta tribuna defender a legendaria e velha capital de Minas, que dia a dia vae perdendo sua velha grandeza e os fóros de cidade official.

Não me admirei de ouvir mais uma vez a defesa da velha cidade pelo illustre representante do 1º districto, porque elle, na tribuna e na imprensa, na vida publica e particular, não tem tomado outra posição.

Os filhos daquella cidade, admiradores do seu talento e sobretudo das preciosaas qualidades do seu coração, sempre grato e reconhecido, sabem que teem no representante da capital um defensor constante, convicto, sincero e sobretudo coherente. (*Apoiados.*)

Entretanto, a defesa de estabilidade da séde da escola de Minas na cidade de Ouro Preto, feita por S. Ex., pareceu envolver uma censura, uma critica ao acto do Sr. ministro do interior, e é preciso que a Camara

e o paiz saibam que esse acto é perfeitamente defensavel, perfeitamente justificavel.

Sr. presidente, no regimen presidencial, que nós adoptamos e desejamos praticar, era inutil justificar o acto do ministro; entretanto, os factos teem demonstrado que as accusações feitas no parlamento não são indifferentes á estabilidade e á segurança dos governos; é necessario portanto que os amigos do governo não deixem passar sem explicação factos muito simples, muito naturaes e que, entretanto, soffrem critica tambem dos seus proprios amigos.

O Sr. Valladares—Mas não faça defesas negativas, como a do Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Não me dirijo aliás ao honrado representante do 1° districto, que não tinha absolutamente desejo de accusar o ministro, e apenas veiu á tribuna para dizer que esse acto causou-lhe reparo e estranheza.

O Sr. Antonio Olyntho — Foi um erro para o que chamei a attenção do governo.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Esse acto não envolve uma medida politica, porque as medidas politicas em regra são tomadas sob a pressão das maiorias, e com este actoo governo não tinha por fim captar ou conseguir o apoio da maioria da deputação mineira; elle não envolve tambem questão de interesse ou de probidade, porque não póde haver interesse pessoal para um ministro na mudança da séde de uma escola. *(Apoiados.)*

Analysando pois este aviso, vejamos si o ministro era competente para expedil-o, si havia necessidade da mudança da sede e qual a conveniencia do logar escolhido; e quero demonstrar que o ministro tinha competencia, que havia necessidade, talvez urgencia, na mudança, e que não merece tanta censura o logar escolhido.

Sr. presidente, em 1832 foi creada, por acto do Poder Legislativo, uma escola de minas, sem designação do local que deveria ser a séde da futura escola.

O Sr. Valladares — Uma vez escolhida, estava esgotada a competencia do Poder Executivo.

O Sr. Antonio Olyntho — Apoiado.

O Sr. Cupertino de Siqueira — O então chefe do governo do paiz, procurando na Europa profissional competente para fundar e dirigir a escola, foi-lhe indicado o Sr. Gorceix, que, vindo ao Brazil, percorreu vasta zona do seu territorio, chegando a querer fundar esta escola na então provincia de Goyaz. Attendendo, porém, a que a escola de Minas precisava passar por um trabalho de propaganda, e que a provincia de Goyaz difficultava esta parte do trabalho, resolveu fundal-a no Estado de Minas, que, ao lado das suas riquezas naturaes se achava proximo deste centro de actividade; foi pois escolhido o Estado de Minas, e deste a cidade de Ouro Preto, não porque fosse um centro de riquezas naturaes, porque Ouro Preto não é a unica cidade de Minas nessas condições, mas porque, além de ser um nucleo de riquezas naturaes, era o centro da civilisação do Estado.

Assim escolhida essa cidade, a escola de Minas passou a ter a denominação de Escola de Minas de Ouro Preto, não porque esse nome corresponda á fixação definitiva da séde, mas porque a escola, que em Goyaz se chamaria Escola de Minas de Goyaz, não podia chamar-se em Minas Escola de Minas de Minas. Era uma questão meramente accidental, meramente geographica, oriunda apenas da denominação da provincia onde ia ser fundada a escola.

Foi só mais tarde que, por acto do Poder Executivo, lhe foi dado o nome de Escola de Minas de Ouro Preto, indicando-se deste modo não só a natureza da escola como a posição geographica por ella occupada.

A séde da escola teve sua fixação no facto mais não a teve na lei.

Quando por uma disposição regulamentar foi designada a séde da escola, ella de facto já a tinha na cidade de Ouro Preto.

O Sr. Francisco Veiga — V. Ex. está dizendo que a séde da escola primeiro foi de facto, depois de direito.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Não ha pois acto algum do Poder Legislativo fixando a séde da escola de Minas; foi sempre materia regulamentar, de competencia do Poder Executivo, que, competentemente autorisado, expediu em 18 de setembro do anno passado o regulamento que actualmente serve á escola e onde não se encontra mais a antiga denominação de Escola de Minas de Ouro Preto.

Não direi Sr. presidente, que seja conveniente deixar ao arbitrio do Poder Executivo a fixação das sédes das escolas, e nem tampouco que deva continuar—a ser—materia regulamentar, me parece mesmo mais razoavel que o Poder Legislativo fixe de uma vez para sempre a séde da escola.

Não contesto isto, sinto mesmo que o Poder Legislativo não tenha fixado, de uma vez para sempre, qual a cidade que deve servir de séde da escola de Minas, para que no momento dado não sejamos apanhados de surpreza, perdendo a nossa escola, porque mudada hoje de Ouro Preto para outra cidade do mesmo Estado, ella podia tel-o sido para uma cidade de outro Estado.

O que desejo, e o meu fim, vindo á tribuna, é acabar com este perigo, é chamar, para o Congresso a attribuição de fixar...

O Sr. Francisco Veiga — Chamar, não, é impedir que tirem do Congresso.

O Sr. Cupertino de Siqueira — O Legislativo deu implicitamente ao Executivo essa attribuição, que é preciso que seja reconquistada, não encarando esta attribuição só pelo lado politico, mas debaixo do ponto de vista do verdadeiro interesse do ensino e do Estado.

Varios Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Cupertino de Siqueira— A culpa foi de quem creou uma escola de Minas no Brazil,sem lhe fixar a séde.

O Sr. Antonio Olyntho—O acto do governo está extincto, o de hoje não póde retroceder a 1832.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Provada, Sr. presidente, a competencia do Executivo para a fixação da séde da Escola de Minas... *(Trocam-se apartes.)*

VV. Exs., afinal interrompem-me constantemente sem me dar tempo a concluir os meus raciocinios.

O governo, dizia eu, expediu um acto definitivo escolhendo a séde. Era uma attribuição do governo, elle exerceu-a. *(Trocam-se apartes.)*

Para que a escola se fundasse, era necessario que existisse uma localidade em que ella se fixasse.

Estabelecida a competencia do Executivo, vejamos si havia necessidade e urgencia de tal medida.

A escola de Minas collocada em Ouro Preto por ser um centro metallurgico, geologico e mineralogico, o foi tambem porque era um centro de civilisação do Estado, porque a capital de Minas estava ligada com mais ou menos facilidade ao centro intellectual do paiz ; mas hoje que a antiga cidade de Ouro Preto perdeu os seus fóros de capital, que é o que constituia o seu elemento invencivel de vida, hoje que ella perdeu toda essa força, poderá prestar-se a continuar a ser a séde da escola de Minas ?

Effectuada a mudança da séde do governo, perdidos os elementos de vida e de subsistencia, haverá nesta occasião, quando ella tiver sido transformada em um deserto pela falta de habitantes e de vida, alumnos que, por amor á instrucção, e professores que, por amor ao ensino, arrastados pelos seus pequenos vencimentos, ali queiram permanecer ?

Effectuada a mudança da capital e mantida a séde da escola em Ouro Preto, a deserção desse estabelecimento será completa.

A necessidade de mudar a escola, uma vez mudada a capital, é corrente em Ouro Preto. Nas palestras, entre os professores daquella escola, a mudança de séde é considerada uma necessidade, attenta a impossibilidade de encontrar-se pessoal idoneo e habilitado para o magisterio.

Actualmente, quando Ouro Preto é ainda o centro administrativo do Estado se encontra difficuldade em obter-se pessoal docente para a escola, o que se constata nas innumeras vagas existentes e nos constantes annuncios de concursos, que não succederá uma vez mudada a séde do governo ?

Isto provém, Srs. deputados, da exiguidade dos vencimentos dos lentes e professores que se veem obrigados a procurar nas estradas de ferro e nas innumeras commissões que se lhes offerecem os recursos indispensaveis á sua subsistencia; provém da falta absoluta de actividade industrial, do pequeno desenvolvimento da cidade que é actualmente séde da escola. *(Apartes.)*

Em uma grande cidade o professor poderá contar, ao lado de seus pequenos vencimentos, com os recursos provenientes da direcção de uma industria que não seja incompativel com o magisterio, e nós temos exemplos aqui na Capital Federal, e então já não será tão difficil preencher os logares de lente da escola.

O Sr. Francisco Veiga—Serão lentes nas horas vagas.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Ao contrario, nas horas vagas é que o professor se dedicará a uma industria.

Ainda está bem viva, Sr. presidente, na memoria de todos os mineiros a renhida lucta travada na imprensa e na tribuna do congresso mineiro na occasião em que se discutia a mudança da séde do governo de Minas.

Longo foi o debate, alevantada foi a discussão; os defensores da velha cidade, apezar de seu enorme talento, do brilhantismo de sua palavra,não conseguiram deter a corrente da opinião publica formada em pról da mudança da capital mineira, nem tampouco levar a convicção á maioria dos representantes do povo.

A materia foi esgotada; por todas as faces, foi o problema encarado; expenderam-se innumeras argumentos; fizeram-se allegações sem conta, tudo foi baldado, a verdade e o interesse publico resistiram a todos os embates, a mudança da capital realisou-se.

E eu me lembro, Sr. presidente, recordam-se tambem os nobres deputados que de entre innumeros razões allegadas contra a mudança da séde do governo, figurava como consequencia inevital, logica e fatal a perda dos edificios publicos e das propriedades particulares

alli existentes. *(Apoiados.)* Mudar a capital era então, dizia-se, arruinar e aniquillar uma cidade de tradições gloriosas para satisfação de descomedida e injustificavel vaidade.

Já vê, Sr. presidente, que a sorte de Ouro Preto foi jogada naquella cartada.

Conservar a escola de Minas alli é, querer transformar a victima innocente em algoz e crear uma segunda victima.

Manter a actual séde da escola, é cavar a ruina desta, preparar-lhe a morte certa, a agonia lenta, cobrindo-a com o véo da indifferença, do esquecimento e do abandono.

Nós não devemos concorrer para o triste espectaculo de ver despovoados os bancos dos alumnos e as cadeiras dos professores de uma escola que é a gloria da Republica e do ensino superior do meu paiz, que constitue um dos nossos padrões de gloria, digno de ser imitado e não aniquillado. *(Apoiados geraes.)*

Demonstrada, Sr. presidente, a necessidade de mudar-se a séde da escola, a urgencia de tal medida resalta da urgencia da construcção de um edificio para a mesma.

A escola não póde continuar a funccionar naquelle pardieiro em ruinas, velho edificio reparado economicamente, attestado vivo da nossa indifferença pelo ensino, sem accommodações para o material da escola, que tende a augmentar constantemente e insufficiente para comportar o grande numero de alumnos que procura aquella escola, verdadeira officina do trabalho e do saber. *(Apoiados.)*

Ora, si a séde da escola não podia continuar em Ouro Preto e, si urgente era a construcção de um novo edificio, que cumpria fazer o governo deante da resolução legislativa que manda iniciar a construcção de um edificio quando consigna a respectiva verba orçamentaria ?

Por que motivo, com que fins a verba consignada no orçamento tem por fim iniciar a construcção de um edificio para a escola de Minas, quando em Ouro Preto dispõe o governo de alguns edificios que ficarão abandonados, logo que seja effectuada a mudança da capital mineira ?

Todos estes factos mostram, Sr. presidente, que havia manifesta intenção, firme proposito e reconhecida necessidade de mudar-se a séde da escola.

Em taes circumstancias, na falta de indicações precisas, competia ao governo escolher a séde da escola e fel-o patrioticamente convencido de haver acertado.

Indaguemos si o logar escolhido para a séde da escola está em condições desvantajosas, si tem inconvenientes que prejudiquem ao ensino.

O Sr. Antonio Olyntho—Os inconvenientes são enormissimos.

O Sr. Cupertino de Siqueira—A cidade de Barbacena não é centro metallurgico e mineralogico, todavia está ligada aos grandes centros de mineração por meio de estradas de ferro que reduzem as distancias e approximam entre si as localidades.

Além disto pergunto: os estudos praticos dos alumnos são feitos em horas vagas? Não; são feitos em periodos determinados,como preceitua o regulamento.

Até hoje tem a escola funccionado em centro mineralogico e todavia as excursões as mais importantes, proveitosas e efficazes são as que fazem os alumnos em pontos longinquos, porém ligados por estradas de ferro; taes são as visitas feitas ás officinas e ao prolongamento da Estrada de Ferro Central, á fabrica de ferro de Ypanema, ás minas do Morro Velho, do Faria e tantas outras distantes da séde da escola dezenas de leguas.

O Sr. Valladares—Elles de Barbacena facilmente hão de fazer excursão á rua do Ouvidor. *(Risos.)*

O Sr. Cupertino de Siqueira — Além de não haver inconveniente com a fixação da séde da escola em Barbacena, accresce que os habitantes dessa cidade offereceram terreno e material para a construcção do edificio.

O Sr. Antonio Olyntho— Isto é um presente de gregos.

O Sr. Cupertino de Siqueira— Este offerecimento, Sr. presidente, annunciado em Ouro Preto, ha muito tempo, foi um manejo, aliás, muito natural e justificavel, para attrahir para aquella cidade a escola de Minas.

O Sr. Antonio Olyntho—Na escola de Minas estão se introduzindo os manejos.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Si os filhos da legendaria cidade de Ouro Preto não queriam perder a escola, que deviam fazer ? Concorrer com os habitantes de Barbacena, offerecendo tambem terreno e material, para deste modo facilitar os recursos orçamentarios e conservar alli a séde da escola.

O Sr. Antonio Olyntho—Em quanto monta o offerecimento ?

O Sr. Cupertino de Siqueira—Isto só se póde avaliar depois de conhecido o plano do edificio. Vê V. Ex., Sr. presidente, que não é tão errada, tão infeliz e tão desacertada a escolha feita pelo governo.

O Sr. Antonio Olyntho—E' simplesmente um erro.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Indaguemos si no Estado de Minas ha outro ponto que satisfaça as condições exigidas para a séde da escola.

O Sr. Antonio Olyntho—Ouro Preto realisa todas essas condições.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Não realisa. A escola de Minas, além do curso de minas, estuda tambem outras industrias: tem um curso de engenharia civil; lá se estuda chimica industrial; lá existe um curso de estradas de ferro e de pontes, etc.

E para fazer esses cursos não é bastante olhar para a natureza, é mister olhar para as manifestações industriaes da actividade humana. E a cidade de Ouro Preto é desprovida de toda a noção industrial. *(Não apoiados.)*

O filho de Ouro Preto até bem pouco tempo podia morrer dizendo que nunca tinha visto uma machina.

O Sr. Francisco Veiga—*Até então acontece* em todo o Brazil, até que chegue a primeira machina.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Ouro Preto tem duas machinas apenas.

Um Sr. Deputado — Barbacena quantas tem ?

O Sr. Cupertino de Siqueira—Não sei e é por isso que estou indagando qual a melhor localidade. Indaguemos, Sr. presidente, si a solução dada pelo governo podia ser melhor, mais conveniente e util ao ensino.

O Sr. José Carlos—V. Ex. faria bom serviço aproveitando a maré de enchente.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Agradeço a boa vont , V. Ex., mas penso que V.Ex. tambem prestaria bom serviço não me interrompendo.

Como ia dizendo, Sr. presidente, convém examinar si existe no Estado de Minas uma localidade que reuna condições favoraveis ás duas especialidades da escola; porque, é preciso dizer, a escola tem duas especialidades, uma que lhe dá o nome, outra que lhe dá vida : a metallurgica dá-lhe o nome, o curso de engenharia dá-lhe a vida.

O curso de engenharia civil e de industria é que lhe dá a vida. A escola prepara engenheiros de minas para uma eventualidade, com a esperança de que as riquezas naturaes sejam exploradas e com o fim de ter pessoal para essas explorações, mas prepara sobretudo engenheiros civis.

Foi para salval-a da asphyxia lenta que em torno della se operava, para attrahir a mocidade estudiosa, que procura conquistar um titulo como meio de subsistencia, que ao lado do curso de minas foi necessario collocar-se o curso de engenharia civil. Este curso que é de grande vantagem para a escola e para os alumnos precisa tambem ser estudado com a mesma attenção e cuidado que o curso de minas; precisa receber o cunho pratico que caracterisa a escola de Minas, o que só se realisará em uma cidade de certo valor industrial.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre deputado que resuma as suas considerações em virtude da hora.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Ora, Sr. presidente, o Congresso do meu Estado entendeu que devia mudar a velha capital do legendario Ouro Preto.

O Sr. Antonio Olyntho dá um aparte.

O Sr. Cupertino de Siqueira—O Congresso assim o entendeu porque a velha cidade não póde mais desenvolver-se e o Estado de Minas precisava ter como séde de seu governo uma cidade que correspondesse a sua prosperidade e grandeza, e um nucleo onde a actividade mineira se pudesse manifestar em toda sua punjança.

O Sr. Antonio Olyntho—Deixemos Ouro Preto, vamos tratar da escola de Minas.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Ora, uma vez mudada a capital para logar escolhido, de clima já comprovado, de terrenos ferteis, provido de excellente aguada e de força motora barata e economica.

O Sr. Antonio Olyntho — Ouro Preto e Rello Horizonte comparados quanto á força motora, Ouro Preto leva vantagem.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Construida a nova capital, que é a esperança de todos os mineiros, vamos ter uma cidade não só administral, mas tambem industrial.

O nucleo de população que alli ha de, forçosamente, concentrar-se, dar-lhe-ha grande desenvolvimento industrial.

Além disso, a futura capital, em riqueza, é tanto ou mais bem dotada que Ouro Preto.

Nas proximidades do local destinado á nova capital estão as minas do Morro Velho, do Faria, Raposa e Cuaybá, as do Honorio Bicalho e os terrenos riquissimos do rio das Velhas.

Isto ao sul ; ao norte existem terrenos geologicos importantissimos, que foram estudados pelo sabio Lund, que tornou o meu Estado conhecido no mundo inteiro.

Ainda debaixo deste ponto de vista a nova capital satisfaz ás exigencias para ser séde da escola.

Assim, achando justificavel o acto do governo, transferindo a escola, penso que ha localidades que melhor satisfaz-me. Por isso, envio á Mesa um requerimento para que, consultada a congregação da escola de Minas, dê ella seu parecer sobre a necessidade da mudança e sobre o local a escolher. O chefe do Estado conhece Barbacena e sabe que este cidade serve de modo bastante regular para

sedé da escola, mas não conhece outras localidades de Minas.

E', sobretudo, o apoio franco, decidido e desinteressado que a bancada mineira costuma prestar ao governo, sem procurar tirar de sua attitude vantagens pessoaes, que tem trazido um verdadeiro divorcio entre ambos, e é da falta destas relações que provém o facto de não saber o governo muitas vezes orientar-se nos verdadeiros interesses do Estado. Para que cesse este inconveniente, pedirei aos collegas que tão desinteressadamente apoiam o governo que de agora em deante frequentem com assiduidade as secretarias.

Tendo explicado quaes os motivos por que o governo não pôde fazer melhor escolha para séde da escola, terminarei pedindo aos meus nobres collegas que sejam mais condescendentes com um governo que tem procedido de boa fé e patrioticamente, com um governo que salvou a Republica, com um governo que dentro em pouco tem de deixar o poder para confundir-se com o povo, e sobretudo com um governo que, tendo sido uma realidade, é uma esperança e uma garantia para o governo que ha de vir. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

SESSAO DE 24 DE SETEMBRO DE 1894

(Vide pag. 311 do 5º vol.)

O Sr. Adolpho Gordo —Sr. Presidente, membro da commissão especial nomeada para elaborar um projecto de reforma das instituições do ensino juridico, e tendo assignado com restricções o projecto que a commissão formulou e cujo debate ora se inicia, solicito da Camara alguns momentos de attenção para as observações que vou fazer com o intuito de justificar essas restricções.

Não preciso salientar a importancia do assumpto : — si deve despertar sempre de uma Camara—conscia da elevada missão que lhe cabe, e da grave responsabilidade que por isso mesmo sobre ella pesa—o maximo interesse todas as questões que dizem respeito á instrucção publica, esse interesse deve se tornar mais intenso quando está na tela do debate uma reforma do ensino juridico, que tanto tem decahido no nosso paiz, nestes ultimos tempos, e cuja situação cada dia se torna mais deploravel e mais digna da attenção dos poderes publicos. *(Apoiados.)*

Estas questões do ensino superior, que teem provocado sempre os mais calorosos debates no seio dos parlamentos, as mais vivas polemicas quer entre os publicistas, como entre os economistas e na imprensa, são sempre momentosas, porque affectam extraordinariamente o desenvolvimento e a civilisação de um povo, de que são a condição primordial; e porque, na phrase de Henri Marion, o ensino superior constitue a propria alma de um systema de educação publica, ou, como disse Romme, em seu celebre relatorio á convenção franceza—«si o ensino elementar é uma necessidade para todos os cidadãos, o ensino superior aproveita a todo o mundo pelo apoio que presta aos grandes interesses da patria !» *(Muito bem.)*

O projecto em discussão, Sr. Presidente, consagra disposições relativas ás Faculdades Federaes, bem como ás Faculdades livres, de modo que, desde logo uma questão provoca debate.

Devem ser mantidas as Faculdades federaes, funccionando já no paiz quatro Faculdades livres, com cursos e programmas organisados de accordo com a lei em vigor? E' uma das questões mais debatidas essa de saber-se si o Estado deve ou não proporcionar o ensino superior.

Muitos economistas, como muitos amigos ardentes da liberdade do ensino, sustentam a negativa, dizendo que a unica missão do Estado consiste em manter a ordem e garantir a segurança contra os inimigos do interior como do exterior, mas que não lhe cabe a missão de ensinar, porque não tem doutrinas. Não tendo jámais sido representante de uma doutrina, fallece-lhe a primeira condição para o ensino.

Alguns dizem que é um tanto justificavel a intervenção do Estado nos paizes em que não houver o ensino superior particular, e os particulares não estiverem em condições de estabelecel-o, mas que, estabelecido, a acção do Estado deve retrahir-se, limitando-se apenas a animar por meio de recompensas e subsidios os estabelecimentos livres.

Um facto que todos invocam como argumento decisivo, sem replica, é o que se dá na America do Norte. Nesse paiz, modelo em materia de instrucção publica, os differentes Estados dispendem milhões com o ensino primario, mas abandonam o ensino secundario e superior á iniciativa particular e sempre com os mais brilhantes e extraordinarios resultados.

Limitar-me-hei a ponderar, Sr. Presidente, que em materia de governo, como em materia de legislação, a situação e as necessidades de um paiz não são as mesmas que as de outro, e que aquillo que é magnifico e produz admiraveis resultados nos Estados Unidos da America do Norte, póde ser detestavel no nosso paiz.

Um paiz deve viver da sua propria vida, tendo leis correspondentes ás suas neces-

sidades, e ao estado de sua civilisação. *(Muitos apoiados.)*

Pouco importa, portanto, o exemplo da America do Norte. Convenho em que é uma aspiração essa dos amigos da liberdade do ensino, convenho em que um paiz depois de ter chegado a uma determinada situação, póde e deve deixar o ensino superior á iniciativa particular.

Supponhamos que nelle ha um ensino privado com amplo desenvolvimento, assentado em solidas e largas bases, tendo recursos consideraveis para fazerem face a todas as necessidades do ensino, e com estabilidade tão garantida que difficilmente possam desaparecer: por que em taes condições deve o Estado continuar a manter escolas superiores, e com prejuizo do seu Thesouro?

Mas, desde que um paiz não estiver nessas condições, é dever do Estado se interessar e com o maximo empenho pela instrucção popular; faltaria mesmo á sua missão social, si abandonasse ao acaso, ás especulações de qualquer industria privada, aos caprichos da moda, ás phantasias individuaes, aos interesses dos partidos, ou aos interesses da propaganda religiosa, um assumpto de tão excepcional importancia como este.

Em taes casos, cabe ao Estado o dever de proporcionar a instrucção superior, firmando-a em largas bases, e tendo em attenção as profissões diverssas que os cidadãos podem aspirar. *(Muitos apoiados.)*

Está igualmente verificado, diz Dreyfous-Brisac, que em um paiz que tem vastos territorios a defender, immensos interesses industriaes e commerciaes a proteger, gloriosas tradições a conservar, graves problemas sociaes a resolver, grandes desastres a reparar, antigas e uteis instituições a aclimatar sob um regimen novo, uma acção central é necessaria para reprimir os excessos dos partidos, assegurar a todos o goso dos direitos politicos pelo respeito da ordem e da lei, e favorecer o jogo livre e poderoso de todas as forças materiaes e moraes. A instrucção é seguramente uma destas forças.

Em o nosso paiz, a solução desta questão impõe-se, tendo-se em attenção as suas circumstancias e as condições que o cercam. Temos, é certo, quatro Faculdades livres, mas, como V. Ex. e a Camara não ignoram, nenhum desses estabelecimentos tem seguras condições de estabilidade e, nascidos hontem, podem desapparecer amanhã; e, tendo o Estado duas Faculdades perfeitamente organisadas e com professores distinctos, seria uma grande loucura fechar esses estabelecimentos. *(Apoiados.)*

Devemos, portanto, manter as Faculdades federaes, sem estabelecermos, entretanto, o monopolio do ensino. Tal é o regimen da lei de 2 de janeiro de 1891, que a commissão respeitou, e que nem podia deixar de respeitar, porque não podia fazer o nosso paiz recuar de uma grande conquista em materia de instrucção superior. A revolução de 15 de novembro, que veiu assegurar o regimen da liberdade, devia ter como consequencia fatal a liberdade do ensino, porque não ha direito mais natural, mais inherente á qualidade de cidadão, do que o de instruir, o de communicar livremente as suas idéas e as suas luzes. *(Muito bem.)*

Mas, diz Nothomb — esta coexistencia do ensino dado pelo Estado e pelos institutos livres faz surgir um probléma novo, sem precedentes no direito publico, e cuja solução é preciso encontrar-se.

A quem deve ser attribuida a faculdade de conferir diplomas? Sómente ás faculdades officiaes ou tambem ás livres?

Tres systemas principaes existem: o primeiro consiste em não exigir diploma algum e proclamar a liberdade profissional. E' o systema dos Estados Unidos da America do Norte. O segundo consiste em dar sómente ás Faculdades officiaes o direito de conferirem diplomas, como acontece na França e em outros paizes da Europa; e o terceiro consiste em dar, quer ás Faculdades officiaes, quer ás livres a faculdade de conferirem diplomas, ficando, porém, os diplomados sujeitos a um exame profissional final,—que tem por fim verificar si teem elles os conhecimentos e habilitações precisas para exercerem a sua profissão.

Nenhum desses é o systema do nosso paiz, como vamos mostrar. Qual o melhor?

Si como consequencia da liberdade do ensino, pudessemos francamente instituir a liberdade profissional, semelhante questão não teria razão de ser.

Mas, além do que, a liberdade profissional não está consagrada em nossa Constituição politica, como muito erradamente pensam, accresce que essa é tambem uma daquellas questões que não podem ser resolvidas tão sómente á luz dos principios, de um modo absoluto em todo e qualquer caso, e antes a sua solução depende das circumstancias que cercam o paiz, do grão de sua cultura, do estado do seu adeantamento, da sua civilisação. *(Apoiados.)*

Tal é o adeantamento de certos paizes na Europa, que a liberdade profissional póde ser instituida sem perigo algum, mas onde a civilisação não houver attingido um certo grão, —é manifesto que para o exercicio de certas funcções, que affectam a vida e a fortuna dos cidadãos, como as do medico, do pharmaceutico e as do advogado, o Estado deve intervir, exigindo garantias de capacidade, sob a fórma de diplomas, expedidos por corporações de sua confiança. *(Apoiados.)*

Ora, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que o nosso paiz não está ainda em condições de estabelecer a liberdade profissional : seria um grave perigo, que o Estado deve evitar.

Estas considerações parecem indicar que só o Estado é que deve ter a attribuição de conferir diplomas, e todos quanto sustentam este systema dizem que o diploma não é mais do que uma medida de policia preventiva destinada a garantir a segurança dos cidadãos, e todas as medidas que interessam á segurança publica, são da exclusiva competencia do Estado.

Entretanto, si aquelle systema, attenta as condições actuaes de nosso paiz não póde ser estabelecido, este é absolutamente inaceitavel, porque sujeitar os alumnos de uma Faculdade livre a prestarem exames perante as federaes, é matar completamente o ensino livre *(Muitos apoiados.)*

Como muito bem ponderou o reitor da Universidade de Louvain, em uma petição que dirigiu ao Senado da Belgica—a liberdade do ensino não consiste no simples direito de ensinar, mas *no direito de ensinar com efficacia.* Sinão—será uma lettra morta, uma liberpade puramente especulativa.

Sujeitar os alumnos de uma Faculdade livre a prestar exames perante uma official, afim de obterem diplomas, é estabelecer a supremacia de uma doutrina official, e as opiniões dos examinadores, os livros por elles seguidos, serão fatalmente seguidos pelos alumnos.

Vem de novo o jugo da uniformidade, e a espontaneidade, o espirito de progresso, o espirito de innovação, tão necessario para o desenvolvimento do ensino desappareccrão completamente. E' o programma vivo, diz Deschamps, imposto ás universidades livres e aos estudos privados.

Os professores devem ensinar, segundo as iédas, segundo os methodos que os membros do jury adoptarem: serão repetidores desses examinadores, de modo que esse jury constituirá o governo do ensino, e nada póde ser mais desastroso para o ensino livre do que sujeital-o á descripção desse tribunal supremo.

Resta o terceiro systema, pelo qual têm todas as Faculdades officiaes e livres o direito de conferirem diplomas scientificos, ficando os diplomados, caso queiram exercer uma profissão, obrigados a se sujeitarem a um exame profissional.

Laveleye, em um magistral estudo sobre e ensino superior na Belgica, onde tambem se dá a coexistencia das Faculdades officiaes com as livres sustenta com argumentos irrespondiveis, com considerações de alto valor a excellencia deste systema, demonstrando que é o unico conforme com o principio da liberdade de ensino, e que póde tornar esse principio fecundo.

Com este regimen, diz elle, o ensino superior entrará em uma vida nova. Cada Faculdade official ou livre organisaria seu ensino como entendesse, adoptaria o programma, os methodos, as idéas, que lhes parecessem melhores, estabelecendo-se uma real concurrencia, como em todos os ramos de actividade humana, e de tão fecundos resultados. A liberdade de doutrinas seria completa. Os professores e alumnos não tendo mais necessidade de se preoccuparem dos exames multipios a que são hoje obrigados, poderiam se entregar livremente aos verdadeiros estudos scientificos. O professor deixaria de ser um preparador de exames, um repetidor dos examinadores officiaes ; as lições tor-nar-sehiam o objecto principal, e o exame cousa secundaria.

Para a obtenção do diploma profissional, o jury final apenas averiguaria a aptidão pratica, não os resultados e as theorias que determinaram essa aptidão.

E' o regimen da Allemanha, e que tão beneficos resultados tem produzido ; é o regimen que desejaria ver estabelecido em nosso paiz. *(Varios apartes.)*

Nenhum desses systemas— que tenho ligeiramente apreciado é o nosso. As nossas Faculdades livres podem expedir diplomas, e estes diplomas conferem os mesmos previlegios e as mesmas prerogativas que os das officiaes. Sr. presidente, este regimen não póde e não deve continuar.

A liberdade do ensino, ponderava Julio Simon, consiste em abrir cursos sem autorisação prévia, não em fazer bachareis licenciados e doutores. O que essa pretenção reclama é não o direito de dlzer cada um o pensa, e pensar o que sabe, mas o de atar, o de obrigar o poder publ co, constrangendo-o a uma confiança, que não póde merecer ao Estado o ensino fornecido em estabelecimentos sobre os quaes a sua autoridade não se exerce.

Ruy Barbosa, em um celebre relatorio sobre o decreto de 19 de abril, dizia a proposito desta questão: «com os vicios da nossa nacionalidade, com a frouxidão dos nossos costumes, com o deprimido nivel do ensino em nosso paiz, essa innovação (que é o actual regimen), ou se limitaria o immobilisar-se no papel, ou arriscaria a instrucção superior ao mais impudente industrialismo, á corrupcção mais incalculavel !».

Neste curto espaço de tempo em que tem estado em vigor a lei de 2 de janeiro, a experiencia tem demonstrado de um modo cabal, o quanto eram procedentes as previzões de Ruy Barbosa. *(Apoiados.)*

No seio da commissão, propuz que os gráos conferidos, quer pelas Faculdades officiaes quer pelas livres, tivessem apenas um valor scientifico, constituissem um attestado de cultura elevada, sem efficacia profissional, sujeitos os diplomados que quizessem exercer uma profissão, a um exeme pratico final.

A maioria da commissão, porém, entendeu que deveria prevalecer o systema actual, e que os abusos que se teem dado, serão cortados com as seguintes medidas consagradas no projecto :

Exige o projecto no art. 5º, para o reconhecimento das Faculdades livres, que tenham um patrimonio de 50:000$, e no art. 7º determina que serão fiscalisadas por um fiscal nomeado pelo governo, com os vencimentos de 2:400$ annuaes.

Me parecem improficuas estas medidas. A constituição desse patrimonio é facilima, sobretudo para as Faculdades que se constituirem, com intuitos de lucros, em fabricas de diplomas. E comprehende V. Ex., Sr. presidente, que será uma industria bastante rendosa.

Não confio tambem na fiscalisação. Considero muito exiguos os vencimentos para que o governo encontre um fiscal de reconhecida competencia scientifica em assumptos do ensino juridico, que queira se dedicar ao trabalho de examinar todos os programmas, verificar o merecimento do ensino, a marcha do processo dos exames, a natureza das provas exhibidas, a aptidão profissional de todos os professores, e tudo o mais que occorrer no seio das Faculdades; trabalho esse difficil e que exigirá largo tempo.

Além disso, tantas circumstancias influirão no animo dos fiscaes—serão elles fatalmente obrigados a attenderem a tantas considerações, que sinceramente não creio nos resultados proficuos desta medida. Prefiro o systema adoptado na Allemanha.

Devo de dizer, entre parentheses, que embora não acredite nos resultados dessas medidas, todavia reconheço que o Estado tem competencia para determinal-as.

Com effeito, desde que o Estado, pelas condicções especiaes do paiz, tem necessidade de intervir na instrucção superior e de manter cursos officiaes, e desde que tem necessidade tambem de exigir diplomas para o exercicio de certas e determinadas profissões, e os diplomas não são mais do que medidas de garantia social e de policia preventiva, que lhe competem exclusivamente, e desde que finalmente não só não mantem o monopolio official do ensino, e até dá tambem ás Faculdades livres, o direito de expedirem diplomas, é manifesto que tem ampla competencia para determinar e estabelecer, attentos interesses de ordem publica, as condições para o exercicio daquellas regalias e vantagens. *(Apoiados.)*

Embora não concorde com algumas disposições do projecto, devo todavia desde já affirmar, que nenhuma só offende o principio da liberdade do ensino.

Poderá parecer que as disposições do art. 2º relativas ao regimen das faculdades offendem esse principio, mas um estudo mais demorado dessas disposições convence do contrario, além de que são reclamadas por interesses publicos de ordem elevada.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que o ensino juridico tem decahido muito em nosso paiz, e que essa decadencia accentuou-se de um modo notavel, depois da reforma operada com o decreto de 19 de abril que aboliu completamente a obrigatoriedade da frequencia. *(Apoiados geraes.)*

As aulas começaram a ficar desertas, e grande numero dos que teem-se matriculado nas faculdades, visam mais o diploma do que a instrucção.

Estes factos já impressionaram fundamente o governo da monarchia, que por aviso de 28 de novembro de 1885, incumbiu as congregações das Faculdades de direito do paiz, de estudarem e organizarem novos estatutos para essas faculdades.

A congregação da Faculdade de S. Paulo nomeou uma commissão de notaveis professores para esse trabalho, que foi concluido e apresentado ao governo em março de 1886.

Na exposição de motivos justificativos do projecto de estatutos, disse a congregação:

« Caminhando ao par da opinião mais seguida nos tempos actuaes, a commissão conservou o principio da liberdade do ensino e de instrucção introduzido pelo decreto de 19 de abril de 1879, e respeitado pelo decreto de 17 de janeiro de 1885, sem embargo de reconhecer que foi prematura a adopção de um principio verdadeiro sem duvida alguma, mas que fatalmente tem de ser adaptado ás condições peculiares de cada um paiz, de cada um povo, devendo-se sempre attender ao elemento historico que presidiu e preside as evoluções sociaes de todas as nações.

A commissão conserva o principio da liberdade de ensino, que consiste em cada um aprender onde melhor lhe convier, e ter o direito de ser examinado nas diversas materias e disciplinas, uma vez que mostre a sua capacidade scientifica e litteraria.

Para esse effeito a commissão estabeleceu uma epoca annual, considerando que não é absolutamente possivel preparar-se alguem nas disciplinas scientificas que formam um anno do curso das Faculdades de Direito, em menor espaço de tempo, sendo que o fim que se collima é a possibilidade de todos poderem adquirir o diploma scientifico afim de goza-

rem de todas as suas regalias e privilegios, uma vez que demonstrem possuir as aptidam exigidas.

Mas, como o principio de liberdade de ensino não intesta com a organização dos estabelecimentos de instrucção do estado, nem com as condições que este pode julgar conveniente exigir daquelles que se querem matricular nos cursos officiaes e procuram o ensino ahi dado, a commissão entendeu dever restabelecer os pontos em as aulas, as lições e os exercicios praticos semanaes.

E, pois, marcar-se-hão pontos aos estudantes matriculados que não frequentorem as aulas ; não perderão porém elles o anno, de sorte que assim os pontos só terão por effeito manifestar a assiduidade daquelles que tiverem-na e tornar conhecidos, aos pais, aos interessados e ao publico em geral, quaes os alumnos frenquentes, ficando a cada um a responsabilidade que lhe pertence.

A experiencia adquirida com o systema inaugurado pelo decreto de 19 de abril de 1879, levou a commissão a restabelecer as lições e os exercicios praticos em todas as aulas de modo a habituar o alumno á exposição facil das materias que estuda e ao jogo da argumentação, afim de que mostre que conhece os principios e as leis que regem as differentes disciplinas e que lhes sabe a recta applicação.

A prova tirada dos exames feitos, desde o anno de 1879 até hoje, convenceu a commissão desta necessidade indeclinavel, pela comparação dos resultados obtidos actualmente com os resulaados dos exames anteriores.

De feito, quem tenha tido conhecimento dos actos desta Faculdahe, no tempo em que os alumnos se adestravam com os exercicios denominados de sabbatina, e erão chamados á lição, e os compare com os actos que prestam hoje os alumnos, ha de necessariamente reconhecer grande differença em favor dos primeiros.

E' que as lições e os exercicios escolares, ao passo que obrigavam ao estudo, davam tambem ao alumno mais facilidade de exposição, habito de argumentação e o tornavam apto a conhecer de logo a estructura do argumento e a descobrir-lhes os defeitos. »

De accordo com estas idéas e de accordo com o projecto formulado pela congregação de S. Paulo, o ministro do imperio, na sessão legislativa de 1887, apresentou na Camara dos Deputados uma proposta de reforma das Faculdades de Direito, que consagrava além de outras disposições as seguintes:

« 3.º Fica abolido o quarto de hora denominado de *espera* ; a prelecção durará pelo menos uma hora, devendo o lente ouvir qualquer dos alumnos por mais 15 minutos sobre a prelecção anterior.

9.º Haverá duas épocas de exames das materias do curso de sciencias juridicas e sociaes, uma logo depois de encerradas as aulas, e outra 30 dias antes de começar o novo anno lectivo.

10.º Paga a segunda prestação de matricula os alumnos matriculados serão addmittidos, na ordem da inscripção, a exame oral e por escripto das materias explicadas durante o anno, sobre pontos tirados á sorte no acto no mesmo exame, organisados pela congregação á vista dos programmas e publicados por editaes um mez antes do encerramento das aulas.

11.º O alumno que durante o anno lectivo der vinte faltas não justificadas em qualquer das respectivas aulas perderá o seu logar na inscripção e somente será admittido a exame depois de ultimados os dos demais inscriptos no mesmo anno.

Aquelle, porém, que em qualquer das aulas dar 40 faltas não justificadas durante o anno lectivo, sómente será admittido na primeira época, si houver tempo, prestando exame vago sobre as materias do programma, e sendo argnido por mais meia hora.

12º Na segunda época de exame serão admittidos em primeiro logar os preteridos, na fórma da ultima parte do numero antecedente ; em segundo logar os alumnos dos cursos particulares, autorisados pelo art. 4º da presente lei, e em terceiro logar os reprovados na primeira época, paga por estes nova taxa integral da matricula.

§ 4.º Os alumnos dos cursos particulares professados dentro ou fóra das faculdades de direito serão admittidos a prestar exame dos seus diversos annos, mediante o pagamento da taxa integral da matricula e certificado da frequencia do respectivo professor, que não poderá concedel-o áquelle que tiver faltado a 20 lições durante o anno. »

Este projecto não teve proseguimento.

Veiu o decreto de 2 de janeiro, vieram as Faculdades livres, com todos cs privilegios e prerogativas das officiaes, e o ensino do direito ainda decahiu mais.

Informam-me que se tem feito os cursos de sciencias juridicas e sociaes em menos de dous annos ! *(Apoiados.)*

A unica aspiração de uma grande parte dos moços que matriculam em nossas Faculdades é a de fazer o maior numero de exames possivel, dentro do menor espaço de tempo possivel ; mas o estudo do direito que demanda de applicação e esforços, que demanda de tempo, que percorre phases successivas, inevitaveis, onerosas, está abandonado, está riscado dos seus planos! *(Apoiados.)*

Caracterisa bem esta deploravel situação, a seguinte recommendação, communicada á commissão, e feita pelo director de uma Faculdade á respectiva congregação:

«Precisam não ser severos nos exames, afim de que os estudantes não abandonem a nossa Faculdade.»

O que é preciso é pôr fim a este estado de cousas, para que não se diga do ensino juridico, o que ha tempos, disse Ruy Barbosa, em relação a instrucção secundaria em nosso paiz: *«é uma industria impudente que nos envergonha e nos avilta»*.

Diante destes factos, a commissão lembrou-se das medidas recommendadas pela illustrada congregação da Faculdade de S. Paulo, e estabeleceu no projecto em discussão que os alummos matriculados serão chamados diariamente e as suas faltas publicadas mensalmente, e que o que der mais de 40 faltas só poderá prestar exames na 2ª época, e sobre pontos que a mesa examinadora organisar no acto.

Não preciso justificar perante a Camara a importancia destas medidas. A publicação das faltas, dando a conhecer aos interessados e ao publico a assiduidade dos alumnos, a perda da inscripção pelo motivo de 40 faltas, obrigados os que derem esse numero de faltas a prestarem os seus exames em março, e em condições mais difficeis, constituem serio incentivo para a frequencia, como o demonstrou a experiencia do regimen anterior ao do decreto de 19 de abril.

Estas medidas não offendem, porém, o principio da liberdade do ensino.

O Sr. Augusto de Freitas — Apoiadissimo...

O Sr. Adolpho Gordo—... por que mesmo o alumno que tiver dado 40 faltas, como o reprovado, como o alumno de curso particular, poderá fazer exames.

O projecto estabelece duas épocas de exames: uma em novembro e outra em março Na primeira só poderão fazer exames os alumnos matriculados e que tiverem sido assiduos, por que nesta época o exame constitue mera formalidade.

Pela faculdade que o projecto dá aos professores de ouvirem os alumnos sobre as materias explicadas, e de fazerem exercicios praticos, conhecem os professores as habilitações dos seus alumnos, e o exame, repito, constitue mera formalidade.

Os professores não podem conhecer, porém, as habilitações dos alumnos, que embora matriculados, não frequentaram os cursos, e perderam a sua inscripção como não podem conhecer as habilitações dos alumnos que frequentaram os cursos particulares, e para que os professores possam fazer um juizo bem seguro sobre as habilitações destes, os exames devem ser feitos em outras condições e em outra época.

Dispõe o projecto que em nenhuma das epocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

Esta disposição tem o intuito de pôr fim a um escandalo que tem-se dado, e de que são culpados, não só os alumnos, como, e principalmente os proprios professores.

Um Sr. Deputado—Principalmente estes.

O Sr. Adolpho Gordo—Consta que se tem feito os dous cursos de sciencias sociaes e juridicas, em menos de dous annos, e neste curto espaço de tempo se habilitam os alumnos em materias difficilimas ensinadas em 20 cadeiras!

Outro escandalo, cuja reproducção o projecto procura evitar, é o destas viagens constantes que fazem os alumnos de umas Faculdades para outras, em busca de exames faceis, em busca de commissões examinadoras que possam ser influenciadas por cartas de recommendações.

Temos hoje seis Faculdades de direito e os alumnos vivem em constantes viagens de São Paulo para Minas, de Minas para o Rio, do Rio para a Bahia, da Bahia para Peranmbuco, etc, empregando nessas viagens o tempo que deveriam dedicar ao estudo.

Como não é possivel abolir completamente as guias, dispõe o projecto que o alumno só poderá ter guia de uma para outra Faculdade depois de ter prestado os exames do anno.

Um Sr. Deputado — Esta medida é felicissima.

O Sr. Adolpho Gordo—Determina ainda o projecto que os alumnos serão chamados á lição, e que haverá exercicios praticos, segundo a fórma que o lente determinar.

A illustrada congregação de S. Paulo, na exposição de motivos, que ha pouco li, attestou que os exames feitos no regimen anterior ao do decreto de 19 de abril, demonstravam outra cultura, outro aproveitamento, que os exames feitos no regimen estabelecido por essa reforma, porque as lições e os exercicios escolares, ao mesmo tempo que obrigam ao estudo, dão ao alumno mais facilidade de exposição, habitos de argumentação, e o tornam apto a conhecer desde logo a estructura e os vicios do argumento.

São celebres, Sr. Presidente, pelos extraordinarios resultados que teem produzido, os exercicios praticos nas universidades da Allemanha, aos quaes, os grandes mestres daquelle paiz teem ligado a maxima importancia, por considerarem-nos como o melhor meio para estimular o trabalho e a actividade scientifica. O ensino do direito não deve ser feito apenas com prelecções.

Na Italia, tendo o regulamento de 1890,determinado que o ensino de direito tivesse a dupla fórma de lições, e de conferencias com os estudantes, e tendo permittido que os professores empregassem uma parte do tempo destinado ás lições em *conversar* com os estudantes, muitos professores, começaram, desde então, no fim de cada lição, a ouvir os estudantes sobre as materias explicadas.

Montavani-Orsetti, o fundador da escola livre de sciencias politicas, e Luigi Lucchini, o eminente criminalisia, puzeram em pratica na Universidade de Bolonha os exercicios tão usados na Allemanha. Lucchini provocava dos estudantes, em exercicios que fazia duas vezes por semana, estudos exegeticos sobre o codigo penal; monographias sobre uma instituição, ou sobre um assumpto da actualidade scientifica, ou sobre uma reforma legislativa; estudos criticos sobre legislação e jurisprudencia,obrigava-os a exercicios judiciarios, a debates simulados, a proferirem sentenças, acompanhava-os em visita aos tribunaes, prisões e estabelecimentos penitenciarios, devendo cada excursão ser seguida de um relatorio formulado por um dos estudantes, etc.

Comprehende a Camara, as vantagens, os resultados beneficos que estas praticas devem produzir, e foi por isso que a commissão estabeleceu no projecto que os lentes poderão ouvir os alumnos, e que farão exercicios praticos segundo a fórma que determinarem.

Oxalá que os professores comprehendendo bem a importante missão que lhes cabe, saibam cumprir o seu dever, elevando o ensino á altura em que deve ser mantido.

Sr. presidente, si este projecto tem o intuito de reerguer o ensino do direito, precisa ser completado com uma medida, que reputo indispensavel, e é referente aos professores.

E' preciso abolir a vitaliciedade dos professores, respeitados os direitos dos actuaes. Nunca pude comprehender as razões que possam justificar essa vitaliciedade.

Porque devem ser vitalicios os professores, quer sejam bons, quer sejam pessimos?

A decadencia do ensino juridico não decorre exclusivamente da reforma operada com o decreto de 19 de abril: ninguem ignora que muitos professores não tem-se dedicado ao ensino com o interesse a que são obrigados.

Temos tido, é certo, em nossas Faculdades grandes e distinctissimos mestres, mas tambem temos tido pessimos.

Quantas vezes, obtida uma cadeira, o professor não deixa completamente de lado o estudo do direito, e vae exercer a sua actividade em empregos commerciaes ou industriaes, na advocacia, nas luctas da politica ! ?

Quantos não vivem de licenças e commissões ? !

Abandonam completamente o estudo, não acompanham os progressos da sciencia, e as suas lições, quando vão á Faculdade, são um acervo de banalidades !

Mas são vitalicios!

Porque se ha de ligar o progresso do ensino a certas e determinadas individualidades?

Concebe-se, diz Lerminier, que em um governo absoluto a inamovibilidade seja uma garantia, mas em um governo livre,a garantia uerdadeira não está ao contrario no amovibilidade ?

Entendo que os professores devem ser nomeados por um certo prazo:—si forem assiduos, si revelarem aptidão profissional—si durante esse prazo emfim forem verdadeiros professores—essa nomeação deverá ser repetida até duas vezes, com melhoria de vencimentos, sendo jubilados afinal com o dobro dos seus vencimentos primitivos.

O bom, o verdadeiro professor terá todas as garantias, e a grande garantia da jubilação com o dobro de seus vencimentos, depois de ter prestado reaes serviços ao ensino durante um certo prazo. Elle pode considerar-se vitalicio.

Mas aquelles que não estiverem nessas condicções, que não ligarem ao ensino o interesse o que são obrigados, que não revelerem competencia—não devem continuar.

Me parece tambem Sr. presidente, indispensavel alargar as atribuições dos directores das Faculdades, e dar-lhes maior autoridade.

Um estabelecimento de ensino não pode funccionar regularmente sem quē o director tenha amplas attribuições, e exerça larga autoridade sobretudo sobe a congregação,— e quando eu apresentar emendas ao projecto descriminando as attribuições quelhe devem ser conferidas,justificarei mais demoradamente este ponto.

Entro agora em uma outra ordem de considerações.

Pelo regimen actual,Sr. presidente,ha tres cursos distinctos nas Faculdades de direito: o de sciencias juridicas,o de sciencias sociaes, e o de notariado.

Apreciarei antes do mais, os dous cursos de sciencias juridicas e de sciencias sociaes.

Pelo regimen actual, estabelecido pelo decreto de 2 de janeiro, o curso de sciencias juridicas comprehende o ensino das seguintes materias :

Philosophia e historia do direito.
Direito publico e constitucional.
Direito romano.
Direito criminal.
Direito civil.
Direito commercial.
Medicina legal.

Processo criminal, civil e commercial.
Pratica forense.
Historia do direito constitucional.
Noções de economia politica e direito administrativo.

E o curso de sciencias sociaes comprehende as seguintes materias:

Philosophia e historia do direito.
Direito publico e constitucional.
Direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados.
Economia politica.
Hygiene publica.
Sciencia da administração e direito administrativo.
Sciencia das finanças e contabilidade do Estado.
Noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Sr. presidente, esta separação, tal como se acha estabelecida pelo decreto de 2 de janeiro não deve prevalecer, attentas as considerações seguintes:

Ponderarei em primeiro logar, que é tão grande, tão forte, tão intimo o laço que liga as differentes disciplinas de um e de outro curso, que o estudo isolado de umas prejudica consideravelmente a formação do espirito juridico.

Lembrarei, por exemplo, que não ha no curso de sciencias juridicas uma cadeira especial de economia politica.

Ha uma cadeira de noções de economia politica — mas o professor tem tambem de dar noções de direito administrativo no mesmo anno, o que quer dizer, que o alumno nada ficará sabendo daquella aciencia. *(Muitos apoiados.)*

Ora, haverá quem ignore o auxilio importantissimo que presta a economia politica em todas as relações sociaes que o direito regula; quem ignore a grande preponderancia dos principios desta sciencia nos tempos modernos; haverá quem ignore que o direito commercial é uma parte da economia politica, visto que regula as relações juridicas que precedem e derivam-se da circulação dos bens e valores?

O direito e a economia politica se esclarecem e se completam mutuamente, e um illustre escriptor, pondera que o jurisconsulto não póde prescindir da economia politica, porque ao mesmo tempo que analysa scientificamente a obra do legislador, tem necessidade de verificar as suas consequencias sociaes, para preparar os progressos uteis e as reformas necessarias.

E' por isso que nas Faculdades de Direito de todos os paizes, a economia politica é ensinada ao lado das sciencias juridicas, para reforçal-as e vivifical-as.

Mas, assim como o jurisconsulto não póde prescindir do conhecimento da economia politica, o economista por seu turno, auferirá grande utilidade do estudo do direito positivo.

Entretanto, no curso de sciencias sociaes, não ha uma cadeira de direito civil, não ha uma cadeira de direito commercial, e nem ha uma cadeira de direito criminal.

O curso comprehende é certo uma cadeira de *noções* de legislação comparada sobre o direito privado, mas não sei que programma possa formular e seguir o professor para que os alumnos fiquem sabendo qualquer cousa de direito privado. *(Apoiados.)*

Na Italia, segundo o regimen estabelecido pelo decreto de 22 de outubro de 1885, os candidatos a *laurea in giurisprudenza*, devem fazer um curso de quatro annos, com 18 materias, além de cursos complementares.

O regimen é o da união das sciencias juridicas e sociaes em um programma unico.

O programma da Universidade de Roma, por exemplo, é o seguinte:

1º anno

Introducção ao estudo do direito, e instituições civis.
Instituições romanas.
Historia do direito romano.
Philosophia do direito.
Estatistica.

2º anno

Historia do direito italiano.
Economia politica.
Direito canonico.
Direito constitucional.
Direito penal e instrucção criminal.
Direito romano.

3º anno

Historia do direito italiano.
Sciencia das finanças e legislação financeira.
Sciencia administrativa.
Direito penal e instrucção criminal.
Direito romano.
Direito civil.

4º anno

Medicina legal.
Processo civil e organisação judiciaria.
Direito internacional.
Direito commercial.
Direito administrativo.
Direito civil.

Além desses cursos, ainda são os estudantes obrigados a seguir nessa faculdade 22 cursos complementares.

Sendo o programma italiano considerado carregado demais de materias para favorecer as aptidões e formar os especialistas, em 1888, o ministro Boselli encarregou uma commissão extra-parlamentar de preparar um novo regulamento para as Faculdades de Direito.

A 23 de fevereiro de 1889, a commissão apresentou ao ministro um projecto de reforma. Esse projecto creava duas secções distinctas nas Faculdades de direito: uma juridica e outra politica e administrativa.

E' curiosa a discriminação das materias. No programma da secção juridica figuravam— a introducção ao estudo do direito e instituições civis, as instituições romanas, a historia do direito italiano, o direito romano, o direito civil, o direito commercial, o direito penal, o processo civil e organisaão judiciaria, *a economia politica, a estatistica, o direito constitucional, o direito administrativo*, o direito economico, *o direito internacional*, a philosophia do direito e a medicina legal.

No programma da secção politica e administrativa figuravam—a introducção ao estudo do direito, as instituições civis e romanas, o direito civil, o direito commercial, o direito penal, e a economia politica, a estatistica, o direito constitucional, a historia das constituições modernas, o direito administrativo e sciencia de administração, a sciencia das finanças, o direito canonico, o direito internacional e diplomacia e a philosophia do direito.

De modo que no programma de sciencias juridicas foram incluidas as materias do nosso curso de sciencias sociaes, e no de sciencias politicas e administrativas as materias do nosso curso de sciencias juridicas.

Um e outro programma comprehendem quasi que as mesmas materias, o que vem demonstrar a inconveniencia da separação das materias em dous cursos.

Aquelle projecto não teve proseguimento, e continua na Italia o regimen da união dos sciencias juridicas e sociaes em um unico programma.

O mesmo acontece na França, e em alguns outros paizes da Europa.

Ponderarei ainda, Sr. presidente, que em um regimen de separação deveria ser dado regular desenvolvimento ás materias de um e de outro curso.

Assim no curso de sciencias juridicas deveria ser dado maior desenvolvimento ao estudo do direito romano, não só porque a legislação romana é um elemento essencial para a seria comprehenção de qualquer instituição civil, como porque é o modelo e a fonte do direito civil patrio, tendo ainda autoridade subsidiaria, na deficiencia de nossas leis.

Mas o estudo regular do direito romano não póde ser feito sem o estudo da sua historia, sem o estudo das Institutas, e sem o estudo das Pandectas.

Nas Faculdades italianas ha quatro cadeiras de direito romano, alem de um curso complementar; nas da França, além de duas cadeiras, ha um curso complementar sobre as Pandectas; na Allemanha o curso de direito não tem um prazo determinado, o estudante precisa habilitar-se em historia do direito romano, nas Institutas e nas Pandectas, e para isso a Faculdade de Berlim, por exemplo offerece 18 cursos: nas Faculdades da Suissa, ha, pelo menos duas cadeiras de direito remano,— em toda a parte emfim o direito romano é ensinado em mais de um anno.

E o decreto de 2 de janeiro que estabeleceu um curso especial de sciencias juridicas fez comprehender no programma apenas uma cadeira de direito romano!

No regimen anterior (em que não havia aliás este curso especial) tambem havia uma cadeira de direito romano, e não obstante serem as aulas diarias, muito pouco ficava o estudante sabendo dessa materia: e o que aprenderá hoje em que as aulas são em dias alternados?

As mesmas ponderações fazemos em relação ao direito civil. Ninguem desconhece a alta importancia desta disciplina:— o estudo de direito civil é o que mais interessa aos que se dedicam ás letras juridicas, de modo que em um curso especial de sciencias juridicas deve ser feito do modo o mais completo possivel.

Pois bem nós que temos um curso especial de sciencias juridicas — temos apenas duas cadeiras de direito civil. No regimen anterior havia tambem duas cadeiras, mas a congregação de S. Paulo, no projecto que submetteu ao conhecimeeto do governo em 1886, creava tres cadeiras, allegando que era absolutamente necessario dar um plano mais vasto ao estudo desta materia.

Nesse tempo as aulas eram diarias, e hoje são em dias alternados!

Não preciso alongar-me em considerações para demosntrar o quanto é incompleto e defeituoso este plano. No curso de sciencias sociaes, tambem os cursos não teem o desenvolvimento compativel com a importancia das materias, e basta-me apontar, para comprovação do que acabo de affirmar o estudo do direito publico e constitucional.

Esta materia muito vasta e muito importante é ensinada em uma unica cadeira, sendo as aulas em dias alternados!

Parece-me que não preciso dizer mais, para justificar o procedimento da commissão, reformando o actual programma e reunindo os dous cursos em um unico. *(Apoiados).*

Divirjo porém. da illustre maioria da commissão em dous pontos: 1º, em relação a certas materias que em meu parecer não devem ser incluidas no programma, e em segundo logar em relação ao prazo do curso.

Comprehende o programma em discussão uma cadeira de legislação comparada sobre o direito privado.

Comquanto reconheça a alta importancia do estudo de uma materia, que tem por fim a unificação do direito—, acredito todavia que não deve fazer parte do programma.

O decreto de 2 de janeiro collocou no curso de sciencias sociaes uma cadeira de noções de legislação comparada sobre o direito privado, mas no curso de sciencias juridicas não existe essa cadeira. Porque? Porque justamente o curso de sciencias juridicas não comprehende uma cadeira de legislação comparada?

Porque determina o art. 8º do mesmo decreto que o estudo do direito commercial, do direito civil, e de outros ramos do direito será sempre acompanhado de comparação da legislação do Brazil com as das outras nações cultas.

O legislador collocou aquella cadeira no curso de sciencias sociaes, talvez para supprir a falta de cadeiras de direito positivo.

Ora, o projecto da commissão reune os dous cursos em um unico e não propõe a revogação da disposição citada do art. 8º, de modo que não ha mais necessidade de uma cadeira especial de legislação comparada.

Com effeito, si por força da citada disposição, quer o estudo de direito civil como o de direito commercial é sempre acompanhado da comparação da legislação patria, com a das nações cultas, para que mais uma cadeira especial de legislação comparada sobre o direito civil e sobre o direito commercial.

Si já se faz em outras cadeiras o estudo do nosso direito privado comparado, para que ainda uma cadeira especial de legislação comparada sobre o direito privado ?

UM SR. DEPUTADO — São estudos differentes.

O SR. ADOLPHO GORDO — Differentes em que? Será porque o professor de direito commercial e de direito civil, tendo necessidade de aprofundar o estudo da nossa legislação, não póde fazer um estudo completo de legislação comparada ?

Si é isso, ponderarei em primeiro logar, que em um unico anno ninguem é capaz de fazer um estudo completo de legislação comparada sobre o direito privado, e em segundo logar, que esse estudo profundo só póde ser feito no recolhimento de um gabinete, e não não deve constituir uma disciplina de um curso de direito.

As Faculdades não tem a missão de formar homens eruditos, mas a de preparal-os para o exercicio de uma profissão e de dar-lhes, todos os elementos necessarios para que possam depois aprofundar os seus conhecimentos.

A illustrada Congregação de S. Paulo, na exposição de motivos, a que já me tenho referido, assim se pronunciou sobre este assumpto:

« O conhecimento da legislação dos povos cultos estudo tão eloquentemente preconisado por Lerminier, e indispensavel ao jurisconsulto que deve e quer conhecer, em sua inteireza, as instituições juridicas, assim como o modo de bem coordenar as relações que estas produzem, não limitando-se unica e exclusivamente ao conhecimento das leis nacionaes.

Do estudo da legislação comparada é que resultam as reformas indispensaveis para que o direito sempre caminhe de harmonia com as necessidades do povo que dirige.

A necessidade do estudo da legislação comparada foi reconhecida pelo decreto de 17 de janeiro de 1885, que creou uma cadeira de legislação comparada do direito privado. Não torna-se, porém essencial uma cadeira especial dessas materias, sendo certo que esse estudo colherá proveito feito ao lado das instituições e das regras do direito patrio.

São palavras de mestres e que dispensam-me de insistir no assumpto.

Outra materia, incluida no programma do projecto em discussão, é a historia do direito nacional.

Conquanto tambem reconheça a grande importancia desta materia, porque é a historia da origem, dos monumentos e da evolução do direito nacional, todavia não julgo necessaria esta cadeira, porque o professor estuda a historia do nosso direito, a proporção que expõe a sua dogmatica. O estudo do direito civil não impelle o professor ao estudo da historia do nosso direito desde as suas fontes e origens, e a historia das diversas modificações porque tem passado até hoje ?

O estudo do direito constitucional não obriga por acaso ao estudo da historia do nosso direito politico ? Leio no programma da cadeira de direito criminal, organisado para este anno, em S. Paulo, os dous primeiros artigos concebidos assim:

« Art. 1.º *Noções historicas* do direito criminal até hoje.

Art. 2.º *Noções historicas* do direito criminal de 1808 a 1890. »

Mas, si os professores, expondo a dogmatica do nosso direito, fazem o estudo da sua historia, para que uma cadeira especial de historia de direito nacional ?

Ouço dizer-se em apartes que em todas Faculdades européas existe esta cadeira.

Comprehendo que nos programmas das Faculdades européas exista essa cadeira. Mas a historia das instituições de cada um dos paizes da Europa abrange um vasto periodo, o seu direito teve uma evolução lenta durante seculos, e a historia de todas as suas modificações, das suas fontes e dos seus monumentos, para maior comprehensão do direito actual, constitue um estudo longo e difficil e deve fazer o objecto de uma cadeira especial.

Mas a historia do direito brazileiro é quasi que de hontem, e é até conveniente que o seu estudo seja feito quando o professor estudar as nossas instituições.

O projecto comprehende uma cadeira de *Medicina publica*. A medicina publica comprehende a medicina legal e a hygiene publica. No projecto que submetto á consideração da Casa, ha apenas uma cadeira de medicina legal.

A medicina legal é uma sciencia muito vasta e muito difficil para os alumnos que frequentam as faculdades de direito, que não teem conhecimento de anatomia, physiologia e pathologia. De modo que o professor tera necessidade de dar-lhes noções dessas sciencias, quando estudar a parte especial da medicina legal, quer em relação ás questões do fôro civil, quer nas referentes ao fôro criminal. No prazo de um anno é quasi impossivel esse estudo, para ser feito com proveito, e como quer a illustre maioria da commissão, que na mesma cadeira ainda se ensine a hygiene publica ?

Nem a hygiene publica deve constituir disciplina de uma Faculdade de Direito. *(Muitos apoiados.)*

Diz-se que tem grande utilidade para os que se dedicam á vida publica. De accordo, mas si essa consideração deve ser attendida para a confecção do programma, então tambem devemos incluir todas as sciencias cujo estudo é util aos advogados, aos magistrados etc.

Accresce que o que da hygiene é util e conveniente aos que estudam as lettras juridicas deve ser ensinado na cadeira de direito administrativo. *(Apoiados.)*

O projecto da maioria da commissão estabelece que o curso de direito será feito no prazo obrigatorio de seis annos.

Repito o que disse em meu voto em separado :

Si considerar-se que pela organisação do ensino secundario, que vigorará de 1896 em diante, e sobretudo pela felicissima instituinão dos exames de madureza, que levantando o ensino da situação deploravel em que se acha, e tornando-o uma cousa séria, a habilitação em todas as disciplinas deste ensino, ao envez do que se dá hoje, demandará arduos esforços do alumno, e largo periodo da sua vida, é de alta conveniencia não alongar por demais o curso superior, e antes diminuir o seu periodo tanto quanto as conveniencias do ensino o permittirem, sobretudo si esse periodo for obrigatorio.

Com a organisação do ensino secundario, que vigorara de 1896 em diante, difficilmente um esudante, antes de completar 18 annos poderá matricular-se em uma faculdade de direito, e como vae-se estabelecer um periodo obrigatorio de seis annos para o curso de direito ?

Esta questão não é de somenos importancia, desde que se attenda que não são só os ricos os que frequentam os cursos superiores. Grande numero de alumnos luctam com serias difficuldades para manterem a sua subsistencia.

Accresce que em todas as Faculdades em que o curso é feito em um prazo obrigatorio, esse prazo ou é de quatro ou de tres annos. Na Italia é de quatro annos, na Suissa de tres, na França de tres etc.

Sr. Presidente, sentindo-me bastante fatigado, vou sentar-me. Como voltarei de novo á tribuna, então justificarei mais largamente as minhas restricções.

Ao sentar-me, supplico da Camara toda a sua attenção, e todo o seu interesse para o projecto em debate. E' absolutamente necessario que façamos uma boa reforma: exigem-no a natureza do assumpto, e as condições excepcionaes que cercam o estudo do direito actualmente em nosso paiz.

E' preciso não nos esquecermos daquellas memoraveis palavras de Pasteur de que é do pequeno numero dos que recebem o ensino superior que depende a prosperidade, a supremacia e a gloria de um paiz :

VOZES —Muito bem, muito bem. *(O orador é muito felicitado.)*

E' lido o seguinte voto em separado.

De accordo com a união das sciencias juridicas e sociaes em um programma unico e indivisivel, em vista da relação intima que existe entre differentes disciplinas de um e outro curso, e do prejuizo que para a solidez dos conhecimentos juridicas a separação acarreta, todavia, entendo que o curso de estudos em cada uma das Faculdades deve ser feito em cinco annos, sendo as materias do ensino distribuidas pelas seguintes cadeiras :

1º anno

1ª cadeira — Philosophia e historia do direito.

2ª cadeira — Direito publico e constitucional.
3ª cadeira — Elementos do direito romano.

2º anno

1ª cadeira— Direito internacional, publico e diplomacia.
2ª cadeira —Direito civil.
3ª cadeira — Economia politica.

3º anno

1ª cadeira — Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 3ª cadeira do 2º anno).
2ª cadeira -- Direito civil (continuação da 2ª cadeira do 2º anno).
3ª cadeira —Direito criminal.

4º anno

1ª cadeira — Direito civil (continuação da 2ª cadeira do 3º anno).
2ª cadeira — Direito criminal e especialmente direito militar e regimens penitenciarios (continuação da 3ª cadeira do 3º anno).
3ª cadeira — Direito commercial e maritimo.
4ª cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo.

5º anno

1ª cadeira — Direito commercial e maritimo, e especialmente fallencias e liquidações judiciaes (continuação da 3ª cadeira do 4º anno).
2ª cadeira—Theoria do processo civil, commercial e criminal.
3ª cadeira —Pratica forense.
4ª cadeira —Medicina legal.
Para o ensino destas materias haverá 17 cathedraticos e sete substitutos, que serão :

Um de elementos de direito romano e direito civil ;
Um de direito commercial ;
Um de direito criminal ;
Um de medicina legal ;
Um de philosophia e historia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional publico e diplomacia ;
Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo ;
Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1894

(Vide pag. 94 do 7º vol.)

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, na impossibilidade de tomar parte na 2ª discussão do orçamento da fazenda para o exercicio de 1895, venho agora justificar o seguinte projecto para o qual peço a attenção desta Camara.

PROJECTO N. DE 1894

Art. 1.º Fica o governo ouctorisado a rever a relação dos empregados publicos aposentados, eliminando aquelles que fosam retirados do serviço activo contra a disposição expressa do art. 75 da Constituição.

Art. 2º Os empregados publicos que por effeito dessa revisão forem excluidos do quadro dos aposentados, voltarão a occupar os seus antigos logares, podendo o governo conservar como addidos os individuos que foram nomeados para substituir áquelles.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1894.— *José Carlos de Carvalho.*

(Trocam-se apartes; muito bem, opoiados.)

O SR. JOSÉ CARLOS — Sr. Presidente, ainda hontem o illustrado deputado por Minas Geraes, o Sr. Valladares, que tão brilhantemente iniciou o debate sobre o orçamento da fazenda, fez de um modo completo a critica do processo seguido nestes ultimos tempos sobre aposentadorias de funccionarios publicos. *(Apoiados)*.

A Camara sabe bem quanto tem se abusado neste particular, já atacando-se de frente o preceito constitucional contido no art. 75, já desprezando-se as disposições claras e terminantes do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, que regulamentou a concessão de aposentadorias aos funccionarios.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Aposentou-se agora na minha terra um empregado quasi menino.

O SR. JOSÉ CARLOS — Diz o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, Sr. Presidente, que na sua terra um empregado publico no vigor da idade...

O SR. BRICIO FILHO— Na flôr dos annos.

O SR. JOSÉ CARLOS— ... acaba de ser aposentado. Ao menos, Sr. Presidente, este não foi por invalidez nem por velho: foi desmamado antes de tempo, *(riso)*.

UM SR. DEPUTADO— Antes assim. *(Trocam-se apartes.)*

O Sr. José Carlos — Ainda bem, Sr. Presidente, que todos os meus dignos collegas que neste momento me honram com a sua attenção, estam de accordo commigo e applaudem a apresentação do projecto que acabei de ler.

Sr. Presidente, basta considerar as seguintes verbas pedidas pelos differentes ministerios para pagamento a pensionistas de diversas categorias, para a camara reconhecer a necessidade de chamar-se a attenção do Poder Executivo, e armal-o com as precisas autorisações para rever as respectivas verbas. *(Apoiados.)*

Nas tabellas que acompanham o orçemento geral da despeza para 1895, encontra-se a seguinte exposição:

Pensionistas

Importancia orçada para o exercicio de 1895..........	4.224:587$960
Idem votada para o exercicio de 1894..................	3.543:681$490
Differença para mais........	680:906$770

Aposentados

Importancia orçada para o exercicio de 1895............	3.298:695$388
Idem votada para 1894.......	3.122:998$078
Differença para mais........	175:697$310

Empregados das repartições e logares extinctos

Importancia orçada para 1895	600:000$000
Idem votada para 1894.......	500:000$000
Differença para mais........	100:000$000

Resumindo estas tres verbas, Sr. Presidente, teremos um total de despezas para 1895, na importancia de 8.123:283$348 ou mais 956:594$080 do que foi votado para o exercicio de 1894.

Ainda, Sr. Presidente, si repararmos qual dos ministerios foi aquelle que mais concorreu para aggravar essa despeza, veremos que cabe a primazia ao do interior, seguindo-se logo o da fazenda, pois, si de maio a 31 de dezembro de 1893, foi augmentada a verba—Aposentados da Fazenda—com a quantia de 33:132$644, de janeiro a 31 de março de 1894, a mesma verba teve um accrescimo de 40:312$070; ao passo que neste mesmo periodo o Ministerio da Guerra augmentou-a apenas de 1:444$500; o da marinha de 6:260$416; o das relações exteriores de 5:000$000,

O Ministerio do Interior, de maio a 31 de dezembro de 1893, concedeu aposentadorias na importancia de 102:667$470 e nos tres primeiros mezes deste anno 5:596$420.

O Ministerio da Viação não foi tão prodigo como os seus collegas do interior e fazenda: mas assim mesmo satisfez-se em dar aposentadorias no valor de 36:905$554, no periodo decorrido de 31 de maio a dezembro de 1893, e de janeiro a 21 de março deste anno no valor de 21:537$996. *(Trocam-se muitos apartes.)*

O Sr. José' Carlos—Sr. Presidente, dou parabens á minha sorte, sinto-me bastante lisongeado por ver a idéa do novo projecto applaudida,como está sendo, por esta Camara. *(Apartes.)*

Sr. presidente, só na alfandega desta capital, no periodo decorrido de janeiro a 31 de março, foram aposentados dous inspectores, o Sr. Rocha Sattamini com 6:577$416, o Sr. coronel Adolpho Hasselmann com 7:201$; dous conferentes, um 5:655$305, outro com 7:584$888.

Antes daquelles inspectores já haviam sido aposentados os Srs. barão de Sampaio Vianna e Souza Botafogo. De sorte que, depois de proclamada a Republica, teem sido aposentados quatro inspectores da Alfandega da Capital Federal e creio que todos por invalidez. E o que é mais curioso, Sr. Presidente, é que de entre esses individuos ha dous, os Srs. barão de Sampaio Vianna, e coronel Hasselmann, que não estão resolvidos ainda a deixarem este mundo, apezar de invalidos, e por isso mesmo sahiram da alfandega e foram se metter logo nas companhias de seguros de vida *(risos)*, aquelle como presidente da *Equitable Life Assurance Society* e este como gerente da *New York Life Insurance Company*, e ambos percebendo ordenados superiores a 56:000$ annuaes, além da pensão do Thesouro Nacional. *(Apartes.)*

São por estes e outros motivos, Sr. Presidente, que fui levado a formular o projecto que tive de justificar com estas poucas palavras, reservando-me para desenvolver o assumpto com outras indicações em occasião opportuna. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, ainda me trouxe á tribuna apresentar um outro projecto para o qual peço todo o cuidado da Camara e attenção do governo, pois trata-se de um serviço publico que está ameaçado de ficar monopolisado inteiramente por uma poderosa companhia ingleza, a *Brazilian Submarine*, que trabalha com afinco na praça de Londres não de agora, mas já de algum tempo, para cercar e fechar em suas mãos a rêde de cabos telegraphicos ao serviço da America do Sul e accentuadamente da costa do Brazil.

Tenho seguido muito de perto todas as manobras dessa companhia e commetteria, Sr. Presidente, um crime de leso-patriotismo si não me apressasse em vir hoje, na qualidade de representante da nação, denunciar o facto e propôr os meios de combater o attentado que nos póde ferir gravemente. *(Muito bem, apoiados.)*

Por isso peço licença a V. Ex. para lêr a seguinte exposição que julguei necessario fazer para bem esclarecer o assumpto e guiar a Camara no julgamento que tiver de proferir sobre o projecto, e ao governo sobre as medidas de prevenção que quizer tomar para que não se realise o plano da companhia ingleza a que me tenho referido.

O projecto, Sr. presidente, é concebido nos seguintes termos:

Projecto n. de 1894

Art. 1.° Fica o governo autorizado a proceder desde já á encapação da *Western and Brasilian Telegrph Company*, nas condições da clausula XIV do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873 (contracto da *Wertern*), emittindo *bonus* telegraphicos especiaes para esse fim, do valor de £ 100, a juros de 5 °/o ao anno, resgataveis annualmente até o periodo maximo de 30 annos, ou de uma só vez em qualquer tempo.

Paragrapho unico. A renda proveniente da expedição do serviço pelo governo será arrecadado em separado e applicada ao pagamento dos juros e amortisação ou resgate dos *bonus*.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1894. — *José Carlos de Carvalho*.

A primeira parte deste projecto foi convertida em artigo additivo ao Orçamento do Ministerio da Industria Viação, e Obras Publicas, para o anno de 1895 e approvado pela Camara.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, não desejo demorar-me na tribuna mais do que o restrictamente necessario para justificar a apresentação dos projectos que acabo de ler; e como acredito ter conseguido fazer sem abusar de mais da bondade de V. Ex. e da benevolencia dos meus collegas, dou por concluido o meu discurso, usando da phrase parlamentar, mais que não passou de um recado dito sem pretenção e só aconselhado pelo comprimento do dever. *(Muito bem; muito bem.)*

EXPOSIÇÃO

O serviço telegraphico, como serviço publico que é, e nas mesmas condições que o postal, não deve ser explorado por delegação das attribuições do governo, senão quando se achar este impossibilitado de dar execução a essa exploração.

Si a transferencia a terceiros desse direito dos governos merece pouca attenção, quando se trata de explorações de serviços telegraphicos em uma determinada zona, o mesmo não acontece quando as concessões abrangem grandes extensões de territorio.

No inicio do estabelecimento do telegrapho, quasi todas as nações, receiando o risco do capital a empregar, permittiram que a industria privada, mais arrojada, viesse empenhar os seus recursos na exploração desse novo trabalho, mais tarde, porém, não só a certeza de segura remuneração, comprovada pelos resutados das empresas concessionarias, e mais ainda a consideração do alargamento e crescido desenvolvimento das linhas telegraphicas dessas companhias, foram elles cuidando do estabelecimento de explorações pelas suas administrações officiaes e do resgate das companhias existentes.

Essa consideração estendeu-se tambem ao serviço telephonico, aliás de menor importancia, dando logar a encampação das emprezas concessionarias.

Assim, na França, a lei de 29 de novembro de 1850, exclusivamente monopolisou para a administração do Estado a exploração da corresdondencia telegraphica interior, e a lei de 16 de julho de 1889 autorisou o governo a effectuar o resgate da rede telephonica da *Societé Generale des Telephones*, a qual anteriormente tinha encampado todas as outras concessões.

Na Inglaterra o resgate de todas as emprezas telegraphicas foi feito com uma despeza de doze milhões de libras esterlinas.

Mais tarde começou a tendencia para a encampação dos cabos submarinos de serviço exterior, sendo transferida para o *Post Office* a exploração dos cabos da *Submarine C°*. e actualmente cuida esse paiz do resgate dos outros cabos submarinos.

Pela convenção entre os governos da Belgica e da Gran Bretanha para a correspondencia telegraphica entre os dous paizes, ficou estabelecido que os cabos existentes entre Middelkerke (Belgica) e Kamsgake, e entre La Paune e Douvres fossem comprados pelos dous governos.

Do mesmo modo já foram resgatados, por convenio entre a França e a Inglaterra, os cinco cabos particulares entre esses dous paizes.

Para não citar mais exemplos, basta dizer que até a Bulgaria estabeleceu, no art. 1º da lei sobre o seu serviço telegraphico, que era este um monopolio do governo, o qual se reservava o direito exclusivo de construir e explorar as linhas telegraphicas e telephonicas dentro do seu territorio.

Si a necessidade que procuro demonstrar obriga a medidas como as dos exemplos indicados, muito maior força tem ella quando apreciada em relação ao Brazil.

Dentro dos limites da União, servindo ás capitaes dos Estados mais importantes do littoral, do extremo norte ao extremo sul do Brazil funcciona uma companhia ingleza—a *Western and Brasilian Telegraph Company*.

Na occasião em que o governo a ella delegou as suas attribuições, para a exploração do serviço telegraphico no littoral brazileiro, desde Belém no Pará até, o Chuy na fronteira oriental, não dispunha elle de meios para arriscar em uma empreza de successo duvidoso, as rotações politicas e sobretudo commerciaes que não tinham a importancia actual.

A renda immediata com que se poderia contar não animava naturalmente a tentativa dessa exploração.

Apezar de se achar muito pouco desenvolvida naquella occasião a linha telegraphica terrestre e consequentemente transitarem pelos cabos da *Western* todos os telegrammas das localidades por elle servidas, ainda assim, até 1882, não conseguiu aquella companhia distribuir dividendos.

Foi, pois, com a maior razão e vantagem para o paiz que o governo fez a referida concessão. Hoje, porém, que desappareceu a eventualidade dos riscos do capital, pelo succusso do emprehendimento, parece que é tempo de cuidar-se da encampação da companhia.

O decreto de 26 de abril de 1873 estabeleceu na causula XIV : « Em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funccionar as linhas em toda a sua extensão, e até que termine a concessão poderá o governo resgatal-as, bem como as respectivas estações e dependencias. »

Insisto ser o momento opportuno, porque se accentúa de tal modo o accrescimo do trafego da companhia que quanto maior for a demora mais valorizada ficará ella.

Por uma estatistica publicada pela companhia, vê-se que o seu movimento que era de 1.869.000 palavras em 1889, elevou-se a 2.680.000 palavras em 1892, e a 3.551.509 em 1893.

Aguardar a terminação do prazo do privilegio (pois não posso crêr que indefinidamente esteja esse serviço entregue a estrangeiros) que é de 60 annos, e que portanto só terminará em 1933, para realisar então o resgate, além de adiar a realisação de uma necessidade que cada vez se torna mais imperiosa, é sujeitar-se ao pagamento de um preço elevadissimo em correspondencia com os lucros na occasião, ou no caso de se acharem estes reduzidos por estrago do material, adquirir cousa velha e imprestavel.

Em prol da idéa que levanto militam considerações de diversas ordens.

Ainda bem recente está o facto de terem os revoltosos, já na bahia do Rio de Janeiro, já em Santa Catharina, inutilisado as linhas terrestres, ficando o governo na contingencia de entregar todo o seu serviço, o que quer dizer, confiar todos os seus planos, ordens e combinações quaesquer a um pessoal desconhecido e estrangeiro, sobre o qual a unica acção que lhe caberia, no caso de reconhecida criminalidade no exercicio das funcções, seria, de accordo com a clausula VIII da concessão, determinar a expulsão do criminoso.

Embora se tenha podido contar com a maior lealdade por parte da companhia, comtudo o facto persiste, e tanto mais grave quando se tratar de uma guerra externa.

No serviço telegraphico, dispondo o paiz de uma administração com todos os requisitos e predicados exigidos, e que só necessita de desenvolver o seu serviço, não ha mais razão de ser na continuação de uma companhia estrangeira, e com a circumstancia de offerecer vantajosa concurrencia, devido ao systema da sua canalisação electrica.

O augmento que nos ultimos annos tem tido a correspondencia telegraphica, quasi duplicada no periodo de 4 annos, na parte relativa ao percurso nos cabos da *Western*, e na proporção de 234 % pelas linhas do Governo Federal durante o mesmo periodo, accrescimo esse que, sendo funcção de desenvolvimento das relações commerciaes tende a se elevar em rapida progressão, aconselha ainda essa encampação, como medida economica.

Sobre esse ultimo ponto apresentarei argumentos baseados nas proprias estatisticas da companhia, as quaes já me referi.

O capital da companhia era em fins de 1893 de £ 1.861.465, poderemos suppor 2 milhões esterlinos. Si tomarmos o anno de 1889 em que o cambio conservou-se ao par, ou variou entre limites muito proximos, teremos que, para um movimento de 1.869.082 palavras, a renda bruta foi de 187.662 £, então para um movimento como o do anno passado 3.551.509 palavras, com o mesmo cambio, teriamos 356.800 £. E' verdade que a renda representada na estatistica relativa ao anno de 1893 é de 168.948 libras, mas isso devido a cobrar a companhia as suas taxas interiores em moeda papel, com tarifa fixa, e no serviço exterior na razão de 500 reis por schelling,

ou 400 reis por franco, isto é, a cambio de 24 dinheiros por mil reis.

Nessas condições, si a renda do anno passado foi de 168.946 £, cobrada parte em moeda nacional com tarifa fixa, e parte a cambio de 24, produziria o dobro, pelo menos, isto é, mais de 337.892 £ si não tivesse de ser passada a cambio de 9, 10, e no maximo de 11 dinheiros. Ainda mesmo acceito o cambio de 12 a renda elevou-se em moeda nacional a mais de 3.600 contos, mas na realidade ella foi de 4.000 contos approximadamente.

Ainda merece consideração o facto da censura ou fiscalisação e suspensão da correspondencia exterior para o Brazil durante a revolta, o que não permittiu a expansão de que era susceptivel o trafego da companhia.

Tomada a renda de 4.000 contos, e considerando o capital da empreza como sendo de 2 milhões esterlinos, temos que este ao cambio de 12 representa 40.000 com uma renda bruta de 10 %.

As despezas de custeio, entrando o grande dispendio com a directoria em Londres, e representante aqui, foi de 103.000 £, despezas essas que reduzidas, por ficar o serviço sob a administração já existente, e ainda pela differença para menos nos vencimentos do pessoal, segundo a tabella da Repartição dos Telegraphos, pode ser calculada em 1.200 contos, resultando um saldo liquido de 2.800 contos ou 7 % sobre o capital, na hypothese mesmo tão desfavoravel de ser este calculado a cambio de 12 dinheiros.

Si tomarmos o cambio a 20 dinheiros o capital ficará reduzido a 24.000 contos e a renda de 4.000 contos ou quasi 17 %.

Antes mesmo do accrescimo notavel do movimento ora observado já, a companhia distribuia dividendos de 4 e 5 por cento em ouro.

O rapido augmento do movimento do trafego assegura portanto crescidos dividendos, mormente com a alta do cambio; sobretudo quando esse accrescimo de correspondencia telegraphica só póde exigir elevação do numero nos quadros do pessoal, conservando-se as mesmas despezas de conservação que são as mais avultadas.

Tendo o governo concedido a *Brasilian Submarine Telegraph Company*, que constitue um prolongamento da *Western* para o serviço internacional, autorisação para cobrar as suas taxas em ouro, ou sujeita aos padrões de 12, 16, 20, 24 e 27 dinheiros, autorisação que si não foi ainda aproveitada o poderá ser de um momento para outro, fica livre tambem ao governo estabelecer tarifa movel, nas mesmas condições, para o serviço internacional em percurso na *Westeru* e com isso a renda de exploração se elevará em muito forte proporção.

O facto da existencia de linhas terrestres brazileiras, nos mesmos pontos servidos pelos cabos da *Western*, não prejudica as asseverações que tenho feito, porquanto essas não comportam por si só toda correspondencia telegraphica do Brazil e em transito, e a prova são as demoras de dias nos recados telegraphicos quando a via submarina está interrompida.

As linhas telegraphicas a cargo da Repartição dos Telegraphos já teem um movimento de 18 milhões de palavras, que apenas dão uma renda (serviço official comprehendido) de 3.200:000$, devido já a barateza de taxas, já ás proximidades das estações mais em contacto: assim é que mesmo partindo da estação central, o predominante das taxas são as relativas ao pontos proximos para os quaes a taxa é de 70 réis por palavra.

O mesmo succede em cada centro commercial.

Caso seja feita a encampação que proponho, poderá o governo estabelecer, a exemplo do que se pratica em todos os paizes que teem linhas para acudir a todas as exigencias do serviço, a *via-expedita* com as taxas elevadas como as que tem actualmente a *Western*, e a *via-demorada* para as pequenas estações com a taxação vigente para o serviço feito pelas linhas terrestres.

Desse modo, e com a exigencia do pagamento em ouro para os telegrammas internacionaes, nada soffreria o publico brazileiro não só porque continuaria á sua disposição as linhas terrestres brazileiras, com tarifas baixas, como ainda porque a reducção de taxas transatlanticas, como depois mostrarei, compensariam com vantagem o estabelecimento de tarifas moveis.

Para o serviço em transito, para ou proveniente das Republicas Sul-Americanas, a tarifa movel nenhuma differença traria porquanto toda a correspondencia pela via *Western* ou *Galveston* de ha muito é taxada em ouro.

Devo ainda accrescentar outras considerações de grande importancia tambem e sobretudo para o publico brazileiro.

Como tive occasião de mostrar, quando me oppuz ao projecto de innovação do contracto com a *Brasilian Submarine*, pretende esta, e abertamente dá a conhecer, o restabelecimento do monopolio que por longos annos exerceu no serviço telegraphico para a America do Sul e principalmente na costa do

Atlantico, e quando ella cogitou de innovar o seu contracto, enviando para entender-se com o governo o mais habil dos seus agentes o Sr. Jules Despecher, era seu intuito garantir de um modo uniforme as condições da sua exploração, para poder levar a resultado feliz os seus intentos.

A *Brasilian Submarine*, durante o periodo de 20 annos que durou o seu privilegio, conservou-se sempre nos limites das taxas estabelecidas por occasião do seu contracto, em 16 de agosto de 1872, quando era problematico o resultado da empreza, e consequentemente o governo estava obrigado a conceder-lhe autorisação para cobrança de altas taxas.

Com isso e auxiliada pelas companhias colligadas, como a *Maintenance Company* e a *Eastern Company* chegou a ter, como tem, segundo os ultimos relatorios, a *pequena quantia de 800.000 libras esterlinas de fundo de reserva*, tendo já por essa verba duplicado o seu cabo.

Forte, como ella hoje se acha, quer fazer valer os recursos proprios para absorver a *South American Cable Company*, que lhe faz concurrencia benefica para o publico, e mais tarde a *Western*; de sorte que a sua acção exclusiva se estenda de Londres a Buenos Aires e dahi por prolongamento da linha terrestre até ao Chile.

Segundo estou informado, uma das condições do contracto que a *Brasilian Submarine* queria celebrar com o governo era o estabelecimento de um maximo de taxação muito pouco inferior á actual,mas com a condição de poder ella,independentemente de autorisação do governo, reduzir as suas taxas á vontade, sem limite minimo e eleval-as até ao maximo novamente, quando assim lhe aprouver; continuando, porém, com a autorisação para a cobrança das taxas a cambio movel, segundo o seu convenio de 23 de fevereiro de 1893.

Está bem patente o intuito da *Brasilian Submarine*, e ainda mais patente se torna quando, em uma outra clausula,ella estabelecia que no caso de fusão com a *Western Telegraph Company* as condições das outras clausulas persistiriam; accrescendo mais que todas essas considerações foram claramente expendidas pelo presidente da *Brasilian Submarine*, o Sr. John Pender, na sua falla a que já tive occasião de me referir.

O abaixamento indefinido de tarifas traria como consequencia o afastamento da pequena derivação, que já está estabelecida para a *South American Cable Company*, e esta, que apenas enceta a sua exploração em concurrencia com poderosa rival, teria de baquear, teria de ser encampada com todas as suas obrigações e vantagens.

Absorvida ou anniquilada esta, seria feita em seguida, a absorpção da *Western* e então uma vontade unica, a do presidente da *Brasilian Submarine Telegraph Company*, dirigiria o serviço telegraphico para a America do Sul e, em virtude do monopolio novamente estabelecido, faria essa companhia pesar sobre o publico o maximo de suas taxas, que foram estabelecidas ou permittidas quando se ensaiava a exploração do serviço intercontinental, mas sendo nessa occasião o franco cobrado na razão do seu valor legal, 360 réis, por approximação.

Mais tarde, devo ainda dizer, a pedido da companhia, lhe foi autorisada, em 1879, a equivalencia do franco ao nosso cruzado; isto é, 400 réis, e, posteriormente, quando terminado o seu contracto, ella sobrecarregou o publico correspondente com taxas ao cambio de 11 e 12 dinheiros, e só por determinação do governo é que apresentou tarifas moveis aos typos já referidos, medida essa que não pôde ter ainda execução, graças ao estabelecimento da *South American*.

Fazendo-se a encampação da *Western* serão inteiramente outras as condições do serviço telegraphico brazileiro, quer interior, quer exterior, e tambem do publico platino.

Examinemos as condições futuras.

Todos os telegrammas internacionaes procedentes do hemispherio norte, e pelos cabos já existentes, devem chegar á estação do Recife para seguirem ao seu destino ou pelas linhas terrestres ou pelos cabos, então de propriedade do governo, e semelhantemente os telegrammas procedentes do Brazil ou das Republicas hispano-americanas teriam de chegar áquelle ponto por uma das duas unicas vias — cabos submarinos, linhas terrestres — ambos de propriedade do governo, para dahi serem encaminhados pelas vias *Brasilian* ou *South American*.

Nessas condições, encontraria o serviço proprio brazileiro ou o platino dous escoadouros concurrentes, de modo a permittir que um abuso por parte de um delles fosse reprimido pelo encaminhamento pela outra via.

A *South American Cable Company*, que se acha em trafego mutuo com as linhas brazileiras terrestres, e que apresentou tarifas iguaes ás da *Brasilian*, não póde fazer successivas reducções pela insignificancia relativa do seu trafego. De posse, porém, o governo dos cabos actualmente de propriedade da *Western*, o serviço que lhe seria entregue augmentaria em forte proporção, de modo a permittir um abaixamento de tarifas em beneficio do publico, e estabelecida a concurrencia nessas condições, o publico iria gozar das vantagens de uma taxa reduzida.

Para mostrar o abuso da taxação pela *Brasilian Submarine* é bastante indicar que, na maior abastança, ella apenas reduziu de 6 pence a taxa estabelecida ha 20 annos, de modo que a taxa actual de Pernambuco para a Inglaterra é de 5 fr. 90, quando a taxa nos cabos entre a Inglaterra e os Estados-Unidos é de 1 fr. 25.

Effectuada que seja a encampação que proponho, poderá o governo impor reducção de tarifas de modo que a renda das companhias esteja em relação ao capital empregado, e para essa fiscalização já está habilitado, por ter propostos em cada uma dellas. Cessará assim o abuso commettido pela *Brazilian Submarine* de cobrar taxas exorbitantes de modo a lhe permittir distribuir dividendos fabulosos, guardando ainda um fundo de reserva superior a 800.000 libras esterlinas.

Ficará o governo senhor da situação para zelar os interesses do publico, mas no caso de continuação do que se acha estabelecido em breve tempo será a *Brazilian Submarine* que fará pesar sobre o publico correspondente as fortes tarifas a que lhe dará direito o monopolio por ella constituido.

Como já disse, julgo melhor pagar em ouro taxas reduzidas nas proporções indicadas, isto é, na razão de 1 fr. 25, do que pagar, como actualmente, 5 frs., 90 a cambio de 24.

O argumento de que se poderia lançar mão para sustentar o adiamento dessa encampação, que é o de tornar effectivo o resgate quando as condições ora previstas se venham a modificar, não procede, porquanto com um expediente muito simples fugiria a *Brazilian Submarine* por si ou seus propostos a encapação.

Dada a absorpção da *Western*, para o que estava por meio de maioria de votos collocar da direcção dessa companhia pessoal de confiança e avassalado a *Brazilian Submarine*, esta estabeleceria novas tarifas em uma certa proporção, por exemplo, dous francos pelo percurso transatlantico e 4 frs. 90 para o percurso da *Western* augmentando assim ficticiamente a renda da *Western* de sorte que o seu valor seria de tal modo elevado que impossibilitaria o resgate, sobretudo quando na clausula já citada da concessão foi apenas estabelecido o minimo do preço da encampação que é o valor despendido pela empreza sem qualquer consideração sobre o maximo ficando portanto á companhia campo livre para fazer as exigencias que entender.

SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1894

(Vide pag. [illegible] do [illegible] vol.)

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, venho á tribuna desobrigar-me de um compromisso que tomei nesta Camara logo que fui reconhecido deputado e pela primeira vuz fallei sobre assumptos aduaneiros.

Nessa occasião declarei, Sr. Presidente, que a renda proveniente de impostos de importação era bastante prejudicada, não só pela falta de fiscalisação em nossas alfandegas, como pelas portas travessas existentes na tarifa respectiva.

A tarifa da alfandega, Sr. Presidente, carece passar por uma revisão immediata e cuidadosa, porque, a meu ver, ella já attingia ao limite maximo conveniente; pois em vez de augmentar a receita pelos impostos de importação, em maior escala, de certos productos, tende a diminuil-a ou talvez mesmo a nullifical-a em vista do exaggero de certos impostos que se tornaram por assim dizer prohibitivos. *(Muito bem, apoiados.)*

Não temos necessidade de aggravar mais os impostos de importação; necessitamos sómente tornar effectiva a cobrança dos existentes, esclarecendo pontos duvidosos da tarifa, simplificando o calculo e dando ao processo do despacho e das conferencias uma orientação menos vexatoria para o commercio serio e mais vigilante e exigente para o menos escrupuloso. *(Apoiados.)*

Do que serve, Sr. Presidente, o Congresso estar todos os annos a augmentar alguns dos impostos de importação, quando se verifica que, si a renda das alfandegas sóbe, nem sempre é proveniente da aggravação dos direitos exigidos para certos productos. São determinados pelo crescimento das entradas de varios generos de primeira necessidade.

As nossas tarifas aduaneiras, Sr. Presidente, não obedecem a systema algum, e o Congresso, por sua vez até hoje ainda não deu opinião firme e definitiva sobre o assumpto.

Dahi a justificada impossibilidade da ultima commissão nomeada pelo governo para a revisão das novas tarifas. Apenas agora, a illustrada Commissão de Orçamento falla vagamente no projecto que se discute, em tarifa maxima e minima.

Não é bastante: Sr. Presidente; do Congresso deve partir a palavra de ordem, para quem quer que seja o incumbido da nova revisão poder fazer trabalho consciencioso efficaz e proficuo. Tudo dependerá das condições em que o Poder Legislativo formular a nova

lei da raceita, na parte referente ás taxas de importação e mais serviço aduaneiro.

Neste particular, Sr. Presidente, tenho fundadas razões para não esperar muito mais do que estou vendo. A renda proveniente de impostos de importação é fortemente prejudicada, não só pela falta de fiscalisação, como pelos artificios empregados, cada qual mais engenhoso para illudir o fisco; não ha quem possa duvidar da sua exploração, desabusada e quasi geral em todos os portos fiscaes da União *(Apoiado)*.

Sr. Presidente, para justificar a minha primeira proposição, não terei necessidade de fazer grandes escavações; lerei apenas trechos do importante relatorio apresentado ao Ministe rio da Fazenda, pelo distincto funccionario que acaba de examinar as alfandegas do Rio Grande do Sul e Porto Alegre. *(Apartes.)*

Não irei mais longe, isto é, não repetirei o que já nesta casa disseram varios collegas á respeito de outras alfandegas do norte, porque o mal é geral, reconhecido e provado com abundancia de provas não contestadas. *(Apoiados.)*

O que diz este documento official, que aqui tenho em mãos, é um corpo de delicto vergonhoso e muito importante, ainda porque envolve a primeira alfandega do Brazil, a do porto do Rio de Janeiro. *(Apoiadss.)*

O Sr. Luiz Domingues— E' a historia de quasi todas as nossas alfandegas; a questão é que as outras ainda não soffreram o exame das do Rio Grande do Sul.

O Sr. José Carlos—Diz muito bem o meu illustrado amigo, deputado pelo Maranhão. O novo governo tem rigorosa obrigação de mandar proceder a identico exame nas outras alfandegas. *(Muito bem, apoiados.)*

O Sr. Luiz Domingues — Accusaram quasi todas as mesmas faltas.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, aqui mesmo na Alfandega da Capital praticam-se grandes irrigularidades, e destas já citarei uma a conferencia de mercadoriasdespachadas em transito e sobre agua. Sobre as mercadorias despachadas em transito, o exame feito ha pouco nas alfandegas do Rio Grande do Sul denunciam o facto; com relação ás que são despachadas sobre agua, me encarregarei de apontal-as se tiver tempo hoje.

Lê-se, Sr. Presidente, no *Diaaio Official* de 6 do corrente, na parte já publicada do relatorio do encarregado especial de fiscalisar as alfandegas do Rio Grande do Sul, o seguinte:

«Em paiz algum poder-se-ha citar um semelhante exemplo de abandono ou desprezo da lei, em menoscabo dos sagrados direitos pelos quaes ao governo e aos seus representantes compete pugnar; em boa razão, finalmente, pode-se affirmar que nenhuma fiscalisação tem tido as rendas publicas federaes no Estado do Rio Grande do Sul.»

O Sr. Luiz Domingues— V. Ex. mesmo talvez não calcule a importancia do serviço que está pestando ao paiz, trazendo para a Camara esta historia tão triste *(Apoiados.)*

O Sr. José Carlos — Estou cumprindo a minha palavra e caminhando sem ver individualidades diante de mim. Quero uma Republica moralisada, forte e respeitada, *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, as instrucções de 24 de maio de 1870 estatuiram regras para o commercio, por baldeação ou transito, afim de garantir os interesses da fazenda publica.

Pois bem, a este respeito, lê-se no relatorio a que já me referi a seguinte condemnação da alfandega desta capital:

«Só exeptuam-se actualmente da formalidade em questão os artigos reconheciveis á primeira vista como nacionaes, cuja fiscalisação pertence ás auctoridades estadoaes.

Ora, em face de taes preceitos, chega-se á triste evidencia de que, tanto na alfandega do Rio de Janeiro, como na do Rio Grande, não eram observadas tão profiquas disposições, desprezando-se, portanto, as unicas garantias possiveis das rendas federaes. E, contra esse abuso, facil de reconhecer como uma das principaes causas originarias de defraudamento, não representava aos poderes competentes a alfandega do Porto Alegre, á qual aliás cumpria fazel-o no intuito de vellar pelos interesses do fisco.

Chega-se áquella triste evidencia, repito, porque nenhum despacho de baldeação ou transito se organisava de accordo com a lei nas duas repartições intermediarias; nenhum manifesto era exhibido pelos capitães de navios ou mestre de chatas em Porto Alegre.»

Ahi está claramente denunciada a falta commettida pela Alfandega da Capital Federal *(Apoiado.)*

O Sr. Luiz Adolpho — Isto dá-se porque o serviço está desorganisado. *(apartes.)*

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, o serviço está desorganisado, acaba a Camara de ouvir a confissão do nobre deputado pelo Matto Grosso, que é conferente da alfandega. desta capital, que sabe de tudo isso que se passa naquella casa e, no entretanto, como representante da nação, não disse até hoje uma só palavra a respeito.

O Sr. Luiz Adolpho —Tudo isto é devido ás novas nomeações *(Apartes.)*

O Sr. José Carlos — Qual devido ás nomeações novas, meu collega; nem repita mais semelhante cousa. O que se tem dado, não agora, mas muitas vezes, nas alfandegas do Pará, Maranhão, Santos, Rio Grande do Sul, e por ahi além, não é obra das nomeações ultimamente feitas *(Apoiados.)* Agora mesmo, Sr. Presidente, o nobre deputado pela Bahia, que me honra com seu aparte a meia voz, declara que a alfandega de sua terra está um primor.

O Sr. Vergne de Abreu — Não digo tanto, mas que tem melhorado muito.

O Sr. José Carlos — Si tem melhorado muito, não era bom até então; e pergunto esse empregado era novato ou antigo?

O Sr. Vergne de Abreu — Era antigo, embora estivesse na Bahia ha pouco tempo *(Apartes.)*

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, o meu nobre collega deputado por Matto Grosso, que é tambem conferente da alfandega, e dos mais distinctos, sabe bem que conheço o que se passa nesse serviço, e com especialidade na Alfandega do Rio de Janeiro. Não sou musico que só toca de ouvido. Esta alfandega Sr. Presidente, precisa ser examinada detidamente *(Muito bem)*. E quer a Camara denuncia mais grave do que este relatorio ainda hontem estampado no *Diario Official*? Que póde dizer, Sr. Presidente, o meu collega empregado de fazenda e da alfandega desta capital, deante dos factos verificados?

Sr. Presidente, são estas as palavras da denuncia official :

«A fiscalisação nas alfandegas do sul reclama a observancia das praticas legaes, o fiel cumprimento da lei ; o descuido que as repartições arrecadadoras teem commettido, deixando sahir as embarcações sem as listas de baldeação, já por si sem valor, como tambem tolerando seguirem sem os despachos de transito, ou praticando ainda a leviandade de officiar, declarando-as em lastro, achando-se ellas repletas de mercadorias, tudo isso é causa de subtracções, furtos e contrabandos, tanto no porto do destino, como nos intermediarios.

Urge acabar com essa indefferença, tão prejudicial e tão desmoralisadora da administração, a qual por toda a parte exproba-se como culpada do que tem succedido».

Sr. Presidente, que quer mais a Camara dos Srs. Deputados ouvir sobre este particular?

Que espera mais o governo para ir com mão de ferro sobre a cabeça dos delapidadores das rendas da Nação?

Sr. Presidente, convém repetir uma e muitas vezes as proprias palavras do distincto funccionario que acaba de examinar algumas alfandegas da União, para que o paiz saiba o que por ahi vae e o governo tambem fique sabendo que ha quem sabe dizer as cousas como ellas são. *(Muito bem)*.

Por infelicidade, diz esse funccionario, com quem concordo:

«Vae sendo commum nas repartições aduaneiras do paiz esse veso de assalto ás rendas publicas federaes, consideradas como um inimigo que se deve atacar. »

A impunidade, Sr. presidente, que tem coberto os criminosos tem animado o crime e a sua terrivel propagação. *(Muito bem, apoiados)*.

A nossa renda aduaneira soffre grandes assaltos, não só devido á falta da necessaria fiscalisação, como pelas enormes portas constantemente escancaradas da tarifa.

O Sr. Moraes Barros — Emquanto forem exorbitantes as tarifas, estará ahi contrabando.

O Sr. José Carlos—Quem se der ao trabalho de analysar a nossa tarifa verá sem muito esforço, os meios que ella mesmo offerece para se sophismar o pagamento do imposto como quer a lei.

O Sr. Vergne de Abreu — Entendem até que o contrabando não é crime.

O Sr. José Carlos — Vou descer á prova pratica. para que V. Ex. e a Camara fiquem sabendo como os abusos se dão e de que modo se procura illudir o fisco.

O que acontecia nas alfandegas do Rio Grande do Sul e acaba de verificar-se pelo exame alli feito, reproduz-se em todas as outras da União.

Diz esse relatorio :

«Quanto aos artigos da classe 11ª da tarifa —productos chimicos, pharmaceuticos, etc., —não consta que os da taxa superior a 1$ sejam despachados ; segundo a estatistica, a importação reduz-se a sal de Epson, acidos e oxydos de taxas de 100 réis. »

Agora, Sr. presidente, vejamos o que se passa na alfandega desta capital, segundo verificação feita no Laboratorio Nacional de Analyse, registrada e publicada no boletim trimensal dessa importantissima repartição *(Apoiados)*.

Eis aqui, Sr. presidente, uma pequena prova:

PRODUCTOS CHIMICOS E PHARMACEUTICOS

DADOS A DESPACHO		VERDADEIRA CLASSIFICAÇÃO	
Nomes	Direitos	Nomes	Direitos
Lyrio florentino...........	$130 o kilo	Salicylato de sodio.........	*ad valorem*
Chlorureto de calcio.......	$800 »	Iodureto de calcio..........	12$000 o kilo
Essencia de alfazema.......	3$000 »	Essencia de aniz..........	6$000 »
Sulphato de quinina.......	10$000 »	Chlorhydrato de quinina..	50$000 »
Gengibre em pó..........	$640 »	Phenacetina...............	10$000 »
Murta em pó............	$400 »	Podophylina...............	15$000 »
Althéa em pó............	$240 »	Pepsina amylacea..........	20$000 »
Cyanureto de potassio......	2$500 »	Chlorhydrato de cocaina..	100$000 »
Tutia....................	$200 »	Salicylato de lithia.........	*ad valorem*
Enxofre (flor)............	$020 »	Iodoformio.................	20$000 o kilo
Kousso..................	1$200 »	Peptona	4$000 »
Althéa..................	$240 »	Antipyrina................	10$000 »
Cremor de tartaro em pó..	$400 »	Tartaro emetico...........	1$000 »

Sr. Presidente, seria fatigante enumerar nesta occasião todos os artigos, que são introduzidos com os nomes mudados, para illudir o fisco.

Si dos productos chimicos e pharmaceuticos passarmos a revistar o que acontece com as bebidas alcoolicas, vinhos espumozos, etc., etc., poderemos indicar de preferencia o champagne de qualquer qualidade, que paga 1$300 o litro e é introduzido, na maior parte como cidra, etc., que só paga 150 réis. *(Apartes.)*

Eu, Sr. Presidente, e o meu nobre collega por Matto Grosso podemos dar testemunho do que se pratica neste sentido no porto do Rio de Janeiro.

E o que é mais notavel em tudo isso Sr. Presidente, é o desconcerto que existe constantemente nas decisões e pareceres nas repartições fiscaes. Si uma vez a Alfandega diz que uma certa bebida dada a despacho, como por exemplo aconteceu com *aguardente moscatel*, que era verdadeiro cognac moscatel — e como tal verificada pelo proprio Laboratorio Nacional de Analyses, o thesouro, por um processo de assimilação, achou que nem a alfandega nem o Laboratorio tinham razão e mandou restituir a differença de direitos, que não é pequena. Outras vezes acontece o contrario com relação a outros artigos.

No dia seguinte, a tal aguardente moscatel é annnnciada á venda como o legitimo e afamado cognac moscatel. *(Apartes.)*

Isto, Sr. Presidente, ninguem me disse: eu vi como tudo se passou, desde que essa bebida foi retirada pelo conferente nas docas que dirijo, até o dia em que, no proprio gabinete do Ministerio da Fazenda, foi verificada a exactidão do artificio empregado para não se pagarem os direitos competentes, o que não impediu que o thesouro mandasse restituir a differança de um imposto cobrado com toda a justiça. *(Apartes.)*

Sr. Presidente, como este, posso citar muitos factos, posso apontar um por um os defraudadores da renda proveniente de impostos, tanto de importação, como de exportação, no porto do Rio de Janeiro; e desafio quem tenha a coragem bastante para vir duvidar da minha palavra. *(Muito bem.)*

O Sr. Moraes Barros — Sempre consequencias da tarifa exaggerada.

O Sr. José Carlos — Eu vou contando, Sr. Presidente, o que sei, VV. EEx., irão tirando as conclusões como entenderem.

Sr. Presidente, em referencia a garrafas vasias, que é um artigo o que ha de mais simples, o fisco é engazopado da maneira a mais comica possivel.

Calcula V. Ex., Sr. Presidente, que todas essas fabricas *Fritz-Mack* que existem espalhadas por esta bella cidade mandam vir do estrangeiro milhares de caixas perfeitamente iguaes, e de todos os typos para toda a sorte de liquidos, que devem ser aqui engarrafados e entregues ao consumo por este paiz inteiro, como genuinos e de procedencia estrangeira.

Em cada uma dessas caixas, ligeiramente fechadas, veem perfeitamente arrumadas uma, duas ou mesmo quatro duzias

de garrafas vazias, conforme a applicação que se lhe pretenda dar: cognacs, vermouth italiano ou francez, licores das marcas mais finas, aguas mineraes e até perfumarias.

Pois bem, Sr. Presidente, as caixas passam na alfandega como envolucro tosco, sem importancia e do genero dos empregados para a conducção de garrafas a granel, e como taes, não pagam um vintem sequer. Quando é certo que estas caixas estão nas condições perfeitas do artigo da tarifa, relativo a madeira em obra.

A alfandega desta capital deixa passar esse escandaloso artificio, com a aggravante de que nos trapiches particulares, os introductores deste e de outros generos pagam o que realmente deveriam pagar, emquanto que na alfandega tudo passa como elles querem. E para que a Camara tenha a certeza do que estou referindo, peço licença para declarar que o facto deu-se com a minha intervenção, isto é: emquanto eu discutia com a companhia Geral de Distillação e outras, e retinha nos trapiches da companhia e das docas que administro carregamento de caixas nas condicções citadas, esperando a decisão sobre a applicação da tarifa, pelas portas daquella repartição dava-se sahida a carregamentos identicos, confórme os desejos do introductor,

Em conclusão, Sr. Presidente, a mim os taes introductores dessas caixas pagaram e pagarão o que era decente e justo, ao passo que na alfandega foi-lhes feita a santa vontade.

Assim é o mais, Sr. Presidente, não ficando esquecido o que acontece com as fabricas de phosphoros nacionaes.

O Sr. Coelho Cintra—E' como a navegação de cabotagem.

O Sr. Moraes Barros—Prova que é filha da violencia.

O Sr. José Carlos — Mas ninguem fez violencia ao phosphoro, porque se ha cousa. Sr. Presidente, que entre nós risque a vontade, é o phosphoro. Já foi o tempo em que o *Jonkopings* era de segurança e só riscava na propria caixa. (*Riso, apoiados.*)

Esta industria, que dizem já ser nacional, não supporta uma critica, por mais benevolente que se queira fazer. (*Muito bem.*)

As fabricas existentes importam tudo e tudo do estrangeiro, de modo que só constitue o caracteristico, Sr. Presidente, de nacional—o trabalho de armar o phosphoro. E V. Ex. comprehende bem que, para isto só, não ha necessidade de protecção e menos ainda de revisão da tarifa, como querem alguns, para reduzirem-se os direitos de entrada da materia prima que se vae buscar no estrangeiro. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, nesta sessão não ha tempo de fazer-se muita cousa. Conto, na' proxima reunião do Congresso, tornar-me mais claro e fazer trabalho mais completo. Este anno apenas estou fazendo um reconhecimento geral; mesmo porque preciso não desviar demais a attenção da Camara, que precisa resolver sobre assumptos criados pelas circumstancias especiaes com que se acha a braços, neste momento, a vida nacional. (*Apoiados.*)

Sendo assim, passarei a justificar, ainda que ligeiramente, as seguintes emendas, que offereço a consideração da Casa.

N. 1

Additivo ao orçamento da receita:

a) os 30 % que competem á fazenda nacional, deduzidos do producto da apprehensão que for julgada precedente, como dispõe o art. 651 do capitulo II do processo administrativo das apprehensões e multas, de que trata o titulo X da nova *Consolidação das Leis das Alfandegas*, serão arrecadadas em favor das instituições de caridade das sédes das respectivas alfandegas.—*José Carlos.*

Daqui resulta, Sr. Presidente uma quantia não muito grande, mas bastante apreciada para vir reforçar as contribuições destinadas ás casas de caridade e institutos de educação gratuita para o povo, que é todo o meu empenho.

N. 2

Accrescente-se ao art. 6º—A taxa a que se refere a *Consolidação das Leis das Alfandegas* comprehenderá tambem os vapores nacionaes que gozam do previlegio de paquete.— *José Carlos.*

Com a de n. 1, a medida proposta nesta emenda, Sr. Presidente, tem o mesmo fim, e tanto mais que não ha razão da excepção até hoje estabelecida na lei.

Não me seria custoso mostrar, com todo o desenvolvimento, a procedencia de semelhante medida. Estou convencido de que esta proposta não será condemnada pela Commissão do Orçamento.

Como estas duas emendas e para o mesmo fim, ainda, Sr. Presidente, proponho a seguinte providencia:

N. 3

Os paquetes e vapores de linhas regulares, nacionaes e estrangeiros, que pretenderem gozar dos favores no n. 3 do art. 372 do ca-

pitulo VII da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, pagarão a taxa de *50 réis* por tonelada de registro, todas as vezes que derem entrada em qualquer porto do Brazil, quer para descarregar, quer para carregar. — *José Carlos.*

Poderia, Sr. Presidente, ler á Camara o que diz a lei citada, que enumera os favores especiaes e de grande valor, concedidos aos vapores nos casos indicados na emenda, para mostrar que muito pouco se pede, em troca do muito que se dá. *(Apoiados.)*

Finalmente, Sr. Presidente, proponho a creação do seguinte imposto, com applicação especial para as casas de misericordia, montepio dos servidores do Estado e outros institutos de caridade, com o fim de se poder dispensar o que até hoje nos provém da origem immunda do jogo da loteria.

E' elle:

Fica creado o imposto de:

50 réis por tonelada de carvão de pedra:

20 réis por pé corrente para a taboado de pinho estrangeiro;

40 réis por pé corrente para as couçoeiras;

500 réis por fardo de alfafa estrangeira, até 60 kilos, de peso, e *1$000* para o fardo que exceder a este peso;

e *100 réis* por sacco de milho e farello do Rio da Prata.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1894. — *José Carlos.*

Vou sentar-me, Sr. Presidente, convencido de ainda uma vez não me ter desviado do programma que tracei para seguir nesta Casa, cuidando de tudo quanto possa interessar á fortuna publica. Creio que tenho cumprido o meu dever *(apoiados)*, e, quando não tivesse essa convicção, bastava-me a bondade com que me anmam os meus illustres collegas, todas as vezes que occupo a tribuna.

O Sr. Luiz Domingues — V. Ex. é digno de toda a estima. *(Apoiados).*

O Sr. Coelho Cintra — E de toda a estima. *(Apoiados).*

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. para fazer um protesto: eu não conclui o meu discurso deste modo para provocar tão generosas manifestações de meus illustres collegas. *(Riso; muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)*

—

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1894

(Vide pag. 187 do 7º vol:)

O Sr. Lauro Muller — Traz-me á tribuna o dever de apresentar á consideração da casa um projecto de lei para auxilio a alguns estados da União.

E' um delles—e isto motiva a minha iniciativa—o de Santa Catharina, que aqui represento, e de cuja assembléa representativa esta camara recebeu uma representação, na qual, amparada em disposição constitucional, aquella illustre assembléa solicita auxilio da União para o estado saqueado por effeito da revolta de 6 de setembro, que tantos outros males fez e provocou para a nossa Patria.

Penso que este pedido não provocará estranhezas.

Quantos me dão a honra de ouvir-me sabem, como todos os que acompanharam a nossa historia politica nos ultimos tempos do regimen decahido, que os mais notaveis homens de estado na monarchia se manifestaram ardentemente contra as tentativas de federação monarchica, além de outros motivos, pela consideração de que era financeira e economicamente impossivel, por falta de recursos locaes, a vida autonomica das então provincias, com excepção de algumas, cujo numero, si a memoria não me illude, não excedia de cinco, no dizer dos mais optimistas.

Assim pensava a monarchia, por seus homens mais salientes, quando surgiu activa a cogitação do regimen federativo, a ser então estabelecido sem abalos revolucionarios, e por consequencia sem as difficuldades que accresceram á Republica.

No emtanto, proclamada esta, sob a pressão de mal estar interno natural em taes momentos politicos, e sobretudo soffrendo no exterior a desconfiança que é base de descredito, o successo que obteve a federação foi uma victoria digna de assignalar-se para a Republica, no ponto de vista economico e financeiro, ao mesmo tempo que constitue no terreno politico a sua maior garantia de consolidação no presente e de unidade no futuro.

E' que são sempre fecundos os regimens livres.

Quiz a benevolencia do meu destino que a mim coubesse, quando proclamada a Republica, a honrosa missão de governar o estado que me foi berço, e posso por isso dar testemunho do empenho que fazia o partido a que pertenço e de certo todos os bons catharinenses, para que Santa Catharina effectuasse a sua organisação estadual sem soccorrer-se de auxilio da União, que aliás lhe foi constitucionalmente facultado.

impunha-nos o patriotismo, sinão tambem louvavel e bem entendido amor proprio local, que é um dos mais bellos estimulos da federação, os mais vehementes desejos de não trazer sacrificios á União, sendo-lhe pesados pecuniariamente, como o não fomos politicamente.

E foi assim que, embora as previsões da monarchia, e o pessimismo até de pessoas que deviam conhecer os recursos da terra em que nasceram, a organisação em estado da provincia de Santa Catharina fez-se tranquillamente e com os seus proprios recursos.

Submettendo-se criteriosamente ao regimem da mais severa economia no despender e a mais rigorosa fiscalisação no arrecadar os dinheiros publicos, a administração republicana não só evitou os annunciados desastres, como conseguiu romper com a tradição de *deficit* que já era alli molestia chronica, de modo que ao iniciar a vida constitucional do estado, o balancete, que nesse periodo sempre se publicou, accusava saldo que o Thesouro nunca vira até então.

O Sr. Paula Ramos — A administração de V. Ex. foi a melhor possivel.

O Sr. Lauro Müller—A minha administração, minha não digo bem, porque ella foi a administração do partido a cujo programma sirvo,—não foi por isso mesmo o resultado de uma acção ou influencia pessoal, mas sim de um partido, e creio mesmo poder asseverar que, como administrador, tive o apoio de toda a população bem intencionada do Estado.

O Sr. Francisco Tolentino—Apoiado.

O Sr. Lauro Müller — Posso, felizmente, invocar o testemunho de todos, recordando que o estado de Santa Catharina viveu, durante o governo provisorio e no periodo que se seguiu, vida tranquilla, sem os abalos e estremecimentos que perturbaram a marcha dos seus visinhos e de outros não poucos estados da União.

Podemos ter serena a consciencia de não havermos — nós catharinenses — contribuido para as difficuldades com que teve a Republica de luctar, no interior como no exterior, por effeito da instabilidade dos governos nos estados e das crises e agitações por que passaram estes no periodo provisorio e ao transigirem para o regimen constitucional.

Só depois da nobre reivindicação de 23 de novembro, não como consequencia, mas como perversão dos seus intuitos, é que a anarchia fez a sua entrada em Santa Catharina, onde se a póde considerar *de importação*, tal é a fraqueza dos elementos que teve para apoiar-se, em uma população que sempre se distinguiu por seu espirito ordeiro.

Disse que não considero a intervenção do centro nos Estados consequencia logica da reacção de 23 de nvembro; accrescento agora, de passagem, e a seu tempo hei de demonstrar, que naquella gloriosa jornada teve o partido republicano de Santa Catharina parte não pequena talvez.

Mas infelizmente para o estado, podemos hoje dizer, sem receio de contestação, não escapámos aos planos dos que pretendiam montar politica sua no sul e norte.

A nova situação estadual, sem apoio na população do estado, recorreu a violencias e tropelias desconhecidos até então naquella boa terra, e taes desmandos e dislates praticou que tornou-se alvo dos mais severos reparos em toda a Republica.

A violencia nada conseguiu contra a firmeza dos que defendiam os direitos do povo á escolha do seu governo, e quando o desvario governamental foi atè todos os desrespeitos, a indignação popular explodiu victoriosa pela lucta, que é sempre lamentavel, porque traz odios e desgraças, mas que é o recurso unico de situações como aquellas.

Reposto pela mão em que ainda na vespera cuspira, do governo federal, o governo do estado comprehendeu que havia descido todos os degráos do desprestigio e mais esperança não lhe restava de equilibrar-se no poder.

Nesta emergencia, a revolta de 6 de setembro, que não foi supreza para os meus adversarios politicos, pareceu-lhes cahida dos céos para consolidar por uma victoria revolucionaria a situação impopular em que viviam.

Dahi aquella indigna traição, com a qual se passaram para a revolta, depois dos mais ostentosos offerecimentos em prol da causa legal!

Pareceu-lhes chegado o momento da victoria revolucionaria; anteviam já organisado um novo governo federal, que, como premio aos traidores, lhes daria força para abater a vontade dos catharinenses que os repelliam.

Felizmente para os destinos da Republica e tranquillidade do povo brazileiro, a energia do chefe da nação, apoiado na dedicação valorosa e brilhantissima de todas as classes sociaes, repelliu victoriosamente a tentativa infeliz de brazileiros desgarrados.

Infelizmente, porém, não foi sem grandes sacrificio tão brilhante triumpho, e o estado de Santa Catharina é dos que mais ferido sahiram dessa tremenda e odiosa luta.

Não foi impunemente que elle se viu arvorado em séde do goveeno revolucionario, mantendo no seu territorio todas as forças da revolta, a cuja devastação nem um só porto, nem um só municipio escapou totalmente.

Dos soffrimentos moraes dessa época alguma cousa se tem dito e escripto ; mas nem todos avaliam os prejuizos materiaes que a revolta acarretou a Santa Catharina, como ao seu futuroso vizinho—o Paraná.

Decorre desses prejuizos, a principio o natural decrescimento das rendas, ao mesmo tempo que se impõe aos que governam a necessidade imperiosa de restaurar tudo quanto a guerra e a paralysação administrativa estragaram, não esquecendo a obrigação governamental de fomentar o renascimento de industrias, como a de criação, por exemplo, que tão fraudada foi, quer em Santa Catharina, quer no Paraná.

Eis por que, máo grado o pezar de ser portador de um projecto desta natureza, venho hoje, obedecendo aos recl mos da assembléa representativa do meu estado, formular o projecto de lei que terei occasião de ler á casa.

A Camara avalia decerto o constrangimento que sentimos, nós os representantes do Santa Catharina, formulando este projecto ; mas, decerto tambem os nossos collegas comprehenderão que não nos seria licito, por melindre pessoal exagerado, abandonar os legitimos interesses daquelles que por seus votos para àqui nos mandaram, depois de haverem soffrido em sua liberdade, vida e bens e até na sua honra *(apoiados)* vexames de que ficará memoria.

Fundamento o presente projecto, na parte que diz respeito ao Paraná e Santa Catharina, não só nas relações de solidariedade entre os estados e a União, como na Constituição da Republica, que no seu art. 5° permitte o auxilio, na hypothese, e dá ao Congresso no n. 14 do art. 34 a competencia para concedel-o.

Em vez, porém, de pedir auxilio, pareceu-nos que melhor serviamos aos escupulos e dignidade politica dos dous estados, ao mesmo tempo que poupavamos sacrificios desnecessarios á União, propondo um emprestimo que, nas condições indicadas, poderá ser reembolsado tão suavemente quanto convem.

E' obvio o motivo por que, desautorisados embora, tomamos a iniciativa de contemplar neste projecto o estado do Paraná, cujas condições, sabem-n'o todos, são, em face ás calamidades da revolta, em tudo semelhantes ás de Santa Catharina.

Seria, por isso, justamente censuravel como egoismo que nada justificaria, si, tendo de pedir à União um emprestimo para Santa Catharina, deixassemos no esquecimento o Paraná, ao qual a revolta, além de todos os males, ainda accrescentou o de deixall-o até agora sem representantes nesta casa.

Não nos ligassem, como a mim, pessoalmente, hoje, ligam, outros laços de sympathia ao povo daquelle estado, e a simples solidariedade no soffrimento nos indicaria o pcocedimento que temos.

Refere-se tambem o nosso projecto aos estados do Piauhy, Parahyba e Goyaz, porque das informações que conseguimos apurase que ainda não lhes foi entregue a totalidade dos auxilios anteriormente votados.

Pareceu-nos de bom alvitre, para evitar a necessidade de outros projectos, contemplal-os no que elaboramos, e tendo ouvido as respectivas representações, que em parte se dignaram apoiar-nos com suas assignaturas, mais nos confirmamos no nosso pensar.

Termino agradecendo aos meus collegas a benevolencia de sua attenção, e asseverando-lhes que ao submetter á sua apreciação do presente projecto, anima-me a convicção e que o estado de Santa Catharina, que aqui represento, poderá, graças a administração honesta, economica e moderada que todos esperamos do seu novo governador, fazer pontualmente face aos compromissos que assumir, o que certamente tambem succederá com os mais estados a que este projecto se refere.

(Muito bem; muito bem.)

SESSAO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1894

(Vide pag. 26 do 8° vol.)

O Sr. Martins Junior *(movimento de attenção)* vem á tribuna neste momento para desempenhar-se de uma tarefa não só das mais difficeis, como tambem das mais desagradaveis para si proprio.

E' que, além de ter de occupar a attenção da casa em hora adiantadissima, quando todos os nobres deputados estão naturalmente com o espirito abatido pela attenção nas discussões havidas até agora, accresce que a natureza do assumpto de que se vae occupar não póde deixar de ser daquelles que contrariam e desgostam profundamente, si è que não enche de nauseas ao proprio orador.

Entretanto, a verdade é que ao passo que é um sentimento de revolta intima e de desgosto profundo que abala o orador neste momento, é tambem o cumprimento do dever do mais nobre, do mais alevantado e do mais instante dos seus deveres — que o faz vir á tribuna, porque trata-se ainda uma vez de fazer echoar neste recinto a voz dolorida do partido republicano de Pernambuco, a voz queixosa desse Estado, que, dentro da União, tem sido quasi ininterruptamente, a partir

de 15 de novembro de 1889, verdadeira victima immolada a um certo numero de circumstancias que sobre elle teem pesado.

Os illustres representantes da Nação sabem a população inteira desta capital conhece,por noticia publicada nos orgãos diarios da manhã, os factos gravissimos que acabam de dar-se em Pernambuco, gravissimos, não pela extensão que elles possam ter tido no meio da população pernambucana, mas, pela intensidade moral de que elles se revestem, intensidade que para o orador,para a Camara deve significar a demonstração de que naquelle Estado, como aliás já tem sido aqui repetido muitas vezes, não reina a felicidade, a paz, a grandeza publica e particular que devem reinar no regimen flominante no paiz e para o qual tanto trabalhou o mesmo Estado.

O Sr. presidente e a casa hão de permittir que o orador frise esta circumstancia: Tendo uma vez occupado a attenção da Camara com acontecimentos de Pernambuco, mas com acontecimentos que perturbavam a paz do partido republicano de Pernambuco e, ainda mais, do proprio Estado inteiro de Pernambuco, o orador nunca mais tomou a palavra neste recinto para tratar de questões que, aliás, alli surgem quasi diariamente como comprovação immedata, completa, nitida e fulgurante de tudo aquillo que tinha affirmado com relação ao mesmo Estado, isto é, para dizer que Pernambuco está fóra da lei e que não pertence absolutamente a uma Republica Federativa...

Entretanto o orador hoje não póde furtarse, não póde fugir á obrigação de vir á tribuna da Camara, porque tem necessidade de dar satisfação a todos quantos com seus votos o mandaram para aqui, porque tem obrigação de velar pela honra do seu Estado e sobretudo porque tem necessidade de velar por alguma cousa que julga mais sagrada do que tudo—a liberdade individual que vê tão postergada em Pornambuco.

Tem necessidade de vir demonstrar á Camara que acabam de dar-se factos em Pernambuco, que são a sequencia natural de outros — infelizmente esperada mas que são apenas a cadeia intermedia de outros que já se deram.

Vem significar que realmente Pernambuco, ou precisa que lhe lancem por cima olhos misericordiosos, si houver quem queira ter misericordia para com aquelle Estado, ou que então precisa convencer-se de que esta misericordia é impossivel e tem necessidade de dar um arranco definitivo e tomar a posição heroica dos martyres que chegam ao momento extremo, sem conhecer a justiça perante os homens.

Hontem, uma das folhas desta capital publicava, na sua secção telegraphica e sob a responsabilidade da sua correspondencia dous telegrammas: em um se dizia que o bacharel Argemiro Arouche, redactor-chefe e responsavel da *Gazeta da Tarde*, orgão republicano da capital do Estado, havia sido antehontem á tarde preso por tres soldados de policia, e isto sem motivo conhecido, tendo sido recolhido ao quartel de cavallaria estadoal. Um outro telegramma dizia que, na madrugada do dia seguinte, na madrugada de hontem, as officinas da *Gazeta da Tarde*, folha republicana do Recife, o orgão, não official mas conhecido do partido republicano de Pernambuco, tinha sido atacado, ficando destruido todo o seu material e sendo presos alguns operarios que estavam dormindo no sotão da casa em que funccionava a mesma typographia.

O orador não quiz guiar-se então simplesmente pelas informações que lhe eram dadas por um jornal de sua terra; aguardou informações que lhe merecessem fé mais completa, mais absoluta e de cujos signatarios, pudesse dizer á Camara: « São individuos pelos quaes me responsabiliso». Tendo recebido estes telegrammas mandou-os publicar hoje em uma folha da manhã. n'*O Paiz*. São tres ss sylegrammas; dous referentes ao assalto da *Gazeta da Tarde* e outro referente á prisão do bacharel Argemiro Arouche.

Pede licença á Camara para ler estes telegrammas tal qual foram publicados n'*O Paiz*. Si, porém, alguns dos nobres deputados, porventura tenham duvidas a respeito da autenticidade delles, ou pelo menos suspeitem que tenham soffrido qualquer modificação para produzir effeito, pede-lhes o orador que se dignem procurar-lhe- porque exhibirá os originaes dos telegrammas afim de que se convençam de que as palavras são textuaes.

(O orador lê o primeiro telegramma).

Graciliano Martins é um irmão seu, encarregado da gerencia da *Gazeta da Tarde*; é um cidadão que é responsavel pela pharmacia dos Srs. Requirol-Frères de Pernambuco. Tendo lazeres durante o dia, porque a effectividade da sua occupação não o obriga a occupar todas as horas da sua actividade, devendo ir apenas duas ou tres vezes por dia á pharmacia, fez ao orador o favor, ou antes fez á empreza dos seus amigos que representam na imprensa o ponto de vista do partido republicano, de servir como gerente da folha.

(O orador lê o 2° telegramma).

Manoel José Soares Guimarães é guarda livros, negociante matriculado antigo, hoje proprietario de uma folha *A Cidade* que começou a ser publicada ha poucos dias; é homem cuja respeitabilidade ainda não se aventurou causa alguma, e cujas informações

condizem exactamente com as que dá o irmão do orador no telegramma que já foi lido.

(O orador lê o 3° telegramma).

Este é do proprio Dr. Argemiro Arouche, que, depois de solto, mandou dizer ao orador, seu amigo particular, as condições em que tinha sido effectuada a sua prisão, sendo que della o orador já tinha tido noticia por um telegramma do Dr. Euclides' seu parente e tambem seu amigo.

Vê a casa dous factos distinctos, mas que se completam, sendo um a consequencia do outro: a prisão preventiva, si se póde dizer, do Dr. Argemiro, mas ineptamente feita, porque vem provar a autoria do delicto. Isto no dia 28 á noute ; depois, na madrugada do dia 29, o assalto á typograhia da *Gazeta*, de que era redactor o Dr. Argemiro.

A prisão daquelle bacharel em direito, homem fraco e inerme, conduzido por soldados de policia, desrespeitando-se a sua qualidade de official honorario, que ainda ha pouco lhe foi dada pelo governo, por serviços prestados contra revolta, como official do batalhão Seis de Março— a prisão desse bacharel (com estas circumstancias canibalescas, verdadeiramente canibalescas, digna da Hottentia, de um governador armado de rewolver a obrigal-o a lêr uma quadrinha humoristica publicada na folha, para lhe perguntar o sentido della e para obrigal-o a engulir pedaços do jornal onde ella havia sido publicada), essa prisão, rodeada de taes circumstancias, fariam rir si não fizessem corar a todos quantos possam ter um bocado de amor por esta Republica, que por ahi anda tão postergada, tão regularisada, tão enlameada, por todos quanto não a sabem fazer respeitar ; essa prisão, com todos estes requintes de selvageria que não se descreve, que não se commenta, que realmente só póde ser justificada, tratando-se como se trata na hypothese de um verdadeiro louco, de um nevropatha caracterisado, como o Sr. Barbosa Lima, governador de Pernambuco ; essa prisão vem a ser a prova mais cabal e mais completa de que o attentado contra a imprensa, o ataque covarde feito a horas mortas da noute, por praças de policia disfarçadas, e mais ainda com a imposição ao pobre empregado de lhes entregar as chaves da officina, foi uma vingança pequenina, covarde, indigna, de todo o ponto execravel, levada a effeito pelo régulo, pelo dictador, pelo satrapa que está infelicitando o Estado de Pernambuco.

O orador sabe que está fallando deante dos representantes do paiz ; mas tem consciencia de que não está faltando aos deveres de cortezia que deve á representação nacional, porque ao seu paiz tem o orador a obrigação de dizer, na linguagem que o coração lhe dicta, com todas as miragens que lhe possam vir ao cerebro, venham ellas da paixão ou venham ellas da illusão, aquillo que sente, aquillo que nesta occasião sente vibrar dentro de si, de indignação deante do que se passa na sua terra contra a mais santa de todas as liberdades, contra as mais sagradas garantias individuaes.

O orador sabe que nesta Camara ha collegas a quem se deve respeito..

O Sr. Coelho Cintra—Darei o resposta que V. Ex. merece.

O Sr. Martins Junior—... mas si alguma cousa tem a dizer á Camara é que absolutamente não póde sopitar os assomos de sua indignação justissima, que deve ser severa, pedin lo por isto, si tivesse de pedir (e pediria si não fosse o aparte do illustre representante de Pernambuco), as desculpas devidas a um collega, desculpa...

O Sr. Coelho Cintra—Isto não merece desculpa, mas sim despreso.

O Sr. Martins Junior—... que pensa o orador ter de seus collegas, homens que nesta situação sabem comprehender o que são certos sentimentos da alma humana. Sabe o orador disto, mas o que sabe tambem é que não é possivel que em uma Republica, que não é possivel que em um paiz, que se diz uma democracia federativa e republicana, estejam as liberdades individuaes garantidas, não por qualquer facto local, não por qualquer lei fundamental local, mas pela propria Constituição federal, que deve ser acatada especialmente pelos altos poderes da União—estejam essas liberdades locaes garantidas pela Constituição, todos os dias a ser violadas pelo capricho, pela loucura, pelo crime de individuos que só conhecem como compensador de todos os bens e de todos os males os seus impetos e paixões inenarraveis.

O orador pergunta ao honrado Sr. presidente e á Casa si já houve na historia de qualquer domocracia, na historia de qualquer autocracia monarchica, na historia do despotismo oriental, alguma cousa de mais torpe do que isto, de um chefe do Estado, de um chefe do Poder Executivo, não só como homem, para tomar desforço pessoal, que lhe seria honroso, mas como autoridade investida do poder publico, armada de ponto em branco dos pés á cabeça, inteiramente coberta pela força, chamar á sua presença um homem para fazel-o soffrer a ignominia mortal de engulir um pedaço de jornal em que tinham sido publicadas umas estrophes humoristicas que se referiam ou que ridicularisavam, si assim quizerem, um dos intimos de palacio, um dos servos de S. Ex. ?!

Pergunta o orador aos seus collegas si lhe podem apresentar um só exemplo no mundo inteiro, na historia das nações cultas ou barbaras, qual o chronista que já levantou esse trophéo, qual o regulo que fizesse, para sua honra e gloria, a confissão de seus feitos em casos semelhantes?! Aonde, Sr. presidente? Em parte alguma! Ha um, infelizmente para Pernambuco! Felizmente, porém, para o partido republicano de Pernambuco, que assim viu confirmado o seu juizo emittido sobre o governador, estando reservada ao orador a tristissima gloria de vir dizer ao Congresso do seu paiz que ha um chefe de Estado na União capaz de armar-se de rewolver e de, depois de cercado de cerberos, pegar em um homem inerme e dizer-lhe—*come este papel ou morre*!

UM SR. DEPUTADO—Não comeu nem morreu, vomitou.

O SR. MARTINS JUNIOR—Este é o lado pessoal da questão; o material é simples: é, como se vê da leitura dos telegrammas, o ataque feito ás officinas da *Gazeta da Tarde*. Isto foi feito, positivamente, inelludivelmente pela força de policia.

O orador sabe, e infelizmente isto é cousa muito commum, que ha espiritos capazes de se deixarem levar por considerações de qualquer ordem ou estimulos de qualquer natureza, porém, para factos de tal ordem e a crime de tamanha monta, virem dar uma explicação qualquer, como aconteceu com a *Gazeta de Noticias* de hoje, ou antes com o seu correspondente telegraphico, que, em telegramma e como que procurando a defesa do acto praticado pelo Sr. Barbosa Lima, acto simplesmente indefensivel, vem dous dias depois do facto, e sem se referir á prisão do Dr. Arouche, dizer que foi empastellada a typographia da *Gazeta da Tarde*; constando que isto tinha sido praticado por pessoas de familias que tinham sido offendidas pela folha.

Sabe o orador que destas informações já foram e hão de ser dadas; mas, destas explicações appella o orador para o bom senso da Camara, para o juizo do paiz e sobretudo, para a intelligencia, mesmo a mais rudimentar de quem, lendo os telegrammas, fizer um juizo primordial dos factos que se deram.

E' assim, que dos telegrammas que leu ss evidencia que foram presos tres empregados que dormiam nas officinas da *Gazeta*. Ora, pergunta-se á Casa, pergunta-se aos Srs. deputados, si já houve possibilidade e si haverá, de individuos, de particulares, que tendo de atacar um estabelecimento qualquer, uma typographia, ou que, tendo de praticar um crime, vão á policia, depois da pratica do crime levar a estes os attestados e documentos do mesmo?

Pois, familias desacatadas, e que não tinham chefes capazes de tomar um desforço de homens de reputação feita como os bachareis redactores da *Gazeta*, os Drs. Fabio Rino e Homem de Siqueira; familias, que não tinham chefes, que fossem capazes de tomar um desforço desses homens, desaggravandose das infamias que tivessem sido atiradas aos seus, é crivel que fossem á noute á porta das officinas illudir a empregados, arrebentar material e levar depois operarios, que dormiam em ceroulas, para ficarem no xadrez¿ Por que crime?

Quem prende tem autoridade. Si os individuos que foram á *Gazeta da Tarde*, a destruiram e prenderam tres individuos como se póde provar, está claro que esses individuos tinham uma parcella de autoridade publica, não autoridade na acepção da palavra, porque seria uma escoria da autoridade e esta claro que esses individuos, pelo menos se presumiam a coberto de punição, e, julgandose autoridade, porque a autoridade lhes tinha mandado commetter o crime, entenderam, por excesso de zelo, que deviam chegar até a levar presos os pobres homens que não tiveram meio de defender a propriedade que estava confiada á sua guarda! Depois combine-se a versão do telegramma da *Gazeta da Tarde* e daquelles outros que appareceram no mesmo sentido, como o facto do Dr. Argemiro Arouche ser obrigado a engulir o pedaço de jornal que continha a quadrinha que foi publicada no *Jornal do Brazil* de hoje e na qual se faz allusão a um individuo que vive na intimidade do Sr. Barbosa Lima, mas que elle só conheceu quando foi para Pernambuco, um tal Sr. Guimarães...

Como dizia, o Sr. Dr. Arouche foi obrigado a engulir um pedaço do jornal. (*Apartes.*)

Não sabe o orador si elle resistiu até ao ponto de não engulir o papel, mas o que sabe é o que o *crê ou morre* tem alguma força. Mahomet adquiriu grande numero de proselitos com esta celebre maxima: *come ou morre*. O orador não sabe se muita gente não comeria!...

Mas, como dizia, combinando-se a versão do correspondente da *Gazeta de Noticias*, que é preciso que a Camara, que o paiz todo fique sabendo, é apenas um amigo do Sr. Barbosa Lima, e cujo nome o orador não declina, porque não quer ter negocios com a *Gazeta*, para que não digam que não tem competencia para entrar nos segredos da redacção; com a versão de que a *Gazeta da Tarde* tinha sido arrebentada por individuos que iam desaggravar suas familias offendidas, é realmente interessante.

que custou dinheiro de republicanos, dinheiro de brazileiros, dinheiro de contribuintes, dinheiro que absolutamente custou muito mais do que o dinheiro que ganha o Sr. Barbosa Lima como governador do estado, porque é dinheiro de homens que o ganharam com o suor de seu rosto, com o trabalho material da agricultura; é o dinheiro de proprietarios e negociantes!

A Camara comprehende que deante do governo constituido deste modo, tendo como representante politico um amigo do governador de Pernambuco e um inimigo portanto dos republicanos de Pernambuco, sinão pessoal ao menos em these, ao menos politicamente, o orador não tem outro recurso senão fazer aquillo que faz; vir perante esta Camara, vir perante o paiz, ainda uma vez, trazer a queixa amargosissima do partido republicano de Pernambuco e denunciar os factos que se estão passando no seu Estado. Então, como não ousa, absolutamente não ousaria levar ás cogitações de S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, a amargura dos republicanos em Pernambuco, massacrados, como sempre, mas que, entretanto, suffragaram o seu nome para que elle pudesse subir a cumieira politica do paiz e representar o papel que está destinado aos bons republicanos; para não levar o amargor de todos os nossos concidadãos, para não levar a angustia de todos os republicanos que teem sempre vivido no ostracismo, ao iminente cidadão, o Sr. Prudente de Moraes, com quem teve o orador occasião de fallar ante-hontem, levando os seus cumprimentos pessoaes, mas a quem não disse uma só palavra sobre a situação de Pernambuco, porque é dever de todo homem publico saber da situação politica dos estados e providenciar para que não se aniquilem diante daquelles que abusam de sua liberdade...

Não duvida ir até S. Ex. para levar assim de viva voz a queixa quasi sangrenta— quasi sangrenta, porque o orador não sabe até que horrores de sangue não irá a situação de Pernambuco! Limita-se a vir dizer a esta camara que a situação do Estado de Pernambuco, queiram ou não queiram estudal-a, interessados ou não interessados, é uma situação que denota a maior de todas as molestias da nossa organisação social; é a situação em que vê claramente o germen da representação nacional, que alli se manifesta uma crise horrorosa neste momento solemne da vida politica do paiz entre os poderes da União e os poderes dos estados, uma crise que ha de por força arrebentar, sobretudo si os nossos homens publicos não tiverem a consciencia do grande problema que teem a resolver.

O orador sabe que o governo, que o cidadão eminente que occupa o cargo da administração publica está preoccupado com questões tão melindrozas, algumas das quaes se entendem com a salvação publica; entretanto não póde eximir-se do desejo intimo de, nesta occasião, aqui da tribuna, exclusivamente da tribuna, fazer um appello, que considera o mais platonico que é possivel, ao Sr. Presidente da Republica, não pedindo, porque nunca pediu a quem quer que lhe pudesse fornecer meios para esta ou aquella intervenção, nos negocios de sua terra, porque é republicano de mais para isto, mas pedir a S. Ex. que si o seu governo é como se quer crer, como crê o orador ardentemente que o seja, porque julga os homens pelos seus precedentes; si o seu governo é, como se espera, o governo da justiça e o governo da lei, então que a irridiação ampla da liberdade e da justiça desse governo chegue até o ponto de Pernambuco não mais difamar as cinzas de tantos homens que souberam morrer pela liberdade.

Com os attentados que tem se dado e que não são pequenos, que não significam pontos microscopicos dentro de uma aria vasta, mas que são realmente factos ennumeros e graves; que ninguem póde ter garantido o seu direito constitucional, que não é só garantido pelo estatuto estadual, mas pelo estatuto da União; que alli, como já referiu, ás 10 horas da noute manda-se arrancar um pae de familia de sua casa por praças de policia e conserva-se preso durante tres dias, sem culpa formada, recusando-se o carcereiro a mandar apresentar o preso ao juiz que o reclamava porque se havia requerido *habeas-corpus*; que alli nada se respeita, porque sob qualquer pretexto, sem estado de sitio, a bel-prazer do homem que nos desgoverna e desmoralisa, pode-se ser arrancado do seio da familia a horas mortas da noute; que alli os capitaes empregados em emprezas (porque a *Gaseta da Tarde* era constituida por uma associação de republicanos que tinham entrado para alli com o seu capital, para mais tarde tirarem qualquer beneficio) não teem a menor garantia; que alli não ha, afinal de contas, nem liberdade, nem honra, nem vida que se possa julgar illesa!...

Pede só isto a S. Ex.: Que um pedaço de luz benefica, irradiando dessa aurora de regeneração, filha da justiça e da applicação rigorosa da lei que S. Ex. prometteu a todos nós e que nos virá cobrir as chagas de que estamos cheios; que esse manto luminoso cubra um pouco as chagas do pobre Pernambuco tão cheio de males, tão dolorido, tão infeliz até hoje, o mais infeliz dos estados da Republica; e que este pedaço de luz faça por sobre o corpo daquelle estado alguma cousa

Ha um Guimarães que pretende que sua familia foi offendida por uma estrophesinha publicada na *Gazeta da Tarde*, e isso determinou a destruição da typographia e a prisão do Dr. Arouche!

Ora, sendo assim, o Sr. Barbosa Lima, que em Pernambuco não cura dos interesses publicos do Estado, arvora-se agora sómente em tutor, em protector de guarda da reputação das familias de toda a gente!

O orador dispensa a protecção! Portanto, os factos que acabam de ser trazidos ao conhecimento da Camara pelos telegrammas que o orador leu, não são relatados sómente pelos correspondentes das folhas visto como ha outros que foram dirigidos ao orador pelo seu irmão e pelo Sr. conselheiro Guimarães.

O *Jornal do Brazil* de hoje, assim como quasi todas folhas da capital, publicou dous outros telegrammas que combinam com os que acabam de ser lidos á Camara. (*O orador lê os telegrammas do « Jornal do Brazil» e a quadrinha a que se referiu*)

Ora, é preciso que o Sr. Guimarães, amigo do Sr. Barbosa Lima, seja um sujeito realmente muito cheio de mazellas, para que as palavras desta estrophe tenham chegado a produzir um escandalo. E, quando esse individuo seja um homem cheio de mazellas, pergunta o orador á Camara se, por causa de um individuo desta ordem, é que se insulta notabilidades, é que se violenta e destróe a imprensa, é que não se respeita a liberdade individual? (*Continúa a ler os telegrammas.*)

E aqui a Camara permittirá ao orador interromper a leitura para dizer que o correspondente da *Gazeta de Noticias* intrigando, como fazem todos os telegrammas para aqui passados, disse que o commandante do districto militar está intervindo a proposito destes factos, o que tem causado desgosto.

Si é que houve intervenção, naturalmente foi no sentido de obstar a que um official honorario do exercito fosse mettido em uma enxovia, em um quartel de cavallaria estadual, sem garantia, quando, respeitando a ordem de prisão illegalmente emanada do governador, elle deveria estar em um quartel ou fortaleza. (*Continúa a ler.*)

Quem passou o telegramma foi toda a imprensa da capital com excepção do *Diario* e *Jornal*.

E' preciso assignalar que entre os signatarios deste telegramma está o Sr. Fernando Barroca, redactor do *Novidades*, que é folha adhesa ao grupo republicano dissidente, que hoje está com o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Fernando Barroca é redactor do *Novidades*, jornal creado para apoiar o governador...

Expostos estes factos que dolorosissimamente traz ao conhecimento da Camara e do paiz, o orador pede licença para fazer algumas considerações de ordem geral! Si a organisação governamental que de 15 de novembro ultimo para cá começou a dirigir os destinos do paiz, tivesse sido, no tocante á causas que podem influir gravemente sobre a situação e a politica de Pernambuco moldada de modo differente, melhor se occupando da pasta da justiça e negocios interiores; si o orador visse nesse momento o illustre Sr. Dr. Gonçalves Ferreira, até pouco tempo seu companheiro de deputação, dirigindo-a, certo que a Camara não teria tido o desgosto de ouvir o orador durante todo este tempo para articular queixas, fazendo expansão de factos que interessam a liberdade individual e as garantias de cidadão.

Sim, porque então o orador se sentiria mais apto, porque hoje nem mesmo apto se considera para dirigir-se, não ao Sr. Presidente da Republica, com estas questões que muitos chamariam de campanario, mas ao Sr. ministro da justiça para lhe dizer que, apezar de conhecer bem o regimen em que vivemos, e de saber que não era possivel a sua intervenção immediata na situação de Pernambuco, para impedir que as violencias alli se realisassem, em todo o caso, esperava que sua boa vontade, o seu espirito de concordia, de republicanismo e amor ao regimen viesse minorar aquelle estado de cousas.

Entretanto, nem esta liberdade, o orador poude ter!...e porque? A Camara comprehende —e isto vai sem que o orador queira, nem de leve, fazer injustiça aos dons politicos e administrativos do Sr. Dr. Gonçalves Ferreira, que exerce a pasta da justiça e do interior.

A Camara comprehende que nas condições em que está elle collocado politicamente para com o governo de Pernambuco, dada a situação de intima amisade pessoal e de solidariedade politica evidenciada aqui nas discussões, no seio desta Camara, entre S. Ex. e o governador de Pernambuco, certo que o orador seria simplesmente um inepto si fosse recorrendo ás meras relações particulares e de colleguismo com S. Ex., pedir o favor de pôr um pouco de cizo na cabeça do Sr. Barbosa Lima, aconselhando a ter juizo (*risos*) para não desmoralisar a Republica e infelicitar Pernambuco e os republicanos dalli, que, por serem republicanos, não querem pactuar com os dislates daquelle governador.

Seria um inepto, si fosse pedir providencias a S. Ex. o Sr. ministro. Poderia pedir a intervenção amistosa de S. Ex. perante o Sr. Barbosa Lima.

Para que? Para fazer com que o Sr. Argemiro Arouche não engulisse o papel? Para fazer com que o Estado de Pernambuco pagasse aos accionistas da *Gazeta da Tarde* o material que o governador mandou pôr fóra,

de extraordinario e de isolante, de magnetisante e de prodigioso, como o manto da deusa Thamite, que afastava todos quantos queriam approximar-se della para tocal-a com mão profana!... (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado.*)

SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1894

(Vide pag. 348 do 5º vol.)

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, não tenho na minha vida de homem publico movel mais forte ou mais imperioso que o cumprimento do dever. E o que me impelle a occupar a tribuna em hora tão adiantada em uma sessão verdadeiramente estranha, não é sinão o interesse de desempenhar-me do meu arduo dever de representante desta capital.

O nobre deputado por Pernambuco, cujo talento admiro e cuja calma audacia não podiam deixar de me impressionar, allegou como justificativa de sua conducta que elle era na tribuna ou fóra della o legitimo representante do districto que o elegeu e que estava intimamente identificado com os impulsos, os sentimentos, as paixões e as opiniões do eleitorado que repetidamente, que reiteradas vezes lhe tem assegurado a sua confiança.

Eu venho tambem, Sr. presidente, occupar a tribuna nesta hora, acreditando que sou nella a voz desta capital, que não póde permittir em silencio que aqui se affirme que o discurso que o nobre deputado acaba de proferir é a glorificação de nossas liberdades politicas! (*Apoiados*). Não, Sr. presidente, mil vezes não! O discurso que o nobre deputado acaba de proferir é um symptoma tristissimo e alarmante do estado de anarchia mental em que se acha este paiz. Pois que? póde-se porventura não sómente permittir, mas louvar, que no dia seguinte a uma revolução, um representante da nação venha perante um dos poderes publicos do paiz confessar que o quiz destruir pelas armas?! (*Apoiados*).

E' realmente preciso que estejam desfeitas todas as noções de ordem e de respeito á lei para que tal facto se possa dar e que se tenha dado, como toda a camara viu não submissamente, mas com a jactancia de quem faz acto de energia, de coragem civica, de valor pessoal!

Não, Sr. presidente, tal acto não é uma glorificação das nossas liberdades, antes é motivo para tristeza e para estranheza profundas, porque elle é a denuncia da triste situação moral em que nos achamos, e uma advertencia ainda mais triste do que nos reserva um futuro que se nos desenha cheio de trevas e de duvidas.

VOZES — Muito bem.

SR. ALCINDO GUANABARA — Quando, Sr. presidente, é possivel que um crime tão grave quanto o que se commetteu a 6 de setembro possa ser praticado e que um de seus principaes autores— principal pela parte importante e proeminente que nelle teve principal pelo prestigio pessoal de que gosa como chefe de um partido num Estado importante da União — póde chegar á camara dos Srs. deputados para affirmar, de plano, que commetteu esse crime, para narrar com a calma que a camara presenciou, como animou o movimento e como pretendeu dirigil-o e encaminhal-o para a victoria, quando tal confissão de tamanho crime póde ser feita perante um desses poderes ameaçados, estamos Sr. presidente, em face de uma situação tão excepcionalmente anormal, que não é possivel impedir que todos os sentimentos conservadores se congreguem e encontrem uma voz energica que exprima toda a nossa condemnação vehemente e absoluta a tal attentado! (*Apoiados*). Porque Sr. presidente, nenhum crime póde ser mais grave que esse de que se confessou culpado o nobre deputado por Pernambuco, crime cujo objecto era a destruição da ordem e da constituição e cujo movel era inconfessavel, pois que na bandeira branca que tremulava nos mastros dos navios roubados á nossa gloriosa esquadra nenhuma outra legenda se poderá escrever sinão esta:

Ote toi de là, que je m'y mette!

VOZES — Muito bem.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Não era possivel que a palavra do nobre deputado por Pernambuco fosse ouvida nesta casa sem um protesto.

Eu sinto que não era a mim que cabia recordar á camara dos Srs. deputados, que ella é um dos poderes publicos da nação que esteve contestado nesse dia 6 de setembro por essa revolução de que o nobre deputado se confessou co-autor. Mas eu tenho a responsabilidade de ser representante desta cidade, a primeira assolada por essa revolução sem nome, sem justificação e sem legitimidade; e é pela minha voz, indigna embora de tamanha distincção (*não apoiado*), que neste momento falam os gemidos de todas as victimas e os lamentos de todos os sacrificados, assim como é por ella que repercute o grito do patriotismo alvoraçado, que

partiu de todos os peitos como o rebate sagrado contra a revolução. (*Muito bem.*)

O nobre deputado por Pernambuco declarou que não reconhecia a camara como juiz dos seus actos e que não vinha senão relatar-lhe os seus soffrimentos : que não a reconhecia como juiz porque ella não soube ou não quiz defender a sua causa...

O SR. JOSÉ MARIANO — Eu disse que não falava á camara constituida em tribunal, mas que apenas vinha explicar-me perante ella como uma prova de deferencia e respeito.

O SR. ALCINDO GUANABARA... porque a camara não quiz ou não soube defender as suas prerogativas, permittindo que o illustre representante da nação permanecesse preso. S. Ex. só logrou poder erguer a voz neste recinto, graças á concessão do *habeas-corpus* por um tribunal superior, que repelliu hoje a mesma doutrina que hontem sustentava.

Sr. presidente, quando os accusados já se julgam no direito de se tornarem accusadores, não é de admirar que as noções as mais rudimentares se tenham perturbado, que as noções geraes do senso vulgar estejam tão falseadas, que taes accusações possam ser arguidas a camara dos Srs. deputados !

O nobre deputado esqueceu-se de que havia sido preso durante o regimen do sitio...

UM SR. DEPUTADO — Que não era ainda conhecido em Pernambuco.

O SR. ALCINDO GUANARARA — ... e que por essa época ainda não se tinha suffragado a doutrina original de que os representantes da nação são superiores á lei commum, porquanto, na sessão anterior, o estado de sitio havia sido votado sem esta prerogativa e... com assentimento do nobre deputado.

O SR. JOSÉ MARIANO—Não apoiado ; votei contra e se não me prestei a não fazer numero, foi porque entendi não dever fazel-o, mas votei pela emenda do Sr. Matta Machado.

O SR. ALCINDO GUANABARA — A attitude do nobre deputado por Pernambuco é realmente curiosa ! S. Ex. era opposição ao marechal Floriano Peixoto, mas... opposição de sua magestade ! Quando a minoria retiravase em massa deste recinto para não votar a concessão do estado de sitio, permanecia no seu logar para não impedir que a medida deixasse de ser votada por falta de numero.

E ao relembrar essa attitude do nobre deputado por Pernambuco, quem pudera um dia suppor que o opposicionista de sua magestade, que se deixou ficar no seu logar, e que não fez causa commum com os seus correligionarios politicos, retirando-se, era, dentre todos, aquelle que devia ir levantar a bandeira branca no norte de nossa Patria ! Quem pudera dizer, Sr. presidente, que o nobre deputado por Pernambuco, que ia ao palacio Itamaraty affirmar ao marechal Floriano a sua condemnação á revolta...

O SR. JOSÉ MARIANO — Não ha tal, nunca fui affirmar adhesão ao Sr. Floriano Peixoto.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Eu não estou inventando, estou repetindo as palavras que V. Ex. disse ainda ha pouco e que estão ainda tilintando aos ouvidos de todos. O nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Costa Junior affirmou em aparte... (*Soam os tympanos !*)

O SR. JOSÉ MARIANO — Que eu reprovava a revolta dentro do Itamaraty, mas não disse que fui fazer adhesão. (*Apartes.*)

O SR. ALCINDO GUANABARA — Senhores, no momento em que o almirante Custodio de Mello, tomado desse desvario de ambição, que é o fundo do seu caracter, levantou nos mastros dos navios da esquadra nacional a bandeira branca, só havia duas posições : ou apoiava-se o marechal Floriano, que era a concretisação da lei e a personificação da Republica, ou se estava de corpo e alma entregue á revolução. (*Apoiados.*) A neutralidade era a indignidade ! (*Apoiados.*) Que S. Ex. se houvesse manifestado directamente pela lei, apoiando o marechal Floriano, ou indirectamente, condemnando a revolta, a sua posição era sempre opposta aquella que, dias depois, assumira no norte da Republica !

O SR. JOSÉ MARIANO — Provei directamente que não apoiava, negando-me a assignar todos os votos de confiança que lhe eram dados.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Quem pudera suppor que aquelle chefe de partido do poderoso Estado do norte, que se havia mantido nesta camara em posição inequivoca de auxiliar indirecto ao bravo sustentador da lei, fosse justamente, dentre todos, aquelle que nas plagas do norte iria levantar a bandeira da revolução ? ! E quem pudera conceber que o fizesse, aggravando ainda o crime do almirante Custodio de Mello, com levantar a bandeira da separação — porque, senhores, nenhum programma póde ser mais antipatriotico e mais criminoso que esse do desmembramento de nossa patria, que só unida, póde ser grande e digna e respeitada ! (*Apoiados ; muito bem.*)

Estranhos mysterios da alma humana, Sr. presidente, de que eu não me sinto com forças de ser juiz e de que não quero ser senão mero analysta !

Taes cousas foram feitas pelo nobre deputado por Pernambuco ; feitas e confessadas aqui perante a camara. E pode-se admittir, Sr. presidente, que o nobre deputado por Pernambuco

venha declarar á camara que pretendeu organisar um exercito de 5.000 homens, invadir varios Estados do norte, descer até a Bahia, dominal-a, impondo assim aos defensores da lei a deposição das armas e que a camara...

O Sr. José Mariano — Proponham-me á forca!

O Sr. Alcindo Guanabara — ... e que camara possa ouvir taes declarações com um silencio approvador ?

Não, senhores! A camara dos Srs. deputados tem o direito e o dever de, em nome da constituição e da lei, declarar que o deputado por Pernambuco é um réo! *(Apartes; apoiados; muito bem; soam os tympanos.)*

O Sr. Coelho Cintra — Que devia primeiro ir a um tribunal antes de vir sentar-se aqui.

O Sr. José Mariano — Sou representante do meu eleitorado; sento-me aqui até que me privem desta cadeira; foi por isso que não renunciei. Quero que cheguem até ás ultimas violencias ; mas tantas as vezes que me arredem daqui, tantas serão aquellas que o eleitorado de Pernambuco para aqui me enviará.

O Sr. Alcindo Guanabara—Sim, o nobre deputado por Pernambuco sera enviado a esta camara pelo seu eleitorado, porque felizmente o governo do Estado de Pernambuco está entregue ás mãos de um homem honrado...

O Sr. José Mariano — Não é por isso ; é porque lá não se póde falsificar.

O Sr. Coelho Cintra — Mas foi V. Ex. quem mandou falsificar a de Muribeca.

O Sr. Alcindo Guanabara — ... e S. Ex. poderá utilisar franca e livremente a influencia de que gosa no seu partido. *(Apartes do Sr. José Mariano.)*

E a maior confirmação de que o meu asserto não é gratuito, é a segurança com que S. Ex. annuncia a sua reeleição. *(Novos apartes do Sr. José Mariano.)* E' justamente esta certeza de S. Ex. que confirma a inteireza do governador, o escrupulo que elle põe no exercicio de sua alta autoridade.

O Sr. José Mariano — Ainda que elle faça presidentes das mesas eleitoraes os officiaes de policia e autoridades policiaes como fez agora, que em cada secção collocou 20 praças de policia... *(Interrupção por parte da bancada pernambucana).*

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. presidente a camara ouviu longamente a narração circumstanciada, minuciosa, detalhada, hora por hora, ponto por ponto, da concepção e da execução do crime de que é réo o nobre deputado por Pernambuco. A camara ouviu tambem a accusação de cumplicidade que S. Ex. dirigiu ao illustre governador de Pernambuco.

O Sr. José Mariano — Cumplice até o dia 14.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. presidente, não quero entrar em detalhes quanto á politica propriamente local de Pernambuco ; já uma vez disse nesta tribuna que não a conheço e, quando a conhecesse, não teria autoridade para tanto. Mas não posso deixar de chamar a attenção da camara para pontos da narração do nobre deputado ; porque, afinal,é preciso que uma convicção se faça, mas que esta convicção surja esclarecida pela meditação, illuminada, imposta pelo raciocinio.

O Sr. José Mariano — As provas hão de ser exhibidas.

O Sr. Alcindo Guanabara—Sr. presidente, a camara conhece o illustre governador de Pernambuco, conhece-lhe o temperamento impetuoso, o ardor, o calor das suas acções e de seus impulsos, o vigor da sua replica, a valentia de sua palavra ; a camara sabe emfim que o caracter do governador de Pernambuco é um caracter de aço. *(Apoiados.)*

Diga-me, pois, a camara, diga-me cada um dos Srs. deputados que o conhecem pessoalmente, se é possivel acreditar que o governador de Pernambuco, tivesse ouvido em face, que elle tinha, não sangue, mas pús nas veias e que, ao envez de reagir, houvesse abraçado, risonho, o seu insultador ? *(Pausa. Muito bem.)*

Sr. presidente, os fabricantes de romances a Ponson du Terrail carecem de saber de que especie é o auditorio para o qual falam...

O Sr. José Mariano — Realmente é tão extraordinario tudo isto, que parece um romance.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. presidente, a camara conhece os antecedentes politicos dessa revolta de 6 de setembro ; a camara sabe que o almirante Custodio de Mello, desde o dia em que ficou reduzido a ser simples ministro da marinha, quando pensava que ia deitar a mão á direcção suprema dos negocios publicos...

O Sr. F. Glicerio — Apoiado.

O Sr. Alcindo Guanabara — .... não teve outro intuito senão preparar o terreno para um dia galgar essa almejada posição e que nesse sentido elle agiu em diversos Estados, não hesitando mesmo em recorrer á violencia onde porventura encontrasse resistencia. O governador de Pernambuco foi um dos ameaçados. V. Ex. não ignora que o almirante Mello, quando ministro da marinha, auxiliou e animou as diversas tentativas de perturbação de ordem que

se deram nesse Estado. Digo isto, como uma testemunha que depõe: mais de uma voz nesta casa poderá attestal-o; mais de uma pessoa, aqui e lá, poderá confirmal-o ; e eu mesmo, mais de uma vez, por mim e por outrem, fui até á presença do chefe de Estado para que o attentado não se consummasse. Pois, durante todo este tempo de lutas e de resistencia, o Sr. Barbosa Lima teve como apoio, como sustentaculo, como nucleo de resistencia, o partido que está hoje representado na camara pelos illustres deputados que se sentam nesta bancada. (*Indica a bancada pernambucana*).

Os SRS. JOSÉ MARINNO e GONÇALVES MAIA dão apartes.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Appello para o bom senso — não! — appello para o senso commum de cada um dos Srs. deputados para que me digam se é crivel que, no momento em que o Sr. Custodio de Mello arvorava a bandeira da revolução — elle que tantas vezes tentara contra a legitimidade do poder em Pernambuco! — é crivel que o governador do Estado se entregasse de corpo e alma ao almirante rebelde e repudiasse o seu partido que se conservava fiel á lei, como o nobre deputado confessa ?

O SR. JOSÉ MARIANO dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Além de tudo, ha grande incoherencia em tudo isto: Os nobres deputados declararam que têm a força no Estado de Pernambuco, que dispõem do eleitorado, tanto que desafiam seus antagonistas para um novo pleito, especie de juizo de Deus, de que sahirão purificados. Pois bem, Sr. presidente, se assim é, se a força no Estado de Pernambuco está com os nobres deputados, se SS. EEx. dispõem de todos os elementos e são capazes de sublevarem o Estado, e se é verdadeira a historia que narram, por que recuaram? por que desistiram de seu plano primitivo? por que não proseguiram nelle, começando então por depor o governador que recuava ? (*Ha varios apartes, que interrompem o orador*)

Sr. presidente, lá diz o proloquio popular que não ha fumo sem fogo. Ha sempre alguma fagulha, alguma braza viva para alimental-o. Assim no fundo da fantasia dos nobres deputados, ha uma linha de verdade, por que verdade é que o governador de Pernambuco pensou e agiu no sentido de organizar uma resistencia.

O SR. COELHO CINTRA — E esta é a verdade.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Mas não uma resistencia contra a lei, não uma reacção contra o marechal Floriano Peixoto, que, autoridade legal que é, encarna os sentimentos conservadores da sociedade, sentimentos que os meus e me impõem o arduo dever de que me estou desempenhando (*apartes*) tanto, pelo menos, como o nobre deputado (*indicando o Sr. José Mariano*), que se confessa e é representante do radicalismo anarchico.

Havia no animo do governador de Pernambuco o desejo e o proposito de resistir, proposito que chegou a ter começo de execução, e posso dizel-o, posto que aqui não estivesse, porque sabia qual a acção que S. Ex. estava tendo.

O SR. GONÇALVES MAIA — Depois da conspiração descoberta. (*Ha calorosos apartes*).

O SR. ALCINDO GUANABARA — O illustre governador de Pernambuco associou-se de coração á idéa de se organizar uma confederação no norte; mas, Sr. presidente, tal confederação não deveria ser uma realidade senão na triste hypothese da victoria do movimento revolucionario de almirante Mello aqui no sul. Seria a resistencia, seria o protesto, seria a luta pela lei, e em nome da lei.

O SR. JOSÉ MARIANO (*com energia*) — E' fantasia! E' fantasia! Agora, digo eu, é fantasia! (*Aparte*).

O SR. ALCINDO GUANABARA — Estou fallando perante a camara dos Srs. deputados. Deputados dos Estados do norte estão me dando a honra de ouvir-me; que digam se estou falsificando a verdade.

O SR. ANISIO DE ABREU — O facto é verdadeiro.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Appello para a illustre deputação do Maranhão.

O SR. BENEDICTO LEITE — V. Ex. dá licença para um aparte? O governador do Maranhão tomou parte n'uma combinação que se fazia, bem como todos os Estados do norte, afim de resistir ao Sr. almirante Mello, nella tomou parte o governador de Pernambuco.

O SR. JOSÉ MARIANO — Foi depois que elle fez esta combinação. Isto ha de ser tirado a limpo aqui mesmo.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Eis ahi, senhores, a que se reduz a vehemente accusação do nobre deputado por Pernambuco...

O SR. JOSÉ MARIANO — V. Ex. construa á sua vontade o seu castello ; mas isto não exclue as provas e videntissimas que apresentei contra elle. O que V. Ex. disse provará sómente que o governador de Pernambuco presta-se a todos os papeis. (*Ha apartes*

vehementes e prolongados. O Sr. presidente faz soar os tympanos reclamando por vezes attenção.)

UM SR. DEPUTADO — Arrependeu-se do que fez.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Quando mas si fosse...

O SR. GONÇALVES MAIA — Mas não negue. (*Ha muitos apartes*).

O SR. ALCINDO GUANABARA — Senhores, qual foi a attitude do governador de Pernambuco os factos o demonstram e os testemunhos dos nobres deputados, que não são como VV. EEx. interessados directamente (*apoiados e apartes*) o confirmam. O nobre deputado por Pernambuco disse que elle se tinha arrependido...

O SR. JOSÉ MARIANO — Não disse isso.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Antes assim, porque no intimo da minha consciencia isso não é verdade; porque até este momento as affirmativas de V. Ex. não bastaram para destruir no meu espirito e na minha consciencia o respeito, a consideração e a estima que o governador de Pernambuco tem sabido impor a esta camara e ao paiz. (*Apoiados*). Mas é preciso que se reconheça a verdade. Si, por uma hypothese que eu repillo, o governador de Pernambuco houvesse praticado o erro de dar ouvidos aos nobres deputados, não haveria redimido tal erro com os inestimaveis serviços que prestou á ordem legal? Não esqueçamos que Pernambuco era um ponto de primeira ordem para a revolta. Não esqueçamos que se o governador se houvesse posto ao serviço da revolta, muito difficil seria a victoria da causa digna, honesta e justa.

O SR. COSTA JUNIOR — Não apoiado. Se o fizesse cairia como caiu o Sr. Custodio.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Pois que digo que seria difficil, não digo que fosse impossivel. Era difficil pela situação de Pernambuco, ponto naturalmente indicado para congregação dos elementos de defesa, que o governo de Pernambuco soube preparar e zelar com a maxima dedicação e lealdade. (*Apoiados; ha muitos e calorosos apartes que interrompem o orador.*)

O SR. ALCINDO GUANABARA — Sr. presidente, o nobre deputado por Pernambuco queixou-se porque foi preso e mantido incommunicavel nas prisões do Recife.

O SR. JOSE MARIANO — Não me queixei apenas dei conta.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O nobre deputado é o primeiro a declarar e a confessar que era o autor do movimento revolucionario. Se o nobre deputado é o primeiro a dizel-o, e a ler topicos do manifesto em que se declarava em armas contra « a dictadura do marechal Floriano »; se o nobre deputado é o primeiro a vir confessar á camara que tinha posto todo o seu empenho em prestigiar a revolta destinada a « libertar a Patria », o nobre deputado não tem absolutamente o direito de estranhar que tenha sido preso e mantido incommunicavel, ainda quando o tivesse sido contra as prescripções ordinarias da lei. Que queria o nobre deputado? Que no momento em que S. Ex. empunhava as armas para attentar contra a lei, os direitos que a lei lhe confere, como cidadão obediente e pacifico, fossem respeitados com o mesmo extremo de zelo com que as Vestaes vigiavam os fogos sagrados? Pois que! O nobre deputado e representante da nação, para manter e respeitar a constituição e quer que no momento em que falta a esse juramento, no momento em que toma armas contra a lei, quer que lhe sejam assegurados aquelles privilegios oriundos de uma lei que S. Ex. repudia com as armas na mão? (*Apoiados*). Senhores, tenhamos a coragem de ser logicos e não recuemos diante do dever. A investidura das funcções publicas é fardo muito pesado, porque o desempenho das obrigações que ella nos impõe não é a funcção do coração, senão da cabeça. (*Apoiados*). Esse sentimentalismo doentio com que as palavras eloquentes dos oradores nesta tribuna e as pennas amestradas dos jornalistas na imprensa tecem uma aureola gloriosa de martyrio aos criminosos politicos, tem sido para este paiz uma larga sementeira de luto, de sangue e de lagrima, que é bem tempo de destruir e seccar! (*Muito bem.*) Estamos atravessando, bem o sinto, um triste e perigoso trecho de vida em que todas as nações estão adulteradas, transformadas, pervertidas; em que a estima, o respeito, a consideração, tanto como a vingança e o odio, tudo conturbam, tudo transformam, tudo mudam. O que hontem era amaldiçoado, é lamentado hoje, será glorificado amanhã; e por isso mesmo esse — amanhã—póde ser tão lugubre, como aquella noite eterna dos condemnados eternos.

E' preciso que haja alguem que se vote ao sacrificio da impopularidade; mas que tenha a serena coragem de cumprir o seu dever, recordando que d'entre aquelles que plantaram a guerra civil na nossa patria, que pegaram em armas contra a lei, que levaram aos nossos campos a devastação, o luto e o saque e aquelles que resistiram a essa revolta em nome da lei, isto é, em nome da ordem, da paz e do progresso, não são os primeiros que possam ou devam merecer a glorificação e os applausos! *(Apoiados; muito bem.)*

O Sr. Moraes e Barros — A nação inteira assim pensa.

O Sr. Alcindo Guanabara — E' preciso de uma vez por todas que cessem essas veleidades de revoltas; que se abafe esse sopro de ambições de poder conquistado pelas armas; é preciso que o nobre deputado por Pernambuco não possa vir dizer impunemente á camara, sahido de uma, que *saberá fazer outra para não perder* (*apoiados*); é preciso que não continuemos neste regimen, que na phrase de um revoltoso de hoje, meu amigo pessoal, a quem rendo todas as homenagens a que tem direito pelo seu caracter e pelo seu talento e que está neste momento padecendo a sorte da guerra, é preciso que não continuemos na situação definida pelo Sr. Annibal Falcão de revoltas continuas feitas com « as armas nas mãos e a petição de *habeas-corpus* no bolso! »

O Sr. José Mariano — Muitos dos que defenderam a legalidade passada estão hoje na revolta.

O Sr. Alcindo Guanabara — E' justamente preciso que não se possa dizer que ha uma legalidade passada, uma legalidade presente, uma legalidade futura. (*Apoiados.*)

A legalidade é uma só e unica: é a constituição que eu votei e mantenho; que V. Ex. votou e abjurou. (*Muitos apoiados*). E' a constituição, que, no dia em que o nobre deputado tomava armas, estava, como está, encarnada na pessoa do marechal Floriano, presidente da Republica. A defeza da legalidade era a defeza dessa autoridade, que devia ser plenamente respeitada, absolutamente garantida, porque esta nação não póde estar á mercê de caudilhos que atirem reptos ás autoridades legaes em nome do apoio que possam ter nos Estados. (*Apoiados; muitos apartes; soam os tympanos.*)

Que importa que os caudilhos que se levantam contra a lei venham do norte ou do sul? Que importa que sejam como o Sr. Silveira Martins, que fala de plesbicito contra a Republica; ou que sejam como o nobre deputado por Pernambuco, que fala de separação para salvar a Republica?

Mas que Republica quer salvar S. Ex.? S. Ex. disse que não foi republicano. Nem eu, sempre o confessei. Não tenho, como não tem o nobre deputado, os fóros de republicano historico. Mas a Republica que eu concebo e que eu defendo, Sr. presidente, não é a anarchia, mas a ordem; não é a revolução mas a paz; e essa não será decerto salva pelo processo do nobre deputado. Eu sou um conservador, Sr. presidente; e o que trago como formação mais limpida do meu espirito, como a essencia da minha individualidade politica, é justamente a tradição sagrada do partido a que servi como jornalista e que me dá a força de poder resistir a todas as invasões contra a lei e de poder sempre defender e prestigiar a autoridade. (*Muito bem.*)

Um Sr. deputado — Vê-se bem que V. Ex. defende a autoridade...

O Sr. Alcindo Guanabara — Se ha uma intenção ironica ou injuriosa na phrase de V. Ex., posso declarar serenamente que ella não me attinge. Não sou aqui um servidor inconsciente; não entrei aqui por mercê do favoritismo. No campo em que neste paiz os homens de talento e de caracter podem-se bater no terreno superior em que podem conquistar dia por dia o apreço, a estima e o respeito publicos; onde os homens livres podem lograr a consideração de seus concidadãos, — desculpe-me a camara o vituperio — o humilde orador, que tem a honra de dirigir-lhe a palavra, tem um nome feito. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Medeiros de Albuquerque — E' um dos mais illustres jornalistas deste paiz. Foi durante a revolta o unico representante do Brazil na Europa.

Os Srs. Costa Junior e Moraes Barros — Não apoiado houve em Pariz um muito distincto: o Sr. Piza. (*Trocam-se apartes*).

O Sr. Alcindo Guanabara — Folgo de dar testemunho que houve muitos diplomatas brazileiros que souberam cumprir o seu dever. (*Pausa.*) Como o nobre deputado por Pernambuco, tambem não pleiteio o privilegio ou monopolio de ser republicano.

Sou na Republica um auxiliar, sem valor, mas dedicado e firme na defesa da lei e da autoridade; e ergo-me neste momento em nome desses principios para sustentar o governo legal, para sustentar o Sr. presidente da Republica, porque ao menos é preciso que não comece já a divinisação dessa revolta sem qualificativo. (*Apoiados.*) E' tempo ainda de que na camara dos Srs. deputados se erga uma voz de protesto contra a legenda de martyrio que se vai formando; como é indispensavel que essa voz affirme que ha quem se mantenha ainda ao lado do Sr. vice-presidente da Republica... posto que elle deva deixar o poder dentro de dois mezes.

O nobre deputado por Pernambuco fallou dos abyssinios que apedrejam o sol poente... E' necessario que o paiz saiba que ha na camara quem mantenha hoje a mesma solidariedade com o Sr. marechal Floriano Peixoto que mantinha no dia em que, á repercussão do grito de revolta erguido pelos co-religionarios de S. Ex., todos os poderes lhe eram entregues para a defeza da lei e todas as esperanças patrioticas eram depositadas no

seu caracter patriotico e varonil! (*Muitos apoiados.*) Não, se porventura alguem apedreja o sol poente—poente glorioso,que refulge com a aureola da lei desaffrontada! — outros não são senão aquelles que eram aqui solidarios com a esquadra, que vomitava metralha sobre esta cidade inerme. (*Apoiados muito bem ; trocam-se apartes.*)

Sr. presidente, a ultima parte do discurso do nobre deputado por Pernambuco foi uma lugubre narração dos soffrimentos por que elle passou nas prisões da ilha das Cobras. S. Ex. tinha um empenho manifesto em deixar bem claro que não fazia o Sr. vice-presidente da Republica responsavel por taes soffrimentos...

O Sr. José Mariano — Sim, porque isso estava em contradicção com todas as outras ordens dadas desde a minha prisão.

O Sr. Alcindo Guanabara — Assignalo apenas o facto: não o critico. V. Ex. não lhe faz favor: faz-lhe justiça. Os soffrimentos que lhe foram infligidos e que eu lamento, não correm, pois, como S. Ex. mesmo reconhece, por conta da autoridade.

Mas o nobre deputado sabe o que são as lutas civis...Na guerra com o estrangeiro, a força organizada regularmente, cada um dos combatentes, desde o mais baixo até o mais altamente collocado, batem-se dominados deste principio superior — por isso mesmo calmo — da defeza da Patria. Mas a guerra civil — ai de nós! — é a luta de todos os sentimentos que possam conturbar, o espirito e apaixonar o coração. Cada um dos que tomam armas entra na luta com os seus mais intimos impulsos e mantem-se nella, como num duello, onde em pouco o principio superior que o impelliu é engolphado nas paixões que se desencadeam, e que não se póde reprimir ou regular. Triste, triste contigencia, Sr. presidente, a da luta civil! Felizes ainda os paizes em que a autoridade supérior consegue no meio do ruido, dos lamentos, do sangue, do odio e das vinganças fazer ouvir a sua voz energica, mas serena para impedir que se inflija ou se mantenha os soffrimentos deste ou daquelle! O nobre deputado por Pernambuco conhece bem a negrura desse painel; e S. Ex. admira-se de que, num cubiculo lobrego de uma fortaleza, um cabo o houvesse coagido a misteres baixos!...

O Sr. José Mariano — Um cabo, não; officiaes.

O Sr. Alcindo Guanabara — Eu digo ao Sr. deputado por Pernambuco que me senti real e sinceramente pungido pela narração de S. Ex. Commoveu-me verdadeiramente que minha patria se houvesse achado em tão dolorosa situação... Mas ai, Sr. presidente! emquanto o nobre deputado pintava com a sua palavra colorida e ardente a scena triste de que fôra protogonista obrigado, vinham-me a memoria, involuntariamente, n'uma revoada lugubre, todo esse cortejo, toda essa série espantosa de crimes, de violações de donzelas e desrespeito ás cans dos anciãos, de violações de domicilios, de roubos, de assassinatos, de incendios de saques feitos pelas hostes de Gumercindo Saraiva, desgraçada manifestação de um barbarismo desgraçado, que começou em D. Pedrito, que veio pelo norte do Rio Grande, que invadiu Santa Catharina, que chegou ao Paraná e que só foi parar de encontro ao peito heroico do general Carneiro, mas forte do que elles, porque era a civilisação e a lei! (*Muito bem, muito bem; applausos.*)

Ah, Sr. presidente, emquanto o nobre deputado, o Sr. Lourenço de Sá, contava-nos com lagrimas na voz que tinha sido coagido a lavar a sua propria roupa, mister a que S. Ex. não estava fadado e a que eu sinceramente lastimo houvesse sido coagido, eu involuntariamente sentia desenhar-se a meus olhos o quadro sombrio do supplicio inflingido pelas forças revolucionarias, correligionarias dos nobres deputados, ao infeliz Dr. Menandro Barreto, obrigado a cavar com as suas proprias mãos o fosso em que se devia supultar, a sentir os tendões de suas pernas dilacerados pelo cutelo desolador, coagido a caminhar com os pés assim cortados n'uma agonia inenarravel para esse tumulo cavado com as suas proprias mãos, a deitar-se nelle vivo e a soffrer resignado o supplicio da morte, abençoando-a talvez por libertal-o da tortura!

Eu via o martyrio de um dos irmãos Pedroso, patriota que abandonar familia e interesses para defender a sua patria da invasão das hostes de Gumercindo Saraiva, cujo pensamento politico é o mesmo pensamento politico do nobre deputado, eu via em mente esse homem valente, condemnado á morte, em presença do irmão soffrer a mutilação ignominiosa das orelhas e do nariz, até que, em um esforço supremo de energia, estende o pescoço ao carrasco: — « Degola-me, que degolas um homem! »

O Sr. José Mariano — Foi o que disse Silvino: « Vejam como morre um homem. »

O Sr. Coelho Lisboa — Era um bandido!

(*Trocam-se vehementes apartes*).

O Sr. Alcindo Guanabara — Pois que! havemos nós de permittir com o silencio que taes e tão nefandos crimes sejam esquecidos e que só appareçam os soffrimentos do nobre deputado, que nada são em face de taes attentados?! (*Muito bem.*)

O Sr. Gonçalves Maia — Nós tambem temos esse direito.

VOZES—Não teem. (*Trocam-se muitos e violentos apartes.*)

O SR. ALCINDO GUANABARA — não ha de ser com o meu assentimento.

O SR. GLICERIO — E util a franqueza: assim ficamos sabendo que o nobre deputado se declara partidario da revolta. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. JOSÉ MARIANO — Sou um vencido, não sou revoltoso.

O SR. COELHO CINTRA — São revoltosos indignos de estarem na Camara.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — São criminosos ousados.

(*Apoiados dos Srs. Medeiros de Albuquerque e Coelho Cintra. Trocam-se numerosos e violentos apartes, soam os tympanos e o Sr. presidente pede reiteradamente attenção.*)

O SR. ALCINDO GUANABARA — Emquanto os nobre deputados narravam os seus soffrimentos, á minha imaginação, Sr. presidente, vinham os primeiros dias de setembro, vinham as desgraças, o terror, os soffrimentos que então assolavam a população desta cidade, que eu tenho neste momento a honra immerecida (*não apoiados*) de representar não só pelo voto, mas pelo sentimento.

O SR. COELHO CINTRA — V. Ex. representa a maioria desta Camara. (*Apoiados.*)

O SR. ALCINDO GUANABARA — Lembrava-me, Sr. presidente, dos bombardeios, da metralha sobre esta cidade inerme despejada pelas náos revoltadas, ás quaes o nobre deputado por Pernambuco queria dar auxilio material, porque o moral já havia dado; lembrava-me das vidas roubadas das crianças, das mulheres e dos velhos sacrificados pelas balas que aqui cahiam, sem que para tanto houvesse uma opinião, um principio, uma bandeira, qualquer cousa digna que attenuasse sequer tão monstruoso crime! (*Muito bem, muito bem.*) Lembrava-me, Sr. presidente, das machadadas vibradas pela maruja e pelos galés da ilha das Cobras contra a briosa mocidade das nossas escolas que havia pressurosa trocado a penna pela espada para correr á defesa da lei; lembrava-me, Sr. presidente, de todos esses patriotas, civis e militares, que se resignavam heroicamente, legando ás gerações futuras exemplo inesquecivel de patriotica bravura, a se baterem a peito descoberto, expondo-se á metralha dos grandes couraçados, de dentro dos quaes, amplamente protegidos, os valentes co-religionarios do nobre deputado semeavam a morte, o luto, a viuvez e a orphandade! (*Muito bem, muito bem.*)

Não, Sr. presidente, é muito cedo ainda para que possam ser divinisados taes attentados... *Muito bem; apoiados geraes*) contra o nome, contra o brio, contra a dignidade de uma nação! (*Apoiados geraes*). Não, Sr. presidente, estão ainda muito vivos os sentimentos que nos congregaram de armas na mão junto da lei. E digo que *nos* congregaram, porque eu sinto, Sr. presidente, que neste momento fallam pela minha voz milhares de vozes, sentem pelo meu sentimento milhares de corações, porque eu sou a voz do protesto, a voz da resistencia, a voz da advertencia!

(*Muito bem, muito bem. Palmas no recinto nas galerias. O orador é muito cumprimentado e abraçado.*)

O SR. PRESIDENTE — As galerias não podem se manifestar.



FIM DO APPENDICE